Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7162
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**13/02/2025**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7163
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recuperação Judicial nº. 0132006-60.2023.8.19.0001

PROSEGUR BRASIL S/A – TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.428.731/0001-35, com sede na Avenida Guaratã, nº 633, Belo Horizonte – MG, CEP 30411-018, com endereços eletrônicos rodrigo.ferreira@cbfadvogados.adv.br e rodrigo.biazioli@cbfadvogados.adv.br, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que a esta subscrevem, requerer a juntada aos autos dos **DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO** para os devidos fins de direito. **(Doc. 01/04)**

Por conseguinte, requer que todas as intimações e demais atos de comunicação atinentes ao presente processo sejam feitos exclusivamente e cumulativamente em nome dos advogados **Rodrigo Cardoso Biazioli, inscrito na OAB/SP 237.165** e **Rodrigo Silva Ferreira, inscrito na OAB/SP 222.997**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 13 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Cardoso Biazioli
OAB/SP 237.165

Rodrigo Silva Ferreira
OAB/SP 222.997

TJRJ CAP EMP03 202500642948 13/02/25 15:47:22137280 PROGER-VIRTUAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7164
Carimbado Eletronicamente

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300059910	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2300103352

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BELO HORIZONTE
Local

31 JANEIRO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

TJRJ CAP EMP03 202500642948 13/02/25 15:47:22137280 PROGER-VIRTUAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10007717 em 02/02/2023 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 230507271 - 26/01/2023. Autenticação: BE8E33F7B21F799FEE4C797C53D80FF477292. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/050.727-1 e o código de segurança ekBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7165
Carimbado Eletronicamente

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/050.727-1	MGE2300103352	26/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
031.815.527-39	ALESSANDRO ABRAHAO NETTO DE JESUS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10007717 em 02/02/2023 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 230507271 - 26/01/2023. Autenticação: BE8E33F7B21F799FEE4C797C53D80FF477292. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/050.727-1 e o código de segurança ekBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7166
Carimbado Eletronicamente

PROSEGUR

PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
CNPJ nº 17.428.731/0001-35
NIRE 31.300.059.910

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 24 de Janeiro de 2023 às 08:00 horas, da **PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA** ("Companhia"), localizada na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Av. Guaratã nº 633, Bairro do Prado, CEP 30411-018.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos acionistas, conforme assinatura lançada no Livro de Presença dos Acionistas, nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alessandro Abrahão Netto de Jesus e secretariados pela Sra. Paula Andrea Huertas Parra.

ORDEM DO DIA: Aprovar a reeleição dos Diretores da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, por unanimidade de votos, deliberaram o que segue:

(i) Aprovar a reeleição dos atuais Diretores da Companhia, para cumprirem mandato unificado de 02 (dois) anos a partir desta data, podendo ser prorrogado até a data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia. Os Diretores reeleitos são: Sr. **Alessandro Abrahão Netto de Jesus**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 936.394 SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº 031.815.527-39, Sr. **Rubens Carbonari**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 303.923.487-1 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 438.071.860-34, Sr. **Sérgio Augusto França Patrocínio**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 50278192 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 646.412.446-34, **Marcello Nardi Neiva Machado**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 10.005.781, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.872.226-55, **Nelson Correia de Melo Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.710.073 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 339.817.104-44, todos com endereço profissional na Avenida Ermano Marchetti, nº 1.435, 8º andar, bairro Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05038-001.

Os membros da Diretoria ora reeleitos são, neste ato, reinvestidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento, na forma do Anexo I, e serão lavrados em livro próprio da Companhia.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10007717 em 02/02/2023 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 230507271 - 26/01/2023. Autenticação: BE8E33F7B21F799FEE4C797C53D80FF477292. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/050.727-1 e o código de segurança ekBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7167
Carimbado Eletronicamente

PROSEGUR

ATA EM FORMA DE SUMÁRIO: Autorização para redação da ata em forma de sumário, em consonância com o disposto no artigo 130, parágrafo 1º. da Lei 6.404 de 1976.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada digitalmente por todos.

São Paulo, 24 de Janeiro de 2023.

"Confere com a original lavrada em livro próprio."

MESA:

Alessandro Abrahão Netto de Jesus Presidente da Mesa	**Paula Andrea Huertas Parra** Secretária da Mesa

ACIONISTAS:

ALESSANDRO ABRAHÃO NETTO DE JESUS	**PROSEGUR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A** P. Paula Andrea Huertas Parra e Alessandro Abrahão Netto de Jesus

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10007717 em 02/02/2023 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 230507271 - 26/01/2023. Autenticação: BE8E33F7B21F799FEE4C797C53D80FF477292. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/050.727-1 e o código de segurança ekBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7168
Carimbado Eletronicamente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/050.727-1	MGE2300103352	26/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
031.815.527-39	ALESSANDRO ABRAHAO NETTO DE JESUS
233.697.938-14	PAULA ANDREA HUERTAS PARRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10007717 em 02/02/2023 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 230507271 - 26/01/2023. Autenticação: BE8E33F7B21F799FEE4C797C53D80FF477292. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/050.727-1 e o código de segurança ekBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7169
Carimbado Eletronicamente

PROSEGUR

ATA EM FORMA DE SUMÁRIO: Autorização para redação da ata em forma de sumário, em consonância com o disposto no artigo 130, parágrafo 1º. da Lei 6.404 de 1976.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada digitalmente por todos.

São Paulo, 24 de Janeiro de 2023.

"Confere com a original lavrada em livro próprio."

MESA:

Alessandro Abrahão Netto de Jesus Presidente da Mesa	**Paula Andrea Huertas Parra** Secretária da Mesa

ACIONISTAS:

ALESSANDRO ABRAHÃO NETTO DE JESUS	**PROSEGUR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A** P. Paula Andrea Huertas Parra e Alessandro Abrahão Netto de Jesus

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10007717 em 02/02/2023 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 230507271 - 26/01/2023. Autenticação: BE8E33F7B21F799FEE4C797C53D80FF477292. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/050.727-1 e o código de segurança ekBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7170
Carimbado Eletronicamente

PROSEGUR

PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
CNPJ nº 17.428.731/0001-35
NIRE 31.300.059.910

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2023

ANEXO I - TERMO DE POSSE

(i) Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), mediante assinatura do presente termo, são empossados como membros da Diretoria da **PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA** ("Companhia"), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.428.731/0001-35 e NIRE 31.300.059.910, localizada na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Av. Guaratã nº 633, Bairro do Prado, CEP 30411-018: (i) Sr. **Alessandro Abrahão Netto de Jesus**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 936.394 SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº 031.815.527-39, (ii) Sr. **Rubens Carbonari**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 303.923.487-1 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 438.071.860-34, (iii) Sr. **Sérgio Augusto França Patrocínio**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 50278192 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 646.412.446-34, (iv) **Marcello Nardi Neiva Machado**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 10.005.781, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.872.226-55, (v) **Nelson Correia de Melo Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.710.073 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 339.817.104-44, todos com endereço profissional na Avenida Ermano Marchetti, nº 1.435, 8º andar, bairro Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05038-001, com mandato de 2 (dois) anos contados desta data, estendido até a data da assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada no ano de 2025.

Os membros da Diretoria ora empossados declaram, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que: não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenados à penas criminais que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das S.A. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e indicam o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do art. 149, § 2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 24 de Janeiro de 2023.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10007717 em 02/02/2023 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 230507271 - 26/01/2023. Autenticação: BE8E33F7B21F799FEE4C797C53D80FF477292. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/050.727-1 e o código de segurança ekBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7171
Carimbado Eletronicamente

PROSEGUR

(Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do Anexo I da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, realizada em 24 de Janeiro de 2023, não podendo ser utilizada separadamente)

Alessandro Abrahão Netto de Jesus

Rubens Carbonari

Sérgio Augusto França Patrocínio

Marcello Nardi Neiva Machado

Nelson Correia de Melo Junior

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10007717 em 02/02/2023 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 230507271 - 26/01/2023. Autenticação: BE8E33F7B21F799FEE4C797C53D80FF477292. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/050.727-1 e o código de segurança ekBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7172
Carimbado Eletronicamente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/050.727-1	MGE2300103352	26/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
031.815.527-39	ALESSANDRO ABRAHAO NETTO DE JESUS
034.872.226-55	MARCELLO NARDI NEIVA MACHADO
339.817.104-44	NELSON CORREIA DE MELO JUNIOR
438.071.860-34	RUBENS CARBONARI
646.412.446-34	SERGIO AUGUSTO FRANCA PATROCINIO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10007717 em 02/02/2023 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 230507271 - 26/01/2023. Autenticação: BE8E33F7B21F799FEE4C797C53D80FF477292. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/050.727-1 e o código de segurança ekBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7173
Carimbado Eletronicamente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, de NIRE 3130005991-0 e protocolado sob o número 23/050.727-1 em 26/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10007717, em 02/02/2023. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.815.527-39	ALESSANDRO ABRAHAO NETTO DE JESUS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.815.527-39	ALESSANDRO ABRAHAO NETTO DE JESUS
233.697.938-14	PAULA ANDREA HUERTAS PARRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
646.412.446-34	SERGIO AUGUSTO FRANCA PATROCINIO
031.815.527-39	ALESSANDRO ABRAHAO NETTO DE JESUS
438.071.860-34	RUBENS CARBONARI
034.872.226-55	MARCELLO NARDI NEIVA MACHADO
339.817.104-44	NELSON CORREIA DE MELO JUNIOR

Belo Horizonte. quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Documento assinado eletrônicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 02/02/2023, às 11:22 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/050.727-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10007717 em 02/02/2023 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 230507271 - 26/01/2023. Autenticação: BE8E33F7B21F799FEE4C797C53D80FF477292. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/050.727-1 e o código de segurança ekBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7174
Carimbado Eletronicamente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10007717 em 02/02/2023 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 230507271 - 26/01/2023. Autenticação: BE8E33F7B21F799FEE4C797C53D80FF477292. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/050.727-1 e o código de segurança ekBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7175
Carimbado Eletronicamente

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300059910	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173092818790

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		027	11	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		028	2	EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

16 Maio 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Responsável
Data

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Responsável
Data

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data
_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta data. Belo Horizonte, 30/05/2017
AUTENTICAÇÃO 1026BD0938749

Junta Comercial de Minas Gerais. Certifico registro sob o nº 6282748 em 30/05/2017 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 172380981 - 30/05/2017. Autenticação: F2E5FCA44A40D5F67190417ECE029981A6B9138. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar o documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/238.509-1 e o código de segurança Hmcn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

TJRJ CAP EMP03 202500642948 13/02/25 15:47:22137280 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7176
Carimbado Eletronicamente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/238.509-1	J173092818790	08/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
031.815.527-39	ALESSANDRO ABRAHAO NETTO DE JESUS

3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, extraída nesta Not. 3
São Paulo SP
03 DEZ. 2017
Sonia F. P. Oliveira
Escrevente
114512
AUTENTICAÇÃO
1026BD0938756

Junta Comercial de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6282745 em 08/05/2017 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 172385091 - 08/05/2017 - Autenticação: F2E5FCA44A40D5F67190417ECE029981A6B9138. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/238.509-1 e o código de segurança Hmcn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7177
Carimbado Eletronicamente

PROSEGUR

PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
NIRE 31.300.059.910

CNPJ nº 17.428.731/0001-35

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 de abril de 2017

(1) **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Realizada no dia 25 de abril de 2017 às 10:00 horas, na sede da Sociedade, localizada na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Av. Guaratã nº 633, Bairro do Prado.

(2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, por estar presente o acionista proprietário da integralidade do capital votante, a companhia TSR Participações Societárias S/A., representada por seus administradores os Sres. Miguel Torres Tavara e Alexandre Ribeiro Fuente Cañal.

(3) **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alessandro Abrahão Netto de Jesus e secretariados pelo Sr. Alexandre Ribeiro Fuente Cañal.

(4) **ORDEM DO DIA:** **Assembleia Geral Ordinária**: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; 2) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2016 e constituição de reservas; **Assembleia Geral Extraordinária**: 1) Deliberar sobre a alteração do artigo 5º referente ao capital social; 2) Deliberar sobre o encerramento de filiais da Companhia; 3) Deliberar sobre a retificação de dados de algumas filiais da Companhia; 4) Deliberar sobre a Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

(5) **DELIBERAÇÕES:** O acionista presente, por unanimidade de votos, deliberara o que segue:

Assembleia Geral Ordinária

1. Aprovar o relatório da administração, o balanço patrimonial, resultado econômico e as demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, sem reservas e restrições de qualquer natureza, que foram regularmente apresentados aos acionistas em data precedente à realização da presente Assembleia, ficando expressamente autorizada a publicação das demonstrações de resultado do exercício em data posterior à realização da presente Assembleia Geral Ordinária. Igualmente se procede a:

I) Aprovar a realização de reserva de reavaliação retida em Reserva de Lucros no valor de R$ 206.389,52 (duzentos e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

II) Aprovar a destinação do montante de R$ 1.067.497,66 (um milhão, sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) à Reserva Legal, conforme previsto no artigo 193, da Lei 6.404/76.

Junta Comercial de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6210274 em 10/05/2017 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 17/238.509-1 - 09/05/2017 - Autenticação: F2E5FCA44A40D5F67190417FCE029081A6B9138. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/238.509-1 e o código de segurança Hmcn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS E DUALIB - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída neste ato
S. Paulo SP 06 DEZ 2017
AUTENTICAÇÃO
1026BD0938757

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7178
Carimbado Eletronicamente

III) Aprovar a destinação do montante de R$ 20.488.845,11 (vinte milhões quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) nos termos do quanto autorizado pelo artigo 202, § 3º, da Lei 6.404/76, à Reserva de Retenção de Lucros, com o objetivo de atender às necessidades para investimentos futuros.

IV) Ratificar a distribuição e pagamento de dividendos aos acionistas, na respectiva proporção de sua participação acionária, relativo a lucros retidos de anos anteriores, no montante total de R$ 92.000.987,68, (noventa e dois milhões, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos) realizadas nas seguintes datas:

a) 05 de julho de 2016, no montante de R$22.000.236,18 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), cuja ata foi registrada na JUCEMG sob número 5813524.

b) 01 de dezembro de 2016, no montante de R$70.000.751,50 (setenta milhões, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) cuja ata foi registrada na JUCEMG sob número 6135970.

* * *

Assembleia Geral Extraordinária

1. Aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, referente à Administração, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$1.074.464.704,00 (um bilhão, setenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quatro reais), representado por 46.569 (quarenta e seis mil, quinhentas e sessenta e nove) ações, divididas em 40.428 (quarenta mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias e 6.141 (seis mil, cento e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."

2. Aprovar o encerramento das seguintes filiais:

a) Na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Avenida Beira Mar, Parte I, 354, Centro, CEP 65010-070, inscrita no CNPJ sob nº 17.428.731/0135-47 e NIRE nº 2190020989-2.

b) Na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 2579, 7º andar, Boa Viagem, CEP 51020-031, inscrita no CNPJ sob nº 17.428.731/0142-76 e NIRE nº26900609046.

3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
DEL DOUGLAS - DUALIB - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente
cópia reprográfica extraída destas notas
114512
AUTENTICAÇÃO
1026BD0938755

Junta Comercial de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6282745 em 24/05/2017 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 17/238509-1 - 19/05/2017 - Autenticação: F2E5FCA44A40D5F67190417ECE029981A6B9138. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/238.509-1 e o código de segurança Hmcn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7179
Carimbado Eletronicamente

3. Aprovar a retificação de dados das seguintes filiais:

a) Mudança do CEP da filial situada na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, cujos dados completos passam a ser: Rua Pará, nº82, Bairro Cadeia Velha, CEP 69.905-082;

b) Mudança do número da rua onde está situada a filial da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, cujos dados completos passam a ser: Avenida Andre Araújo, nº1.150, Bairro São Francisco, CEP: 69.079-215;

c) Mudança do CEP e Bairro da filial situada na Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, cujos dados completos passam a ser: Rua São Sebastião, nº 496, Bairro Barreirinhas, CEP: 47.810-674;

d) Mudança do CEP da filial situada na Cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, cujos dados completos passam a ser: Rua Dr. Gravatá, nº 96B, Bairro Centro, CEP: 45.820-060;

e) Mudança do CEP da filial situada na Cidade de Jacobina, Estado da Bahia, cujos dados completos passam a ser: Rua J.J. Seabra, nº 236, Bairro da Estação, CEP: 44.700-000;

f) Mudança do CEP da filial situada na Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, cujos dados completos passam a ser: Rua Evaldo Fonseca s/n, Bairro São Gotardo, CEP: 47.600-000;

g) Mudança do CEP da filial situada na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, cujos dados completos passam a ser: Avenida Nossa Senhora da Consolação, nº85, Bairro Vila Rica, CEP: 29.301-085;

h) Mudança do CEP da filial situada na Cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, cujos dados completos passam a ser: Rua Monteiro Alves, nº520, Bairro Centro, CEP: 96.412-640;

i) Mudança do CEP da filial situada na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, cujos dados completos passam a ser: Rua Marco Polo, nº234, Bairro Vila Americana, CEP:79.005-650;

j) Mudança de endereço da filial situada na Cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, que passa de Rua Juriti, nº 1934, Bairro Setor 02, CEP 76.873-274 a Rua Recife, nº2285 – Setor 3, CEP 76.870-490;

k) Mudança do CEP da filial situada na Cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, cujos dados completos passam a ser: Rua Vasco Alves, nº383, Bairro Centro, CEP: 97.542-600.

4. Aprovar a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrências de todas as alterações ocorridas desde a última consolidação aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 15 de abril de 2016.

8º TABELIÃO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO
BEL. DOUGLAS E. DUARTE DA COSTA
AUTENTICAÇÃO
Cópia reprográfica fiel do documento apresentado
São Paulo, 28 de abril de 2017
AUTENTICAÇÃO
1026B00033762

Junta Comercial de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6282745 em 24/05/2017 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 17/238509-1 - 24/05/2017 - Autenticação: F2E5FCA44A40D5F6719041 7ECE029981A6B9138. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/238.509-1 e o código de segurança Hmcn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7180
Carimbado Eletronicamente

PROSEGUR

(6) **ATA EM FORMA DE SUMÁRIO**: Autorização para redação da ata em forma de sumário, em consonância com o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(7) **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a Assembléia, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada foi assinada pelo acionista presente TSR Participações Societárias S/A. Belo Horizonte, 25 de abril de 2017.

"Confere com a original lavrada em livro próprio."

Alessandro Abrahão Netto de Jesus
Presidente da Mesa

Alexandre Ribeiro Fuente Canal
Secretário

Acionista presente:

TSR Participações Societárias S/A.
Miguel Torres Tavara

Alexandre Ribeiro Fuente Canal

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
DEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica extraída nesta folha
5. Paulo
AUTENTICAÇÃO
1026BD0938763

Junta Comercial de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6281740 em 24/05/2017 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 17/238509-1 - 09/05/2017. Autenticação: F2E5FCA44A40D5F67190417ECE029981A6B9138. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse o site http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/238.509-1 e o código de segurança Hmco Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7181
Carimbado Eletronicamente

PROSEGUR

Consolidação do Estatuto Social de acordo com a deliberação constante da
Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de abril de 2017

PROSEGUR BRASIL S/A
TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

CNPJ nº 17.428.731/0001-35
NIRE 31.300.059.910

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objetivo, Duração

Artigo 1º - Sob a denominação de **PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA**, fica constituída uma sociedade anônima, regendo-se pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Guaratã nº 633, Bairro do Prado, com filiais instaladas nas localidades abaixo mencionadas, podendo abrir outras filiais ou escritórios, e nomear representantes ou agentes, em qualquer ponto do território nacional, a critério da Diretoria:

Cidade (UF)	Endereço	CNPJ	NIRE
Rio Branco (AC)	Rua Pará, 82, Cadeia Velha CEP 69.905-082	17.428.731/0122-22	1290010263-2
Maceió (AL)	Rua José Pimentel Leite Passos, 146, Trapiche da Barra CEP 57010-740	17.428.731/0166-43	27.9.0033497-8
Arapiraca (AL)	Rua Rui Barbosa, 199/207, Centro CEP 57300-500	17.428.731/0167-24	27.9.0033496-0
Maceió (AL)	Rua Cicero Virginio de Torres, 34, Pinheiro CEP 57055-620	17.428.731/0165-62	27.9.0033498-6
Manaus (AM)	Rua Sobrinho Maranhão nº 27, Bairro São Francisco CEP 69063-050	Em processo de obtenção	Em processo de obtenção
Manaus (AM)	Avenida Andre Araujo, 1.150, São Francisco CEP 69079-215	17.428.731/0124-94	1390016895-2
Macapá (AP)	Av. Raimundo Álvares da Costa, 2728, Santa Rita CEP 68901-256	17.428.731/0123-03	1690004179-3
Salvador (BA)	Rua Fernandes Vieira, 26, Calçada CEP 40301-155	17.428.731/0042-03 Filial Administrativa	2909.0041365-9
Salvador (BA)	Rua São Gonçalo, 212, São Gonçalo CEP 41185-055	17.428.731/0169-96	29.9.0106939-1
Barreiras (BA)	Rua São Sebastião, nº 496, Bairro Barreirinhas, CEP: 47.810-674	17.428.731/0036-65	29.9.0035285-4
Feira de Santana (BA)	Rua Honorato Bonfim, 917, Brasília CEP 44067-050	17.428.731/0100-55 Filial Administrativa	29.9.0057227-7
Feira de Santana (BA)	Av. Maria Quitéria, 733, Brasília CEP 44088.000	17.428.731/0156-71	29.9.0106935-8
Itabuna (BA)	Travessa Paula de Souza, 175, Fátima CEP 45604-070	17.428.731/0153-29	29.9.0106932-3
Lunapolis (BA)	Rua Dr. Gravata, 96-B, Centro CEP 45.620-060	17.428.731/0151-67	29.9.0106930-7
Vitória da Conquista (BA)	Av. Caetité, 2953, Ibirapuera CEP 45075-215	17.428.731/0150-86	29.9.0106929-3
Irecê (BA)	Rua Rogério Dourado, 263A, Centro CEP 44900-000	17.428.731/0162-10	29.9.0106938-2
Jacobina (BA)	Rua J.J. Seabra, 236, Estação CEP 44.700-000	17.428.731/0157-52	29.9.0106936-6
Bom Jesus da	Rua Evaldo [illegible], s/n, bairro São Gotardo,	17.428.731/0155-90	29.9.0106934-0

Junta Comercial de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6282746 em 24/05/2017 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 17/238.509-1 - 24/05/2017 - Autenticação: 2E5FCA44A40D5F67190417ECE029981A6D9138. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar o documento acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/238.509-1 e o código de segurança Hmcn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral

pag. 7/26

SÃO PAULO SP 06 DEZ 2017
1026800938770
AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS E DUALIB - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas folhas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7182
Carimbado Eletronicamente

PROSEGUR

Lapa (BA)	CEP 47.600-000		
Guanambi (BA)	Av. Presidente Castelo Branco, 650, Aeroporto Velho CEP 46.430-970	17.428.731/0152-48	29 9 0106931-5
Jequie (BA)	Travessa Coronel Costa Brito, 113, Centro CEP 45200-040	17.428.731/0158 33	29 9 0106937-4
Paulo Afonso (BA)	Rua Santos Dumont, 180, Centro CEP 48602-500	17.428.731/0154-00	29 9 0106933-1
Fortaleza (CE)	Rua Marcelino Lopes, 400, Sapiranga CEP 60833-075	17.428.731/0161-39	2390049608 7
Brasilia (DF)	STRC SUL Trecho 4 CJ B Lotes 5 e 6 Parte, Guará CEP 71200-040	17.428.731/0045 56	53900141984
Brasilia (DF)	SCIA Quadra 14 - Conjunto 09 - Lote 10, Zona industrial Guará CEP 71250-145	Em processo de obtenção	Em processo de obtenção
Serra (ES)	Rod. Br 101,852 Norte Carapina- Serra CEP 29.170-022	17.428.731/0008 01	32.9.0005538 0
Cachoeiro do Itapemirim (ES)	Av. Nossa S. da Consolação, 85, Vila Rica CEP 29.301-085	17.428.731/0014-50	32.9.0006867-9
Linhares (ES)	Av. Alegre, 2181, Schell, Linhares, CEP: 29.901-600	17.428.731/0026-93	32.9.0014033-6
Goiânia (GO)	Av. Caiapó, 1020, QD 96, Lote 68/70, Sta. Genoveva CEP 74672-400	17.428.731/0047-18	5290029715-1
Goiânia (GO)	Avenida Rui Barbosa, Quadra 155A - Lote 08A – Casa 1, Setor Jaó CEP 74674-070	Em processo de obtenção	Em processo de obtenção
Rio Verde (GO)	Avenida Garibaldi da Silveira Leão, QD.35, lote nº 03 S/N, Jardim das Margaridas - CEP.: 75.905-450	17.428.731/0048-07	5290029716-9
Ceres (GO)	Av. Pres. Vargas, 173 A, Centro CEP 76300-000	17.428.731/0050-13	5290029718-5
Itumbiara (GO)	Rua João da Cruz, 30, Santa Inês CEP 75526-010	17.428.731/0051 02	5290029719-3
São Luis (MA)	Rua Teófilo Dias, 263, Monte Castelo CEP 65031-690	17.428.731/0130 28	2190020988 4
Imperatriz (MA)	Rua Dom Pedro II, 633, Beira Rio CEP 65900 030	17.428.731/0133-85	2190020990 6
Bacabal (MA)	Rua Dias Carneiro, 1858 CEP 65700 000	17.428.731/0134 66	2190020991-4
Belo Horizonte (MG)	Av. Guaratã, 633, 3º andar, Prado CEP 30.410.640	17.428.731/0101-06	3190126378-3
Belo Horizonte (MG)	Rua Agostinho Bretas nº 564, Bairro Caiçara CEP 30775-520	17.428.731/0172-91	3190251855-6
Varginha (MG)	Rua Santa Catarina, 23, Centro, CEP 37014-150	17.428.731/0004 88	3190002894 2
Uberlândia (MG)	Av. Monsenhor Eduardo, 55, Bom Jesus CEP 38400-748	17.428.731/0005-69	3190002895 1
Governador Valadares (MG)	Rua Amazonas, 361, Lourdes CEP 35032 050	17.428.731/0007-20	3190002893 4
Montes Claros (MG)	Av. Dulce Sarmento, 310, São José CEP 39400-318	17.428.731/0011-07	3190002896 9
Cel. Fabriciano (MG)	Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 3851, Caladinho CEP 35170-460	17.428.731/0013 79	3190002897-7
Uberaba (MG)	Av. Barão de Rio Branco, 37, Alto São Benedito CEP 38020-300	17.428.731/0016-11	3190040129-5
Teófilo Otoni (MG)	Av. São Jose, 51, Lote 1,2,3,4, Bairro São Jacinto, CEP: 39.801-490	17.428.731/0019 64	3190041846 5
Sete Lagoas (MG)	Avenida Prefeito Alberto Moura, 5657, Distrito Industrial CEP 35702-383	17.428.731/0020 06	3190045745 2
Poços de Caldas (MG)	Av. Justino Ribeiro, 73, Jardim dos Estados CEP 37701-086	17.428.731/0022-60	3190061643-7
Divinópolis (MG)	Rua Nossa Senhora das Graças, 270, Bairro Manoel Valinhas CEP 35500 278	17.428.731/0024-21	3190067777 1
Passo Alegre (MG)	Av. Prof. Olavo Gomes Oliveira, 1935, J. Olimpico CEP 37550-000	17.428.731/0030 70	3190070277-5
Passos (MG)	Av. Juca Stockler, 1267, Belo Horizonte CEP 37901 506	17.428.731/0031-50	3190073520 7
Manhuaçu (MG)	Rua Amintas Campos, 38, Centro CEP 36900-000	17.428.731/0035 84	3190078090 3
Campo Grande (MS)	Rua Marcelo [illegible], Vila Americana CEP 79020-650	17.428.731/0039 08	5490013018 5
Campo Grande	Rua Pedro Celestino, nº 233, Bairro Centro	Em processo de	Em processo de

Junta Comercial de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6282745 em 24/05/2017 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 17238509 [illegible] 5FCA43A40D5F67190417ECE029981A6B9138. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar [illegible] acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/238.509-1 e o código de segurança Hmcn Esta cópia foi autenticada [illegible] 2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7183
Carimbado Eletronicamente

PROSEGUR

(MS)	CEP 79.005-650	obtenção	obtenção
Cuiabá (MT)	Av. Tenente Coronel Duarte, 2180, Porto CEP 78015-285	17.428.731/0029-36	51900079420
Belém (PA)	Av. Senador Lemos, 95, Umarizal CEP 66050-000	17.428.731/0137-09	1590034027-7
Castanhal (PA)	Rua João Coelho da Mota, 816, Saudade CEP 68741-370	17.428.731/0125-75	1590034028-5
Tucuruí (PA)	Rua Raimundo Veridiano Cardoso, 130, Bela Vista CEP 68456-760	17.428.731/0126-56	1590034029-3
Redenção (PA)	Rua Waterllo Prudente, 24, Jardim Umuarama CEP 68552-210	17.428.731/0127-37	1590034030-7
Parauapebas (PA)	Avenida Salvador Frausino, 0, Quadra 038, Lote 007, Loteamento Amazonia CEP 68515-000	17.428.731/0132-02	1590034035-8
Parauapebas (PA)	Rua G nº 53, Bairro União, CEP 68515-000	17.428.731/0177-84	15900456933
Marabá (PA)	Travessia Coronel Manoel Bandeira, 1830, Liberdade – CEP 68.501.020	17.428.731/0128-18	1590034031-5
Itaituba (PA)	Av. Nova de Santana, 735, Comércio CEP 68180-030	17.428.731/0129-07	1590034032-3
Santarém (PA)	Avenida Dr. Anysio Chaves, nº415, Aeroporto Velho, CEP 68030-970	17.428.731/0130-32	1590034033-1
Altamira (PA)	Av. João Rodrigues, 1045, Uirapuru CEP 68372-191	17.428.731/0131-13	1590034034-0
João Pessoa (PB)	Rua Manoel de Medeiros Guedes, 21, Manaíra CEP 58038-360	17.428.731/0147-80	2590019750-2
Campina Grande (PB)	Av. Presidente Getúlio Vargas, 782, Prata CEP 58400-585	17.428.731/0149-42	259001952-9
Patos (PB)	Rua José Gomes Alves, 119, Centro CEP 58700-250	17.428.731/0159-14	2590019751-1
Recife (PE)	Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 2579, 7º andar, Boa Viagem CEP 51020-031	17.428.731/0142-76	26900609046
Olinda (PE)	Rua Alemanha, 101, Salgadinho CEP 53110-680	17.428.731/0143-57	26900609054
Caruaru (PE)	Av. José Marques Fontes, 100, Santa Rosa CEP 55026-530	17.428.731/0144-38	26900609062
Petrolina (PE)	Av. Coronel Antônio Honorato Viana, 117, Gercino Coelho CEP 56308-000	17.428.731/0145-19	26900609071
Salgueiro (PE)	Rua José Ferreira de Oliveira, 2438, Nossa Senhora Conceição CEP 56000-000	17.428.731/0146-08	26900609089
Teresina (PI)	Av. Industrial Gil Martins, 1903, Tabuleta CEP 64019-630	17.428.731/0163-09	22200236294
Teresina (PI)	Rua Porto nº 2, Casa 02, Bairro São Pedro, CEP 64018-375	Em processo de obtenção	Em processo de obtenção
Parnaíba (PI)	Av. Coronel Lucas, 1325, Nova Parnaíba CEP 64218-760	17.428.731/0164-81	22200236294
Curitiba (PR)	Rodovia BR 116, KM 102, nº 13.876, Vila Fany CEP 81690-200	17.428.731/0081-10	4190050022-4
Curitiba (PR)	Rua Alferes Poli nº 1471, Bairro Rebouças, CEP 80230-090	Em processo de obtenção	4190167440-4
Cascavel (PR)	Rua Dom Pedro II, 2379, Centro CEP 85812-120	17.428.731/0082-09	4190050023-2
Foz do Iguaçu (PR)	Rua Lamartine Babo, 660, Jardim das Bandeiras CEP 85851-000	17.428.731/0083-81	4190050024-1
Londrina (PR)	Av. Arthur Thomas, 191, Térreo, Jardim Bandeirantes CEP 86065-000	17.428.731/0084-62	4190050025-9
Natal (RN)	Avenida Interventor Mário Câmara, 2442, Cidade da Esperança CEP 59070-600	17.428.731/0148-61	24900243210
Natal (RN)	Rua Joaquim Fabrício nº 265 A, Bairro Petrópolis CEP 59012-340	17.428.731/0179-68	24900296054
Mossoró (RN)	Av. João da Escócia, 413, Doze Anos CEP 59603-330	17.428.731/0160-58	24900243228
Rio de Janeiro (RJ)	Rua Monsenhor Manoel Gomes, 60A, São Cristóvão CEP 20931-070	17.428.731/0054-47	3390023450-1
Campos (RJ)	Rua Doutor Antonio Manoel, 121, Alphaville CEP 28024-101	17.428.731/0055-28	3390023984-8
Volta Redonda (RJ)	Avenida Paulista, 99, Retiro CEP 27274-060	17.428.731/0056-09	3390023985-6
Cabo Frio (RJ)	Rua Kopenhagem, 7, Jardim Olinda CEP 28911-035	17.428.731/0110-99	3390062813-5
Porto Velho	Rua Rafael Vaz e Silva, 1833, São Cristóvão	17.428.731/0120-60	1190013929-2

Ata de AGO/AGE da Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, CNPJ 17.428.731/0001-35 e NIRE 31.300.059.910 em 28 de abril de 2017

1

TABELIÃS DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS E DURLIDE - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
Cópia reprográfica, extraída nesta data
S. Paulo SP 06 DEZ 2017

Junta Comercial de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 628... em 09/05/2017 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 17/238509-1 - 09/05/2017 - Autenticação: F2E5FCA44A40D5F67190417ECE029981A6B9138. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/238.509-1 e o código de segurança Hmcn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7184
Carimbado Eletronicamente

PROSEGUR

(RO)	CEP 76804-024		
Ariquemes (RO)	Rua Recife, 2285 – Setor 3 – CEP 76.870-490	17.428.731/0121-41	1190013928-4
Boa Vista (RR)	Avenida São Paulo, 568, Bairro dos Estados CEP 69305-480	17.428.731/0171-00	-
Boa Vista (RR)	Avenida Major Williamson nº 632 A, Bairro São Pedro CEP 069306-705	17.428.731/0175-34	1490004540-1
Porto Alegre (RS)	Av. dos Estados, 2245, Anchieta CEP 90200-001	17.428.731/0058-70	4390043400-2
Porto Alegre (RS)	Rua Dom Pedro II nº 603, Bairro São João CEP 90550-142	Em processo de obtenção	Em processo de obtenção
Alegrete (RS)	Rua Vasco Alves, 383, Centro CEP 97.542-600	17.428.731/0061-76	4390043403-7
Bagé (RS)	Rua Monteiro Alves, 520, Centro CEP 96.412-640	17.428.731/0062-57	4390043404-5
Caxias do Sul (RS)	Rua Pinheiro Machado, 695, Lourdes CEP 95020-170	17.428.731/0063-38	4390043405-3
Passo Fundo (RS)	Rua RS 153, 670, Vila Nossa Senhora Aparecida, CEP 99034-600	17.428.731/0064-19	4390043406-1
Pelotas (RS)	Rua Dr. Amarante, 738, Centro CEP 96020-720	17.428.731/0065-08	4390043407-0
Rio Grande (RS)	Rua Dr. Alvaro Costa, 46, Centro CEP 96201-560	17.428.731/0066-80	4390043408-8
Santa Cruz do Sul (RS)	Rua Padre Arnstad, 117, São Luiz CEP 96815-680	17.428.731/0067-61	4390043409-6
Santa Maria (RS)	Av. Nossa Senhora Medianeira, 502, Centro CEP 97060-000	17.428.731/0068-42	4390043410-0
Santana do Livramento (RS)	Av. Pres. João Goulart, 1815, Centro CEP 97574-340	17.428.731/0069-23	4390043411-8
Santo Ângelo (RS)	Rua Sepé Tiaraju, 205 – B, Centro CEP 98801-500	17.428.731/0070-67	4390043412-6
Uruguaiana (RS)	Rua Júlio de Castilhos, 2885, Centro CEP 97510-311	17.428.731/0071-48	4390043413-4
Blumenau (SC)	Rua Dois de Setembro, 350, Itoupava Norte CEP 89052-000	17.428.731/0072-29	42 9 0038598-1
Chapecó (SC)	Rua Porto Alegre, 1029/D, Centro CEP 89.801-140	17.428.731/0073-00	42 9 0038599-0
Criciúma (SC)	Rua Madre Tereza Michel, 37, Michel CEP 88803-030	17.428.731/0074-90	42 9 0038600-7
Florianópolis (SC)	Rua Santos Saraiva, 542, Estreito CEP 88070-100	17.428.731/0075-71	42 9 0038601-5
Florianópolis (SC)	Rua Dr. Odilon Gallotti nº 513, Bairro Capoeiras, CEP 88070-480	17.428.731/0176-15	42901150457
Florianópolis (SC)	Rua Dr. Fulvio Aducci, 1360, salas 903/904, Estreito CEP 88075-000	17.428.731/0138-90	42 9 0094736-0
Itajaí (SC)	Rua Francisco de Paula Seara, 203, Dom Bosco CEP 88303-390	17.428.731/0076-52	42 9 0038602-3
Joaçaba (SC)	Av. Caetano Natal Branco, 1473, Frei Bruno CEP 89600-000	17.428.731/0077-33	42 9 0038603-1
Joinville (SC)	Rua Tenente Antônio João, 216, Bom Retiro CEP 89221-543	17.428.731/0078-14	42 9 0038604-0
Lages (SC)	Rua José Veríssimo, 487, São Cristóvão CEP 88509-370	17.428.731/0079-03	42 9 0038605-8
Tubarão (SC)	Av. Marechal Deodoro, 1489, Oficinas CEP 88702-000	17.428.731/0080-39	42 9 0038606-6
Aracaju (SE)	Av. Hermes Fontes, 1675, Salgado Filho CEP 49020-550	17.428.731/0170-20	28 9 0013605-3
Aracaju (SE)	Rua São Cristóvão nº 810, Bairro Centro CEP 49010-380	17.428.731/0173-72	28900182672
São Paulo (SP)	Av. Thomas Edison, 1250, Barra Funda, CEP 01140-001	17.428.731/0085-43	3590175456-0
Cambuci (SP)	Rua Climaco Barbosa, 600, Cambuci CEP 01523-000	17.428.731/0086-24	35 901 754 551
Campinas (SP)	Rua Alberto Degrande, 80, Jardim Nova Mercedes CEP 13052-500	17.428.731/0090-00	3590175451-9
Campinas (SP)	Rua Viscondessa de Campinas nº 42, Bairro Nova Campinas CEP 13092-135	17.428.731/0174-53	3590527864-9
Santos (SP)	Rua Silva Jardim, 365, Vila Matias CEP 11015-021	17.428.731/0139-70	35 9 0440508-6
São José dos Campos (SP)	Rua Holanda, 100, Jardim Oswaldo Cruz CEP 12.227-570	17.428.731/0093-53	3590175448-9
São José do Rio	Rua Professor Oscar [illegible], Parque Industrial	17.428.731/0094-34	3590175447-1

Ata de AGO/AGE da Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, CNPJ nº 17.428.731/0001-35 e NIRE 31.300.059.910 em 28 de abril de 2017.

8

Junta Comercial de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6282745 em 30/05/2017 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 17238509 - 30/05/2017 - Autenticação: F2E5FCA44A40D5F67190417ECE029981A6B9138. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/238.509-1 e o código de segurança Hmcn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

pág. 10/26

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
RECONHECIMENTO DE FIRMAS E QUALIDADE - Tabeliã
Para conferência eletrônica, acesse o site
São Paulo - SP
U.S. DCL 2017
Sonia F. P. Oliveira
Tabeliã e Oficiala
Rua Bela Cintra, 1.986 - Cerqueira César - São Paulo - SP
Fone: 3243-2000

Colégio Notarial do Brasil
114512
AUTENTICAÇÃO
1026BD0938777

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7185
Carimbado Eletronicamente

Preto (SP)	CEP 15030-530		
Ourinhos (SP)	Rua Duque de Caxias, 252, Vila Penso CEP 19911-800	17.428.731/0111-70	3590246581-2
Presidente Prudente (SP)	Rua Professor Hugo Miele, 7, Vila do Estádio CEP 19015-640	17.428.731/0112-50	3590246580-4
Bauru (SP)	Rua Antônio Zulani, 550, Centro CEP 17015-060	17.428.731/0113-31	3590246579-1
São Paulo (SP)	Av. Ermano Marchetti, 1435, 12º andar, Lapa CEP 05038-001	17.428.731/0119-27	3590310753
Gurupi (TO)	Av. São Paulo, 1128, Centro CEP 77403-040	17.428.731/0052-85	17900028631
Palmas (TO)	Quadra 802 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 8 - Lote 9, Plano Diretor Sul, CEP 77023-002	17.428.731/0178-87	17900160386
Araguaina (TO)	Avenida Tiburcio José Dantas, lote 21, quadra 08, Conjunto Urbanistico CEP 77818-773	17.428.731/0053-66	17900028640

Artigo 3º - Constitui objeto social da Sociedade a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada a estabelecimentos públicos, privados e residenciais, a prestação de escolta armada, segurança pessoal privada e a prestação de serviços de transporte de valores, inclusive o transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos e o transporte de cargas valiosas, com custódia e guarda pelo período necessário ao transporte.

Artigo 4º - A sociedade tem duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$1.074.464.704,00 (um bilhão, setenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quatro reais), representado por 46.569 (quarenta e seis mil, quinhentas e sessenta e nove) ações, divididas em 40.428 (quarenta mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias e 6.141 (seis mil, cento e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A sociedade tem direito, a Juízo da Assembleia de, a qualquer tempo, criar novas ações preferenciais ou de aumentar o número de ações preferenciais então existentes, sem guardar proporção com as demais. No entanto, será sempre respeitado o direito de preferência legal dos acionistas e, além disso, o montante de ações, preferenciais, sem direito a voto, não poderá exceder 2/3 (dois terços) do total de ações representativas do capital social da sociedade.

Artigo 6º - As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ordinárias, nem têm direito de voto, sendo-lhes assegurado, no entanto, sobre o lucro líquido de cada exercício social o direito de perceber, em primeiro lugar, o dividendo não cumulativo de até 10% (dez por cento) sobre o valor nominal, competindo à Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, fixar a respectiva percentagem.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais participarão da distribuição de dividendo complementar idêntico ao das ações ordinárias, depois que a essas houver sido distribuído igual dividendo de 10% (dez por cento), assegurado prioritariamente àquelas.

8º TABELIÃS DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS E DUALIB - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO - Autêntico o presente
Cópia reprográfica, extraída neste ato
S. Paulo SP
AUTENTICAÇÃO
1026BD0938784

Junta Comercial de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6252749 em 24/05/2017 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 17/238.509-1 - 19/05/2017 - Autenticação: F2E5FCA44A40D5F67190417ECE029981A6B9138. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse o site http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/238.509-1 e o código de segurança Hmcn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7186
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo 2º - É garantido às ações preferenciais prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação, e participação igualitária, às ações ordinárias, na distribuição de ações novas decorrentes da incorporação de reservas e/ou de reavaliação do ativo.

Parágrafo 3º - Poderá a Assembléia Geral, independentemente de aprovação de seus titulares, criar fundo destinado a resgate das ações preferenciais, no todo ou em parte, nesta última hipótese mediante sorteio prévio, por preço equivalente ao valor patrimonial.

Parágrafo 4º - Aos titulares de ações preferenciais é assegurada a faculdade de, na forma da lei, eleger separadamente um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, se e quando instalado o órgão fiscal.

Artigo 7º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 8º - A Sociedade poderá emitir e/ou desdobrar títulos múltiplos, os quais, como os certificados de ações, serão assinados por dois diretores.

CAPÍTULO III
Da Administração

Artigo 9º - A administração da sociedade competirá a uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, sem designação específica, devendo ser brasileiros e com domicílio no Brasil, acionistas ou não, investidos de todos os poderes estatutários e legais até a data da posse de seus sucessores.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos, reeleitos ou destituídos em Assembléia Geral, mediante deliberação dos acionistas tomada na forma do artigo décimo-segundo deste Estatuto, com mandatos que poderão ter duração de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria. A distribuição dos cargos dos Diretores eleitos e as respectivas funções poderão ser determinadas na forma que dispuser a Assembléia Geral que os eleger.

Artigo 10º - Ocorrendo vaga ou impedimento definitivo, caberá à Assembléia Geral eleger o substituto, fixando o prazo de gestão.

Artigo 11º - No caso de ausência ou impedimento temporário de um Diretor, os demais poderão acumular as funções do ausente ou impedido.

Artigo 12º - A representação da Sociedade de forma ativa e passiva, em juízo ou fora dele, para a prática de todos e quaisquer atos, inclusive, inerentes ao seu objeto social, bem como a contratação de empréstimos, outorga de garantias e a formalização de contratos de natureza financeira, a alienação, aquisição ou oneração de bens móveis ou imóveis, será feita por dois Diretores, assinando em conjunto; um Diretor assinando em conjunto com um procurador ou dois procuradores constituídos na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Poderão ser constituídos procuradores, devendo do instrumento de nomeação constar a assinatura de 2 (dois) Diretores, a especificação de poderes e dos atos cuja prática se

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS E QUAIATI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, extraída nesta data
S. Paulo
SP
AUTENTICAÇÃO
1026BD0938783

Junta Comercial de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6282745 em 30/05/2017 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 17/238.509-1 - 19/05/2017. Autenticação: E2E5FCA44A40D5F67190417ECE029981A6B9138. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/238.509-1 e o código de segurança Hmcn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7187
Carimbado Eletronicamente

destina a representação instituída, bem como o prazo do mandato e a vedação ao substabelecimento de poderes, salvo se a procuração se destinar à defesa judicial da Sociedade por advogado, autorizado, nesse caso, a duração do mandato por prazo indeterminado e o substabelecimento.

Parágrafo 2º - Poderá a Diretoria, em nome da Sociedade, independentemente de prévia aprovação da Assembléia Geral de acionistas, deliberar a outorga e concessão de aval, fiança e outras garantias, de qualquer valor, em negócios ou operações de qualquer natureza, inclusive em operações junto a instituições financeiras, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador especialmente nomeado para esta finalidade, ou de 2 (dois) Procuradores especialmente nomeados para essa finalidade.

Artigo 13º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer dos seus membros, devendo suas decisões, quando conveniente, constar de ata lavrada no livro próprio por Secretário designado *ad hoc*. O quorum de instalação, como o de deliberação, será sempre o da maioria dos membros.

Artigo 14º - Compete à Assembléia Geral fixar os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria, observado o disposto na lei.

Artigo 15º - Em ata lavrada no livro próprio, os membros da Diretoria especificarão as respectivas e particulares atribuições internas.

Artigo 16º - A Diretoria poderá ser assistida por um Conselho Consultivo, constituído de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, residentes ou não no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros serão empossados pela Assembléia Geral que os eleger, dispensadas outras formalidades.

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo tem a função primordial de orientar a Diretoria, cumprindo-lhe, a pedido dela, emitir pareceres e recomendações.

Parágrafo 3º - O Conselho Consultivo reunir-se-á a qualquer tempo, mediante convocação da Diretoria.

a) As reuniões serão convocadas por de comunicação escrita enviada aos conselheiros com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência, devendo dela constar a data, hora e local da reunião, bem como a indicação das matérias a serem discutidas.
b) As reuniões serão presididas por um dos conselheiros presentes, nomeado na ocasião, adotando-se o sistema de rodízio para o exercício dessa função.
c) A convocação será dispensada se todos os conselheiros estiverem presentes ou se, por escrito, dispensarem essa formalidade.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de cargo de conselheiro, os acionistas, na primeira Assembléia Geral que realizarem após a ocorrência da vaga, se assim entenderem conveniente, farão o preenchimento do cargo.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS E DUARTE - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, extraída neste Ofício
S. Paulo
AUTENTICAÇÃO
1026BD0938790
Junta Comercial de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6282744 em 09/05/2017 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 172385091 - 08/05/2017 - Autenticação: F2E5FCA44A40D5F67190417ECE029981A6B9138. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/238.509-1 e o código de segurança Hmcn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7188
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo 5º - O Conselho Consultivo somente funcionará quando instalado oficialmente em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 17º - A Sociedade não tem Conselho Fiscal em funcionamento e quando instalado pela Assembléia Geral, na forma da lei, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, com as funções e atribuições previstas na lei, eleitos pela Assembléia Geral que fixará os honorários.

Parágrafo 1º - O mandato dos Conselheiros vigorará a partir da data da respectiva eleição, até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à instalação do órgão fiscal, admitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos e faltas, como no caso de vaga, pelos suplentes na ordem de idade, a começar pelo mais idoso.

Parágrafo 3º - Tratando-se de Conselheiro eleito por acionistas detentores de ações preferenciais, a substituição será pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Será facultada a acionistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais de ações com direito de voto eleger, em separado, um membro e respectivo suplente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V
Assembléia Geral

Artigo 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 19º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncio publicado na imprensa, nos termos da lei, e dele constará a ordem do dia, ainda que sumariamente, o dia, hora e local da reunião.

Artigo 20º - Poderá o acionista fazer-se representar, na Assembléia Geral, mediante mandato com poderes bastantes, segundo a ordem do dia, cujo instrumento deverá ser depositado na sede social até 03 (três) dias antes da reunião.

Artigo 21º - Ficarão suspensas as transferências de ações após convocada a Assembléia Geral até 03 (três) dias após a sua realização.

Artigo 22º - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e/ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único. Será necessária a aprovação de acionista que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das ações com direito de voto para deliberar sobre: (a) aumento ou redução de

Junta Comercial de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6282745 em 26/05/2017 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 172385091 - 26/05/2017 - Autenticação: F2E5FCA44840D5F67190417ECE029981A6B9138. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/238.509-1 e o código de segurança Hmcn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7189
Carimbado Eletronicamente

capital; (b) alteração do Estatuto; (c) os casos previstos no artigo 136 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976.

CAPÍTULO VI
Exercício Social

Artigo 23º - O exercício social coincidirá com o ano civil, começando, portanto, em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras consistentes no balanço patrimonial, na demonstração do resultado e demais previstas em lei.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do imposto sobre a renda do ano base.

Parágrafo 2º - Do lucro que remanescer, após as deduções a que se refere o parágrafo primeiro, poderá ser destacada uma parcela de até 10% (dez por cento), destinada à participação dos Administradores, observadas as limitações legais.

Parágrafo 3º - Do lucro líquido apurado, após feitas as deduções de que tratam os parágrafos precedentes, será dada a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) à Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) ao pagamento do dividendo aos acionistas, incidindo este percentual sobre o lucro remanescente após a formação de Reserva Legal.

Parágrafo 4º - O saldo de lucro líquido não distribuído no exercício, depois de feitas as deduções e distribuições previstas nos parágrafos anteriores, independentemente de deliberação da Assembléia que determinar a aprovação das contas do exercício, será integralmente destinado à composição de Reserva de Investimentos e Capital de Giro, observado o limite previsto no artigo 199 da Lei 6.404/76.

I – A Reserva de Investimentos e Capital de Giro não poderá ser superior a 100% do capital social e terá por objetivo assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, acréscimos de capital de giro, inclusive mediante de amortizações de dívidas, independentemente das retenções de lucros vinculadas a orçamentos de capital, podendo seu saldo ser utilizado na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, em operações de resgate, reembolso ou compra de ações, quando autorizadas na forma prevista neste estatuto ou para incorporação ao capital social.

II – Competirá aos Administradores deliberar a forma, meio e modo de utilização da Reserva de Investimentos e Capital de Giro.

Artigo 24º - Os dividendos serão colocados à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem aprovados, salvo se pela Assembléia Geral outro for fixado ou facultado o pagamento parcelado, mas dentro do exercício social.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS EQUADOR
AUTENTICAÇÃO - Autorizado
Cópia reprográfica
AUTENTICAÇÃO
1026BD0938798
Junta Comercial de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6282745 em 24/05/2017 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 17/238509-1 - 09/05/2017 - Registro Digital: 6172E5FCA44A40D5F67190417FCE029981A6B9138. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/238.509-1 e o código de segurança Hmcn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral
pag 15/26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7190
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo 1º - Igual prazo será observado para a entrega de cautelas ou certificados representativos das ações bonificadas, contado da publicação da ata da Assembléia Geral que houver deliberado a respeito.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, não rendendo juros nem correção monetária enquanto não procurados.

Parágrafo 3º - Poderão os órgãos de administração, com a anuência do Conselho Fiscal, se instalado, determinar a distribuição de dividendo intermediário, à conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros existentes no último balanço.

CAPÍTULO VII
Liquidação

Artigo 25º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2017.

Presidente da Mesa:

Alessandro de Abrahão Netto de Jesus

Secretário:

Alexandre Ribeiro Fuente Canal

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS S. DUALIBI - Substituto
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas
São Paulo, 05 Dez 2017
AUTENTICAÇÃO 1026BD0938797

Junta Comercial de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6282745 em 04/05/2017 da Empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA. Nire 3130005991 0 e protocolo 17/238.509-1 de 04/05/2017. Autenticação: F2E5FCA44A40D5F67190417ECE029981A6B9138. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral. Para validar este documento acesse o site http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/238.509-1 e o código de segurança Hmcn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7191
Carimbado Eletronicamente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/238.509-1	J173092818790	08/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
031.815.527-39	ALESSANDRO ABRAHAO NETTO DE JESUS
264.885.838-59	ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANAL
236.903.978-71	MIGUEL TORRES TAVARA

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS EQUALIDI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, primeira destas notas
S. Paulo
SP
AUTENTICAÇÃO
1026BD0938702

Junta Comercial de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6282745 em 08/05/2017 da Empresa PROTECTOR BRASIL SIA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Nire 31300059910 e protocolo 17/238.509-1 - 08/05/2017. Autenticação: 1A5ICA44A40D5E6719041ACE029981A6B9138. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/238.509-1 e o código de segurança Única Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretaria-Geral.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7192
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO *"AD JUDICIA ET EXTRA"*
JURÍDICO CÍVEL

PROSEGUR BRASIL S.A. – TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Guaratã, n° 633, Bairro: Prado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.428.731/0001-35, neste ato representada pelos Diretores **MARCELLO NARDI NEIVA MACHADO**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Cédula de identidade RG nº 10.005.781, inscrito no CPF/MF sob nº 034.872.226-55 e **SÉRGIO AUGUSTO FRANÇA PATROCÍNIO,** brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n° 50278192 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 646.412.446-34, ambos com domicílio profissional na Av. Thomas Edson, n° 1250, Bairro: Barra Funda, São Paulo/SP;

Por intermédio desta, nomeiam e constituem como seus procuradores: **ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 167.974, e-mail: alexandre.canal@prosegur.com; **ANDREA TIE SILVA OHARA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 211.028, e-mail: andrea.ohara@prosegur.com; **PATRICIA CRISTINA DE SOUZA BARRETO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 222.357, e-mail: patricia.cristina@prosegur.com; **RODRIGO SCALET**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP número 228.475, e-mail: rodrigo.scalet@segurpro.com.br e **SUELI OLIVEIRA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP número 322.246, e-mail: sueli.oliveira@segurpro.com.br todos com domicílio profissional na Av. Ermano Marchetti, nº 1435, Bairro: Lapa, São Paulo/SP.

Aos quais outorgam poderes para atuação em todo território nacional, em conjunto ou separadamente, sem ordem de sucessão, **OUTORGANDO-LHES** os poderes contidos na cláusula *ad judicia et extra*, podendo os Outorgados, para este fim, propor quaisquer medidas judiciais, transigir, desistir, receber quantias, receber citação, dar recibo e quitação, nomear prepostos perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, assinando as respectivas cartas de preposição, firmar compromissos e termos de quaisquer natureza, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, onde necessária seja a apresentação de mandato, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, todos os órgãos da Justiça do Trabalho, Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Ministério do Trabalho e Órgãos do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em qualquer instância ou dependência, **especialmente para representa-la nos processos de recuperação judicial e falências, representá-la em Assembleias Gerais de Credores**, podendo, para tanto, habilitar, ratificar, impugnar o crédito, deliberar sobre o Plano de Recuperação Extrajudicial e Judicial, aceitá-lo, rejeitá-lo, propor e/ou concordar com suas alterações, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos em assembleia, debater, concordar, discordar, votar e ser votado, transigir, firmar compromisso, e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. **A Outorgante confere poderes para substabelecer o presente mandato no todo ou em parte**.

São Paulo /SP, 29 de novembro de 2021.

_____
PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
Marcello Nardi Neiva Machado Sérgio Augusto França Patrocínio

TJRJ CAP EMP03 202500642948 13/02/25 15:47:22137280 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7193
Carimbado Eletronicamente

CARDOSO BIAZIOLI e FERREIRA

Sociedade de Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reserva de iguais, os poderes outorgados por **PROSEGUR BRASIL S/A – TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA**, contidos na cláusula *ad judicia et extra*, podendo os Outorgados, para este fim, propor quaisquer medidas judiciais, transigir, desistir, receber quantias, receber citação, dar recibo e quitação, nomear prepostos perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, assinando as respectivas cartas de preposição, firmar compromissos e termos de quaisquer natureza, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, onde necessária seja a apresentação de mandato, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, todos os órgãos da Justiça do Trabalho, Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Ministério do Trabalho e Órgãos do Instituto de Seguro Social – INSS, em qualquer instância ou dependência, **especialmente para representa-la nos processos de recuperação judicial e falências, representa-la em Assembleias Gerais de Credores,** podendo, para tanto, habilitar, ratificar, impugnar o crédito, deliberar sobre o Plano de Recuperação Extrajudicial e Judicial, aceita-lo, rejeitá-lo, propor e/ou concordar com suas alterações, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos em assembleia, debater, concordar, discordar, votar e ser votado, transigir, firmar compromisso, e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. **A Outorgante confere, ainda, poderes para substabelecer o presente mandato no todo ou em parte,** aos advogados Dr. **Rodrigo Cardoso Biazioli**, inscrito na OAB/SP nº 237.165, **Dr. Rodrigo Silva Ferreira**, inscrito na OAB/SP nº 222.997, **Dra. Lucia Tiemi Haikawa Biazioli**, inscrita na OAB/SP nº 222.926, todos integrantes do escritório **CARDOSO BIAZIOLI E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, situado na Avenida Paulista, nº 2073, Edifício Horsa II, 17º andar, sala 1702, Bela Vista, São Paulo/SP.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

_____

Rodrigo Scalet

OAB/SP nº 228.475

TJRJ CAP EMP03 202500642948 13/02/25 15:47:22137280 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7194
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**13/03/2025**
Juiz	**Leonardo de Castro Gomes**
Data da Conclusão	**17/02/2025**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7195
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS
Interessado: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 17/02/2025

Despacho

Baixem para juntada dos documentos constantes do sistema, intimando-se desde logo os interessados para ciência daqueles documentos, (incluindo recuperanda, AJ e MP) e voltando imediatamente conclusos para apreciar pendências, independente do decurso dos prazos para manifestação.

Rio de Janeiro, 13/03/2025.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4WTR.MGMA.WALD.YV64**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7196
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**13/03/2025**
Data da Juntada	**13/03/2025**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7197
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR LEONARDO DE CASTRO GOMES, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

INSTRUMENTO DE CESSÃO DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº
0132006-60.2023.8.19.0001

MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS ("**MSC**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.181.873/0001-03, com sede na Avenida Dr. Nilo Peçanha, nº 2900, sala 701/703, no município de Porto Alegre/RS, CEP 91.330-002, por intermédio de seus procuradores signatários, nos autos do pedido de Recuperação Judicial de **OSX BRASIL S.A. E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

1. DA CESSÃO DE CRÉDITOS

O escritório ora peticionário, nos termos do artigo 39, parágrafo 7º, da Lei 11.101/05, vem informar acerca do "*Contrato Particular de Cessão de Crédito e Outras Avenças*" ("**Termo de Cessão**") firmado em 14 de fevereiro de 2024 (**Doc. 2**) com a credora **CMV CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA**. ("**CMV**"), inscrita no CNPJ sob o nº 87.175.824/0001-80, com sede na Avenida das Indústrias, nº 940, no município de Cachoeirinha/RS, CEP 94.930-230.

No instrumento mencionado, a CMV, na qualidade de credora das recuperandas, cedeu, nos termos do artigo 286, do Código Civil, o crédito arrolado na

TJRJ CAP EMP03 202500797049 21/02/25 15:05:25138296 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7198
Carimbado Eletronicamente

relação de credores da presente RJ e publicado no Edital do artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/05, a seguir destacado:

OSCN	CLASSE III	CM COMANDOS LINEARES LTDA	Real	2.466,07
OSCN	CLASSE III	CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	Real	15.431.737,36
OSCN	CLASSE III	CONCEICAO APARECIDA PEREIRA	Real	2.195,61

A partir da celebração da cessão, este escritório passou a ser o único, legítimo e exclusivo titular dos créditos anteriormente devidos à CMV, podendo, para tanto, realizar a cobrança e o recebimento deste às recuperandas ou terceiros que porventura venham a relacionados.

Não obstante o instrumento de cessão contemple valor diverso deste arrolado no edital de que trata o art. 7º, §2º, da LREF em prol da credora originária, o fato é que não altera a natureza do crédito, bem como a modificação ocorreu na fase de verificação e divergência de créditos, sendo o ora peticionante legítimo titular da integralidade do valor arrolado em prol da cedente.

Portanto, necessária a substituição da cedente CMV Construções Mecânicas Ltda. pelo escritório peticionante na condição de credor das recuperandas junto à Recuperação Judicial, a fim de acompanhar os andamentos desta, considerando o expressamente previsto no artigo 39, parágrafo 7º, da LREF, além de resguardar seu direito de voto em assembleia-geral de credores a ser realizada.

2. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência que receba a presente petição juntamente com os documentos anexos para:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7199
Carimbado Eletronicamente

I. Incluir o escritório peticionante no procedimento recuperacional, habilitando como procurador o advogado GUILHERME CAPRARA, inscrito na OAB/RS 60.105;

II. Determinar a substituição da titularidade dos créditos antes arrolados em nome da empresa CMV CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., para que agora conste como credor o escritório **MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS.**

Requer-se, ainda, **sejam todas as intimações relativas ao presente feito direcionadas exclusivamente em nome do advogado GUILHERME CAPRARA, inscrito na OAB/RS sob o nº 60.105, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil[1].**

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 21 de fevereiro de 2025.

GUILHERME CAPRARA
OAB/RS 60.105 | OAB/SC 43.678 | OAB/SP 306.195

JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.
OAB/RS 40.315 | OAB/SP 387.450 | OAB/SC 53.074 | OAB/PR 122.514

GUILHERME NOZARI
OAB/RS 82.111

HENRIQUE V. PALUSZKIEWICZ
OAB/RS 117.286

[1] **Art. 272.** [...] § 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7200
Carimbado Eletronicamente

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS
CNPJ n.º 18.181.873/0001-03
OAB/RS sob o n.º 4.768

EMENTA
1. SAÍDA DE SÓCIAS
1.1. LARA JUNQUEIRA RENNER
1.2. LEILA NAMES REIS
2. INGRESSO DE SÓCIOS
2.1. THALES EDUARDO SILVA MEDEIROS
2.2. GUSTAVO SILVA FERREIRA
2.3. VICTÓRIA LA MAISON RIBEIRO DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, **JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, registrado na OAB/RS sob n.º 40.315, portador da Cédula de Identidade n.º 2040247617 – SJS/RS e inscrito no do CPF sob o n.º 579.403.550-15, residente e domiciliado na Av. Guaporé, 430, ap. 1001, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.470-230; **LAURENCE BICA MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, advogado, registrado na OAB/RS sob n.º 56.691, portador da Cédula de Identidade n.º 1066196146 – SJS/RS e inscrito no CPF sob o n.º 807.988.370-04, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 400, ap. 1701, bairro Centro, Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-270; **SILVIO LUCIANO SANTOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, registrado na OAB/RS sob nº 94.672, portador da Cédula de Identidade n.º 7058310611 – SJS/RS e inscrito no CPF sob o n.º 608.972.870-53, residente e domiciliado na Rua Pedro Ruppenthal, 195, bairro Águas Brancas, Três Coroas/RS, CEP 95.660-000; **GUILHERME CAPRARA**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 60.105, portador da Cédula de Identidade n.º 6051951496 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 949.980.430-72, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 159, Ap. 1501, Torre B, Bairro Floresta, em Porto Alegre/RS, CEP 90.440-051; **ARTHUR ALVES SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 80.362, portador da Cédula de Identidade n.º 3088121821 – SSP/RS e inscrito no CPF n.º 832.107.410-34, residente e domiciliado na Rua Mário Antunes da Cunha, 116, ap. 209, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.690-400; **NATHÁLIA LAÍS MICHEL COSTA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, registrada na OAB/RS sob nº 89.182, portadora da Cédula de Identidade n.º 7104380311 – SJS/ RS e inscrita no CPF sob o n.º 024.165.890-08, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiuva, 400, ap. 1801, bairro Centro, Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-270; **IURI CARLOS ZANON**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 114.236, portador da Cédula de Identidade n.º 1109644276 – SJS/RS e inscrito no CPF n.º 024.259.500-60, residente e domiciliado na Rua dos Andradas, n.º 317, 2º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-000; **FERNANDO CAMPOS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 104.450, portador da Cédula de Identidade n.º 3101540387 – SJS/RS e inscrito no CPF n. 026.435.480-00, residente e domiciliado na Rua Felipe Camarão, 338, ap. 703, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90.035-140; **LARA JUNQUEIRA RENNER**, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/RS sob o n.º 95.956, portadora da Cédula de Identidade n.º 2096071101 – SSP/RS e inscrita no CPF n.º 014.408.790-10, residente e domiciliada na Rua São Manoel, 2061, ap. 1304, torre A, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90.620-110; **ALEXANDRE MOTTIN VELLINHO DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º

TJRJ CAP EMP03 202500797049 21/02/25 15:05:25138296 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7201
Carimbado Eletronicamente

63.587 e inscrito no CPF n.º 949.889.780-87, residente e domiciliado na Rua Maranguape, 179, Ap. 501, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, CEP 90.690-380; **JESSICA FAGUNDES DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, registrada na OAB/RS sob o n.º 111.456, portadora da Cédula de Identidade n.º 9110355204 – SSP/RS e inscrita no CPF sob o n.º 009.220.900.92, nascida em 14/09/1992, residente e domiciliada na Rua Doutor Liraucio Gomes, 230, Apto 143, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13024-490; **THALES AUGUSTO MACHADO GRALHA**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 117.908, portadora da Cédula de Identidade n.º 1096360721 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 030.735.630-24, nascido em 12/03/1993, residente e domiciliado na Rua Doutor Campos Velho, 1695/303, Bairro Cristal, em Porto Alegre/RS, CEP 90820-001; **LUIZA IANKOSKI MARTINS**, brasileira, solteira, advogada, registada na OAB/RS sob o n.º 103.496, portadora da Cédula de Identidade n.º 4099459333 – SSJ/RS e inscrita no CPF sob o n.º 022.490.540-61, nascida em 03.01.1990, residente e domiciliada na Av. Bento Gonçalves, nº 205, apartamento 606, Bloco B, Bairro Partenon, em Porto Alegre/RS; **LEILA NAMES REIS**, brasileira, divorciada, advogada, registada na OAB/RS sob o n.º 44.581, portadora da Cédula de Identidade n.º 7051693674 – SSJ/RS e inscrita no CPF sob o n.º 671.745.660-49, nascida em 25/12/1973, residente e domiciliada na Rua Pedro Ivo, 266, Bairro Mont Serrat, em Porto Alegre/RS, CEP 90450-210; **HENRIQUE VOLCATO PALUSZKIEWICZ**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n. 117.286, portador da cédula de identidade n. 3107988655 SSP/RS e inscrito no CPF n. 85504017068. Nascido em 20/11/1992, residente e domiciliado na rua 24 de Outubro, 700, ap. 803, bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.510-000; **GUILHERME GOMES NOZARI**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/RS sob n.º 82.111B, portador da Cédula de Identidade n.º 5077749314 – SJS/RS e inscrito no CPF sob o n.º 004.714.200-69, nascido em 04/09/1985, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, 743, Ap. 402, Centro, Osório/RS, CEP 95.520-000, e; **MARCOS SERGIO FLESCH**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 90.687, portador da cédula de identidade n.º 7062152736 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 742.520.700-15, nascido em 29/11/1978, residente e domiciliado à Rua Otávio Rocha, 375, Bairro Sete de Setembro, Sapiranga/RS, CEP 93.800-001; ajustam a **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** da sociedade de advogados **MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS**, inscrita na OAB/RS sob o n.º 4.768 e no CNPJ n.º 18.181.873/0001-03, nos termos em que segue.

Cláusula 1ª
Da Saída de Sócias
Da saída das sócias LARA JUNQUEIRA RENNER e LEILA NAMES REIS, e da cessão de quotas

1.1. A sócia **LARA JUNQUEIRA RENNER**, qualificada no preâmbulo, titular de 01 (uma) quota social, com valor nominal de R$ 1,00 (um real), se retira da sociedade, cedendo e transferindo onerosamente (compra e venda), neste ato, a totalidade da sua participação social (01 quota), pelo valor de R$ 1,00 (um real), para o sócio JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR, já qualificado, titular de 31.664 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro) quotas sociais, com valor nominal de R$31.664,00 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

1.1.1. A sócia que se retira da sociedade declara haver recebido do JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR, neste ato e em moeda corrente nacional, a quantia de R$ 1,00 (um real), e declara, outrossim, sanados e quitados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7202
Carimbado Eletronicamente

1.1.2. O sócio JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR, na condição de cessionário, a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pela cedente, totalizando, assim, a titularidade de 31.665 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco) quotas sociais.

1.2. A sócia **LEILA NAMES REIS**, qualificada no preâmbulo, titular de 01 (uma) quota social, com valor nominal de R$ 1,00 (um real), se retira da sociedade, cedendo e transferindo onerosamente (compra e venda), neste ato, a totalidade da sua participação social (01 quota), pelo valor de R$ 1,00 (um real), para o sócio LAURENCE BICA MEDEIROS, já qualificado, titular de 31.664 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro) quotas sociais, com valor nominal de R$31.664,00 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

1.2.1. A sócia que se retira da sociedade declara haver recebido do sócio LAURENCE BICA MEDEIROS, neste ato e em moeda corrente nacional, a quantia de R$ 1,00 (um real), e declara, outrossim, sanados e quitados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

1.2.2. O sócio LAURENCE BICA MEDEIROS, na condição de cessionário, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pela cedente, totalizando, assim, a titularidade de 31.665 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco) quotas sociais.

Cláusula 2ª.
Do Ingresso de Sócios
Da cessão parcial de quotas dos sócios JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR, LAURENCE BICA MEDEIROS e SILVIO LUCIANO SANTOS ("Cedentes") para o ingresso, respectivamente, dos novos sócios THALES EDUARDO SILVA MEDEIROS, GUSTAVO SILVA FERREIRA e VICTÓRIA LA MAISON RIBEIRO DA SILVA ("Cessionários")

2.1. O sócio JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR ("Cedente"), já qualificado, titular de 31.665 (trinta e uma mil seiscentos e sessenta e cinco) quotas sociais, com valor nominal de R$31.665,00 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), cede e transfere onerosamente (compra e venda), neste ato:

a) 01 (uma) quota, pelo valor de R$ 1,00 (um real), para o novo sócio **THALES EDUARDO SILVA MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 129.508, portador da Cédula de Identidade n.º 1117059509-SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 040.560.480-70, nascido em 20/09/1999, residente e domiciliado na Rua Açucena, 50, casa w14, bairro Estância Velha, Canoas/RS, CEP 92025-840, pelo que dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação.

2.1.1. Em razão da cessão de quotas acima realizada, é, neste ato, admitido o novo sócio **THALES EDUARDO SILVA MEDEIROS**, já qualificado acima.

2.1.2. O sócio Cedente declara haver recebido do novo sócio Cessionário, neste ato e em moeda corrente nacional, o pagamento pela cessão realizada acima e declara estar sanados e quitados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7203
Carimbado Eletronicamente

tendo a reclamar, seja a que título for, nem do Cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação, servindo este instrumento de recibo de quitação.

2.1.3. O novo sócio Cessionário, a partir desta alteração contratual, assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo Cedente.

2.2. O sócio LAURENCE BICA MEDEIROS ("Cedente"), já qualificado, titular de 31.665 (trinta e uma mil seiscentos e sessenta e cinco) quotas sociais, com valor nominal de R$31.665,00 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), cede e transfere onerosamente (compra e venda), neste ato:

a) 01 (uma) quota, pelo valor de R$ 1,00 (um real), para o novo sócio **GUSTAVO SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 125.289, portador da Cédula de Identidade n.º 1117468015 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 043.207.440-63, nascido em 11/06/1999, residente e domiciliado na Rua Sape, 700, apto. 418, Bairro Passo D'Areia, em Porto Alegre/RS, CEP 91.350-050, pelo que dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação.

2.2.1. Em razão da cessão de quotas acima realizada, é, neste ato, admitido o novo sócio **GUSTAVO SILVA FERREIRA**, já qualificado acima.

2.2.2. O sócio Cedente declara haver recebido do novo sócio Cessionário, neste ato e em moeda corrente nacional, o pagamento pela cessão realizada acima e declara estar sanados e quitados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do Cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação, servindo este instrumento de recibo de quitação.

2.2.3. O novo sócio Cessionário, a partir desta alteração contratual, assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo Cedente.

2.3. O sócio SILVIO LUCIANO SANTOS ("Cedente"), já qualificado, titular de 31.664 (trinta e uma mil seiscentos e sessenta e quatro) quotas sociais, com valor nominal de R$31.664,00 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), cede e transfere onerosamente (compra e venda), neste ato:

a) 01 (uma) quota, pelo valor de R$ 1,00 (um real), para a nova sócia **VICTÓRIA LA MAISON RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, registrada na OAB/RS sob o n.º 107.098, portadora da Cédula de Identidade n.º 5084784461- SSP/RS, e inscrita no CPF sob o n.º 030.662.220-39, nascida em 10/11/1994, residente e domiciliada na Rua Visconde de Pelotas, 495, apto. 303, Bairro Passo da Areia, em Porto Alegre/RS, CEP 91.030-530, pelo que dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação.

2.3.1. Em razão da cessão de quotas acima realizada, é, neste ato, admitida a nova sócia **VICTÓRIA LA MAISON RIBEIRO DA SILVA**, já qualificada acima.

2.3.2. O sócio Cedente declara haver recebido da nova sócia Cessionária, neste ato e em moeda corrente nacional, o pagamento pela cessão realizada acima e declara estar sanados e quitados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7204
Carimbado Eletronicamente

tendo a reclamar, seja a que título for, nem da Cessionária, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação, servindo este instrumento de recibo de quitação.

2.3.3. A nova sócia Cessionária, a partir desta alteração contratual, assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo Cedente.

Cláusula 3ª
Da alteração do Quadro Social

3.1. Em razão das cessões acima operadas, o capital social integralizado permanece inalterado tanto em seu valor de R$ 133.335,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais), quanto representado por suas 133.335 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuído entre os sócios, alterando-se, doravante, a Cláusula 5ª do Contrato Social:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR	31.664	R$ 31.664,00	23,747%
LAURENCE BICA MEDEIROS	31.664	R$ 31.664,00	23,747%
SILVIO LUCIANO SANTOS	31.663	R$ 31.663,00	23,746%
GUILHERME CAPRARA	31.664	R$ 31.664,00	23,747%
ARTHUR ALVES SILVEIRA	3.334	R$ 3.334,00	2,5%
NATHÁLIA LAÍS MICHEL COSTA	3.334	R$ 3.334,00	2,5%
IURI CARLOS ZANON	01	R$ 1,00	0,0011%
FERNANDO CAMPOS DE CASTRO	01	R$ 1,00	0,0011%
ALEXANDRE MOTTIN VELLINHO DE SOUZA	01	R$ 1,00	0,0011%
HENRIQUE VOLCATO PALUSZKIEWICZ	01	R$ 1,00	0,0011%
JÉSSICA FAGUNDES DA SILVA	01	R$ 1,00	0,0011%
LUIZA IANKOSKI MARTINS	01	R$ 1,00	0,0011%
THALES AUGUSTO MACHADO GRALHA	01	R$ 1,00	0,0011%
GUILHERME GOMES NOZARI	01	R$ 1,00	0,0011%
MARCOS SERGIO FLESCH	01	R$ 1,00	0,0011%
THALES EDUARDO SILVA MEDEIROS	01	R$ 1,00	0,0011%
GUSTAVO SILVA FERREIRA	01	R$ 1,00	0,0011%
VICTÓRIA LA MAISON RIBEIRO DA SILVA	01	R$ 1,00	0,0011%
TOTAL	**133.335**	**R$ 133.335,00**	**100%**

Cláusula 4ª
Da consolidação do Contrato Social

4.1. Permanecem totalmente válidas e eficazes todas as demais cláusulas do Contrato Social, não alteradas expressamente pelo presente instrumento, promovendo-se a **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, mediante o que ficou expresso e determinado nas cláusulas a seguir.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS
CNPJ n.º 18.181.873/0001-03
OAB/RS sob o n.º 4.768

Pelo presente instrumento particular, **JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, registrado na OAB/RS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7205
Carimbado Eletronicamente

sob n.º 40.315, portador da Cédula de Identidade n.º 2040247617 – SJS/RS e inscrito no do CPF sob o n.º 579.403.550-15, residente e domiciliado na Av. Guaporé, 430, ap. 1001, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.470-230; **LAURENCE BICA MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, advogado, registrado na OAB/RS sob n.º 56.691, portador da Cédula de Identidade n.º 1066196146 – SJS/RS e inscrito no CPF sob o n.º 807.988.370-04, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 400, ap. 1701, bairro Centro, Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-270; **SILVIO LUCIANO SANTOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, registrado na OAB/RS sob nº 94.672, portador da Cédula de Identidade n.º 7058310611 – SJS/RS e inscrito no CPF sob o n.º 608.972.870-53, residente e domiciliado na Rua Pedro Ruppenthal, 195, bairro Águas Brancas, Três Coroas/RS, CEP 95.660-000; **GUILHERME CAPRARA**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 60.105, portador da Cédula de Identidade n.º 6051951496 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 949.980.430-72, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 159, Ap. 1501, Torre B, Bairro Floresta, em Porto Alegre/RS, CEP 90.440-051; **ARTHUR ALVES SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 80.362, portador da Cédula de Identidade n.º 3088121821 – SSP/RS e inscrito no CPF n.º 832.107.410-34, residente e domiciliado na Rua Mário Antunes da Cunha, 116, ap. 209, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.690-400; **NATHÁLIA LAÍS MICHEL COSTA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, registrada na OAB/RS sob nº 89.182, portadora da Cédula de Identidade n.º 7104380311 – SJS/ RS e inscrita no CPF sob o n.º 024.165.890-08, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiuva, 400, ap. 1801, bairro Centro, Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-270; **IURI CARLOS ZANON**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 114.236, portador da Cédula de Identidade n.º 1109644276 – SJS/RS e inscrito no CPF n.º 024.259.500-60, residente e domiciliado na Rua dos Andradas, n.º 317, 2º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-000; **FERNANDO CAMPOS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 104.450, portador da Cédula de Identidade n.º 3101540387 – SJS/RS e inscrito no CPF n. 026.435.480-00, residente e domiciliado na Rua Felipe Camarão, 338, ap. 703, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90.035-140; **ALEXANDRE MOTTIN VELLINHO DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 63.587 e inscrito no CPF n.º 949.889.780-87, residente e domiciliado na Rua Maranguape, 179, Ap. 501, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, CEP 90.690-380; **JESSICA FAGUNDES DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, registrada na OAB/RS sob o n.º 111.456, portadora da Cédula de Identidade n.º 9110355204 – SSP/RS e inscrita no CPF sob o n.º 009.220.900.92, nascida em 14/09/1992, residente e domiciliada na Rua Doutor Liraucio Gomes, 230, Apto 143, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13024-490; **THALES AUGUSTO MACHADO GRALHA**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 117.908, portadora da Cédula de Identidade n.º 1096360721 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 030.735.630-24, nascido em 12/03/1993, residente e domiciliado na Rua Doutor Campos Velho, 1695/303, Bairro Cristal, em Porto Alegre/RS, CEP 90820-001; **LUIZA IANKOSKI MARTINS**, brasileira, solteira, advogada, registada na OAB/RS sob o n.º 103.496, portadora da Cédula de Identidade n.º 4099459333 – SSJ/RS e inscrita no CPF sob o n.º 022.490.540-61, nascida em 03.01.1990, residente e domiciliada na Av. Bento Gonçalves, nº 205, apartamento 606, Bloco B, Bairro Partenon, em Porto Alegre/RS; **HENRIQUE VOLCATO PALUSZKIEWICZ**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n. 117.286, portador da cédula de identidade n. 3107988655 SSP/RS e inscrito no CPF n. 85504017068. Nascido em 20/11/1992, residente e domiciliado na rua 24 de Outubro, 700, ap. 803, bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.510-000; **GUILHERME GOMES NOZARI**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/RS sob n.º 82.111B, portador da Cédula de Identidade n.º 5077749314 – SJS/RS e inscrito no CPF sob o n.º 004.714.200-69, nascido em 04/09/1985, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, 743, Ap. 402, Centro, Osório/RS, CEP 95.520-000; **MARCOS**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7206
Carimbado Eletronicamente

SERGIO FLESCH, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 90.687, portador da cédula de identidade n.º 7062152736 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 742.520.700-15, nascido em 29/11/1978, residente e domiciliado à Rua Otávio Rocha, 375, Bairro Sete de Setembro, Sapiranga/RS, CEP 93.800-001; **THALES EDUARDO SILVA MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 129.508, portador da Cédula de Identidade n.º 1117059509-SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 040.560.480-70, nascido em 20/09/1999, residente e domiciliado na Rua Açucena, 50, casa w14, bairro Estância Velha, Canoas/RS, CEP 92.025-840; **GUSTAVO SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 125.289, portador da Cédula de Identidade n.º 1117468015 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 043.207.440-63, nascido em 11/06/1999, residente e domiciliado na Rua Sape, 700, apto. 418, Bairro Passo D'Areia, em Porto Alegre/RS, CEP 91.350-050, e; **VICTÓRIA LA MAISON RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, registrada na OAB/RS sob o n.º 107.098, portadora da Cédula de Identidade n.º 5084784461- SSP/RS, e inscrita no CPF sob o n.º 030.662.220-39, nascida em 10/11/1994, residente e domiciliada na Rua Visconde de Pelotas, 495, apto. 303, Bairro Passo da Areia, em Porto Alegre/RS, CEP 91.030-530, ajustam a Consolidação do Contrato Social da sociedade de advogados denominada **MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.181.873/0001-03 e na OAB/RS sob o n.º 4768, regulada segundo o disposto na Lei 8.906/94, Regulamento Geral e Provimento 112/2006, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

DA RAZÃO SOCIAL

Cláusula 1ª: A sociedade se denominará **MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS**, sociedade de advogados regulada segundo o disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, arts. 37 a 43 do Regulamento Geral da OAB, Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, art. 997 e seguintes do Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único: Em caso de falecimento do sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.

DA SEDE E FILIAL

Cláusula 2ª: A sociedade tem sede na Avenida Dr. Nilo Peçanha, 2900, Sala 701 (Iguatemi Business), na cidade de Porto Alegre/RS, bairro Boa Vista, CEP 91.330-002 (CNPJ 18.181.873/0001-03) e filial na Rua Júlio de Castilhos, 679 Salas 111/112, (Centro Executivo Torre Prata), bairro Centro, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.510-130, site [www.mscadvogados.com.br].

DO OBJETO SOCIAL E DO PRAZO

Cláusula 3ª: A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único: A Sociedade, no exercício de suas atividades, somente pode praticar os atos indispensáveis à sua finalidade, assim compreendidos, dentre outros, os de sua administração regular, a celebração de contratos em geral para representação, consultoria, assessoria e administração judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7207
Carimbado Eletronicamente

Cláusula 4ª: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 5ª: O capital social, integralizado de R$ 133.335,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais), dividido em 133.335 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR	31.664	R$ 31.664,00	23,747%
LAURENCE BICA MEDEIROS	31.664	R$ 31.664,00	23,747%
SILVIO LUCIANO SANTOS	31.663	R$ 31.663,00	23,746%
GUILHERME CAPRARA	31.664	R$ 31.664,00	23,747%
ARTHUR ALVES SILVEIRA	3.334	R$ 3.334,00	2,5%
NATHÁLIA LAÍS MICHEL COSTA	3.334	R$ 3.334,00	2,5%
IURI CARLOS ZANON	01	R$ 1,00	0,0011%
FERNANDO CAMPOS DE CASTRO	01	R$ 1,00	0,0011%
ALEXANDRE MOTTIN VELLINHO DE SOUZA	01	R$ 1,00	0,0011%
HENRIQUE VOLCATO PALUSZKIEWICZ	01	R$ 1,00	0,0011%
JÉSSICA FAGUNDES DA SILVA	01	R$ 1,00	0,0011%
LUIZA IANKOSKI MARTINS	01	R$ 1,00	0,0011%
THALES AUGUSTO MACHADO GRALHA	01	R$ 1,00	0,0011%
GUILHERME GOMES NOZARI	01	R$ 1,00	0,0011%
MARCOS SERGIO FLESCH	01	R$ 1,00	0,0011%
THALES EDUARDO SILVA MEDEIROS	01	R$ 1,00	0,0011%
GUSTAVO SILVA FERREIRA	01	R$ 1,00	0,0011%
VICTÓRIA LA MAISON RIBEIRO DA SILVA	01	R$ 1,00	0,0011%
TOTAL	**133.335**	**R$ 133.335,00**	**100%**

Parágrafo único: É vedado aos sócios onerar ou gravar suas cotas sociais.

Cláusula 6ª: Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 1º: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Parágrafo 2º: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª: A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos sócios **JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR, LAURENCE BICA MEDEIROS, SILVIO LUCIANO SANTOS** e **GUILHERME CAPRARA**, os quais terão amplos e gerais poderes de administração e representação da Sociedade, não podendo, entretanto, praticar atos que não se coadunem com o objeto social, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7208
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo único: Em todos os casos de administração será suficiente a assinatura e um dos sócios administradores. Nos casos de alienação ou oneração de qualquer bem móvel ou imóvel, será necessária a assinatura de todos os sócios administradores.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 8ª: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1º: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2º: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 3º: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 4º: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5º: As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota 1 (um) voto, inclusive para alterações do contrato social.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 9ª: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo 1º. Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pelos sócios.

Parágrafo 2º. Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º. Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula 10ª: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada, notificação extrajudicial ou judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7209
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo 1º. A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo 2º. Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Parágrafo 3º: Os Sócios não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas representativas do capital social a terceiros, sem ofertá-las, obrigatoriamente, aos demais Sócios ou para Sociedade pelo valor patrimonial contábil, de acordo com o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula 10ª.

Parágrafo 4º: Fica desde já autorizado o exercício da Opção de Compra na Oferta dos Sócios Não Administradores pelos Sócios Administradores ou pela Sociedade, através de procuração outorgada pelos Sócios Não Administradores ofertantes. Quaisquer Sócios poderão ser representados em quaisquer documentos que se façam necessários para possibilitar o exercício da Opção de Compra na Oferta do Sócio Não Administrador e para alteração do contrato social, consoante previsto no Parágrafo 2º da Cláusula 5ª acima, mediante procuração outorgada aos Sócios Administradores.

Parágrafo 5º: Na hipótese de os Sócios Administradores ou a Sociedade decidir por não exercer a Opção de Compra na Oferta do Sócio Não Administrador, este poderá ceder o seu direito de preferência à Sociedade, a qual, por sua vez, poderá adquirir as quotas ofertadas pelo Sócio Não Administrador para, conforme o caso, mantê-las em tesouraria ou cancelá-las.

Parágrafo 6º: O ingresso de quaisquer terceiros na Sociedade deverá ser aprovado pelos Sócios possuidores de participação igual ou superior a 94,99% (noventa e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo 7º: Quaisquer Sócios poderão ser representados em quaisquer documentos que se façam necessários para possibilitar o ingresso de quaisquer terceiros na Sociedade, consoante previsto no Parágrafo 2º da Cláusula 5ª acima, mediante procuração outorgada aos Sócios Administradores.

DA CONTINUIÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11ª: A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará na automática dissolução da Sociedade.

Parágrafo 1º: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7210
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo 2º: Em todos os casos que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios poderá ser reconstituída, a pedido do sócio remanescente, em até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo 3º: Em caso de falecimento, exclusão ou retirada de sócio, far-se-á um balanço patrimonial apurando-se o valor do patrimônio líquido, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros os seus haveres, neles especificados os eventuais honorários e remunerações pendentes.

Parágrafo 4º: Se a dissolução for voluntária, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Parágrafo 5º: Em caso de exclusão de um dos sócios por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 3º.

Cláusula 12ª: Ao outro sócio é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social e em caso de transferência de quotas à terceiro, dependerá esta da anuência do sócio remanescente.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 13ª: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

DO FORO

Cláusula 14ª: Fica estabelecido para a resolução de eventuais conflitos entre os sócios e associados a cláusula de mediação, conciliação e arbitragem, em conformidade com as regras do Regulamento da Mediação e da Câmara de Arbitragem da OAB/RS.

Cláusula 15ª: Os sócios elegem o Foro de Porto Alegre para qualquer solução sobre o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente contrato social.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2024.

JOAO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR:57940355015 Assinado de forma digital por JOAO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR:57940355015 Dados: 2024.10.29 11:12:50 -03'00'

JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR
OAB/RS n.º 40.315

LAURENCE BICA MEDEIROS:80798837004 Assinado de forma digital por LAURENCE BICA MEDEIROS:80798837004 Dados: 2024.10.29 11:12:00 -03'00'

LAURENCE BICA MEDEIROS
OAB/RS n.º 56.691

SILVIO LUCIANO SANTOS:60897287053 Assinado de forma digital por SILVIO LUCIANO SANTOS:60897287053 Dados: 2024.10.29 11:12:15 -03'00'

SILVIO LUCIANO SANTOS
OAB/RS n.º 94.672

GUILHERME CAPRARA:94998043072 Assinado de forma digital por GUILHERME CAPRARA:94998043072 Dados: 2024.10.29 11:12:34 -03'00'

GUILHERME CAPRARA
OAB/RS n.º 60.105

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7211
Carimbado Eletronicamente

ARTHUR ALVES SILVEIRA:83210741034 — Assinado de forma digital por ARTHUR ALVES SILVEIRA:83210741034 Dados: 2024.10.29 11:13:09 -03'00'

ARTHUR ALVES SILVEIRA
OAB/RS n.º 80.362

NATHALIA LAIS MICHEL COSTA:02416589008 — Assinado de forma digital por NATHALIA LAIS MICHEL COSTA:02416589008 Dados: 2024.10.29 11:13:24 -03'00'

NATHÁLIA LAÍS MICHEL COSTA
OAB/RS n.º 89.182

IURI CARLOS ZANON — Assinado de forma digital por IURI CARLOS ZANON Dados: 2024.10.29 14:02:48 -03'00'

IURI CARLOS ZANON
OAB/RS n.º 114.236

FERNANDO CAMPOS DE CASTRO — Assinado de forma digital por FERNANDO CAMPOS DE CASTRO Dados: 2024.11.04 18:12:46 -03'00'

FERNANDO CAMPOS DE CASTRO
OAB/RS n.º 104.450

Documento assinado digitalmente
gov.br
LARA JUNQUEIRA RENNER
Data: 06/11/2024 09:36:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A JUNQUEIRA RENNER
OAB/RS n.º 95.956

ALEXANDRE MOTTIN VELLINHO DE SOUZA — Assinado de forma digital por ALEXANDRE MOTTIN VELLINHO DE SOUZA Dados: 2024.10.31 10:30:28 -03'00'

ALEXANDRE MOTTIN VELLINHO DE SOUZA
OAB/RS n.º 63.587

JESSICA FAGUNDES DA SILVA — Assinado de forma digital por JESSICA FAGUNDES DA SILVA Dados: 2024.11.04 14:49:55 -03'00'

JESSICA FAGUNDES DA SILVA
OAB/RS n.º 111.456

THALES AUGUSTO MACHADO GRALHA — Assinado de forma digital por THALES AUGUSTO MACHADO GRALHA Dados: 2024.10.29 16:01:56 -03'00'

THALES AUGUSTO MACHADO GRALHA
OAB/RS n.º 117.908

LUIZA IANKOSKI MARTINS — Assinado de forma digital por LUIZA IANKOSKI MARTINS Dados: 2024.11.01 05:15:45 -03'00'

LUIZA IANKOSKI MARTINS
OAB/RS n.º 103.496

LEILA NAMES REIS — Assinado de forma digital por LEILA NAMES REIS Dados: 2024.11.05 20:22:59 -03'00'

LEILA NAMES REIS
OAB/RS n.º 44.581

HENRIQUE VOLCATO PALUSZKIEWICZ — Assinado de forma digital por HENRIQUE VOLCATO PALUSZKIEWICZ Dados: 2024.11.01 11:01:50 -03'00'

HENRIQUE VOLCATO PALUSZKIEWICZ
OAB/RS n.º 117.286

GUILHERME GOMES NOZARI — Assinado de forma digital por GUILHERME GOMES NOZARI Dados: 2024.10.31 17:00:39 -03'00'

GUILHERME GOMES NOZARI
OAB/RS n.º 82.111B

MARCOS SERGIO FLESCH — Assinado de forma digital por MARCOS SERGIO FLESCH Dados: 2024.10.31 10:52:15 -03'00'

MARCOS SERGIO FLESCH
OAB/RS n.º 90.687

THALES EDUARDO SILVA MEDEIROS — Assinado de forma digital por THALES EDUARDO SILVA MEDEIROS Dados: 2024.10.30 11:19:56 -03'00'

THALES EDUARDO SILVA MEDEIROS
OAB/RS n.º 129.508

GUSTAVO SILVA FERREIRA:04320744063 — Assinado de forma digital por GUSTAVO SILVA FERREIRA:04320744063 Dados: 2024.11.04 09:19:44 -03'00'

GUSTAVO SILVA FERREIRA
OAB/RS n.º 125.289

Documento assinado digitalmente
VIC gov.br
VICTORIA LA MAISON RIBEIRO DA SILVA
Data: 06/11/2024 11:02:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LVA

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Sul
Comissão de Sociedade de Advogados

Nos termos dos artigos 8º, 9º e 10 do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB e Regimento Interno desta Seccional, foi registrado/averbado o (a) presente

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12

no cadastro desta Sociedade de Advogados registrada na OAB/RS sob o nº **4.768.**

Certifico ainda que as assinaturas eletrônicas/digitais constante neste documento eletrônico foram conferidas e estão em conformidade com os padrões ICP-Brasil (nos termos da MP: 2200-2 DE 24/08/2021).

Porto Alegre, 25 de novembro de 2024.

Juliano d'Ornelas Lopes
Coordenador - CSA
Matrícula: 1.033

Documento assinado digitalmente por Juliano d'Ornelas Lopes – Coordenador da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/RS – conforme padrão Brasileiro de Assinaturas Eletrônicas/Digitais – ICP-Brasil. Sendo este um documento público eletrônico, emitido de acordo com a Legislação Especial da OAB e de acordo MP: 2.200 de 24/11/2021. A autenticidade do presente documento eletrônico pode ser verificada: https://verificador.iti.br/ - e confirmada, através do e-mail: csa@oabrs.org.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7212
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO]

Pelo presente Termo, as Partes:

(i) **CMV CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 87.175.824/0001-80, com sede na Avenida das Indústrias, nº 940, Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94.930-230, neste ato, devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**CEDENTE**"; e

(ii) **MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 18.181.873/0001-03, com sede na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2900, sala 701, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.330-002, neste ato, devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**CESSIONÁRIO**".

Resolvem formalizar o presente Termo de Cessão de Crédito ("Termo"), nos seguintes termos:

1. CESSÃO

1.1. As partes têm entre si justo e acordado, na forma dos arts. 286 e seguintes do Código Civil, a perfeita cessão dos créditos alistados na cláusula 1.2. abaixo ("Créditos"), incluindo, sem limitação, todos os acessórios, reajustes monetários, juros, encargos, direitos reais de garantia, garantias fidejussórias, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações relacionados aos créditos e às suas garantias e demais acessórios, bem como as posições processuais e demais direitos decorrentes das demandas judiciais em que os créditos são discutidos.

1.2. A totalidade créditos no valor de R$ 5.431.737,36 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta seis centavos), junto ao processo de recuperação judicial da empresa OSX Brasil S/A.–EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 09.112.685/0001-32, com sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 2405, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.290-160, cujo processo tramita na 3a. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob n° 0132006-60.2023.8.19.001.

1.3. O **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** declaram, para os fins do artigo 288 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e dos artigos 127, I, e 129, 9º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), que os Créditos mencionados na cláusula 1.2 acima foram cedidos e entregues pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, nesta data, a título oneroso.

2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

TJRJ CAP EMP03 202500797049 21/02/25 15:05:25138296 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7213
Certificado eletronicamente

2.1. O presente Termo constitui título um executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

2.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Termo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as Partes firmam o presente Termo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus regulares efeitos de direito.

Porto Alegre, RS, 14 de fevereiro de 2024.

CEDENTE:CMV CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA.

JOSE FERNANDO DIEHL VIEIRA:29183480072
Digitally signed by JOSE FERNANDO DIEHL VIEIRA:29183480072
Date: 2024.02.27 14:25:48 -03'00'

Nome: José Fernando Diehl Vieira.
Cargo: Diretor Comercial

CESSIONÁRIA: **MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS**

Nome: GUILHERME CAPRARA:94998043072
Cargo:
Assinado de forma digital por GUILHERME CAPRARA:94998043072
Dados: 2025.02.20 13:09:41 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7214
Carimbado Eletronicamente

LICKS Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **OSX BRASIL S/A – Em Recuperação Judicial, OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A – Em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – Em Recuperação Judicial**, vem, perante Vossa Excelência, em respeito à decisão de id. 4460, itens 4, que fixou os honorários da Administração Judicial, requerer a expedição de mandado de pagamento referente aos honorários de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, no valor de R$ 489.471,25.

Informa que os valores estão depositados na conta judicial nº 3000129943755 e seus dados bancários são:

- LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
- Itaú
- Conta Corrente nº: 50038-4
- Agência nº: 0310
- CNPJ nº: 30.835.559/0001-00

Aproveita a oportunidade para reiterar os votos de estima e apreço por este Colendo Juízo.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2025

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

TJRJ CAP EMP03 202500824862 24/02/25 15:16:06138297 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7215
Carimbado Eletronicamente

INSTRUÇÕES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: OSX BRASIL S A EM RECUPERACA

Réu: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001 - ID 081010000107390614

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

Pague via Pix com o QrCode ao lado

TJRJ CAP EMP03 202500824862 24/02/25 15:16:06138297 PROGER-VIRTUAL

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 26079.554171 8 99530048947125**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO J CNPJ: 09.112.685/0001-32
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0132006-60.2023.8.19.0001 - 28538734000148 Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850126079554	81010000107390614	06/01/2025	489.471,25	489.471,25

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 26079.554171 8 99530048947125**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
06/01/2025

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
06/01/2025	81010000107390614	ND	N	06/12/2024	28365850126079554

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81010000107390614	17	R$			489.471,25

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000107390614
Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
489.471,25

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO J CNPJ: 09.112.685/0001-32
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0132006-60.2023.8.19.0001 - 28538734000148 Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa
Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7216
Carimbado Eletronicamente

INSTRUÇÕES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: OSX BRASIL S A EM RECUPERACA

Réu: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001 - ID 081010000108444017

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

Pague via Pix com o QrCode ao lado

TJRJ CAP EMP03 202500824862 24/02/25 15:16:06138297 PROGER-VIRTUAL

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 26955.860171 5 99910048947125**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO J CNPJ: 09.112.685/0001-32
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0132006-60.2023.8.19.0001 - 28538734000148 Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850126955860	81010000108444017	13/02/2025	489.471,25	489.471,25

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 26955.860171 5 99910048947125**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
13/02/2025

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
13/02/2025	81010000108444017	ND	N	14/01/2025	28365850126955860

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81010000108444017	17	R$			489.471,25

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000108444017
Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
489.471,25

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO J CNPJ: 09.112.685/0001-32
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0132006-60.2023.8.19.0001 - 28538734000148 Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa
Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7217
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **3ª (TERCEIRA) VARA EMPRESARIAL** DA COMARCA DO **RIO DE JANEIRO - RJ**

TJRJ CAP EMP03 202500840414 25/02/25 10:26:20136249 PROGER-VIRTUAL

Processo nº **0132006-60.2023.8.19.0001**

Ref.: Objeção ao Plano de Recuperação Judicial

IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.372.251/0001-56, com sede na Avenida República do Chile, nº 330, 11º e 12º andares, Bloco 1 - Salas 1101 e 1201 e Bloco 2 - Salas 1101 e 1201, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-170, neste ato representada por meio de seu contrato social, por seus advogados subscritores da presente, os quais possuem escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 510, 6º andar, e com o endereço eletrônico publicacoes@rfaa.com.br e civel.ibm@rfaa.com.br; vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **Recuperação Judicial** processada a requerimento da empresa **GRUPO OSX**, expor e requerer o que segue.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7218
Carimbado Eletronicamente

1.
DAS RAZÕES DA PRESENTE OBJEÇÃO

1.1.
Da Reestruturação Genérica

Conforme se verifica dos autos, foi apresentado pela Recuperanda o Plano de Recuperação Judicial, o qual, nos termos em que expostos, a Peticionária entende que haverá de ser reajustado, eis que deixou de cumprir o quanto previsto no artigo 53 da Lei nº. 11.101/2005. Vejamos.

Como sabido, são requisitos do plano de recuperação, a teor do que prescreve o artigo acima citado: *(i)* ***discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados****, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; (ii)* ***demonstração de sua viabilidade econômica****; e (iii)* ***laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor****, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.*

Ocorre que, da análise do plano, não se vislumbram os requisitos essenciais para a sua aprovação. Facilmente pode-se observar que **o plano se mostra genérico**, cujas disposições se mostram amplas e nada esclarecedoras sobre quais as estratégias que serão adotadas para buscar a recuperação da saúde financeira da empresa.

A *priori*, imperioso destacar que o plano apresentado pela Recuperanda importa em patente ofensa ao artigo 53, da Lei nº 11.101/2005.

Quanto a isso, o plano de recuperação judicial deveria tratar da sua abrangência, e também discriminar **quais serão as medidas de recuperação adotadas** pelas empresas em recuperação. Contudo, **não há descrição de sequer uma única providência efetiva quanto à preservação de suas atividades e continuidade do negócio, se limitando a informar a reestruturação do passivo, preservação de investimentos essenciais e, ainda, a reprodução das previsões do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005.**

Isso porque, conforme se depreende do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda trata pela possibilidade de utilizar de todos os mecanismos de reestruturação previstos em lei, **sem, contudo, discriminar as medidas que pretende implementar de fato para reestruturação da Companhia**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7219
Carimbado Eletronicamente

Da mesma forma, não há qualquer consideração quanto a viabilidade econômica de quaisquer das empresas.

Ainda, no tocante ao pagamento dos credores enquadrados na classe III – credores quirografários, destaca-se que as Recuperadas conferem aos credores opções de pagamento inconcebíveis.

Observa-se, Excelência, que as referidas hipóteses de pagamento não possuem qualquer segurança e clareza dos meios de obtenção de recursos para seu cumprimento.

Isto é, tais opções de pagamento são absolutamente silentes, nebulosas e controversas, sendo certo que o principal objetivo da Recuperanda é se abster dos pagamentos dos credores, bem como imputando estipulação que não constam expressamente no Plano.

Ou seja, **verifica-se que o plano, na forma em que apresentado é inviável e nada esclarecedor, o que implica em um perfeito golpe disfarçado, que busca, ainda, respaldo jurisdicional,** com o que não se pode concordar, sob pena de banalização do instituto da recuperação judicial.

É cediço que o espírito da Lei de Recuperações Judiciais e Falência é buscar a preservação da empresa devedora, pela superação da sua crise econômico-financeira, com a manutenção de seu funcionamento no mais próximo da realidade anterior à crise, com o estímulo à atividade econômica, com intenção de garantir, de certa forma, tranquilidade à manutenção das relações negociais.

Todavia, não respeitando a legislação em comento, as cláusulas acerca dos meios para liquidação das dívidas, não garantem uniformidade de pagamentos, igualdade dos credores e, tampouco a viabilidade de quando os credores receberão o total de seus créditos, demonstrando, portanto, a insegurança jurídica do plano.

Ademais, os prazos de pagamento e carência, se assemelham ao perdão da dívida, o que não pode ser admitido.

No mesmo sentido, o ilustre Jurista FÁBIO ULHOA COELHO, assim se manifesta acerca da consistência de um plano de recuperação judicial:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7220
Carimbado Eletronicamente

> "**A consistência do plano de recuperação judicial é essencial para o sucesso da reorganização da empresa em crise**. Só se justifica o sacrifício imediato de interesses dos credores e, em larga medida, da sociedade brasileira como um todo, derivado da recuperação judicial, se o Plano aprovado pela Assembleia dos Credores for consistente[1]."

In casu, é patente a não demonstração da consistência do plano, de modo que será difícil a sua aprovação, visto que não possui condições, garantias e nem sinais de que será efetivamente cumprido e, se o for, colocará os credores em clara situação de desvantagem, uma vez que os prazos e as condições de pagamento apresentados pela Recuperanda não são críveis e acabam por conferir razão à presente objeção.

Veja-se que a Peticionária não possui o intuito de levar à decretação da falência da Recuperanda, mesmo porque a decretação da falência é diametralmente oposta aos seus interesses. No entanto, espera **que seja aditado o aludido plano, a fim de corrigir as inconsistências e abusos nele presentes.**

Não se pode permitir a aprovação de um plano inconsistente, ainda mais sob os olhos do Poder Judiciário, **sob pena de desmoralização e banalização do instituto da recuperação judicial**. Nesse sentido, continua o professor FABIO ULHOA COELHO:

> "Como a aprovação de planos inconsistentes levará à desmoralização do instituto, entendo que, **sendo o instrumento aprovado um blá blá blá inconteste, o juiz pode deixar de homologá-lo** e incumbir o administrador judicial, por exemplo, de procurar construir com o devedor e os credores mais interessados um plano alternativo[2]."

Deste modo, evidente está que não há a menor **plausibilidade e consistência** no plano apresentado. O objetivo do Plano de Recuperação Judicial não é só preservar as atividades comerciais da empresa em recuperação, para que ela se restabeleça, mas sim, garantir que isso ocorra de uma forma justa, com o pagamento daqueles credores que fomentaram justamente essas atividades da empresa interessada.

[1] In Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 2ª ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 162
[2] obra supracitada, p. 163 – destaca-se

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7221
Carimbado Eletronicamente

O que se vê é que, sem qualquer vigilância do Poder Judiciário, busca-se a homologação de um plano de recuperação judicial que dispõe fragilmente como se daria a "recuperação" da saúde financeira da empresa, com a obtenção de recursos financeiros de forma não especificada e quitação do passivo sem dispor sobre a real viabilidade do pagamento, eis que os credores ficarão à mercê da pontualidade da Recuperanda.

Como aprovar um plano sem condições reais e razoáveis, garantias ou sequer um sinal de que ele será cumprido? Conclui-se, portanto, que não há qualquer plausibilidade no plano em comento.

Destarte, ante as inconsistências verificadas no plano, conforme acima destacado, requer-se o **acolhimento da presente objeção, determinando a designação de Assembleia Geral de Credores**, a fim de que o plano seja objeto de votação pelos credores

2.
DO PEDIDO

Diante do exposto, a Peticionária requer seja convocada a **Assembleia Geral de Credores,** a fim de que os credores possam deliberar sobre o plano de recuperação, conforme autoriza o artigo 56 da Lei 11.101/2005.

Por fim, requer que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome de seus patronos **RONALDO RAYES, inscrito na OAB/SP 144.521** e **JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, OAB/SP 154.384**, sob pena de nulidade da intimação.

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

Ligia Azevedo Ribeiro Sacardo
OAB/SP 282.856

Renata Cavalcante de Oliveira
OAB/SP 288.051

Pasta CRF.00516
RCO/LRA/BMN
Peça: IBM Brasil - Grupo OSX - Recuperação Judicial – Objeção do Plano de Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7222
Carimbado Eletronicamente

Exmo. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

PROCESSO nº 0132006-60.2023.8.19.0001

VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.136.249/0001-22, com endereço na Rua Sud Menucci, nº 309, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04017-080, vem, por suas advogadas, nos autos da Recuperação Judicial de **OSX BRASIL S/A E OUTROS,** requerer a sua habilitação, juntando, para tanto, contrato social e procuração.

Requer, ainda, – sob pena de nulidade - que todas as publicações sejam exclusivamente dirigidas à Daniella Augusto Montagnolli, inscrita na OAB/SP sob o n.º 190.172, com endereço na Alameda Rio Negro, 503, 23º andar, conjunto 2301, Alphaville, CEP 06.454-000 – Barueri/SP.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Barueri, 25 de fevereiro de 2025.

Daniella Augusto Montagnolli
OABSP 190.172

Anna Luiza Bandeira Guimarães Marçal
OAB/SP 295.620

TJRJ CAP EMP03 202500844228 25/02/25 12:11:32136508 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7223
Carimbado Eletronicamente

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIA, ORGANIZADA SOB A FORMA LIMITADA DENOMINADA, VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ. MF. nº 52.136.249/0001-22

NIRE. 35.202.253.570

Os abaixo assinados e assim qualificados:

SÉRGIO SZPEITER, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito junto ao CREA sob nº 35.994, portador da cédula de identidade RG. nº 4.120.788-SSP/SP e CPF. nº 120.264.178-49, residente e domiciliado na Rua São Benedito, nº 529 – apto. 10 – Bairro Santo Amaro – CEP. 04735-000 – São Paulo – SP. e,

ROSITA PERNAS BERNAL SZPEITER, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita junto ao CRTA sob nº 2.34610.1, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.425.032-SSP/SP e CPF. nº 011.202.188-37, residente e domiciliada na Rua São Benedito, nº 529 – apto. 10 – Bairro Santo Amaro – CEP. 04735-000 – São Paulo – SP.

Na qualidade de únicos sócios componentes da **Sociedade Empresária Limitada,** que gira nesta **Capital do Estado de São Paulo**, sob a denominação social de: **"VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA"**, estabelecida na **Rua Sud Menucci, nº 309 - Bairro Vila Mariana – CEP. 04017-080,** com seu **CONTRATO SOCIAL** devidamente arquivado e registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – (JUCESP) sob nº 35.202.253.570 por despacho em sessão de 21 de Dezembro de 1.982,** e posteriores **Alterações Contratuais** arquivadas e registradas, resolvem de comum acordo, e com vistas à **Lei 10.406 de 10.01.2002,** alterar o contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

I

Os quotistas deliberam incluir novas atividades ao objetivo social, o **ARTIGO 3º** do Contrato social passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 3º
A sociedade tem por objetivo social, o seguinte:

a) SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INCLUINDO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, CONSISTINDO EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE INTERFACE ENTRE DIVERSAS ATIVIDADES TÉCNICAS;

b) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE SISTEMAS AUTOMATIZADOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS;

c) PROJETOS DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

d) PROCESSAMENTO DE DADOS E CONGENERES NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA COMPUTAÇÃO;

e) ANALISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE);

TJRJ CAP EMP03 202500844228 25/02/25 12:11:32136508 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7224
Carimbado Eletronicamente

f) **ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES, INCLUSIVE JOGOS ELETRONICOS;**

g) **LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO;**

h) **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA;**

i) **SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCO DE DADOS;**

j) **PLANEJAMENTO, CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PAGINAS ELETRONICAS;**

k) **TREINAMENTO TÉCNICO EM UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS;**

l) **REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS;**

m) **ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS;**

II

Em decorrência das deliberações mencionadas no item acima, os quotistas resolvem consolidar o Contrato Social em novo texto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA

VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ. MF. nº 52.136.249/0001-22

NIRE. 35.202.253.570

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º
A sociedade empresaria denomina-se **VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, regendo-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º
A sociedade tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na **Rua Sud Menucci, nº 309 – Bairro Vila Mariana - CEP. 04017-080**, podendo, a critério dos quotistas, instalar e encerrar filiais, escritórios, sucursais e subsidiárias, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade possui as seguintes filiais:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7225
Carimbado Eletronicamente

Filial Rio de Janeiro: **Praia do Flamengo, nº. 66, Bloco B, salas 908, 909 e 910, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.210-030,** com o **Capital Social** de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** destacado pela matriz e com o mesmo objetivo social da matriz.

ARTIGO 3º
A sociedade tem por objetivo social, o seguinte:

a) **SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INCLUINDO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, CONSISTINDO EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE INTERFACE ENTRE DIVERSAS ATIVIDADES TÉCNICAS;**

b) **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE SISTEMAS AUTOMATIZADOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS;**

c) **PROJETOS DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;**

d) **PROCESSAMENTO DE DADOS E CONGENERES NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA COMPUTAÇÃO;**

e) **ANALISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE);**

f) **ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES, INCLUSIVE JOGOS ELETRONICOS;**

g) **LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO;**

h) **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA;**

i) **SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCO DE DADOS;**

j) **PLANEJAMENTO, CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PAGINAS ELETRONICAS;**

k) **TREINAMENTO TÉCNICO EM UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS;**

l) **REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS;**

m) **ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS;**

ARTIGO 4º
O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciará suas atividades a partir do registro dos seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º
O capital social é de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** dividido em **200.000 (duzentas mil)** quotas no valor nominal de **R$ 1,00 (hum real)** cada uma, estando distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS:	**QUOTAS:**	**VALOR:**
SÉRGIO SZPEITER	**160.000**	**R$ 160.000,00**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7226
Carimbado Eletronicamente

ROSITA PERNAS BERNAL SZPEITER	**40.000**	**R$ 40.000,00**
TOTAIS:	**200.000**	**R$ 200.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os quotistas subscrevem a totalidade de suas quotas do capital social e as integralizam, neste ato, conforme abaixo:

a. O quotista **SÉRGIO SZPEITER , subscreve a totalidade de suas quotas** do capital social, ou seja, **160.000** (cento e sessenta mil) **quotas**, no valor nominal de **R$ 1,00** (hum real) cada uma, totalizando **R$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais) **integralizando-as neste ato**, em moeda corrente nacional

b. A quotista **ROSITA PERNAS BERNAL SZPEITER, subscreve a totalidade de suas quotas** do capital social, ou seja, **40.000** (quarenta mil) **quotas**, no valor nominal de **R$ 1,00** (hum real) cada uma, totalizando **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais) **integralizando-as neste ato**, em moeda corrente nacional

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade dos quotistas é limitada ao valor de suas quotas, de acordo com o Artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10/janeiro/2002, não respondendo com seu patrimônio particular por dívidas contraídas pela sociedade, quando o capital social estiver totalmente integralizado; mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá um único proprietário para cada quota.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º
A administração e representação da sociedade será exercida, independentemente de caução, INDIVIDUALMENTE, pelos quotistas **ROSITA PERNAS BERNAL SZPEITER e SÉRGIO SZPEITER**, acima qualificados, os quais utilizarão a designação de Diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Diretor estará investido de todos os poderes para agir em nome da sociedade e representá-la em todos e quaisquer aspectos, com poderes para praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade, através de seus Diretores, poderá se fazer representar por procuradores, na extensão dos poderes contidos em suas respectivas procurações, que deverão conter, necessariamente, finalidade específica e prazo de duração determinado, não podendo ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, exceção feita apenas às procurações com poderes "ad judicia", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A título de pró-labore, lançados a débito na conta de despesas, os Diretores terão direito a uma retirada mensal ou anual, de uma importância que será estipulada de comum acordo entre os quotistas, e dentro do permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente vedado aos quotistas, diretores, administradores, funcionários ou eventuais procuradores, o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, tais como avais,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7227
Carimbado Eletronicamente

fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo nulos e inoperantes tais atos em relação à sociedade.

CAPÍTULO IV - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

ARTIGO 7º
Caso um dos quotistas pretenda ceder e transferir suas quotas, no todo ou em parte, o outro quotista terá direito de preferência para aquisição de tais quotas, o qual poderá, também, a seu critério, indicar um terceiro de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido direito de preferência deverá ser exercido durante os 30 (trinta) dias seguintes à data de recebimento da comunicação escrita, do quotista cedente, a respeito. O não exercício do direito de preferência, possibilitará ao quotista cedente, negociar a cessão e transferência de quotas junto a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cessão e transferência de quotas efetuadas em desacordo com as regras contidas neste Capítulo serão consideradas nulas e sem quaisquer efeitos em relação à Sociedade e aos demais quotistas.

CAPÍTULO V – FALÊNCIA, CONCORDATA, RETIRADA DE QUOTISTAS

ARTIGO 8º
A falência, concordata, retirada, morte, interdição ou incapacidade civil de qualquer dos quotistas, ou outro motivo que imponha a exclusão de qualquer um deles, não importará na dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de falecimento de quotista, fica entendido que as quotas deste serão transferidas aos quotistas remanescentes, pagando-se os direitos aos herdeiros.

ARTIGO 9º
A retirada e exclusão de quotistas serão admitidas nos termos dos artigos 1.077 e 1085 da lei 10.406 de 10/janeiro/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor devido à quotista retirante ou excluída será apurado em balanço especial, levantado na data do evento e pago em 12 (doze) parcelas mensais.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 10º
O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 11º
Ao fim de cada exercício social, serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, que obedecerão às disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos contábeis acima mencionados serão disponibilizados aos quotistas até 30 (trinta) dias antes da reunião ordinária de quotistas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7228
Certificado Eletronicamente

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na *Reunião Ordinária* de quotistas, realizável nos 04 (quatro) meses seguintes ao fim de cada exercício social, o balanço será aprovado, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios mesmo que desproporcionalmente as suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa poderá distribuir lucros a qualquer momento desde que os mesmos sejam apurados através de balanço intermediário e respeitando o limite imposto pela legislação.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 12º
Dissolve-se a sociedade, de pleno direito, por qualquer das causas previstas no artigo 1.044, da lei 10.406, 10/janeiro/2002.

ARTIGO 13º
Compete aos quotistas, salvo nos casos de decisão judicial, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII - DECISÕES SOCIETÁRIAS

ARTIGO 14º
O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a deliberação de quotistas, tomadas em reunião, obedecendo-se os quóruns estabelecidos pela legislação em vigor, cabendo 1 (um) voto para cada quota.

CAPÍTULO IX – REUNIÃO DE QUOTISTAS

ARTIGO 15º
Conforme determinação legal, as deliberações sobre as matérias referidas no artigo 1.071 da Lei 10.406, de 10/janeiro/2002, serão adotadas em reunião de quotistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões obedecerão ao exposto nos Art. 1.072 e seguintes da referida Lei 10.406, de 10/janeiro/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A convocação para realização das reuniões será encaminhada aos respectivos quotistas via correio eletrônico ou carta simples. Ficando dispensada a publicação de anúncios da convocação e ainda, a declaração de ciência da totalidade dos quotistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A reunião torna-se dispensável quando todos os quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CAPÍTULO X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ARTIGO 16º
A sociedade reger-se-á pelo disposto neste contrato social e pela Lei 10.406 de 10/janeiro/2002 e ainda, no que esta for omissa, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15/dezembro/1976.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7229
Carimbado Eletronicamente

ARTIGO 17º

Para dirimir dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, fica eleito, desde já a Comarca de São Paulo – SP.

CAPÍTULO XII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

ARTIGO 18º

Os diretores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas exigidas por lei.

São Paulo, 23 de Março de 2016.

ROSITA PERNAS BERNAL SZPEITER

SÉRGIO SZPEITER

Declaração de desimpedimento

ROSITA PERNAS BERNAL SZPEITER

SÉRGIO SZPEITER

TESTEMUNHAS:

DEBORA NOGUEIRA
RG. Nº 46.333.358-5 SSP/SP

RICARDO JOSÉ DO NASCIMENTO
RG. nº 21.874.795-SSP/SP

JUCESP
25 MAI 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
228.096/16-9
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7230
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.136.249/0001-22, com endereço na Rua Sud Menucci, nº 309, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04017-080 ("**Outorgante**"), neste ato nomeia e constitui como suas procuradoras, **ANNA LUIZA BANDEIRA GUIMARÃES MARÇAL,** inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo ("**OAB/SP**") sob nº 295.620 e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob o nº 332.329.378-96, **DANIELA LOPOMO BETETO**, inscrita na OAB/SP sob nº 186.667 e no CPF/MF sob o nº sob o nº 282.627.298-54, **DANIELLA AUGUSTO MONTAGNOLLI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 190.172 e no CPF/MF sob o nº 248.679.148-51, **MARTINA HANNA DO NASCIMENTO EL ATRA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 380.543 e no CPF/MF sob o nº 419.364.478-27 e **SOLANGE GUIDA,** inscrita na OAB/SP sob o nº 131.649 e no CPF/MF sob o nº 157.492.778-79, todas sócias da sociedade de advogados **Montagnolli, Alvarenga, Beteto & El Atra Advogados (MABE)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.701.248/0001-42 e na OAB/SP sob o nº 3.414, com sede na Alameda Rio Negro, 503, 23º andar, conjunto 2301, Alphaville, CEP 06.454-000 – Barueri/SP., às quais conferem os mais amplos e gerais poderes da cláusula "ad judicia et extra", a fim de representar a **Outorgante**, independente da ordem de nomeação, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, podendo, ainda, receber e dar quitação, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, desistir e praticar enfim todos os demais atos para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, sendo a presente com o fim específico de defender os seus interesses **na Recuperação Judicial requerida por OSX Brasil S/A e outros, Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.**

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

TJRJ CAP EMP03 202500844228 25/02/25 12:11:32136508 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7231
Carimbo Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 01320066020238190001
Recuperação Judicial de OSX BRASIL S/A e OUTROS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada nos termos do Decreto-Lei 759/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.259, de 19/02/73, vinculada ao Ministério da Economia, regida conforme Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016 e por seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17.12.2019 e registrada em 27.03.2020 no Registro do Comércio de Brasília/DF sob nº 1372586, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília (DF), e Jurídico Regional neste Estado, Rua das Marrecas, nº 20 – 16º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-120, onde recebe citações/intimações, endereço eletrônico jurirrj@caixa.gov.br, vem, respeitosamente perante V. Exa., por sua advogada signatária, conforme incluso instrumento de procuração autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **tempestivamente,** apresentar, com fundamento no art. 55, da Lei nº 11.101/2005, **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, consoante razões abaixo declinadas.

DA TEMPESTIVIDADE

O Edital de Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial foi publicado pela imprensa oficial no dia 28/01/2025, com início do prazo para os credores apresentarem suas objeções ao Juízo em 29/01/2025 e término em 27/02/2025. Assim, consoante se infere do protocolo realizado nesta data, a presente objeção é tempestiva.

DA OBJEÇÃO

O plano de recuperação judicial apresentado apresenta várias incongruências e possui viabilidade prática questionável, consoante restará abaixo demonstrado.

TJRJ CAP EMP03 202500855147 25/02/25 16:28:28139069 PROGER-VIRTUAL

DA INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS INDICADAS PARA SUPERAÇÃO DA CRISE

O Plano não pode conter disposições genéricas e imprecisas, devendo ser certo e determinado, com **discriminação pormenorizada** dos meios de recuperação (art. 53, inciso I, da Lei 11.101/2005).

A própria ausência desses requisitos caracteriza nulidade da proposta apresentada.

Pontue-se que o plano não traz uma ação sequer que permita confiar na recuperação das Sociedades, pois contém, salvo em relação à alteração da forma de pagamento dos credores, disposições genéricas que não indicam ação específica suficiente para alterar o desfecho negativo.

Diante das considerações acima, percebe-se que o plano é nulo por ausência de elemento essencial, qual seja, apresentação de discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados (art. 53, inciso I, da Lei 11.101/2005).

- **Análise Econômico-Financeira**

Não obstante a tese adotada de recuperação econômica do grupo, a partir da atuação da Companhia em prospectar novos clientes, isso não se reflete nos números da Companhia, o que se percebe é a manutenção de geração de prejuízos líquidos aliada a vultuosas despesas administrativas, que não se justifica para a OSX e suas Afiliadas.

O Balanço da Companhia é composto basicamente pela avaliação das áreas da OSX Açu, de monetização incerta e dependente do interesse comercial externo às áreas, e por endividamento aliado a prejuízos acumulados. Destaca-se que o direito ao uso das área da OSX Açu é um direito oneroso, sendo devido o pagamento de aluguel ao Porto do Açu (PdA).

A Companhia encerrou o ano de 2023 com prejuízo líquido de R$ 1.191.067 mil e com insuficiência de caixa da ordem de R$ 15.666 mil, vale destacar o valor de gasto com as despesas gerais e administrativas, R$ 59.504 mil em 2023.

Já no final do terceiro trimestre de 2024, a Companhia já consumiu R$ 18.454 mil apenas com despesas administrativas, o que significa maior gasto proporcional que em 2023, e a Companhia continua a apresentar prejuízo líquido e permanece com o passivo a descoberto da ordem de R$ 7.005.210 mil.

Ressalta-se a opinião do Auditor das Demonstrações Financeiras quanto à incerteza relevante da continuidade operacional da Companhia e acerca do novo pedido de Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7233
Carimbado Eletronicamente

Tudo isso, em conjunto, não leva a CAIXA a crer na viabilidade do Grupo OSX.

- **Análise do Plano de Recuperação Judicial**

O Plano de Recuperação Judicial traz duas opções para pagamento dos Créditos Quirografários. Na Opção A, os credores receberão o valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com carência de 12 meses, em até 60 parcelas mensais e sucessivas, corrigidas com base na Taxa Referencial (TR) e remunerados por juros simples de 0,5% a.a..

O valor a ser pago significa menos que 0,01% do crédito listado da CAIXA, o que mostra uma perda direta e explícita de mais de 99,99% do crédito, sem contar a perda implícita, dado que o recurso será recebido a prazo, o que fará o credor incorrer no risco de crédito da OSX, numa remuneração abaixo de qualquer parâmetro de mercado aceitável (TR+0,5% não cobre nem a inflação do período), e completamente descasado com o risco do Grupo OSX, e ainda calculado por juros simples, onde a prática no mercado brasileiro é o uso do juros compostos.

Na Opção B, os credores suportarão um desconto de 78% nos seus créditos, com carência de 40 meses a contar a partir da data de Concessão da Recuperação Judicial, em 50 parcelas semestrais, corrigidas com base na Taxa Referencial (TR) e remunerados por juros simples de 0,5%, com índice de amortização que varia de 0,25% a 3%.

Esta Opção importa perda imediata de 78% do valor do crédito, **perda explícita**, e **ainda perda implícita diante da insuficiente remuneração do crédito ao longo do tempo, TR+0,5% a.a**.. Esta opção significa valor presente líquido de menos de 6% do valor do crédito da CAIXA, com horizonte de recebimento de no mínimo 28 anos, sem qualquer recebimento à vista, ou qualquer compromisso por parte do Grupo OSX, e ainda conta com carência de juros e principal e remuneração a juros simples.

Ainda existe a Opção C, porém ela é idêntica à opção B com aumento de 44 meses de carência. Vale ressaltar que os credores que não exercerem suas opções de recebimento serão automaticamente incluídos na Opção C, o que mostra a relação da Companhia ante seus Credores.

O Plano ainda prevê a entrada de novos recursos, os chamados Credores Quirografários Financeiros. Vale ressaltar que no âmbito da Primeira Recuperação Judicial houve ingressos de novos recursos na Companhia (DIP Lenders), porém as obrigações desse contrato, até o momento, não se encontram liquidadas.

Outro ponto que merece atenção é a possível aceleração progressiva da amortização conforme taxa de ocupação, onde apenas a partir da ocupação acima de 50% da área existirá aumento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7234
Carimbo Eletronicamente

da taxa de amortização. Ocorre que não se tem nenhum indício que mais da metade da área será ocupada, sendo os critérios de mensuração da taxa de ocupação divulgados pelo Grupo OSX posteriormente.

Ressalta-se também a novação automática de todos os créditos.

O Plano também aplica dispositivo que significa extinção de ações, o que na prática significa renunciar a qualquer ajuizamento futuro e de qualquer ação judicial em curso contra o Grupo OSX, incluindo quaisquer bens do Grupo OSX.

Além disso, o Plano institui a concessão pelos Credores de quitação plena dos Créditos ou objeto de desconto (incluindo-se juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações), e isso se dará se forma automática sem necessidade de qualquer formalidade adicional ao Grupo OSX, seus controladores e garantidores

O Plano de Recuperação Judicial traz também o Compromisso de Não Litigar, sendo que esse compromisso alcança o Grupo OSX e suas Afiliadas, seus Acionistas ou Administradores. O Compromisso de Não Litigar por si só já é um dispositivo ruim para os credores, visto inclusive a proposta desvantajosa aos credores, e no caso como ela alcança os Acionistas ou Administradores ela pode significar o esvaziamento de uma das garantias da operação, a Fiança do contrato. Sem contar que não há nenhuma contrapartida aos credores para fazer frente ao estabelecimento do referido Compromisso.

VIOLAÇÃO AO ART. 50, §1º DA Lei 11.101/2005 - LIBERAÇÃO/SUSPENSÃO DE GARANTIA SEM O CONSENTIMENTO DO PRÓPRIO CREDOR

O plano prevê que todos os gravames, ônus e garantias reais sobre bens e direitos do patrimônio da empresa, constituídos para assegurar o pagamento de um crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão automaticamente suspensos e o crédito será pago via Recuperação judicial.

No entanto, referida previsão afronta o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia, o que torna referida cláusula ilegal, e que, portanto, deve ser afastada.

Neste sentido foi o posicionamento do STJ no REsp 1367755/GO, em 14.12.2014 de relatoria do Min. Paulo de Tarso Sanseverino, e REsp 1326888/RS, em de 05.05.2014 de relatoria do Min. Luis Felipe Salomão.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7235
Carimbado Eletronicamente

VIOLAÇÃO AO ART. 49, §1º DA LEI 11.101/2005 - EXTENSÃO DA NOVAÇÂO AOS COOBRIGADOS

O plano prevê a suspensão das garantias pessoais de garantidores e avalistas pactuadas nos contratos entre devedora e credores, ao estabelecer que a novação alcança os devedores solidários e demais garantidores.

Entretanto, esta cláusula colide com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da LRF, segundo o qual os credores do devedor em recuperação judicial conservam a possibilidade de execução, independente do avalista, apesar do crédito avalizado estar sujeito à Recuperação Judicial da empresa avalizada.

A previsão se mostra abusiva, pois importa em piora nas condições de pagamento aos credores e interfere na relação jurídica havida entre credor e garantidor, não obrigatoriamente sujeito aos efeitos da recuperação.

A extensão da novação em relação aos coobrigados com a consequente suspensão de garantias pessoais, sem a ressalva da sua aplicação única e exclusivamente àqueles credores que assim expressamente anuírem também afronta a determinação contida no artigo 59 da LRF, devendo ser considerada ilegal, tanto é assim, que em razão de interpretações divergentes acerca do assunto, objetivando uniformizar a jurisprudência, , a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a **Súmula nº 581**, segundo a qual a "a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória"

Portanto, é de clareza solar que a cláusula é inaplicável porquanto ilegal.

VIOLAÇÃO AO ART. 53, III DA LEI 11.101/2005 - LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS:

Como Anexo ao Plano, a Recuperanda fez juntar um Laudo que ela intitulou de "Laudo de Avaliação Econômico Financeiro", assinado pela Resulta Consultoria. O referido "Laudo" não se presta a esse fim.

O Plano deve abordar a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação e a demonstração da viabilidade econômica. São dois capítulos em que se deve desdobrar, para atender ao determinado pela Lei n. 11.101/2005, que no artigo 53, inciso III, exige dois laudos a serem apresentados juntamente ao Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7236
Carimbo Eletronicamente

Fábio Ulhoa Coelho[1] a esse respeito, enfatiza inclusive que: "Além disso, ele deve ir acompanhado de dois laudos subscritos por contador ou empresa especializada: o de avaliação patrimonial e o econômico-financeiro. O laudo de avaliação patrimonial diz respeito aos bens do devedor que compõem o ativo indicado no balanço levantado especificamente para a ocasião. Trata-se de mensuração importante na verificação da consistência das demonstrações contábeis exibidas pelo requerente da recuperação judicial. Deve abranger não somente os bens móveis e imóveis como eventuais direitos suscetíveis de apropriação contábil ou alienação (marcas, patentes, etc.). Já o laudo econômico-financeiro é pertinente ao potencial de geração de negócios da empresa em crise. Cuida-se de mensuração bem mais complexa que a do patrimônio e deve-se processar, basicamente, pelo modelo de fluxo de caixa descontado."

Nem de longe o documento juntado pela Recuperanda atende ao exigido pela Lei. Como já destacado, o exame foi feito com base em demonstrativo sintético, que não cuidou de avaliar a geração de negócios da empresa, e por outro lado, também não mensurou os bens imóveis, nem móveis, como outros direitos suscetíveis de apropriação contábil ou alienação.

Importante observar, que o Plano de recuperação deverá estar lastreado em argumentos técnicos de natureza financeira, contábil e econômica, sendo de extrema importância o seu detalhamento, com argumentos compreensíveis por aqueles que irão analisá-lo não só o Juízo, o Ministério Público, os advogados, e acima de tudo, os credores, pois o espírito da Lei n. 11.101/2005, ao instituir o Plano de Recuperação, foi de proporcionar aos credores uma avaliação objetiva, quando do seu julgamento em assembleia.

Deve, portanto, o devedor ter a pretensão de oferecer aos credores as informações necessárias para que não haja objeções ou mesmo rejeição do Plano. O grande mérito do legislador, com tal inovação, foi o de exatamente construir uma ponte entre devedor e credores, criando um espaço de confiança, no qual as partes, credores e devedor, sintam-se comprometidos com o êxito da recuperação da empresa, diferentemente do instituto da concordata, que era concedido por sentença, do juiz. Quanto mais transparência, clareza e credibilidade sejam percebidas no Plano pelos credores, maior a possibilidade de sucesso da recuperação da empresa.

VIOLAÇÃO AO ART. 61 DA LEI 11.101/2005 - BURLA AO PRAZO DE DOIS ANOS DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO

De acordo com o plano de recuperação judicial, **a Empresa iniciará a quitação das dívidas com seus credores CLASSE III, tão somente, após 40 meses da decisão que homologar o PRJ**, sendo que tal quitação se dará no período de 15 anos.

[1] COELHO. Fábio Ulhoa. Comentários à Lei das Falências e de recuperação de empresas. São Paulo: Saraiva,2011, p. 234.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7237
Carimbo Eletronicamente

Muito embora o artigo 50 da Lei de Recuperações Judiciais permita a "*concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas*" sem estabelecer um prazo máximo para a concessão de moratória às empresas recuperandas, isso não significa que seja aceitável a estipulação de carências e prazos excessivamente longos, por violação aos princípios que regem a recuperação judicial, acentuando ainda mais os prejuízo dos credores.

A previsão superior a 40 meses de carência é manifestamente ilegal e, por consequência, nula, uma vez que impossibilitará ao Judiciário, após o decurso do prazo do art. 61 da LRF, convole a recuperação em falência, no caso de descumprimento das obrigações assumidas, tornando tal previsão legal inócua.

Na conciliação de meios recuperatórios, dilatórios e remissórios, deve-se observar certa equação que não imponha aos credores sacrifício superior àquele a que servirá para a preservação da empresa em recuperação.

A proposta de carência de 40 meses configura-se onerosa para os credores, impondo-lhes um sacrifício excessivo, quando associada ao deságio previsto, sendo inclusive neste sentido a jurisprudência, tal como já se manifestou o TJ/SP no julgamento dos AI nº 0136362-29.2011.8.26.0000 e nº 0170427-50.2011.8.26.0000.

EFEITOS DO PLANO

A novação operada pela recuperação judicial é *sui generis*, prevista no artigo 59 da Lei 11.101/2005, não se confundindo com a estabelecida no Código Civil.

De tal modo, imperativo observar o disposto no artigo 59 da Lei 11.101/2005, e não o art. 360, inciso I e seguintes, do Código Civil, sob pena de caracterizar violação do primeiro dispositivo mencionado.

Dessarte, qualquer redução de direito que ultrapasse os efeitos da novação operada pela recuperação judicial, cujos estritos limites estão estabelecidos na Lei 11.101/2005, exige renúncia expressa e inequívoca do titular do direito.

A renúncia, assim, deve ser expressa e inequívoca, inclusive porque se trata de ato cuja interpretação é estrita (art. 114 do Código Civil), não incidindo, por consequência, sobre os credores dissidentes ou que não anuíram expressamente com ela.

Logo, qualquer item que veicule hipótese de renúncia de direitos aos credores dissidentes ou que não anuíram expressamente com ela padece de nulidade, pois contrário ao disposto no art. 50, §1º, da Lei 11.101/2005 ou, ao menos, deve ser tido por ineficaz perante esses credores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7238
Carimbado Eletronicamente

Em outras palavras, os efeitos novacionais da recuperação judicial não se estendem aos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (artigo 49, § 1º) e, evidentemente, disposições nesse sentido, além de nulas, são ineficazes perante os credores que não anuírem expressamente com a renúncia.

Desse modo, evidente que se trata de disposição manifestamente nula.

CONCLUSÃO

Em razão do excessivo ônus que é repassado aos credores na forma de pagamento pretendida e demais condições impostas, A CAIXA discorda do plano apresentado.

É cediço que os aspectos da viabilidade econômica e as condições de pagamento previstas no plano serão deliberadas em assembleia-geral de credores. **Entretanto, o Juízo tem o dever de velar pela legalidade do plano de recuperação judicial, de modo a evitar que os credores aprovem pontos que estejam em desacordo com as normas legais,** sendo certo que este é o posicionamento do STJ, conforme acórdãos dos REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 09/09/2014, DJE 30/09/2014, e REsp 1388051/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, Julgado em 10/09/2013, DJE 23/09/2013, além das decisões monocráticas nos recursos AREsp 022011/GO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, Julgado em 02/02/2015, Publicado em 06/02/2015, e MC 023858/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, Julgado em 03/02/2015,Publicado em 05/02/2015.

Isso posto, consoante as razões acima expendidas, com base no art. 55 da Lei 11.101/2005, a CEF, tempestivamente, manifesta objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, vem requerer a V. Exa. sejam as futuras notificações e publicações realizadas em nome do **Dr. Roberto Carlos Martins Pires, inscrito na OAB/RJ sob nº 56.175**, sob pena de nulidade.

Nestes Termos, Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

PATRICIA DUARTE DAMATO
OAB/RJ 108.990

CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

LIVRO: 3594-P
FOLHA: 187
PROT: 460382

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,** NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(04/04/2024)**, nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, nome fantasia: CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de Agosto de 2021, devidamente registrada na JUCIS sob o nº 1754108 em 19/11/2021, e confirmado através do sitio http://jucis.df.gov.br, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 21/147.437-1 e o código de segurança: cjjd, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, email: gesaj@caixa.gov.br, neste ato representada por seu Diretor Jurídico, **LEONARDO GROBA MENDES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional n.º 16.291-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 634.771.141-91, com endereço profissional no SBS Quadra 04, Lote 3/4, 18º Andar, Matriz I, Asa Sul, nesta Capital, o qual se declara nesta condição conforme Extrato da Ata nº 837 - Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do dia 05 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCIS, sob o nº 2301337, em 29/12/2023, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 23/163.400-5 e o código de segurança: ZfaA, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral da JUCIS; Termo de Posse e Exercício datado de 08/12/2023; Portaria nº 0122/2023 - PRESI #PÚBLICO, (Delega poderes de representação da CEF aos demais membros da Diretoria Executiva), datada de 09/01/2023, devidamente registrado na JUCIS, sob o nº 2010002, em 01/02/2023, e confirmado(a) através do sitio http://jucis.df.gov.br/, feita a consulta informado o protocolo nº 23/011.084-3 e o código de segurança: POqB, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2023, por Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JUCIS, cuja copia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores: ADAM LUIZ ALVES BARRA, Casado(a), 246.497 OAB/RJ, CPF Nº 516.854.342-15; ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA, solteira, OAB/DF Nº 13747, CPF Nº 691.592.461-20; ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES, Casado(a), 99.101 OAB/RJ, CPF Nº 071.684.437-04; ADRIANA MOREIRA LIMA, Casado(a), 245.936 OAB/SP, CPF Nº 271.828.928-71; ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA, Divorciado(a), 53.749 OAB/DF, CPF Nº 029.241.594-07; ADRIANA RODRIGUES JULIO, Casado(a), 181.297 OAB/SP, CPF Nº 162.501.528-30; ADRIANO GUSTAVO BARREIRA KOENIGKAM DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.647 OAB/SP, CPF Nº 259.391.858-60; ADRIANO MOREIRA LIMA, Casado(a), 201.316 OAB/SP, CPF Nº 280.716.148-07; ADSON DIEGO CRUZ DE OLIVEIRA, Casado(a), 35.079 OAB/PE, CPF Nº 047.629.974-80; AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, Casado(a), 15.984 OAB/BA, CPF Nº 900.602.615-87; AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, Casado(a), 12.722 OAB/PR, CPF Nº 489.367.749-72; AGNELO QUEIROZ RIBEIRO, Solteiro(a), 183.001 OAB/SP, CPF Nº 254.266.678-45; AIRTON GARNICA, Casado(a), 137.635 OAB/SP, CPF Nº 058.422.938-03; ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, Casado(a), 49.548 OAB/PR, CPF Nº 603.125.130-20; ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, Casado(a), 3.002 OAB/AM, CPF Nº 436.633.972-20; ALDO LINS E SILVA PIRES, Casado(a), 21.657 OAB/PE, CPF Nº 009.544.964-77; ALESSANDRA HOFFMANN DE OLIVEIRA PINHEIRO, Casado(a), 30.457 OAB/SC, CPF Nº 986.981.170-15; ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Casado(a), 47.671 OAB/RS, CPF Nº 905.202.700-53; ALEX WERNER ROLKE, Casado(a), 10.404 OAB/ES, CPF Nº 005.211.477-51; ALEXANDER DA SILVA MORAES, casado, OAB/DF Nº 30960, CPF Nº 035.876.286-37; ALEXANDRE FOTI, Casado(a), 42.058 OAB/PR, CPF Nº 037.307.459-05; ALEXANDRE FREIRE DE CARVALHO GUSMAO, Casado(a), 21.357 OAB/BA, CPF Nº 825.320.015-34; ALEXANDRE MADRID, Solteiro(a), 13.554 OAB/SC, CPF Nº 920.350.869-49; ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, Casado(a), 8.113 OAB/MS, CPF Nº 810.879.931-72; ALFREDO DE SOUZA BRILTES, Casado(a), 5.480 OAB/MS, CPF Nº 337.355.731-34; ALINE LISBOA NAVES GUIMARAES OLIVEIRA, casada, OAB/DF Nº 22.400, CPF Nº 000.611.371-03; ALIRIO VIEIRA MARQUES, Casado(a), 3.772 OAB/AM, CPF Nº 043.012.932-72; ALISON MIRANDA DE FREITAS, Casado(a), 24.995 OAB/DF, CPF Nº 590.233.506-00; ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 27.281 OAB/GO, CPF Nº 846.420.171-00; ALUISIO MARTINS BORELLI, Casado(a), 208.718 OAB/SP, CPF Nº 284.553.938-07; ALVARO SERGIO WEILER JUNIOR, Casado(a), 36.652 OAB/RS, CPF Nº 632.770.690-87; ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, Casado(a), 7.064 OAB/AL, CPF Nº 007.759.494-00; ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER, Divorciado(a), 300.900 OAB/SP, CPF Nº 285.434.198-83; ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, Casado(a), 100.501 OAB/RJ, CPF Nº 038.079.457-84; ANA CRISTINA UCHOA MARTINS DE MIRANDA, Casado(a), 21.014 OAB/PE, CPF Nº 023.251.854-86; ANA LUIZA ZANINI MACIEL DE CAMPOS, Casado(a), 206.542 OAB/SP, CPF Nº 278.101.218-12;

TJRJ CAP EMP03 202500855147 25/02/25 16:28:28139069 PROGER-VIRTUAL

ANA PAULA DA CUNHA SOARES, Casado(a), 2.768 OAB/SE, CPF Nº 910.269.205-82; ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, Solteiro(a), 85.332 OAB/MG, CPF Nº 991.146.906-91; ANA PAULA MIRANDA MONTEIRO, casada, OAB/MG Nº 94.291, CPF Nº 045.616.966-01; ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO, Casado(a), 84.374 OAB/RJ, CPF Nº 269.957.947-53; ANDERSON CHICORIA JARDIM, Solteiro(a), 249.680 OAB/SP, CPF Nº 251.243.918-63; ANDIARA SIDONIO VILASBOAS, Casado(a), 100.921 OAB/MG, CPF Nº 037.111.036-00; ANDRE CARDOSO DA SILVA, Solteiro(a), 175.348 OAB/SP, CPF Nº 630.228.421-04; ANDRE FALCAO DE MELO, Casado(a), 3.548 OAB/AL, CPF Nº 381.873.454-20; ANDRE LUIS BERTOLINO, Casado(a), 172.286 OAB/SP, CPF Nº 198.659.878-05; ANDRE LUIS DE SOUSA MIRANDA CARDOSO, Casado(a), 11822-B OAB/RJ, CPF Nº 994.042.497-34; ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI, Casado(a), 16.173 OAB/CE, CPF Nº 484.629.183-91; ANDRE LUIZ VIEIRA, Solteiro(a), 241.878 OAB/SP, CPF Nº 114.149.728-06; ANDRE PIRES GODINHO, Casado(a), 100.272 OAB/RJ, CPF Nº 047.481.887-07; ANDRE RENATO SOARES DA SILVA, Solteiro(a), 221.809 OAB/SP, CPF Nº 223.497.138-14; ANDREIA DA SILVA PICHONE, Solteiro(a), 142.929 OAB/RJ, CPF Nº 088.929.397-00; ANDRESSA BORBA PIRES MORAES, Casado(a), 223.649 OAB/SP, CPF Nº 317.733.818-30; ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, Casado(a), 16.124 OAB/PE, CPF Nº 529.956.584-49; ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA, Casado(a), 6.282 OAB/ES, CPF Nº 717.323.497-20; ANNA CAROLINA DE BRITO FERNANDES, Casado(a), 5.537 OAB/RN, CPF Nº 034.983.754-66; ANNA CAROLINA SERVIO BORGES, Solteiro(a), 3.777 OAB/PI, CPF Nº 805.179.433-87; ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, Solteiro(a), 11.624 OAB/PA, CPF Nº 513.391.882-87; ANTHONY ABREU POLASEK, Solteiro(a), 110.282 OAB/RJ, CPF Nº 073.781.747-00; ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI, Casado(a), 112.270 OAB/SP, CPF Nº 058.987.978-23; ANTONIO CARLOS CORDEIRO, Casado(a), 148.248 OAB/SP, CPF Nº 010.245.008-02; ANTONIO CARLOS DA VEIGA, Casado(a), 10.578 OAB/PR, CPF Nº 358.848.949-53; ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR, Casado(a), 109.735 OAB/SP, CPF Nº 053.172.468-90; ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, Solteiro(a), 117.260 OAB/RJ, CPF Nº 024.838.117-28; ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, Solteiro(a), 12.922 OAB/PE, CPF Nº 318.673.834-20; ANTONIO HENRIQUE MOURA SANTOS, Divorciado(a), 103.221 OAB/MG, CPF Nº 007.502.936-75; ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, Casado(a), 111.552 OAB/SP, CPF Nº 109.024.808-39; ANTONIO KEHDI NETO, Casado(a), 111.604 OAB/SP, CPF Nº 109.102.448-04; ANTONIO VIEIRA BATISTA JUNIOR, Casado(a), 13.686 OAB/SC, CPF Nº 436.151.200-00; ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO, Divorciado(a), 23.412 OAB/PE, CPF Nº 025.987.384-54; AQUILINO NOVAES RODRIGUES, Casado(a), 91.444 OAB/MG, CPF Nº 471.882.276-91; AUGUSTO CRUZ SOUZA, Casado(a), 1.757 OAB/AC, CPF Nº 321.989.572-72; AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO, Casado(a), 183.306 OAB/SP, CPF Nº 172.578.468-80; AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Casado(a), 81.245 OAB/MG, CPF Nº 802.185.206-20; AURELIO HENRIQUE FERREIRA DE FIGUEIREDO, Casado(a), 10.468 OAB/PB, CPF Nº 009.700.944-00; AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA, Solteiro(a), 821 OAB/RJ, CPF Nº 029.360.032-53; BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Casado(a), 115.778 OAB/MG, CPF Nº 063.986.026-50; BEATRIZ FONSECA DONATO, Casado(a), 18.990 OAB/PR, CPF Nº 361.961.269-20; BERNARDO SOARES CRUZ, Casado(a), 83.818 OAB/MG, CPF Nº 038.144.956-40; BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, Casado(a), 19.170 OAB/PE, CPF Nº 921.376.954-72; BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Casado(a), 65.698 OAB/RS, CPF Nº 971.693.900-00; BIANCO SOUZA MORELLI, Solteiro(a), 3.679 OAB/SE, CPF Nº 945.337.925-53; BIBIANE BORGES DA SILVA, Casado(a), 1.981-B OAB/TO, CPF Nº 001.057.116-75; BRUNO CARNEIRO PEIXOTO, Casado(a), 6.538 OAB/AL, CPF Nº 020.039.804-07; BRUNO DA COSTA TURRA, Casado(a), 122.807 OAB/PR, CPF Nº 008.855.559-37; BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA, Casado(a), 15.101 OAB/CE, CPF Nº 824.354.723-15; BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU, Divorciado(a), 81.341 OAB/MG, CPF Nº 037.194.126-10; BRUNO VAZ DE CARVALHO, Casado(a), 97.626 OAB/RJ, CPF Nº 638.897.491-00; CAIO ALVES DE OLIVEIRA PEDROSA, Casado(a), 23.969 OAB/CE, CPF Nº 972.724.503-04; CAMILA FILIPPI PECORARO, Casado(a), 231.725 OAB/SP, CPF Nº 276.478.088-50; CAMILA GRAVATO IGUTI, Casado(a), 267.078 OAB/SP, CPF Nº 332.770.868-10; CAMILA MARIA HOLANDA DO OUTEIRO DE SOUZA, Casado(a), 26.039 OAB/BA, CPF Nº 021.028.275-42; CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO, Casado(a), 210.750 OAB/SP, CPF Nº 295.918.718-05; CARLA BEATRIZ HAMU SILVA CHERULLI, Casada, OAB/DF Nº 17.041, CPF Nº 666.194.161-87; CARLA BORBA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Casado(a), 66.790 OAB/RS, CPF Nº 932.116.780-34; CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC, Casado(a), 135.011 OAB/RJ, CPF Nº 076.670.107-73; CARLA IVO PELIZARO, Solteiro(a), 14.330 OAB/MS, CPF Nº 013.492.371-59; CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA, Solteiro(a), 18.852 OAB/GO, CPF Nº 253.087.718-12; CARLA SANTOS SANJAD, Casado(a), 220.257 OAB/SP, CPF Nº 280.733.798-80; CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, Divorciado(a), 760-B OAB/PE, CPF Nº 875.753.614-72; CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO, Casado(a), 79.340 OAB/SP, CPF Nº 047.990.428-66; CARLOS ANDRE CANUTO DE ARAUJO, Casado(a), 1.105-A/SE e 5.061/AL, CPF Nº 534.475.145-15; CARLOS ANTONIO SILVA, Casado(a), OAB/DF Nº 10.293, CPF Nº 296.883.881-49; CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITAO, Casado(a), 15.602 OAB/CE, CPF Nº 808.973.983-00; CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, Casado(a), 240.573 OAB/SP, CPF Nº 223.780.518-08; CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA, Casado(a), 110.265 OAB/RJ, CPF Nº 076.929.627-07; CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES, Casado(a), 267.393 OAB/SP, CPF Nº 306.666.628-00; CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA, Casado(a), 8.228 OAB/MT, CPF Nº 907.330.701-59; CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, Divorciado(a), 3.943 OAB/RN, CPF Nº 404.054.864-72; CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA, Casado(a), 10.309 OAB/MT, CPF Nº 327.699.540-91; CARLOS TRAJANO FILHO, Casado(a), 156.639 OAB/SP, CPF Nº 803.103.208-44; CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, Divorciado(a), 108.296 OAB/RJ, CPF Nº 075.750.627-50; CASSIA DANIELA SILVEIRA, Casado(a), 49.184 OAB/RS, CPF Nº 693.040.680-53; CASSIA REGINA ANTUNES VENIER, Solteiro(a), 234.221 OAB/SP, CPF Nº

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Carimbo Eletrônico
Joacy Munis Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

LIVRO: 3594-P
FOLHA: 189
PROT: 460382

300.308.858-09; CASSIO MURILO PIRES, Divorciado(a), 5.001 OAB/SC, CPF Nº 499.688.239-53; CELIMARI FERREIRA FREIRE CASTIM, Casado(a), 3.895 OAB/RN, CPF Nº 026.648.474-30; CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR, Casado(a), 80.586 OAB/MG, CPF Nº 711.741.256-91; CERES DE JESUS SILVA ARAUJO, Solteiro(a), 3.396 OAB/MA, CPF Nº 127.187.693-00; CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, Casado(a), 113.167 OAB/RJ, CPF Nº 077.606.177-12; CHRISSY LEAO GIACOMETTI, Casado(a), 15.596 OAB/MT, CPF Nº 698.566.051-72; CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, Casado(a), 205.553 OAB/SP, CPF Nº 106.966.498-70; CISSA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Solteiro(a), 24.049 OAB/BA, CPF Nº 008.253.115-35; CLARISSA CIGANA, Divorciado(a), 57.191 OAB/RS, CPF Nº 971.729.870-04; CLARISSA DIAS DE MELO, Casado(a), 11.699 OAB/GO, CPF Nº 500.424.241-00; CLARISSA PIRES DA COSTA, Divorciado(a), 60.346 OAB/RS, CPF Nº 977.298.840-20; CLAUDIA ELISA DE MEDEIROS TEIXEIRA JANSEN DE SIQUEIRA, Casado(a), 11096-B OAB/RN, CPF Nº 707.217.772-87; CLAUDIA LORENA CARRARO, Divorciado(a), 16.137 OAB/PR, CPF Nº 639.546.569-49; CLAUDIA MAGALHAES FONSECA, Solteiro(a), 13.162 OAB/BA, CPF Nº 547.851.205-25; CLAUDIA SOUSA MENDES, Casado(a), 182.321 OAB/SP, CPF Nº 266.477.288-05; CLAUDIANE REBONATTO LOPES, Casado(a), 10.013 OAB/PA, CPF Nº 451.865.373-49; CLAUDIANO VITORIANO MONTEIRO DE MORAES, Casado(a), 13.848 OAB/CE, CPF Nº 220.556.903-10; CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, Solteiro(a), 31.762 OAB/RS, CPF Nº 470.805.900-00; CLAUDIO GONCALVES MARQUES, Casado(a), 62.711 OAB/MG, CPF Nº 491.962.276-72; CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, Casado(a), 169.001 OAB/SP, CPF Nº 146.945.448-37; CLEBER ALVES TUMOLI, Solteiro(a), 10.485 OAB/ES, CPF Nº 071.724.217-01; CLELIO AMORIM NOBRE GUEDELHA MARTINS, Casado(a), 15.986 OAB/BA, CPF Nº 904.940.085-04; CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, Solteiro(a), 17.962 OAB/PR, CPF Nº 561.991.719-34; CLOVIS ANDRADE GOULART, Casado(a), 63.916 OAB/RS, CPF Nº 003.387.520-05; CONCEICAO KEANE GOMES CHAVES, Divorciado(a), 19.267 OAB/PE, CPF Nº 922.258.964-53; CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, Casado(a), 58.024-B OAB/RS, CPF Nº 023.684.519-51; CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 138.859 OAB/RJ, CPF Nº 627.144.307-91; CRISTIANE PACHECO BORGES, Casado(a), 31.032 OAB/SC, CPF Nº 049.955.676-31; CRISTIANO SEABRA DAN, Divorciado(a), 131.175 OAB/RJ, CPF Nº 089.208.827-38; CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, Casado(a), 10.833 OAB/ES e 23.575/A OAB/MT, CPF Nº 422.278.796-53; CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, Casado(a), 138.017 OAB/RJ, CPF Nº 091.605.887-56; CRISTINA LEE, Solteiro(a), 34.305 OAB/DF, CPF Nº 076.699.467-84; CRISTINA LEONORA SIQUEIRA PORTO, Casado(a), 59.159 OAB/RS, CPF Nº 941.579.010-53; CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI, Viúvo(a), 343.190 OAB/SP, CPF Nº 725.617.349-00; DALVA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Casado(a), 63.811 OAB/SP, CPF Nº 001.549.958-86; DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORREA DE SOUZA, Solteiro(a), 65.085 OAB/RS, CPF Nº 939.912.660-91; DANIEL BURKLE WARD, Casado(a), 135.235 OAB/RJ, CPF Nº 095.129.097-58; DANIEL CORREA, Solteiro(a), 251.470 OAB/SP, CPF Nº 212.757.098-77; DANIEL GUIMARAES SILVA ROMAN, Divorciado(a), 19.254 OAB/BA, CPF Nº 977.993.946-68; DANIEL LOURES SA, Casado(a), 118.381 OAB/MG, CPF Nº 063.483.776-10; DANIEL MICHELAN MEDEIROS, Solteiro(a), 172.328 OAB/SP, CPF Nº 260.564.238-08; DANIEL MOURA VIANA DE SOUZA, casado(a), 20.747 OAB/BA, CPF Nº 826.702.855-20; DANIEL PIRES DA SILVA, Solteiro(a), 80.862 OAB/RS, CPF Nº 808.717.550-68; DANIEL POPOVICS CANOLA, Casado(a), 164.141 OAB/SP, CPF Nº 248.162.548-03; DANIEL VERSIANI CHIEZA, Solteiro(a), 126.753 OAB/RJ, CPF Nº 090.059.137-46; DANIEL ZORZENON NIERO, Casado(a), 214.491 OAB/SP, CPF Nº 295.504.398-28; DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, casado, OAB/DF Nº 16.721, CPF Nº 844.864.141-87; DANIELA LEMOS NEUENSCHWANDER DE ALBUQUERQUE PIMENTEL, Casado(a), 19.837-D OAB/PE, CPF Nº 025.653.184-64; DANIELA PAZINATTO, Casado(a), 27.238 OAB/PR, CPF Nº 248.458.908-52; DANIELA SALGADO JUNQUEIRA, Casado(a), 129.684 OAB/RJ, CPF Nº 087.853.407-58; DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO, Casado(a), 218.575 OAB/SP, CPF Nº 276.567.618-61; DANIELE CRISTINA DAS NEVES, Casado(a), 33.225 OAB/PR, CPF Nº 023.985.439-00; DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, Casado(a), 20.147 OAB/BA, CPF Nº 808.543.705-87; DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO, Casado(a), 116.610 OAB/RJ, CPF Nº 082.184.577-20; DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, Casado(a), 123.989 OAB/RJ, CPF Nº 084.410.127-33; DELMAR REINALDO BOTH, Casado(a), 156.516 OAB/RJ, CPF Nº 298.461.290-68; DENISE DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 148.205 OAB/SP, CPF Nº 082.520.218-32; DENISE MARQUES DE FARIA, Casado(a), 26.994-B OAB/SC, CPF Nº 277.541.778-70; DENISE TREIN DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 71.426 OAB/RS, CPF Nº 002.348.010-69; DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA, Casado(a), 12.498 OAB/CE, CPF Nº 548.612.413-91; DIEGO CAMPOS GOES COELHO, casado, OAB/PE 21.047 e OAB/DF Nº 51.047, CPF Nº 030.709.044-24; DIEGO SEIXAS RIOS, casado, OAB/DF Nº 32.511, CPF Nº 005.947.381-99; DIOCLECIO CAVALCANTE DE MELO NETO, Casado(a), 6.983 OAB/AL, CPF Nº 034.128.344-40; DIONE LIMA DA SILVA, Solteiro(a), 51.545 OAB/RS, CPF Nº 902.755.510-91; DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA, Casado(a), 197.056 OAB/SP, CPF Nº 216.106.708-76; EBER SARAIVA DE SOUZA, Casado(a), 8.267-B OAB/MT, CPF Nº 899.130.276-91; EBERALDO LEO CESTARI JUNIOR, Casado(a), 24.165 OAB/RS, CPF Nº 511.719.450-00; EDER PESSOA DA COSTA, casado, OAB/SP 186327, CPF Nº 052.852.568.95; EDISON BALDI JUNIOR, Casado(a), 206.673 OAB/SP, CPF Nº 288.316.108-99; EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, Casado(a), 1.207 OAB/RO, CPF Nº 469.074.082-87; EDSON MACIEL MONTEIRO, Casado(a), 12.732 OAB/SC, CPF Nº 823.043.199-04; EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, Casado(a), 127.677 OAB/RJ, CPF Nº 079.973.137-45; EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES, Casado(a), 12.136 OAB/PB, CPF Nº 009.859.144-40; EDUARDO NEVES ELSON, Solteiro(a), 57.292 OAB/RS, CPF Nº 630.977.610-04; EDUARDO PEREIRA BROMONSCHENKEL, Casado(a), 28.207 OAB/DF, CPF Nº 011.869.926-11; EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR, Solteiro(a), 3.173 OAB/PI, CPF Nº 713.027.513-87; EGLE ENIANDRA LAPRESA PINHEIRO, Casado(a), 74.928 OAB/SP, CPF Nº 028.288.878-04; ELAINE GARCIA MONTEIRO

Impresso no Sistema do Selo de Fiscalização Eletrônico
Joacy Munis Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

LIVRO: 3594-P
FOLHA: 190
PROT: 460382

PEREIRA, Casado(a), 27.747 OAB/PR, CPF Nº 023.297.319-90; ELANIA CRISTINA SILVA LIRA ARAUJO, Casado(a), 7.938 OAB/AL, CPF Nº 008.750.514-21; ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, Casado(a), 44.514 OAB/RS, CPF Nº 700.052.490-15; ELIANA HISSAE MIURA GOMES, Casado(a), 245.429 OAB/SP, CPF Nº 186.055.228-52; ELIANA MARIA RENO, Separado(a) Judicialmente, 17.823 OAB/GO, CPF Nº 693.601.626-04; ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA, Solteiro(a), 189.220 OAB/SP, CPF Nº 257.973.008-77; ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL PARRA, Casado(a), 117.108 OAB/SP, CPF Nº 102.922.478-18; ELIANE HAMAMURA, Casado(a), 172.416 OAB/SP, CPF Nº 267.590.118-05; ELIDA FABRICIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN, Casado(a), 4.331 OAB/PI, CPF Nº 867.302.233-91; ELIZABETH CLINI, Divorciado(a), 84.854 OAB/SP, CPF Nº 046.188.488-71; ELIZABETH SANTOS DA SILVA, Solteiro(a), 138.928 OAB/RJ, CPF Nº 052.821.867-05; ELMO CABRAL DOS SANTOS, Casado(a), 19.878 OAB/PE, CPF Nº 028.398.514-31; ELSON FERREIRA GOMES FILHO, Solteiro(a), 12.118 OAB/MS, CPF Nº 003.633.021-31; ELVIS ARON PEREIRA CORREIA, Solteiro(a), 195.733 OAB/SP, CPF Nº 277.788.218-50; EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO, Solteiro(a), 234.280 OAB/SP, CPF Nº 304.795.588-33; EMANUELA LIA NOVAES, Solteiro(a), 195.005 OAB/SP, CPF Nº 273.382.898-32; EMANUELLA CORREA, Divorciado(a), 89.700 OAB/MG, CPF Nº 030.039.316-44; EMILIO PUCHADES GALVEZ, Casado(a), 19.278 OAB/BA, CPF Nº 115.925.658-67; ENLIU RODRIGUES TAVEIRA, Solteiro(a), 15.438 OAB/MS, CPF Nº 006.152.651-70; ERIKA SEIBEL PINTO, Casado(a), 9.181 OAB/ES, CPF Nº 968.150.866-15; ESTEVAO JOSE CARVALHO DA COSTA, Casado(a), 157.975 OAB/SP, CPF Nº 199.571.528-07; EULLER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO, Casado(a), 5.395 OAB/AL, CPF Nº 121.896.248-86; EVELINA COSTA VANELLI RIBAS, Viúvo(a), 77.470 OAB/MG, CPF Nº 761.771.736-91; EVERLY DOMBECK FLORIANI, Casado(a), 25.638 OAB/PR, CPF Nº 743.179.209-30; FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 108.553 OAB/RJ, CPF Nº 047.720.307-86; FABIANO GAMA RICCI, Casado(a), 216.530 OAB/SP, CPF Nº 272.885.688-57; FABIANO PRETTO, Casado(a), 56.497 OAB/RS, CPF Nº 558.040.200-72; FABIO ALVES CIDADE, Casado(a), 15.862 OAB/CE, CPF Nº 616.812.963-49; FABIO DOS SANTOS SOUZA, divorciado, OAB/DF Nº 43.950, CPF Nº 264.106.198-80; FABIO HEMETERIO LISOT, Casado(a), 297.180 OAB/SP, CPF Nº 333.509.978-80; FABIO RADIN, Solteiro(a), 53.690 OAB/RS, CPF Nº 927.608.130-53; FABIOLA CHRISTINA DE SOUZA PINHEIRO, Casado(a), 205.821 OAB/MG, CPF Nº 629.334.002-78; FABIOLA OLIVEIRA DE ALENCAR, Casado(a), 2.462 OAB/RN, CPF Nº 277.120.874-15; FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, Casado(a), 60.720 OAB/MG, CPF Nº 610.809.936-49; FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, Casado(a), 2.782 OAB/AC, CPF Nº 007.480.709-90; FABRICIO DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 16.941 OAB/BA, CPF Nº 890.066.745-91; FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, Casado(a), 16.450 OAB/PR, CPF Nº 480.423.079-34; FELIPE ARTIMOS DE OLIVEIRA, Casado(a), 115.055 OAB/RJ, CPF Nº 076.335.067-25; FELIPE COSTA SILVEIRA, Divorciado(a), 33.907 OAB/SC, CPF Nº 041.456.189-98; FELIPE DAYRELL MENDONCA, Divorciado(a), 105.881 OAB/MG, CPF Nº 058.522.056-56; FELIPE HOFFMANN MUNOZ, Solteiro(a), 74.715 OAB/RS, CPF Nº 971.164.320-00; FELIPE LIMA DE PAULA, Casado(a), 101.279 OAB/MG, CPF Nº 013.755.166-55; FELIPE SANTOS CARVALHO, Casado(a), 137.820 OAB/RJ, CPF Nº 053.725.637-70; FERNANDA ANDRADE DE FARIA, Casado(a), 117.651 OAB/MG, CPF Nº 033.246.276-56; FERNANDA CARRIJO BATISTA, Divorciado(a), 67.254 OAB/MG, CPF Nº 006.131.746-23; FERNANDA MAGNUS SALVAGNI, Casado(a), 277.746 OAB/SP, CPF Nº 000.802.190-20; FERNANDA MARIA BONI PILOTO, Casado(a), 233.166 OAB/SP, CPF Nº 197.395.368-40; FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL, Casado(a), 12.726 OAB/MA, CPF Nº 896.310.483-49; FERNANDA ONGARATTO DIAMANTE, Casado(a), 243.106 OAB/SP, CPF Nº 954.943.919-49; FERNANDA RODRIGUES DORNELAS, Casado(a), 118.270 OAB/RJ, CPF Nº 053.753.897-62; FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, Solteiro(a), 178.822 OAB/RJ, CPF Nº 953.688.501-82; FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Solteiro(a), 247.677 OAB/SP, CPF Nº 317.824.828-57; FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, Casado(a), 39.179 OAB/RS, CPF Nº 631.091.310-72; FERNANDO JOSE AZALIM PIANTAVINI, viúvo, OAB/DF Nº 18404, CPF Nº 841.113.569-15; FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS, Casado(a), 2.725 OAB/RN, CPF Nº 455.166.184-87; FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, Casado(a), 92.618 OAB/MG, CPF Nº 028.481.186-60; FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA, Casado(a), 10.114 OAB/MT, CPF Nº 003.848.081-66; FLAVIO HENRIQUE BRANDAO DELGADO, Solteiro(a), 8.044 OAB/SC, CPF Nº 572.440.499-00; FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, Casado(a), 21353-B OAB/CE, CPF Nº 688.780.361-53; FLAVIO SCOVOLI SANTOS, Casado(a), 297.202 OAB/SP, CPF Nº 363.304.558-99; FLORIANO BENEVIDES DE MAGALHAES NETO, Casado(a), 12.602 OAB/CE, CPF Nº 322.925.203-97; FRANCISCA IARA DE FRANCA RODRIGUES, Casado(a), 22.157 OAB/CE, CPF Nº 003.579.673-13; FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DOS SANTOS, Casado(a), 5.019 OAB/TO, CPF Nº 859.872.471-87; FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, Casado(a), 12.199 OAB/PB, CPF Nº 035.278.534-99; FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS, Casado(a), 4.619 OAB/RN, CPF Nº 026.999.454-80; FRANCISCO IVO FERRO NETO, Casado(a), 12.967 OAB/CE, CPF Nº 485.183.363-68; FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA NETO, Viúvo(a), 4.113 OAB/RN, CPF Nº 364.190.791-87; FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO, Casado(a), 109.712 OAB/SP, CPF Nº 057.559.328-83; FRANCO ANDREY FICAGNA, Solteiro(a), 28.959 OAB/PR, CPF Nº 775.655.849-91; FREDERICO LYRA CHAGAS, Casado(a), 9.496 OAB/ES, CPF Nº 075.766.397-41; FREDIANI BARTEL, Casado(a), 19.038 OAB/SC, CPF Nº 855.104.759-00; GABRIEL AUGUSTO GODOY, Solteiro(a), 179.892 OAB/SP, CPF Nº 252.500.718-21; GABRIELA LAMEGO DE MORAES, soleira, 163.699 OAB/RJ, CPF Nº 116.570.827-25; GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, Casado(a), 25.609 OAB/GO, CPF Nº 989.856.801-10; GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, Solteiro(a), 17.633 OAB/BA, CPF Nº 671.407.775-00; GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Casado(a), 81.426 OAB/MG, CPF Nº 972.007.356-04; GERALDO REZENDE DE ALMEIDA, Casado(a), 10.278 OAB/BA, CPF Nº 372.700.955-15; GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, Viúvo(a), 106.445 OAB/RJ, CPF Nº

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Joacy Munis Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
Carimbado Eletronicamente

080.500.647-86; GILBERTO ANTONIO PANIZZI FILHO, Casado(a), 47.284 OAB/RS, CPF Nº 782.741.170-34; GILMAR ZUMAK PASSOS, Casado(a), 4.656 OAB/ES, CPF Nº 820.562.187-04; GIOVANA GNECCO COLOMBO, Casado(a), 33.908 OAB/SC, CPF Nº 646.776.139-15; GIRLANA GRANJA PEIXOTO, Divorciado(a), 18.405 OAB/DF, CPF Nº 751.338.900-44; GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO, Casado(a), 36.514 OAB/GO, CPF Nº 036.350.346-30; GOUVAN LINHARES LOPES, Casado(a), 8.353 OAB/CE, CPF Nº 190.358.023-49; GRAZIELLA CORCIONE, Solteiro(a), 111.921 OAB/RJ, CPF Nº 076.849.697-73; GREY BELLYS DIAS LIRA, Casado(a), 19.508 OAB/GO, CPF Nº 795.250.081-34; GUILHERME CASTRO DE AMORIM, Casado(a), 184.752 OAB/RJ, CPF Nº 078.311.727-26; GUILHERME LUIZ BECKER LUTZ, Casado(a), 18.915 OAB/SC, CPF Nº 028.765.989-57; GUILHERME PERONI LAMPERT, Divorciado(a), 47.295 OAB/RS, CPF Nº 701.574.130-04; GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN, Solteiro(a), 196.019 OAB/SP, CPF Nº 138.857.138-29; GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, Casado(a), 15.756 OAB/PE, CPF Nº 693.228.994-68; GUSTAVO DE CASTRO VILLAS BOAS, Casado(a), 7.619 OAB/AL, CPF Nº 041.858.124-00; GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, divorciado, 6.780 OAB/MT, CPF Nº 893.810.761-20; GUSTAVO MONTI SABAINI, Casado(a), 76.826 OAB/MG, CPF Nº 959.894.476-04; GUSTAVO SCHMIDT DE ALMEIDA, Casado(a), 74.635 OAB/RS, CPF Nº 705.480.301-97; GUSTAVO TANGER JARDIM, Solteiro(a), 58.417 OAB/RS, CPF Nº 747.213.990-49; HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, Casado(a), 75.285 OAB/MG, CPF Nº 029.068.496-00; HELENA RAGONI DE MORAES CORREIA, Casado(a), 126.718 OAB/RJ, CPF Nº 089.227.627-48; HELOISA HELENA DE MORAIS CUNHA REGO, Casado(a), 17.807 OAB/DF, CPF Nº 837.338.761-72; HUGHES COELHO DA SILVA, Solteiro(a), 17.313 OAB/ES, CPF Nº 104.879.177-74; HUMBERTO BARRETTO URQUIZA, Casado(a), 19.930 OAB/PE, CPF Nº 905.559.614-00; IANE RIOS ESQUERDO, Casado(a), 125.092 OAB/RJ, CPF Nº 083.123.587-06; IARA COSTA ANIBOLETE, Solteiro(a), 62.089 OAB/RJ, CPF Nº 675.496.917-20; IARA DA SILVA RAZUK, Casado(a), 95.277 OAB/MG, CPF Nº 046.273.726-80; ILDEMAR EGGER JUNIOR, Casado(a), 36.018 OAB/DF, CPF Nº 000.221.969-78; ILIANE ROSA PAGLIARINI, Solteiro(a), 44.833 OAB/PR, CPF Nº 652.413.122-34; INESSA DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA, casada, OAB/DF Nº 16.227, CPF Nº 821.205.011-49; IRAN NEVES BRITO JUNIOR, Casado(a), 15.856 OAB/DF, CPF Nº 619.471.301-10; IRENE KNUPP MIRANDA PEIXOTO, Casado(a), 106.986-B OAB/RS, CPF Nº 030.587.896-45; IRIS MARIA CAMPOS, Casado(a), 58.059 OAB/MG, CPF Nº 436.882.686-87; ISAAC MARQUES CATAO, Casado(a), 12.123 OAB/PB, CPF Nº 010.481.134-00; ISMAEL GERALDO ACUNHA SOLE FILHO, Casado(a), 62.127 OAB/RS, CPF Nº 998.867.150-49; ITALO SERGIO PINTO, Casado(a), 184.538 OAB/SP, CPF Nº 279.539.308-54; IURI DE CASTRO GOMES, Casado(a), 34.044 OAB/BA, CPF Nº 042.379.965-73; IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, Casado(a), 12.825 OAB/PE, CPF Nº 520.380.414-15; JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, Casado(a), 10.468 OAB/PB, CPF Nº 933.443.174-15; JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, Casado(a), 15.334 OAB/BA, CPF Nº 686.638.895-34; JAIRDES CARVALHO GARCIA, Casado(a), 82.592 OAB/MG, CPF Nº 026.156.006-99; JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS, Casado(a), 6.519-B OAB/PI, CPF Nº 626.069.723-68; JARBAS VINCI JUNIOR, Solteiro(a), 220.113 OAB/SP, CPF Nº 200.094.988-69; JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Casado(a), 223.613 OAB/SP, CPF Nº 214.221.328-62; JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Solteiro(a), 256958 OAB/SP, CPF Nº 219.568.488-78; JESSICA SOUZA CANDIDO E SILVA, Casado(a), 4.446 OAB/AM, CPF Nº 029.156.834-33; JIVAGO GARCIA SILVA FARIAS, Casado(a), 75.541 OAB/BA, CPF Nº 630.418.805-63; JOAO AUGUSTO CASSETTARI, Casado(a), 83.860 OAB/SP, CPF Nº 038.075.968-36; JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, Casado(a), 1.443 OAB/RN, CPF Nº 242.281.844-72; JOAO BATISTA MUYLAERT DE ARAUJO JUNIOR, Casado(a), 11.491 OAB/ES, CPF Nº 080.883.897-04; JOAO CARDOSO DA SILVA, Divorciado(a), 34.116 OAB/DF, CPF Nº 911.960.006-20; JOAO CARLOS MATAS LUZ, Casado(a), 52.916-B OAB/RS, CPF Nº 004.983.327-80; JOAO CORREA SOBANIA, Casado(a), 11.173 OAB/PR, CPF Nº 356.083.239-04; JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA, Casado(a), 241.739 OAB/SP, CPF Nº 305.841.468-41; JOAO MARCOS CREMASCO, Casado(a), 19.157 OAB/PR, CPF Nº 545.540.559-49; JOICE DE AGUIAR RUZA, Solteiro(a), 220.735 OAB/SP, CPF Nº 286.521.138-07; JORGE LUIS SCHMITZ, Solteiro(a), 12.989 OAB/SC, CPF Nº 769.188.589-04; JOSE ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Casado(a), 58.492 OAB/RS, CPF Nº 483.108.240-68; JOSE ALVES COELHO NETO, Casado(a), 17.522 OAB/PA, CPF Nº 824.458.852-72; JOSE ANTONIO ANDRADE, Casado(a), 87.317 OAB/SP, CPF Nº 030.349.818-80; JOSE ANTONIO MARTINS LACERDA, Solteiro(a), 62.846 OAB/DF, CPF Nº 002.679.266-42; JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO, Casado(a), 149.524 OAB/SP, CPF Nº 076.323.158-45; JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS, Divorciado(a), 121.609 OAB/SP, CPF Nº 071.389.808-92; JOSE CARLOS DE CASTRO, Casado(a), 92.284 OAB/SP, CPF Nº 011.378.868-11; JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO, casado, OAB/DF Nº 19983, CPF Nº 494.205.509-15; JOSE CORREIA NEVES, Casado(a), 105.229 OAB/SP, CPF Nº 036.129.628-25; JOSE GABRIEL BOSCHI, Casado(a), 58.342 OAB/RS, CPF Nº 989.600.320-34; JOSE GUILHERME BECCARI, Solteiro(a), 57.588 OAB/SP, CPF Nº 656.195.878-00; JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, Casado(a), 4.069 OAB/PB, CPF Nº 161.787.854-53; JOSIAS ALVES BEZERRA, Casado(a), 12.936 OAB/PE, CPF Nº 612.304.134-72; JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI, Casado(a), 13.143 OAB/SC, CPF Nº 732.458.109-97; JUCILEIA GOMES DE OLIVEIRA PORTO, Casado(a), 19.562 OAB/DF, CPF Nº 697.362.001-91; JULIANA BORTOLINI, Solteiro(a), 55.063 OAB/RS, CPF Nº 912.417.070-49; JULIANA MISURELLI GUIMARAES, Solteiro(a), 20972-B OAB/SC, CPF Nº 020.158.009-80; JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, divorciada, OAB/DF Nº 17.525, CPF Nº 690.060.591-53; JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Solteiro(a), 65.284 OAB/RS, CPF Nº 999.277.210-72; JULIO CANO DE ANDRADE, Casado(a), 137.187 OAB/SP, CPF Nº 551.692.957-15; JULIO CESAR DIAS DE ALMEIDA, Casado(a), 11.713 OAB/MS, CPF Nº 935.484.431-68; JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, Divorciado(a), 9.877 OAB/MS, CPF Nº 164.478.988-47; JUSCELINO MALTA LAUDARES, Casado(a), 8.474 OAB/GO,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Joacy Murce Almeida
Escrevente
Carimbado Eletronicamente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

LIVRO: 3594-P
FOLHA: 192
PROT: 460382

CPF Nº 233.713.901-87; JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA, Separado(a) Judicialmente, 7.236 OAB/MT, CPF Nº 502.386.041-87; JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, Casado(a), 107.534 OAB/RJ, CPF Nº 348.689.507-97; JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 16.477 OAB/PE, CPF Nº 719.472.564-91; KARIN WIETZKE BRODBECK, Casado(a), 47.125 OAB/RS, CPF Nº 908.183.770-20; KARINE VOLPATO GALVANI, solteira, 57.824-B OAB/RS, CPF Nº 924.240.239-72; KARLA KARAM MEDINA, Casado(a), 10.434 OAB/CE, CPF Nº 484.771.503-97; KARYNNA MARCHETTI FERRAZ TALAMONTI, casada, OAB/DF Nº 18.498, CPF Nº 896.822.111-15; KATIA APARECIDA MANGONE, Casado(a), 241.798 OAB/SP, CPF Nº 220.160.858-00; KATIA REGINA SOUZA NASCIMENTO, Viúvo(a), 4.189 OAB/AM, CPF Nº 315.272.482-91; KEEITY BRAGA COLLODEL, Solteiro(a), 28.450 OAB/PR, CPF Nº 055.728.289-63; KEILA DE MEDEIROS DUARTE, divorciada, OAB/DF Nº 16686, CPF Nº 619.825.201-91; KERMANYA SILVA VALENTE MAIA, Casado(a), 20.712 OAB/GO, CPF Nº 853.489.531-72; KILDERE GOMES DE LIMA E SILVA, Casado(a), 6.898 OAB/RN, CPF Nº 024.186.474-71; LAERT NASCIMENTO ARAUJO, Casado(a), 1.780 OAB/SE, CPF Nº 373.472.685-91; LARISSA MARIA SILVA TAVARES, Solteiro(a), 181.320 OAB/RJ, CPF Nº 280.789.868-82; LAVINIA MARIA DUARTE CARVALHO, Solteiro(a), 20.213 OAB/BA, CPF Nº 806.654.205-44; LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Casado(a), 72.841 OAB/MG, CPF Nº 003.632.706-98; LEANDRO BIONDI, Casado(a), 181.110 OAB/SP, CPF Nº 255.017.978-10; LEANDRO CABRAL MORAES, Solteiro(a), 44.791 OAB/PR, CPF Nº 695.033.031-68; LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA, Solteiro(a), 76.652 OAB/MG, CPF Nº 955.619.946-20; LEANDRO JACOB NETO, Casado(a), 20.271 OAB/GO, CPF Nº 845.042.931-53; LEANDRO PINTO DE AZEVEDO, Casado(a), 44.051 OAB/RS, CPF Nº 924.682.330-34; LEDA SARAIVA SOARES, Casado(a), 61.888 OAB/RS, CPF Nº 955.910.440-34; LEILA LIZ MENANI, Casado(a), 171.477 OAB/SP, CPF Nº 247.333.238-08; LEILA MATHEUS REGA, Casado(a), 123.747 OAB/RJ, CPF Nº 021.025.967-10; LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.656 OAB/RJ, CPF Nº 103.901.957-90; LEONARDO DA SILVA GREFF, Solteiro(a), 47.711 OAB/RS, CPF Nº 700.106.920-53; LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, casado, OAB/DF Nº 16.557, CPF Nº 844.200.221-91; LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, Casado(a), 9.431 OAB/PA, CPF Nº 579.718.542-34; LEONARDO DOS SANTOS, Solteiro(a), 158.449 OAB/RJ, CPF Nº 083.298.327-67; LEONARDO GONCALVES ALMEIDA, Divorciado(a), 108.037 OAB/RJ, CPF Nº 020.771.227-14; LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO, Casado(a), 9.438 OAB/PI, CPF Nº 003.030.083-50;LEONARDO JUNHO GARCIA, Casado(a), 10.864 OAB/ES, CPF Nº 071.798.337-46; LEONARDO MARTUSCELLI KURY, Casado(a), 107.958 OAB/RJ, CPF Nº 042.940.607-00; LEONARDO TAROUCO DE FREITAS, Casado(a), 64.695 OAB/RS, CPF Nº 225.479.241-53; LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, Casado(a), 36.712 OAB/PR, CPF Nº 032.975.019-44; LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, Casado(a), 4.942 OAB/PB, CPF Nº 124.015.954-49; LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, Casado(a), 97.702 OAB/RJ, CPF Nº 073.903.187-24; LIGIA BONILHA, Solteiro(a), 105.973 OAB/RJ, CPF Nº 078.939.407-35; LIGIA CAROLINA BORTOLONI IDE, Solteiro(a), 96.654 OAB/MG, CPF Nº 013.970.006-43; LILIAN CARLA FELIX THONHOM, Solteiro(a), 210.937 OAB/SP, CPF Nº 300.784.958-65; LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA DA CUNHA, Casado(a), 11.263 OAB/PA, CPF Nº 515.944.472-68; LILIAN SANTANA LEAL LIMA, Solteiro(a), 22.411 OAB/BA, CPF Nº 010.811.035-40; LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, Casado(a), 21.571 OAB/PE, CPF Nº 027.561.384-44; LINEIA FERREIRA COSTA, Solteiro(a), 19.864 OAB/BA, CPF Nº 792.358.165-72; LONZICO DE PAULA TIMOTEO, Casado(a), 8.584 OAB/GO, CPF Nº 165.853.211-20; LOURENCO NASCIMENTO SANTOS NETO, Casado(a), 11.731 OAB/BA, CPF Nº 542.499.025-87; LOY MARQUES RIBEIRO JUNIOR, Casado(a), 59.684 OAB/RS, CPF Nº 909.605.990-53; LUCAS PULIER FERREIRA, Solteiro(a), 125.984 OAB/MG, CPF Nº 088.066.536-01; LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, Casado(a), 24.587-D OAB/PE, CPF Nº 041.778.334-52; LUCIANA GURGEL DE AMORIM QUEIROGA, Casado(a), 11.144 OAB/MA, CPF Nº 033.613.724-96; LUCIANA MANO OLIVEIRA, Casado(a), 103.231 OAB/MG, CPF Nº 059.419.796-14; LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, Casado(a), 347.664 OAB/SP, CPF Nº 876.356.409-25; LUCIANA SOARES AZEVEDO, Divorciado(a), 200.235 OAB/SP, CPF Nº 248.204.788-93; LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, Casado(a), 49.675 OAB/RS, CPF Nº 724.199.970-34; LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, Casado(a), 79.711 OAB/MG, CPF Nº 003.133.626-45; LUCIANO PEREIRA CHAGAS, Casado(a), 9.540 OAB/ES, CPF Nº 080.295.627-05; LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO, Casado(a), 119.937 OAB/RJ, CPF Nº 078.533.987-60; LUCIO ANDRE PAIVA, Casado(a), 311.094 OAB/SC, CPF Nº 437.351.000-82; LUCIOLA PARREIRA VASCONCELOS, Casado(a), 88.749 OAB/MG, CPF Nº 040.248.076-76; LUDIMILA VIANA BARBOSA, solteira, OAB/DF Nº 23036, CPF Nº 781.723.301-20; LUIS ANTONIO GONCALVES PIRES, Casado(a), 147.831 OAB/RJ, CPF Nº 092.185.577-00; LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI, Casado(a), 13.654-B OAB/MS, CPF Nº 220.766.308-64; LUIS FERNANDO MIGUEL, Casado(a), 28.919 OAB/RS, CPF Nº 457.149.910-87; LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, Casado(a), 15.474 OAB/BA, CPF Nº 892.194.145-20; LUIS RENATO SINDERSKI, Casado(a), 17.347 OAB/PR, CPF Nº 371.116.989-91; LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, Casado(a), 7.521 OAB/CE, CPF Nº 232.381.433-87; LUIZ CARLOS PAZINI FILHO, Divorciado(a), 20.506 OAB/SC, CPF Nº 024.142.729-02; LUIZ CORREIA SALES, Casado(a), 12.622 OAB/PE, CPF Nº 477.295.894-00; LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA, Casado(a), 17.077 OAB/GO, CPF Nº 559.031.509-34; LUIZ FERNANDO PADILHA, Divorciado(a), 100.343 OAB/RJ, CPF Nº 011.650.737-30; LUIZ GUILHERME MARCOS VAZ, Solteiro(a), 331.188 OAB/SP, CPF Nº 365.770.248-20; LUIZ JOSE MONTENEGRO COUTO, Casado(a), 18.164 OAB/ES, CPF Nº 116.879.287-89; LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO, Casado(a), 167.555 OAB/SP, CPF Nº 273.837.568-51; MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, Casado(a), 11.053 OAB/PB, CPF Nº 025.402.294-41; MAIRA BORGES FARIA, Solteiro(a), 293.119 OAB/SP, CPF Nº 357.449.388-69; MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA, Casado(a), 214.183 OAB/SP, CPF Nº 771.186.266-00; MANOELA GAIO PACHECO VERSETTI, Casado(a), 38.268 OAB/PR, CPF

Nº 034.412.499-17; MARCELA BASTOS NOTINI, Casado(a), 78.062 OAB/MG, CPF Nº 001.437.756-00; MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, Casado(a), 77.017 OAB/RJ, CPF Nº 858.447.807-87; MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA, Casado(a), 7.548 OAB/MA, CPF Nº 936.912.463-20; MARCELO DONATO DOS SANTOS, Solteiro(a), 38.576 OAB/RS, CPF Nº 891.621.370-34; MARCELO DUTRA VICTOR, Casado(a), 95.532 OAB/MG, CPF Nº 017.355.247-19; MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO, Casado(a), 112.088 OAB/SP, CPF Nº 084.434.528-89; MARCELO FERREIRA ABDALLA, Casado(a), 116.442 OAB/SP, CPF Nº 078.801.828-02; MARCELO FROSSARD PINCINATO, Casado(a), 21.768 OAB/DF, CPF Nº 924.689.001-97; MARCELO GOMES DA SILVA, Divorciado(a), 6.318-A OAB/AL, CPF Nº 124.839.248-59; MARCELO MACHADO CARVALHO, Casado(a), 224.009 OAB/SP, CPF Nº 182.186.668-18; MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, Casado(a), 40.888 OAB/RS, CPF Nº 609.111.310-00; MARCELO MARTINS, Divorciado(a), 18.526 OAB/PR, CPF Nº 451.934.369-00; MARCELO NEVES DE ALMEIDA, Casado(a), 4.038 OAB/RN, CPF Nº 341.446.094-72; MARCELO NICOLAU NADER, Divorciado(a), 29.867 OAB/PR, CPF Nº 108.371.948-30; MARCELO OSCAR SILVA SANTOS, Solteiro(a), 26.285 OAB/SC, CPF Nº 035.478.307-61; MARCELO PESSOA, Casado(a), 6.734 OAB/MT, CPF Nº 570.402.301-00; MARCELO PIRES RIBEIRO, Casado(a), 29.298 OAB/PE, CPF Nº 035.874.664-75; MARCELO QUEVEDO DO AMARAL, Casado(a), 47.727 OAB/RS, CPF Nº 889.788.000-25; MARCELO ROGERIO MARTINS, Casado(a), 33.410 OAB/PR, CPF Nº 597.119.659-68; MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, Solteiro(a), 21.445 OAB/PE, CPF Nº 029.869.794-75; MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO DA SILVA, Solteiro(a), 12.625-B OAB/PA, CPF Nº 727.113.372-00; MARCIA CALDEIRA GONCALVES, Casado(a), 91.203 OAB/MG, CPF Nº 897.321.206-06; MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO, Divorciado(a), 73.735 OAB/RJ, CPF Nº 013.756.257-80; MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Casado(a), 82.723 OAB/RJ, CPF Nº 903.627.137-15; MARCIO DIOGENES MELO, Casado(a), 666 OAB/RJ, CPF Nº 045.963.154-34; MARCIO MIRANDA DE SOUZA, Casado(a), 108.564 OAB/RJ, CPF Nº 073.588.607-56; MARCIO RICARDO PIRES SANT ANNA, Casado(a), 16.979 OAB/BA, CPF Nº 941.354.525-15; MARCIO RODRIGUES VASQUES, Casado(a), 156.147 OAB/SP, CPF Nº 121.232.438-25; MARCISIO FOLETTO PEREIRA, Solteiro(a), 20.686 OAB/MT, CPF Nº 957.379.100-59; MARCO CEZAR CAZALI, Casado(a), 116.967 OAB/SP, CPF Nº 095.966.398-38; MARCOS ANTONIO DE ALENCAR IZAEL, Divorciado(a), 37.441 OAB/CE, CPF Nº 619.343.133-00; MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, Casado(a), 6.909 OAB/PB, CPF Nº 250.932.404-78; MARCOS LUCIANO GOMES, Casado(a), 24.605 OAB/PR, CPF Nº 488.503.141-91; MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS, Solteiro(a), 75.284 OAB/SP, CPF Nº 041.886.848-44; MARCOS VINICIUS DE ANDRADE AYRES, Casado(a), 52.372 OAB/MG, CPF Nº 486.245.516-68; MARCUS VINICIUS FERNANDES, Casado(a), 59.794 OAB/MG, CPF Nº 674.085.406-87; MARGIT KLIEMANN FUCHS, Casado(a), 12.147 OAB/RS, CPF Nº 222.131.390-91; MARIA CAROLINA MONTEIRO FERRAZ BRINGEL, Casado(a), 28.593 OAB/PE, CPF Nº 046.005.714-60; MARIA CAROLINA SOARES RODRIGUES VANDERKAM, Casado(a), 5.997 OAB/RN, CPF Nº 010.505.564-61; MARIA CECILIA NUNES SANTOS, Solteiro(a), 160.834 OAB/SP, CPF Nº 130.115.858-57; MARIA DA GRACA MANHAES BARRETO IGLESIAS, Casado(a), 117.448 OAB/RJ, CPF Nº 075.991.807-45; MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CARVALHO, Casado(a), 11.022 OAB/PE, CPF Nº 102.252.184-53; MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, Solteiro(a), 10.447 OAB/PE, CPF Nº 225.199.804-78; MARIA ESCOLASTICA COSTA OLIVEIRA, Solteiro(a), 3.804 OAB/CE, CPF Nº 166.687.743-34; MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA, Casado(a), 96.962 OAB/SP, CPF Nº 118.868.488-40; MARIA HELENA PESCARINI, Solteiro(a), 173.790 OAB/SP, CPF Nº 119.213.198-36; MARIA JOSE CONDE CARLESSO, Casado(a), 62.482 OAB/RS, CPF Nº 001.122.360-06; MARIA LAURA DOMINGUES DE OLIVEIRA ALCOFORADO, Casado(a), 8.895 OAB/PE, CPF Nº 246.771.674-00; MARIA LUISA CLAUDINO RODRIGUES MEDEIROS, Divorciado(a), 59.192 OAB/RS, CPF Nº 513.070.570-04; MARIA LUIZA DIAS DE MOURA, Solteiro(a), 31.539 OAB/SP, CPF Nº 579.504.748-15; MARIA ROSA DE CARVALHO LEITE NETA, Casado(a), 19.937-B OAB/CE, CPF Nº 841.075.373-15; MARIANA SILVA BASTOS, Casado(a), 118.678 OAB/RJ, CPF Nº 080.541.787-78; MARIANA TENORIO DE ARRUDA FALCAO, Casado(a), 7.936 OAB/AL, CPF Nº 046.935.344-98; MARILANE TON RAMOS, Separado(a) Judicialmente, 23.002 OAB/PR, CPF Nº 818.843.629-15; MARILIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO BLOISE, Casado(a), 398.351 OAB/SP, CPF Nº 511.071.472-04; MARILIA REGUEIRA DIAS, solteira, OAB/DF Nº 18.461, CPF Nº 828.925.711-20; MARINA MIDLEJ ROCHA VELAME, Solteiro(a), 23.063 OAB/BA, CPF Nº 007.685.445-05; MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, casado, OAB/DF Nº 69588, CPF Nº 055.399.067-56; MARIO GOMES DE SA NETO, Casado(a), 1.426 OAB/RO, CPF Nº 605.136.832-91; MARISA ALVES DIAS MENEZES, Casado(a), 124.320 OAB/SP, CPF Nº 066.056.288-02; MARISA SACILOTTO NERY, Casado(a), 115.807 OAB/SP, CPF Nº 092.023.808-48; MARLO FROELICH FRIEDRICH, Casado(a), 16.023 OAB/SC, CPF Nº 743.238.909-82; MARONNE SOARES REGO, Casado(a), 98.393 OAB/MG, CPF Nº 049.740.476-12; MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE, Casado(a), 11.735 OAB/GO, CPF Nº 413.155.371-68; MARTA GORINI VIEIRA, Solteiro(a), 111.581 OAB/RJ, CPF Nº 037.360.687-78; MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO, Casado(a), 17.116 OAB/CE, CPF Nº 880.090.763-68; MARY CARLA SILVA RIBEIRO CAZALI, Casado(a), 299.523 OAB/SP, CPF Nº 555.770.836-72; MATHEUS AGUIAR DE BARROS, Casado(a), 33.951 OAB/PE, CPF Nº 073.979.274-16; MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA MOREIRA, Casado(a), 31.672 OAB/BA, CPF Nº 942.576.985-00; MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO, Casado(a), 230.234 OAB/SP, CPF Nº 278.517.658-89; MAURICIO PIOLI, Casado(a), 19.335 OAB/PR, CPF Nº 042.809.878-90; MAURILIO GALVAO DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 2.222 OAB/RO, CPF Nº 623.772.052-91; MAURO ANTONIO ROCHA, Casado(a), 105.848 OAB/SP, CPF Nº 535.010.558-20; MAURO JOSE GARCIA PEREIRA, casado, OAB/DF Nº 9482, CPF Nº 344.097.341-72; MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, Casado(a), 73.491 OAB/MG, CPF Nº 905.124.996-91; MEIRE MARIA DA SILVA, Solteiro(a), 21.666 OAB/SC, CPF Nº 441.090.836-72; MESSIAS MARQUES LOTT, Solteiro(a),

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Joaquim Munir Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
Assinado Eletronicamente

84.471 OAB/MG, CPF Nº 032.428.376-81; MICHELLE DE SOUZA CUNHA, Casado(a), 334.882 OAB/SP, CPF Nº 742.809.020-20; MIGUEL TADEU LOPES LUZ, Solteiro(a), 3777-B OAB/TO, CPF Nº 066.485.922-49; MILENE NETINHO JUSTO MOURAO, Casado(a), 209.960 OAB/SP, CPF Nº 288.864.098-85; MIRIAM ROCHA SOARES DANTAS, Divorciado(a), 28.030 OAB/PE, CPF Nº 039.779.954-30; MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, Casado(a), 33.632 OAB/PR, CPF Nº 024.478.649-65; MYERSON LEANDRO DA COSTA, Casado(a), 3.775 OAB/RN, CPF Nº 792.163.074-04; MYRON DE MOURA MARANHAO, Casado(a), 11.631 OAB/BA, CPF Nº 354.174.205-49; NAILA HAZIME TINTI, Casado(a), 245.553 OAB/SP, CPF Nº 299.294.768-73; NARA RUBIA ALVES DE RESENDE, Casado(a), 20.985-B OAB/MT, CPF Nº 836.679.389-34; NATANAEL LOBAO CRUZ, Casado(a), 19.050-D OAB/PE, CPF Nº 024.470.744-84; NILTON CICERO DE VASCONCELOS, Casado(a), 90.980 OAB/SP, CPF Nº 055.081.748-42; NISO DE SOUSA E SILVA FILHO, Solteiro(a), 1.386 OAB/PI, CPF Nº 131.142.553-53; OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, Solteiro(a), 116.261 OAB/RJ, CPF Nº 008.961.837-85; OLAVO PASSOS GEIMBA, Solteiro(a), 58.275 OAB/RS, CPF Nº 948.121.790-68; OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Casado(a), 73.711 OAB/MG, CPF Nº 888.909.376-53; OLIVIA ALMEIDA SAMPAIO, Solteiro(a), 11.116 OAB/PA, CPF Nº 585.409.462-20; OLIVIA FERREIRA RAZABONI, Casado(a), 220.952 OAB/SP, CPF Nº 296.670.298-24; OSVALDO CAITANO DE MORAES, Casado(a), 101.854 OAB/MG, CPF Nº 680.760.298-72; PABLO DRUM, Casado(a), 52.047 OAB/RS, CPF Nº 770.991.251-68; PABLO LOVATO GIULIANI, Casado(a), 6.710 OAB/AL, CPF Nº 001.055.614-10; PAMELLA DE MOURA LIBERATTI DONA, Casado(a), 59.170 OAB/PR, CPF Nº 057.838.569-40; PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES, Casado(a), 9.510 OAB/MT, CPF Nº 904.307.941-34; PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO, Casado(a), 40.389 OAB/PR, CPF Nº 016.828.409-05; PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA, divorciada, OAB/DF Nº 30.839, CPF Nº 190.682.518-13; PATRICIA DELLA MEA HOLTERMANN, Solteiro(a), 59.997 OAB/RS, CPF Nº 959.243.880-34; PATRICIA DUARTE DAMATO, Casado(a), 108.990 OAB/RJ, CPF Nº 069.845.467-70; PATRICIA FLAVIA VILACA, Casado(a), 84.274 OAB/MG, CPF Nº 032.905.326-40; PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA, Casado(a), 37.706 OAB/PR, CPF Nº 033.776.049-79; PATRICIA MOTA MARINHO, Casado(a), 2.245 OAB/TO, CPF Nº 904.925.601-53; PATRICIA NOBREGA DIAS, Solteiro(a), 259.471 OAB/SP, CPF Nº 224.427.868-93; PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, Casado(a), 29.545 OAB/PR, CPF Nº 022.498.539-67; PATRICIA SOARES ANTONACCI, Divorciado(a), 53.882 OAB/MG, CPF Nº 591.355.226-15; PAULA LOPES DA COSTA GOMES, Divorciado(a), 11.586 OAB/MS, CPF Nº 089.593.968-18; PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JUNIOR, Divorciado(a), 110.280 OAB/RJ, CPF Nº 413.511.776-72; PAULO CESAR BENICIO MARIANO, Casado(a), 13.667 OAB/CE, CPF Nº 567.652.583-53; PAULO CESAR FORTES DO NASCIMENTO, Viúvo(a), 83.736 OAB/MG, CPF Nº 639.938.136-34; PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES, Divorciado(a), 153.624 OAB/CE, CPF Nº 730.776.583-72; PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR, Divorciado(a), 18.168 OAB/PE, CPF Nº 022.099.794-20; PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA, casado, OAB/RN 2313, CPF Nº 242 265 724 91; PAULO LEBRE, Casado(a), 162.329 OAB/SP, CPF Nº 164.981.138-12; PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, Casado(a), 795-B OAB/PE, CPF Nº 265.465.858-98; PAULO MURICY MACHADO PINTO, Solteiro(a), 327.268 OAB/SP, CPF Nº 960.264.485-00; PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS, Casado(a), 7.199 OAB/AM, CPF Nº 888.246.912-34; PRISCILA DE AVILA HADDAD, Casado(a), 106.020 OAB/MG, CPF Nº 014.201.316-13; PRISCILA MARIA DA SILVEIRA FURTADO MAIA, Casado(a), 21.080 OAB/CE, CPF Nº 009.953.233-64; PRISCILLA SOUZA DE ALMEIDA WANICK, Casado(a), 11.246 OAB/ES, CPF Nº 090.229.567-50; RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO, Solteiro(a), 104.559 OAB/RJ, CPF Nº 907.861.737-34; RAFAEL CALETTI, Casado(a), 57.600 OAB/RS, CPF Nº 279.348.388-59; RAFAEL CORREA DE MELLO, Casado(a), 226.007 OAB/SP, CPF Nº 019.738.659-80; RAFAEL GONÇALVES DE SENA CONCEIÇÃO, casado, OAB/DF Nº 28.532, CPF Nº 876.124.101-68; RAFAEL RAMOS GONCALVES, Casado(a), 63.165 OAB/RS, CPF Nº 805.085.290-34; RAFAEL SANTANA E SILVA, Casado(a), 18.997 OAB/DF, CPF Nº 853.213.461-00; RAFAEL VIEIRA DE BARROS, solteiro, 110.028 OAB/RJ, CPF Nº 070.633.997-56; RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL, Casado(a), 21.501 OAB/BA, CPF Nº 823.458.055-87; RAFAELA DORNELLES FITTIPALDI, Casado(a), 20.363 OAB/DF, CPF Nº 706.174.301-87; RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO, Casado(a), 13.525 OAB/CE, CPF Nº 798.409.143-91; RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ, Casado(a), 16.287 OAB/CE, CPF Nº 247.893.213-04; RAQUEL APARECIDA DA SILVA, Casado(a), 6.366 OAB/SC, CPF Nº 454.963.079-53; RAQUEL BRAGANCA DE OLIVEIRA, Casado(a), 146.700 OAB/RJ, CPF Nº 099.120.407-75; RAUBER SCHLICKMANN MICHELS, Casado(a), 14.813 OAB/SC, CPF Nº 015.223.429-23; RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, Casado(a), 99.330 OAB/MG, CPF Nº 035.366.466-97; REBECCA MEIRA VIRGINIO, Divorciado(a), 895-B OAB/PE, CPF Nº 008.476.804-52; REGINALDO CAGINI, Casado(a), 101.318 OAB/SP, CPF Nº 057.294.258-30; REGYNALDO PEREIRA SILVA, divorciado, OAB/DF Nº 15.877, CPF Nº 372.884.071-87; REJANE DE PAULA FERNANDES TAVORA, Casado(a), 11.914 OAB/GO, CPF Nº 500.264.701-44; REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO, Casado(a), 7.292 OAB/MA, CPF Nº 774.343.079-00; RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER, Casado(a), 205.411 OAB/SP, CPF Nº 626.162.852-15; RENATA FIALHO DE ALMEIDA, Casado(a), 7.483 OAB/MA, CPF Nº 817.383.233-15; RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA, Viúvo(a), 75.587 OAB/MG, CPF Nº 027.173.196-62; RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, Casado(a), 22.360 OAB/PE, CPF Nº 038.204.364-21; RENATO CARVALHO BRANDAO, Casado(a), 55.057 OAB/GO, CPF Nº 034.974.316-99; RENATO CAVALCANTE DE FARIAS, Casado(a), 3.264 OAB/PI, CPF Nº 474.550.393-87; RENATO LUIZ HARMI HINO, Casado(a), 16.142 OAB/PR, CPF Nº 390.287.129-68; RENATO MIGUEL, Casado(a), 6.494 OAB/ES, CPF Nº 019.839.717-82; RENATO MILER SEGALA, Divorciado(a), 36.838 OAB/RS, CPF Nº 674.052.820-91; RENATO OITICICA MOREIRA, Solteiro(a), 131.073 OAB/RJ, CPF Nº 092.821.347-17; RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE, Casado(a), 20.289 OAB/PE, CPF Nº

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

LIVRO: 3594-P
FOLHA: 195
PROT: 460382

Joacy Munz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

026.554.774-13; RENATO VIDAL DE LIMA, Casado(a), 235.460 OAB/SP, CPF Nº 161.483.408-36; RICARDO POLLASTRINI, Solteiro(a), 183.223 OAB/SP, CPF Nº 091.137.438-80; RICARDO RIBEIRO, Casado(a), 18.080 OAB/GO, CPF Nº 628.649.391-34; RICARDO SANTOS, Solteiro(a), 218.965 OAB/SP, CPF Nº 050.886.008-36; RICARDO SIQUEIRA, Divorciado(a), 205-A OAB/PE, CPF Nº 763.987.578-15; RICARDO SOARES JODAS GARDEL, Casado(a), 155.830 OAB/SP, CPF Nº 062.202.458-22; RICARDO VALENTIM NASSA, Casado(a), 105.407 OAB/SP, CPF Nº 090.835.088-03; RICARDO ZANELLO, Casado(a), 16.531 OAB/PR, CPF Nº 462.689.019-91; RINALDO DA SILVA PRUDENTE, Casado(a), 186.597 OAB/SP, CPF Nº 088.065.728-65; RINALDO PENTEADO DA SILVA, Casado(a), 51.689 OAB/RS, CPF Nº 000.148.720-56; ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA GREFF, Casado(a), 102.278-B OAB/RS, CPF Nº 908.132.945-68; ROBERTA MURATORI ATHAYDE, Solteiro(a), 83.991 OAB/MG, CPF Nº 030.239.616-03; ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES, Casado(a), 219.114 OAB/SP, CPF Nº 866.447.851-15; ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA, Casado(a), 246.376 OAB/SP, CPF Nº 250.134.418-97; ROBERTO ANTONIO SONEGO, Casado(a), 50.650 OAB/PR, CPF Nº 930.623.209-82; ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, Casado(a), 56.175 OAB/RJ, CPF Nº 777.316.467-34; ROBERTO MAIA, Casado(a), 21.474 OAB/RS, CPF Nº 265.051.850-20; ROBERTO MARSICANO CEZAR, Casado(a), 85.432 OAB/MG, CPF Nº 282.034.966-87; ROBERTO MUSA CORREA, Casado(a), 103.156 OAB/RJ, CPF Nº 012.188.037-03; ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO, Solteiro(a), 104.218 OAB/RJ, CPF Nº 032.064.877-06; ROBERTO SANT ANNA LIMA, Solteiro(a), 116.470 OAB/SP, CPF Nº 088.008.788-90; ROCHELLE REVEILLEAU RODRIGUES, Casado(a), 56.814 OAB/RS, CPF Nº 911.267.700-00; RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, Casado(a), 12.045 OAB/ES, CPF Nº 091.017.337-02; RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Casado(a), 31.792 OAB/GO, CPF Nº 707.090.501-78; RODRIGO MARINHO PEIXOTO, Casado(a), 36.498 OAB/PE, CPF Nº 034.103.014-70; RODRIGO MELLO, Casado(a), 14.442 OAB/SC, CPF Nº 003.747.389-12; RODRIGO MOTTA SARAIVA, Casado(a), 191.814 OAB/MG, CPF Nº 307.867.198-42; RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO, Solteiro(a), 245.526 OAB/SP, CPF Nº 293.623.958-35; RODRIGO SALES DOS SANTOS, Solteiro(a), 9.196 OAB/ES, CPF Nº 034.506.847-52; RODRIGO TRASSI DE ARAUJO, Casado(a), 227.251 OAB/SP, CPF Nº 246.432.398-59; RODRIGO TREZZA BORGES, Casado(a), 78.792 OAB/MG, CPF Nº 028.834.946-65; RODRIGO VILLA REAL AYALA, Casado(a), 108.650 OAB/RJ, CPF Nº 042.421.797-07; ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, Casado(a), 124.883 OAB/RJ, CPF Nº 269.826.763-15; ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, Casado(a), 172.265 OAB/SP, CPF Nº 245.527.498-54; ROGERIO ALVES DIAS, Casado(a), 5.772 OAB/MA, CPF Nº 793.644.113-15; ROGERIO NETTO ANDRADE, Solteiro(a), 80.107 OAB/MG, CPF Nº 034.799.246-38; ROGERIO SANTOS ZACCHIA, Casado(a), 218.348 OAB/SP, CPF Nº 217.114.628-10; ROGERIO SPANHE DA SILVA, Casado(a), 18.649 OAB/RS, CPF Nº 262.559.790-91; ROMULO DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 8.257 OAB/PI, CPF Nº 011.499.283-52; ROSELI APARECIDA BETTES, Solteiro(a), 35.854 OAB/PR, CPF Nº 531.562.429-34; ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA GALLO, Casado(a), 146.819 OAB/SP, CPF Nº 256.420.938-60; RUBENS MOCHI DE MIRANDA, Casado(a), 12.139 OAB/MS, CPF Nº 952.950.381-49; SALOME MENEGALI, Solteiro(a), 8.064 OAB/SC, CPF Nº 665.844.509-53; SALVADOR CONGENTINO NETO, Solteiro(a), 158.736 OAB/SP, CPF Nº 195.213.108-12; SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES, Casado(a), 3.412 OAB/MA, CPF Nº 269.217.313-91; SAMIR NACIM FRANCISCO, Solteiro(a), 1.640-A OAB/DF, CPF Nº 614.512.669-87; SANDRA MARIA MORIBE REIS, Casado(a), 295.166 OAB/SP, CPF Nº 266.862.458-44; SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA, Casado(a), 116.238 OAB/SP, CPF Nº 092.492.568-09; SANDRO CORDEIRO LOPES, Casado(a), 81.757 OAB/RJ, CPF Nº 025.040.767-11; SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI, Casado(a), 140.659 OAB/SP, CPF Nº 106.415.248-11; SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO, Casado(a), 4.238-B OAB/MT, CPF Nº 349.650.339-49; SERGIO COSMO FERREIRA NETO, Solteiro(a), 19.448 OAB/PE, CPF Nº 856.440.134-72; SERGIO LUIZ VERONESE JUNIOR, Casado(a), 5.266 OAB/SC, CPF Nº 434.142.499-87; SERGIO PERINI ZOUAIN, Casado(a), 8.863 OAB/ES, CPF Nº 019.894.267-27; SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, Casado(a), 93.742 OAB/RJ, CPF Nº 141.945.728-40; SERGIO SOARES BARBOSA, Casado(a), 79.345 OAB/SP, CPF Nº 040.860.018-70; SIDARTA BORGES MARTINS, Casado(a), 231.817 OAB/SP, CPF Nº 256.164.598-36; SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, Casado(a), 160.490 OAB/RJ, CPF Nº 592.686.389-91; SILVIO ALBERTIN LOPES, Casado(a), 19.819 OAB/MS, CPF Nº 600.745.231-04; SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, Casado(a), 40.973 OAB/PR, CPF Nº 041.248.389-05; SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA, casada, OAB/DF Nº 17174, CPF Nº 831.618.481-87; SWAMI STELLO LEITE, Solteiro(a), 328.036 OAB/SP, CPF Nº 224.064.618-74; SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES, Casado(a), 83.896 OAB/MG, CPF Nº 484.257.296-53; TANIA FAVORETTO, Solteiro(a), 73.529 OAB/SP, CPF Nº 043.799.398-12; TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN, Viúvo(a), 84.226 OAB/SP, CPF Nº 212.834.238-47; TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Solteiro(a), 215.220 OAB/SP, CPF Nº 263.970.458-38; TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI, Casado(a), 321.730 OAB/SP, CPF Nº 033.137.429-39; TATIANE RODRIGUES DE MELO, Divorciado(a), 420.369 OAB/SP, CPF Nº 711.414.481-49; THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, Casado(a), 4.184 OAB/AM, CPF Nº 652.982.332-87; THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, Casado(a), 11.782 OAB/PB, CPF Nº 008.992.014-74; THIAGO LINHARES PAIM COSTA, Solteiro(a), 100.174 OAB/RJ, CPF Nº 051.926.487-85; THIAGO MARQUES DE ARAUJO, Divorciado(a), 209.667 OAB/MG, CPF Nº 012.016.801-40; TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Solteiro(a), 56.990 OAB/RS, CPF Nº 952.629.890-04; TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA, Casado(a), 8.384 OAB/MA, CPF Nº 970.853.753-53; TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, Divorciado(a), 245.676 OAB/SP, CPF Nº 218.400.198-83; TIAGO NEDER BARROCA, Casado(a), 107.415 OAB/MG, CPF Nº 014.033.966-39; TIAGO RODRIGUES MORGADO, Casado(a), 239.959 OAB/SP, CPF Nº 288.600.738-20; TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, Casado(a), 5.181 OAB/MS, CPF Nº 391.320.131-91; TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO, Casado(a),

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente
Joaby Almiz Almeida
Tabelião
CARTÓRIO DA CAPITAL
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

LIVRO: 3594-P
FOLHA: 196
PROT: 460382

7.420-B OAB/MS, CPF Nº 057.764.898-57; TUTECIO GOMES DE MELLO, Casado(a), 75.478 OAB/RJ, CPF Nº 492.180.007-30; UGO MARIA SUPINO, Casado(a), 233.948 OAB/SP, CPF Nº 069.954.578-11; VALDIR ALVES FILHO, Casado(a), 15.673 OAB/PA, CPF Nº 405.873.803-06; VALERIA DE SOUZA PORTUGAL, Solteiro(a), 7.408 OAB/MA, CPF Nº 914.059.803-97; VALTER COUTINHO SCARDUA, Casado(a), 7.320 OAB/MT, CPF Nº 293.260.601-87; VANESSA CELINA DA ROCHA MAGALHAES, Casado(a), 85.688 OAB/MG, CPF Nº 036.234.996-76; VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA, Divorciado(a), 16.976 OAB/GO, CPF Nº 661.099.141-34; VANESSA GRENIER FERREIRA DA MOTTA, Casado(a), 81.172 OAB/RJ, CPF Nº 912.778.097-04; VANESSA KARLA MIRANDA, Solteiro(a), 21.253 OAB/SC, CPF Nº 932.171.299-20; VERONICA TORRI, Solteiro(a), 107.834 OAB/RJ, CPF Nº 044.656.597-09; VICTOR NEVES E FIGUEIREDO, Solteiro(a), 170.011 OAB/RJ, CPF Nº 074.910.687-58; VINICIUS GREGHI LOSANO, Casado(a), 243.087 OAB/SP, CPF Nº 306.982.888-40; VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI, Casado(a), 7.594 OAB/MS, CPF Nº 608.888.651-04; VINICIUS PEREIRA MARQUES, Solteiro(a), 118.627 OAB/RJ, CPF Nº 087.164.647-10; VINICIUS RAMALHO, Casado(a), 76.847 OAB/MG, CPF Nº 025.913.396-51; VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, Solteiro(a), 7.246 OAB/MA, CPF Nº 932.360.003-25; VIRGINIA ROSA QUEIROZ, Casado(a), 37.217 OAB/GO, CPF Nº 063.564.246-80; VITOR MACEDO PIRES, Casado(a), 26.979 OAB/BA, CPF Nº 007.860.775-22; VITOR YURI ANTUNES MACIEL, Casado(a), 22411-D OAB/PE, CPF Nº 038.217.294-90; VIVIAN DANIELE CORREA PEREIRA, Casado(a), 66.444 OAB/RS, CPF Nº 803.799.820-72; VOLNIR CARDOSO ARAGAO, Divorciado(a), 28.906 OAB/RS, CPF Nº 458.372.010-68; WAGNER DE FREITAS RAMOS, Casado(a), 3.712 OAB/ES, CPF Nº 674.264.177-00; WALDENIA MARILIA SILVEIRA SANTANA, Casado(a), 53.780 OAB/MG, CPF Nº 303.644.006-25; WALDIR GOMES DE MOURA, Divorciado(a), 5.487 OAB/MS, CPF Nº 322.568.331-00; WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES, Solteiro(a), 22.527 OAB/DF, CPF Nº 955.150.891-20; WELINGTON LOPES TERRAO, Casado(a), 186.807 OAB/SP, CPF Nº 114.252.898-78; WELISANGELA CARDOSO DA MATA, divorciada, OAB/DF Nº 20.885, CPF Nº 646.499.201-59 WELSON DA SILVA VIEIRA, Casado(a), 11.871 OAB/GO, CPF Nº 324.413.391-68; WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, Casado(a), 40.723 OAB/GO, CPF Nº 594.740.092-87; WILLIAN DE MATOS, Casado(a), 276.157 OAB/SP, CPF Nº 345.418.908-01; WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR, Casado(a), 66.190 OAB/PR, CPF Nº 066.648.919-05; YASMY BRANDAO FIUZA, Solteiro(a), 16.978 OAB/BA, CPF Nº 917.193.135-04; YOLANDA FORTES Y ZABALETA, Viúvo(a), 175.193 OAB/SP, CPF Nº 116.241.718-85; YURI GROSSI MAGADAN, Casado(a), 36.844 OAB/RS, CPF Nº 611.985.280-87; ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, Divorciado(a), 215.219 OAB/SP, CPF Nº 708.272.903-06; (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou opoente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembléias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a **OUTORGANTE**, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K OLIVEIRA, AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, ALEXANDER DA SILVA MORAES, ALEXANDRE FOTI, ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, ALISON MIRANDA DE FREITAS, ALUISIO MARTINS BORELLI, ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI, ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO, BERNARDO SOARES CRUZ, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, BRUNO CARNEIRO PEIXOTO, BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA, BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU, CARLOS ANDRE CANUTO DE ARAUJO, CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, CERES DE JESUS SILVA ARAUJO, CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, DANIEL CORREA, DANIEL MICHELAN MEDEIROS, DANIEL PIRES DA SILVA, DANIEL VERSIANI CHIEZA, DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, DIEGO CAMPOS GOES COELHO, EBER SARAIVA DE SOUZA, EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, EDSON MACIEL MONTEIRO, EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, ELMO CABRAL DOS SANTOS, FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, FABIO HEMETERIO LISOT, FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, FRANCISCO IVO FERRO NETO, FRANCO ANDREY FICAGNA, FREDERICO LYRA CHAGAS, GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, GILBERTO

ANTONIO PANIZZI FILHO, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, ILDEMAR EGGER JUNIOR, ILIANE ROSA PAGLIARINI, IRAN NEVES BRITO JUNIOR, ITALO SERGIO PINTO, JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, JEFFERSON DOUGLAS SOARES, JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, JOSE ANTONIO ANDRADE, JULIANA BORTOLINI, JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, KEEITY BRAGA COLLODEL, LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, LILIANE CHRISTINE PAIVA H CARVALHO, LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, LUIZ CORREIA SALES, MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, MARCELO MACHADO CARVALHO, MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCO CEZAR CAZALI , MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, MARISA SACILOTTO NERY, MARLO FROELICH FRIEDRICH, MAURO ANTONIO ROCHA, MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, MYRON DE MOURA MARANHAO, NATANAEL LOBAO CRUZ, PABLO DRUM, PATRICIA MOTA MARINHO, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAFAEL CORREA DE MELLO, RAQUEL APARECIDA DA SILVA, RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, RENATO CARVALHO BRANDAO, RENATO VIDAL DE LIMA, RICARDO RIBEIRO, RICARDO SIQUEIRA, ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, ROBERTO MAIA, ROBERTO MUSA CORREA, RODRIGO SALES DOS SANTOS, RODRIGO VILLA REAL AYALA, ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, ROGERIO ALVES DIAS, ROGERIO SPANHE DA SILVA, ROMULO DOS SANTOS LIMA, SALVADOR CONGENTINO NETO, SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, THIAGO LINHARES PAIM COSTA, TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, UGO MARIA SUPINO, VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, WAGNER DE FREITAS RAMOS, WALDIR GOMES DE MOURA, WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou eletrônica no Estado do Acre à AV BRASIL, 475 – Bairro CENTRO, RIO BRANCO/AC – CEP 69900-076, e-mail rejurrb@caixa.gov.br, no Estado de Alagoas à AV FERNANDES LIMA, 651 – 4 andar, Bairro FAROL, MACEIO/AL - CEP 57055-000, e-mail jurirme@caixa.gov.br, no Estado do Amapá à AV IRACEMA CARVAO NUNES, 86 - 1 andar, Bairro CENTRAL, MACAPA/AP - CEP 68900 -099, e-mail rejurmc@caixa.gov.br, no Estado do Amazonas à AV RAMOS FERREIRA, 596, 5 andar, Bairro CENTRO – MANAUS/AM - CEP 69010 -120, e-mail jurirmn@caixa.gov.br, no Estado da Bahia à AV VASCO DA GAMA, 2526 – 1 andar, Bairro BROTAS, SALVADOR/BA - CEP 40286 -000, e-mail jurirsa@caixa.gov.br, no Estado do Ceará à Rua SENA MADUREIRA, 800 - 8 andar, Bairro CENTRO, FORTALEZA/CE - CEP 60055-080, e-mail jurirfo@caixa.gov.br, no Distrito Federal no Setor SBS, quadra 1 Bloco L, 17 andar, Bairro ASA SUL, BRASILIA/DF - CEP 70070 -110, e-mail jurirbr@caixa.gov.br, no Estado do Espírito Santo à Rua CLOVIS MACHADO, 122 - 9 andar - ED LANDMARK, Bairro ENSEADA DO SUA, VITORIA/ES - CEP 29050 -590, e-mail jurirvt@caixa.gov.br, no Estado de Goiás à Rua 11, 250 – 10 andar, Bairro SETOR CENTRAL, GOIANIA/GO - CEP 74015 -170, e-mail jurirgo@caixa.gov.br, no Estado do Maranhão à Rua PERDIZES, quadra 35, nº 1, Torre 2, 5 andar, ED VIA MANHATTAN, Bairro JARDIM RENASCENCA II, SAO LUIS/MA - CEP 65075 -340, e-mail jurirsl@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso à Rua COMANDANTE COSTA, 727, 5 andar, Bairro CENTRO-NORTE, CUIABA/MT - CEP 78005 -400, e-mail jurircb@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso do Sul à Rua BAHIA, 635 - Bairro CENTRO, CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002-952, e-mail jurircg@caixa.gov.br, no Estado de Minas Gerais à Rua TUPINAMBAS, 486, 9 andar, Bairro CENTRO, BELO HORIZONTE/MG - CEP 30120-070, e-mail jurirbh@caixa.gov.br, no Estado do Pará à AV GOV. JOSE MALCHER, 2725, 4 andar, Bairro SAO BRAS, BELEM/PA - CEP 66090-100, e-mail jurirbe@caixa.gov.br, no Estado da Paraíba à AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, NUM 115, ANDAR 2 - MAG SHOPPING, BAIRRO MANAIRA, JOAO PESSOA/PB, CEP 58037-000, e-mail jurirjp@caixa.gov.br, no Estado do Paraná à RUA JOSE LOUREIRO, NUM 195 - 1O AND, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR, CEP 80010-000, e-mail jurirct@caixa.gov.br, no Estado de Pernambuco à RUA VINTE E QUATRO DE AGOSTO, NUM 209, ANDAR - 5, BAIRRO SANTO AMARO, RECIFE/PE, CEP 50040-190, e-mail jurirre@caixa.gov.br, no Estado do Piauí à AVENIDA DOM SEVERINO, NUM 2225 - 3 AND, BAIRRO HORTO, TERESINA/PI, CEP 64052-535, e-mail jurirte@caixa.gov.br, no Estado do Rio de Janeiro à AVENIDA OSCAR NIEMEYER, NUM 2000 - 11 AND, BAIRRO SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20220-297, e-mail jurirrj@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Norte à AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, NUM 4064, BAIRRO LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59054-700, e-mail jurirna@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Sul à RUA SETE DE SETEMBRO, NUM 1001 - 7 AND, BAIRRO CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90010-191, e-mail jurirpo@caixa.gov.br, no Estado de Rondônia à AVENIDA CARLOS GOMES, NUM 660, BAIRRO CENTRO, PORTO VELHO/RO, CEP 78900-030, e-mail jurirpv@caixa.gov.br, no Estado de Santa Catarina à RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, NUM 111 - 5 AND, BAIRRO AGRONOMICA, FLORIANOPOLIS/SC, CEP 88025-220, e-mail jurirfl@caixa.gov.br, no Estado de São Paulo à AVENIDA PAULISTA, NUM .750 - 14 AND, BAIRRO BELA VISTA, SAO PAULO/SP, CEP 1310-908, e-mail jurirsp@caixa.gov.br, à AVENIDA GETULIO VARGAS QUADRA, NUM 20-105 - 2 AND, BAIRRO PARQUE JARDIM EUROPA, BAURU/SP, CEP: 17017-383, e-mail jurirbu@caixa.gov.br, à RUA BARAO DE JAGUARA, NUM 1511 - 2 AND, BAIRRO CENTRO, CAMPINAS, CEP: 13015-002, e-mail jurircp@caixa.gov.br, no Estado de Sergipe à AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO

CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

LIVRO: 3594-P
FOLHA: 198
PROT: 460382

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

SOBRAL, NUM 2370, BAIRRO JARDINS, ARACAJU/SE, CEP 49026-010, e-mail juriraj@caixa.gov.br, no Estado de Roraima à RUA JOSE MAGALHAES, 321, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA/RR, CEP 69301-360, e-mail rejurbv@caixa.gov.br, no Estado de Tocantins à AVENIDA 501SUL - AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO, CEP 77016-002, e-mail rejurpm@caixa.gov.br. **A presente procuração tem o prazo de validade por 05 (cinco) anos, a contar desta data.** (Lavrada sob minuta). **O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido.** DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. Guia de custas nº 00524007, paga no valor total de **R$ 78,65**, referente a emolumentos cartorários, CCRCPN e ISSQN. Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino. (aa) - LEONARDO GROBA MENDES; LUIZ CARLOS SCHONARTH. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20240020080109FDHL
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Joacy Muniz Almeida
Escrevente
CARTÓRIO DA CAPITAL
2° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7251
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Pedido urgente

Suspensão da convocação da assembleia de credores

Descumprimento de acórdão do E. TJRJ

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. ("Porto do Açu"), já qualificada nos autos da **recuperação judicial** em referência ("Nova RJ"), em que figuram como recuperandas a **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** ("OSX"); **OSX BRASIL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("OSX Brasil"); e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("OSX Serviços", em conjunto com a OSX e a OSX Brasil, "Grupo OSX" ou "Recuperandas"), vem, por seus advogados, **requerer a suspensão da convocação da Assembleia Geral de Credores ("AGC") designada para os dias 14 (primeira convocação) e 21 (segunda convocação) de março de 2025**, em razão dos fundamentos expostos a seguir.

I. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, NECESSÁRIA SUSPENSÃO DA CONVOCAÇÃO DA AGC

1. O tema desta manifestação é de alta relevância. O Grupo OSX está descumprindo v. acórdão lavrado pela C. 12ª Câmara de Direito Privado ("12ª Câmara") do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJRJ") e, caso não sejam tomadas medidas judiciais para sanar esse descumprimento, nada impedirá que o Grupo OSX continue ignorando o referido v. acórdão – seja pela possibilidade de votação do plano de recuperação judicial das folhas 4.240/4.334 ("Plano") ou de qualquer outro que não respeite as decisões judiciais. Há clara violação de normas de ordem pública (art. 80, II, do CPC c/c art. 77, IV, e §1º do CPC), o que invoca a imediata atuação judicial.

TJRJ CAP EMP03 202500870837 26/02/25 12:17:11137021 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7252
Carimbado Eletronicamente

2. Em linhas curtas, a Porto do Açu pretende seja **suspensa** a convocação da AGC designada para os dias 14 e 21 de março deste ano para votação do Plano, **até que as Recuperandas apresentem, com urgência, uma nova versão do Plano sem as ilegalidades apontadas nestes autos pela Porto do Açu e pelos demais credores ao longo desta Nova RJ**.

3. A ilegalidade reside na violação expressa e patente de r. decisão judicial do E. TJRJ. Explica-se.

4. Conforme noticiado pela Porto do Açu na petição das folhas 4.416/4.419, de acordo com a sua cláusula 4.7, "***o Plano foi estruturado considerando o pagamento de aluguéis devidos à PdA conforme decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial no âmbito de procedimento incidental prévio/cautelar arbitral***" (grifou-se e destacou-se).

5. De fato, as Recuperandas obtiveram liminar na tutela cautelar pré-arbitral nº 0020738 64.2024.8.19.0001 que as permitia pagar apenas parte da Contraprestação[1] mensal devida à Porto do Açu.

6. À época em que aquela r. decisão foi proferida, o valor mensal devido pelas Recuperandas a título de Contraprestação era de R$ 5.647.197,30 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e trinta centavos). Com o deferimento da medida cautelar, esse valor foi reduzido a pouco mais de R$ 600 mil.

7. No entanto, após a apresentação do Plano, os efeitos da liminar foram suspensos pela r. decisão monocrática proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Cleber Ghelfenstein nos autos do agravo de instrumento nº 0018507-67.2024.8.19.0000 ("Agravo"; documento 1).

8. **A cassação da liminar foi posteriormente confirmada com o julgamento de mérito do Agravo pela C. 12ª Câmara (documento 2), de modo que as Recuperandas possuem a**

[1] Em 21 de dezembro de 2012, Porto do Açu e OSX celebraram o *Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície* ("Contrato"), por meio do qual Porto do Açu cedeu à OSX, em caráter oneroso, o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície de uma área de 3.200.000 m², localizada no Distrito Industrial ("Área"). Como contraprestação pelo uso da Área, OSX se comprometeu a pagar mensalmente à Porto do Açu, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão ("Contraprestação"), a quantia histórica de R$ 2.363.426,67 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7253
Carimbado Eletronicamente

obrigação de pagar mensalmente à Porto do Açu o valor integral da Contraprestação conforme previsto no Contrato, atualmente no valor de R$ 5.785.553,64 (cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

9. Ocorre que, mesmo após ser devidamente intimada desse v. acórdão, as Recuperandas nunca aditaram o Plano apresentado para torná-lo compatível com o entendimento da C. 12ª Câmara, preferindo seguir com a convocação de uma AGC para deliberar um Plano completamente obsoleto, visto que baseado em premissa superada pelo v. acórdão proferido no Agravo.

10. Ainda pior, quando a Porto do Açu requereu nestes autos (folhas 4.416/4.419) que fosse providenciada uma nova versão do Plano sem a ilegal previsão de pagamento reduzido da Contraprestação, as Recuperandas levianamente ignoraram o fato de que o Plano contraria decisão judicial do E. TJRJ e afirmaram tão somente que caberia à AGC deliberar sobre a viabilidade da proposta (folhas 5.210/5.215).

11. **Trata-se de um escárnio com o Poder Judiciário e com os credores**.

12. Primeiramente, porque a r. decisão liminar que autorizou o pagamento parcial da Contraprestação vigorou por apenas 14 (quatorze) dias, período que o Grupo OSX aproveitou para apresentar seu Plano, em conduta cautelosamente pensada para consolidar os seus interesses ao arrepio da Lei.

13. As Recuperandas poderiam ter respeitado o prazo legal de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 ("LRF") para protocolarem, até 25 de março de 2024, um plano de reestruturação em conformidade com os limites legais e contratuais.

14. Mas assim não fizeram. Às pressas, abriram mão do restante do prazo ainda vigente, optaram por convocar uma reunião extraordinária do Conselho de Administração às 7h da manhã de 20 de março de 2024 para deliberar sobre o Plano, o qual foi protocolado nestes autos às 8h52 do mesmo dia.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7254
Carimbado Eletronicamente

15. A estranha celeridade na aprovação do Plano pelos administradores do Grupo OSX somada ao horário atípico da reunião – quando comparado com as demais reuniões divulgadas pelo Grupo OSX – indicam que as Recuperandas buscaram consolidar seus interesses antes da revisão judicial da liminar que aconteceu no mesmo dia.

16. Assim, foi opção das Recuperandas oferecer à análise dos credores – adiantando-se, repita-se, ao prazo legal de 60 dias – um Plano erigido sobre uma premissa falsa, fundada em uma decisão de natureza precária e que rapidamente deixou de viger. E é opção das Recuperandas seguir insistindo na deliberação desta proposta, fechando os olhos à ilegalidade da previsão de pagamento da Contraprestação.

17. É evidente, portanto, que as Recuperandas alteram a verdade dos fatos e desrespeitam decisão judicial. Trata-se de evidente hipótese de ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé, conforme previsto no artigo 80[2], inciso II, do CPC c/c artigo 77[3], inciso IV, e §1º, ambos do CPC.

18. O escárnio com os credores, por sua vez, está na insistência em fazer com que todos empreguem recursos, tempo e esforços comparecendo em uma AGC para votação de uma proposta ilegal e que, em razão dessa ilegalidade, não reflete adequadamente as exigências legais para uma votação adequada da viabilidade econômica do Plano.

19. Não se trata aqui somente de uma insatisfação financeira e que seria matéria submetida à competência absoluta da AGC. Os credores não poderiam votar um plano que descumpre decisão judicial. Logo, fala-se de **requisito de forma**, consubstanciado na assunção, por um documento que deve ser submetido aos credores e posteriormente homologado por esse MM. Juízo, de uma **premissa ilegal**, acertadamente já afastada por decisão de mérito do Judiciário. É no mínimo perda de tempo votar um PRJ que não poderia ser homologado.

---

[2] "*Artigo 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:* (…)
II - alterar a verdade dos fatos".
[3] "*Artigo 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:* (…)
IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação; (…)
§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV e VI, o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça".

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7255
Carimbado Eletronicamente

20. É sabido que, segundo a LRF, o controle de legalidade sobre o PRJ geralmente é exercido após a aprovação da proposta em AGC. No entanto, a proposta que as Recuperandas pretendem levar à votação nas próximas semanas não é só ilegal: **ela é também imprópria para votação porque, contrariando uma r. decisão judicial, o Plano estabelece um valor ínfimo de Contraprestação pela cessão onerosa da Área em que as Recuperandas exercem as suas atividades.**

21. Se as Recuperandas devem arcar com uma contraprestação de quase R$ 6 milhões mensais ao invés dos irrisórios R$ 600 mil fixados em uma decisão precária e que foi suspensa e reformada há quase um ano, logicamente **todas as premissas econômico-financeiras do Plano devem ser alteradas para refletir a verdadeira capacidade de pagamentos dos créditos concursais sem prejuízo das obrigações correntes e, principalmente, da Contraprestação**.

22. Os efeitos da obsolescência do Plano não se limitam, portanto, à ilegalidade da proposta à luz da decisão que restabeleceu o valor da Contraprestação conforme previsto no contrato firmado com a Porto do Açu. Pelo contrário, eles irradiam para todos os demais aspectos do Plano, inclusive sobre as exigências do artigo 53 da LRF.

23. As Recuperandas estão realmente tentando fazer todos os credores de bobos. Nem a Porto do Açu, nem qualquer outro credor, pode votar ou sequer exercer juízo de valor adequadamente em relação ao Plano porque não é possível averiguar se as Recuperandas têm a mínima capacidade econômico-financeira de arcar com seus créditos extraconcursais, dentre os quais se incluem as obrigações vincendas de Contraprestação.

24. E, se constatado que as Recuperandas não têm mais capacidade de seguir cumprindo suas obrigações correntes, então não se trata mais de uma hipótese de recuperação judicial, mas sim de convolação em falência, tal como previsto no artigo 73[4], inciso VI, da LRF.

[4] "*Artigo 73: O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:* (…)
*VI - **quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial**, inclusive as Fazendas Públicas*" (grifou-se e destacou-se).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7256
Carimbado Eletronicamente

25. Assim, revela-se urgente que esse MM. Juízo exerça o controle prévio de legalidade do Plano das Recuperandas, evitando-se que os credores sejam forçados a se mobilizar para comparecer a uma deliberação fadada ao fracasso, haja vista a ilegalidade que macula toda a proposta de pagamento e os requisitos do artigo 53 da LRF.

26. Quanto à viabilidade de que seja exercido o controle prévio de legalidade do Plano, a jurisprudência é clara no sentido de que se trata de uma medida recomendável que prestigia a celeridade e a eficácia processual, evitando-se que os credores avaliem e deliberem sobre uma proposta cuja ilegalidade pode ser antecipada. Veja-se:

> "*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE.* ***O controle prévio da legalidade do plano de recuperação judicial revela-se apropriado em prestígio à celeridade e eficácia processual, evitando-se eventual submissão de plano com ilegalidades à Assembleia Geral de Credores e posterior invalidação da proposta aprovada por violação a regras de ordem pública****. Apresentação de laudo econômico-financeiro. Juntada de mera projeção numérica de como dar-se-ão tais pagamentos.* ***Laudo econômico-financeiro que deve refletir a saúde financeira da empresa e demonstrar a possibilidade de adimplemento das condições de pagamento propostas aos credores, sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial****. Cláusulas V. 1 e V.5. Aditivo ao plano de recuperação judicial posteriormente analisado pelo juízo de origem. Matéria prejudicada. Recurso não conhecido em parte e, na parte conhecida, desprovido*"[5].
>
> *.*.*
>
> "(…). *RECUPERAÇÃO JUDICIAL –* ***Controle prévio de legalidade do plano de recuperação judicial – Admissibilidade desde que manifesta a abusividade – Ocorrência no caso concreto – Cláusula que prevê período de cura e modificação do plano após o seu inadimplemento – Impossibilidade – Cláusula que cria obstáculo para convolação da recuperação em falência – Nulidade evidente – Precedentes - Decisão mantida*** *– Recurso nesta parte improvido. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Controle prévio de legalidade do plano de recuperação judicial – Exoneração genérica das garantias reais e fidejussórias – Ressalva para que a exoneração ocorra de forma específica, mediante expressa aquiescência do credor interessado e sem anulação da cláusula – Precedentes – Recurso nesta parte parcialmente provido* (…)"[6].
>
> *.*.*
>
> "*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO PELA RECUPERANDA E INDEFERIU O PEDIDO DE CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE DO PLANO. PRELIMINARES DE NÃO*

[5] 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJSP, Relator Desembargador J.B . Paula Lima, Agravo de Instrumento nº 2162653-12.2023 .8.26.0000, julgado em 25 de outubro de 2023, publicado no Diário de Justiça eletrônico em 26 de outubro de 2023; grifou-se e destacou-se.
[6] 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJSP, Relator Desembargador JB. Franco de Godoi, Agravo de Instrumento nº 2031376-04.2022.8.26.0000, julgado em 21 de julho de 2022, publicado no Diário de Justiça eletrônico em 21 de julho de 2022; grifou-se e destacou-se.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7257
Carimbado Eletronicamente

CONHECIMENTO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR AFASTADA. ***POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DESDE QUE A ANÁLISE SE LIMITE A ESFERA DA LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS, SENDO VEDADA A ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA****. PRECEDENTES. (...). 2.* ***Cabe ao juiz da recuperação judicial examinar o cumprimento das formalidades da assembleia geral de credores, a legalidade das cláusulas do plano e o lançamento dos votos proferidos em assembleia, de modo a identificar possíveis abusividades e irregularidades****. Não cabe ao juízo, por outro lado, efetuar a análise econômico-financeira do plano, cuja competência recai unicamente sobre a assembleia geral de credores.* ***3. Não se ignora que a jurisprudência vem admitindo a realização do controle prévio de legalidade do plano de recuperação judicial, tendo em vista que tal medida implica em economia processual, uma vez que, eventualmente aprovado um plano com ilegalidades, possivelmente se determinará apresentação de novo plano com repetição de todo o trâmite já percorrido, prejudicando todos os envolvidos*** (…)"[7].

..*

"*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DO CREDOR. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.* ***JUÍZO QUE REALIZA CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DO PLANO COM ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS REPUTADAS ILEGAIS ANTES DA PUBLICAÇÃO DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O SEU RECEBIMENTO. PROVIDÊNCIA ADEQUADA****. ATO POSTERIORMENTE REALIZADO COM BASE NO PLANO MODIFICATIVO APRESENTADO PELA DEVEDORA. OBSERVÂNCIA DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/2005. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO*"[8].

27. E nem se diga que a exigibilidade da Contraprestação corrente estaria suspensa ou obstada por alguma medida judicial ou arbitral movida pelas Recuperandas, tal como equivocadamente afirmado pelo i. Administrador Judicial na manifestação das folhas 6.054/6.062[9].

28. O simples fato de as Recuperandas terem requerido a instauração de um procedimento arbitral para pleitear uma (im)possível indenização à OSX em nada interfere no crédito concursal de Contraprestações já vencidas até a data da recuperação judicial, e muito menos nas Contraprestações correntes que vêm se vencendo desde o ajuizamento desta Nova RJ, todas

[7] 18ª Câmara Cível do TJPR, Relator Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea, Agravo de Instrumento nº 0067229-58.2020.8.16.0000, julgado em 22 de março de 2021; grifou-se e destacou-se.
[8] 2ª Câmara de Direito Comercial do TJSC, Relator Desembargador Altamiro de Oliveira, Agravo de Instrumento nº 50465554920208240000, julgado em 25 de maio de 2021; grifou-se e destacou-se.
[9] *"Dessa forma, não compete ao Administrador Judicial, Ministério Público ou Juízo a análise de eventuais alterações das despesas futuras. Acrescenta-se que a tais despesas são objeto de procedimento arbitral que está em curso no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá o Procedimento Arbitral nº 103/2023/SEC7, onde se contesta a liquidez e certeza delas*" (folhas 6.058/6.059).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7258
Carimbado Eletronicamente

elas decorrentes de título executivo extrajudicial (que não perde sua executividade só porque a devedora instaurou uma arbitragem, nos termos do §1º do artigo 784 do CPC).

29. Ou seja, o ingresso do devedor com qualquer demanda para discutir as cláusulas contratuais originalmente pactuadas não torna o título ilíquido, mas apenas o subordina ao eventual resultado da revisão judicial, nos exatos termos do §1º do artigo 784 do CPC da jurisprudência[10] e da doutrina[11].

30. **Portanto, o Procedimento Arbitral também não autoriza as Recuperandas a, deliberadamente, descumprirem decisão judicial ao levar à votação um Plano obsoleto que preveja o pagamento de meros R$ 600 mil a título de Contraprestação**.

31. Diante disso, a verificação prévia da legalidade do Plano é indispensável para que se possa garantir o equilíbrio entre a eficiência do procedimento recuperacional e os princípios constitucionais do devido processo legal e da economia processual, evitando-se a produção de atos nulos, ineficazes e potencialmente fraudulentos.

II. PEDIDOS

32. Pelo exposto, a Porto do Açu requer seja determinada a suspensão da convocação da AGC para deliberação do Plano, a fim de que esse MM. Juízo exerça previamente o controle de legalidade da proposta e determine que as Recuperandas apresentem nova versão do Plano

---

[10] "*RECURSO ESPECIAL. CONTRATO.* ***CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. CONFISSÃO DE DÍVIDA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. JURISDIÇÃO ESTATAL. POSSIBILIDADE****.*
1. Trata-se, na origem, de embargos à execução de título extrajudicial, aparelhada em contrato com cláusula compromissória.
2. ***Mesmo em contrato que preveja a arbitragem, é possível a execução judicial de confissão de dívida certa, líquida e exigível que constitua título executivo nos termos do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, haja vista que o juízo arbitral é desprovido de poderes coercitivos****. Precedente do STJ.*
3. A existência de título executivo extrajudicial prescinde de sentença arbitral condenatória para fins de formação de um outro título sobre a mesma dívida.
4. Recurso especial provido" (3ª Turma, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas , Recurso Especial nº 1.373.710/MG, julgado em 7 de abril de 2015, publicado no Diário de Justiça em 27 de abril de 2015; grifou-se e destacou-se).

[11] A esse respeito, confira-se doutrina de Candido Rangel Dinamarco: "*A convenção de arbitragem, que impede a tutela jurisdicional cognitiva por via judicial (art. 267, inc. VII, do CPC [...], não é impeditiva da execução forçada, porque os árbitros jamais podem ser investidos do poder de executar;* ***existindo um título executivo extrajudicial, é lícito instaurar o processo executivo perante a Justiça estadual apesar da existência da convenção de arbitragem, porque do contrário a eficácia do título seria reduzida a nada***." (Instituições de Direito Processual Civil. vol. IV. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, pág. 83; grifou-se e destacou-se).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7259
Carimbado Eletronicamente

que cumpra os termos do v. acórdão proferido pela C. 12ª Câmara no Agravo, sanando, assim, a previsão ilegal de pagamento parcial da Contraprestação e ajustando a demonstração da viabilidade econômica e os laudos anexos, nos termos do artigo 53 da LRF.

33. Adicionalmente, a Porto do Açu requer a condenação das Recuperandas nas penas de litigância de má-fé, nos termos do artigo 77, inciso IV, §1º e do artigo 80, inciso II, ambos do CPC.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025.

RODRIGO FUX
OAB/RJ Nº 154.760

RODRIGO SALOMÃO
OAB/RJ Nº 211.150

DANIEL COELHO
OAB/RJ Nº 95.891

LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO
OAB/RJ Nº 234.563

ROBERTO COELHO
OAB/RJ Nº 141.085

PAULO SALOMÃO
OAB/RJ Nº 129.234

MATEUS CARVALHO
OAB/RJ Nº 177.479

RODRIGO FIGUEIREDO COTTA
OAB/RJ Nº 168.001

FELIPE LOUREIRO
OAB/RJ Nº 179.132

THIAGO DIAS DELFINO CABRAL
OAB/RJ Nº 201.723

EWERTON TAVARES
OAB/RJ Nº 256.662

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7/2560
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018507-67.2024.8.19.0000
AGRAVANTE: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A
AGRAVADO 1: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A
AGRAVADO 1: OSX BRASIL S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A** contra decisão que, nos autos do procedimento de tutela de urgência manejado conjuntamente por **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A E OUTRO**, deferiu a tutela requerida pelas agravadas para autorizar depósito judicial, nos seguintes termos (fls. 2202/2204 - 002202 dos autos originários):

> *"[...]*
> *1. Trata-se de pedido de Tutela Cautelar requerida em caráter antecedente a procedimento arbitral proposta por OSX BRASIL S.A. - em Recuperação Judicial e OSX BRASIL -PORTO DO AÇU S.A. - em Recuperação Judicial em face de PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. e PRUMO LOGÍSTICA S.A., com o objetivo de suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo Tribunal Arbitral a ser instituído. Decisão de id. 1156 deferiu o pedido de suspensão do contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão. Contestação em id. 1294. A ré, em id. 2076 informa a interposição de agravo de instrumento e requer a reconsideração da decisão de id. 1156. Decisão proferida no agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.0000 concedeu efeito suspensivo ao recurso (id. 2136). Embargos de Declaração da autora em id. 2147. A autora, em id. 2157, afirma que a ré encaminhou nota de cobrança referente à contraprestação pela cessão de uso da UCN OSX, relativa às competências de janeiro e fevereiro de 2024, totalizando o exorbitante valor de R$ 7.717.836,31 (sete milhões setecentos e dezessete mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos). Alega que a cobrança de tal quantia tem o condão de inviabilizar a continuidade das atividades das requerentes, bem como o pagamento das suas dívidas junto a credores e a colaboradores. Sustenta que desde a assinatura do Contrato de Gestão são vítimas de conduta abusiva da ré e, embora esteja previsto que cabe à OSX, mensalmente, o pagamento de contraprestação pela cessão de uso da área, as recuperandas não podem utilizar do espaço cedido sem o aval da PDA, que sempre apresenta óbices aos eventuais negócios por elas trazidos. Ressalta que a ré cobra valores relativos a contrato que será objeto de revisão por Tribunal Arbitral, e ainda aplica índice*

TJRJ CAP EMP03 202500870837 26/02/25 12:17:11137021 PROGER-VIRTUAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

CLEBER GHELFENSTEIN:14995 Assinado em 20/03/2024 17:01:22
Local: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7125681
Carimbado Eletronicamente

de correção de todo inexigível, seja por conta dos efeitos da pandemia, seja por força do período de Standstill das parcelas do Contrato de Cessão. Assim, requer a concessão de tutela, autorizando-se o depósito judicial de contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral.

É o sucinto relatório.

Examinados. Decido.

Este juízo, ao proferir a decisão de id. 1156, analisou apenas o pedido de suspensão, deixando de se manifestar acerca do pedido subsidiário em virtude do deferimento do primeiro. Ocorre que foi proferida decisão no agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.000, sendo relevante o seguinte trecho (id. 1287): "(...) Com efeito, eventual licitude de cobrança empreendida pela Porto do Açu deve ser apreciada pelo Juízo de Primeiro Grau, fugindo ao âmbito deste Agravo de Instrumento. Convém registrar que, no instante em que tal cobrança não foi apreciada pelo Juízo A QUO, sua análise nesta seara caracterizaria supressão de instância vedada pelo nosso Ordenamento Jurídico. (...)" Assim, passo a apreciar o pedido subsidiário da inicial em conjunto com a petição de id. 2157. Como esclarecido na decisão de id. 1156, não cabe a este juízo analisar o mérito das questões aqui dispostas, mas, apenas, apreciar medida cautelar ou pedido de urgência. Outrossim, este juízo mencionou na mesma decisão que o ponto nodal quanto à possibilidade do soerguimento das recuperandas está na análise da validade e da eficácia de algumas cláusulas contratuais impugnadas pelas recuperandas, bem como o eventual inadimplemento por parte de todos os contratantes, questão de absoluta relevância a ser dirimida pelo Tribunal Arbitral e que impactará diretamente no processo recuperacional. O documento de id. 2190, demonstra a cobrança dos valores mencionados pela autora, com data de vencimento para o dia 07/03/2024. Tal cobrança perfaz um montante de mais de R$ 7 milhões de reais e que, por óbvio, pode afetar o cumprimento do plano de recuperação judicial e afetar as atividades das recuperandas. Assim, sem adentrar ao mérito das questões que serão objeto da arbitragem, e no intuito de garantir a prestação jurisdicional da arbitragem e a eficácia de futura decisão a ser proferida pelo Tribunal Arbitral, evitando-se o perecimento do direito da parte autora, que se encontra em recuperação judicial e, conforme relatado, com risco de não conseguir manter suas atividades, prudente se faz a concessão da tutela. Note-se que a proposta das recuperandas de depositar o montante de R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), leva em consideração a área que afirmam ser efetivamente explorada, sendo razoável e proporcional.

Isto posto, defiro a tutela requerida e autorizo o depósito judicial de contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral. Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
72382
Carimbado Eletronicamente

couber o efetivo cumprimento, comprovando-se a seguir nos autos. P.I.
[...]".

A parte agravante informa que a tutela cautelar interposta pelas agravadas é preparatória do procedimento arbitral nº 103/2023/SEC7, em trâmite perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC). Narra que a tutela tem por objetivo suspender a exigibilidade de valor mensal (contraprestação), de natureza extraconcursal, de Contrato de Cessão de Uso de Área ou, subsidiariamente, reduzir o valor da parcela à quantia proporcional à área efetivamente utilizada pelas agravadas. Entretanto, sustenta que a decisão recorrida desrespeita a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.0000 que, liminarmente, suspendeu os efeitos de anterior decisão do Juízo Recorrido que havia suspendido a exigibilidade da contraprestação. Informa que, há época em que ajuizada a tutela cautelar, o Procedimento Arbitral não tratava do Contrato de Cessão. Ressalta que a causa de pedir não pode ser aditada após a citação e a estabilização da demanda. Aduz que o grupo OSX está a promover uma bagunça processual com o intuito de tumultuar o feito e atrasar a constituição do Tribunal Arbitral. Afirma que o Juízo recorrido não detém competência para revisar o conteúdo de contrato em vigor por mais de uma década e com cláusula compromissória. Que o mesmo se aplica para a revisão dos critérios de atualização monetária das contraprestações. Ademais, a se manter a decisão agravada, o grupo OSX pagará por 10% da área e ocupara os outros 90% de forma gratuita. Ressalta a natureza extraconcursal das contraprestações. Alega que o Juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial não pode determinar a suspensão de execuções (e muito menos da exigibilidade) de créditos de natureza extraconcursal. Salienta que o grupo OSX não tem as mínimas condições de pagar seus credores e manter a sua atividade econômica, e vem usando de manobras judiciais para perpetuar a sua existência às custas de novos prejuízos aos credores. Ressalta a conduta das agravadas em litigância de má-fé. Requer a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão com o indeferimento do pedido de depósito do valor de apenas 10% da contraprestação, de modo que as disposições do Contrato de Cessão sejam restabelecidas em sua integralidade. Requer, ainda, a condenação das agravadas nas penas da litigância de má-fé.

Manifestação das agravadas de fls. 29/41 – 000029, pelo indeferimento do efeito suspensivo.

Relatei sucintamente. Decido.

Assiste razão à agravante, pois, ao que parece, a decisão monocrática guerreada atribuiu novo valor ao Contrato de Cessão, revendo o seu conteúdo e alterando significativamente as suas prestações.

Emerge daí que, a permanecerem os termos do *decisum* de Primeiro Grau, a agravada pagará o equivalente a 10% (dez por cento) de uma

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

área em que também ocupa os restantes 90% (noventa por cento) sem o respectivo pagamento.

Quer parecer também, que a decisão recorrida está a invadir a seara do Tribunal Arbitral, pois somente no âmbito daquele Tribunal poderia haver a revisão do Contrato de Cessão, certo da existência de cláusula compromissória e na esteira de farta jurisprudência dos Tribunais.

Por outro lado, o argumento da agravada de que sua postulação se justificaria pela incorreção do método de correção monetária aplicado, não convence, pois o Contrato está em vigor há décadas sem nenhuma impugnação, o que só veio a ocorrer agora no momento da quitação.

Convém salientar, ainda, que, tratando-se de créditos extraconcursais e nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, não se sujeitam eles à Recuperação Judicial, não cabendo ao Judiciário a alteração da exigibilidade do Contrato de Cessão.

Por fim, os argumentos expendidos pelas agravadas não lhe servem de socorro por fugirem do estreito âmbito do presente agravo de instrumento.

Dessa forma, **DEFIRO o efeito suspensivo,** determinando a suspensão dos efeitos da decisão recorrida até decisão final do presente recurso.

Retifique-se o registro/autuação para que passe a constar como agravados **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** e como interessado **PRUMO LOGÍSTICA S.A.**

Oficie-se, com urgência, ao juízo monocrático comunicando o teor desta decisão.

Intime-se a parte agravada e o interessado para apresentação de resposta ao presente recurso, caso queiram, no prazo legal.

Após, a douta Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN
RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
76964
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018507-67.2024.8.19.0000
AGRAVANTE: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A
AGRAVADO 1: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO 2: OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
INTERESSADO: PRUMO LOGÍSTICA S.A.
RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE A PROCEDIMENTO ARBITRAL. DECISÃO DEFERINDO A TUTELA PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO JUDICIAL DE CONTRAPRESTAÇÃO PROVISÓRIA EM VALOR EQUIVALENTE À ÁREA EFETIVAMENTE EXPLORADA PELOS AGRAVADOS. INSURGE-SE A AGRAVANTE REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA COM O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEPÓSITO DO VALOR DE APENAS 10% DA CONTRAPRESTAÇÃO. REQUER, AINDA, A CONDENAÇÃO DOS AGRAVADOS NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PARCIAL PROVIMENTO. ANALISANDO AS QUESTÕES APRESENTADAS, CONSTATA-SE QUE DECISÃO RECORRIDA ATRIBUIU NOVO VALOR AO CONTRATO DE CESSÃO, REVENDO O SEU CONTEÚDO E ALTERANDO SIGNIFICATIVAMENTE AS SUAS PRESTAÇÕES. A PERMANECEREM OS TERMOS DO *DECISUM* DE PRIMEIRO GRAU, A AGRAVADA PAGARÁ O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DE UMA ÁREA EM QUE TAMBÉM OCUPA OS RESTANTES 90% (NOVENTA POR CENTO) SEM O RESPECTIVO PAGAMENTO. A DECISÃO RECORRIDA ESTÁ A INVADIR A SEARA DO TRIBUNAL ARBITRAL, POIS SOMENTE NO ÂMBITO DAQUELE TRIBUNAL PODERIA HAVER A REVISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO, CERTO DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E NA ESTEIRA DE FARTA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS. POR OUTRO LADO, O ARGUMENTO DA AGRAVADA DE QUE SUA POSTULAÇÃO SE JUSTIFICARIA PELA INCORREÇÃO DO MÉTODO DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADO, NÃO CONVENCE, POIS O CONTRATO ESTÁ EM VIGOR HÁ DÉCADAS SEM NENHUMA IMPUGNAÇÃO, O QUE SÓ VEIO A OCORRER AGORA NO MOMENTO DA QUITAÇÃO. CONVÉM SALIENTAR QUE, TRATANDO-SE DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI 11.101/2005, NÃO SE SUJEITAM ELES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO CABENDO AO JUDICIÁRIO A ALTERAÇÃO DA

TJRJ CAP EMP03 202500870837 26/02/25 12:17:11137021 PROGER-VIRTUAL

CLEBER GHELFENSTEIN:14995 Assinado em 27/11/2024 15:54:39
Local: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
62985
Carimbado Eletronicamente

EXIGIBILIDADE DO CONTRATO DE CESSÃO. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO NA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PROCESSUAL, VERIFICA-SE QUE A PARTE AGRAVADA, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, AGE EM DEFESA DA SUA TESE, SEM QUALQUER VIOLAÇÃO A BOA-FÉ OBJETIVA. DECISÃO QUE SE REFORMA. PRECEDENTES. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA INDEFERIR O PEDIDO DE DEPÓSITO DO VALOR DE APENAS 10% DA CONTRAPRESTAÇÃO. PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº **0018507-67.2024.8.19.0000**, em que é agravante **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A** e são agravados **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**

Acordam os Desembargadores que integram a Décima Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, restando prejudicado o agravo interno, nos termos do voto do Exmo. Des. Relator.

VOTO DO RELATOR

Encontram presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, que deve ser, por conseguinte, conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A** contra decisão que, nos autos do procedimento de tutela de urgência manejado conjuntamente por **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A E OUTRO**, deferiu a tutela requerida pelas agravadas para autorizar depósito judicial, nos seguintes termos (fls. 2202/2204 - 002202 dos autos originários):

> *"[...]*
> *1. Trata-se de pedido de Tutela Cautelar requerida em caráter antecedente a procedimento arbitral proposta por OSX BRASIL S.A. - em Recuperação Judicial e OSX BRASIL -PORTO DO AÇU S.A. - em Recuperação Judicial em face de PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. e PRUMO LOGÍSTICA S.A., com o objetivo de suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo Tribunal Arbitral a ser instituído. Decisão de*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

id. 1156 deferiu o pedido de suspensão do contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão. Contestação em id. 1294. A ré, em id. 2076 informa a interposição de agravo de instrumento e requer a reconsideração da decisão de id. 1156. Decisão proferida no agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.0000 concedeu efeito suspensivo ao recurso (id. 2136). Embargos de Declaração da autora em id. 2147. A autora, em id. 2157, afirma que a ré encaminhou nota de cobrança referente à contraprestação pela cessão de uso da UCN OSX, relativa às competências de janeiro e fevereiro de 2024, totalizando o exorbitante valor de R$ 7.717.836,31 (sete milhões setecentos e dezessete mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos). Alega que a cobrança de tal quantia tem o condão de inviabilizar a continuidade das atividades das requerentes, bem como o pagamento das suas dívidas junto a credores e a colaboradores. Sustenta que desde a assinatura do Contrato de Gestão são vítimas de conduta abusiva da ré e, embora esteja previsto que cabe à OSX, mensalmente, o pagamento de contraprestação pela cessão de uso da área, as recuperandas não podem utilizar do espaço cedido sem o aval da PDA, que sempre apresenta óbices aos eventuais negócios por elas trazidos. Ressalta que a ré cobra valores relativos a contrato que será objeto de revisão por Tribunal Arbitral, e ainda aplica índice de correção de todo inexigível, seja por conta dos efeitos da pandemia, seja por força do período de Standstill das parcelas do Contrato de Cessão. Assim, requer a concessão de tutela, autorizando-se o depósito judicial de contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral.

É o sucinto relatório.

Examinados. Decido.

Este juízo, ao proferir a decisão de id. 1156, analisou apenas o pedido de suspensão, deixando de se manifestar acerca do pedido subsidiário em virtude do deferimento do primeiro. Ocorre que foi proferida decisão no agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.000, sendo relevante o seguinte trecho (id. 1287): "(...) Com efeito, eventual licitude de cobrança empreendida pela Porto do Açu deve ser apreciada pelo Juízo de Primeiro Grau, fugindo ao âmbito deste Agravo de Instrumento. Convém registrar que, no instante em que tal cobrança não foi apreciada pelo Juízo A QUO, sua análise nesta seara caracterizaria supressão de instância vedada pelo nosso Ordenamento Jurídico. (...)" Assim, passo a apreciar o pedido subsidiário da inicial em conjunto com a petição de id. 2157. Como esclarecido na decisão de id. 1156, não cabe a este juízo analisar o mérito das questões aqui dispostas, mas, apenas, apreciar medida cautelar ou pedido de urgência. Outrossim, este juízo mencionou na mesma decisão que o ponto nodal quanto à possibilidade do soerguimento das recuperandas está na análise da validade e da eficácia de algumas cláusulas contratuais impugnadas pelas recuperandas, bem como o eventual inadimplemento por parte de todos os contratantes, questão de absoluta relevância a ser dirimida pelo Tribunal Arbitral e que impactará diretamente no processo recuperacional. O documento de id. 2190, demonstra a cobrança dos valores mencionados pela autora, com data de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7206?
Carimbado Eletronicamente

> *vencimento para o dia 07/03/2024. Tal cobrança perfaz um montante de mais de R$ 7 milhões de reais e que, por óbvio, pode afetar o cumprimento do plano de recuperação judicial e afetar as atividades das recuperandas. Assim, sem adentrar ao mérito das questões que serão objeto da arbitragem, e no intuito de garantir a prestação jurisdicional da arbitragem e a eficácia de futura decisão a ser proferida pelo Tribunal Arbitral, evitando-se o perecimento do direito da parte autora, que se encontra em recuperação judicial e, conforme relatado, com risco de não conseguir manter suas atividades, prudente se faz a concessão da tutela. Note-se que a proposta das recuperandas de depositar o montante de R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), leva em consideração a área que afirmam ser efetivamente explorada, sendo razoável e proporcional.*
> *Isto posto, defiro a tutela requerida e autorizo o depósito judicial de contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral. Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem couber o efetivo cumprimento, comprovando-se a seguir nos autos. P.I.*
> *[...]".*

A parte agravante informa que a tutela cautelar interposta pelas agravadas é preparatória do procedimento arbitral nº 103/2023/SEC7, em trâmite perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC). Narra que a tutela tem por objetivo suspender a exigibilidade de valor mensal (contraprestação), de natureza extraconcursal, de Contrato de Cessão de Uso de Área ou, subsidiariamente, reduzir o valor da parcela à quantia proporcional à área efetivamente utilizada pelas agravadas. Entretanto, sustenta que a decisão recorrida desrespeita a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.0000 que, liminarmente, suspendeu os efeitos de anterior decisão do Juízo Recorrido que havia suspendido a exigibilidade da contraprestação. Informa que, há época em que ajuizada a tutela cautelar, o Procedimento Arbitral não tratava do Contrato de Cessão. Ressalta que a causa de pedir não pode ser aditada após a citação e a estabilização da demanda. Aduz que o grupo OSX está a promover uma bagunça processual com o intuito de tumultuar o feito e atrasar a constituição do Tribunal Arbitral. Afirma que o Juízo recorrido não detém competência para revisar o conteúdo de contrato em vigor por mais de uma década e com cláusula compromissória. Que o mesmo se aplica para a revisão dos critérios de atualização monetária das contraprestações. Ademais, a se manter a decisão agravada, o grupo OSX pagará por 10% da área e ocupara os outros 90% de forma gratuita. Ressalta a natureza extraconcursal das contraprestações. Alega que o Juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial não pode determinar a suspensão de execuções (e muito menos da exigibilidade) de créditos de natureza extraconcursal. Salienta que o grupo OSX não tem as mínimas condições de pagar seus credores e manter a sua atividade econômica,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
72068
Carimbado Eletronicamente

e vem usando de manobras judiciais para perpetuar a sua existência às custas de novos prejuízos aos credores. Ressalta a conduta das agravadas em litigância de má-fé. Requer a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão com o indeferimento do pedido de depósito do valor de apenas 10% da contraprestação, de modo que as disposições do Contrato de Cessão sejam restabelecidas em sua integralidade. Requer, ainda, a condenação das agravadas nas penas da litigância de má-fé.

Decisão de fls. 157/160 – 000157, deferindo o efeito suspensivo.

Manifestação dos agravados de fls. 218/249 – 000218, pelo desprovimento do recurso.

Não houve manifestação do interessado, conforme certidão de fls. 290 – 000290.

Parecer da Procuradoria de Justiça de fls. 295/298 – 000295, pelo desprovimento do recurso.

Agravo interno interposto pelos agravados de fls. 299/327 – 000299, pela reconsideração da decisão de fls. 157/160 – 000157.

É o relatório. Passo a decidir.

Em verdade, a decisão combatida merece reparo. Vejamos, objetivamente.

Trata-se de pedido de tutela cautelar requerida em caráter antecedente a procedimento arbitral proposta por OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face de PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. e PRUMO LOGÍSTICA S.A., com o objetivo de suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do instrumento particular para cessão do direito de uso e futura concessão de direito real de superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo tribunal arbitral a ser instituído.

A decisão agravada deferiu a tutela e autorizou o depósito judicial de contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7206
Carimbado Eletronicamente

Insurge-se a agravante requerendo a reforma da decisão agravada com o indeferimento do pedido de depósito do valor de apenas 10% da contraprestação, de modo que as disposições do Contrato de Cessão sejam restabelecidas em sua integralidade. Requer, ainda, a condenação das agravadas nas penas da litigância de má-fé.

Analisando as questões apresentadas, constata-se que decisão recorrida atribuiu novo valor ao Contrato de Cessão, revendo o seu conteúdo e alterando significativamente as suas prestações.

Emerge daí que, a permanecerem os termos do *decisum* de Primeiro Grau, a agravada pagará o equivalente a 10% (dez por cento) de uma área em que também ocupa os restantes 90% (noventa por cento) sem o respectivo pagamento.

Quer parecer também, que a decisão recorrida está a invadir a seara do Tribunal Arbitral, pois somente no âmbito daquele Tribunal poderia haver a revisão do Contrato de Cessão, certo da existência de cláusula compromissória e na esteira de farta jurisprudência dos Tribunais.

"(...) a celebração de cláusula compromissória implica a derrogação da jurisdição estatal, impondo ao árbitro o poder-dever de decidir as questões decorrentes do contrato e, inclusive, decidir acerca da própria existência, validade e eficácia da cláusula compromissória (regra kompetenz-kompetenz)". (AgInt no AREsp n. 1.971.991/RJ, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 9/10/2023, DJe de 16/10/2023.)

Por outro lado, o argumento da agravada de que sua postulação se justificaria pela incorreção do método de correção monetária aplicado, não convence, pois o Contrato está em vigor há décadas sem nenhuma impugnação, o que só veio a ocorrer agora no momento da quitação.

Por fim, convém salientar que, tratando-se de créditos extraconcursais e nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, não se sujeitam eles à Recuperação Judicial, não cabendo ao Judiciário a alteração da exigibilidade do Contrato de Cessão.

No mesmo sentido, julgado deste E. Tribunal de Justiça:

> *EMBARGOS DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS CONTRATUAIS E DESPESAS PROCESSUAIS CONSTITUÍDOS NO CURSO DA RECUPERAÇÃO. VERBA ALIMENTAR. DESNECESSIDADE DE HABILITAÇÃO.* ***CRÉDITO EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO.*** *APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO, SOB O RITO DO ART.*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7/2023
Carimbado Eletronicamente

543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (TEMA 637). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS) QUE ***FORAM CONSTITUÍDOS EM MOMENTO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POSSUINDO, NATUREZA EXTRACONCURSAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE SUJEITAM AO PLANO DE SOERGUIMENTO.*** *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TÊM A FINALIDADE DE CORRIGIR OBSCURIDADE, SANAR CONTRADIÇÃO ENTRE OS FUNDAMENTOS DO JULGAMENTO OU SUPRIR OMISSÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE A TESE DEFENDIDA PELA EMBARGANTE E O POSICIONAMENTO DESTA E. CORTE NÃO JUSTIFICA O ACOLHIMENTO DO RECURSO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.*
*(****TJ-RJ - AI: 00397971220228190000 202200254644, Relator: Des(a). MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, Data de Julgamento: 14/09/2022, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/03/2023****)*

Por fim, em relação ao pedido de condenação na litigância de má-fé processual, verifica-se que a parte agravada, neste momento processual, age em defesa da sua tese, sem qualquer violação a boa-fé objetiva.

Portanto, merece parcial provimento o recurso do agravante somente para indeferir a tutela de urgência pré-arbitral requerida pelo **GRUPO OSX.**

Destarte, porquanto não examinou com perfeição os fatos, deixando de aplicar corretamente o direito, a decisão alvejada merece reparo.

Sem mais considerações, voto pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, indeferir o pedido de depósito do valor de apenas 10% da contraprestação e afastar a condenação em litigância de má-fé. Prejudicado o agravo interno de fls. 299/327 – 000299.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN
RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., nos autos do Pedido de Recuperação Judicial OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., tendo em vista a publicação do edital de fls. 6.964, na qualidade de credora, vem apresentar:

OBJEÇÃO AO PLANO

oferecido pelas Recuperandas, acostado às fls. 4.240/4.334, na forma do artigo 55 da Lei 11.101/2005, pelas razões adiante expostas.

(I)

BREVE SÍNTESE

Trata-se de nova recuperação judicial da OSX, resultante do descumprimento do primeiro plano de recuperação apresentado - onde a Acciona figura como uma das credoras na classe III – Quirografário. A recuperação teve deferido o seu processamento, e, logo em seguida foi apresentado plano de recuperação 4.240/4.334.

TJRJ CAP EMP03 202500872250 26/02/25 13:06:27138038 PROGER-VIRTUAL

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Apesar da grande demora, o edital de intimação dos credores do art. 53, da LRF para apresentação de objeção ao plano foi publicado no dia 28/01/2025, terça-feira, conforme certidão de fl. 6989, razão pela qual o prazo de 30 dias encerra em 27/02/2025, quinta-feira, tornando tempestiva a manifestação.

Assim, a credora tem pleno interesse e legitimidade para manifestar-se acerca da proposta de pagamento, razão pela qual vem apresentar sua objeção.

(II)

DA IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com efeito, nota-se que o plano de recuperação judicial possui condições que violam o princípio da razoabilidade e da boa-fé objetiva, penalizando os seus credores.

Com efeito, as Recuperandas apontam que o Primeiro Plano de Recuperação Judicial previa a readequação das atividades do Grupo OSX, que passaria a atuar, primordialmente, na exploração da área que lhe fora cedida em caráter oneroso pela PdA no Distrito Industrial de São João da Barra/RJ.

Atuação se daria, a partir de contratos de locação na área, celebrando com a PdA um Contrato de Gestão e Acordo de Standstill, mas problemas financeiros e operacionais levaram ao ajuizamento de nova recuperação.

Aponta no item “4.7” que o Plano foi estruturado considerando o pagamento de aluguéis devidos à PdA conforme decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial no âmbito de procedimento incidental prévio/cautelar arbitral, apesar de estar em curso perícia que irá analisar a viabilidade econômica da empresa no processo nº 0160338-37.2023.8.19.0000.

Contudo, o plano contém ilegalidades que passam a ser destacadas nessa objeção:

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

- **<u>Ilegalidades no pagamento da Classe I – Trabalhista</u>**

Para tais credores, foram propostas as cláusulas a partir da cláusula 6.7 e seguintes, a saber:

No entanto, a previsão de deságio do crédito trabalhista superior a R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) deve ser afastada, diante da sua notória ilegalidade, por se tratar de créditos com natureza alimentar.

Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial é de que somente mediante acordo ou convenção coletiva, o que pressupõe a participação do sindicato, é possível o deságio dos créditos trabalhistas, o que não foi observado, nos termos dos arts. 7º, VI da CF, 50, 61, § 1º e 73, IV, da Lei 11.101/2005. Nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXERCÍCIO DO CONTROLE DA LEGALIDADE. DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS À LEI 11.101/05. PRAZO PARA PAGAMENTO DOS CREDORES QUE SE INICIA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO PLANO. COMPENSAÇÃO PRETENDIDA PELA RECUPERANDA QUE GERA DISTINÇÃO ENTRE CREDORES DA MESMA CLASSE, EM OFENSA AO TRATAMENTO IGUALITÁRIO. **<u>VALOR DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS QUE NÃO PODE SER ALTERADO POR MERA DISPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVENDO SER PAGO EM CONFORMIDADE COM O APURADO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO</u>**. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
> (TJ-RJ - AI: 00686417420198190000, Relator: Des(a). LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO, Data de Julgamento: 30/03/2020, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 2020-04-01)
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HOMOLOGAÇÃO DO PLANO – CONTROLE DE LEGALIDADE PELO JUDICIÁRIO – POSSIBILIDADE – DESÁGIO DO CRÉDITO TRABALHISTA

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

> – **DESÁGIO DE 20% - ILEGALIDADE - CLÁUSULA AFASTADA** – NECESSIDADE DE NOVA ASSEMBLEIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO – IMPOSSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 61, § 1.º E 73, INCISO IV, AMBOS DA LEI 11.101/2005 – RECURSO DESPROVIDO. Segundo o STJ, é possível que o Poder Judiciário, sem imiscuir-se na análise da viabilidade econômica da empresa em crise, promova controle de legalidade do plano de recuperação judicial que, em si, em nada contemporiza a soberania da assembleia geral de credores**. Todavia, somente mediante acordo ou convenção coletiva, o que pressupõe a participação do sindicato, é possível o deságio dos créditos trabalhistas, o que não foi observado. No que tange à necessidade de designação de nova assembleia de credores para deliberação sobre eventual descumprimento do plano, tem-se que a referida cláusula viola o disposto nos artigos 61, § 1.º e 73, inciso IV da Lei 11.101/05**, eis que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, durante o período de supervisão legal, acarretará a convolação da recuperação judicial em falência.
> (TJ-MT - AI: 10044996620198110000 MT, Relator: CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Data de Julgamento: 18/12/2019, Vice-Presidência, Data de Publicação: 22/01/2020)
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HOMOLOGAÇÃO DO PLANO – CONTROLE DE LEGALIDADE PELO JUDICIÁRIO – SUPRESSÃO DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS – POSSIBILIDADE – **DESÁGIO DO CRÉDITO TRABALHISTA EM 30% – ILEGALIDADE** – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Embora o § 1º do art. 50 da Lei n. 11.101, de 2005, disponha que as garantias fidejussórias somente poderão ser suprimidas ou substituídas por ocasião de sua alienação, mediante expressa anuência do credor titular, a sobredita lei prevê, também, a possibilidade de o plano de recuperação judicial dispor, sobre elas, de modo diverso, conforme preceitua o § 2º do art. 491. **Somente mediante acordo ou convenção coletiva, o que pressupõe a participação do sindicato, é possível o deságio dos créditos trabalhistas, o que não foi observado.**
> (TJ-MT 10032215920218110000 MT, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 28/07/2021, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/07/2021) g.n

Contudo, ainda que se reconheça a possibilidade de deságio sobre tais valores, entende-se como abusivo o percentual imposto no plano de recuperação judicial para um crédito de natureza alimentar, cabendo sua modificação pela Assembleia Geral de Credores (AGC).

Por fim, impugna-se a proposta de previsão de correção monetária pela Taxa Referencial (TR) prevista no PRJ, incidindo apenas a partir da publicação da decisão de homologação do plano até o efetivo pagamento.

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Trata-se, na verdade, de um verdadeiro deságio oculto que as Recuperandas pretendem impor a seus credores, na medida em que não promoveria a recomposição mínima dos créditos durante todo o extenso período de pagamento.

Desta forma, impugna as previsões acima transcritas para que sejam objeto de deliberação na AGC e posterior apreciação judicial, caso mantidas.

- **Ilegalidades no pagamento da Classe III – Quirografários**

Destaca-se que a credora foi incluída na Classe III. Para tais credores, fora proposto conforme a partir da cláusula 6.15, as seguintes disposições, a saber:

Opção a) Pagamento até R$ 150.000,00

- Os Credores Quirografários titulares de créditos no valor de até valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) serão pagos integralmente. Os credores com créditos superiores deverão renunciar a diferença para aderir à opção;
- O pagamento iniciará após carência de 12 (doze) meses a partir da data da concessão da recuperação judicial;
- em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;
- corrigidas com base na Taxa Referencial (TR);
- e remunerados por juros simples de 0,5%;
- Esta opção contempla a atualização monetária e os juros acumulados, que serão adicionados ao valor principal do crédito durante o período de carência e pagos após cada evento de amortização.

Opção b) – Credores Aderentes ao PSA

- Aderir ao Acordo de Apoio ao Plano ("PSA") **a ser disponibilizado "oportunamente"**;
- suportar um desconto de **78% (setenta e oito por cento)** nos seus créditos quirografários;
- o pagamento iniciará após carência de 40 (quarenta) meses contados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial (que segundo o plano, significa a data em que ocorrer a **publicação da decisão de proferida pelo Juízo da**

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Recuperação, contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao TJRJ);

- em 50 (cinquenta) parcelas semestrais;
- corrigidas com base na Taxa Referencial (TR);
- e remunerados por juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, a serem calculados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial;
- A atualização monetária e os juros, no período de carência, serão acumulados e adicionados ao valor principal, sendo pagos conforme ocorra cada amortização;
- Abaixo os critérios de amortização:

Opção c) – Credores Quirografários não Aderentes

- não aderentes às opções anteriores;
- desconto de 78% (setenta e oito por cento) nos seus Créditos Quirografários;
- o pagamento iniciará após carência de carência de 84 (oitenta e quatro) meses contados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial;
- em 50 (cinquenta) parcelas semestrais;
- corrigidas com base na Taxa Referencial (TR);
- e remunerados por juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, a serem calculados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial;
- A atualização monetária e os juros, no período de carência, serão acumulados e adicionados ao valor principal, sendo pagos conforme ocorra cada amortização;
- Abaixo os critérios de amortização:

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Parcela	Índice de Amortização	Parcela	Índice de Amortização	Parcela	Índice de Amortização	Parcela	Índice de Amortização	Parcela	Índice de Amortização
1	0,25%	11	1,00%	21	2,00%	31	2,50%	41	3,00%
2	0,25%	12	1,00%	22	2,00%	32	2,50%	42	3,00%
3	0,50%	13	1,25%	23	2,00%	33	2,50%	43	3,00%
4	0,50%	14	1,25%	24	2,00%	34	2,50%	44	3,00%
5	0,75%	15	1,50%	25	2,00%	35	3,00%	45	3,00%
6	0,75%	16	1,50%	26	2,00%	36	3,00%	46	3,00%
7	0,75%	17	1,50%	27	2,00%	37	3,00%	47	3,00%
8	0,75%	18	1,50%	28	2,00%	38	3,00%	48	3,00%
9	1,00%	19	2,00%	29	2,50%	39	3,00%	49	3,00%
10	1,00%	20	2,00%	30	2,50%	40	3,00%	50	3,00%

6.17.1. Ao final do período de carência, a atualização monetária e os juros acumulados não serão pagos, mas sim adicionados ao valor do principal do crédito quirografário. Após o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros acumulados serão pagos a cada evento de amortização. Até o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros terão como base de cálculo o valor do crédito quirografário. Após o primeiro evento de amortização, os juros terão como base de cálculo o valor do crédito quirografário deduzido das amortizações realizadas.

6.17.2. Os credores Quirografários que não exercerem suas opções de recebimento acima delineadas serão automaticamente incluídos na Opção C.

Inicialmente, destaca que até o momento as condições para adesão a esse "PSA" ainda não foram apresentadas, o que impede, inclusive, a eventual impugnação dos pontos que serão apresentados.

Por outro lado, da simples leitura da proposta de pagamento, nota-se que a Recuperanda visa pagar 22% do crédito dos credores quirografários que aderirem as opções B ou C, somente após um longo prazo de carência.

A proposta prevê que o pagamento iniciará após carência de carência de 40 (quarenta) meses para opção B ou 84 (oitenta e quatro) meses para a Opção C, todos contados a partir da "Data da Concessão da Recuperação Judicial".

Prevê ainda que o saldo será pago em 50 (cinquenta) parcelas e corrigidos monetariamente pelo índice TR e acrescido com juros de 0,5% ao ano.

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

No entanto, isso se mostra totalmente ilegal.

Primeiro, porque a proposta de deságio de 78% sobre o crédito quirografário é manifestamente abusiva, porque representa uma onerosidade excessiva, eis que o deságio ofende o princípio da preservação do crédito e da manutenção da atividade econômica sem prejudicar de forma irreparável os direitos de propriedade dos credores.

A jurisprudência já consolidou entendimento de que deságios desproporcionais, sem justa causa, não devem prevalecer, sob pena de violar os direitos dos credores e a própria viabilidade do plano.

> Agravo de instrumento. Direito Empresarial. Recuperação de Empresa. Homologação do Plano de Recuperação Judicial. Soberania da assembleia de credores. Relativização Jurisprudencial. Insurgência de credor contra as cláusulas que estabeleceram a carência de 18 meses para o início do pagamento aos credores; pagamento em 240 parcelas mensais; atualização monetária pela TR e aplicação de juros de 1,5% ao ano; deságio de 90% e extinção das ações judiciais em face dos coobrigados. Provimento parcial. A soberania das deliberações da Assembleia Geral de Credores advém da liberdade negocial, todavia o aludido plano deve ser aferido sob a ótica da ponderação, uma vez que o PRJ é submetido ao controle judicial a respeito dos requisitos legais de validade dos atos jurídicos em geral, dentre estes cabe ao julgador afastar eventual abuso de direito, analisando-se os critérios de proporcionalidade em sentido estrito, o enriquecimento sem causa, os princípios gerais do direito, da boa-fé objetiva, e assim por diante. Enunciado 44 do Conselho Federal de Justiça. **A previsão de 90% do valor do crédito se afigura desproporcional e em franco descompasso aos direitos de propriedade dos credores, uma vez que o juízo de ponderação entre os princípios e direitos regentes do processo de recuperação judicial e de propriedades dos credores não pode resultar em eliminação do núcleo mínimo do direito à propriedade que, como cediço, deve ceder nesses casos, mas não em sua totalidade**. O postulado da par condicio creditorum estabelece igualdade de condições dos credores, contudo, a lei de regência permite sua classificação por créditos, mas esta não pode implicar em tratamento desequilibrado e não isonômico entre os quirografários. O condicionamento ao início do pagamento dos credores à inexistência de recurso contra a homologação do PRJ, configura abuso e ilicitude, podendo servir de estímulo à inadimplência da recuperanda. O início do prazo de carência deve ser contado a partir da publicação da decisão concessiva da recuperação judicial, e não do julgamento do último recurso interposto junto ao TJRJ. Nulidade também das cláusulas no que concerne à proibição de cobrança e extinção das garantias prestadas aos créditos sujeitos à recuperação, autorizando-se

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

> aos credores a promover a cobrança dos avalistas e coobrigados por dívidas contraídas pelas recuperandas. Inteligência do artigo 49, § 1º e da súmula nº 581 do STJ. Recurso parcialmente provido para: 1) anular as cláusulas 3.4, 4.2; 2) alterar a cláusula 4.4 do PRJ para estabelecer o início do prazo de carência a contar da publicação da decisão concessiva do plano recuperacional; 3) nulidade das cláusulas 5.2, 5.5 e 5.6, no que concerne à proibição de cobrança e extinção das garantias prestadas aos créditos sujeitos à recuperação, autorizando-se aos credores a promover a cobrança dos avalistas e coobrigados por dívidas contraídas pelas recuperandas.
> (TJ-RJ - AI: 00838100420198190000, Relator: Des. Lúcio Durante, Julgamento: 17/08/2021, Décima Nona Câmara Cível, Data de Publicação: 20/08/2021)

> ACÓRDÃO DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - AGC. HOMOLOGAÇÃO. SOBERANIA DA DELIBERAÇÃO DA AGC QUE PODE SER AFASTADA QUANDO O PLANO VIOLA A LEGALIDADE OU DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CREDORES**. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE, PELO PODER JUDICIÁRIO. DESÁGIO DE 90% QUE IMPORTA EM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA DEVEDORA**. SUSPENSÃO DA AGE. LIMITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO E AO VOTO DOS CREDORES. NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO ATO ASSEMBLEAR QUANDO HÁ APRESENTAÇÃO DE NOVO PRAZO. DIREITO DOS CREDORES DE ANALISAREM O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM PRAZO JUSTO E RAZOÁVEL, EM ABSOLUTA CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. DECISÃO QUE SE REFORMA. PROVIMENTO DO RECURSO.
> (0010851-06.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO - Julgamento: 29/08/2017 - DECIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 1ª CÂMARA CÍVEL) g.n

Por outro lado, discorda do prazo de pagamento de 50 parcelas com carência de 40 (quarenta) meses opção B ou 84 (oitenta e quatro) meses na Opção C, contados a partir da "Data da Concessão da Recuperação Judicial", o que se mostra extremamente excessivo.

Nessa hipótese, a Recuperanda ficará em uma situação bem confortável, haja vista que a situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto aos credores. Nesse sentido:

> "Agravo. Recuperação judicial. Recurso contra decisão que concede a recuperação judicial. A Assembleia-Geral de Credores só é considerada soberana para a aprovação do plano se forem obedecidos os princípios gerais de direito, as normas

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

> da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005. Proposta que viola princípios de direito, normas constitucionais, regras de ordem pública e a isonomia dos credores, ensejando a manipulação do resultado das deliberações assembleares é nula. (...)obviamente, **se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta aqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra emprenhada** (...)".
> (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0168318-63.2011.8.26.0000, Rel. Des. Pereira Calças, j. 17.4.2012) g.n

Por outro lado, deve-se alterar o termo na "Cláusula 1ª - Definições e Interpretação", que dispõe sobre o significado de Data de Concessão da Recuperação Judicial como a data em que ocorrer a publicação da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento.

> Data de Concessão da Recuperação Judicial significa a data em que ocorrer a publicação da decisão de proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 59 da Lei de Falências.

Nesse passo, essa regra não pode prevalecer, pois, além dos credores aguardarem o absurdo prazo de carência de até **SETE ANOS**, ainda precisam aguardar o julgamento de recursos no tribunal, que podem se estender por mais alguns anos até que os recursos se esgotem, criando na verdade, um tempo de carência incerto, que depende do judiciário.

Como exemplo, temos hoje vários recursos interpostos contra a decisão que deferiu o processamento da RJ que não foram julgados.

Ou seja, incorpora-se ao plano uma nova carência disfarçada, que deveria ser contada a partir do dia em que o plano de recuperação foi deliberado pelos credores e não apenas quando for chancelado pelo Tribunal.

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

No mesmo sentido, como já destacado acima, é inaceitável a correção monetária pela TR e a partir da publicação da decisão de homologação do plano até o efetivo pagamento, pois constitui um verdadeiro deságio oculto, lesando os credores durante um longo do período de pagamento.

Isso porque, a aplicação da TR, ainda que prevista no plano, trata-se, na verdade, de um verdadeiro deságio oculto que as Recuperandas pretendem impor a seus credores, na medida em que não promoveria a recomposição mínima dos créditos durante todo o extenso período de pagamento, que, vale dizer, só se inicia após o julgamento dos recursos no Tribunal.

Lembre-se que historicamente a TR permaneceu zerada por longos períodos, sem refletir a inflação real e as perdas do poder de compra dos credores.

Nesse sentido, os Tribunais vêm afastando a aplicação do índice de correção monetária com base na TR, senão vejamos:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVADAS. INSURGÊNCIA DE CREDOR, QUE APONTA ILEGALIDADES NO PLANO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A legalidade do plano de recuperação está sujeita ao controle judicial, sem adentrar no âmbito de sua viabilidade econômica. 2. Ausência de ilegalidade/abusividade, no caso concreto, quanto ao deságio, carência, prazo e juros previstos no plano. Direitos disponíveis dos credores. Prevalência da vontade soberana em assembleia. **3. Índice de correção monetária. TR zerada por três anos. Prejuízo aos credores. Estabelecer a TR como índice de correção monetária é induzir em erro, dando-se a perspectiva de que será mantido o poder aquisitivo do dinheiro, diferente dos juros que são a sua remuneração. Alteração para Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo.** Precedentes. 4. Agravo de instrumento parcialmente provido.
> (TJ-SP - AI: 22714886520218260000 SP 2271488-65.2021.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 10/10/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 10/10/2022)

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVADAS. INSURGÊNCIA DE BANCO CREDOR, QUE APONTA ILEGALIDADES NO PLANO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A legalidade do plano de recuperação está sujeita ao controle judicial, sem adentrar no âmbito de sua viabilidade econômica.

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

2. Ausência de ilegalidade/abusividade, no caso concreto, quanto ao deságio, carência, prazo e juros previstos no plano. Direitos disponíveis dos credores. Prevalência da vontade soberana em assembleia. **3. Índice de correção monetária. TR zerada há cerca de três anos. Prejuízo aos credores. Alteração para Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. 4. Atualização monetária deve incidir desde a data do pedido, por tratarse de mera recomposição da moeda. 5. Agravo de instrumento parcialmente provido**. (TJ-SP - AI: 21644863620218260000 SP 2164486-36.2021.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 29/06/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial Data de Publicação: 29/06/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. DECISÃO QUE AFASTOU A APLICAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DÉCIMO QUINTO ANO. BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CONSTITUI MERA RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DA MOEDA, SENDO IMPRESCINDÍVEL, SOB PENA DE DESÁGIO IMPLÍCITO EM DESFAVOR DOS CREDORES. ASSIM, NÃO HÁ COMO SE ADMITIR UM ÍNDICE (TR) DE 0,74% NOS ÚLTIMOS 12 MESES, ANTE UMA INFLAÇÃO MÉDIA DE 12%, NO MESMO PERÍODO (INPC e IPCA). PREJUÍZO AOS CREDORES, POIS NÃO SERÁ MANTIDO O PODER AQUISITIVO DO DINHEIRO. MANUTENÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. **(...) Isso porque, a "Taxa Referencial" (TR), prevista como índice de atualização monetária, permaneceu zerada por três anos, apresentando números inexpressivos a partir de dezembro de 2021, de modo que não pode ser admitida, sob pena de se reconhecer a possibilidade dos créditos sujeitos ao plano ficarem sem atualização, ainda que aplicada a partir do 15º ano. É importante lembrar, ainda, que a atualização monetária constitui mera recomposição do valor da moeda, sendo imprescindível, sob pena de deságio implícito em desfavor dos credores. Assim, não há como se admitir um índice (TR) de 0,74% nos últimos 12 meses, ante uma inflação média de 12%, no mesmo período (INPC e IPCA). Assim, estabelecer a TR como índice de correção monetária é induzir o credor em erro, dando-se a perspectiva de que será mantido o poder aquisitivo do dinheiro, diferente dos juros que são a sua remuneração. Uma primeira situação é afirmar que há a atualização monetária; uma segunda situação é afirmar que os valores não serão corrigidos, sabendo-se as suas consequências; e, uma terceira situação é fingir que há correção monetária, estabelecendo a TR para tal fim. (...)**
(TJSP, AI nº 2118129-61.2022.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Rel. Alexandre Lazzarini, julgamento em 24/08/2022) **g.n**

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Por fim, a previsão de juros de 0,5% ao ano a partir da data da concessão é totalmente ilegal, criando um pagamento que praticamente não sofre a incidência de juros, em detrimento aos juros legais de 1% a.m., previstos no art. 406 do Código Civil.

- **Das questões gerais**

Além das questões já tratadas, o plano ainda estabelece outras condições ilegais e abusivas, como as previstas na cláusula 8ª, especialmente o item "8.4.2", que trata da novação da dívida e da suspensão das execuções contra garantidores, coobrigados, fiadores e avalistas e da extinção das obrigações.

Qualquer previsão que disponha sobre a liberação automática das garantias prestadas aos negócios jurídicos sujeitos corresponde a flagrante ilegalidade e negativa de vigência aos artigos 49, §1º, 50, §1º e 59, todos da Lei 11.101/2005.

Tal entendimento, que é pacífico na doutrina e na jurisprudência nacionais, permite ao credor continuar a exercer seus direitos contra terceiros garantidores, o que implica a continuidade das ações e execuções contra fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, inclusive mantendo a garantia fiduciária concedida. Neste sentido:

> RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

> especial interposto por CCB BRASIL - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido.
> (STJ - REsp: 1794209 SP 2019/0022601-6, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/05/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/06/2021 RSTJ vol. 262 p. 516)

Também deve ser revista a cláusula "8.6" e "8.61", ao dispor que o descumprimento do plano enseja a convocação pelos credores concursais titulares de mais de 10% (dez por cento) dos créditos concursais ao Administrador Judicial de uma Assembleia Geral com a finalidade de deliberar junto aos credores sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano:

> 8.6. Descumprimento do Plano. Em caso de mora do Plano pelo Grupo OSX, Credores Concursais titulares de mais de 10% (dez por cento) dos Créditos Concursais poderão requerer ao Administrador Judicial a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade exclusiva de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano.
>
> 8.6.1. Para todos os fins da Cláusula 8.6, haverá mora caso o Grupo OSX descumpra dolosamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 90 (noventa) Dias Úteis.

Isso porque, a referida previsão afronta à previsão dos arts. 61, § 1º e 73, IV da Lei 11.101/05, que assim dispõe:

> Art. 61. § 1º - "Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei".
>
> Art. 73, IV – "O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial (...) IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei".

Portanto, deve ser revista a previsão da cláusula, pois a previsão do plano busca ilidir a mora, declarando que, em caso de descumprimento, não ocorrerá a convolação em falência, mas será convocada uma nova Assembleia de Credores.

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Lembre-se, que o descumprimento de qualquer obrigação prevista em plano recuperatório, em regra, deve acarretar a imediata convolação da recuperação judicial em falência, não havendo como se modular os efeitos da eventual mora ou inadimplemento. Nesse sentido:

> "Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Requisitos de validade, como todo ato jurídico, sujeitos ao crivo do Poder Judiciário. Recuperação Judicial. Violação ao princípio da isonomia em determinada classe de credores quirografários. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. Prazo de carência que ultrapassa necessário acompanhamento do Poder Judiciário. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. Pagamento dos credores quirografários sem atualização monetária e juros. Admissibilidade, na hipótese, porque não se registra previsão de deságio e a condição foi aceita pela maioria dos credores. Recuperação Judicial. Iliquidez e falta de definição das parcelas. Inadmissibilidade. Recuperação judicial. Plano. Disposição que impede o prosseguimento de ações contra coobrigados em geral, extinguindo-as. Ineficácia. Jurisprudência consolidada nesse sentido. Recuperação Judicial. Descumprimento de qualquer obrigação contida no Plano de Recuperação que, nos termos do que dispõe o art. 61, § 1º, da lei de regência, pode acarretar a convolação da recuperação em falência. Cláusula que prevê a necessidade de prévia instalação de assembleia geral de credores em tais hipóteses. Nulidade da cláusula reconhecida. Recuperação Judicial. Plano que viola os princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva. Concessão do benefício desconstituída. Recurso provido, determinada a apresentação de novo plano." (Agravo de Instrumento n.º 2191698-76.2014.8.26.0000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. Araldo Telles. Julgado em 16/3/2015. Publicado em 17/3/2015).

Também deve ser revista a previsão do item 8.7 do PRJ, que possibilita a modificação do plano pela OSX:

> 8.7. Modificação do Plano. O Grupo OSX e/ou Credores Concursais titulares de Créditos representativos de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Concursais poderão propor aditamentos, alterações ou modificações ao Plano ("Proposta de Modificação do Plano").
>
> 8.7.1. A Proposta de Modificação do Plano será submetida à votação em Assembleia de Credores e deverá ser aprovada por Credores Concursais conforme quóruns estabelecidos nos artigos 45 ou 58 ou, ainda, a comprovação de adesão aos termos do Plano, conforme previsto no artigo 56-A da LRF.
>
> 8.8. Efeito vinculativo das modificações ao Plano. As Propostas de Modificação ao Plano aprovadas na forma da Cláusula 8.7.1 vincularão o Grupo OSX, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais que a ela aderirem e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma artigos 45 ou 58 ou, ainda, a comprovação de adesão aos termos do Plano, conforme previsto no artigo 56-A da LRF.

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Nesse ponto, após a aprovação e principalmente o encerramento, a modificação não é possível, conforme o Enunciado nº 77 da II Jornada de Direito Comercial:

> "77. As alterações do plano de recuperação judicial devem ser submetidas à assembleia geral de credores, e a aprovação obedecerá ao quorum previsto no art. 45 da Lei n.11.101/05, tendo caráter vinculante a todos os credores submetidos à recuperação judicial, observada a ressalva do art. 50, § 1º, da Lei n. 11.101/05, ainda que propostas as alterações após dois anos da concessão da recuperação judicial **e desde que ainda não encerrada por sentença."**

Assim, requer seja recebida a presente objeção e designada AGC para que seja acolhida, intimando-se as Recuperandas para apresentar um novo Plano de Recuperação.

(III)
DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja recebida a presente objeção e designada AGC para que seja acolhida, realizando-se o controle prévio de legalidade e determinadas providências na forma do artigo 56 da Lei 11.101/2005. Ao final, requer que as Recuperandas sejam intimadas a apresentar um novo Plano de Recuperação com base no controle de legalidade das questões mencionadas nesta objeção.

Termos em que,

P. Deferimento.

RIO DE JANEIRO,
26 DE FEVERIRO
DE 2025.

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 108.628

JORGE MESQUITA JUNIOR
OAB/RJ 141.252

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7287
Carimbado Eletronicamente

POLLI RODRIGUES SLUIUZAS
ADVOGADOS
AVOCATS
ATTORNEYS AT LAW

São Paulo, 27 de janeiro de 2025

Exmo. Dr. Leonardo de Castro Gomes, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

REF.: AUTOS Nº 0132006-60.2023.8.19.0001
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARCOS WILLIAM CATTAN JUNIOR, brasileiro, divorciado, administrador, titular do documento de identidade CHN nº 07868742-3 Detran/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 010.898.127-44, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 26, Centro, CEP 20090-001, titular do endereço eletrônico <nwcattan@gmail.com>, ("Cattan"), por seu advogado (fl. 5288); e

POLLI RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.317.913/0001-00 e na seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 10.597, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.374, 12º andar, sala 128, Bela Vista, CEP 01310-916, titular do endereço eletrônico <fabio@pollirodrigues.com>, ("Polli Rodrigues"), por seu advogado (docs. 1—2);

Referindo-se à recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.** *et al.* ("OSX"), vêm a esse MM. Juízo, com fundamento no art. 55 da Lei Federal nº 11.101/2005, apresentar sua objeção ao plano de recuperação judicial proposto pelas recuperandas nas folhas 4241—4282, pelos motivos de fato e direito expostos a seguir.

1. Cattan é credor da quantia de R$ 4.702.106,94 (quatro milhões setecentos e dois mil cento e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme habilitação acolhida pela Administração Judicial nas folhas 4532—4534, na classe III. Está em trâmite impugnação apresentada por Cattan e autuada sob o nº 0091980-83.2024.8.19.0001, na qual requer a reclassificação de seu crédito (doc. 3).

2. Polli Rodrigues é credora de honorários advocatícios e, para inclusão de seu crédito, apresentou a impugnação autuada sob o nº 0092329-86.2024.8.19.0001 (doc. 4). Embora aquela impugnação ainda não tenha sido julgada, já há manifestação das recuperandas concordando com a inclusão de seu crédito de R$ 462.783,53 na classe I – trabalhista (doc. 5).

TJRJ CAP EMP03 202500893345 27/02/25 10:29:20138560 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7288
Carimbado Eletronicamente

3. Ambos estão cientes de que já foi designada assembleia-geral de credores para deliberação sobre o plano de recuperação, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 11.101/2005. No entanto, diante da existência de julgados que entendem que a não manifestação de objeção equivaleria à aquiescência com o plano, apresentam esta peça por cautela, com fim de preservação de direitos.

4. Não se discute que a recuperação judicial prestigia o princípio da preservação da empresa, no interesse dos trabalhadores e de seus demais *stakeholders*. Isso não pode significar, no entanto, uma recuperação a qualquer custo, com a imposição de condições excessivamente iníquas aos credores. O direito dos credores também é um valor legal e constitucionalmente protegido.

5. Segundo o plano apresentado, o crédito de Cattan – já há muito vencido e objeto de execução judicial – estaria sujeito a um deságio de 78%, mais 7 anos de carência para início do pagamento, que se daria em parcelas mensais por um período de mais de 4 anos. Tais condições são excessivamente desequilibradas em desfavor dos credores quirografários.

6. A situação não seria muito melhor para o crédito de Polli Rodrigues, mesmo que, por ter natureza alimentar, conste em parte na classe I – trabalhista. Não bastasse o disposto no art. 83, I, da Lei Federal nº 11.101/2005, o limite de valor proposto pelo plano para pagamento representa pouco mais de 10% do que Polli Rodrigues teria a receber.

7. Feitas tais considerações, os credores formalizam sua oposição e informam que aguardarão a assembleia geral já designada, na esperança de que haja negociação e modificação do plano, para que passe a atender de forma mais justa e equilibrada aos interesses de todos os envolvidos.

Termos em que, pedem deferimento.



Fábio Polli Rodrigues
OAB/RJ nº 261.106

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7289
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

POLLI RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.317.913/0001-00 e na seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 10.597, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.374, 12º andar, sala 128, Bela Vista, CEP 01310-916, nomeia e constitui seus advogados **FÁBIO POLLI RODRIGUES**, inscrito na seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 207.020, titular do endereço eletrônico «fabio@pollirodrigues.com», **NATÁLIA MONTE SERRAT BUENO ESTECHE**, inscrita na seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 453.399, titular do endereço eletrônico «natalia.montserrat@pollirodrigues.com», e **JAMILE ANDRADE ARAÚJO**, inscrita na seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 482.328, titular do endereço eletrônico «jamile.andrade@pollirodrigues.com», todos sócios da outorgante **Polli Rodrigues Sociedade de Advogados**, para, em conjunto ou isoladamente, representá-la perante qualquer juízo ou tribunal, com poderes gerais para o foro, podendo ainda transigir, desistir, renunciar ao direito, receber e dar quitação, substabelecer com ou sem reserva de iguais para si, especialmente para defender seus direitos e interesses contra OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, em seu processo de recuperação judicial, incidentes, recursos e quaisquer desdobramentos.

São Paulo, 4 de julho de 2024

Polli Rodrigues Sociedade de Advogados

por Fábio Polli Rodrigues, sócio-administrador

TJRJ CAP EMP03 202500893345 27/02/25 10:29:20138560 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7290
Carimbado Eletronicamente

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE

POLLI RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP nº 10.597 | CNPJ nº 09.317.913/0001-00

I. **FÁBIO POLLI RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade RG nº 33.021.419-6 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 292.329.478-54 e na seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 207.020, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tucuna, 659, apartamento 82, Perdizes, CEP 05021-010, titular do endereço eletrônico «fabio@polli-rodrigues.com» ("**Fábio**");

II. **NATÁLIA MONTE SERRAT BUENO ESTECHE**, brasileira, solteira, advogada, titular do documento de identidade RG nº 34.939.399-0 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 320.216.958-08 e na seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 453.339, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Doutor Cândido Mota Filho, 183, apartamento 31 - Bromélia, Vila São Francisco, CEP 05351-000, titular do endereço eletrônico «natalia.esteche7@gmail.com» ("**Natália**"); e

III. **JAMILE ANDRADE ARAUJO**, brasileira, solteira, advogada, titular do documento de identidade RG nº 64.031.945-2 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 123.059.314-41 e na seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 482.328, residente e domiciliada no Município de Barueri, SP, na Rua Icaraí, 146, Jardim Maria Helena, CEP 06445-130, titular do endereço eletrônico «jamileandrade14@hotmail.com» ("**Jamile**");

RESOLVEM, por unanimidade, pelas seguintes alterações do quadro societário da Sociedade, bem como pela modificação de seu Contrato Social, nos termos dispostos a seguir:

1. Jamile ingressa na Sociedade na qualidade de sócia de serviço, adquirindo 1.000 (mil) quotas de serviço, sem valor nominal, que são criadas e subscritas por ela neste ato. O sócio Fábio será exclusivamente responsável por quaisquer eventuais débitos da Sociedade que tiverem fato gerador anterior à data deste instrumento.

2. A sede da Sociedade é alterada para a Avenida Paulista, 1.374, 12º andar, sala 12-128, Bela Vista, CEP 01310-916, na Capital do Estado de São Paulo.

3. Para refletir as deliberações acima:

(a) altera-se a cláusula 2ª do Contrato Social, que passa a viger com a seguinte redação:

AVERBADO EM
25/08/2023
OAB SP - DSAOV

Hash SHA256 do PDF original #4a64442a17ca11beb44c04fe9e2b684b480175 9a6f9cc6ec03635844fe1f039b
https://valida.ae/3c3db79adcb5150458fcb377fea3b257a1ecf2aefeb3b63
TJRJ CAP EMP03 20250089345 27/02/25 10:29:20138560 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7291
Carimbado Eletronicamente

"Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.374, sala 12-128, Bela Vista, CEP 01310-916, podendo abrir, alterar e encerrar filiais ou escritórios de representação no país ou no exterior".

(b) altera-se a cláusula 5ª do Contrato Social, que passa a viger com a seguinte redação:

"Cláusula 5ª. A Sociedade é formada por 12.000 (doze mil) quotas, sendo 10.000 (dez mil) quotas patrimoniais, correspondentes ao capital social, e 2.000 (duas mil) quotas de serviço, sem valor patrimonial";

(c) altera-se a (b) da cláusula 18 do Contrato Social, que passa a viger com a seguinte redação:

"(b) sócias de serviço:

II. Natália Monte Serrat Bueno Esteche é titular de 1.000 (mil) quotas de serviço, sem valor nominal, consistindo sua contribuição social na prestação de serviços jurídicos, salvo na área de direito penal, que não é de sua expertise, e na colaboração com a administração interna da Sociedade; e

III. Jamile Andrade Araujo é titular de 1.000 (mil) quotas de serviço, sem valor nominal, consistindo sua contribuição social na prestação de serviços jurídicos, salvo na área de direito penal, que não é de sua expertise, e na colaboração com a administração interna da Sociedade".

4. Realizadas as alterações indicadas no § 3 acima, o Contrato Social passa a viger, consolidado, com a seguinte redação:

(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #4ad4442a17ca11beb44c04fe9e2b684b4801759a6f9cc6ec0363684 4fe1f039b
https://valida.ae/3c3db79adcb150458fcb377fea3b25f7a1eccf2aefeb3b63

AVERBADO EM
25/08/2023
OAB SP - OSADV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7292
Carimbado Eletronicamente

CONTRATO SOCIAL DE

POLLI RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP nº 10.597 | CNPJ nº 09.317.913/0001-00

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NORMAS DE REGÊNCIA, SEDE, OBJETO E PRAZO

Cláusula 1ª. Polli Rodrigues Sociedade de Advogados é uma Sociedade de advogados, regida pelo presente Contrato Social, pelos artigos 15 a 17 da Lei Federal nº 8.906/94 e, supletivamente, pelas normas do Código Civil aplicáveis às Sociedades simples e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.374, sala 12A-128, Bela Vista, CEP 01310-916, podendo abrir, alterar e encerrar filiais ou escritórios de representação no país ou no exterior.

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia em geral, mediante a colaboração recíproca de seus sócios, a organização do expediente e dos resultados patrimoniais auferidos.

§ 1º. As atividades profissionais privativas da advocacia, cujo exercício seja reservado exclusivamente a advogados, serão praticadas individualmente pelos sócios, associados ou advogados empregados, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

§ 2º. Os sócios poderão também exercer a advocacia individualmente, utilizando de seus próprios meios particulares, sem que os honorários decorrentes revertam à Sociedade, desde que:

I – não o façam para clientes da Sociedade, sem a aprovação dos demais sócios;

II – os serviços sejam contratados com a pessoa natural do sócio e o cliente esteja ciente de tal distinção; e

III – o sócio não utilize em tais serviços o nome, o timbre ou a marca da Sociedade.

Cláusula 4ª. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #4a64442a17ca11beb44c04fe9e2b684b4801759a6f9cc6ec03636844fe1f039b
https://valida.ae/3c3db79adcb51505a8fcb377fea3b25f7a1eccf2aefeb3b63

AVERBADO EM
25/08/2023
OAB SP - DSADV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7293
Carimbado Eletronicamente

CAPÍTULO II
CAPITAL DA SOCIEDADE E QUOTAS SOCIAIS

Cláusula 5ª. A Sociedade é formada por 12.000 (doze mil) quotas, sendo 10.000 (dez mil) quotas patrimoniais, correspondentes ao capital social, e 2.000 (duas mil) quotas de serviço, sem valor patrimonial.

Cláusula 6ª. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas patrimoniais, no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real).

Cláusula 7ª. As quotas sociais são indivisíveis, impenhoráveis e não sujeitas a execução, nos termos do artigo 833, I, do Código de Processo Civil. As quotas patrimoniais poderão ser penhoradas e excutidas apenas e tão somente em ações judiciais promovidas pelos próprios sócios.

Cláusula 8ª. A transferência de quotas patrimoniais ou de direito de subscrição de quotas patrimoniais, entre sócios, independe de autorização prévia dos demais, que deverão praticar os atos societários necessários para a respectiva modificação da Cláusula 18 deste contrato social.

Cláusula 9ª. A transferência de quotas patrimoniais ou de direito de subscrição de novas quotas patrimoniais, quando a terceiros, depende de concordância prévia e da observância do direito de preferência dos demais sócios, regendo-se pelas normas a seguir:

§ 1º. O sócio alienante deverá notificar a Sociedade e os demais sócios, com 30 (trinta) dias de antecedência, informando a quantidade de quotas, o valor pretendido, a forma de pagamento e o nome do terceiro interessado na aquisição.

§ 2º. Notificados nos termos do § 1º, os sócios terão preferência na aquisição das quotas, em idênticas condições às constantes da pretensão de alienação a terceiro, com relação a quantidade, valor de aquisição e forma de pagamento.

§ 3º. Os demais sócios poderão conceder anuência para a cessão das quotas, por escrito, dispensando o procedimento previsto nos parágrafos 1º e 2º.

§ 4º. Independente do não exercício do direito de preferência, o ingresso de novo sócio deve respeitar o disposto na Cláusula 13.

Cláusula 10. A transferência de quotas de serviço, seja entre sócios, seja a terceiros, depende da aprovação prévia de titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas sociais.

Parágrafo único. As quotas de serviço do sócio de serviço que deixar a Sociedade deverão ser canceladas, caso não haja transferência aprovada nos termos do *caput*.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #4ad4442a17ca11beb44c04fe9e2b684b4801759a6f9cc6ec0363684fe1f039b
https://valida.ae/3c3db79adcb5150458fcb377fea3b257a1eccf2aefeb3b63

AVERBADO EM
25/08/2023
OAB SP - DSAADV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7294
Carimbado Eletronicamente

Cláusula 11. Não serão válidas transferências de quotas sociais ou de direito de subscrição de quotas sociais, ou, ainda, a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre estes, em desacordo com o disposto no presente Contrato Social.

CAPÍTULO III
SÓCIOS

Cláusula 12. São sócios patrimoniais os titulares de quotas patrimoniais e sócios de serviço aqueles titulares de quotas de serviços. Os direitos e deveres dos sócios são os mesmos, independente da natureza de suas quotas sociais, salvo pelas exceções dispostas em lei ou neste contrato social.

§ 1º. Os sócios patrimoniais contribuem com a Sociedade com seu trabalho profissional e, de forma pecuniária, para o capital social; os sócios de serviço contribuem para a Sociedade apenas com seu trabalho profissional.

§ 2º. Os sócios de serviço têm direitos políticos e de voto em iguais condições com os sócios patrimoniais, mas não participam das deliberações de resolução total, dissolução ou extinção da Sociedade, nem têm direito a liquidação de quotas ou apuração de haveres.

§ 3º. Todos os sócios:

I – devem atuar com diligência, responsabilidade, compartilhamento de conhecimento e colaboração entre si, na medida de suas áreas e atuação e competências, com assiduidade no comparecimento ao escritório e aos compromissos profissionais;

II – têm direito a se afastar do trabalho e das rotinas do escritório por 30 (trinta) dias anuais, consecutivos ou não, mediante planejamento e colaboração com os demais, sem que esse afastamento prejudique seu *pro labore* ou sua participação nos lucros;

III – devem colaborar para a prosperidade, o comportamento ético e a imagem da Sociedade;

IV – autorizam que seu nome, fotografia e currículo profissional sejam apresentados na página da Sociedade na internet e nos perfis da Sociedade nas redes sociais, respeitados os limites éticos impostos pela legislação e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 13. O ingresso de novo sócio sujeita-se a aprovação dos demais, em deliberação aprovada por votos representando ao menos 75% (setenta e cinco) por cento das quotas sociais.

Parágrafo único. Na prospecção de novos sócios, buscar-se-á, preferencialmente, o ingresso de advogados que venham a complementar e ampliar a gama de serviços jurídicos prestados pela Sociedade, evitando-se a criação de concorrência interna.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #4ad4442a17ca11beb44c04fe9e2b684b4801759a6f9cc6ec03636844fe1f039b
https://valida.ae/3c3db79addcb515045ffcb377fea3b25f7a1eccf2aefeb3b63

AVERBADO EM
25/08/2023
OAB SP – OSADV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7295
Carimbado Eletronicamente

Cláusula 14. Os sócios respondem pessoal, subsidiária e ilimitadamente, pela reparação de danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar que couber ao responsável direito pelo ato.

§ 1º Os sócios culpados deverão indenizar a Sociedade e/ou os sócios inocentes pelos prejuízos materiais que estes sofrerem em razão da solidariedade de que trata o *caput*. Haverá direito de regresso da Sociedade e dos sócios inocentes contra os sócios culpados.

§ 2º Os sócios poderão deliberar pela contratação de seguro de responsabilidade civil pela Sociedade, hipótese na qual a obrigação prevista no § 1º será limitada àquilo que não for pago, por qualquer motivo, pela companhia seguradora.

Cláusula 15. Os sócios de serviço deverão ser mantidos indenes, pela Sociedade e pelos sócios patrimoniais, sempre que forem responsabilizados por obrigações da Sociedade para cujo surgimento não tenham colaborado com culpa ou dolo.

Cláusula 16. Qualquer sócio poderá ser excluído da Sociedade contra sua vontade, independentemente do cometimento de falta ou atos graves, por deliberação aprovada por votos representando ao menos 75% (setenta e cinco) por cento das quotas sociais.

§ 1º. A exclusão de sócio somente poderá ser deliberada em reunião convocada especialmente para este fim, para a qual o sócio que se pretenda excluir seja convocado com antecedência mínima de dez dias, com direito à apresentação de defesa escrita ou oral de suas razões.

§ 2º. A convocação do sócio a que se pretenda excluir, para que participe da reunião convocada para sua exclusão, deverá ser feita nos termos da Cláusula 41, contendo o motivo pelo qual os demais sócios pretendem sua exclusão.

Cláusula 17. Os sócios poderão firmar acordos de quotistas sobre a compra e venda de suas quotas, preferência para adquiri-las e exercício do direito a voto, que deverão ser observados pela Sociedade, quando por ela recebidos, arquivados ou assinados na qualidade de interveniente-anuente.

§ 1º. O acordo de quotistas poderá ser averbado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, mas a averbação não será condição de validade, eficácia ou exigibilidade.

§ 2º. O acordo de quotistas cujo prazo for fixado em função de termo ou condição resolutiva somente pode ser denunciado segundo suas estipulações.

§ 3º. As disposições de acordo de quotistas que versarem sobre compra-e-venda de quotas ou direito de preferência para adquiri-las somente prevalecerão sobre as disposições da Cláusulas 8ª, 9ª e 10 quando houver anuência de todos os demais sócios.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #4ad4442a17ca11beb4c04fe9e2b684b4801759af6f9cc6ec03636844fe1f039b
https://valida.ae/3c3db79a6cb5150458fcb377fea3b25f7a1ecc2aefeb3b63

AVERBADO EM
25/08/2023
OAB SP - DSAOV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7296
Carimbado Eletronicamente

§ 4º. O acordo de quotistas poderá conter mandato outorgado para proferir voto em reunião de sócios ou firmar deliberação nos termos da Cláusula 19, § 8º.

§ 5º. Não se computará voto, nem se considerará deliberação feita nos termos da Cláusula 19, § 8º, se contrários a acordo de quotistas previamente notificado aos demais sócios.

§ 6º. A Sociedade poderá solicitar às partes do acordo de quotistas esclarecimentos sobre suas cláusulas e consequências.

Cláusula 18. O quadro social é formado pelos seguintes sócios:

(a) sócio patrimonial:

I. Fábio Polli Rodrigues é titular de 10.000 (dez mil) quotas patrimoniais, no valor nominal total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social;

(b) sócias de serviço:

II. Natália Monte Serrat Bueno Esteche é titular de 1.000 (mil) quotas de serviço, sem valor nominal, consistindo sua contribuição social na prestação de serviços jurídicos, salvo na área de direito penal, que não é de sua expertise, e na colaboração com a administração interna da Sociedade; e

III. Jamile Andrade Araujo é titular de 1.000 (mil) quotas de serviço, sem valor nominal, consistindo sua contribuição social na prestação de serviços jurídicos, salvo na área de direito penal, que não é de sua expertise, e na colaboração com a administração interna da Sociedade.

CAPÍTULO IV
DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 19. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

§ 1º. A reunião de sócios poderá ser convocada pelo administrador ou por sócios titulares de quotas cuja soma represente ao menos 33% (trinta e três por cento) das quotas sociais.

§ 2º. A convocação para reunião de sócios poderá ser permanente, para dia e horário recorrentes e periódicos, a se repetirem todas as semanas, meses ou outro período de tempo a ser estabelecido pelos sócios, ou poderá ser específica para um dia e horário determinados.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #4ad4442a17ca11beb44c04fe9e2b684b801759a6f9cc6ec03636844fe1f039b
https://valida.ae/3c3db79adcb51504581cb377fea3b25f7a1ecf2aefeb3b63

AVERBADO EM
25/08/2023
OAB SP - DSADV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7297
Carimbado Eletronicamente

§ 3º. A convocação para reunião de sócios deverá ser feita na forma da Cláusula 41, com antecedência mínima de 48 horas e sem antecedência máxima, e será dispensada quando presentes todos os sócios à reunião.

§ 4º. A reunião de sócios poderá ser realizada por meio de sistema ou aplicativo de videoconferência.

§ 5º. A reunião de sócios só se instalará com a presença, ainda que por meio de videoconferência, de sócios titulares de ao menos 67% (sessenta e sete por cento) das quotas sociais.

§ 6º. De todas as reuniões se extrairá ata, que somente será levada a registro se assim deliberarem os sócios.

§ 7º. Não é obrigatória a abertura de livro de registro de atas de reunião de sócios, nem tampouco de livro de presença.

§ 8º. Fica dispensada a reunião quando sócios titulares de ao menos 67% (sessenta e sete por cento) das quotas sociais decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de reunião.

Cláusula 20. As deliberações serão tomadas por votos representativos da maioria das quotas sociais, independente de sua natureza, exceto quando quórum superior for exigido pela lei, por este Contrato Social ou por Acordo de Quotistas.

§ 1º. Em caso de empate, realizar-se-á nova votação da matéria após decorrido prazo de 24 horas. Não superado o empate após duas novas votações, a proposta posta em deliberação será considerada rejeitada.

§ 2º. Seja em reunião de sócios ou em deliberação tomada nos termos da Cláusula 19, § 8º, exigir-se-á quórum mínimo de sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das quotas sociais, para deliberação sobre:

I – ingresso ou exclusão involuntária de sócio;

II – alteração de cláusulas sobre denominação, normas de regência, sede, objeto e prazo, participação nos resultados e prejuízos e liquidação de quotas;

III – resolução total da Sociedade, salvo em caso de pedido de dissolução parcial arbitral ou judicial, hipótese na qual os votos correspondentes ao sócio requerente devem ser considerados automaticamente favoráveis para a formação do quórum necessário; e

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #4ad4442a17ca1beb44c04fe9e2b684b4807759a6f9cc6ec03636844fe1f039b
https://valida.ae/3c3db79a6cb5150458fcb377fea3b2577a1eccf2aefeb3b63

AVERBADO EM
25/08/2023
OAB SP - DSAOV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7298
Carimbado Eletronicamente

IV – alteração de quóruns deliberativos instituídos por este Contrato Social ou por normas legais.

Cláusula 21. O contrato social poderá ser alterado mediante a assinatura de apenas parte dos sócios, sempre respeitada a Cláusula 20, desde que a alteração seja aprovada em reunião de sócios, respeitados os quóruns deliberativos.

Cláusula 22. Responde por perdas e danos o sócio que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da Sociedade, participe de deliberação que a aprove graças a seu voto.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 23. A administração da Sociedade será exercida pelo sócio Fábio Polli Rodrigues, que poderá praticar, isoladamente, todo e qualquer ato para a gestão da Sociedade.

§ 1º. Nenhum sócio, administrador, procurador, preposto ou empregado poderá obrigar a Sociedade por meio de atos ou negócios alheios ou estranhos ao objeto social, que deverão ser considerados proibidos e nulos de pleno direito, a menos que tenham sido previamente aprovados nos termos do Capítulo IV.

§ 2º. As procurações outorgadas pela Sociedade poderão ser firmadas por qualquer administrador, devendo ter prazo limitado e especificação, no respectivo instrumento, dos atos que o mandatário poderá praticar. As procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

Cláusula 24. Os sócios poderão ter direito ao recebimento de *pro labore*, cuja fixação ficará a critério de deliberação social tomada por escrito, nos termos do Capítulo IV, e que deverá ser levado à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS E PREJUÍZOS

Cláusula 25. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando são levantadas as demonstrações financeiras da Sociedade, com a observância das normas aplicáveis.

Parágrafo único. Poderão ser levantados balanços, balancetes e outras demonstrações financeiras em períodos mensais, trimestrais ou semestrais, inclusive com distribuição total ou parcial dos resultados positivos gerados em tais períodos intercalares.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #4ad4442a17ca11beb44c04fe9e2b684b4801759a6f9cc6ec03636844fe1f039b
https://valida.ae/3c3db79adcb51504598fcb377fea3b2577a1eccf2aefeb3b63

AVERBADO EM
25/08/2023
OAB SP – DSADV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7299
Carimbado Eletronicamente

Cláusula 26. Os resultados serão apurados após a dedução das despesas e prejuízos da Sociedade no período em questão, podendo, quando positivos, ser capitalizados, distribuídos ou mantidos em conta de resultados acumulados, até que seja deliberada sua destinação.

§ 1º. A distribuição dos resultados e atribuição de prejuízos poderá ser desproporcional à participação de cada sócio no capital social, considerando como critérios os serviços que geraram os resultados em questão, os sócios responsáveis pela captação dos clientes contratantes de tais serviços e os sócios responsáveis pela execução de tais serviços, dentre outras variáveis objetivas, nos termos que vierem a ser deliberados.

§ 2º. Quando uma deliberação atribuir parte do resultado gerado por um determinado serviço a um determinado sócio, tal participação não poderá ser retirada por deliberação posterior que não conte com a aprovação do sócio antes beneficiado.

§ 3º. Os honorários sucumbenciais pertencerão à Sociedade, independente dos advogados que tenham atuado efetivamente na causa, aplicando-se a eles o mesmo regime que vier a ser aplicado quanto aos honorários contratuais, conforme deliberação.

Cláusula 27. A receita mensal de cada sócio poderá ser composta apenas pela distribuição de resultados, sendo eventualmente igual a zero conforme o desempenho da Sociedade, se não houver deliberação prévia pelo pagamento de *pro labore*.

Cláusula 28. A Sociedade poderá realizar empréstimos mensais aos sócios, para pagamento mediante compensação com distribuições futuras de resultados, se houver deliberação expressa nesse sentido.

Cláusula 29. Para os fins deste Contrato Social, deverá ser considerado como resultado, quando positivo, aquilo que seria chamado de lucro, contábil e juridicamente, em uma Sociedade que tivesse fins lucrativos, ou seja, o valor da receita subtraído o valor das despesas.

CAPÍTULO VII
RESOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE

SEÇÃO I
CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DESTINAÇÃO DAS QUOTAS DO RETIRANTE

Cláusula 30. A Sociedade não se dissolverá pela saída de um ou mais sócios do quadro social, seja voluntária ou em razão de falecimento, interdição, insolvência ou exclusão, dentre outras, devendo-se proceder à resolução parcial apenas com relação ao sócio em questão.

§1º. A data de resolução parcial será:

I – no caso de falecimento de sócio, a data do óbito;

AVERBADO EM
25/08/2023
OAB SP - DSAOV

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #4ad4442a17ca11beb44c04fe9e2b584b4801759a6f9cc6ec0363684 4fe1f039b
https://valida.ae/3c3db79a0cb5150458fcb377fea3b25f7a1eccf2aefeb3b63

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7300
Carimbado Eletronicamente

II – na saída voluntária, o sexagésimo dia seguinte ao do recebimento, pela Sociedade, da notificação do sócio retirante;

III – na exclusão por deliberação, nos termos da Cláusula 16, a data da reunião de sócios respectiva;

IV – na dissolução parcial arbitral, a data da sentença, ainda que parcial, que determinar a dissolução parcial;

V – na dissolução parcial judicial, a data do trânsito em julgado da sentença, ainda que parcial, que determinar a dissolução parcial.

§ 2º. No caso de falecimento de sócio, seu nome poderá ser mantido na razão social da Sociedade, mediante deliberação dos sócios remanescentes.

Cláusula 31. As quotas de serviço pertencentes ao sócio que estiver deixando a Sociedade deverão ser canceladas ou, mediante deliberação e observadas as normas deste Contrato Social, transferidas para novo sócio.

Parágrafo único. Aplicam-se aos honorários futuros, a que o sócio retirante faria jus, o regime previsto na Cláusula 39.

Cláusula 32. As quotas patrimoniais pertencentes ao sócio que estiver deixando a Sociedade poderão ser liquidadas, mantidas em tesouraria ou adquiridas pela Sociedade ou por sócios remanescentes, pelo preço e segundo as condições de pagamento que vierem a ser acordados entre as partes.

Parágrafo único. As partes terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da resolução parcial e prorrogáveis apenas e tão somente por mútuo consentimento, para chegarem a um acordo sobre o preço e as condições de pagamento das quotas do sócio falecido ou retirante.

Cláusula 33. Na resolução parcial, o sócio que estiver deixando a Sociedade deverá permanecer sob a obrigação pessoal prevista na Cláusula 14, salvo se quitá-la ou os haveres a que tenha direito a receber permitam, antes do pagamento a tal sócio, o desconto integral de tal quantia.

SEÇÃO II
LIQUIDAÇÃO DE QUOTAS PATRIMONIAIS NA AUSÊNCIA DE ACORDO

Cláusula 34. Na ausência de acordo no prazo previsto na Cláusula 32, a liquidação das quotas do sócio retirante ou falecido, ainda que em sede judicial ou arbitral, deverá ser feita segundo as normas previstas nesta seção, não se aplicando o disposto no art. 1.031 do Código Civil.

AVERBADO EM
25/08/2023
OAB SP - DSAOV

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #4ad4442a17ca11beb44c04fe9e2b68b4801759a6f9cc6ec0363694 4fe1f039b
https://valida.ae/3c3db79adcb51504 58fcb377fea3b257a1eccf2aefeb3b63

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7301
Carimbado Eletronicamente

Cláusula 35. Findo o prazo para acordo, a Sociedade terá um prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis apenas e tão somente por mútuo consentimento, para apresentar ao sócio retirante ou, se o caso, aos seus herdeiros, o valor de liquidação das quotas em questão.

Cláusula 36. As quotas serão liquidadas com base no patrimônio líquido da Sociedade na data da resolução parcial, independente da data em que ocorrer a respectiva alteração do contrato social ou seu registro, considerado o montante efetivamente realizado.

Cláusula 37. O patrimônio líquido da Sociedade será apurado em balanço especial de determinação, que avaliará os bens e direitos da Sociedade a preço de saída, além do passivo a ser apurado de igual forma, com as seguintes observações:

§ 1º Havendo deliberação societária unânime de declaração de um determinado patrimônio líquido, a apuração deverá considerá-la válida e correta para todos os efeitos, tomando aquele valor e aquela data como ponto de partida.

§ 2º Na apuração do ativo, não serão incluídos, além dos itens normalmente já excluídos pela prática contábil:

I – bens e direitos que, embora tenham pertencido à Sociedade e estejam sendo por ela utilizados, já tenham sido incorporados sem direito de indenização ao patrimônio de terceiros, como, por exemplo, mas não apenas, recursos utilizados em reformas e benfeitorias de bem alugado, perdidas ou perdíveis por lei ou contrato para o proprietário;

II – bens ou direitos que, por seu caráter pessoal, só tenham sentido e utilidade no âmbito desta específica Sociedade, como, por exemplo, mas não apenas, seu nome e suas formas de apresentação, incluindo marcas;

III – recursos financeiros, já recebidos ou a receber, que se fossem distribuídos como resultados, segundo as normas previstas no contrato social e nas deliberações societárias, não reverteriam em proveito do sócio cujas quotas estejam sendo liquidadas, caso ele permanecesse na Sociedade;

IV – honorários advocatícios ainda não recebidos pela Sociedade, que reverteriam em proveito do sócio cujas quotas estejam sendo liquidadas, segundo as normas previstas no contrato social e nas deliberações societárias, devendo-se aplicar a eles o disposto na Cláusula 39; e

V – carteira de clientes, diante da liberdade dos clientes de escolherem com qual advogado desejam permanecer, na hipótese de resolução parcial.

§ 2º Na apuração do passivo, não serão incluídos, além dos itens normalmente já excluídos pela prática contábil, os ônus e obrigações decorrentes de atos de outros sócios e

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #4ad4442a17ca11beb44c04fe9e2b684b4801759a6f9cc6ec0363684f4e1f039b
https://valida.ae/3c3db79adcb5150458fcb377fea3b2577a1eccf2aefeb3b63

AVERBADO EM
25/08/2023
OAB SP - DSAOV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7302
Carimbado Eletronicamente

pelos quais estes devam indenizar e manter indenes a Sociedade e o sócio retirante, nos termos da Cláusula 14.

§ 3º A apuração, seja realizada extrajudicialmente, judicialmente ou em procedimento arbitral, utilizará qualquer documento que seria admissível como prova em um processo judicial em busca da verdade sobre os valores, não se limitando àqueles estritamente contábeis.

Cláusula 38. O pagamento dos haveres, na ausência de acordo em contrário, será feito da seguinte maneira:

§ 1º. Até 50% (cinquenta por cento) dos haveres devidos poderão ser pagos mediante dação em pagamento de imóveis ou direitos de aquisição de imóveis pertencentes à Sociedade, desde que devidamente avaliados, considerados todos os ônus e dívidas.

§ 2º. Havendo em caixa reservas suficientes, pertencentes à Sociedade, o pagamento deverá ser feito em até três parcelas mensais e sucessivas, atualizadas mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços (INPC).

§ 3º. Não havendo em caixa reservas suficientes o pagamento deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços (INPC).

Cláusula 39. O direito e a expectativa de direito ao recebimento de honorários advocatícios ainda não percebidos pela Sociedade, tenham natureza contratual ou sucumbencial, não serão avaliados para composição do ativo na hipótese de liquidação de quotas, sujeitando-se ao seguinte regime:

§ 1º. A Sociedade somente pagará ao sócio que se retirou quando ela própria já tiver recebido efetivamente os honorários a que tinha direito ou expectativa de direito de receber quando do evento da resolução parcial. Nenhum valor será exigível antes do recebimento pela própria Sociedade.

§ 2º. Quando a Sociedade receber os honorários, deverá pagar a participação cabível ao sócio que se retirou, ou a seus herdeiros, se o caso, na forma de distribuição tardia de resultados decorrentes de sua antiga situação de sócio.

§ 3º. Não serão distribuídos ao sócio que se retirou resultados aos quais ele não faria jus mesmo que tivesse continuado na Sociedade, segundo as regras e deliberações vigentes quando do evento de resolução parcial.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original: 44a1442a17ca... [illegible]
https://validador.oab.org.br/3ab79adcb152a58fbb277ca2b2517a1ec12aefeb3b63

AVERBADO EM
25/08/2023
OAB RJ - DS/DV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7303
Carimbado Eletronicamente

§ 4º. O sócio cujas quotas sejam liquidadas não fará jus ao recebimento de quaisquer honorários, contratuais ou sucumbenciais, referentes a serviços contratados com a Sociedade após o evento de resolução parcial.

CAPÍTULO VIII
RESOLUÇÃO TOTAL DA SOCIEDADE

Cláusula 40. A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação caso haja deliberação nesse sentido pela reunião de sócios, aprovada pelo voto de sócios titulares de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das quotas patrimoniais, ou nas demais situações previstas em lei.

§ 1º. Requerida a dissolução parcial por qualquer sócio, por meio arbitral ou judicial, poderão os remanescentes em conjunto, na resposta, optar pela dissolução total.

§ 2º. Caberá à reunião de sócios eleger o liquidante, aprovar-lhe as contas e decidir o que couber a respeito da liquidação.

§ 3º. Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e, havendo remanescente, este será rateado proporcionalmente entre os sócios.

CAPÍTULO IX
MÉTODOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO

Cláusula 41. Considerar-se-ão devidamente entregues quaisquer comunicações entre os sócios, inclusive para convocação para reunião de sócios e notificações, aquelas que forem:

I – entregues nos endereços físicos informados pelas partes em suas qualificações neste instrumento, ou em endereço que venha a ser informado por escrito após a assinatura deste, ainda que o recebimento seja feito por funcionário de portaria ou recepção de condomínio;

II – entregues por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelas partes em suas qualificações neste instrumento, ou em endereço que venha a ser informado por escrito após a assinatura deste, desde que: (a) sejam respondidas ou (b) tenham confirmação legal de recebimento por serviço próprio; ou

III – objeto de ciência inequívoca, provada documentalmente por meio lícito.

§ 1º. Não serão consideradas realizadas quaisquer comunicações que forem recebidas em endereço físico ou eletrônico que a parte destinatária já tiver informado antes e por escrito como substituído, salvo se tempestivamente respondidas.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #4a04442a17ca11beb44c04fe9e2b684b4801759a6f9cc6ec0936844fe1f039b
https://valida.ae/3c3db79adcb5150459fcb377fea3b2587a1eccf2aefeb3b63

AVERBADO EM
25/08/2023
OAB SP - DSADV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7304
Carimbado Eletronicamente

§ 2º. Caso comprovadamente frustradas as tentativas de comunicação previstas nos incisos I a III, a reunião de sócios poderá ser convocada mediante publicação, por uma única vez, com 15 (quinze) dias de antecedência, em jornal de grande circulação na Capital do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO X
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

SEÇÃO I
MEDIAÇÃO

Cláusula 42. Antes de submeter qualquer disputa a arbitragem ou outro método de solução de conflitos, as partes tentarão a realização de mediação, perante a Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, mediador *ad hoc* ou outro órgão que entendam adequado.

Parágrafo único. A obrigação prevista nesta cláusula limita-se ao comparecimento das partes à primeira reunião de mediação, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 13.140/2015.

SEÇÃO II
ARBITRAGEM

Cláusula 43. Na impossibilidade de autocomposição, os litígios e controvérsias entre os sócios decorrentes da aplicação e interpretação deste Contrato Social ou de direitos e deveres decorrentes da relação societária, ainda que potestativos ou por força de lei, deverão ser solucionados por arbitragem.

Parágrafo único. Incluem-se expressamente na cláusula arbitral, sem prejuízo de outras pretensões, os procedimentos para resolução ou dissolução parcial ou total da Sociedade, liquidação de quotas e apuração de haveres, quando não solucionados por consenso.

Cláusula 44. A arbitragem deverá ser instituída e processada perante a Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo.

Parágrafo único. A arbitragem poderá ser instituída e processada perante árbitro *ad hoc*, outro órgão arbitral institucional ou entidade especializada, caso haja consentimento expresso das partes, que poderá ser obtido quando da resposta da parte requerida ao pedido de instauração, sendo vedada a presunção de consentimento por silêncio, submissão ou qualquer outro ato.

Cláusula 45. A arbitragem será instituída e processada de acordo com as regras Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, ou de

AVERBADO EM
25/08/2023
OAB SP - DSADV

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #4ad4442a17ca11beb44c04fe9e2b684b4801759a6f9cc6ec03636844fe1f039b
https://valida.ae/3c3db79adcb51504581cb377fea3b2577a1eccf2aefeb3b63

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7305
Carimbado Eletronicamente

eventual outro órgão perante o qual o procedimento venha a tramitar, com as adaptações do procedimento dispostas neste Contrato Social.

§ 1º. Havendo conflito entre o regulamento do órgão arbitral institucional ou entidade especializada e as normas previstas neste Contrato Social, prevalecerão as que aqui foram estabelecidas diretamente pelas partes.

§ 2º. Não se determinará data de resolução ou critério de apuração de haveres em sentido diverso do estabelecido neste Contrato Social.

Cláusula 46. A arbitragem será realizada na Capital do Estado de São Paulo, em língua portuguesa, sendo desnecessária a tradução juramentada de documentos em língua estrangeira, caso os árbitros declarem que a compreendem.

Cláusula 47. O processamento e o julgamento deverão ser realizados por três árbitros, sendo um de indicação de cada parte e um terceiro escolhido pelos dois primeiros, salvo se as partes concordarem com a adoção de árbitro único.

§ 1º. Quando houver mais de uma pessoa como requerente ou requerida e a arbitragem houver de ser conduzida por três árbitros, os requerentes deverão indicar um árbitro, em conjunto, e os requeridos, também em conjunto, outro árbitro.

§ 2º. Caso integrantes de um mesmo polo designem árbitros diferentes, será concedido prazo de cinco dias para que cheguem a um consenso sobre um único nome. Não atingido o consenso, o presidente do órgão arbitral fará a indicação do árbitro para aquele polo em especifico.

Cláusula 48. É vedado o julgamento por equidade, devendo os árbitros julgarem segundo as Leis da República Federativa do Brasil, com atenção ao princípio da obrigatoriedade dos contratos e privilegiando as manifestações de vontade das partes.

Cláusula 49. Os prazos para as partes no procedimento arbitral serão contados em dias úteis, excluindo-se o do começo e incluindo-se o do término. O prazo para proferimento de sentença final será de seis meses, salvo prorrogação, de comum acordo, pelos árbitros e pelas partes.

Cláusula 50. O tribunal arbitral ou o árbitro único poderão conceder quaisquer tutelas de urgência, proferir sentenças parciais com ou sem resolução de mérito e determinar quaisquer medidas que seriam permitidas a um órgão do Poder Judiciário, mesmo que sua execução prática dependa de carta arbitral.

SEÇÃO III
MEDIDAS JUDICIAIS

Cláusula 50. As partes somente poderão requerer medidas diretamente ao Poder Judiciário para:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #4ad4442a17ca11beb44c04fe9e2b684b4801759a6f9cc6ec0363684afe1f039b
https://valida.ae/3c3db79adcb5150458fcb377fea3b25f7a1eccf2aefeb3b63

AVERBADO EM
25/08/2023
OAB SP - DSADV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7306
Carimbado Eletronicamente

I – produção antecipada de prova, nos casos previstos no art. 381, II e III, do Código de Processo Civil;

II – obtenção de tutelas de urgência, desde que requeridas antes da aceitação da nomeação pelos árbitros;

III – compelir a instauração da arbitragem, na hipótese do art. 7º da Lei Federal nº 9.307/1996;

IV – cumprimento de carta arbitral; e

V – cumprimento de sentença arbitral.

Cláusula 51. Serão competentes única e exclusivamente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em concorrência com o foro de domicilio do réu ou executado, para processamento e julgamento de quaisquer medidas perante o Poder Judiciário.

Cláusula 52. As disposições contidas nas Cláusulas 35 a 39 deverão ser consideradas não apenas como normas de direito material, mas também como negócio processual, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, para ajustar o procedimento de apuração de haveres às especificidades da causa.

CAPÍTULO XI
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 53. Os sócios declaram que não existem razões ou motivos de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia.

CAPÍTULO XII
USO DE ASSINATURA ELETRÔNICA

Cláusula 54. Todos os atos societários poderão ser objeto de assinatura eletrônica avançada pelas partes e testemunhas, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e da Deliberação nº 36/2021 da Comissão Permanente das Sociedades de Advogados da seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. A assinatura de atos societários na forma do *caput* implica em declaração inequívoca de concordância e validade pelas partes.

§ 3º. A autenticidade de atos societários assinados na forma do *caput* e das assinaturas neles apostas poderá ser atestada a qualquer tempo, segundo procedimentos de certificação digital, não podendo as partes de opor a sua utilização.

AVERBADO EM
25/08/2023
OAB SP - DSAADV

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #4ad4442a17ca11beb44c04fe9e2b684b4801759a6f9cc6ec0363684f4e1f039b
https://valida.ae/3c3db79adcb5150458fcb377fea3b25f7a1eccf2aefeb3b63

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7307
Carimbado Eletronicamente

Representando este instrumento fielmente o contrato que desejam e celebram, as partes rubricam suas 17 primeiras páginas e assinam esta última, em quatro vias de iguais forma e conteúdo.

São Paulo, 30 de maio de 2023

FÁBIO POLLI RODRIGUES

NATÁLIA MONTE SERRAT BUENO ESTECHE

JAMILE ANDRADE ARAUJO

Testemunhas:

GUILHERME DOS SANTOS BORREGO
RG nº 28.279.563-7 SSP/SP
CPF nº 337.304.948-21
Rua Pascal, 57, apto 102 – Campo Belo
CEP 04616-000, São Paulo, SP

JÉSSICA ANDRADE ARAUJO
RG nº 55.647.129-5 SSP/SP
CPF nº 120.149.384-66
Rua Ironai, 146 – Jd. Nª Sra. Maria Helena
CEP 06445-330, Barueri, SP

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash 8146256 do PDF original #4aa4442a17ca11deb4c6fe9e2b584b80
https://validador.oficialderegistros.com.br/

AVERBADO EM
25/08/2023
OAB SP – DSADV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7308
Carimbado Eletronicamente

Página de assinaturas

Fábio Rodrigues
292.329.478-54
Signatário

Jamile Araújo
123.059.314-41
Signatário

Natalia Esteche
320.216.958-08
Signatário

Guilherme Borrego
337.304.948-21
Signatário

Jéssica Araujo
120.149.384-66
Signatário

HISTÓRICO

30 mai 2023 16:44:03 — **Fábio Polli Rodrigues** criou este documento. (E-mail: fabio@pollirodrigues.com, CPF: 292.329.478-54)

30 mai 2023 16:44:04 — **Fábio Polli Rodrigues** *(E-mail: fabio@pollirodrigues.com, CPF: 292.329.478-54)* visualizou este documento por meio do IP 177.92.77.146 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

30 mai 2023 16:44:07 — **Fábio Polli Rodrigues** *(E-mail: fabio@pollirodrigues.com, CPF: 292.329.478-54)* assinou este documento por meio do IP 177.92.77.146 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

30 mai 2023 16:56:26 — **Natalia Monte Serrat Bueno Esteche** *(E-mail: natalia.esteche7@gmail.com, CPF: 320.216.958-08)* visualizou este documento por meio do IP 177.92.77.146 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

AVERBADO EM
25/08/2023
OAB SP – DSADV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7309
Carimbado Eletronicamente

30 mai 2023 16:56:41	**Natalia Monte Serrat Bueno Esteche** *(E-mail: natalia.esteche7@gmail.com, CPF: 320.216.958-08)* assinou este documento por meio do IP 177.92.77.146 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
30 mai 2023 16:48:50	**Jamile Andrade Araújo** *(E-mail: jamileandrade14@hotmail.com, CPF: 123.059.314-41)* visualizou este documento por meio do IP 177.92.77.146 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
30 mai 2023 16:52:19	**Jamile Andrade Araújo** *(E-mail: jamileandrade14@hotmail.com, CPF: 123.059.314-41)* assinou este documento por meio do IP 177.92.77.146 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
31 mai 2023 14:32:55	**Guilherme Santos Borrego** *(E-mail: guilherme@gbcl.com.br, CPF: 337.304.948-21)* visualizou este documento por meio do IP 191.162.230.227 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
31 mai 2023 14:33:27	**Guilherme Santos Borrego** *(E-mail: guilherme@gbcl.com.br, CPF: 337.304.948-21)* assinou este documento por meio do IP 191.162.230.227 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
31 mai 2023 17:42:01	**Jéssica Andrade Araujo** *(E-mail: jessica@mpea.adv.br, CPF: 120.149.384-66)* visualizou este documento por meio do IP 187.11.125.138 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
31 mai 2023 17:45:08	**Jéssica Andrade Araujo** *(E-mail: jessica@mpea.adv.br, CPF: 120.149.384-66)* assinou este documento por meio do IP 187.11.125.138 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7310
Carimbado Eletronicamente

O presente instrumento de *ALTERAÇÃO CONTRATUAL* foi *AVERBADO*, nesta data, às fls. 030/049 do Livro nº **1188-A** de Registro de Sociedades de Advocacia.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70.

SÃO PAULO EM 25 DE AGOSTO DE 2023.

DANIELA MARCHI MAGALHÃES
DIRETORA SECRETÁRIA GERAL

MARIA APARECIDA FERREIRA
GERENTE DO DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOCACIA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7311
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3
Carimbado Eletronicamente

POLLI RODRIGUES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Paulista nº 1.374, sala 12A-
01310-916 • São Paulo, SP • Brasil
+55 (11) 3090-8500 • pollirodrigues.com.br

São Paulo, 4 de julho de 2024

Exmo. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

REF.: AUTOS Nº 0132006-60.2023.8.19.0001
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARCOS WILLIAM CATTAN JUNIOR, brasileiro, divorciado, administrador, titular do documento de identidade CHN nº 07868742-3 Detran/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 010.898.127-44, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 26, Centro, CEP 20090-001, titular do endereço eletrônico <nwcattan@gmail.com>, ("Cattan"), por seu advogado, referindo-se à recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.** *et al.* ("OSX"), vem a esse MM. Juízo, com fundamento no art. 8º da Lei Federal nº 11.101/2005, apresentar **impugnação à relação de credores**, nos termos expostos a seguir.

I. Fatos

1.1. Em 30.10.2017, Cattan e OSX celebraram contrato de prestação de serviços, pelo qual Cattan atuaria como diretor-presidente da executada por um prazo determinado de 36 (trinta e seis meses), em troca de remuneração composta por uma parte fixa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) líquidos mensais e uma parte variável pela redução do endividamento da empresa. Por se tratar de contrato com prazo determinado, estabeleceu-se multa para a hipótese de rescisão antecipada por parte da OSX, em valor igual à soma da remuneração que Cattan teria direito de receber até o final do prazo avençado.

1.2. Cattan foi eleito diretor-presidente pelo Conselho de Administração e, em atendimento à legislação do mercado de capitais, a OSX fez a publicação de tal fato como relevante aos investidores. O prazo contratual, no entanto, não foi cumprido pela OSX. Em 02.03.2018, faltando mais de 31 (trinta e um) meses para o término do prazo contratual, a OSX decidiu encerrar o contrato com Cattan e, por meio de seu Conselho de Administração, destituiu-lhe do cargo de diretor-presidente, pondo fim à prestação do serviço e ao pagamento de sua remuneração – embora tenha lhe agradecido formalmente pelos serviços prestados e lhe outorgado quitação.

TJRJ CAP EMP03 202500893345 27/02/25 10:29:20138560 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7312
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4
Carimbado Eletronicamente

1.3. A multa contratual devida a Cattan pelo encerramento antecipado do contrato nunca foi paga, não obstante diversas conversações amigáveis e promessas nesse sentido. Cattan ajuizou então ação de execução de título extrajudicial, que foi autuada sob o nº 0822809-40.2023.8.19.0001 e distribuída ao MM. Juízo da 41ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Embora tenha ocorrido citação e comparecimento da OSX naqueles autos, o processo de execução foi suspenso, em razão do deferimento do processamento da segunda recuperação judicial. Cattan efetuou então sua habilitação perante a administradora judicial, da qual se destaca:

> Por se tratar de crédito constituído após o deferimento do processamento da primeira recuperação judicial da OSX – autuada sob o no 0392571-55.2013.8.19.0001 e ainda não encerrada, tendo em vista a interposição de recursos de apelação com efeito suspensivo, pendentes de julgamento – o crédito de Marcos deve ser considerado extraconcursal, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 11.101 de 2005. Note-se que, se a extraconcursalidade é mantida até mesmo em caso de futura falência, não haveria fundamentos para que fosse afastada em caso de uma segunda recuperação – ainda mais quando concomitante à primeira não encerrada.

1.4. Como resultado da habilitação, o administrador judicial promoveu a inclusão do crédito de Cattan na relação de credores. No entanto: (a) descontou o montante referente aos honorários sucumbenciais definidos na execução, pois entendeu que Cattan não tem legitimidade para habilitar crédito pertencente a seus advogados; e (b) classificou o crédito de Cattan como submetido à recuperação judicial, na classe III, como quirografário, pelos motivos que expôs nas folhas 4532—4534 daqueles autos:

> Analisada a documentação, a Administração Judicial verificou que o crédito que se busca habilitar se submete à recuperação judicial, pois o seu fato gerador ocorreu antes do requerimento de recuperação judicial, 19/01/2024. Aplica-se, portanto, o "caput" do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.
>
> Observou ainda que o valor requerido pelo Habilitante inclui verbas de honorários sucumbenciais, esses de titularidade de seu advogado. O ordenamento jurídico pátrio veda o pleito de direito alheio em nome próprio, salvo em casos autorizados pela lei, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil.
> Por essa razão, o valor de R$ 462.783,53 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) referente aos honorários sucumbenciais deve ser abatido do crédito a ser habilitado.
>
> Diante do exposto, a Administração Judicial ACOLHE a Habilitação de Crédito, haja vista o cumprimento do preceito do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, para incluir na relação de credores o crédito de R$ 4.702.106,94(quatro milhões, setecentos e dois mil, cento e seis reais e noventa e quatro centavos) na Classe III, em nome de Marcos William Cattan Junior.

1.5. A questão referente aos honorários sucumbenciais será objeto de impugnação própria, a ser apresentada em nome do advogado titular do crédito. Com o devido respeito, porém, está equivocado o entendimento da Administradora Judicial com relação à classificação do crédito de Cattan. O benefício conferido pelo art. 67 da Lei Federal nº 11.101/2005 não pode ser afastado em caso de prolongamento do estado de recuperação judicial, mediante segundo pedido da recuperanda antes do encerramento do primeiro processo. É o que se demonstrará a seguir.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7313
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5
Carimbado Eletronicamente

II. Direito

2.1. A OSX pediu recuperação judicial e, em 25.11.2013, teve seu pedido de processamento deferido nos autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001. O respectivo plano foi homologado em 19.12.2014 e, anos mais tarde, em 24.11.2020, o MM. Juízo de primeiro grau proferiu sentença de extinção daquele processo de recuperação judicial. Aquele processo, no entanto, prosseguiu.

2.2. Contra aquela respeitável sentença, foram interpostas três apelações, com efeito suspensivo, até hoje não julgadas. O efeito suspensivo impede a eficácia da sentença recorrida, afastando a concretização do comando que ela traz – naquele caso, a extinção da recuperação judicial. Ou seja, o encerramento daquela primeira recuperação judicial, concedida em 2015, ainda não ocorreu.

2.3. A OSX permanecia sob aquela primeira recuperação judicial em 30.10.2017, quando celebrou com Cattan o contrato que deu origem ao crédito, como se pode verificar de sua qualificação naquele documento. E continuava sob o mesmo regime quando do ajuizamento da execução, por força das apelações ainda não julgadas e conforme registrado na Junta Comercial.

2.4. O art. 67 da Lei Federal nº 11.101/2005 dispõe que: "Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei".

2.5. O objetivo da norma é conceder um incentivo a fornecedores e prestadores de serviço para que, não obstante a situação de recuperação judicial, continuem atendendo à empresa. Do contrário, a empresa não conseguiria mais contratar e receber produtos e serviços, o que tornaria sua recuperação praticamente impossível.

2.6. É indiscutível, portanto, que o crédito de Cattan não se submetia à recuperação judicial – e Cattan só aceitou contratar com a OSX porque sabia que, em razão do art. 67, sua remuneração teria aquela característica. A questão é: prolongado o estado de recuperação judicial, pelo deferimento de uma segunda antes do encerramento da primeira, o benefício se mantém?

2.7. A resposta é sim. Se o benefício mantém a extraconcursalidade até mesmo em caso de falência, situação mais grave que pode ser enfrentada por uma empresa, com muito mais razão deve ser mantido em caso de prolongamento do estado de recuperação judicial, por meio do deferimento de um segundo pedido antes mesmo do encerramento da primeira.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7314
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6
Carimbado Eletronicamente

2.8. Do contrário, o objetivo da norma do art. 67 estaria frustrado. Diante da possibilidade de uma segunda recuperação judicial antes do encerramento da primeira, que tornasse inútil seu benefício, nenhum fornecedor se arriscará a contratar ou a permanecer contratado com uma empresa que entrar em regime de recuperação judicial. O risco é grande demais.

2.9. Por isso, em casos de recuperação judicial prolongada, pelo deferimento de uma segunda antes do encerramento da primeira, o art. 49 deve ser necessariamente interpretado em conjunto com o art. 67: submetem-se aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos já existentes na data do pedido, salvo aqueles que já gozavam do benefício concedido pelo art. 67.

2.10. Conclui-se, assim, que o crédito de Cattan não deve se submeter à recuperação judicial, nem incluído na classe III. Ele deve ser reconhecido e discriminado, como de fato foi, mas não submetido à recuperação judicial, mantendo-se plena e integralmente exigível, como já se encontrava antes de o estado das recuperandas ter sido prolongado pelo segundo deferimento.

III. Pedido

3.1. Por todo o exposto, impugna-se a relação de credores, quanto à classificação do crédito de Cattan, requerendo: (a) a produção de todas as provas em direito admitidas, incluindo a oitiva de testemunhas, a apresentação de documentos novos e tudo mais que for necessário para demonstrar os fatos aqui afirmado; e (b) que o crédito de Cattan seja excluído da classe III e passe a ser considerado como não submetido à recuperação judicial.

Termos em que, pede deferimento.

Fábio Polli Rodrigues
OAB/SP nº 207.020

Jamile Andrade Araújo
OAB/SP nº 482.328

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7315
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3
Carimbado Eletronicamente

POLLI RODRIGUES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Paulista nº 1.374, sala 12A-1
01310-916 • São Paulo, SP • Brasil
+55 (11) 3090-8500 • pollirodrigues.com.br

São Paulo, 5 de julho de 2024

Exmo. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

REF.: AUTOS Nº 0132006-60.2023.8.19.0001
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

POLLI RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.317.913/0001-00 e na seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 10.597, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.374, 12º andar, sala 128, Bela Vista, CEP 01310-916, por seus advogados, referindo-se à recuperação judicial de **OSX BRASIL S.A.** *et al.* ("OSX"), vem a esse MM. Juízo, com fundamento no art. 8º da Lei Federal nº 11.101/2005, apresentar **impugnação à relação de credores**, nos termos expostos a seguir.

I. Fatos

1.1. Os advogados Fábio Polli Rodrigues, Jamile Andrade Araújo e Natália Monte Serrat Bueno Esteche, todos sócios de Polli Rodrigues Sociedade de Advogados ("Advogados"), são advogados do exequente Marcos William Cattan Júnior ("Cattan"), na ação de execução de título extrajudicial de autos nº 0822809-40.2023.8.19.0001 promovida contra a OSX, perante o MM. Juízo da 41ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Naquela ação, foram fixados honorários sucumbenciais de 10% (dez por cento) em favor dos Advogados.

1.2. Cattan, representado pelos mesmos advogados, providenciou a habilitação de seu crédito, com apresentação de cópia integral da ação de execução à Administradora Judicial. O crédito principal, pertencente a Cattan, já foi reconhecido e incluído na relação de credores. No entanto, o crédito referente aos honorários sucumbenciais e pertencente aos Advogados não foi incluído, sob os seguintes fundamentos, expostos pela Administradora Judicial nas folhas 4532—4534 dos autos da recuperação judicial:

TJRJ CAP EMP03 202500893345 27/02/25 10:29:20138560 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7316
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4
Carimbado Eletronicamente

> Observou ainda que o valor requerido pelo Habilitante inclui verbas de honorários sucumbenciais, esses de titularidade de seu advogado. O ordenamento jurídico pátrio veda o pleito de direito alheio em nome próprio, salvo em casos autorizados pela lei, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil. Por essa razão, o valor de R$ 462.783,53 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) referente aos honorários sucumbenciais deve ser abatido do crédito a ser habilitado.

1.3. Com o devido respeito, o valor referente aos honorários sucumbenciais deveria ter sido incluído na relação de credores, na classe I, independente de a Administradora Judicial ter tomado conhecimento dele apenas por meio da habilitação de Cattan, quanto ao crédito principal. É o que se demonstrará a seguir, com pedido de inclusão do crédito pertencente aos Advogados.

II. Direito

2.1. Inclusão do crédito

2.1.1. A jurisprudência há muito definiu que, embora o art. 23 da Lei Federal nº 8.906/1994 permita que os honorários de sucumbência possam ser *executados* de modo autônomo, ele não impede que tal verba seja pleiteada e defendida em conjunto com o crédito pertencente ao cliente e em nome deste. Entende-se que o art. 18 do Código de Processo Civil não impõe obstáculo de ilegitimidade à inclusão dos honorários de sucumbência em pleito feito em nome do cliente. Veja-se:

> O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que subsiste a legitimidade concorrente da parte e do advogado para discutir a verba honorária, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/94. Precedentes. Incidência da Súmula nº 83 do STJ.[1]

> A jurisprudência do STJ é no sentido de que, apesar de os honorários advocatícios constituírem direito autônomo do advogado, não se exclui da parte a legitimidade concorrente para discuti-los.[2]

2.1.2. De todo modo, o art. 7º da Lei Federal nº 11.101/2005 dispõe que a Administradora Judicial verificará os créditos com base "*nos livros contábeis e documentos fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores*". Uma vez tomando conhecimento da existência de um crédito, ainda que sem um pedido específico de habilitação pelo credor, a Administradora Judicial deve incluí-lo na relação. Veja-se:

[1] E. Superior Tribunal de Justiça, C. 3ª Turma, AgInt no AREsp 2.042.254, p. 30.08.2023, Rel. Min. Moura Ribeiro.

[2] E. Superior Tribunal de Justiça, C. 3ª Turma, REsp 1.787.488, j. 25.10.2022, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7317
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5
Carimbado Eletronicamente

> A verificação dos créditos é tarefa do administrador judicial. Para cumpri-la, deve levar em conta não só a escrituração e documentos do falido, como **todos os elementos que lhe forem fornecidos** pelos credores.[3]

2.1.3. Neste caso concreto, a Administradora Judicial tomou conhecimento do crédito dos Advogados, oriundo de honorários de sucumbência fixados em ação de execução, quando recebeu informações e cópia integral daqueles autos, no pedido de habilitação do crédito principal de Cattan – promovida pelos Advogados. Tanto assim, que acolheu a habilitação daquele crédito principal e decotou o valor dos honorários sucumbenciais.

2.1.4. Com o devido respeito, ainda que entendesse impossível somar os honorários sucumbenciais ao crédito habilitado em nome de Cattan, a Administradora Judicial deveria tê-los incluído na relação de credores em nome de Polli Rodrigues Sociedade de Advogados, independente de habilitação em separado, ao tomar conhecimento da existência do crédito por meio de "*documentos que lhe forem apresentados pelos credores*".

2.1.5. De todo modo, independente de o crédito de honorários sucumbenciais não ter sido objeto de habilitação autônoma pelos advogados e de não ter sido incluído na relação de credores, nada impede que o seja agora, por força desta presente impugnação, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.101/2005 – especialmente se considerado que a Administradora Judicial já acolheu a habilitação do crédito principal, objeto da mesma ação de execução.

2.2. Classificação do crédito

2.2.1. O art. 24 da Lei Federal nº 8.906/1994 dispõe que "*A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial*". Como é cediço, a recuperação judicial tem natureza de concurso de credores, de modo que nela se deve conferir privilégio aos honorários advocatícios.

2.2.1. O art. 85, § 14, do Código de Processo Civil, por sua vez, dispõe que os honorários advocatícios "*têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho*". Por isso, o E. Superior Tribunal de Justiça, ao interpretar as normas dos arts. 26, I, e 41, I, e 83, I, da Lei Federal nº 11.101/2005, definiu que os honorários devem ser classificados na classe I, reservada aos créditos trabalhistas. Veja-se a tese fixada no Tema Repetitivo 637:

---

[3] COELHO, Fabio Ulhoa. Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de empresas: lei 11.101, de 9-2-2005. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 41.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7318
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6
Carimbado Eletronicamente

> I – os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-lei n. 7661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal.

2.2.2. Observe-se, ainda, que a tese fixada no Tema Repetitivo 637 não tem aplicação limitada ao processo falimentar, devendo ser observada também na recuperação judicial, por força das mesmas normas. Veja-se a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, esclarecendo que a equiparação dos honorários advocatícios aos créditos trabalhistas deve ser realizada em quaisquer procedimentos concursais:

> 2.1 A qualificação de determinado crédito, destinada a situá-lo em uma das diversas classes de credores, segundo a ordem de preferência legal, há de ter tratamento único, seja na recuperação judicial, seja na falência, naturalmente para dar consecução ao declarado propósito de conferir tratamento isonômico aos titulares do crédito de uma mesma categoria. Não se divisa, assim, nenhuma razão jurídica idônea, ou de ordem prática, que justifique a admissão do tratamento equiparado do crédito resultante de honorários advocatícios ao crédito trabalhista na falência, mas o refute no bojo da recuperação judicial. 2.2 A partir do específico tratamento legal ofertado às sociedades de advogados, considerado o seu objeto social, constata-se que os honorários advocatícios decorrem, necessariamente, do labor, da exploração da atividade profissional de advocacia exercida por seus sócios, do que decorre sua natureza alimentar e, pois, sua similitude com o crédito trabalhista a ensejar o mesmo tratamento privilegiado. É indiferente, para esse propósito, se a exploração da atividade profissional da advocacia dá-se individualmente, ou se organizada em sociedade simples. Fato é que a remuneração pelo trabalho desenvolvido pelos advogados em sociedade é, na forma do contrato social, repartida e destina-se, de igual modo, à subsistência de cada um dos causídicos integrantes da banca e de sua família.[4]

2.2.3. Conclui-se, assim, que o crédito dos Advogados, decorrente de honorários sucumbenciais fixados em seu favor na ação de autos nº 0822809-40.2023.8.19.0001, deve ser classificado na classe I, destinada aos credores trabalhistas.

III. Pedido

3.1. Por todo o exposto, impugna-se a relação de credores, requerendo-se:

(a) produzir todas as provas em direito admitidas, especialmente, mas não apenas, a apresentação de documentos novos, a expedição de ofícios requisitórios de informações, a oitiva de testemunhas e tudo mais que for necessário para provar os fatos constitutivos do direito da requerente; e

[4] E. Superior Tribunal de Justiça, C. 3ª Turma, REsp 1.649.774, j. 12.02.2019, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7319
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7
Carimbado Eletronicamente

(b) ao final, a inclusão de crédito em nome de Polli Rodrigues Sociedade de Advogados, no valor de R$ 462.783,53 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), oriundo de decisão judicial que os fixou como honorários sucumbenciais na ação de autos nº 0822809-40.2023.8.19.0001, na classe I “

Termos em que, pede deferimento.

Fábio Polli Rodrigues
OAB/SP nº 207.020

Jamile Andrade Araújo
OAB/SP nº 482.328

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7320
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
409
Carimbado Eletronicamente

BRUNO CALFAT
ADVOGADOS

BRUNO CALFAT
JOÃO ALBERTO ROMEIRO
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
JONATHAN ROCHA
NATALIA MORENO
CLOÉ MARQUES POCHACZEVSKY
CAIO TITO DE SOUZA
BRUNO SELLES
BRENDA BRITO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0092329-86.2024.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS ("GRUPO OSX"), nos autos do incidente de impugnação de crédito em epígrafe, movido por **POLLI RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, vêm, por seus advogados abaixo assinados, tempestivamente (doc. anexo), em atenção ao r. despacho de fls. 402, apresentar sua resposta, nos seguintes termos:

COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

1. Em breve síntese, trata-se de habilitação de crédito ajuizada pela credora Polli Rodrigues Sociedade de Advogados ("POLLI RODRIGUES" ou "HABILITANTE") requerendo a inclusão na relação de credores do valor de R$ 462.783,53, na Classe I – Trabalhista.

TJRJ CAP EMP03 202405979759 21/11/24 15:17:28140102 PROGER-VIRTUAL

TJRJ CAP EMP03 202500893345 27/02/25 10:29:20138560 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7321
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
410
Carimbado Eletronicamente

2. Nas razões de sua petição inicial, a habilitante alega que seu crédito é oriundo de honorários sucumbenciais fixados em 10% em ação de execução de título extrajudicial (proc. nº 0822809-40.2023.8.19.0001) movida contra as recuperandas, que tramitou perante o juízo da 41ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

3. Conforme documentos acostados na inicial, os advogados Drs. Fábio Polli Rodrigues, Jamile Andrade Araújo e Natália Monte Serrat Bueno Esteche – todos integrantes e sócios do escritório habilitante – atuaram na representação dos interesses do credor Marcos William Cattan Júnior nos autos da referida execução de título extrajudicial, em que restaram fixados honorários sucumbenciais de execução no percentual de 10% (dez por cento) por força do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil ("CPC").

4. Ressalte-se que o crédito objeto da presente impugnação tem como fato gerador a decisão de arbitramento dos honorários sucumbenciais proferida em 13.03.2023, conforme fls. 67. Assim, não há dúvidas de que o crédito se submete aos efeitos da recuperação judicial com base no critério temporal do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 ("LFRE"), uma vez que o pedido de recuperação judicial foi apresentado em 20.10.2024.

5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") é no sentido de que *"os honorários advocatícios sucumbenciais decorrentes de sentença proferida após o pedido de recuperação judicial da devedora, não se sujeitam aos efeitos do processo de soerguimento"*, de modo que – *a contrario sensu* – os honorários arbitrados em momento anterior ao pedido de recuperação judicial se sujeitam às condições de pagamento do PRJ, *verbis*:

> "DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. 1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). 2. A Corte Especial do STJ, no julgamento do EAREsp 1255986/PR, decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais. **3. Em exegese lógica e sistemática, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7322
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
411
Carimbado Eletronicamente

> **judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, e não os posteriores. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial.** 4. Na hipótese, a sentença que fixou os honorários advocatícios foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, em se tratando de crédito constituído posteriormente ao pleito recuperacional, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos, ressalvando-se o controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal. 5. Recurso especial provido." (REsp n. 1.841.960/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 12/2/2020, DJe de 13/4/2020 – grifou-se).

6. Desse modo, considerando que a impugnação de crédito atende aos requisitos previstos no artigo 9º da LFRE e diante da sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial, as Recuperandas não se opõem ao pedido de habilitação do crédito de R$ 462.783,53 (quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, em favor da habilitante Polli Rodrigues Sociedade de Advogados, a ser incluído na Classe I – Trabalhista.

* * *

7. Pelo exposto, as recuperandas não se opõem aos pedidos formulados pela habilitante POLLI RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com a inclusão de seu crédito no valor de R$ 462.783,53, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, na Classe I – Trabalhista, afastando-se o arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais, diante da ausência de litigiosidade e pretensão resistida pelas recuperandas.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024.

Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

João Alberto Romeiro
OAB/RJ 84.487

Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

Natália Moreno
OAB/RJ 235.533

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7323
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Urgente
Pedido de análise prévia de legalidade do Plano de Recuperação Judicial
Descumprimento de decisão judicial

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. ("Porto do Açu"), devidamente qualificada nos autos da recuperação judicial em referência, ajuizada por **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("OSX"), **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (em conjunto, "Recuperandas" ou "Grupo OSX"), vem, por seus advogados, **apresentar OBJEÇÃO** ao **Plano de Recuperação Judicial** ("Plano") apresentado às folhas 4.240/4.334, na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005 ("LRF") e pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

I. PLANO QUE CONTÉM FLAGRANTES ILEGALIDADES

Ato atentatório à dignidade da Justiça

1. Antes de expor os temas que justificam a rejeição do Plano apresentado pelo Grupo OSX é importante explicar a esse MM. Juízo, e principalmente aos credores, que o **Plano é ilegal**. **Isso porque há violação expressa e patente de decisão judicial do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJRJ")**.

2. Explica-se: de acordo com a sua cláusula 4.7, "*o Plano foi estruturado considerando o pagamento de aluguéis devidos à PdA conforme decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial no âmbito de procedimento incidental prévio/cautelar arbitral*".

TJRJ CAP EMP03 202500910105 27/02/25 17:44:38136253 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7324
Carimbado Eletronicamente

3. De fato, as Recuperandas obtiveram liminar na tutela cautelar pré-arbitral nº 0020738 64.2024.8.19.0001 que as permitia pagar apenas parte da Contraprestação[1] mensal devida à Porto do Açu.

4. No entanto, após a apresentação do Plano, os efeitos da mencionada medida liminar foram suspensos pela r. decisão monocrática proferida pelo Des. Rel. Cleber Ghelfenstein nos autos do agravo de instrumento nº 0018507-67.2024.8.19.0000 ("Agravo" – documento 1).

5. **A cassação da liminar foi posteriormente confirmada com o julgamento de mérito do Agravo pelo E. TJRJ (documento 2), de forma que as Recuperandas possuem a obrigação de pagar mensalmente à Porto do Açu o valor integral da Contraprestação no valor de R$ 5.647.197,30 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e trinta centavos)**.

6. Ocorre que, mesmo após ser devidamente intimada do teor desse v. acórdão, as Recuperandas nunca aditaram o Plano apresentado para torná-lo compatível com o pronunciamento dado pela C. 12ª Câmara de Direito Privado do E. TJRJ ("12ª Câmara") nos autos do Agravo.

7. **Trata-se de um escárnio com o Poder Judiciário e com os credores**, especialmente quando constatado que a r. decisão liminar que autorizou o pagamento parcial da Contraprestação vigorou por apenas 14 (quatorze) dias e que o Grupo OSX aproveitou esse exíguo prazo para apresentar seu Plano, em conduta cautelosamente pensada para consolidar os seus interesses ao arrepio da Lei.

8. As Recuperandas poderiam ter respeitado o prazo legal de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 53 da LRF para protocolarem, até 25 de março de 2024, um plano de reestruturação em conformidade com os limites legais e contratuais.

[1] Em 21 de dezembro de 2012, Porto do Açu e OSX celebraram o *Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície* ("Contrato de Cessão"), por meio do qual Porto do Açu cedeu à OSX, em caráter oneroso, o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície de uma área de 3.200.000 m^2, localizada no Distrito Industrial ("Área"). Como contraprestação pelo uso da Área, OSX se comprometeu a pagar mensalmente à Porto do Açu, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão ("Contraprestação"), a quantia histórica de R$ 2.363.426,67 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7325
Carimbado Eletronicamente

9. Mas assim não fizeram. Às pressas, abrindo mão do restante do prazo ainda vigente, as Recuperandas optaram por convocar uma reunião extraordinária do Conselho de Administração às 7h da manhã de 20.03.2024 para deliberar sobre o Plano, o qual foi protocolado nos autos da recuperação judicial às 8h52 do mesmo dia.

10. A estranha celeridade na aprovação do Plano somada ao horário atípico da reunião – quando comparado com as demais reuniões divulgadas pela OSX – indicam que as Recuperandas buscaram consolidar seus interesses antes da revisão judicial da liminar – que aconteceu no mesmo dia.

11. Assim, foi opção das Recuperandas oferecer à análise dos credores – adiantando-se, repita-se, ao prazo legal de 60 dias – um Plano erigido sobre uma premissa falsa, fundada em uma decisão de natureza precária e que rapidamente deixou de viger.

12. Não se trata aqui somente de uma insatisfação financeira, afinal, fala-se de **requisito de forma**, consubstanciado na assunção, por um documento que deve ser submetido aos credores e posteriormente homologado por esse MM. Juízo, de uma **premissa superada por r. decisão proferida no Agravo**.

13. **Da forma em que está posto, o Plano demandaria da Porto do Açu e dos demais credores uma análise técnica e jurídica que, atualmente, está obsoleta**, já que as Recuperandas deverão necessariamente recalcular suas projeções de receitas e os custos, dessa vez levando em conta o pagamento integral da Contraprestação pela cessão da Área (como deveriam tê-lo feito desde o início).

14. Superada a ilegalidade – e em nome do debate – a Porto do Açu passa a apresentar as razões que justificam a rejeição do Plano.

II. ESCOPO DESTA OBJEÇÃO

15. Diante do histórico das empresas do malfadado Grupo OSX, não causa surpresa o fato do Plano ter sido apresentado sem que existam quaisquer documentos financeiros, demonstrações contábeis ou qualquer outra fonte de informações das Recuperandas que espelhem de forma fidedigna a sua situação econômica. Diante da patente ausência de

informações, é verdadeiramente impossível que os credores possam realizar a análise das propostas econômicas previstas no Plano.

16. Ainda que se desconsiderasse a total incapacidade de os credores avaliarem as propostas econômicas constantes no Plano, o documento contempla previsões que, do ponto de vista jurídico, são manifesta e absolutamente ilegais. Como se antecipou, no lugar de cumprir as decisões judiciais que determinaram o pagamento da integralidade da Contraprestação devida à Porto do Açu, as Recuperandas tentam conceder um verdadeiro salvo-conduto para os seus administradores e controladores, uma vez que obrigam os credores a assinarem um abusivo compromisso de não litigar, inclusive contra suas afiliadas, seus acionistas ou administradores, para conseguir melhores condições de pagamento - sendo que são justamente esses mesmos acionistas e administradores os principais responsáveis, em última instância, pelo inadimplemento das obrigações das Recuperandas.

17. Pois bem. A presente objeção tratará dos seguintes temas:

(i) Ausência de viabilidade econômica: Há 4 questões que demonstram que o Plano apresentado não apresenta as condições mínimas necessárias à materialização do soerguimento do Grupo OSX: (a) a premissa de pagamento parcial da Contraprestação não se sustenta; (b) não há informações de como a OSX endereçará os impactos tributários do *haircut* da Classe III, bem como aqueles já devidos contra o fisco; (c) não há informações de como o Grupo OSX reduzirá as suas despesas operacionas; e (d) não há informações contábeis e econômico-financeiras suficientes das Recuperandas para avaliação de sua viabilidade econômica;

(ii) Forma de pagamento: Mesmo considerando o pagamento parcial da Contraprestação, (a) a forma de pagamento dos credores beira o perdão da dívida, o que é vedado pela jurisprudência do e. TJRJ por importar enriquecimento sem causa da devedora[2], e dificilmente seria mais benéfica que um cenário de falência; e (b) o Plano não menciona a forma de pagamento das partes relacionadas;

[2] TJRJ. Agravo de Instrumento nº 0006047-92.2017.8.19.0000. Des(a). José Carlos Maldonado de Carvalho. 11ª Câmara de Direito Privado. - Julgamento: 06/06/2017

(iii) Meios de recuperação não apresentados (cláusulas 4ª, 5ª, 6.16, 6.29): O Plano apresentado não oferece aos credores as informações mínimas necessárias para avaliar adequadamente a reestruturação do Grupo OSX. As previsões dos meios de reestruturação são genéricas, sem especificações claras quanto às operações societárias pretendidas pelas Recuperandas, deixando em aberto a real intenção e os limites dessa reestruturação. Além disso, não há informações sobre o prazo para a captação de novos recursos nem sobre como esses recursos serão utilizados para o soerguimento econômico das Recuperandas. Tampouco é especificado o destino dos novos recursos ou a justificativa para sua captação. O Plano também não apresenta dados sobre quais bens seriam eventualmente dados em dação em pagamento para o cumprimento do Plano;

(iv) Compromisso de não litigar e tratamento diferenciado e ilegal a credores da mesma classe (cláusulas 9.7, 6.20, 6.28 e 6.29): o Plano condiciona a possibilidade de os credores receberem seus créditos em condições mais vantajosas desde que firmem um compromisso de não litigar. A manobra apresentada cria uma subclasse de credores cujo critério distintivo é uma renúncia inconstitucional do direito de ação; e

(v) Novação indevida das garantias (cláusulas 8.2, 8.4 e 8.7) e extensão de seus efeitos para terceiros: o Plano prevê a supressão de garantias "*que sejam incompatíveis com as condições deste Plano*", inclusive as fidejussórias, e estabelece a quitação total e irrestrita dos créditos submetidos à recuperação judicial, bem como a extinção de todas as demandas vinculadas a esses créditos. Os efeitos de tais medidas se estendem de forma incondicionada a terceiros que não se sujeitam à restruturação, o que se mostra incompatível com o instituto da recuperação judicial. A recuperação judicial não impede os credores de continuarem buscando o pagamento de suas dívidas junto aos coobrigados, nem implicam em qualquer suspensão ou extinção das ações em curso[3].

[3] Neste sentido: (i) TJRJ. Agravo de Instrumento n. 0088004-71.2024.8.19.0000. Des. Alexandre Eduardo Scisinio, Julgamento em 29/01/2025 - 15ª Câmara de Direito Privado e (ii) STJ. AgInt nos EDcl no REsp n. 2.061.254/MT, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 12/8/2024, DJe de 16/8/2024.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7328
Carimbado Eletronicamente

III. VIOLAÇÃO À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL ARBITRAL

18. Além do desrespeito às decisões judiciais que determinam o pagamento da Contraprestação devida à Porto do Açu, as Recuperandas apresentaram um Plano cuja premissa econômica está baseada em uma decisão proferida por um magistrado incompetente.

19. Explica-se. O Contrato de Cessão possui cláusula arbitral e está vigente por mais de uma década. As Recuperandas, portanto, possuem ciência de que o valor mensal da Contraprestação não pode ser modificado pelo Poder Judiciário. A prova é que requereram a instauração de arbitragem para tratar do referido Contrato de Cessão[4].

20. Apesar disso, o Plano prevê modificação do Contrato de Cessão através da propositura de novos valores devidos pela OSX à titular da Área (*i.e.* a Porto do Açu). Veja-se que se trata de modificação da parte essencial da avença, isto é, o cerne do Contrato de Cessão (o que em uma cessão de Área é exatamente o critério de cobrança vs. Área ocupada), que não poderia ser objeto de cognição pelo Juízo Estatal, sob pena de violação ao artigo 4º da Lei nº 9.307/1996.

21. Assim, ainda que houvesse revogação dos efeitos da liminar que manteve os efeitos do Contrato de Cessão e reafirmou a necessidade de pagamento da Contraprestação (o que se cogita apenas em máxima eventualidade, já que há decisão de mérito restabelecendo o pagamento integral da Contraprestação) e sabendo há mais de 10 (dez) anos que não se pode alterar deliberadamente os termos de um contrato que possui cláusula compromissória no Poder Judiciário, as Recuperandas não aditaram o Plano ou elaboraram um novo laudo de viabilidade com base no pagamento integral da Contraprestação. Não existe outra justificativa para tanto senão porque seria constatado que as Recuperandas não possuem condições financeiras para manter as suas atividades.

22. Portanto, o Plano de Recuperação Judicial viola matéria de ordem pública, isto é, a competência do Juízo Arbitral para tratar do Contrato de Cessão.

[4] Procedimento Arbitral nº 103/2023/SEC7.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7329
Carimbado Eletronicamente

IV. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE ECONÔMICA

a. Premissa econômica que não se sustenta

23. O Plano foi estruturado economicamente com base na r. decisão liminar que concedeu às Recuperandas o direito de pagar, temporariamente, R$ 600 mil reais à Porto do Açu a título de Contraprestação.

24. Contudo, como demonstrado acima, a C. 12ª Câmara deu provimento ao Agravo para revogar os efeitos da liminar, o que significa que as Recuperandas devem à Porto do Açu, mensalmente, a Contraprestação no valor de **R$ 5.647.197,30** (cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e trinta centavos).

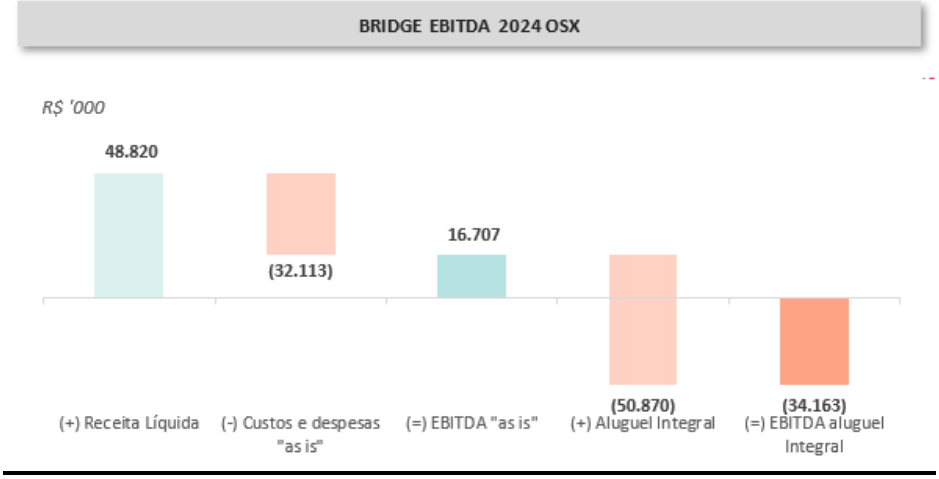
25. Isso quer dizer que **as Recuperandas deverão arcar com um custo mínimo quase 10 (dez) vezes maior do que aquele previsto no Plano**. Por consequência, as Recuperandas deveriam ter juntado um novo laudo de viabilidade, com base nos novos custos, para que os credores pudessem analisá-lo e extrair as suas conclusões.

26. *Como podem os credores exercer seu voto sem entender se com o pagamento de quase R$ 6 milhões/mensais a OSX ainda assim será capaz de honrar suas dívidas concursais?*

27. No entanto, passados meses desde a revogação da liminar, as Recuperandas não juntaram quaisquer documentos nos autos que comprovassem a sua capacidade econômica para arcar com o valor da Contraprestação.

28. Pior. A análise dos dados econômico-financeiros constantes das últimas demonstrações evidencia que as Recuperandas não disporão de recursos suficientes para arcar com suas despesas já no primeiro ano subsequente à – hipotética – homologação do Plano, sobretudo considerando o pagamento total da Contraprestação devida à Porto do Açu:

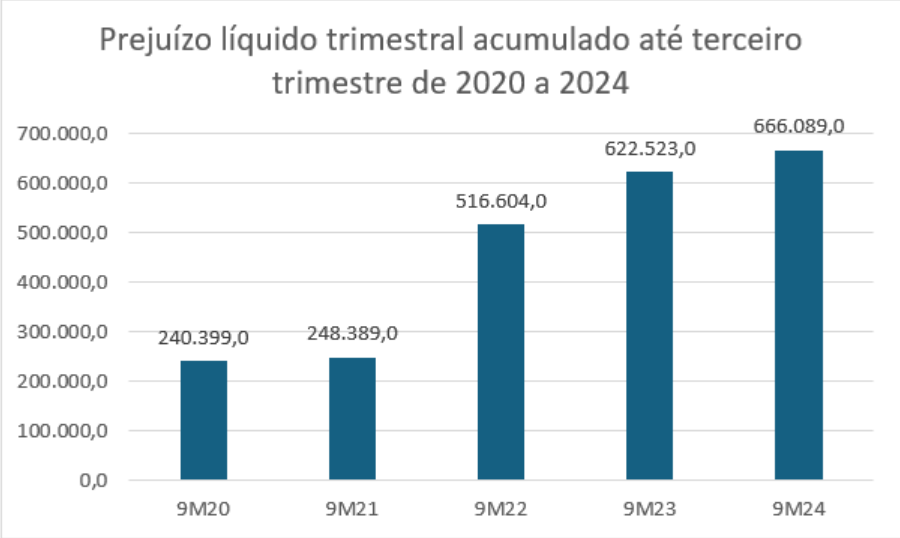
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7330
Carimbado Eletronicamente



29. Caso seja exigido o pagamento integral da Contraprestação, verifica-se a ocorrência de EBITDA negativo já no primeiro ano de operação, de acordo com os dados disponíveis no laudo de viabilidade econômica.

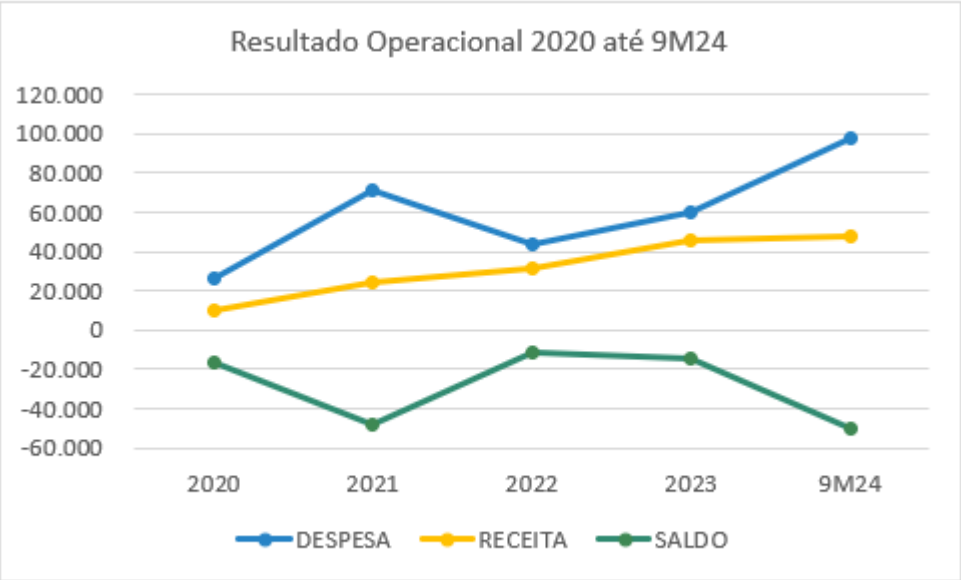
30. Assim, as premissas fundamentais da Recuperação Judicial – especialmente a preservação da função social, a manutenção dos empregos e a salvaguarda dos interesses dos credores – não serão alcançadas, comprometendo a viabilidade do Plano.

31. Observa-se que o atual cenário de endividamento e inadimplência replica a situação dos anos anteriores. A evolução dos prejuízos líquidos acumulados nos 9 meses iniciais, no período de setembro de 2020 a setembro de 2024, evidencia um acréscimo de 177%:



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7331
Carimbado Eletronicamente

32. Para facilitar a compreensão do cenário de endividamento, apresenta-se a seguir um gráfico comparativo entre as receitas e despesas do Grupo OSX no período mencionado. A conclusão não poderia ser outra: o Grupo OSX permanece em situação deficitária, sem perspectivas de recuperação, uma vez que o aumento das despesas acompanha, proporcionalmente, o crescimento das receitas:



33. Desde o encerramento da primeira recuperação judicial requeridas pelas Recuperandas (processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001; "Primeira Recuperação Judicial"), o Grupo OSX não conseguiu reverter seu quadro econômico, permanecendo com saldo negativo. É importante esclarecer que os dados apresentados acima não consideram o pagamento da Contraprestação que o Grupo OSX deve à Porto do Açu, no valor mensal de quase R$ 6 milhões.

34. Por isso, a proposta apresentada pela OSX revela-se desprovida de fundamento econômico e contrária aos princípios da recuperação judicial, que visam à preservação da atividade **produtiva**, à manutenção dos empregos e à satisfação dos credores.

35. Ao oferecer longos períodos de carência para o pagamento das obrigações, a empresa evidencia sua intenção de postergar o adimplemento dos débitos, privilegiando o fluxo de caixa para manter os pagamentos a seus administradores e acionistas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7332
Carimbado Eletronicamente

36. E não é só. A ausência de um novo plano de recuperação e de um laudo econômico-financeiro que comprove a viabilidade do pagamento das obrigações reforça a conclusão de que o Grupo OSX pretende aprovar um plano que apenas beneficia a ele. Tal estratégia, desprovida de boa-fé, prejudica os interesses dos credores, dos trabalhadores, do Fisco e demais partes interessadas, evidenciando que o objetivo do plano é favorecer unicamente a própria empresa e sua alta administração.

37. O fato é que o Plano acostado aos autos é apenas uma **PROMESSA**. O Grupo OSX pede que os credores **ACREDITEM** nele, já que é **IMPOSSÍVEL** exercer qualquer juízo de valor com os documentos constantes nos autos.

38. Inclusive, nas demonstrações financeiras de setembro de 2023 do Grupo OSX, os seus Auditores Independentes afirmam que possuem incertezas quanto à capacidade da companhia em continuar operando no mercado (documento 3):

> saldos em aberto com a Companhia em 30 de setembro de 2023. Não nos foi possível concluir quanto à necessidade de ajustes às informações contábeis; e (v) Os dados financeiros da Companhia indicam a existência de incerteza significativa quanto à capacidade da Companhia continuar operando, indicando, inclusive, a possibilidade da Companhia e suas controladas não serem capazes de realizarem seus ativos e saldarem seus passivos durante o curso normal dos negócios. Esta situação poderá ser impactada negativamente pelo desdobramento do término do citado acordo.

39. **Ou seja, os laudos anexados ao Plano mostram, portanto, uma realidade completamente diversa daquela que efetivamente deve nortear os negócios das Recuperandas** por reproduzir e fundamentar a suposta viabilidade econômica das Recuperandas no pagamento da Contraprestação mensal no valor de R$ 600 mil reais e não nos quase R$ 6 milhões efetivamente devidos mensalmente pela utilização da Área.

40. Nesse sentido, não é aceitável que as Recuperandas se coloquem na confortável posição de transferir todo o ônus do processo de recuperação aos credores, inclusive esperando que eles adivinhem sua real situação econômica. Pelo contrário, a empresa devedora deve adotar uma postura ativa, apresentando propostas razoáveis aos credores, sempre com base na boa-fé e na transparência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7333
Carimbado Eletronicamente

b. <u>Ausência de informação sobre a dívida tributária</u>

41. É sabido que para realizar a análise da viabilidade de uma empresa em recuperação os credores devem realizar o exame minucioso de seu endividamento. Se cabe aos credores aprovarem/rejeitarem um Plano, então, incumbe às Recuperandas municiarem os credores e demais atores do processo com as informações pertinentes ao seu endividamento.

42. Na verdade, é **<u>direito dos credores obter as informações que considerem necessárias para realizar suas análises de viabilidade econômica. O Grupo OSX, contudo, se nega a entregar as informações requeridas se valendo de dados genéricos para se esquivar de sua obrigação de fornecer dados acerca do seu passivo tributário</u>**.

43. Nesse contexto, o panorama do passivo fiscal e as medidas buscadas em prol da sua regularização é indispensável para que (i) os credores possam verificar a viabilidade do processo de soerguimento e, consequentemente, para (ii) eventual concessão da recuperação judicial.

44. Embora essas informações sejam extremamente relevantes, as Recuperandas somente apresentaram uma planilha de processos indicando litígios contra o Estado (folhas 3.351/3.360). Trata-se, por óbvio, de informação extremamente rasa e superficial, o que ensejou, inclusive, a determinação de intimação das Fazendas por esse MM. Juízo quando da prolação da r. decisão do deferimento do processamento da recuperação judicial.

45. Diante de tamanho absurdo, a Porto do Açu peticionou às folhas 4.207/4.214 e 6.031/6.043 requerendo que as Recuperandas apresentassem informações detalhadas de seu passivo fiscal. A preocupação se justifica: é fato notório que as Recuperandas historicamente acumulam dívidas tributárias impagáveis, o que inviabilizou, por exemplo, a recuperação judicial da MMX Mineração S.A.[5].

[5] Disponível em https://1bilhao.com.br/economia/mmx-mineracao-mmxm3-deve-pagar-r3-bi-em-divida-ativa-determina-5a-vara/#:~:text=A%20MMX%20Minera%C3%A7%C3%A3o%20%28MMXM3%29%20deve%20pagar%20R%24%20R%24,de%20Janeiro%2C%20conforme%20fato%20relevante%20encaminhado%20ao%20mercado, acessado em 21 de fevereiro de 2025.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7334
Carimbado Eletronicamente

46. Não obstante, as Recuperandas se manifestaram nestes autos (folhas 4.674/4.707) reafirmando que as informações foram supostamente prestadas de forma correta e indicando que o seu passivo fiscal perfaz a quantia de R$ 180 milhões. **No entanto, no Relatório Mensal de Atividades apresentado pelo Ilmo. Administrador Judicial no mês de outubro há informação de que as obrigações fiscais das Recuperandas ultrapassam a quantia de R$ 300 milhões (folhas 204/225 do anexo 3)**.

47. Essa discrepância evidencia a inconsistência das informações prestadas. A irregularidade já foi comunicada a esse MM. Juízo pela Porto do Açu (folhas 4.207/4.214 e 6.031/6.043). A antiga administração das Recuperandas, mesmo ciente de suas obrigações fiscais, se recusaram a apresentar os dados necessários alegando, de forma evasiva, que já os teria fornecido. **Não por outro motivo que, por meio da decisão proferida nos autos de nº 0149430-81.2024.8.19.0001, a administração do Grupo OSX foi afastada**.

48. Tudo leva a crer que existem diversos débitos tributários não informados pelas Recuperandas. Por exemplo, a OSX também não tem registrado devidamente os gastos efetuados com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente a Área da Porto do Açu que ocupa a título de cessão onerosa.

49. A ausência clara dessa informação gera dúvida aos credores quanto à contabilização dessa quantia nos seus balanços financeiros. Caso esses montantes não sejam registrados de forma adequada, o saldo negativo apontado poderá ser ainda mais expressivo.

50. Nesse contexto, o laudo de viabilidade anexado ao Plano apresenta dados incompletos e insuficientes para que os credores obtenham uma análise concreta da situação econômica das Recuperandas. Em especial, não há esclarecimentos quanto ao montante da dívida tributária e à forma de sua renegociação.

51. Considerando o expressivo aumento do passivo fiscal durante o processo de recuperação e a existência de um contingente fiscal superior a R$ 800 milhões, o Plano revela-se ineficaz por não demonstrar de forma efetiva a capacidade de adimplemento dos credores não abrangidos pela recuperação judicial (e dos créditos concursais considerando o pagamento integral da Contraprestação).

52. Somado a isso, é consenso que o *haircut* concedido às Recuperandas através do plano de recuperação judicial constitui aumento líquido do seu patrimônio, causado pela diminuição do seu passivo, e constitui renda tributável, nos termos do artigo 50-A da LRF[6].

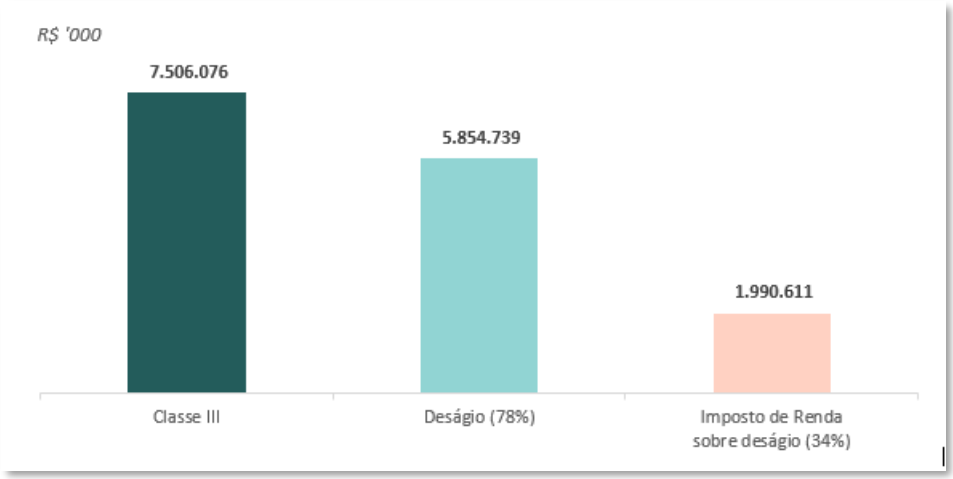
53. Ou seja, a receita decorrente do *haircut* deverá compor a base de incidência do Imposto sobre Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), podendo haver redução da carga tributária apenas na hipótese de existência de prejuízo fiscal do Grupo OSX — circunstância que não foi informada nos autos.

54. Diante disso, a análise da viabilidade do Plano precisa considerar os impactos tributários, que afetarão diretamente o fluxo de caixa e a capacidade de cumprimento das obrigações.

55. Isto é, para garantir que os credores possam deliberar corretamente sobre a viabilidade financeira do Plano, é necessário que estejam endereçadas as consequências fiscais da tomada de decisão negocial. Nesse sentido, é imprescindível a análise da incidência dos tributos sobre a receita proveniente dos descontos das dívidas.

56. Ao analisar a situação fiscal das Recuperandas nessa perspectiva, a Plano prevê a aplicação de deságio de 78% sobre os créditos listados na Classe III e IV. Considerando apenas o deságio aplicado aos credores quirografários, **os tributos adicionais estimados a serem pagos alcançariam a ordem de R$ 1.991.611.000,00** (um bilhão, novecentos e noventa e um milhões, seiscentos e onze mil reais):

[6] De acordo com o artigo 50-A da LRF, o ganho decorrente de renegociação de dívidas auferido por pessoa jurídica em processo de recuperação judicial deverá compor a base de cálculo do IRPJ e CSLL. Contudo, a pessoa jurídica poderá utilizar prejuízo fiscal acumulado para reduzir a tributação do referido ganho sem a limitação dos 30% (trinta por cento) previstos na legislação.



57. Apesar da relevância do tema para análise da possibilidade de pagamento, o Plano não fez quaisquer referências ao tratamento do imposto gerado a partir do deságio aplicado. Dessa forma, além de se fundamentar num cenário irreal de adimplemento da Contraprestação, o Plano permanece incompleto ao ignorar também os impactos tributários decorrentes do mencionado deságio.

58. Essas omissões impactam diretamente a projeção do fluxo de caixa, dificultando a avaliação da real capacidade das Recuperandas de honrar suas obrigações. **Sem a devida consideração dos efeitos tributários, o Plano não permite concluir com segurança se a empresa conseguirá manter a adimplência após a homologação do Plano**.

59. Da forma como previsto, portanto, o Plano não permite uma análise técnica da viabilidade econômico-financeira das Recuperandas.

c. <u>Redução agressiva de OPEX</u>

60. A análise das demonstrações econômico-financeiras do Grupo OSX evidencia que não há recursos suficientes para as Recuperandas arcarem com suas despesas operacionais, mesmo no primeiro ano subsequente à eventual homologação do Plano. O cenário se agrava com a previsão de pagamento da Contraprestação devida à Porto do Açu, cuja exigência integral resultaria em fluxo de caixa negativo já no primeiro ano de operação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7337
Carimbado Eletronicamente

61. Ademais, as dificuldades históricas na redução do OPEX representam desafios estruturais ante a resistência interna para adoção de medidas drásticas de contenção de despesas. Desde o encerramento da Primeira Recuperação Judicial, o Grupo OSX não conseguiu reverter seu quadro econômico, permanecendo em situação deficitária. A evolução dos prejuízos líquidos entre setembro de 2020 e setembro de 2023 demonstra um aumento de **159%** (cento e cinquenta e nove por cento), sem qualquer indicativo de recuperação sustentável.

62. O laudo e o relatório de monitoramento das Recuperandas indicam que, em 2023, o OPEX do grupo foi de **R$ 27.940.300,**00 (vinte e sete milhões, novecentos e quarenta mil e trezentos reais). Para que o Plano fosse exequível, o Grupo OSX teria que reduzir esse valor em **52,8%** (cinquenta e dois vírgula oito por cento), considerando o pagamento de 10% (dez por cento) da Contraprestação.

63. Caso seja considerado o pagamento integral da Contraprestação, a necessidade de corte atingiria **80%** (oitenta por cento), o que demonstra a inviabilidade prática dessa meta sem comprometer o funcionamento da companhia.

64. Além disso, o próprio histórico do Grupo OSX demonstra que o referido grupo não possui mecanismos internos para implementar cortes dessa magnitude. O aumento das despesas ao longo dos últimos anos acompanhou o crescimento das receitas de forma proporcional, sem gerar qualquer saldo positivo. Isso reforça que não há margem operacional para reduções drásticas de custo sem afetar a viabilidade do negócio.

65. O Plano presume que o Grupo OSX conseguirá reduzir significativamente suas despesas operacionais (OPEX) para viabilizar sua recuperação. Entretanto, essa premissa não encontra respaldo técnico ou histórico, uma vez que (i) não há evidências de como será feito essa redução; e (ii) a companhia não conseguiu realizar cortes expressivos em sua estrutura de custos no passado. Novamente, o Plano é uma promessa....

66. Diante desse cenário, a ausência de uma estratégia concreta para implementar tais cortes compromete a viabilidade econômica do Plano, em descompasso com os princípios basilares da recuperação judicial, que exigem a preservação da atividade produtiva e a efetiva satisfação dos credores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7338
Carimbado Eletronicamente

d. <u>Ausência de informação contábil-financeira</u>

67. Para que planos de recuperação judicial possam ser examinados pelos credores, é crucial que as demonstrações financeiras sejam apresentadas de maneira adequada e representem com exatidão a verdadeira condição econômico-financeira da empresa recuperanda.

68. Essa questão se torna ainda mais relevante no caso concreto ao considerar que o laudo de viabilidade anexado ao Plano foi elaborado com base em dados incorretos previstos nas demonstrações financeiras das Recuperandas. Isso ocorre porque os ativos foram superestimados, enquanto o passivo foi subestimado, resultando em um quadro artificialmente mais favorável do que a realidade, o que compromete a avaliação da viabilidade do Plano.

69. **Em primeiro lugar**, destaca-se que as Recuperandas valorizaram o ativo e sequer disponibilizaram o laudo de avaliação que o fundamentou, atribuindo ao direito de uso da Área da Porto do Açu o valor de 2 bilhões de reais. Além disso, não contabilizaram a ausência de pagamento da Contraprestação à Porto do Açu, bem como o valor de R$ 68 milhões referente ao rateio de custos na Obra do Entorno, também devido à Porto do Açu, o que gera um quadro artificialmente mais favorável do que a realidade.

70. Sobre esse ponto, a OSX utilizou o método comparativo e o fluxo de caixa descontado das Recuperandas, com uma projeção de 70 anos para calcular o valor do direito de uso. Contudo, (i) o prazo adotado diverge do estipulado no Contrato de Cessão, que tem duração de 40 anos, com possibilidade de renovação por mais 40 anos; e (ii) não há elementos substanciais (especialmente, argumentos econômicos consistentes) que sustentem a projeção de receita da OSX de forma a justificar o valor atribuído ao ativo, notadamente considerando que, desde 2012, a OSX ocupou apenas 10% (dez por cento) da área cedida. Em outras palavras, a previsão de receita apresentada é excessivamente otimista e carece de fundamentação robusta.

71. **Em segundo lugar**, as Recuperandas subestimaram o valor de seu passivo ao adotar critérios distintos dos utilizados na avaliação de seu ativo. Embora as Recuperandas tenham considerado um prazo de 70 anos para a avaliação do direito de uso, para fins de redução do passivo, utilizaram exclusivamente os 40 anos iniciais do Contrato de Cessão. Caso os mesmos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7339
Carimbado Eletronicamente

critérios aplicados à avaliação do ativo fossem empregados para mensurar o passivo, este poderia atingir o montante de R$ 403 milhões.

72. Por fim, as Recuperandas distorcem a valorização de seus ativos ao tratar separadamente o "direito de uso" do terreno arrendado e a "Propriedade para Investimento", o que contraria o Pronunciamento CPC 06. Esse pronunciamento exige que o direito de uso seja incorporado ao ativo quando avaliado a valor justo. Com isso, o balanço patrimonial é inflado em R$ 371,1 milhões, criando uma falsa percepção de solvência. Por mais essa razão o Plano deve ser rejeitado.

V. AUSÊNCIA DE PROPOSTA DE PAGAMENTO VÁLIDA

a. Proposta de pagamento que representa um perdão da dívida

73. As cláusulas de pagamento propostas pelas Recuperandas representam quase um perdão da dívida, que dificilmente seriam mais benéficas aos credores que um cenário falimentar.

74. Explica-se. A proposta de pagamento para credores da Classe III, que possuem crédito acima de R$ 150 mil reais e que não quiserem aderir ao compromisso de não litigar, serão pagos com um deságio de **78%** (setenta e oito por cento) em 50 (cinquenta) parcelas semestrais (**25 anos**), corrigidas pela Taxa Referência ("TR") e remunerada por juros simples de 0,5% ao ano, as quais somente serão iniciadas após 84 meses (**7 anos**) de carência, contados a partir da data da homologação do Plano.

75. Trata-se de proposta inválida e indecente. O deságio de quase 80% (oitenta por cento), com prazo de 32 anos para pagamento ainda é acrescido de correção pela TR que *per se* já representa outro deságio implícito, como reconhecido pelos Tribunais. Essa forma de pagamento configura uma clara apropriação indébita dos créditos dos credores e um verdadeiro enriquecimento sem causa, vedado pelo artigo 884 do Código Civil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7340
Carimbado Eletronicamente

76. Nesse sentido, **a jurisprudência adota o entendimento de que a aplicação de altos deságios – e em última instância, de propostas de pagamentos que beiram o perdão da dívida – fere o direito à propriedade e o princípio da boa-fé**:

> "*DIREITO EMPRESARIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA DA DELIBERAÇÃO DA AGC QUE PODE SER AFASTADA QUANDO O PLANO VIOLA A LEGALIDADE OU DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CREDORES. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO PODER JUDICIÁRIO.* ***DESÁGIO DE 90% QUE IMPORTA EM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA DEVEDORA****. SUSPENSÃO DA AGE. NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. DIREITO DOS CREDORES DE ANALISAREM O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM PRAZO JUSTO E RAZOÁVEL, EM ABSOLUTA CONSONÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA, DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA E DO DIREITO DE PROPRIEDADE DECISÃO QUE SE REFORMA. PROVIMENTO DO RECURSO*" (11ª Câmara de Direito Privado do TJRJ, Relator Desembargador José Carlos Maldonado de Carvalho, Agravo de Instrumento nº 0006047-92.2017.8.19.0000, julgado em 6 de junho de 2017; grifou-se e destacou-se).

***

> "*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO RECUPERACIONAL. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Homologação do plano recuperacional. Insurgência do banco credor. Sem pedido de efeito. 1. APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Deságio, prazo de pagamento, correção monetária, juros e carência são matérias exclusivas dos credores e que podem ser livremente estipuladas. Enunciado nº 46 da I Jornada de Direito Comercial do CEJ/CJF. Jurisprudência. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO JUÍZO. POSSIBILIDADE. Adoção da Taxa Referencial. Não cabimento.* ***Diante da ausência de recomposição do crédito se adotada a TR, impõe-se sua substituição pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça, índice apto a manter o poder aquisitivo dos valores devidos****. Jurisprudência. Decisão reformada nesse ponto. 3. POSSIBILIDADE DE AS RECUPERANDAS REQUERER EM O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO. Ausência de nulidade. Cláusula que prevê a observância do art. 61 da Lei nº 11.101/2005. Prazo legal de fiscalização por dois anos. Encerramento da recuperação que se dá mediante decisão judicial. Recurso provido em parte*" (1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJSP, Relator Desembargador J.B. Paula Lima, Agravo de Instrumento nº 2056478-57.2024.8.26.0000, julgado em 25 de setembro de 2024; grifou-se e destacou-se).

***

> "*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO RECUPERACIONAL. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Homologação do plano recuperacional. Insurgência do banco credor. Sem pedido de efeito. 1. MATÉRIA NEGOCIAL. Deságio, prazo de pagamento, correção monetária, juros e carência são matérias de disposição exclusiva dos credores e podem ser livremente estipuladas. Enunciado nº 46 da I Jornada de Direito Comercial do CEJ/CJF. Jurisprudência. 2. MODIFICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. Possibilidade****. Adoção da Taxa Referencial. Não cabimento. Diante da ausência de recomposição do crédito se adotada a TR, impõe-se sua substituição pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça, índice apto a manter o poder aquisitivo dos valores devidos****. Jurisprudência. 3. ENCERRAMENTO*

> *DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Descabimento. Fiscalização que não pode ser afastada conforme a conveniência do magistrado. A dispensa do período fiscalizatório não consta do plano de recuperação aprovado. Cláusula que dispõe sobre a possibilidade de alienação de ativos, a demandar aprovação judicial. Doutrina e jurisprudência. Decisão reformada para modificar o índice de correção monetária e manter a fiscalização judicial da recuperação por dois anos. Recurso provido em parte*" (1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJSP; Relator Desembargador J.B. Paula Lima, Agravo de Instrumento nº 2234002-41.2024.8.26.0000, julgado em 9 de novembro de 2024; grifou-se e destacou-se).

77. Dessa forma, é evidente a invalidade das cláusulas 6.16 e 6.17 que preveem deságio de 78% (setenta e oito por cento) e atualização pela TR. As Recuperandas pretendem impor aos seus credores condições que os farão receber uma pequena parcela de seu crédito durante absurdos 32 anos, corrigidos por um índice incapaz de recompor a moeda – um verdadeiro deságio duplo, feito de forma implícita.

b. <u>Ausência de proposta para o pagamento das Partes Relacionadas.</u>

78. O Plano não apresenta a forma de pagamento dos credores considerados como "*parte relacionada*".

79. A Cláusula 6.21 do Plano determina que "*após a quitação integral dos créditos quirografários, os créditos intercompany ou com partes relacionadas serão quitados na forma estipulada no plano*".

80. A referida descrição, contudo, é completamente genérica, uma vez que não indica com clareza qual seria a forma estipulada pelo Plano. Veja que, somente no tocante aos credores quirografários, existem 3 (três) opções de pagamento (Cláusula 6.15):

> ***OPÇÃO A***: Créditos Quirografários no valor de até R$ 150.000,00 que aderirem a esta opção serão pagos integralmente até o limite de seus créditos, com carência de 12 meses a partir da data da concessão da recuperação judicial, em até 60 parcelas mensais e sucessivas, corrigidas com base na Taxa Referencial (TR) e remunerados por juros simples de 0,5% ao ano, a serem calculados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial, com vencimento da primeira parcela no 5º dia útil após a concessão da recuperação judicial.
>
> ***OPÇÃO B***: Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários que valida e irrevogavelmente aderirem ao Acordo de Apoio ao Plano ("PSA") a ser disponibilizado oportunamente suportarão um desconto de 78% nos seus créditos quirografários, recebendo o saldo do seu Crédito Quirografário após carência de 40 meses contados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial, em 50 parcelas semestrais, corrigidas com base na Taxa

Referencial (TR) e remunerados por juros simples de 0,5% ao ano, a serem calculados a partir da Data da Concessão da RJ.

***OPÇÃO C*:** Os Credores Quirografários não Aderentes às opções anteriores serão pagos suportando um desconto de 78% nos seus Créditos Quirografários, recebendo o saldo do seu Crédito Quirografário após carência de 84 meses contados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial, em 50 parcelas semestrais, corrigidas com base na Taxa Referencial (TR) e remunerados por juros simples de 0,5% ao ano, a serem calculados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial.

81. Da forma como apresentada, a Cláusula 6.21 do Plano impede que os credores, o Poder Judicial ou o Ministério Público examinem com clareza o pontual cumprimento ou o descumprimento de tais obrigações e, sobretudo, em que condições elas serão feitas. *As Partes Relacionadas receberão seus créditos com deságio de 78%? Eles deverão aderir a um acordo?*

82. A incerteza sobre a forma de pagamento dos credores considerados "*partes relacionadas*" abre margem para que sejam adotadas formas de pagamento mais benéficas a esse grupo de créditos quando comparado com os demais credores quirografários, já que as "partes relacionadas" não estarão vinculadas a uma disposição específica do Plano.

83. Como já mencionado, é de rigor que o Plano apresente com clareza e precisão qual o valor a ser pago a cada credor e de que forma isso ocorrerá, garantindo-se uma obrigação líquida passível de monitoramento e exigibilidade por parte dos credores, sobretudo após o biênio de supervisão, em que caberá aos credores requererem a execução específica ou a falência das Recuperandas em caso de inadimplemento do Plano.

84. Trata-se, portanto, de cláusula antijurídica e ilegal, por ofensa à referida norma da lei recuperacional. Isto posto, confia-se na declaração de nulidade da Cláusula 6.21 do Plano.

VI. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

85. Além de ter sido elaborado com base em premissa econômica totalmente irreal, o Plano ainda prevê medidas de reestruturação financeira absolutamente genéricas. São elas (i) promoção de uma reestruturação societária (cláusula 4.6); (ii) captação de recursos (cláusulas 4.1 5.2, 5.3, 5.4 e 6.29); e (iii) dação em pagamento (cláusula 4.4).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7343
Carimbado Eletronicamente

86. Isso porque as previsões dos meios de reestruturação não indicam: (**a**) qual é o limite/real intenção da reestruturação societária requerida pelas Recuperandas; (**b**) qual é o prazo para a captação de novos recursos e como as Recuperandas os utilizarão para intensificar o seu soerguimento econômico; e (**c**) quais os bens serão eventualmente dados em dação em pagamento para o cumprimento do plano.

87. Como se sabe, a LRF estabelece critérios e orientações para elaboração e negociação do plano de recuperação judicial que são de caráter imperativo, como é o caso do artigo 53, inciso I, da LRF, que determina que o Plano deverá conter "*discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregado*". Trata-se de norma de ordem pública que não pode ser afastada pelas Recuperandas – mas foi.

88. Sobre isso, a doutrina esclarece que "*é preciso que o plano de recuperação judicial detalhe os meios de recuperação judicial a serem empregados, não se podendo valer de previsões genéricas*" uma vez que "*o plano deve ser tão preciso quanto determinado nas soluções propostas para soerguimento da empresa em crise*"[7].

89. Ou seja, os meios de recuperação devem estar escritos de forma completa no Plano, de modo que os credores possam saber exatamente como ocorrerá a reestruturação societária ou o que as Recuperandas farão com os novos recursos obtidos.

90. Por serem demasiadamente genéricas, as cláusulas expostas traduzem grave violação à ordem pública já que conferem uma autorização em branco para que as Recuperandas adotem quaisquer medidas de maneira arbitrária e potestativa.

91. Essa violação pode e deve ser decretada por esse MM. Juízo recuperacional até mesmo de ofício e, principalmente, por evitar a deliberação de uma proposta nitidamente deficitária e que não poderá ser homologada posteriormente. Nesse sentido, confira-se relevante jurisprudência:

> "*Recuperação judicial. Autorização genérica para a alienação de bens do ativo e/ou UPI's pertencentes às recuperandas, assim como para a realização de reestruturações societárias sob formas variadas, independentemente de*

[7] SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. *Recuperação de empresas e falência*: teoria e prática na lei 11.101/2005 [livro digital]. 4 ed. São Paulo: Almedina, 2023, p. 759-760

decisão judicial ou de aprovação dos credores. Descabimento. ***Hipóteses que, conquanto previstas no art. 50, II, XI e XVI, da Lei nº 11.101/2005, somente são admissíveis quando adotadas como meios de recuperação específicos, nesse caso com a necessidade de discriminação pormenorizada das medidas concretamente implementadas no âmbito do plano, aí incluída a especificação dos modelos de reestruturação a serem adotados, bem como de seus termos, ou, no caso da alienação de bens, com indicação concreta dos elementos do ativo a serem alienados, condições de venda e destinação do capital a ser apurado. Necessidade de observância, nesses casos, da regra do art. 53, I, do mesmo diploma legal, com adequada individuação e esclarecimento das medidas integrantes do plano. Autorização genérica para alienações futuras que, fora daí, implica burla ao disposto no art. 66 da Lei nº 11.101/2005. Cláusulas 7.1.1 e 9.2 declaradas, por isso, ineficazes.*** *Decisão de Primeiro Grau, homologatória do plano de recuperação judicial, reformada, com observância quanto ao novo plano das restrições de conteúdo objeto da presente decisão. Agravo de instrumento do banco-credor provido, com observação*" (2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJSP, Relator Desembargador Fabio Tabosa Agravo de Instrumento nº 2011357-84.2016.8.26.0000, julgado em 27 de junho de 2016; grifou-se e destacou-se).

***

"*AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECLARAÇÃO DE NULIDADE E/OU INEFICÁCIA DE CLÁUSULAS DO PLANO. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA. 1. Cinge-se a controvérsia em verificar se a decisão agravada teria ultrapassado os limites do controle judicial de legalidade do PRJ, aprovado pela maioria dos credores, especificamente quanto a declaração de nulidade das cláusulas 3.10 e 5.6, e de ineficácia das cláusulas 5.2 e 5.10, estas com relação a exoneração de responsabilidade de terceiros (avalistas, fiadores e devedores solidários), que não as Recuperandas.* (...) *3. A* ***decisão agravada se mostra acertada ao declarar a nulidade da cláusula 3.10. Além de extremamente vaga em seu conteúdo, trata-se de cláusula potestativa que não se coaduna com a natureza contratual do PRJ, pois confere poder irrestrito às agravantes quanto as medidas que poderão, ou não, adotar no curso da recuperação, retirando dos credores e do próprio Juízo universal a possibilidade de fiscalização e ingerência no processo de reorganização societária das recuperandas, o que não se pode admitir****. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO*" (22ª Câmara Cível do TJRJ, Relator Desembargador Carlos Santos de Oliveira, Agravo de Instrumento nº 0070144-04.2017.8.19.0000, julgado em 24 de setembro de 2018; grifou-se e destacou-se).

92. Pelo quanto exposto, a Porto do Açu não concorda com as alegações genéricas previstas nas Cláusulas 4.4, 4.6, 5.2, 5.3, 5.4 e 6.29, considerando a inexistência de explicação mínima de como as Recuperandas captarão e utilizarão os novos recursos para se reestruturarem financeiramente.

VII. ILEGALIDADE NA CLÁUSULA DE COMPROMISSO DE NÃO LITIGAR

93. Além de conter cláusulas genéricas, o Plano também foi desenhado com o objetivo de isentar aqueles que, por dolo ou culpa, contribuíram para o fracasso econômico das Recuperandas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7345
Carimbado Eletronicamente

94. Para atingir esse objetivo, as Recuperandas estabeleceram a Cláusula 9.7, por meio da qual tentam obrigar os credores a assinarem o compromisso de não litigar para conseguirem outras formas – eventualmente mais rápidas e com condições melhores de pagamento – para recuperar os seus créditos.

95. Ou seja, a ausência de assinatura do compromisso de não litigar impede os credores de (**i**) capitalizem o seu crédito em *equity* (Cláusula 6.20)*;* (**ii**) participarem da emissão de novos instrumentos de dívida (Cláusula 6.29); (**iii**) participarem do Leilão Reverso de Antecipação de Pagamento (Cláusula 6.28); e (**iv**) ajuizar quaisquer demandas jurídicas não apenas em face Recuperandas, mas também contra as suas Afiliadas, Administradores e Controladores.

96. Confira-se o teor da Cláusula 9.7 do Plano e sua intenção ilegal de premiar o silêncio dos credores:

> "*Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes* ***estarão obrigados a (i) não ser parte em nenhuma Demanda contra o Grupo OSX e suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores, (ii) requerer a suspensão ou desistir de toda e qualquer Demanda contra o Grupo OSX e suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores; e/ou (iii) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda contra o Grupo OSX e suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores, ressalvadas, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), Demandas relacionadas à inclusão dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores ou ao montante de tais Créditos previstos na Relação de Credores***" (destacou-se).

97. Nesse sentido, é evidente a ilegalidade dessa cláusula, inclusive sob a ótica da inconstitucionalidade. Afinal, **em primeiro lugar**, o compromisso de não litigar viola o artigo 5º, incisos XXXIV e XXXV, da Constituição Federal, já que impõe limitações tanto ao direito de petição quanto ao princípio da inafastabilidade da jurisdição.

98. Em âmbito infraconstitucional, a cláusula viola também o artigo 3º, *caput*, do Código de Processo Civil, que igualmente consagra o princípio da inafastabilidade da jurisdição para assegurar a toda pessoa, física ou jurídica, o direito de buscar a proteção de seus direitos perante o Poder Judiciário.

99. A Constituição parte da premissa de que nem mesmo a "*lei (...) excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*". Ora, se nem mesmo a lei pode retirar o direito

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7346
Carimbado Eletronicamente

de litigar perante o Estado-Juiz, muito menos um Plano, de natureza contratual e que se submete a um juízo de delibação à luz do ordenamento jurídico brasileiro, pode fazê-lo.

100. Em uma leitura atenta às Cláusulas 6.28.4, 8.3 e 9.7 do Plano, é possível notar que as opções de pagamentos "mais benéficas" estão diretamente atreladas ao amplo compromisso de não litigar estipulado em diversos trechos do Plano elaborado pelas Recuperandas.

101. Tais cláusulas equivalem a uma renúncia antecipada de direitos, pois exigem que os credores abdiquem da possibilidade de buscar proteção judicial em relação a qualquer questão futura envolvendo as Recuperandas, suas afiliadas, seus acionistas ou administradores.

102. **Na prática, é um atestado de que as Recuperandas têm capacidade de oferecer melhores condições de pagamento aos seus credores, mas somente estarão dispostas a fazê-lo se estiverem isentas de eventuais impugnações ou tentativas de responsabilização pelo seu inadimplemento**.

103. Veja-se que a Porto do Açu possui demandas em curso em face das Recuperandas, dentre elas (i) uma produção antecipada de provas – já autorizada pelo Judiciário - com objetivo de apurar de forma isenta e sob o crivo do Poder Judiciário eventual utilização fraudulenta da recuperação judicial pelas Recuperandas; (ii) impugnação de crédito relacionada ao valor submetido aos efeitos do Plano nesta recuperação judicial; e (iii) um procedimento arbitral envolvendo os contratos firmados entre as partes relacionados à construção do Porto e a cessão onerosa da área explorada pelas Recuperandas.

104. Tal direito não pode ser negociado de forma *in abstrato* ou – pior – restar vinculado a uma opção de recebimento prejudicial ao credor. Trata-se de direito personalíssimo que não pode ser imposto por qualquer parte, sob pena de ofensa a cláusula pétrea da Constituição Federal (artigo 5º, XXXIV e XXXV c/c artigo 60, §4°), e o artigo 3º do Código de Processo Civil.

105. **Em segundo lugar**, a cláusula de compromisso de não litigar é genérica e não limita o objeto das ações que serão suspensas/extintas em razão da assinatura de tal compromisso.

106. Por consequência, há duas ilegalidades aqui: (**i**) extensão dos efeitos do Plano para pessoas não vinculadas ao procedimento recuperacional por determinar a suspensão/extinção de ações ajuizadas também em face das afiliadas, acionistas ou administradores das Recuperandas; e (**ii**) imposição aos credores da obrigação de suspenderem/extinguirem ações, cujo objeto pode não estar vinculados aos créditos submetidos a esta recuperação judicial.

107. Nesse caso, o E. TJRJ possui o entendimento de que o plano de recuperação judicial não tem o condão, por si só, de suprimir as garantias outorgadas pelas Recuperandas, razão pela qual o credor pode prosseguir a execução em face dos eventuais credores solidários, os quais podem ser as afiliadas, administradores ou acionistas das Recuperandas:

> "*AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE HOMOLOGOU PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIAS. CONTROLE DE LEGALIDADE. 1. (..._ 3.* ***De fato, afigura-se presente descompasso entre a referida cláusula e o art. 49, §1º da LRF, a cláusula atinge as garantias que dispunha o credor que com ela não anuiu, sendo certo que em termos práticos a suspensão produz o mesmo efeito de uma supressão, pois em ambos os casos o credor não teria a seu dispor a possibilidade de buscar seu crédito do garante****. 4. Conforme sedimentado no Tema 885 do STJ: '****A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005'; e Súmula STJ 581: '****A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória'.* (...)" (16ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Antonio Iloizio Barros Bastos, Agravo de Instrumento nº 0028476-43.2023.8.19.0000, julgado em 27 de setembro de 2023).

108. Ora, se o E. TJRJ entende que o plano de recuperação judicial não é capaz de suprimir direitos em face de garantidores solidários relativos a créditos submetidos ao processo de recuperação judicial, é evidente que o Plano das Recuperandas, ao prever a suspensão/extinção de toda e qualquer ação em face das Recuperadas e de terceiros não vinculados a este processo, é nulo de pleno direito ou, ao menos, ineficaz em relação aos credores que não concordarem com a medida[8].

[8] "(…). 24. Todavia, embora válida a estipulação da cláusula de não litigar, pois tem como objeto direito creditório disponível, deve se perquirir quanto aos seus efeitos e sua extensão para aqueles que com ela não anuíram expressamente e que não são diretamente beneficiários do processo de recuperação judicial. 25. De certo que, da mesma forma que a supressão ou substituição de garantias somente pode ser admissível na hipótese de anuência expressa do respectivo titular, manifestada em assembleia de credores favorável à proposta, a cláusula de não

109. **Em terceiro lugar**, o compromisso de não litigar viola expressamente o princípio *par conditio creditorum* ao permitir que apenas aqueles credores que o assinarem poderão (a) capitalizar o seu crédito em *equity* (cláusula 6.20)*;* (b) participar do leilão reverso de antecipação de pagamento (cláusula 6.28.4); e (c) participar da emissão de novos instrumentos, com condições de pagamento diferenciados (cláusula 6.29).

110. Veja-se que o E. STJ possui o entendimento de que "*no plano de* ***recuperação judicial,*** *a criação de* ***subclasses*** *entre credores é possível,* ***desde que previsto critério objetivo e justificado****, envolvendo credores com interesses homogêneos,* ***vedando-se a estipulação de descontos que permitam a supressão de direitos de credores minoritários ou isolados***"[9].

111. Esse posicionamento foi consolidado no Enunciado nº 57 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, que trata do tema ao dispor que "[o] *plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuem interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou e outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano homologado pelo magistrado*".

112. Nessa linha, também decidiu o E. TJRJ na recuperação judicial da Oi, ocasião em que a Exma. Sra. Desembargadora Mônica Maria Costa di Piero considerou legítima a divisão em subclasses. Na hipótese, a Relatora considerou que "*embora os credores compartilhem da mesma classe (quirografários), os créditos não derivam da mesma origem, encontrando-se dispostos em subclasses distintas e alocados por critérios justificados, conforme a similitude*

litigar não pode estendida aos coobrigados, fiadores, obrigados de regresso e avalistas que não compareceram ao conclave, abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra, em obediência ao princípio da *res inter alios acta*. 26. **Nesse contexto, a cláusula que estende o compromisso não litigar a eventuais coobrigados, garantidores, afiliadas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores somente pode ser considerada legítima e oponível aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva**. 27. Forçoso, portanto, concluir que a cláusula que trata do compromisso de não litigar, na forma com que foi redigida, colide frontalmente com o art.49, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que os terceiros garantidores não são diretamente beneficiários do processo de recuperação judicial. 28. Destarte, a cláusula 9.3 e seus subitens, que estende o Compromisso de Não Litigar aos eventuais coobrigados, garantidores, afiliadas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores das Recuperandas não pode ser considerada eficaz em relação aos credores que não compareceram ao conclave, abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra a referida disposição. (…)." (TJRJ. AI nº 0078244-98.2024.8.19.0000, Rel. Des(a). Mônica Maria Costa Di Piero, 1ª Câmara de Direito Privado, j. em 17/12/2024).

[9] STJ. AgInt no REsp n. 1.743.785/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 1/7/2024, DJe de 8/7/2024

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7349
Carimbado Eletronicamente

dos interesses envolvidos, que demandam tratamentos diferenciados, observados critérios objetivos de divisão".[10]

113. Assim, a partir da análise da jurisprudência e dos comentários de Sheila Christina Neder Cerezetti,[11] o tratamento diferenciado entre credores pode se pautar nos seguintes critérios: (i) o tipo de relação que deu origem ao crédito, (ii) a existência de garantias, (iii) a relevância social do adimplemento de determinadas dívidas, e (iv) o valor individual de créditos.

114. No caso em apreço, contudo, as Recuperandas não se pautaram em quaisquer critérios objetivos apresentados acima para a criação de sua subclasse. Na verdade, diferenciou os credores de forma subjetiva, com base na renúncia inconstitucional do direito de ação. Ou seja, condicionou as melhores condições de pagamento (i.e., a menos prejudiciais) para aqueles que quiserem renunciar o seu direito de ação e isentar as afiliadas, administradores e acionistas das Recuperandas das responsabilidades que tiveram pelo inadimplemento de suas obrigações.

VIII. SUPRESSÃO INDEVIDA DAS GARANTIAS E EXTENSÃO ILEGAL DOS EFEITOS DA NOVAÇÃO DO PLANO

115. Conforme informado anteriormente, há cláusulas no Plano que estendem de maneira inadequada os efeitos da recuperação judicial a terceiros que não são partes desse procedimento, principalmente mediante a imposição da extinção de garantias de coobrigados sem a anuência do credor beneficiário. Essa extensão indevida é evidente tanto nas cláusulas relacionadas ao "compromisso de não litigar" quanto àquelas que serão destacadas abaixo sobre (**i**) novação; (**ii**) extinção de demandas jurídicas; e (**iii**) quitação integral dos créditos.

[10] TJRJ. AI nº 0076126-91.2020.8.19.0000. Relatora: Des. Mônica Maria Costa. 8ª Câmara Cível. Julgamento em 29.06.2021.
[11] CEREZETTI, Sheila C. Neder. As classes de credores como técnica de organização de interesses: Em defesa da alteração da disciplina das classes na recuperação judicial. In: TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de.; SATIRO, Francisco (Coord.). *Direito das empresas em crise*: Problemas e soluções. São Paulo: Quartier Latin, 2012, p. 373.

116. Quanto ao item "i", o Plano, por meio da Cláusula 8.2, impõe a novação de todas as obrigações que sejam incompatíveis com as condições do Plano, inclusive determinando a supressão de garantias:

> "*8.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Em razão da novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado,* ***bem como outras obrigações e garantidas que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis***" (grifou-se e destacou-se).

117. Da mesma forma, a Cláusula 8.3 prevê a extinção de ações e pretensões requeridas pelos credores em face das Recuperandas e de quaisquer sociedades controladas direta e indiretamente pela OSX Brasil (i.e., de terceiros e eventualmente coobrigados, que não fazem parte deste procedimento recuperacional):

> "*8.3. Extinção de Ações. A partir da Homologação Judicial do Plano, os Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão: (a) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Grupo OSX que seja reestruturado por este Plano; (b) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo OSX que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (c) penhorar quaisquer bens do Grupo OSX para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (d) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo OSX para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (e) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido ao Grupo OSX; e (f) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios.*
>
> *8.3.1.* ***Todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo OSX*** *relativas aos Créditos reestruturados por este Plano* ***serão extintas****, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas*".

118. Quanto ao item "iii" acima, a Cláusula 8.4 prevê a quitação de todos os créditos detidos pelos Credores Concursais e pelos Credores Extraconcursais Aderentes, com a determinação de não mais reclamá-los contra o Grupo OSX e suas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas controladores, acionistas minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários:

> "*8.4.2 Com a Quitação, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão* ***reclamá-los, contra o Grupo OSX, controladas,***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7351
Carimbado Eletronicamente

> ***subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, acionistas minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários***" (destacou-se).

119. Dessa forma, é possível concluir que as cláusulas mencionadas não podem ser mantidas porque seus efeitos se estendem a demandas cujo crédito pode não estar submetido a esta recuperação judicial, e a terceiros que não fazem parte da restruturação.

120. De acordo com o artigo 59 da LRF[12], a novação dos créditos gerada é restrita aos devedores e credores que aderiram aos termos do plano, de modo que a homologação do plano não afeta as garantias prestadas por terceiros.

121. Sobre esse ponto, o artigo 49, §1º da LRF[13] reforça o entendimento acima ao afirmar que o Plano deve preservar os direitos dos credores contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

122. No mesmo sentido, o Enunciado nº 581 da Súmula do E. STJ estabelece que "*a recuperação judicial do devedor principal* ***não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores*** *solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória*" (grifou-se e destacou-se).

123. Sobre esse tema, o E. STJ e o E. TJRJ se manifestaram recentemente no sentido da manutenção das garantias na hipótese de homologação do Plano:

> "*AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DE AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA TERCEIROS DEVEDORES OU COOBRIGADOS. SÚMULA 581/STJ. NOVAÇÃO DA DÍVIDA EM RELAÇÃO AOS TERCEIROS COOBRIGADOS. INAPLICABILIDADE. TEMA 885 DOS RECURSOS REPETITIVOS. SUPRESSÃO DE GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS. CONSENTIMENTO DO CREDOR. NECESSIDADE. PRECEDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO. PARCIAL DIVERGÊNCIA COM O ENTENDIMENTO QUALIFICADO DA SEGUNDA SEÇÃO. RECURSO ESPECIAL DA PARTE AGRAVADA PROVIDO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Conforme o atual entendimento da Segunda Seção desta Corte, o consentimento do credor titular da garantia real ou fidejussória é indispensável*

[12] Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.
[13] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

na hipótese em que o plano de recuperação judicial preveja a sua supressão ou substituição (REsp 1.794.209/SP, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/5/2021, DJe de 29/6/2021). 2. Nos termos da Súmula 581/STJ, "a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória". 3. ***Segundo a tese firmada para o Tema 885 dos Recursos Repetitivos, originária da Súmula 581/STJ, "a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005"*** *(REsp 1.333.349/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe de 2/2/2015). 4. O acórdão recorrido é parcialmente divergente do atual entendimento desta Corte Superior, motivo pelo qual se revelou impositivo o provimento do recurso especial, a fim de afastar a limitação do valor da dívida exigível dos coobrigados aos termos da novação resultante da recuperação judicial. 5. Agravo interno desprovido*".
(4ª Turma do STJ, Relator Ministro Raul Araújo, Agravo Interno nos Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 2.061.254/MT, julgado em 12 de agosto de 2024, publicado no Diário de Justiça eletrônico em 16 de agosto de 2024; grifou-se e destacou-se).

***

"*AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO COM RESSALVA. IRRESIGNAÇÃO DAS EMPRESAS RECUPERANDAS. 1. Na espécie, cuida-se de agravo oposto contra decisão judicial que homologou o plano de recuperação judicial da parte agravante, com ressalva das cláusulas 3.1.a, 3.1.b e 5.1, diante da objeção apresentada pelos credores com garantias e privilégios vinculados aos créditos submetidos à novação. 2.* ***Pretende a parte recorrente a reforma do decisum ao argumento, em linhas gerais, que o plano aprovado implicaria em novação dos créditos, na dicção do art. 360 do Código Civil. 3. Embora a Lei 11.101/05 anteveja que a concessão da recuperação judicial tem o condão de promover a novação dos créditos submetidos ao plano, tal novação não se opera na forma do Código Civil de modo a permitir a extinção dos acessórios e das garantias vinculadas à dívida****. 4. Segundo os dispositivos da Legislação de Regência, de se concluir ter o legislador optado pela salvaguarda das garantias e privilégios ligados ao crédito submetido à recuperação judicial. E assim se diz, porque extrai-se do art. 49, §1º, o interesse em se resguardar o direito do credor contra os coobrigados e fiadores. Pelo mesmo viés, o art. 50, §1º, pontua que, eventual substituição ou supressão de garantia real quando da alienação do um objeto, efetivada para promover o soerguimento da empresa, resta condicionada a concordância expressa do credor. Não obstante, no art. 59 registra a manutenção da higidez das garantias vinculadas ao crédito submetido a plano de recuperação. Norma especial, a prevalecer sobre a legislação de caráter geral. 5. Na linha do disposto no enunciado nº 581 da Súmula do STJ:* ***"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória****".6. Matéria deduzida em sede de repetitivo, a obstar a pretensão deduzida no presente agravo. Tema 885 "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n.* (...)" (19ª Câmara de Direito Privado do TJRJ, Relator Desembargador Sérgio Seabra Varella, Agravo de Instrumento nº 0089602-31.2022.8.19.0000, julgado em 19 de abril de 2023; grifou-se e destacou-se).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7353
Carimbado Eletronicamente

124. Portanto, o Plano proposto tenta implicar efeitos a pessoas que não fazem parte do processo recuperacional, especialmente àquelas que estão relacionadas de alguma forma com as Recuperandas.

IX. PEDIDOS

125. Pelo exposto, diante das flagrantes ilegalidades acima apontadas, a Porto do Açu considera objetado o Plano apresentado pela OSX.

126. A Porto do Açu informa que se reserva no direito de impugnar oportunamente outras cláusulas que entender ilegais e utilizar o seu direito de voz e voto em AGC considerando a integralidade do seu crédito.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2025.

RODRIGO FUX
OAB/RJ Nº 154.760

RODRIGO SALOMÃO
OAB/RJ Nº 211.150

DANIEL COELHO
OAB/RJ Nº 95.891

LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO
OAB/RJ Nº 234.563

ROBERTO COELHO
OAB/RJ Nº 141.085

RODRIGO FIGUEIREDO COTTA
OAB/RJ Nº 168.001

MATEUS CARVALHO
OAB/RJ Nº 177.479

THIAGO DIAS DELFINO CABRAL
OAB/RJ Nº 201.723

FELIPE LOUREIRO
OAB/RJ Nº 179.132

EWERTON TAVARES
OAB/RJ Nº 256.662

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
703554
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018507-67.2024.8.19.0000
AGRAVANTE: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A
AGRAVADO 1: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A
AGRAVADO 1: OSX BRASIL S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A** contra decisão que, nos autos do procedimento de tutela de urgência manejado conjuntamente por **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A E OUTRO**, deferiu a tutela requerida pelas agravadas para autorizar depósito judicial, nos seguintes termos (fls. 2202/2204 - 002202 dos autos originários):

> *"[...]*
> *1. Trata-se de pedido de Tutela Cautelar requerida em caráter antecedente a procedimento arbitral proposta por OSX BRASIL S.A. - em Recuperação Judicial e OSX BRASIL -PORTO DO AÇU S.A. - em Recuperação Judicial em face de PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. e PRUMO LOGÍSTICA S.A., com o objetivo de suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo Tribunal Arbitral a ser instituído. Decisão de id. 1156 deferiu o pedido de suspensão do contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão. Contestação em id. 1294. A ré, em id. 2076 informa a interposição de agravo de instrumento e requer a reconsideração da decisão de id. 1156. Decisão proferida no agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.0000 concedeu efeito suspensivo ao recurso (id. 2136). Embargos de Declaração da autora em id. 2147. A autora, em id. 2157, afirma que a ré encaminhou nota de cobrança referente à contraprestação pela cessão de uso da UCN OSX, relativa às competências de janeiro e fevereiro de 2024, totalizando o exorbitante valor de R$ 7.717.836,31 (sete milhões setecentos e dezessete mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos). Alega que a cobrança de tal quantia tem o condão de inviabilizar a continuidade das atividades das requerentes, bem como o pagamento das suas dívidas junto a credores e a colaboradores. Sustenta que desde a assinatura do Contrato de Gestão são vítimas de conduta abusiva da ré e, embora esteja previsto que cabe à OSX, mensalmente, o pagamento de contraprestação pela cessão de uso da área, as recuperandas não podem utilizar do espaço cedido sem o aval da PDA, que sempre apresenta óbices aos eventuais negócios por elas trazidos. Ressalta que a ré cobra valores relativos a contrato que será objeto de revisão por Tribunal Arbitral, e ainda aplica índice*

TJRJ CAP EMP03 202500910105 27/02/25 17:44:38136253 PROGER-VIRTUAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

CLEBER GHELFENSTEIN:14995 Assinado em 20/03/2024 17:01:22
Local: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
[illegible]
Carimbado Eletronicamente

de correção de todo inexigível, seja por conta dos efeitos da pandemia, seja por força do período de Standstill das parcelas do Contrato de Cessão. Assim, requer a concessão de tutela, autorizando-se o depósito judicial de contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral.

É o sucinto relatório.

Examinados. Decido.

Este juízo, ao proferir a decisão de id. 1156, analisou apenas o pedido de suspensão, deixando de se manifestar acerca do pedido subsidiário em virtude do deferimento do primeiro. Ocorre que foi proferida decisão no agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.000, sendo relevante o seguinte trecho (id. 1287): "(...) Com efeito, eventual licitude de cobrança empreendida pela Porto do Açu deve ser apreciada pelo Juízo de Primeiro Grau, fugindo ao âmbito deste Agravo de Instrumento. Convém registrar que, no instante em que tal cobrança não foi apreciada pelo Juízo A QUO, sua análise nesta seara caracterizaria supressão de instância vedada pelo nosso Ordenamento Jurídico. (...)" Assim, passo a apreciar o pedido subsidiário da inicial em conjunto com a petição de id. 2157. Como esclarecido na decisão de id. 1156, não cabe a este juízo analisar o mérito das questões aqui dispostas, mas, apenas, apreciar medida cautelar ou pedido de urgência. Outrossim, este juízo mencionou na mesma decisão que o ponto nodal quanto à possibilidade do soerguimento das recuperandas está na análise da validade e da eficácia de algumas cláusulas contratuais impugnadas pelas recuperandas, bem como o eventual inadimplemento por parte de todos os contratantes, questão de absoluta relevância a ser dirimida pelo Tribunal Arbitral e que impactará diretamente no processo recuperacional. O documento de id. 2190, demonstra a cobrança dos valores mencionados pela autora, com data de vencimento para o dia 07/03/2024. Tal cobrança perfaz um montante de mais de R$ 7 milhões de reais e que, por óbvio, pode afetar o cumprimento do plano de recuperação judicial e afetar as atividades das recuperandas. Assim, sem adentrar ao mérito das questões que serão objeto da arbitragem, e no intuito de garantir a prestação jurisdicional da arbitragem e a eficácia de futura decisão a ser proferida pelo Tribunal Arbitral, evitando-se o perecimento do direito da parte autora, que se encontra em recuperação judicial e, conforme relatado, com risco de não conseguir manter suas atividades, prudente se faz a concessão da tutela. Note-se que a proposta das recuperandas de depositar o montante de R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), leva em consideração a área que afirmam ser efetivamente explorada, sendo razoável e proporcional.

Isto posto, defiro a tutela requerida e autorizo o depósito judicial de contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral. Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

couber o efetivo cumprimento, comprovando-se a seguir nos autos. P.I.
[...]".

A parte agravante informa que a tutela cautelar interposta pelas agravadas é preparatória do procedimento arbitral nº 103/2023/SEC7, em trâmite perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC). Narra que a tutela tem por objetivo suspender a exigibilidade de valor mensal (contraprestação), de natureza extraconcursal, de Contrato de Cessão de Uso de Área ou, subsidiariamente, reduzir o valor da parcela à quantia proporcional à área efetivamente utilizada pelas agravadas. Entretanto, sustenta que a decisão recorrida desrespeita a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.0000 que, liminarmente, suspendeu os efeitos de anterior decisão do Juízo Recorrido que havia suspendido a exigibilidade da contraprestação. Informa que, há época em que ajuizada a tutela cautelar, o Procedimento Arbitral não tratava do Contrato de Cessão. Ressalta que a causa de pedir não pode ser aditada após a citação e a estabilização da demanda. Aduz que o grupo OSX está a promover uma bagunça processual com o intuito de tumultuar o feito e atrasar a constituição do Tribunal Arbitral. Afirma que o Juízo recorrido não detém competência para revisar o conteúdo de contrato em vigor por mais de uma década e com cláusula compromissória. Que o mesmo se aplica para a revisão dos critérios de atualização monetária das contraprestações. Ademais, a se manter a decisão agravada, o grupo OSX pagará por 10% da área e ocupara os outros 90% de forma gratuita. Ressalta a natureza extraconcursal das contraprestações. Alega que o Juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial não pode determinar a suspensão de execuções (e muito menos da exigibilidade) de créditos de natureza extraconcursal. Salienta que o grupo OSX não tem as mínimas condições de pagar seus credores e manter a sua atividade econômica, e vem usando de manobras judiciais para perpetuar a sua existência às custas de novos prejuízos aos credores. Ressalta a conduta das agravadas em litigância de má-fé. Requer a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão com o indeferimento do pedido de depósito do valor de apenas 10% da contraprestação, de modo que as disposições do Contrato de Cessão sejam restabelecidas em sua integralidade. Requer, ainda, a condenação das agravadas nas penas da litigância de má-fé.

Manifestação das agravadas de fls. 29/41 – 000029, pelo indeferimento do efeito suspensivo.

Relatei sucintamente. Decido.

Assiste razão à agravante, pois, ao que parece, a decisão monocrática guerreada atribuiu novo valor ao Contrato de Cessão, revendo o seu conteúdo e alterando significativamente as suas prestações.

Emerge daí que, a permanecerem os termos do *decisum* de Primeiro Grau, a agravada pagará o equivalente a 10% (dez por cento) de uma

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

área em que também ocupa os restantes 90% (noventa por cento) sem o respectivo pagamento.

Quer parecer também, que a decisão recorrida está a invadir a seara do Tribunal Arbitral, pois somente no âmbito daquele Tribunal poderia haver a revisão do Contrato de Cessão, certo da existência de cláusula compromissória e na esteira de farta jurisprudência dos Tribunais.

Por outro lado, o argumento da agravada de que sua postulação se justificaria pela incorreção do método de correção monetária aplicado, não convence, pois o Contrato está em vigor há décadas sem nenhuma impugnação, o que só veio a ocorrer agora no momento da quitação.

Convém salientar, ainda, que, tratando-se de créditos extraconcursais e nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, não se sujeitam eles à Recuperação Judicial, não cabendo ao Judiciário a alteração da exigibilidade do Contrato de Cessão.

Por fim, os argumentos expendidos pelas agravadas não lhe servem de socorro por fugirem do estreito âmbito do presente agravo de instrumento.

Dessa forma, **DEFIRO o efeito suspensivo,** determinando a suspensão dos efeitos da decisão recorrida até decisão final do presente recurso.

Retifique-se o registro/autuação para que passe a constar como agravados **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** e como interessado **PRUMO LOGÍSTICA S.A.**

Oficie-se, com urgência, ao juízo monocrático comunicando o teor desta decisão.

Intime-se a parte agravada e o interessado para apresentação de resposta ao presente recurso, caso queiram, no prazo legal.

Após, a douta Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN
RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
73958
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018507-67.2024.8.19.0000
AGRAVANTE: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A
AGRAVADO 1: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO 2: OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
INTERESSADO: PRUMO LOGÍSTICA S.A.
RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE A PROCEDIMENTO ARBITRAL. DECISÃO DEFERINDO A TUTELA PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO JUDICIAL DE CONTRAPRESTAÇÃO PROVISÓRIA EM VALOR EQUIVALENTE À ÁREA EFETIVAMENTE EXPLORADA PELOS AGRAVADOS. INSURGE-SE A AGRAVANTE REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA COM O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEPÓSITO DO VALOR DE APENAS 10% DA CONTRAPRESTAÇÃO. REQUER, AINDA, A CONDENAÇÃO DOS AGRAVADOS NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PARCIAL PROVIMENTO. ANALISANDO AS QUESTÕES APRESENTADAS, CONSTATA-SE QUE DECISÃO RECORRIDA ATRIBUIU NOVO VALOR AO CONTRATO DE CESSÃO, REVENDO O SEU CONTEÚDO E ALTERANDO SIGNIFICATIVAMENTE AS SUAS PRESTAÇÕES. A PERMANECEREM OS TERMOS DO *DECISUM* DE PRIMEIRO GRAU, A AGRAVADA PAGARÁ O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DE UMA ÁREA EM QUE TAMBÉM OCUPA OS RESTANTES 90% (NOVENTA POR CENTO) SEM O RESPECTIVO PAGAMENTO. A DECISÃO RECORRIDA ESTÁ A INVADIR A SEARA DO TRIBUNAL ARBITRAL, POIS SOMENTE NO ÂMBITO DAQUELE TRIBUNAL PODERIA HAVER A REVISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO, CERTO DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E NA ESTEIRA DE FARTA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS. POR OUTRO LADO, O ARGUMENTO DA AGRAVADA DE QUE SUA POSTULAÇÃO SE JUSTIFICARIA PELA INCORREÇÃO DO MÉTODO DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADO, NÃO CONVENCE, POIS O CONTRATO ESTÁ EM VIGOR HÁ DÉCADAS SEM NENHUMA IMPUGNAÇÃO, O QUE SÓ VEIO A OCORRER AGORA NO MOMENTO DA QUITAÇÃO. CONVÉM SALIENTAR QUE, TRATANDO-SE DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI 11.101/2005, NÃO SE SUJEITAM ELES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO CABENDO AO JUDICIÁRIO A ALTERAÇÃO DA

TJRJ CAP EMP03 202500910105 27/02/25 17:44:38136253 PROGER-VIRTUAL

CLEBER GHELFENSTEIN:14995 Assinado em 27/11/2024 15:54:39
Local: GAB. DES CLEBER GHELFENSTEIN

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

EXIGIBILIDADE DO CONTRATO DE CESSÃO. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO NA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PROCESSUAL, VERIFICA-SE QUE A PARTE AGRAVADA, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, AGE EM DEFESA DA SUA TESE, SEM QUALQUER VIOLAÇÃO A BOA-FÉ OBJETIVA. DECISÃO QUE SE REFORMA. PRECEDENTES. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA INDEFERIR O PEDIDO DE DEPÓSITO DO VALOR DE APENAS 10% DA CONTRAPRESTAÇÃO. PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº **0018507-67.2024.8.19.0000**, em que é agravante **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A** e são agravados **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**

Acordam os Desembargadores que integram a Décima Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, restando prejudicado o agravo interno, nos termos do voto do Exmo. Des. Relator.

VOTO DO RELATOR

Encontram presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, que deve ser, por conseguinte, conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A** contra decisão que, nos autos do procedimento de tutela de urgência manejado conjuntamente por **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A E OUTRO**, deferiu a tutela requerida pelas agravadas para autorizar depósito judicial, nos seguintes termos (fls. 2202/2204 - 002202 dos autos originários):

> *"[...]*
> *1. Trata-se de pedido de Tutela Cautelar requerida em caráter antecedente a procedimento arbitral proposta por OSX BRASIL S.A. - em Recuperação Judicial e OSX BRASIL -PORTO DO AÇU S.A. - em Recuperação Judicial em face de PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. e PRUMO LOGÍSTICA S.A., com o objetivo de suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo Tribunal Arbitral a ser instituído. Decisão de*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

id. 1156 deferiu o pedido de suspensão do contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até que o procedimento da arbitragem esteja definitivamente instituído e apto a decidir a questão. Contestação em id. 1294. A ré, em id. 2076 informa a interposição de agravo de instrumento e requer a reconsideração da decisão de id. 1156. Decisão proferida no agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.0000 concedeu efeito suspensivo ao recurso (id. 2136). Embargos de Declaração da autora em id. 2147. A autora, em id. 2157, afirma que a ré encaminhou nota de cobrança referente à contraprestação pela cessão de uso da UCN OSX, relativa às competências de janeiro e fevereiro de 2024, totalizando o exorbitante valor de R$ 7.717.836,31 (sete milhões setecentos e dezessete mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos). Alega que a cobrança de tal quantia tem o condão de inviabilizar a continuidade das atividades das requerentes, bem como o pagamento das suas dívidas junto a credores e a colaboradores. Sustenta que desde a assinatura do Contrato de Gestão são vítimas de conduta abusiva da ré e, embora esteja previsto que cabe à OSX, mensalmente, o pagamento de contraprestação pela cessão de uso da área, as recuperandas não podem utilizar do espaço cedido sem o aval da PDA, que sempre apresenta óbices aos eventuais negócios por elas trazidos. Ressalta que a ré cobra valores relativos a contrato que será objeto de revisão por Tribunal Arbitral, e ainda aplica índice de correção de todo inexigível, seja por conta dos efeitos da pandemia, seja por força do período de Standstill das parcelas do Contrato de Cessão. Assim, requer a concessão de tutela, autorizando-se o depósito judicial de contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral.

É o sucinto relatório.

Examinados. Decido.

Este juízo, ao proferir a decisão de id. 1156, analisou apenas o pedido de suspensão, deixando de se manifestar acerca do pedido subsidiário em virtude do deferimento do primeiro. Ocorre que foi proferida decisão no agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.000, sendo relevante o seguinte trecho (id. 1287): "(...) Com efeito, eventual licitude de cobrança empreendida pela Porto do Açu deve ser apreciada pelo Juízo de Primeiro Grau, fugindo ao âmbito deste Agravo de Instrumento. Convém registrar que, no instante em que tal cobrança não foi apreciada pelo Juízo A QUO, sua análise nesta seara caracterizaria supressão de instância vedada pelo nosso Ordenamento Jurídico. (...)" Assim, passo a apreciar o pedido subsidiário da inicial em conjunto com a petição de id. 2157. Como esclarecido na decisão de id. 1156, não cabe a este juízo analisar o mérito das questões aqui dispostas, mas, apenas, apreciar medida cautelar ou pedido de urgência. Outrossim, este juízo mencionou na mesma decisão que o ponto nodal quanto à possibilidade do soerguimento das recuperandas está na análise da validade e da eficácia de algumas cláusulas contratuais impugnadas pelas recuperandas, bem como o eventual inadimplemento por parte de todos os contratantes, questão de absoluta relevância a ser dirimida pelo Tribunal Arbitral e que impactará diretamente no processo recuperacional. O documento de id. 2190, demonstra a cobrança dos valores mencionados pela autora, com data de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

> *vencimento para o dia 07/03/2024. Tal cobrança perfaz um montante de mais de R$ 7 milhões de reais e que, por óbvio, pode afetar o cumprimento do plano de recuperação judicial e afetar as atividades das recuperandas. Assim, sem adentrar ao mérito das questões que serão objeto da arbitragem, e no intuito de garantir a prestação jurisdicional da arbitragem e a eficácia de futura decisão a ser proferida pelo Tribunal Arbitral, evitando-se o perecimento do direito da parte autora, que se encontra em recuperação judicial e, conforme relatado, com risco de não conseguir manter suas atividades, prudente se faz a concessão da tutela. Note-se que a proposta das recuperandas de depositar o montante de R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), leva em consideração a área que afirmam ser efetivamente explorada, sendo razoável e proporcional.*
> *Isto posto, defiro a tutela requerida e autorizo o depósito judicial de contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral. Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem couber o efetivo cumprimento, comprovando-se a seguir nos autos. P.I.*
> *[...]".*

A parte agravante informa que a tutela cautelar interposta pelas agravadas é preparatória do procedimento arbitral nº 103/2023/SEC7, em trâmite perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC). Narra que a tutela tem por objetivo suspender a exigibilidade de valor mensal (contraprestação), de natureza extraconcursal, de Contrato de Cessão de Uso de Área ou, subsidiariamente, reduzir o valor da parcela à quantia proporcional à área efetivamente utilizada pelas agravadas. Entretanto, sustenta que a decisão recorrida desrespeita a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.0000 que, liminarmente, suspendeu os efeitos de anterior decisão do Juízo Recorrido que havia suspendido a exigibilidade da contraprestação. Informa que, há época em que ajuizada a tutela cautelar, o Procedimento Arbitral não tratava do Contrato de Cessão. Ressalta que a causa de pedir não pode ser aditada após a citação e a estabilização da demanda. Aduz que o grupo OSX está a promover uma bagunça processual com o intuito de tumultuar o feito e atrasar a constituição do Tribunal Arbitral. Afirma que o Juízo recorrido não detém competência para revisar o conteúdo de contrato em vigor por mais de uma década e com cláusula compromissória. Que o mesmo se aplica para a revisão dos critérios de atualização monetária das contraprestações. Ademais, a se manter a decisão agravada, o grupo OSX pagará por 10% da área e ocupara os outros 90% de forma gratuita. Ressalta a natureza extraconcursal das contraprestações. Alega que o Juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial não pode determinar a suspensão de execuções (e muito menos da exigibilidade) de créditos de natureza extraconcursal. Salienta que o grupo OSX não tem as mínimas condições de pagar seus credores e manter a sua atividade econômica,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
73052
Carimbado Eletronicamente

e vem usando de manobras judiciais para perpetuar a sua existência às custas de novos prejuízos aos credores. Ressalta a conduta das agravadas em litigância de má-fé. Requer a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão com o indeferimento do pedido de depósito do valor de apenas 10% da contraprestação, de modo que as disposições do Contrato de Cessão sejam restabelecidas em sua integralidade. Requer, ainda, a condenação das agravadas nas penas da litigância de má-fé.

Decisão de fls. 157/160 – 000157, deferindo o efeito suspensivo.

Manifestação dos agravados de fls. 218/249 – 000218, pelo desprovimento do recurso.

Não houve manifestação do interessado, conforme certidão de fls. 290 – 000290.

Parecer da Procuradoria de Justiça de fls. 295/298 – 000295, pelo desprovimento do recurso.

Agravo interno interposto pelos agravados de fls. 299/327 – 000299, pela reconsideração da decisão de fls. 157/160 – 000157.

É o relatório. Passo a decidir.

Em verdade, a decisão combatida merece reparo. Vejamos, objetivamente.

Trata-se de pedido de tutela cautelar requerida em caráter antecedente a procedimento arbitral proposta por OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face de PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. e PRUMO LOGÍSTICA S.A., com o objetivo de suspender integralmente o pagamento das contraprestações vincendas decorrentes do instrumento particular para cessão do direito de uso e futura concessão de direito real de superfície, ou, subsidiariamente, para fixar contraprestação provisória, em quantia proporcional à área efetivamente utilizada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², equivalente a 10,73% da área objeto da cessão, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até que sobrevenha decisão pelo tribunal arbitral a ser instituído.

A decisão agravada deferiu a tutela e autorizou o depósito judicial de contraprestação provisória, em valor equivalente à área efetivamente explorada pela OSX, qual seja, 343.508,64 m², 10,73% do total cedido, o que, atualmente, corresponde a R$ 606.206,58 (seiscentos e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), até posterior decisão pelo Tribunal Arbitral.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7/3023
Carimbado Eletronicamente

Insurge-se a agravante requerendo a reforma da decisão agravada com o indeferimento do pedido de depósito do valor de apenas 10% da contraprestação, de modo que as disposições do Contrato de Cessão sejam restabelecidas em sua integralidade. Requer, ainda, a condenação das agravadas nas penas da litigância de má-fé.

Analisando as questões apresentadas, constata-se que decisão recorrida atribuiu novo valor ao Contrato de Cessão, revendo o seu conteúdo e alterando significativamente as suas prestações.

Emerge daí que, a permanecerem os termos do *decisum* de Primeiro Grau, a agravada pagará o equivalente a 10% (dez por cento) de uma área em que também ocupa os restantes 90% (noventa por cento) sem o respectivo pagamento.

Quer parecer também, que a decisão recorrida está a invadir a seara do Tribunal Arbitral, pois somente no âmbito daquele Tribunal poderia haver a revisão do Contrato de Cessão, certo da existência de cláusula compromissória e na esteira de farta jurisprudência dos Tribunais.

"(...) a celebração de cláusula compromissória implica a derrogação da jurisdição estatal, impondo ao árbitro o poder-dever de decidir as questões decorrentes do contrato e, inclusive, decidir acerca da própria existência, validade e eficácia da cláusula compromissória (regra kompetenz-kompetenz)". (AgInt no AREsp n. 1.971.991/RJ, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 9/10/2023, DJe de 16/10/2023.)

Por outro lado, o argumento da agravada de que sua postulação se justificaria pela incorreção do método de correção monetária aplicado, não convence, pois o Contrato está em vigor há décadas sem nenhuma impugnação, o que só veio a ocorrer agora no momento da quitação.

Por fim, convém salientar que, tratando-se de créditos extraconcursais e nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, não se sujeitam eles à Recuperação Judicial, não cabendo ao Judiciário a alteração da exigibilidade do Contrato de Cessão.

No mesmo sentido, julgado deste E. Tribunal de Justiça:

> *EMBARGOS DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS CONTRATUAIS E DESPESAS PROCESSUAIS CONSTITUÍDOS NO CURSO DA RECUPERAÇÃO. VERBA ALIMENTAR. DESNECESSIDADE DE HABILITAÇÃO.* ***CRÉDITO EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO.*** *APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO, SOB O RITO DO ART.*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
73064
Carimbado Eletronicamente

> *543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (TEMA 637). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS) QUE* ***FORAM CONSTITUÍDOS EM MOMENTO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POSSUINDO, NATUREZA EXTRACONCURSAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE SUJEITAM AO PLANO DE SOERGUIMENTO.*** *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TÊM A FINALIDADE DE CORRIGIR OBSCURIDADE, SANAR CONTRADIÇÃO ENTRE OS FUNDAMENTOS DO JULGAMENTO OU SUPRIR OMISSÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE A TESE DEFENDIDA PELA EMBARGANTE E O POSICIONAMENTO DESTA E. CORTE NÃO JUSTIFICA O ACOLHIMENTO DO RECURSO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.*
> *(****TJ-RJ - AI: 00397971220228190000 202200254644, Relator: Des(a). MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, Data de Julgamento: 14/09/2022, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/03/2023****)*

Por fim, em relação ao pedido de condenação na litigância de má-fé processual, verifica-se que a parte agravada, neste momento processual, age em defesa da sua tese, sem qualquer violação a boa-fé objetiva.

Portanto, merece parcial provimento o recurso do agravante somente para indeferir a tutela de urgência pré-arbitral requerida pelo **GRUPO OSX.**

Destarte, porquanto não examinou com perfeição os fatos, deixando de aplicar corretamente o direito, a decisão alvejada merece reparo.

Sem mais considerações, voto pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, indeferir o pedido de depósito do valor de apenas 10% da contraprestação e afastar a condenação em litigância de má-fé. Prejudicado o agravo interno de fls. 299/327 – 000299.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN
RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7365
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A.
(Companhia Aberta)

Informações Financeiras Intermediárias
referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023
e Relatório do Auditor Independente

TJRJ CAP EMP03 202500910105 27/02/25 17:44:38136253 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7366
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A.
(Companhia Aberta)

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Informações Financeiras Intermediárias Individuais e Consolidadas

Balanço Patrimonial

Demonstração de Resultado

Demonstração de Resultados Abrangentes

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Demonstração do Valor Adicionado

Notas Explicativas da Administração às Informações Financeiras

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7367
Carimbado Eletronicamente

Relatório do auditor independente sobre a revisão das informações contábeis trimestrais individuais e consolidadas - ITR

Aos:
Administradores e Acionistas da
OSX Brasil S.A.
Rio de Janeiro–RJ

1. Introdução

Fomos contratados para revisar as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da OSX Brasil S.A. (“Companhia”), contidas no Formulário de Informações Trimestrais - ITR referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2023, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três e de nove meses findos nessa data e das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto) e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas.

A administração da Companhia é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas de acordo com a NBC TG 21 Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais- ITR. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão. Em decorrência da relevância dos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de conclusão”, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa conclusão sobre as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas do trimestre findo em 30 de setembro de 2023.

2. Base para abstenção de conclusão

Conforme descrito nas notas explicativas n.º 1, 28 e 29 às informações contábeis individuais e consolidadas, a Companhia e suas controladas estão cumprindo suas obrigações previstas junto aos credores no Plano de Recuperação Judicial e em 24 de novembro de 2020, o Juízo Empresarial proferiu sentença decretando o encerramento formal da Recuperação judicial estando pendente de trânsito em julgado por conta de recursos em análise.

A Companhia e suas controladas permanecem concentrando esforços na reestruturação de suas obrigações extraconcursais que apresentam valores significativos em atraso referentes a fornecimento de produtos e serviços, parcelas de arrendamento e obrigações tributárias e no aumento das receitas mediante assinatura de novos contratos e diversificação de clientes.

Em 30 de setembro de 2023, no individual e no consolidado, respectivamente, a Companhia apresenta prejuízo no trimestre de R$206.158 mil e R$206.541 mil (R$621.330 mil e R$622.523 mil, respectivamente, no período de nove meses), passivo a descoberto total de R$6.229.243 mil e R$6.240.777 mil e passivo circulante superior ao ativo circulante de R$344.972 mil e R$810.193 mil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7368
Carimbado Eletronicamente

Ressaltamos adicionalmente que (i) em 13 de outubro de 2023, a Companhia e suas controladas OSX Brasil- Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. receberam uma notificação da Porto do Açu Operações S.A. manifestando pelo encerramento do "Período de Standstill" celebrado entre as partes em 20 de setembro de 2018. Por esse Acordo, a Porto do Açu Operações S.A. havia se obrigado a não adotar qualquer medida para exigir da Companhia e de suas controladas sobre as obrigações em aberto ou da sua falência; (ii) Conforme fato relevante emitido em 31 de outubro de 2023 pela Companhia, como medida protetiva relacionada ao citado término do período do Standstill referente ao Contrato de Gestão do Porto de Açu, a Companhia, a OSX Brasil-Porto do Açu S.A. e a OSX Serviços Operacionais Ltda. ("Grupo OSX"), conforme o caso, ajuizaram 2 (duas) tutelas cautelares antecedentes (Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001 e Processo: 0131796-09.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro), questionando o cumprimento das obrigações objeto do acordo de StandStill e buscando a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquelas que estavam suspensas pelo Standstill firmado com a PdA. Nessa data, o Juízo da 3ª Vara Empresarial, no âmbito do Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001, deferiu a tutela cautelar requerida pelo Grupo OSX, suspendendo pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias do Grupo OSX e encaminhando as Partes à mediação perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem para buscarem uma composição amigável de restruturação das obrigações. Sendo assim, a sua administração considera que essa decisão judicial ensejará mediação adequada e necessária à restruturação das suas obrigações, levando em conta os interesses do conjunto de credores do Grupo OSX, com o objetivo de preservar a sua continuidade; (iii) A Porto do Açu Operações S.A. encaminhou em 23 de outubro de 2023 cobrança de valores devidos decorrentes do Contrato de Cessão no montante de R$403.359 mil em 30 de setembro de 2023 enquanto que a Companhia apresenta em seus livros o montante de R$ 336.461 mil. A diferença decorre da atualização dos valores de arrendamento no período de Standstill não reconhecido contabilmente pela Companhia por entender que a atualização não se aplica a esse período. Não nos foi possível concluir quanto à necessidade de ajuste nas informações trimestrais; (iv) não recebemos resposta à carta de circularização enviada à Porto do Açu Operações S. A. solicitando informações acerca dos saldos em aberto com a Companhia em 30 de setembro de 2023. Não nos foi possível concluir quanto à necessidade de ajustes às informações contábeis; e (v) Os dados financeiros da Companhia indicam a existência de incerteza significativa quanto à capacidade da Companhia continuar operando, indicando, inclusive, a possibilidade da Companhia e suas controladas não serem capazes de realizarem seus ativos e saldarem seus passivos durante o curso normal dos negócios. Esta situação poderá ser impactada negativamente pelo desdobramento do término do citado acordo.

Portanto, considerando os assuntos mencionados quanto aos saldos com a Porto do Açu Operações S. A. e quanto à situação financeira da Companhia, não nos foi possível concluir se as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas da Companhia, deveriam ser ajustadas com relação aos saldos com a Porto do Açu Operações S. A., bem como, preparadas com base em um pressuposto de continuidade operacional ou se deveriam ser preparadas em uma base de liquidação. As informações contábeis não incluem quaisquer ajustes relativos à realização e classificação dos valores de ativos ou quanto a liquidação e a classificação de passivos que seriam requeridos na impossibilidade de a Companhia continuar operando. Se as informações contábeis intermediárias tivessem sido elaboradas considerando a descontinuidade das suas operações, elas poderiam apresentar valores diferentes dos anteriormente apresentados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7369
Carimbado Eletronicamente

3. Alcance da revisão

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas, com base em nossa revisão, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente). A revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma conclusão de auditoria. Ainda, devido ao assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para abstenção de conclusão”, não obtemos evidências apropriadas e suficientes para fundamentar uma conclusão sobre as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas.

4. Abstenção de conclusão sobre as informações intermediárias individuais e consolidadas

Devido à relevância dos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de conclusão”, não nos foi possível, obter evidências apropriadas e suficientes para fundamentar nossa conclusão sobre as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da OSX Brasil S.A. do trimestre findo em 30 de setembro de 2023. Consequentemente, não expressamos uma conclusão sobre elas.

5. Ênfases

(i) Fornecedores a pagar

Nessa rubrica, em 30 de setembro de 2023, nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentados R$25.580 mil e R$1.350.848 mil, respectivamente, as quais compreendem valores devidos aos credores habilitados no Plano de Recuperação Judicial, deferido em 26 de novembro de 2013, conforme Quadro Geral de Credores, os quais passam por atualizações durante esse processo.

Chamamos a atenção ao fato de que as informações referentes aos valores dos créditos que se alteram em razão da apresentação de divergências ao Administrador Judicial, e, aquelas por sentença em processo de impugnação somente serão informadas no desfecho do processo judicial.

A nossa conclusão não está modificada em relação a esse assunto.

(ii) Desconsolidação de investida das demonstrações financeiras

Chamamos atenção sobre o assunto “Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.”, descrito na nota explicativa nº 1, sobre a falência da OSX Leasing Group B.V. na Holanda, em 15 de julho de 2015, que se encontra sob supervisão da justiça holandesa e sob gestão de um administrador específico. Sendo assim, a Companhia passou a não exercer nenhum controle ou influência política, financeira e operacional, significativas, sobre os negócios, incluindo também as controladas e coligadas, como a seguir descrito:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7370
Carimbado Eletronicamente

- Com a divulgação de fato relevante pelas empresas OGX Petróleo e Gás S.A.(denominação atual) e Dommo Energia S.A.(“Dommo”), as quais comunicaram a obtenção de “decisão judicial liminar pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para reduzir o valor do daily rate do afretamento da FPSO OSX 3 (proprietária da embarcação) e a Nordic Truste, a Dommo e a Companhia acordaram a suspensão, pelo prazo de 6 meses dos pagamentos devidos pela Dommo à título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e por outras obrigações previstas nos contratos de afretamento. Destaca-se que a citada suspensão se findou em 13 de marco de 2015, tendo em vista que a Companhia não atingiu acordo com os Bondholders da OSX3, visando o equacionamento dos seus débitos com os primeiros e a solução mais favorável para o FPSO.

- Em 2015, a Nordic Trustee ASA apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX Leasing Group B.V., subsidiárias da Companhia e votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX Leasing Group B.V., resultando na falência dela.

A situação desse assunto, se mantém inalterada para o trimestre findo em 30 de setembro de 2023, pois a Companhia ainda não concluiu a sua reestruturação societária. A nossa conclusão não está modificada em relação a esses assuntos.

(iii) Processos judiciais e seus reflexos na Companhia e controladas
Chamamos a atenção para a nota explicativa nº29, que discorre a respeito destes assuntos. Como é de conhecimento público, estão em andamento investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da denominada “Operação Lava Jato” e seus desdobramentos no Rio de Janeiro, a saber:

- Operação X, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, a lavagem de dinheiro e evasão de recursos. Tal operação investiga fatos relacionados à construção das plataformas P-67 e P-70 efetuadas pelo Consórcio Integra-subsidiária com personalidade jurídica própria e na qual a OSX Brasil S.A.-Em Recuperação Judicial detém participação minoritária. Essas investigações e medidas judiciais envolveram a Companhia e seu acionista controlador e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal. A Companhia prestou ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis todas as informações que lhe foram solicitadas relacionadas à empresa Integra.

- Operação segredo de Midas, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, utilização de informações privilegiadas e manipulação de mercado. Em 08 de agosto de 2019 foi cumprido o mandado de prisão temporária emitido contra o Sr. Eike Batista em razão de investigações de crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada. O mandado foi revogado em 10 de agosto de 2019 pelo Tribunal Federal da 2ª Região. Tanto o mandado de prisão temporária, quanto os demais eventos que culminaram em notícias, não estão de qualquer forma associados e/ou foram praticados pela Companhia e/ou os seus administradores. Essas investigações e medidas judiciais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7371
Carimbado Eletronicamente

envolveram o seu acionista controlador, Sr. Eike Batista e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.

A nossa conclusão não está modificada em relação a estes assuntos.

(iv) Outros assuntos criminais envolvendo o acionista controlador e seus reflexos na Companhia e suas controladas
Chamamos a atenção para a nota explicativa nº28, a sentença de primeira instância proferida pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro ao Sr. Eike Batista, por uso de informação privilegiada (insider trading) e manipulação de mercado, praticados no ano de 2013. A Companhia e sua administração, entendem que não foram afetadas pelos efeitos dessa sentença.

A nossa conclusão não está modificada em relação a este assunto.

6. Outros assuntos

(i) Auditoria e revisão dos valores correspondentes ao exercício e aos períodos anteriores
As demonstrações contábeis anuais e as informações contábeis trimestrais individuais e consolidadas da Companhia, do exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e do trimestre e semestre findos em 30 de setembro de 2022, foram auditadas e revisadas por outros auditores independentes que emitiram relatórios de auditoria datados de 27 de março de 2023 e 03 de novembro de 2022, respectivamente, contendo incerteza relevante relacionada a continuidade operacional e ênfases sobre “Fornecedores a pagar ”, “Desconsolidação de investida das demonstrações financeiras”, “Operação Lava Jato e seus reflexos na Companhia e em suas controladas”.

(ii) Demonstrações do valor adicionado (DVA)
As informações trimestrais acima referidas incluem a demonstração do valor adicionado (DVA), referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, elaboradas sob a responsabilidade da Administração e apresentadas como informação suplementar para fins do IAS 34 Interim Financial Reporting. Todavia, em decorrência da relevância dos assuntos descritos na seção intitulada "Base para abstenção de conclusão", também não expressamos uma conclusão sobre as demonstrações do valor adicionado do período de nove meses findo nessa data em relação às informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

São Paulo, 10 de novembro de 2023.

Eduardo José Ramón Leverone
Contador CRC SP-067.460/O-6

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7372
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A.

Balanço Patrimonial
Em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora 30/09/2023	Controladora 31/12/2022	Consolidado 30/09/2023	Consolidado 31/12/2022
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	**4**	10.339	**3.581**	17.807
Clientes	5	-	-	**9.633**	4.867
Adiantamentos diversos		**113**	17	**446**	3.852
Despesas antecipadas		**668**	456	**873**	838
Total do ativo circulante		**785**	10.812	**14.533**	27.364
Não circulante					
Partes relacionadas	17	**114.761**	118.987	-	-
Tributos a recuperar	6	**4.064**	3.784	**4.446**	3.904
Depósitos judiciais		**627**	650	**1.467**	1.996
		119.452	123.421	**5.913**	5.900
Investimentos	7	**1.842**	1.679	**2.867**	2.869
Propriedade para investimento	9	-	-	**2.310.243**	2.310.243
Imobilizado	8	**84**	89	**684**	720
Intangível		**83**	-	**83**	-
Direito de Uso	10	-	-	**389.201**	399.219
Total do ativo não circulante		**121.461**	125.189	**2.708.991**	2.718.951
Total do ativo		**122.246**	136.001	**2.723.524**	2.746.315

	Nota	Controladora 30/09/2023	Controladora 31/12/2022	Consolidado 30/09/2023	Consolidado 31/12/2022
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	12	**60.264**	66.305	**194.742**	204.168
Obrigações fiscais	13	**3.414**	8.098	**223.969**	196.678
Obrigações sociais e trabalhistas	11	**365**	484	**2.388**	818
Adiantamento de clientes	14	-	-	-	7.303
Direito de uso Porto do Açu	10	-	-	**241.605**	199.197
Partes relacionadas extraconcursais	17	**281.714**	284.134	**162.013**	162.513
Outros		-	1	**9**	10
Total do passivo circulante		**345.757**	359.022	**824.726**	770.687
Não circulante					
Fornecedores	12	**25.580**	25.282	**1.350.848**	1.316.559
Empréstimos e financiamentos	15	-	-	**1.994.992**	1.816.599
Debêntures	16	-	-	**3.879.404**	3.528.156
Direito de uso Porto do Açu	10	-	-	**250.889**	282.896
Partes relacionadas concursais	17	**10.010**	10.010	**21.545**	21.545
Provisão para passivo a descoberto	7	**5.951.832**	5.338.526	-	-
Provisão para contingência	18	**18.310**	17.083	**87.377**	88.517
Tributos diferidos		-	-	**466.904**	466.904
Outros		-	-	**87.616**	78.715
Total do passivo não circulante		**6.005.732**	5.390.901	**8.139.575**	7.599.892
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)					
Capital social		**35.264**	35.264	**35.264**	35.264
(-) Custo emissão de ações	19.a	**(81.057)**	(81.057)	**(81.057)**	(81.057)
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	19.c	**1.708.344**	1.702.335	**1.708.344**	1.702.335
Resultados acumulados	19.e	**(7.891.794)**	(7.270.464)	**(7.891.794)**	(7.270.464)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**(6.229.243)**	(5.613.922)	**(6.229.243)**	(5.613.922)
Participações de acionistas não controladores		-	-	**(11.534)**	(10.341)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**(6.229.243)**	(5.613.922)	**(6.240.777)**	(5.624.263)
Total do passivo e patrimônio líquido (passivo a descoberto)		**122.246**	136.001	**2.723.524**	2.746.315

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7373
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado
Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

		Controladora		Consolidado	
		9 meses findos em		9 meses findos em	
	Nota	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Receitas	21	-	-	**34.881**	27.354
Custos	21	-	-	**(3.275)**	(2.512)
Resultado bruto		-	-	**31.606**	24.842
Despesas (receitas) operacionais					
Despesas gerais e administrativas	22	**(3.321)**	(13.663)	**(41.601)**	(51.069)
Despesas com depreciação e amortização	8 e 9	**(23)**	(5)	**(10.101)**	(8.601)
Outras despesas e receitas		**8.704**	743	**8.121**	1.142
		5.360	(12.925)	**(43.581)**	(58.528)
Resultado de equivalência patrimonial	7	**(619.152)**	(494.331)	**(3)**	(11)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos		**(613.792)**	(507.256)	**(11.978)**	(33.697)
Resultado financeiro					
Receitas financeiras	23	**738**	667	**954**	996
Despesas financeiras	23	**(9.199)**	(9.210)	**(619.326)**	(501.692)
Variação cambial, líquida	23	**(2.779)**	163	**4.182**	17.831
		(11.240)	(8.380)	**(614.190)**	(482.865)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		**(625.030)**	(515.636)	**(626.167)**	(516.562)
Imposto de renda e contribuição social corrente		-	-	**(57)**	(42)
Imposto de renda e contribuição social diferido		**3.702**	-	**3.702**	-
Prejuízo líquido do período		**(621.330)**	(515.636)	**(622.523)**	(516.604)
Atribuído aos acionistas não controladores		-	-	**(1.193)**	(968)
Atribuído aos acionistas controladores	20	**(621.330)**	(515.636)	**(621.330)**	(515.636)
Prejuízo do período básico, e diluído por ação (em R$)	20	**(197,37)**	(163,80)	**(197,75)**	(164,10)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7374
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado
Período de três meses findo em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

		Controladora		Consolidado	
		3 meses findos em		3 meses findos em	
	Nota	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Receitas	20	-	-	**14.740**	8.600
Custos		-	-	**(1.363)**	(797)
Resultado bruto		-	-	**13.377**	7.803
Despesas operacionais					
Administrativas e gerais	21	**(1.140)**	(12.693)	**(10.970)**	(28.513)
Despesas com depreciação e amortização	11	**(8)**	(2)	**(3.365)**	(2.862)
Outras (despesas) receitas operacionais		**3.312**	747	**5.372**	1.146
		2.164	(11.948)	**(8.963)**	(30.229)
Resultado de equivalência patrimonial	8	**(203.208)**	(162.449)	**4**	20
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos		**(201.044)**	(174.397)	**4.418**	(22.406)
Resultado financeiro					
Receitas financeiras	22	**199**	(531)	**257**	(322)
Despesas financeiras	22	**(3.181)**	2.385	**(204.883)**	(152.983)
Variação cambial, líquida	22	**(2.132)**	98	**(6.305)**	2.967
		(5.114)	1.952	**(210.931)**	(150.338)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		**(206.158)**	(172.445)	**(206.513)**	(172.744)
Imposto de renda e contribuição social corrente	24	-	-	**(28)**	(17)
Imposto de renda e contribuição social diferido	24	-	-	-	-
Prejuízo do período		**(206.158)**	(172.445)	**(206.541)**	(172.761)
Atribuído aos acionistas não controladores		-	-	**(381)**	(316)
Atribuído aos acionistas controladores		**(206.158)**	(172.445)	**(206.158)**	(172.445)
Prejuízo do período básico e diluído por ação (em R$)	20	**(65,49)**	(54,78)	**(65,60)**	(54,87)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7375
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A.

Demonstração de Resultado Abrangentes
Período de nove e três meses findo em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais, exceto pelo prejuízo básico e diluído por ações)

		Controladora		Consolidado	
		9 meses findos em		9 meses findos em	
	Nota	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Prejuízo do período		**(621.330)**	(515.636)	**(622.523)**	(516.604)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**19.e**	**6.009**	422	**6.009**	422
Total do resultado abrangente do período		**(615.321)**	(515.214)	**(616.514)**	(516.182)
Total do resultado abrangente atribuído a:					
Participação dos acionistas não controladores		**-**	-	**(1.193)**	(968)
Participação dos acionistas controladores		**(615.321)**	(515.214)	**(615.321)**	(515.214)

		Controladora		Consolidado	
		3 meses findos em		3 meses findos em	
	Nota	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Prejuízo do período		**(206.158)**	(172.445)	**(206.543)**	(172.763)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**19.e**	**(195)**	(555)	**(195)**	(555)
Total do resultado abrangente do período		**(206.353)**	(173.000)	**(206.738)**	(173.318)
Total do resultado abrangente atribuído a:					
Participação dos acionistas não controladores		**-**	-	**(385)**	(318)
Participação dos acionistas controladores		**(206.353)**	(173.000)	**(206.353)**	(173.000)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7376
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Nota	Capital Social	(-) Custo na emissão de ações	Ajustes acumulados de conversão	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	Participação de acionistas não controladores	Total patrimônio líquido (passivo a descoberto)
Saldos em 1º de janeiro de 2022		35.264	(81.057)	1.701.248	(6.982.752)	(5.327.297)	(9.632)	(5.336.929)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**19.e**	-	-	422	-	422	-	422
Prejuízo do período		-	-	-	(515.636)	(515.636)	(968)	(516.604)
Saldos em 30 de setembro de 2022		35.264	(81.057)	1.701.670	(7.498.388)	(5.842.511)	(10.600)	(5.853.111)
Saldos em 1º de janeiro de 2023		**35.264**	**(81.057)**	**1.702.335**	**(7.270.464)**	**(5.613.922)**	**(10.341)**	**(5.624.263)**
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	**19.e**	**-**	**-**	**6.009**	**-**	**6.009**	**-**	**6.009**
Prejuízo do período		**-**	**-**	**-**	**(621.330)**	**(621.330)**	**(1.193)**	**(622.523)**
Saldos em 30 de setembro de 2023		**35.264**	**(81.057)**	**1.708.344**	**(7.891.794)**	**(6.229.243)**	**(11.534)**	**(6.240.777)**

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7377
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A.

Demonstração dos Fluxos de Caixa
Em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	**30/09/2022**	**30/09/2023**	**30/09/2022**
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Prejuízo do período	**(621.330)**	(515.636)	**(622.523)**	(516.604)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais				
Depreciação e amortização	**23**	5	**10.101**	8.601
Resultado de equivalência patrimonial	**619.152**	494.331	**3**	11
Participação de acionistas não controladores	**-**	-	**(1.193)**	(968)
Ajuste de conversão de moeda estrangeira	**(6.009)**	(422)	**(1)**	36
Despesas de juros sobre dívidas financeiras	**-**	(30)	**538.541**	432.987
	(8.164)	(21.752)	**(75.072)**	(75.937)
Variações nos ativos e passivos				
Depósitos judiciais	**23**	(353)	**529**	(523)
Clientes	**-**	-	**(4.766)**	(1.611)
Adiantamentos diversos	**(96)**	-	**3.406**	(7)
Tributos a recuperar	**(280)**	32.667	**(542)**	32.630
Despesas antecipadas	**(212)**	(397)	**(35)**	(478)
Obrigações sociais e trabalhistas	**(119)**	202	**1.570**	488
Fornecedores	**(5.744)**	1.462	**24.861**	30.063
Obrigações fiscais	**(4.684)**	(581)	**27.233**	2.684
Adiantamento de clientes	**-**	-	**(7.303)**	-
Provisão para contingências	**1.227**	1.234	**(1.139)**	21.230
Outros	**(119)**	1	**11.479**	-
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**(10.004)**	34.235	**55.293**	84.476
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**(18.168)**	12.483	**(19.779)**	8.539
Imposto de renda e contribuição social	**-**	-	**57**	42
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Créditos concedidos a pessoas ligadas	**4.226**	463	**-**	-
Aquisições/baixas de bens do imobilizado	**18**	15	**(13)**	8.637
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**4.244**	478	**(13)**	8.637
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Débitos com pessoas ligadas assumidos	**(2.420)**	(4.175)	**(500)**	(416)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	**(2.420)**	(4.175)	**(500)**	(416)
Efeito de conversão de moeda sobre o caixa e equivalentes de caixa	**6.009**	422	**6.009**	422
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(10.335)**	9.208	**(14.226)**	17.224
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa				
No início do período	**10.339**	1.108	**17.807**	4.829
No fim do período	**4**	10.316	**3.581**	22.053
Aumento(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**(10.335)**	9.208	**(14.226)**	17.224

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7378
Carimbado Eletronicamente

OSX Brasil S.A.

Demonstração do Valor Adicionado
Em 30 de setembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Receitas				
Receita de venda de bens e/ou serviços (bruta de impostos)	-	-	**34.827**	27.354
	-	-	**34.827**	27.354
Insumos adquiridos de terceiros				
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	**(3.091)**	(12.810)	**(28.622)**	(36.033)
	(3.091)	(12.810)	**(28.622)**	(36.033)
Valor adicionado bruto	**(3.091)**	(12.810)	**6.205**	(8.679)
Retenções				
Depreciação e amortização	**(23)**	(5)	**(10.101)**	(8.601)
	(23)	(5)	**(10.101)**	(8.601)
Valor adicionado, líquido, gerado pela Companhia	**(3.114)**	(12.815)	**(3.896)**	(17.280)
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	**(618.657)**	(494.331)	**2**	(11)
Receitas financeiras	**738**	667	**954**	996
Outras receitas	**8.805**	743	**11.960**	1.142
	(609.114)	(492.921)	**12.916**	2.127
Valor adicionado total a distribuir	**(612.228)**	(505.736)	**9.020**	(15.153)
Distribuição do valor adicionado				
Empregados:				
Remuneração direta	**904**	589	**3.454**	2.635
Benefícios	**93**	44	**583**	344
FGTS	-	-	**70**	50
	997	633	**4.107**	3.029
Tributos:				
Federais	**(3.366)**	196	**1.531**	4.238
Estaduais	-	-	**11**	324
Municipais	-	-	**10.421**	9.929
	(3.366)	196	**11.963**	14.491
Remuneração de capitais de terceiros				
Juros	**9.096**	9.210	**619.106**	501.692
Variação cambial	**2.375**	(163)	**(4.579)**	(17.831)
Outras remunerações	-	24	**46**	70
	11.471	9.071	**614.573**	483.931
Remuneração de capitais próprios				
Participação dos acionistas não controladores	-	-	**(1.192)**	(968)
Prejuízo líquido do período	**(621.330)**	(515.636)	**(620.431)**	(515.636)
	(621.330)	(515.636)	**(621.623)**	(516.604)
Valor adicionado total distribuído	**(612.228)**	(505.736)	**9.020**	(15.153)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7379
Carimbado Eletronicamente

1. Contexto Operacional

Fundada em 2007, a OSX Brasil S.A. (OSX e/ou Companhia) é uma sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade do Rio de Janeiro. Tem como objeto a participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M). Desde março de 2010, a Companhia tem suas ações listadas no segmento Novo Mercado da B3, sob o código OSXB3.

Em função da situação conjuntural da Companhia, impedida de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curso prazo, em 8 de novembro de 2013 foi aprovado o pedido de recuperação judicial da OSX. O Plano de Recuperação Judicial da Companhia, aprovado pelos credores em dezembro de 2014, tinha como objetivo permitir que a Companhia buscasse meios para a liquidação do seu endividamento e a obtenção de novos recursos, de modo a viabilizar a manutenção das suas atividades e de suas subsidiárias.

Em 24 de novembro de 2020 foi proferida sentença pela 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ nos autos do processo de Recuperação Judicial, que declarou o seu encerramento. Tal sentença foi objeto de embargos de declaração e em 18 de março de 2022 foi proferida sentença confirmando o encerramento da Recuperação Judicial. Apesar disso, a decisão de encerramento da Recuperação Judicial ainda não transitou em julgado, já que ainda pode ser revertida em razão de recursos de apelação apresentados. A OSX apresentou contra razões aos recursos de apelação em 21 de novembro de 2022 e, em 19 de maio de 2023, os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para julgamento.

Ações em curso

Apesar das dificuldades impostas no período da pandemia, a saída da recuperação judicial aliada a uma nova dinâmica comercial da Companhia junto à Porto do Açu (PdA) permitiu a evolução de seu plano de reestruturação.

A Companhia continua em ampla transformação de sua gestão de negócios e fortalecimento de suas vantagens competitivas, sempre pautada pelo crescimento sustentável, o que permitiu atingir marcos importantes como a ampliação da receita, a diversificação de clientes e a valorização da área no Superporto do Açu.

Neste sentido, a Companhia tem obtido sucesso no desenvolvimento de novos negócios junto à PdA, com obtenção de receita e alcançando a retomada de expansão do faturamento devido aos fatores destacados a seguir:

- Ambiente de negócios favorável, gerando crescimento das atividades na área de abrangência do Superporto do Açu;
- Assinatura de novos contratos e diversificação de clientes; e
- Valorização da área da OSX Açu.

O complexo do Superporto do Açu vem passando por forte crescimento, com a área da OSX Açu se destacando como o principal local para implantação de novos negócios, em

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7380
Carimbado Eletronicamente

função de sua localização estratégica e do comprimento de área molhada em frente ao canal do porto.

A estratégia de crescimento da OSX passa pela geração de valor à área da OSX Açu e a geração de *backlog* de contratos que permitam fazer frente ao passivo da Companhia. Com este foco, a equipe da OSX realizou uma série de ações coordenadas, a fim de refletir o valor investido na construção do Porto do Açu pela OSX, destacando-se:

- Reavaliação da área da OSX Açu;
- Topografia com demarcação de áreas locadas e disponíveis;
- Ações de *housekeeping* para melhoria contínua da área da OSX Açu;
- Priorização de comercialização de áreas com maior infraestrutura;
- Desenvolvimento de projetos portuários para atração de investidores;
- Parametrização dos valores médios com áreas portuárias equivalentes;
- Manutenção de vias internas, energia, rede telefônica, iluminação e arborização;
- Parceria para fornecimento de água industrial e potável em todo o complexo com manutenção e ampliação da rede de água potável, poços, licenças e estações de tratamento de esgoto;
- Operação e manutenção de balança rodoviária;
- Implantação de sistema eletrônico de controle de acesso e vigilância patrimonial, com objetivo de atendimento aos padrões internacionais ISPS;
- Ampliação das ações de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional; e
- Melhora significativa nas medidas adotadas de governança corporativa.

Os pilares dessa estratégia permitiram conquistar os objetivos estabelecidos de ampliação do potencial comercial da OSX Açu, com impacto imediato na geração de caixa, no valor médio da área e na diversificação de clientes. Em 2023, a Companhia está dando continuidade à sua estratégia e, consequentemente, à manutenção do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, na medida em que novos clientes se estabelecerem na área.

A gestão responsável, ativa, ágil e com espírito de dono junto aos clientes do complexo, bem como uma governança de alto padrão, tem permitido o rápido desenvolvimento da OSX, consolidando a Companhia como o principal complexo portuário e industrial no Porto do Açu.

Processo de recuperação judicial

Durante o segundo semestre de 2013, a OSX e a OSX Açu enfrentaram o agravamento da sua situação financeira, incluindo o cancelamento de encomendas de unidades que seriam construídas na Unidade de Construção Naval no Açu (UCN Açu) e de contratos de afretamento e operação e manutenção de unidades FPSOs e WHPs. Em outubro daquele ano, a Óleo e Gás Participações S.A., principal cliente da Companhia, ajuizou seu pedido de recuperação judicial na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

No dia 8 de novembro de 2013, devido à situação conjuntural da Companhia, que a impedia de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curto prazo, o Conselho de Administração aprovou o pedido de recuperação judicial da OSX como instrumento relevante para assegurar a preservação do interesse dos acionistas, empregados e credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, de sua função

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7381
Carimbado Eletronicamente

social e o estímulo à sua atividade econômica. O pedido de recuperação judicial da OSX, em conjunto com suas subsidiárias OSX Açu e OSX Serviços ("Recuperandas"), foi ajuizado em 12 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em 17 de dezembro de 2014, os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram aprovados em Assembleias Gerais de Credores e, em 19 de dezembro de 2014, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro homologou os três Planos. A publicação da homologação dos Planos ocorreu no dia 8 de janeiro de 2015.

No dia 30 de janeiro de 2015, a Caixa Econômica Federal ("CEF"), credora extraconcursal anuente, concedeu sua anuência aos termos do Plano de Recuperação Judicial da OSX Açu. A obtenção desta anuência era condição suspensiva para a eficácia e implementação dos Planos de Recuperação Judicial da OSX e da OSX Açu. Durante o último trimestre de 2015, a administração da Companhia entendeu que os planos estavam homologados desde a data de sua publicação, em 8 de janeiro de 2015, passando a executar todas as premissas estabelecidas e tendo como principal impacto a atualização monetária de todos os credores quirografários.

A Companhia cumpriu com as obrigações de pagamentos previstas com os seus credores quirografários, bem como os de sua subsidiária OSX Açu, que tiveram interesse no pagamento de até R$80 mil e a totalidade de créditos dos credores quirografários da OSX Serviços, sempre em conformidade com as obrigações previstas nos planos de recuperação judicial.

A seguir, uma breve descrição do plano da OSX. A íntegra dos planos aprovados está disponível nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (www.osx.com.br).

- Captação de novos recursos

Para recompor o capital de giro necessário para a continuidade de suas atividades, o pagamento dos custos de reestruturação, bem como o desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX obteve novos financiamentos junto a seus credores concursais, por meio da emissão de quatro séries de debêntures (debêntures 1ª série, debêntures 3ª série e debêntures 5ª série).

Tais recursos, conforme Nota Explicativa 16 - Debêntures, serão amortizados e pagos da seguinte forma:

- Data de vencimento – dez anos a contar da data de emissão das debêntures, renováveis por mais dez anos.

- Amortização programada do valor do principal – o valor nominal unitário das debêntures 1ª, 3ª e 5ª séries será integralmente amortizado em uma única parcela na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.

- Juros remuneratórios – as debêntures 1ª, 3ª e 5ª séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário de cada debênture, acrescido de um *spread* de 2% ao ano.

- Cálculo dos juros remuneratórios – a partir da data de emissão das debêntures ou da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7382
Carimbado Eletronicamente

data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso.

- Pagamento dos juros remuneratórios – serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das debêntures 1ª, 3ª e 5ª séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva série a ser amortizada extraordinariamente.

- Reestruturação de dívidas

A reestruturação das dívidas contraídas perante os credores concursais foi indispensável para que a OSX possa alcançar sua almejada recuperação financeira e operacional. Tal reestruturação passa pela concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações vencidas e vincendas da Companhia.

Os credores concursais que concederam novos recursos à recuperanda são chamados credores financiadores. Observadas as condições de elegibilidade, indicadas no plano, os créditos concursais e/ou créditos extraconcursais dos (i) credores financiadores (bancos) poderão ser utilizados para a integralização das debêntures 2ª série, caso o respectivo credor financiador tenha integralizado debêntures 1ª série, ou debêntures 6ª série caso o respectivo credor financiador tenha integralizado debêntures 5ª série, e (ii) credores financiadores em geral poderão ser utilizados para a integralização das debêntures 4ª série caso o respectivo credor financiador em geral tenha integralizado debêntures 3ª série ou debêntures 6ª série.

As debêntures 2ª, 4ª e 6ª séries serão pagas nas seguintes condições:

- Data de vencimento – 20 anos a contar da data de emissão das debêntures, renováveis por mais 20 anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

- Amortização programada do valor do principal – o valor nominal unitário das debêntures 2ª, 4ª e 6ª séries será integralmente amortizado em uma única parcela na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.

- Cálculo dos juros remuneratórios – (a) as debêntures 2ª e 4ª séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures 2ª ou 4ª séries e (b) as debêntures 6ª série farão jus, da data do pedido até o 36º mês contado da data de emissão das debêntures (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das debêntures 6ª série acrescido de *spread* de 1,80% e do 36º mês contado da data de emissão das debêntures (exclusivo) até a data de vencimento das debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das debêntures 6ª série.

- Pagamento dos juros remuneratórios – serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das debêntures 2ª, 4ª e 6ª séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7383
Carimbado Eletronicamente

juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva série a ser amortizada extraordinariamente.

Credores Não Financiadores

- Prazo – 25 anos a partir da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação, renováveis por 25 anos.

- Pagamento do principal – o principal será amortizado em uma única parcela, no 25º aniversário da data de homologação.

- Correção monetária – correspondentes a 100% da variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal.

- Pagamento antecipado dos créditos dos Credores Não Financiadores: os Créditos dos Credores Não Financiadores serão pagos antecipadamente, nas hipóteses de: (i) a partir do 6º ano contado da Data de Homologação, existência de recursos excedentes disponíveis, observada a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Credores Não Financiadores, o qual deverá ser calculado considerando o valor do saldo devedor dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

Credores Quirografários

Os créditos quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária foram reestruturados nos termos e condições estabelecidos para os créditos dos credores quirografários não financiadores.

Todos os credores quirografários, com exceção dos credores quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária, optaram pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente à R$80 mil, limitada ao valor de seu crédito. O valor remanescente de seu crédito, se houver, terá o tratamento previsto acima, conforme opção do respectivo credor em relação à concessão de novos recursos.

Os créditos com partes relacionadas do Grupo OSX serão pagos em dez parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os demais créditos concursais e créditos extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar uma forma alternativa de extinção dos créditos com partes relacionadas, inclusive mediante conversão de tais créditos em capital social da devedora, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de créditos com partes relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7384
Carimbado Eletronicamente

- Readequação do plano de negócios da UCN Açu

A OSX revisou o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade. Neste contexto, permanece em vigor o contrato de gestão de área celebrado com a PdA cujo objetivo é o gerenciamento da exploração comercial da área total de 3,2 milhões de metros quadrados onde está localizada a UCN Açu. Com a gestão desta área pela PdA, a OSX Açu espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes.

As receitas auferidas pela OSX Açu, incluindo aquelas decorrentes da exploração da área mencionada e os eventuais recursos a que faz jus em razão da participação acionária detida na íntegra, são, obrigatoriamente, depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento do plano (conta centralizadora). Os recursos depositados na conta centralizadora são transferidos mensalmente para contas vinculadas, para fazer frente às obrigações, respeitada a ordem a descrita no plano.

- Alienação de outros bens do ativo não circulante

A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo não circulante, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da recuperação, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, no plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com os credores não sujeitos à recuperação judicial.

- Reestruturação societária

A OSX vem promovendo a reestruturação societária do Grupo OSX de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação do Plano de Recuperação Judicial, sempre no melhor interesse do Grupo OSX e visando o sucesso do processo.

Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.

No dia 22 de dezembro de 2014, a Dommo Energia S.A., atual denominação de OGX Petróleo e Gás S.A., divulgou fato relevante comunicando a obtenção de decisão judicial em caráter liminar para reduzir o valor do *daily* rate do afretamento do FPSO OSX 3. A liminar foi concedida pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em face de OSX 3 Leasing B.V.(OSX 3L), na qualidade de proprietária da embarcação, bem como da Nordic Trustee Asa, na qualidade de cessionária de direitos decorrentes do afretamento da embarcação.

No dia 13 de março de 2015, a Dommo e a OSX 3L acordaram com a suspensão, pelo prazo de seis meses: (i) dos pagamentos devidos pela Dommo a título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e (ii) de certas obrigações previstas nos contratos relacionados ao afretamento.

O prazo da suspensão acordado em 13 de março de 2015 findou-se e a Companhia não atingiu um acordo com os *bondholders* da OSX 3L, com o objetivo de encontrar uma forma de equacionar seus débitos e a solução mais favorável para o FPSO OSX 3. Sendo assim, no dia 27 de março de 2015, a Nordic apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX LG OSX 3 Holdco B.V. e OSX 3 Holding B.V. subsidiárias indiretas da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7385
Carimbado Eletronicamente

Companhia.

No tocante à OSX LG, a administração da Companhia apresentou, perante a Justiça da Holanda, um pedido formal de suspensão de pagamentos, que foi provisoriamente deferido. O objetivo dessa suspensão de pagamentos foi permitir que a OSX LG reestruturasse a sua dívida e/ou apresentasse um plano a seus credores, sob supervisão da justiça holandesa e de um administrador específico. A suspensão de pagamentos envolveu somente as obrigações da OSX LG.

Em 15 de julho de 2015, a Nordic, na qualidade de agente fiduciário dos detentores de *bonds* emitidos pela OSX 3L votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX LG, resultando na sua falência. Consequentemente, a Companhia passou a não mais deter controle ou influência nesses negócios. A liquidação dos ativos e passivos permanece sendo supervisionada pela justiça holandesa e gerida por um administrador específico.

O *Bare Boat Charter Agreement*, celebrado em 6 de março de 2012 e aditado em 12 de setembro de 2014 entre OSX 3L, OSX 3 Holding B.V. e a Dommo, cuja totalidade do saldo devedor em relação ao afretamento do FPSO OSX3 contra a Dommo correspondeu a US$ 277.424.330,23, dos quais US$ 250.816.374,13 corresponderam, em 30 de setembro de 2017 a R$794.586.000, foram capitalizados na Dommo e a diferença foi paga pela Dommo aos bondholders da OSX 3L na forma prevista em acordo com credores. Nos termos do acordo, após a efetivação do aumento de capital, mediante a capitalização dos créditos e a entrega, pela Dommo, aos bondholders da OSX 3L das ações a que faziam jus e de eventual parcela em dinheiro decorrente do período do direito de preferência dos acionistas, os créditos restaram extintos, nada mais tendo tais bondholders a reclamar.

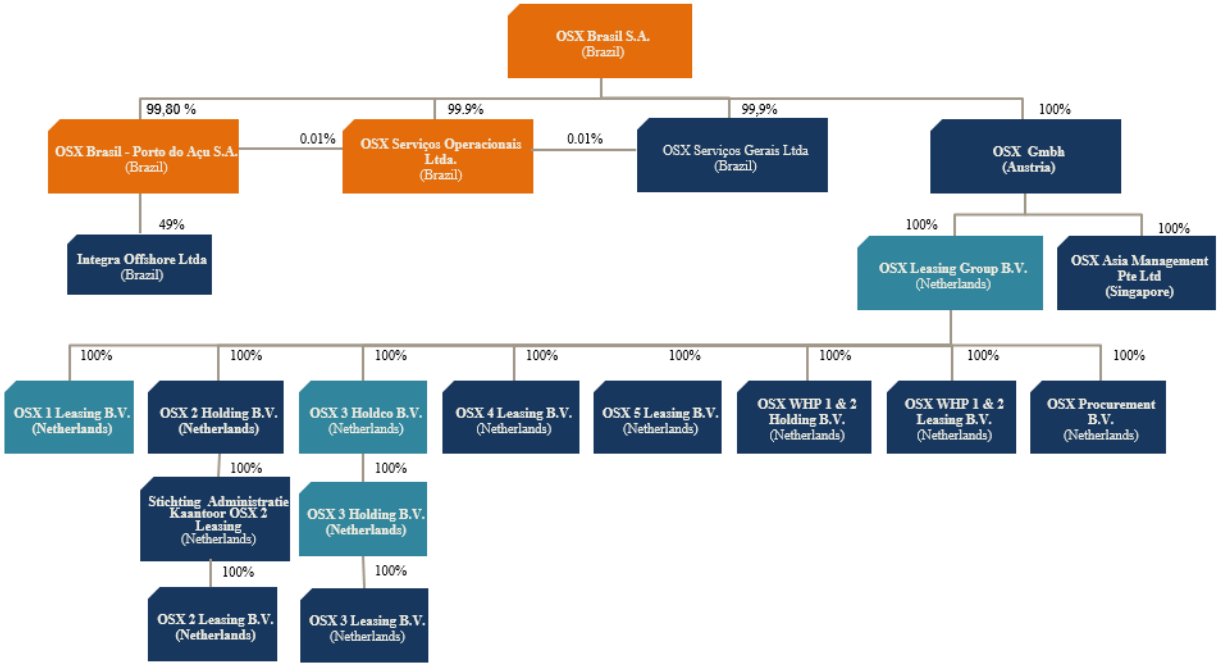
Para encerrar o processo de falência da OSX LG, é necessário, ainda, liquidar suas oito subsidiárias. O procedimento de liquidação pode ser feito de forma voluntária com o apoio oferecido pelo administrador Judicial da OSX LG.

Os investimentos nas empresas offshore foram baixados no balanço patrimonial consolidado da OSX, porém, até o encerramento do período findo em 30 de setembro de 2023, a Companhia não havia concluído sua restruturação societária.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7386
Carimbado Eletronicamente

- Estrutura societária

Em 30 de setembro de 2023, a Companhia apresentava a seguinte estrutura societária:



As sociedades indicadas em laranja se encontram cumprindo o plano de recuperação judicial.
As sociedades indicadas em azul claro tiveram sua falência decretada.

2. Apresentação das Informações Financeiras Individuais e Consolidadas

a) Declaração de Conformidade com as Normas IFRS e as Normas do CPC

As informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023, foram elaboradas de acordo com o *International Financial Reporting Standards* (“IFRS”) emitidos pelo International Accounting Standards Board (“IASB”) e interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* (“IFRIC”), implantados no Brasil através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), suas interpretações técnicas (“ICPC”) e orientações (“OCPC”), aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). As informações financeiras intermediárias dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informações suplementar para fins de IFRS.

b) Base de Mensuração

As informações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado/patrimônio líquido e da propriedade para investimento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7387
Carimbado Eletronicamente

c) Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

As informações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de Estimativas e Julgamentos

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Julgamentos, estimativas e premissas são utilizados para a mensuração e reconhecimento de certos ativos e passivos das informações financeiras da Companhia.

O uso desses fatores é inerente e condição imprescindível na preparação das informações financeiras.

A determinação dessas estimativas levou em consideração experiências de eventos passados e correntes, pressupostos relativos a eventos futuros, notadamente a venda de ativos da Companhia e outros fatores objetivos e subjetivos.

Os eventos e estimativas relevantes são:

- Nota nº 1 – Contexto operacional
- Nota nº 9 – Propriedade para investimentos
- Nota nº 18 - Provisão para Contingências

A autorização para emissão destas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas ocorreu em reunião do conselho de administração realizada em 10 de novembro de 2023.

A Administração da Companhia afirma que todas as informações relevantes, próprias das informações financeiras individuais e consolidadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

e) Procedimentos de Consolidação

Em 30 de setembro de 2023, a OSX possui as seguintes empresas controladas com participação direta e/ou indireta:

Empresas sediadas na Cidade e Estado do Rio de Janeiro

- OSX Açu

Constituída em 28 de julho de 2009, tem como objeto social original as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil. No ano de 2021, de forma a expandir o potencial de atividades na área da OSX Açu foram inseridas as atividades de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7388
Carimbado Eletronicamente

administração de infraestrutura portuária e atividades de operador portuário, entre outras. Atualmente este segmento de negócios está dedicado ao aluguel de áreas e desenvolvimento de negócios no Porto do Açu para clientes.

- OSX Serviços

Constituída em 25 de novembro de 2009, tem como objeto social a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, tais como, mas não limitada a, Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO (Floating, Production, Storage and Offloading) e unidades do tipo FSO (Floating, Storage and Offloading), além da prestação de serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (Front End Engineering Detail), e de serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás. Atualmente este segmento está inoperante.

- OSX Serviços Gerais Ltda. (“OSX Serviços Gerais”)

Constituída em 28 de janeiro de 2011, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controladora ou outras sociedades sob controle comum.

Empresas sediadas no exterior

- OSX GmbH (“OSX GmbH”)

Constituída em 22 de outubro de 2009, através da aquisição do capital social da BVSARANTATRIABeteiligungsverwaltungGmbH, uma sociedade existente e constituída de acordo com as leis austríacas, sediada na Áustria, passando a se denominar OSX GmbH em 19 de novembro de 2009. A empresa tem como objeto social participar em outras sociedades. Esta aquisição não foi caracterizada como uma combinação de negócios, de acordo com as definições estabelecidas no CPC 15 e IFRS 3 (Business Combinations) por tratar-se de aquisição de uma empresa sem nenhum ativo ou passivo e sem fluxo de caixa projetado.

- OSX Asia Management Pte. Ltd.

Constituída em 05 de abril de 2012, de acordo com as leis asiáticas, sediada em Cingapura, que tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura.

A seguir, os percentuais de participação que a OSX possui em suas empresas controladas e fundos exclusivos, os quais, exceto a Integra, cujo resultado é reconhecido por equivalência patrimonial, são todos consolidados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7389
Carimbado Eletronicamente

	Percentual de participação	
	30/09/2023	**31/12/2022**
Controladas diretas		
OSX Açu	**99,80%**	99,80%
OSX Serviços	**99,99%**	99,99%
OSX Serviços Gerais	**99,99%**	99,99%
OSX GmbH	**100,00%**	100,00%
Controladas indiretas		
OSX Asia Management Pte. Ltd.	**100,00%**	100,00%

Descrição dos Principais Procedimentos de Consolidação

As políticas contábeis foram aplicadas de maneira uniforme em todas as empresas consolidadas e são consistentes com aquelas utilizadas no período anterior.

i) Eliminação dos saldos das contas de ativos e passivos entre as empresas consolidadas.

ii) Eliminação dos saldos de despesas e receitas decorrentes de negócios entre as companhias consolidadas.

iii) As flutuações de moeda referentes a ativos monetários intercompanhias são reconhecidas como variação cambial na demonstração do resultado da entidade que reporta a informação.

iv) Eliminação dos saldos das contas de investimentos e correspondentes participações no capital e lucros (ou prejuízos) acumulados das empresas controladas.

v) A participação dos acionistas não controladores, que representa a parcela do resultado do período e do patrimônio líquido que não é detida pela Companhia, é apresentada separadamente da demonstração do resultado consolidado e dentro do grupo de patrimônio líquido no balanço patrimonial consolidado, em separado do patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores.

vi) Alterações no percentual de participação em controladas que não resultem em perda e/ou ganho de controle são registradas no patrimônio líquido.

f) Normas e interpretações novas e revisadas já emitidas

Na preparação das informações financeiras, a Administração da Companhia considera, quando aplicável, as novas revisões e interpretações às IFRS e os pronunciamentos técnicos, emitidos pelo IASB e pelo CPC. Para as informações financeiras intermediárias referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023, não ocorreu nenhuma alteração que afetasse as informações financeiras da Companhia.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7390
Carimbado Eletronicamente

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis

a) Base de Consolidação

(i) Participação de Acionistas não Controladores

A Companhia elegeu mensurar qualquer participação de não controladores na adquirida pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis na data de aquisição.

Mudanças na participação da Companhia em uma subsidiária que não resultem em perda de controle são contabilizadas como transações de patrimônio líquido.

(ii) Controladas

A Companhia controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As informações financeiras de controladas são incluídas nas informações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir.

(iii) Perda de Controle

Quando da perda de controle, a Companhia não reconhece os ativos e passivos da controlada, qualquer participação de não controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se a Companhia retém qualquer participação na antiga subsidiária, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(iv) Investimentos em Entidades Contabilizadas pelo Método da Equivalência Patrimonial

As coligadas são aquelas entidades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Uma entidade controlada em conjunto consiste em um acordo contratual através do qual a Companhia possui controle compartilhado, onde a Companhia tem direito aos ativos líquidos do acordo contratual, e não direito aos ativos e passivos específicos resultantes do acordo. A Companhia e suas subsidiarias não possuem controladas em conjunto.

Os investimentos em coligadas são contabilizados por meio do método de equivalência patrimonial. Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as informações financeiras consolidada e individual incluem a participação da Companhia no lucro ou prejuízo do período e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7391
Carimbado Eletronicamente

(v) Transações Eliminadas na Consolidação

Saldos e transações intercompanhias, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intercompanhias, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b) Moeda Estrangeira

(i) Transações em Moeda Estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais das entidades da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado.

(ii) Operações no Exterior

Os ativos e passivos de operações no exterior, incluindo ajustes de valor justo resultantes da aquisição, são convertidos para Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de eventuais operações no exterior são convertidas para Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

As demonstrações do resultado e do fluxo de caixa das investidas, em ambiente econômico estável, com moeda funcional distinta da controladora, são convertidas para reais pela taxa de câmbio média mensal, os ativos e passivos são convertidos pela taxa final do período e os demais itens do patrimônio líquido são convertidos pela taxa histórica.

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Estão representados por aplicações de curto prazo, de liquidez imediata, que são prontamente conversíveis para quantias conhecidas de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7392
Carimbado Eletronicamente

d) Investimentos

A Companhia detém o controle de todas as suas subsidiárias, conforme apresentado na nota explicativa nº 7. Desta forma, seus investimentos são avaliados por equivalência patrimonial.

e) Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração.

Registrado pelo custo histórico e de aquisição, formação ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas de redução do valor recuperável (impairment).

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Depreciação

A depreciação dos ativos é calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota Explicativa nº 8 - Imobilizado e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens e os respectivos valores residuais. Não houve alteração significativa na vida útil dos bens que estão sujeitos a depreciação.

(iii) Redução ao Valor Recuperável - *Impairment*

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

f) Propriedade para Investimento

As propriedades para investimento são propriedades mantidas para obter renda com aluguéis e/ou valorização do capital (incluindo imobilizações em andamento para tal propósito). As propriedades para investimento são mensuradas inicialmente ao custo, incluindo os custos da transação. Após o reconhecimento inicial, as propriedades para investimento são mensuradas ao valor justo. Todos os rendimentos provenientes do arrendamento operacional de bens para fins de ganho de aluguel ou apreciação do capital são registrados como propriedades para investimento e mensurados utilizando o modelo de valor justo. Os ganhos e as perdas resultantes de variações no valor justo de uma propriedade para investimento são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem. Vide Nota Explicativa nº9.

g) CPC 06 (R2) / IFRS 16 – Operações de Arrendamento Mercantil

O Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) / IFRS 16 requer a apresentação dos arrendamentos operacionais no Balanço Patrimonial das Companhias arrendatárias,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7393
Carimbado Eletronicamente

como custo de amortização dos ativos objetos de direito de uso e pela despesa de juros sobre as obrigações de arrendamento às taxas efetivas vigentes à época da contratação dessas transações, sendo este contabilizado na despesa financeira.

O passivo de arrendamento foi mensurado pelo valor presente dos pagamentos de arrendamentos remanescentes, descontados utilizando a taxa mensurada como mais adequada ao mercado no momento de atualização e revisão das premissas adotadas para o cálculo. O ativo de direito de uso foi reconhecido com base no valor do passivo de arrendamento, reconhecido no balanço patrimonial imediatamente antes da data da adoção inicial e suas prospectivas revisões. Ambos mencionados e apresentados na Nota Explicativa nº 10.

h) Ativos Não Financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas, que não os estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso de ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida ou ativos intangíveis em desenvolvimento que ainda não estejam disponíveis para uso, o valor recuperável é estimado anualmente na mesma época.

Para testes de redução no valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, majoritariamente independente das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs. O ágio de uma combinação de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGCs, e então para redução do valor contábil dos outros ativos dentro da UGC ou grupo de UGCs em forma pro rata.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto aos outros ativos, as perdas de valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7394
Carimbado Eletronicamente

i) Instrumentos Financeiros

Todos os instrumentos financeiros foram reconhecidos em conformidade com o IFRS 9 e CPC 48 no balanço da Companhia e suas controladas, tanto no ativo quanto no passivo, e são mensurados inicialmente pelo valor justo quando aplicável e após o reconhecimento inicial de acordo com sua classificação.

Instrumentos financeiros não-derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, decrescido, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através de resultado, de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis.

Instrumentos financeiros não-derivativos incluem bancos, aplicações financeiras, contas a receber e outros créditos, assim como fornecedores, empréstimos, contas a pagar e outras dívidas.

Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros não-derivativos são mensurados conforme descrito abaixo:

(i) Empréstimos e Recebíveis

Os empréstimos e recebíveis devem ser mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros, reduzidos por eventuais reduções no valor recuperável. Clientes e partes relacionadas da Companhia e suas controladas foram classificados nesta categoria.

(ii) Ativos Financeiros ao Valor Justo por meio do Resultado

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo através do resultado se for mantido para negociação, ou seja, designado como tal quando do reconhecimento inicial. Os instrumentos financeiros são designados pelo valor justo através do resultado se a Companhia gerencia esses investimentos e toma decisões de compra e venda com base em seu valor justo de acordo com a estratégia de investimento e gerenciamento de risco documentado pela Companhia. Após reconhecimento inicial, custos de transação atribuíveis são reconhecidos nos resultados quando incorridos. Instrumentos financeiros, ao valor justo através do resultado são medidos pelo valor justo, e suas flutuações são reconhecidas no resultado. As aplicações financeiras da Companhia e de suas controladas foram classificadas nesta categoria.

(iii) Ativos Financeiros Mantidos até o Vencimento

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7395
Carimbado Eletronicamente

(iv) Ativos Financeiros Não-Derivativos (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros tiveram perdas de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor.
- Reestruturação de um valor devido à Companhia em condições que a Companhia não consideraria em condições normais.
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência.
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores.
- O desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Para investimentos em títulos patrimoniais, a evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável inclui um declínio significativo ou prolongado no valor justo abaixo do seu custo.

A Companhia e suas controladas consideram evidência de perda de valor para recebíveis tanto no nível individualizado como no nível coletivo. Todos os recebíveis são avaliados quanto à perda de valor específico. Todos os recebíveis são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que tenha ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Recebíveis são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração quanto às premissas se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas. Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

(v) Passivos Financeiros Não Derivativos

A Companhia classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7396
Carimbado Eletronicamente

justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

A Companhia tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: empréstimos e financiamentos, fornecedores e outras contas a pagar.

j) Receita

O resultado é apurado em conformidade com o regime de competência. As receitas são reconhecidas no resultado no momento da sua realização, para as receitas provenientes dos contratos de locação firmados, as quais são reconhecidas no resultado pelo método linear conforme os respectivos prazos contratuais e da sua realização.

Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.

l) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Companhia e suas controladas possuem uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

m) Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social, do período corrente e diferido, para as empresas optantes pelo lucro real, são calculados com base nas alíquotas de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente de R$240 (duzentos e quarenta mil) anuais para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

O imposto de renda e a contribuição social contabilizados no resultado são formados pela despesa corrente destes tributos, e, também, pelo diferido líquido que é resultante do cálculo do IRPJ e CSLL sobre as diferenças temporárias ativas e passivas, prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido. O imposto de renda e a contribuição social diferidos sobre o ajuste de avaliação patrimonial são reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido.

Para as empresas no exterior, o imposto de renda e a contribuição social, do período corrente e diferido, são calculados, onde aplicável, com base nas respectivas alíquotas vigentes na data das informações financeiras individuais e consolidadas.

n) Resultado por Ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do período atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias em circulação no respectivo exercício. O resultado por ação diluído é calculado por meio da referida média das ações em circulação, ajustada pelos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7397
Carimbado Eletronicamente

instrumentos potencialmente conversíveis em ações, com efeito diluidor, no período apresentado.

o) Informações por Segmento

Um segmento operacional é um componente da Companhia que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Companhia. Todos os resultados operacionais dos segmentos são revistos frequentemente pela Administração para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento e para avaliação de seu desempenho, e para o qual informações financeiras individualizadas estão disponíveis.
Os resultados de segmentos que são relatados à Administração incluem não apenas os itens diretamente atribuíveis ao segmento, como aqueles que podem ser alocados em bases razoáveis. Os itens não alocados compreendem principalmente ativos corporativos (primariamente a sede da Companhia), despesas da sede, despesas e receitas financeiras e ativos e passivos de imposto de renda e contribuição social.

p) Demonstração de Fluxo de Caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto e estão apresentadas de acordo com a Deliberação CVM nº 641, de 7 de outubro de 2010, que aprovou o Pronunciamento Contábil CPC 03 (R2) (IAS 07) “Demonstração dos Fluxos de Caixa”, emitido pelo CPC.

q) Demonstração do Valor Adicionado

A Companhia elaborou Demonstrações do Valor Adicionado (DVA) individuais e consolidadas nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das informações financeiras intermediárias conforme BRGAAP aplicável às companhias abertas, enquanto para IFRS representam informação financeira adicional.

4. Caixa e Equivalentes de Caixa

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	**31/12/2022**	**30/09/2023**	**31/12/2022**
Caixa e bancos	**3**	5	**605**	67
Aplicações Financeiras	**1**	10.334	**2.977**	17.740
	4	10.339	**3.581**	17.807

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7398
Carimbado Eletronicamente

5. Clientes

O saldo da conta de clientes em 30 de setembro de 2023 é basicamente representado por montantes oriundos das operações de locação da área do cais e adjacentes do Porto do Açu.

	Consolidado	
	30/09/2023	**31/12/2022**
Contas a receber de locação	**9.096**	4.727
Outros	**537**	140
	9.633	4.867

6. Tributos a Recuperar

Os créditos tributários da Companhia são compostos, basicamente, por Saldo Negativo de exercícios anteriores e retenções de terceiros. Quanto aos demais créditos, a Companhia tem a expectativa de realização, através de compensações com outros impostos federais e por pedido de restituição protocolado junto a Receita Federal, conforme previsto em lei.

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	**31/12/2022**	**30/09/2023**	**31/12/2022**
IRPJ Saldo Negativo	**2.209**	2.072	**2.336**	2.076
IRRF período em curso	**90**	30	**258**	142
IRRF Mútuo	**-**	-	**85**	-
CSLL Base negativa	**1.760**	1.665	**1.760**	1.665
Outros créditos	**5**	17	**7**	21
	4.064	3.784	**4.446**	3.904

7. Investimentos

a) Participações Societárias Diretas

	30/09/2023						
Controladas diretas	**Participação**	**Quantidade de ações/ quotas (mil)**	**Ativo**	**Passivo**	**Passivo a descoberto**	**Receita Líquida**	**Prejuízo do período**
OSX Açu	**99,80%**	**45.611.593**	**2.748.147**	**8.602.176**	**(5.854.029)**	**(31.606)**	**(605.326)**
OSX Serviços Operacionais	**99,99%**	**36.180**	**111.395**	**204.524**	**(93.129)**	-	**(14.641)**
OSX Serviços Gerais	**99,99%**	**1.000**	**6.267**	**4.424**	**1.842**	-	**163**
OSX GmbH	**100,00%**	**-**	**448**	**16.638**	**(16.190)**	-	**(539)**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7399
Carimbado Eletronicamente

	31/12/2022						
Controladas diretas	**Participação**	**Quantidade de ações/ quotas (mil)**	**Ativo**	**Passivo**	**Passivo a descoberto**	**Receita Líquida**	**Lucro/Prejuízo do exercício**
OSX Açu	99,80%	45.611.593	2.761.380	8.014.737	(5.253.357)	(31.856)	(360.145)
OSX Serviços Operacionais	99,99%	36.180	114.630	193.832	(79.202)	-	(3.583)
OSX Serviços Gerais	99,99%	1.000	6.024	4.344	1.679	-	178
OSX GmbH	100,00%	-	429	16.736	(16.311)	-	(741)

b) Participações Societárias Indiretas

	30/09/2023					
Controladas indiretas	**Participação**	**Ativo**	**Passivo**	**Passivo a descoberto**	**Receita Líquida**	**Prejuízo do período**
OSX Asia	**100,00%**	**-**	**7.821**	**(7.810)**	-	**(54)**
Integra Offshore Ltda.	**49,00%**	**42.548**	**48.410**	**(5.859)**	-	**(4)**

	31/12/2022					
Controladas indiretas	**Participação**	**Ativo**	**Passivo**	**Passivo a descoberto**	**Receita Líquida**	**Prejuízo do período**
OSX Asia	100,00%	-	8.119	(8.119)	-	(79)
Integra Offshore Ltda.	49,00%	42.504	49.090	(6.586)	-	(731)

c) Movimentações - Controladora

Controladas	**31/12/2022 Investimento**	**31/12/2022 Passivo a descoberto**	**Adições / Baixas**	**Equivalência patrimonial**	**30/09/2023 Passivo a descoberto**	**30/09/2023 Investimento**
OSX Açu	-	(5.243.024)	-	(604.135)	(5.842.515)	-
OSX Serviços Operacionais	-	(79.195)	-	(14.641)	(93.121)	-
OSX Serviços Gerais	1.679	-	-	163	-	1.842
OSX GmbH	-	(16.307)	648	(539)	(16.197)	-
Total	**1.679**	**(5.338.526)**	**648**	**(619.152)**	**(5.951.832)**	**1.842**

d) Participação em Entidade de Propósito Específico - EPE

A Companhia mantém participação em uma EPE, em que são consolidadas às informações financeiras da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 408, de 18 de agosto de 2005. A EPE OSX Asia Management Pte Ltd. é uma sociedade criada de acordo com as leis de Cingapura e suas atividades estão descritas na Nota Explicativa nº 3 (a) – Base de Consolidação.

A controlada OSX Açu detém participação de 49% do capital votante e total da empresa Integra Offshore Ltda. (“Integra”). Conforme o CPC 19, por não possuir o controle da subsidiária, a participação está avaliada como equivalência patrimonial representando o montante de R$2.867 em 30 de setembro de 2023 e R$2.869 em 31 de dezembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7400
Carimbado Eletronicamente

e) Garantias Concedidas em Favor das Controladas e Coligadas

As garantias concedidas em favor de controladas e coligadas estão descritas na nota explicativa nº 17 - Partes Relacionadas.

8. Imobilizado

a) Composição dos Saldos

	Controladora				
	Taxa de depreciação a.a.%	30/09/2023			31/12/2022
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e utensílios	**10**	**15**	**(2)**	**13**	1
Equipamentos de informática	**20**	**168**	**(141)**	**26**	27
Benfeitorias em propriedades de terceiros	**20**	**64**	**(18)**	**44**	61
		247	**(161)**	**84**	89

	Consolidado				
	Taxa de depreciação a.a.%	30/09/2023			31/12/2022
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e utensílios	**10**	**767**	**(719)**	**48**	43
Máquinas e equipamentos	**10**	**489**	**(56)**	**433**	462
Equipamentos de informática	**20**	**492**	**(397)**	**95**	94
Benfeitorias em propriedades de terceiros	**20**	**64**	**(19)**	**45**	60
Instalações gerais	**10**	**250**	**(187)**	**63**	61
		2.062	**(1.378)**	**684**	720

9. Propriedade para Investimento

No final do ano de 2022, a Companhia contratou a empresa Meden Consultoria Empresarial Ltda. (“Meden”) para elaboração do laudo de avaliação a valor justo da sua área de 3.200.000 m² situada no Porto do Açu. A avaliação utilizou uma combinação entre abordagem da renda e de mercado, pelas metodologias da capitalização de renda e método comparativo direto, respectivamente.

Foram utilizados, dentre outras, as seguintes informações e documentos:

- Relatórios gerenciais e projeções econômicas;
- Planta de situação da propriedade;
- Contratos de arrendamento firmados entre a Companhia e seus clientes;
- Visita técnica.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7401
Carimbado Eletronicamente

Considerando as especificidades do ativo avaliado, na presente avaliação foram consideradas duas metodologias, em conjunto, para se determinar o valor justo da Propriedade para Investimento.

A metodologia utilizada foi a conjugação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (MCDDM) e do Método do Fluxo de Caixa Descontado. O MCDDM foi utilizado levantando-se áreas de terminal e/ou retroareas em outros complexos portuários para definir o valor de arrendamento com base no mercado atual. Já o Fluxo de Caixa descontado realizou a projeção dos valores de arrendamento no fluxo de caixa, trazido a valor presente líquido, por uma taxa de desconto adequada. Esse método define o valor do imóvel por meio da comparação com dados mercadológicos de imóveis semelhantes.

A taxa de desconto utilizada no fluxo, foi a da metodologia Weighted Average Cost of Capital (WACC – Custo Médio Ponderado de Capital) composta pela ANTAQ.

O valor presente do fluxo de caixa foi calculado com base em uma projeção que considera uma ocupação do Porto do Açu baseada no atual desenvolvimento de prospecção de novos parceiros interessados em estabelecer-se na área, descontado a uma taxa apropriada que leva em consideração informações históricas e atuais do mercado e o setor de atuação da Companhia.

Com base nas análises realizadas e procedimentos descritos anteriormente, foi estimado um *valuation* de R$476.243 (quatrocentos e setenta e seis milhões e duzentos e quarenta e três mil reais) para a propriedade para investimento no exercício de 2022.

	Valor justo em 31/12/2022	Valorização	Valor justo em 30/09/2023
Propriedade para investimento	**2.310.243**	-	**2.310.243**
	2.310.243	-	**2.310.243**

A propriedade para investimento é avaliada anualmente.

10. Direito de Uso

Direito de uso – Arrendamento - CPC 06 (R2) - IFRS 16

A Companhia detém contrato de concessão para exploração da superfície da área do Porto do Açu, em caráter oneroso, de uma área de 3.200.000m², celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre a PdA e a OSX Açu, como contraprestação pela Cessão do Uso, bem como pela concessão do Direito de Superfície, conforme o caso, sendo certo que caberá à OSX pagar à PdA mensalmente a contraprestação da cessão do uso ou concessão do direito de superfície no valor de R$2.363 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil reais). O valor dessa contraprestação é fixo e vem sendo ajustado anualmente em 1º de julho, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (IGP-M). O prazo do contrato é de 40 anos, contados a partir da data da assinatura, sendo então vigente até 21 de dezembro de 2052. Em janeiro de 2019, o valor da contraprestação era de R$3.556 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7402
Carimbado Eletronicamente

Em conformidade com o CPC 06(R2)/IFRS 16, a Companhia revisou o cálculo efetuado no último período (2022), com a projeção do arrendamento operacional. O montante reconhecido foi mensurado descontando os pagamentos mínimos contratuais remanescentes ao valor presente, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, com o valor do aluguel sofrendo anualmente atualização pelo IGPM, que variou entre 6,54% no primeiro ano, 4% no segundo ano, 9,26% no terceiro ano, 4,75% no quarto ano, 6,01% no quinto ano e 4,50% nos demais anos de projeção (taxas retiradas do site do Banco Central). O montante nos últimos anos era atualizado ao valor presente pela taxa de desconto prevista para o Tesouro prefixado com juros semestrais 2031, observando que em 2022 a taxa do Tesouro estava muito acima da taxa praticada pelo mercado; a Companhia decidiu em conformidade com o utilizado no mercado e o princípio da prudência, utilizar a média dos três últimos anos (8,79% - 2020, 7,66% - 2021 e 11,48% - 2022) o que gerou uma percentual de 9,31%; essas taxas foram avaliadas conforme as estimativas e julgamentos da Companhia em relação aos valores correspondentes de ativos equiparáveis no mercado.

A Companhia adotou os seguintes expedientes práticos na aplicação do CPC 06 (R2):

(i) Aplicação de uma taxa de desconto única;

(ii) Aplicação da isenção de não reconhecimento dos ativos de direito de uso e passivos de arrendamentos com um período inferior a 12 meses e para arrendamentos de baixo valor; e

(iii) Os pagamentos associados a esses contratos serão reconhecidos como uma despesa em base linear durante o prazo contratual.

Movimento do período, demonstrado abaixo:

	Consolidado					
	Ativo		**Passivo**		**Resultado**	
	30/09/2023	**31/12/2022**	**30/09/2023**	**31/12/2022**	**30/09/2023**	**30/09/2022**
Direito de Uso						
Direito de uso do Porto do Açu	**454.127**	454.128	**-**	-	**-**	-
Amortização	**(64.926)**	(54.909)	**-**	-	**-**	-
	389.201	399.219	**-**	-	**-**	-
Passivo Circulante (*)						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**245.387**	213.380	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(3.782)**	(14.183)	**-**	-
	-	-	**241.605**	199.197	**-**	-
Passivo Não Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**1.205.592**	1.237.599	**-**	-
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(954.703)**	(954.703)	**-**	-
	-	-	**250.889**	282.896	**-**	-
Despesa Operacional						
Amortização	**-**	-	**-**	-	**10.018**	8.518
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**-**	-	**8.900**	279.249
	389.201	399.219	**492.494**	482.093	**18.918**	287.767

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7403
Carimbado Eletronicamente

(*) Do saldo circulante, o montante de R$ 234.718 encontra-se vencido. De acordo com o contrato de *standstill* assinado em 20 de setembro de 2018, não são provisionados juros e mora por atraso. Conforme destacado na nota explicativa nº 30, a PdA notificou a Companhia informando que não prorrogaria o "período do *Standstill*".

Para atender à orientação das áreas técnicas da CVM, previstas no Ofício-Circular CVM SNC/SEP 02/2019, caso a Companhia não tivesse adotado o CPC 06(R2) e sim estivesse adotando o modelo recomendado pelas áreas técnicas da CVM – "fluxo nominal x taxa nominal", demonstraremos na sequência, os impactos na mensuração e remensuração do direito de uso e do passivo de arrendamento, ao considerar em sua estimativa a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, com o valor do aluguel sofrendo anualmente atualização pelo IGPM, variou entre 6,54% no primeiro ano, 4% no segundo ano, 9,26% no terceiro ano, 4,75% no quarto ano, 6,01% no quinto ano e 4,50% nos demais anos de projeção (taxas retiradas do site do Banco Central), considerando a inflação média de 5,79% a.a, similar aos valores considerados na taxa de juros incremental utilizada para desconto a valor presente, mais a taxa média dos últimos três anos do Tesouro prefixado com juros semestrais 2031 que foi de 9,31%.

Nesse caso, o movimento no período seria:

	Consolidado					
	Ativo		Passivo		Resultado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	30/09/2022
Direito de Uso						
Direito de uso do Porto do Açu	**601.148**	601.148	**-**	-	**-**	**-**
Amortização	**(87.199)**	(73.939)	**-**	-	**-**	**-**
	513.949	527.209	**-**	-	**-**	**-**
Passivo Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**69.617**	53.605	**-**	**-**
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(5.966)**	(5.047)	**-**	**-**
	-	-	**63.651**	48.558		
Passivo Não Circulante						
Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**3.197.546**	3.213.558	**-**	**-**
AVP do Direito de uso do Porto do Açu	**-**	-	**(2.648.879)**	(2.648.879)	**-**	**-**
	-	-	**548.667**	564.679	**-**	**-**
Despesa Operacional						
Amortização	**-**	-	**-**	-	**13.260**	13.329
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**-**	-	**16.012**	12.818
	513.949	527.209	**612.318**	613.237	**29.272**	26.147

11. Obrigações Sociais e Trabalhistas

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Salários e honorários	**17**	223	**20**	241
Encargos sobre folha de pagamento	**221**	219	**284**	282
Provisão de férias e 13º salário	**55**	42	**243**	116
Acordos trabalhistas a pagar	**72**	-	**1.407**	47
Encargos sobre acordos trabalhistas	**-**	-	**434**	132
	365	484	**2.388**	818

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7404
Carimbado Eletronicamente

12. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Fornecedores concursais (i)	**25.580**	25.282	**1.350.848**	1.316.559
Fornecedores extraconcursais (ii)	**1.080**	8.699	**1.807**	12.811
Provisão de fornecedores extraconcursais (ii)	**59.184**	57.606	**192.935**	191.357
	85.844	91.587	**1.545.590**	1.550.727
Circulante	**60.264**	66.305	**194.742**	204.168
Não circulante	**25.580**	25.282	**1.350.848**	1.316.559

(i) Estão associados aos valores a pagar listados no quadro de credores do plano de recuperação judicial aprovado na Assembleia de credores em 17 de dezembro de 2014. Dentre os principais fornecedores, destacamos: Acciona Infraestruturas S.A, AGF Engenharia e SPE Central de Utilidades Rio S.A. Em 30 de setembro de 2023, com base nas previsões do Plano de Recuperação Judicial, a Companhia realizou a correção monetária pelo IPCA dos valores listados no Quadro Geral de Credores. O pagamento dos credores da RJ inicia-se em janeiro de 2026 na ordem prevista no plano.

(ii) Referem-se a valores a pagar e provisões de fornecedores nacionais e estrangeiros extraconcursais. Os fornecedores que se encontram em atraso vêm sendo registrados com os devidos acréscimos de multa e juros conforme seus respectivos contratos. O saldo consolidado inclui R$ 133.751 mil refrentes a direito de uso em aberto com a PdA

.

13. Obrigações Fiscais

Compreende as obrigações da empresa relativas a impostos, taxas e contribuições da Companhia. Em fevereiro de 2023 a Companhia aderiu ao Programa Quita PGFN da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, obtendo redução nas transações fiscais até então vigentes, redução obtida através da utilização de valores do prejuízo fiscal acumulado.

As obrigações fiscais possuem a seguinte composição:

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Impostos em Dívida Ativa (i)	**-**	-	**192.769**	146.659
IPTU (ii)	**-**	-	**10.390**	9.913
ISS Faturamento (iii)	**-**	-	**-**	8.199
PIS/COFINS/CSLL Terceiros	**481**	495	**5.377**	5.385
IRPJ	**1.637**	1.637	**5.150**	4.992
Transação tributária - PGFN	**612**	5.289	**1.733**	12.960
ICMS	**-**	-	**2.135**	2.096
ISS Terceiros	**8**	6	**1.807**	1.811
PIS/COFINS Faturamento	**-**	6	**1.513**	1.608
IOF	**480**	480	**1.036**	995
CSLL	**-**	-	**929**	873
Imposto s/ Importação	**34**	34	**369**	565
INSS	**114**	113	**294**	295
IRRF	**25**	9	**83**	63
Outros	**23**	29	**384**	264
	3.414	8.098	**223.969**	196.678

(i) Representa os impostos em Divida ativa municipal e federal que englobam os tributos não pagos e negativados de IPTU, PIS, COFINS, IOF, IRPJ e CSLL das controladas OSX Açu, OSX Serviços Operacionais e OSX Serviços Gerais.
(ii) Representa o valor negativado de IPTU da OSX Açu perante a Prefeitura de São João da Barra.
(iii) Representa o valor de ISS faturamento em atraso da Prefeitura de Arraial do Cabo da OSX Serviços Operacionais reclassificado neste trimestre para Divída Ativa.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7405
Carimbado Eletronicamente

14. Adiantamento de Clientes

Em 2016, a PdA realizou, a título de adiantamento, o pagamento do aluguel de área, para a OSX Açu, no valor de R$10.000, ficando acordado que na data do efetivo recebimento de restituição tributária pela OSX, pleiteada junto à Receita Federal, esta ficaria dispensada, temporariamente, do pagamento do aluguel, pelo número de meses correspondentes ao valor total pago. Em 2020, a PdA cedeu o contrato à Dome. Em 20 de setembro de 2022 a OSX recebeu a respectiva restituição ficando, portanto, a Dome, isenta de pagamento de aluguel até completar a isenção total do valor do adiantamento. Em junho de 2023 foi finalizada a carência, voltando a OSX a receber mensalmente o valor do aluguel.

	Consolidado	
	30/09/2023	**31/12/2022**
Adiantamento de Clientes	**-**	7.303
	-	7.303

15. Empréstimos e Financiamentos

A tabela abaixo apresenta os empréstimos e financiamentos da Companhia:

			Consolidado	
Instituições financeiras	**Vencimento**	**Taxa de juros**	**30/09/2023**	**31/12/2022**
BTG Pactual	**(*)**	**CDI + 2,00%**	**363.781**	327.662
Caixa Econômica Federal/FMM	**(**)**	**TJLP + 4,00%**	**1.640.900**	1.499.371
Total de empréstimos e financiamentos			**2.004.681**	1.827.033
(-) Custo de transação a apropriar Caixa Econômica/FMM			**(9.689)**	(10.434)
			(9.689)	(10.434)
Total de empréstimos e financiamentos com custos de transação a apropriar			**1.994.992**	1.816.599

(*) Após o pagamento das obrigações referentes às Debêntures e Contrato FMM-CEF, conforme definido no Plano, serão pagos os Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária.

(**) Após o pagamento das Debêntures 1ª, 3ª e 5ª séries, será paga a parcela anual do Contrato FMM-CEF conforme termos e condições previstos.

Em 27 de abril de 2012, a OSX Açu recebeu R$400.000 milhões em uma linha de empréstimo-ponte junto à CEF, destinada à implantação da UCN Açu.

O prazo de pagamento era de 18 meses, com vencimento previsto contratualmente em 19 de outubro de 2013, sendo principal e juros pagos ao final do período ou com recursos dos primeiros desembolsos do empréstimo de longo prazo com repasse do Fundo da Marinha Mercante (“FMM”), para o qual a UCN Açu recebeu prioridade de financiamento em junho de 2011.

A CEF aprovou a extensão do vencimento para 19 de outubro de 2014 e o contrato de garantia desse empréstimo, firmado com o Banco Santander S.A. (“Santander”), também foi aditado pelo mesmo prazo.

Em 28 de dezembro de 2012, foi repassado pela CEF o montante de R$627.000 milhões, indexado ao dólar, à taxa de 3,45% ao ano, carência de 36 meses, 216 amortizações e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7406
Carimbado Eletronicamente

vencimento em junho de 2033, referente ao primeiro desembolso do Contrato de Financiamento nº 0385.755-63 com repasse do FMM, firmado em 14 de junho de 2012 ("Contrato de Financiamento").

O acionista controlador da OSX é avalista deste empréstimo, conforme descrito na Nota Explicativa nº 17 - Partes relacionadas, item 17.3 (ii). A CEF possui como garantias ações, ativos e o direito de exploração do terreno localizado no Porto do Açu.

No dia 17 de dezembro de 2014, a OSX Açu teve o seu Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, sendo a aprovação em 19 de dezembro de 2014. Com a aprovação do referido plano, a dívida que a OSX Açu possuía junto à CEF referente ao empréstimo-ponte, garantida pelo Santander, passou a ser regida pelos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Em 30 de janeiro de 2015, foi celebrado entre a OSX Açu e a CEF o Primeiro Aditivo ao Contrato de Financiamento, que previu a mudança do indexador da dívida de dólar para TJLP mais 3,45% e novos prazos de carência – 24 meses a contar do dia 19 de dezembro de 2014 - e amortização – 240 meses a contar do final do período de carência.

Em 30 de janeiro de 2015, OSX Açu e Banco BTG Pactual S.A., por meio de Contrato Para Prestação de Fiança, acordaram em emitir Carta de Fiança, com vencimento em 60 meses da emissão da Fiança, com objetivo de garantir o pagamento das obrigações assumidas pela Companhia no Contrato de Financiamento relativo ao repasse do Fundo da Marinha Mercante.

Em 18 de dezembro de 2015, a OSX Açu emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A foram convertidos em debêntures conforme previsto no Plano, vide nota explicativa nº 16.

Em 04 de abril de 2018, vista a necessidade de adequação de certas cláusulas do Contrato de Financiamento, foi celebrado Segundo Termo Aditivo que, dentre outras modificações, altera o percentual de juros aplicados sobre o valor do subcrédito vinculado ao conteúdo importado do financiamento – aproximadamente 11% do valor total dos créditos – para 4% ao ano, mantendo os juros sobre o subcrédito vinculado ao conteúdo nacional em 3,45% ao ano e o prazo de carência, que passa a ser de 48 meses a contar do dia 28 de dezembro de 2012, não alterando assim a data efetiva de final da carência.

Vale ressaltar que o montante disponível no valor de R$159.000 milhões perante o Banco BTG Pactual, referente à Fiança prestada em razão do Contrato de Financiamento celebrado entre a CEF e a OSX Açu, se esgotou em janeiro de 2020, sendo certo que o valor residual será pago na forma do Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7407
Carimbado Eletronicamente

16. Debêntures

Em 18 de dezembro de 2015 a OSX Açu emitiu debêntures com as datas de emissão retroativas conforme quadro abaixo. Os débitos concursais com Votorantim, Santander e Prumo Logística S.A. ("Prumo") foram convertidos em debêntures, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial. Em 30 de setembro de 2023 a Companhia apresenta os seguintes saldos:

	Consolidado			
	Data de emissão	Taxa de juros (a.a.)	30/09/2023	31/12/2022
Série				
1ª Série (i)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**38.719**	34.705
2ª Série (ii)	08/01/2015	CDI	**2.222.024**	2.021.351
3ª Série (iii)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**23.637**	21.187
4ª Série (iv)	08/01/2015	CDI	**1.531.834**	1.393.492
5ª Série (v)	15/01/2016	CDI + 2,00%	**4.678**	4.193
6ª Série (vi)	11/11/2013	CDI + 1,80%	**58.512**	53.228
Total			**3.879.404**	3.528.156

(i) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com novos recursos (DIP);
(ii) Debentures subscritas pelos bancos Votorantim e Santander com créditos concursais.
(iii) Debentures subscritas pela Prumo com novos recursos (DIP).
(iv) Debentures subscritas pela Prumo com créditos concursais / extraconcursais.
(v) Debentures subscritas pelo Santander com novos recursos (DIP).
(vi) Debentures subscritas pelo Santander com créditos concursais.

As debêntures 1ª Série, 3ª Série e 5ª Série foram emitidas com prazo de 10 anos renováveis pelo mesmo período. As debêntures 2ª Série, 4ª Série e 6ª Série foram emitidas com prazo de 20 anos renováveis pelo mesmo período.

A OSX Açu e a Prumo, celebraram através de um acordo assinado em 31 de outubro de 2011 os termos ajustados entre as partes quanto à instalação da UCN Açu. O mencionado acordo consolida entendimentos quanto à cessão onerosa, pela Prumo à OSX Açu, da área de implantação da UCN Açu, além de fixar parâmetros quanto à realização de benfeitorias e obras de "customização" no local, incluindo a implantação de um canal de acesso marítimo em área situada no entorno daquela onde será instalada a UCN Açu. Nesse contexto, cabia à OSX Açu o pagamento de contraprestação fixa à Prumo, na época, relativa à cessão onerosa de direito de uso da área da UCN Açu, no valor equivalente, em reais, a USD5,00 (cinco dólares norte-americanos) por metro quadrado por ano, pelo prazo de 40 anos, renováveis por mais 40 anos. Além disso, a OSX Açu participaria em (i) investimentos relativos à obra do Canal; (ii) despesas de infraestrutura do Complexo, calculadas de acordo com o seu aproveitamento; e (iii) rateio das despesas de manutenção da infraestrutura do Complexo.

Em dezembro de 2015, todo o crédito da Prumo foi convertido nas debêntures acima referidas (3ª e 4ª séries). Dessa forma, todo o crédito, incluindo os créditos pré-concursais, vem sendo atualizado nos termos das debêntures a partir de 8 de janeiro de 2015.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7408
Carimbado Eletronicamente

17. Partes Relacionadas

17.1 Controladora e Consolidado

O controle da Companhia é exercido pela Centennial Asset Mining Fund LLC ("CAMF") e por Eike Fuhrken Batista, que, conjuntamente, detêm aproximadamente 49,42% das ações ordinárias. A CAMF é controlada por Eike Fuhrken Batista. A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pelo seu Estatuto Social à luz da legislação societária.

Os principais saldos de ativos e passivos em 30 de setembro de 2023, relativos a operações com partes relacionadas, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, são decorrentes de transações da Companhia com empresas controladas e ligadas, conforme se descreve a seguir:

a) Empresas Ligadas

A Companhia possui como principais empresas ligadas, com as quais mantém alguma transação: CAMF, EBX Investimentos Ltda., EBX Holding Ltda. (em conjunto "EBX"), AVX Táxi Aéreo Ltda. ("AVX"), OSX Açu, OSX Serviços, SIX Automação S.A. ("SIX Soluções"). Esses valores não ocorrem juros.

	Controladora					
	Contas a receber		Contas a pagar		Resultado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	30/09/2022
Centennial	**-**	-	**(51.665)**	(51.665)	**-**	-
Eike Batista	**-**	-	**(19.725)**	(19.725)	**-**	-
Six Soluções (iv)	**-**	-	**(15.945)**	(15.945)	**-**	-
OSX Açu	**68.068**	69.817	**(18.840)**	(18.490)	**-**	-
OSX Serviços (ii)	**43.033**	45.909	**(108.596)**	(111.609)	**-**	-
OSX Serviços Gerais	**-**	-	**(6.200)**	(5.957)	**-**	-
AVX (iii)	**-**	-	**(303)**	(303)	**-**	-
OSX Leasing Group	**-**	-	**(58.818)**	(58.818)	**-**	-
Instituto EBX	**-**	-	**(438)**	(438)	**-**	-
EBX (i)	**-**	-	**(11.133)**	(11.133)	**-**	-
OSX GMBH	**3.660**	3.261	**(42)**	(42)	**-**	-
OSX Procurement	**-**	-	**(19)**	(19)	**-**	-
	114.761	118.987	**(291.725)**	(294.144)	**-**	-
Circulante	**-**	-	**281.715**	284.134	**-**	-
Não Circulante	**114.761**	118.987	**10.010**	10.010	**-**	-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7409
Carimbado Eletronicamente

	Consolidado					
	Contas a receber		Contas a pagar		Resultado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	30/09/2022
Centennial	**-**	-	**(51.665)**	(51.665)	-	-
Eike Batista	**-**	-	**(19.725)**	(19.725)	-	-
EBX (i)	**-**	-	**(16.989)**	(16.989)	-	-
AVX (iii)	**-**	-	**(303)**	(303)	-	-
OSX Procurement	**-**	-	**(4.795)**	(4.994)	-	-
Instituto EBX	**-**	-	**(438)**	(438)	-	-
SIX Soluções (iv)	**-**	-	**(18.208)**	(18.208)	-	-
OSX Leasing Group	**-**	-	**(65.995)**	(66.296)	-	-
Integra	**-**	-	**(4.014)**	(4.014)	-	-
LLX Açu Oper. Port. SA (v)	**-**	-	**(1.426)**	(1.426)	-	-
	-	-	**(183.558)**	(184.058)	-	-
Circulante	**-**	-	**162.013**	162.513	-	-
Não Circulante	**-**	-	**21.545**	21.545	-	-

Os principais saldos de ativos e passivos em 30 de setembro de 2023, relativos as operações com partes relacionadas, decorrem de transações da Companhia com suas controladoras diretas e indiretas e com empresas ligadas para os respectivos tipos de operações conforme descrito abaixo:

(i) Refere-se ao contrato de compartilhamento de recursos e serviços administrativos firmados entre a OSX e suas controladas, a EBX Investimentos Ltda. e a EBX Holding Ltda.(“EBX”), por meio do qual estas empresas executavam serviços de administração de caixa e administração financeira, serviços legais, seguros e auditorias internas, governança corporativa, comunicação, compras e recursos humanos, entre outros. Mensalmente a EBX realizava a medição e calculava o valor das atividades sujeitas aos custos compartilhados efetivamente utilizados pela Companhia, com base em *timesheet* efetuando cobrança por meio de notas de negociação. Esse contrato foi extinto no início de 2015.

(ii) Refere-se à contas a receber que a OSX tem com a OSX Serviços, referente aos rateios de custos, conforme contrato de acordo de custos administrativos compartilhados.

(iii) Refere-se à serviços prestados pela AVX relativos à utilização de táxi aéreo.

(iv) Refere-se ao saldo de contas a pagar que OSX Açu possui com a SIX, relativo aos serviços prestados de integração, implementação e suporte de software.

(iv) Refere-se ao pagamento que a OSX Açu efetuou como contraprestação fixa à Prumo relativa à cessão onerosa de direito de uso da área da UCN Açu e ao acordo de compartilhamento de custos administrativos firmado entre as companhias. Em 2015 o saldo referente a Prumo foi convertido em debêntures, conforme nota explicativa 16.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7410
Carimbado Eletronicamente

17.2 Demais Operações com Partes Relacionadas

Mútuos Controladora

Mútuos – Ativo

Mutuante	Mutuária	Valor	Moeda	Valor (em R$)	Taxa de juros
OSX Brasil	OSX Serviços Gerais	1	BRL	**1**	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Ásia	3	USD	**16**	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Serviços Operacionais	82	BRL	**82**	101% do CDI
OSX Brasil	OSX GMBH	728	USD	**3.643**	101% do CDI
Total				**3.742**	

Mútuos – Passivo

Mutuária	Mutuante	Valor	Moeda	Valor (em R$)	Taxa de juros
OSX Brasil	OSX Leasing BV	58.818	BRL	58.818	Libor + 2,90% a.a
OSX Brasil	OSX Serviços Operacionais	108.597	BRL	108.597	101% do CDI
OSX Brasil	Centennial	51.665	BRL	51.665	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Serviços Gerais	6.200	BRL	6.200	101% do CDI
OSX Brasil	SIX Soluções	15.794	BRL	15.794	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Procurement	19	BRL	19	101% do CDI
OSX Brasil	Eike Batista	19.725	BRL	19.725	101% do CDI
OSX Brasil	OSX Açu	18.840	BRL	18.840	101% do CDI
OSX Brasil	OSX GMBH	42	BRL	42	101% do CDI
Total				**279.699**	

17.3 Garantias

i. Garantia Bancária, prestada pela OSX Açu, emitida pelo Banco BTG Pactual à CEF, no montante de R$159.000, em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante. A OSX está vinculada como devedora solidária da OSX Açu. Vale ressaltar que a referida garantia se esgotou em janeiro de 2020, sendo certo que o valor residual será pago na forma do Plano.

ii. Carta de Fiança, prestada pela OSX Açu, emitida pelo Sr. Eike Fuhrken Batista à CEF, em decorrência do primeiro desembolso do financiamento do Fundo da Marinha Mercante no montante da totalidade da dívida.

17.4 Remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria

De acordo com a Lei nº 6.404/1976 e com o Estatuto Social da Companhia, é responsabilidade dos acionistas, em Assembleia Geral, fixar o montante global da remuneração anual dos administradores. Cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba entre os administradores.

Desta forma, os montantes referentes à remuneração anual da Diretoria e Conselho de Administração estão apresentados abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7411
Carimbado Eletronicamente

	30/09/2023	30/09/2022
Remuneração Diretoria (*)	**2.381**	1.600
Honorários do Conselho de Administração	**862**	731
	3.243	2.331

(*) Considera o total de remunerações, benefícios e INSS pago pela empresa.

18. Provisão para Contingências

a) Contingências Prováveis

A Companhia e suas controladas são objeto de ações trabalhistas decorrentes do curso normal de suas operações, cujas perdas são avaliadas como provável, como segue:

	Controladora			
	31/12/2022	**Pagamento (-)**	**Atualização Monetária (+/-)**	**30/09/2023**
Cíveis (ii)	16.224	-	1.362	**17.586**
Trabalhistas	859	(125)	(10)	**724**
	17.083	(125)	1.352	**18.310**

	Consolidado				
	31/12/2022	**Provisão (+) / Reversão(-)**	**Pagamento (-)**	**Atualização Monetária (+/-)**	**30/09/2023**
Cíveis (ii)	21.136	164	-	1.786	**23.086**
Ambientais (i)	53.707	-	-	-	**53.707**
Trabalhistas	13.674	(244)	(2.610)	(236)	**10.584**
	88.517	(80)	(2.610)	1.550	**87.377**

(i) As causas ambientais estão relacionadas ao processo de licenciamento da UCN Açu.

b) Contingências Possíveis

A Companhia e suas controladas são objeto de ações tributárias, cíveis e trabalhistas decorrentes do curso normal das operações, cujas perdas são avaliadas como possíveis, como segue:

	Controladora				
	31/12/2022	**Provisão (+)**	**Reversão (-)**	**Atualização Monetária (+/-)**	**30/09/2023**
Cíveis (ii)	16.788	-	-	1.409	**18.197**
Tributário	405.278	50	(269.036)	12.420	**148.712**
Trabalhistas	420	-	(48)	52	**478**
	422.486	50	(269.084)	13.881	**167.387**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7412
Carimbado Eletronicamente

	Consolidado				
	31/12/2022	**Provisão (+)**	**Reversão (-)**	**Atualização Monetária (+/-)**	**30/09/2023**
Cíveis (ii)	19.770	-	-	1.659	**21.429**
Tributário	1.230.242	10.399	(460.147)	87.577	**868.071**
Trabalhistas	540	54	(116)	70	**548**
	1.250.552	10.453	(460.263)	89.306	**890.048**

(ii) As causas cíveis estão representadas substancialmente por ações indenizatórias, relacionadas, em maior parte, as impugnações de crédito no processo de recuperação judicial.

19. Patrimônio Líquido (Controladora)

a) Capital Social

Em 30 de setembro de 2023, o capital social da Companhia estava dividido em 3.148.038 (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trinta e oito reais) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

O capital social da Companhia em 30 de setembro de 2023 é de de R$35.264 com a seguinte composição acionária:

Composição acionária	**30/09/2023**			
Acionistas	**Ordinárias**	**%**	**Total**	**%**
Centennial Asset Mining Fund LLC.	709.459	22,54	709.459	22,54
Centennial Asset Mining Fund LLC – Itau Unibanco S.A.	453.801	14,42	453.801	14,42
Eike Fuhrken Batista	392.612	12,47	392.612	12,47
Roberto Lombardi de Barros	304.100	9,66	304.100	9,66
Demais acionistas	1.288.066	40,91	1.288.066	40,91
Total	**3.148.038**	**100,00**	**3.148.038**	**100,00**

b) Custo na Emissão de Ações

Os custos de distribuição da Oferta Pública de Ações estão registrados em conta retificadora do Patrimônio Líquido, em conformidade com o CPC 08 e IAS 39 (*Financial Instruments: Recognition and Measurement*). Estes custos se referem à comissão e a serviços de registro e listagem da oferta, advogados, auditores, publicidade e outros.

c) Dividendos

O Estatuto Social determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 0,001% do lucro líquido de cada exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976 (redação alterada pela Lei nº 10.303/2001). A Companhia poderá, a critério da Administração, pagar juros sobre o capital próprio, cujo valor líquido será imputado ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/1995.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7413
Carimbado Eletronicamente

d) Ajustes de Conversão de Moeda Estrangeira

Representados pelo registro contábil da variação cambial da controlada OSX GmbH, em atendimento ao CPC 02 e IAS 21 (*The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates*).

20. Prejuízo por Ação

Os resultados por ação, básico e diluído, foram calculados com base no resultado do exercício, atribuível aos acionistas controladores e não controladores da Companhia, em 30 de setembro de 2023, e na respectiva quantidade média de ações em circulação neste exercício, comparativamente a 31 de dezembro 2022, conforme o quadro abaixo:

	Consolidado					
	30/09/2023			30/09/2022		
	Ordinárias	**Preferenciais**	**Total**	**Ordinárias**	**Preferenciais**	**Total**
Numerador						
Resultado atribuível aos acionistas controladores	**(621.330)**	**-**	**(621.330)**	(515.636)	-	(515.636)
Resultado atribuível aos acionistas não controladores	**(1.193)**	**-**	**(1.193)**	(968)	-	(968)
Denominador Média ponderada de ações	**3.148.038**	**-**	**3.148.038**	3.148.038	-	3.148.038
Resultado por ação (em R$) - básico e diluído	**(197,75)**	**-**	**(197,75)**	(164,10)	-	(164,10)

21. Receita

A Controladora não apresentou receita no período demonstrado abaixo. No entanto, sua controlada, OSX Açu, possui receita proveniente da exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados, onde está localizada a UCN Açu.

A receita de cessão onerosa do direito real de superfície ou acordo equiparável a atividade de arrendamento, é reconhecida no resultado pelo método linear, pelo prazo contratual em função da sua realização.

Além do contratos já firmados com os clientes Dome e Minas Gusa , a OSX Açu firmou contrato de locação, junto a Aliseo, para implantação de uma base de logística de flexíveis para a Petrobras e base logística offshore (BAÇU), totalizando 425m de comprimento linear de cais e área total de 90.000m², com opção de expansão para mais 70.000m², pelo prazo de 30 anos, sendo certo que em contrapartida, a OSX Açu receberá, a partir de agosto de 2023, o valor do aluguel pela área locada.

Em 20 de março de 2023 a OSX Açu firmou sexto termo aditivo ao contrato de locação com a Minas Gusa por meio do qual as partes, no que concerne ao contrato de locação consolidado, assinado em 30 de dezembro de 2021, será acrescida à

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7414
Carimbado Eletronicamente

área de 23.240 m² a área adicional de 9.439 m², sendo ela paga a partir de abril de 2023.

	Consolidado	
	30/09/2023	**30/09/2022**
Receita de vendas, bens e/ou serviços	**34.881**	27.354
(-) Impostos incidentes sobre as receitas (*)	**(3.275)**	(2.512)
	31.606	24.842

(*) O custo é proveniente dos impostos pis e cofins sobre a receita.

22. Despesas Gerais e Administrativas

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	**30/09/2022**	**30/09/2023**	**30/09/2022**
Despesas com pessoal	**(1.175)**	(750)	**(4.887)**	(3.880)
Despesas com propaganda e publicidade	**(97)**	(103)	**(612)**	(142)
Reversão de provisão	**(1.356)**	(12.570)	**(2.600)**	(16.090)
Serviços contratados	**-**	(5)	**(17.211)**	(16.529)
Despesas de viagem	**(545)**	(178)	**(1.481)**	(496)
Despesas de aluguéis	**-**	-	**(407)**	(341)
Despesas com seguro	**-**	-	**(710)**	(462)
Despesas com multas	**(31)**	-	**(38)**	-
Despesas com impostos, taxas e contribuições	**(55)**	(4)	**(11.430)**	(10.908)
Outras despesas	**(62)**	(53)	**(2.225)**	(2.221)
	(3.321)	(13.663)	**(41.601)**	(51.069)

23. Resultado Financeiro

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	**30/09/2022**	**30/09/2023**	**30/09/2022**
Despesas financeiras				
Juros passivos	**(9.096)**	(9.110)	**(599.060)**	(482.952)
Descontos concedidos	**-**	-	**-**	(83)
IOF	**(102)**	(76)	**(174)**	(122)
Amortização custo de transação empréstimo	**-**	-	**(745)**	(745)
Apropriação do AVP do Porto do Açu	**-**	-	**(10.401)**	(9.921)
Outras despesas financeiras	**(1)**	(24)	**(46)**	(70)
Despesas com fiança	**-**	-	**(8.900)**	(7.798)
	(9.199)	(9.210)	**(619.326)**	(501.692)
Receitas financeiras				
Rendimento de aplicação financeira	**166**	47	**703**	451
Juros ativos	**334**	90	**1**	-
Outros	**238**	530	**250**	545
	738	667	**954**	996
Variação cambial líquida	**(2.779)**	163	**4.182**	17.831
Resultado financeiro, líquido	**(11.240)**	(8.380)	**(614.190)**	(482.865)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7415
Carimbado Eletronicamente

24. Imposto de Renda ("IRPJ") e Contribuição Social ("CSLL")

24.1 Imposto de Renda e Contribuição Social Apurados

A conciliação do IRPJ/CSLL apurados conforme alíquotas nominais vigentes e os valores dos impostos registrados nos períodos findos em 30 de setembro de 2023 e 2022 estão apresentados a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	**30/09/2022**	**30/09/2023**	**30/09/2022**
Prejuízo antes do IR e CSSL	**(625.032)**	(515.636)	**(626.167)**	(516.562)
Alíquota de acordo com legislação vigente	**34%**	34%	**34%**	34%
IR e CSLL de acordo com legislação vigente	**212.511**	175.316	**212.897**	175.631
Adições/Exclusões (ajustes na base tributável)				
Outras despesas não dedutíveis	**(47)**	(4)	**(4.975)**	(3.467)
Contingências Passivas	**(461)**	(4.274)	**(887)**	(5.471)
Resultado de equivalência patrimonial	**(210.512)**	(168.073)	**(1)**	(4)
	1.492	2.965	**207.034**	166.689
Imposto de renda diferido ativo não constituído	**(1.492)**	(2.965)	**(206.977)**	(166.689)
IR e CSSL corrente do período	**-**	-	**(57)**	(42)
IR e CSSL diferido do período (*)	**3.702**	**-**	**3.702**	-
Total IR e CSLL	**3.702**	-	**3.645**	(42)
Alíquota efetiva sobre lucro antes do imposto	**(1%)**	0%	**(1%)**	0,01%

(*) Valor referente a compensação de prejuízo fiscal utilizado para o pagamento do programa de quitação de débitos fiscais, o Quita PGFN, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Para fins de apuração de IRPJ e CSLL, o regime de tributação adotado pela Companhia e suas controladas é o lucro real anual.

A apuração de IRPJ das empresas estrangeiras é efetuada com observância à legislação fiscal dos respectivos países.

24.2 Exigências Fiscais e Tributárias

As declarações de rendimentos da Companhia estão sujeitas à revisão e eventual lançamento adicional por parte das autoridades fiscais durante um prazo de 5 anos. Outros Impostos, Taxas e Contribuições estão, também, sujeitos as mesmas condições, conforme a legislação aplicável. Tendo em vista as frequentes interpretações relacionadas com a legislação, não é possível assegurar a aprovação definitiva dos impostos e contribuições.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7416
Carimbado Eletronicamente

25. Informações por Segmentos

O foco do Complexo OSX Açu é o desenvolvimento de negócios para locação de áreas para empreendimentos portuários e industriais na área privilegiada de cerca de 3,2 milhões de m² detida pela OSX Açu. A área possui aproximadamente 3.700 metros de frente para o canal do T2 do Porto do Açu, construído pelo OSX, com direito de acesso, infraestrutura de suporte (energia, segurança, água, esgoto, escritórios, vias internas) permitindo rápida implantação de novos projetos, conferindo grandes vantagens a seus clientes, e alto valor da área. Os seguintes negócios são desenvolvidos no Complexo:

• Indústria Naval
• Serviços de armazenagem
• Operações portuárias
• Serviços de carga e descarga
• Serviços integrados de logística
• Serviços acessórios portuários (fornecimento de água, tratamento de esgoto, coleta de resíduos, manobras de embarcações)

Construção Naval
O foco da unidade de Construção Naval é a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

Arrendamento
A Companhia atua também através do arrendamento de áreas do para empreendimentos portuários e industriais na área privilegiada de cerca de 3,2 milhões de m² detida pela OSX Açu.

Afretamento
A unidade de Afretamento é concentrada em Unidades de E&P, as quais são fretadas a empresas do setor de petróleo e gás natural, por meio de contratos de afretamento de longo prazo. Tendo em vista a reestruturação societária do Grupo OSX, com subsequente falência de seu braço offshore de fretamento de unidades de E&P (a OSX Leasing Group B.V), as atividades de afretamento encontram-se desmobilizadas, podendo ser retomadas caso haja novas oportunidades de mercado.

Serviços de O&M
Além de construir e fretar as unidades, a Companhia é responsável por tripular, operar e manter as unidades de E&P. As atividades de serviços de O&M encontram-se desmobilizadas, podendo ser retomadas caso haja novas oportunidades de mercado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7417
Carimbado Eletronicamente

i) Demonstração de Resultado por Segmentos

Demonstração do resultado por segmento em 30/09/2023	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Receita de venda de bens e/ou serviços	34.881	-	-	-	-	34.881
Custos	(3.275)	-	-	-	-	(3.275)
Resultado bruto	31.606	-	-	-	-	31.606
Receitas (despesas) operacionais						
Administrativas e gerais	(43.088)	(88)	(5.182)	(3.344)	-	(51.702)
Outras despesas e receitas operacionais líquida	2.025	-	(2.607)	8.704	-	8.121
	(41.063)	(88)	(7.789)	5.360	-	(43.581)
Resultado de equivalência patrimonial	(3)	-	-	(619.152)	619.153	(3)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(9.460)	(88)	(7.789)	(613.792)	619.153	(11.978)
Resultado financeiro						
Receitas financeiras	434	(15)	9.250	738	(9.453)	954
Despesas financeiras	(603.393)	(304)	(15.883)	(9.199)	9.453	(619.326)
Variação cambial, líquida	7.094	(132)	-	(2.779)	-	4.183
	(595.865)	(451)	(6.634)	(11.240)	-	(614.189)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(605.325)	(539)	(14.423)	(625.032)	619.153	(626.167)
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	-	(57)	-	-	(57)
Imposto de renda e contribuição social diferido	4.654	-	716	3.702	(5.369)	3.702
Prejuízo do período	(600.671)	(539)	(13.764)	(621.330)	613.784	(622.523)
Outras divulgações						
Depreciação e amortização	(10.078)	-	-	(23)	-	(10.101)

Demonstração do resultado por segmento (período de nove meses findos em 30/09/2022)	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Receita de venda de bens e/ou serviços	27.354	-	-	-	-	27.354
Custos	(2.512)	-	-	-	-	(2.512)
Resultado bruto	24.842	-	-	-	-	24.842
Receitas (despesas) operacionais						
Administrativas e gerais	(40.294)	(196)	(5.513)	(13.668)	1	(59.670)
Outras despesas e receitas operacionais líquida	-	-	396	743	(12)	1.142
	(40.294)	(196)	(5.117)	(12.925)	(11)	(58.528)
Resultado de equivalência patrimonial	(48)	31	-	(494.331)	494.337	(11)
	(48)	31	-	(494.331)	494.337	(11)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(15.500)	(165)	(5.117)	(507.256)	494.326	(33.697)
Resultado financeiro						
Receitas financeiras	419	12	7.119	667	(7.221)	996
Despesas financeiras	(494.633)	(270)	(4.800)	(9.210)	7.221	(501.692)
Variação cambial, líquida	17.702	(25)	-	163	(9)	17.831
	(476.512)	(283)	2.319	(8.380)	(9)	(482.865)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(492.012)	(448)	(2.798)	(515.636)	494.317	(516.562)
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	-	(42)	-	-	(42)
Prejuízo do período	(492.012)	(448)	(2.840)	(515.636)	494.317	(516.604)
Outras divulgações						
Depreciação e amortização	(8.596)	-	-	(5)	-	(8.601)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7418
Carimbado Eletronicamente

i) Ativos e Passivos por Segmento

Ativos e passivos por segmento em 30/09/2023	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Ativo						
Ativo circulante	**44.459**	**63**	**117.599**	**785**	**(148.373)**	**14.533**
Ativo realizável a longo prazo	**778**	**-**	**63**	**119.452**	**(114.380)**	**5.913**
Investimentos	**2.867**	**-**	**-**	**1.842**	**(1.842)**	**2.867**
Imobilizado	**600**	**-**	**-**	**84**	**-**	**684**
Propriedade para investimento	**2.310.243**	**-**	**-**	**-**	**-**	**2.310.243**
Direito de Uso e Intangível	**389.201**	**-**	**-**	**83**	**-**	**389.284**
Total do ativo	**2.748.147**	**63**	**117.662**	**122.246**	**(264.593)**	**2.723.524**
Passivo						
Passivo circulante	**522.393**	**16.260**	**203.047**	**345.757**	**(262.731)**	**824.726**
Passivo não circulante	**8.079.783**	**-**	**5.902**	**6.005.733**	**(5.951.844)**	**8.139.575**
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	**(5.854.029)**	**(16.197)**	**(91.288)**	**(6.229.243)**	**5.949.982**	**(6.240.777)**
Total passivo e patrimônio líquido	**2.748.147**	**63**	**117.662**	**122.246**	**(264.593)**	**2.723.524**

Ativos e passivos por segmento em 31/12/2022	Construção Naval	Fretamento	Serviços de O&M	Corporativo	Ajustes e eliminações	Consolidado
Ativo						
Ativo circulante	45.790	47	120.591	10.161	(149.225)	27.364
Ativo realizável a longo prazo	2.629	-	63	124.071	(120.861)	5.902
Investimentos	2.869	-	-	1.679	(1.679)	2.869
Imobilizado	631	-	-	89	-	720
Propriedade para investimento	2.310.243	-	-	-	-	2.310.243
Direito de Uso	399.219	-	-	-	-	399.219
Total do ativo	2.761.381	47	120.654	136.001	(271.765)	2.746.316
Passivo						
Passivo circulante	588.647	16.355	76.743	359.022	(270.079)	770.688
Passivo não circulante	7.426.091	-	121.435	5.390.901	(5.338.536)	7.599.891
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	(5.253.357)	(16.308)	(77.524)	(5.613.922)	5.336.847	(5.624.263)
Total passivo e patrimônio líquido	2.761.381	47	120.654	136.001	(271.765)	2.746.316

26. Instrumentos Financeiros

A administração dos instrumentos financeiros é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de monitoramento consiste no acompanhamento permanente das taxas contratadas versus às vigentes no mercado. A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo com instrumentos financeiros derivativos ou quaisquer outros ativos de risco, sendo essa determinação prevista nas políticas de gerenciamento de risco em vigor.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia e suas controladas foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliação. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7419
Carimbado Eletronicamente

necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

Os saldos contábeis e o valor justo dos instrumentos financeiros inclusos nos balanços patrimoniais em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 estão apresentados a seguir:

	Controladora			
	30/09/2023		31/12/2022	
	Valor Justo	**Valor Contábil**	**Valor Justo**	**Valor Contábil**
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**4**	10.339	10.339
Depósitos judiciais	**627**	**627**	650	650
Partes relacionadas	**114.761**	**114.761**	118.987	118.987
Passivos				
Fornecedores	**85.844**	**85.844**	91.587	91.587
Partes relacionadas	**291.724**	**291.724**	294.144	294.144

	Consolidado			
	30/09/2023		31/12/2022	
	Valor Justo	**Valor Contábil**	Valor Justo	Valor Contábil
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	**3.581**	**3.581**	17.807	17.807
Clientes	**9.633**	**9.633**	4.867	4.867
Depósitos judiciais	**1.467**	**1.467**	1.996	1.996
Passivos				
Fornecedores	**1.545.589**	**1.545.589**	1.520.727	1.520.727
Partes relacionadas	**183.558**	**183.558**	184.058	184.058
Debêntures	**3.879.404**	**3.879.404**	3.528.156	3.528.156
Empréstimos e financiamentos	**1.994.992**	**1.994.992**	1.816.599	1.816.599

26.1 Valor Justo dos Instrumentos Financeiros

O conceito do “valor justo” prevê a avaliação de ativos e passivos com base nos preços de mercado, quando se tratar de ativos com liquidez, ou em metodologias matemáticas de precificação, caso contrário. O nível de hierarquia do valor justo fornece prioridade para preços cotados não ajustados em mercado ativo. Uma parte das contas da empresa tem seu valor justo igual ao valor contábil; são contas do tipo equivalentes de caixa, a pagar e a receber, dívidas *bullet* e de curto prazo. As contas cujo valor justo difere do valor contábil estão especificadas a seguir. Aplicações financeiras estão sendo apresentadas pelo valor justo, devido à sua classificação na categoria de valor justo através do resultado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7420
Carimbado Eletronicamente

26.2 Gerenciamento de riscos

A Companhia possui política formal para gerenciamento dos riscos financeiros.

26.2.1 Risco de Mercado

Risco de variação nas taxas de câmbio e de juros.

26.2.1.1 Risco Cambial

Risco de flutuação nas taxas de câmbio às quais podem estar associadas ativos e passivos da Companhia.

Gerenciamento de risco cambial

A Companhia trabalha no gerenciamento do risco cambial no âmbito do consolidado de suas controladas para identificar e dirimir os riscos associados à oscilação do valor das moedas às quais estão associados ativos e passivos globais. O objetivo é identificar ou criar proteções naturais, aproveitando a sinergia entre as operações das empresas controladas da OSX.

26.2.2 Risco de Crédito

O risco de crédito decorre da possibilidade da Companhia e de suas controladas sofrerem perdas em função da inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Esse fator de risco pode ser oriundo de operações comerciais e da gestão de caixa. A Companhia realiza aplicações financeiras automáticas e a exposição máxima ao risco de crédito pode ser representada pelo saldo das aplicações financeiras e contas a receber.

Quadro de risco de crédito controladora	30/09/2023	31/12/2022
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	10.339
	4	10.339

Quadro de risco de crédito consolidado	30/09/2023	31/12/2022
Caixa e equivalentes de caixa	**3.581**	**17.807**
Clientes	**9.633**	**4.867**
	13.214	**22.674**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7421
Carimbado Eletronicamente

26.2.3 Risco de Liquidez

Em condições normais, a Companhia e suas controladas monitoram seu nível de liquidez considerando os fluxos de caixa esperados em contrapartida ao montante disponível de caixa e equivalentes de caixa. A gestão do risco de liquidez implica em manter caixa, ativo financeiro disponível para venda suficientes e capacidade de liquidar posições de mercado. Entretanto, devido às dificuldades financeiras da Companhia, a OSX, em conjunto com suas subsidiárias OSX Açu e OSX Serviços, ajuizou pedido de recuperação judicial, em 11 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, cuja decisão de deferimento do processamento do pedido foi publicada no dia 28 de novembro de 2013. No dia 17 de dezembro de 2014 ocorreu, em Assembleia Geral de Credores, a aprovação do Plano de Recuperação Judicial , sendo a mesma homologada em 19 de dezembro de 2014 com data de publicação no dia 8 de janeiro de 2015. Dessa forma, os pagamentos de partes das obrigações da Companhia estão sendo tratados segundo os termos previstos no Plano. A Companhia possui créditos extraconcursais, impostos e arrendamento em atraso para os quais a administração vem atuando para a reestruturação de seus passivos.

26.2.4 Riscos Fiscais

As declarações de IRPJ apresentadas durante os cinco últimos anos estão sujeitas à revisão pelas autoridades fiscais. Outros impostos estão igualmente sujeitos à revisão e eventual tributação, variando em cada caso o prazo de prescrição.

27. Cobertura de Seguros (Não auditado)

A Companhia e suas controladas diretas e indiretas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, por montantes considerados pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma revisão das informações financeiras individuais e consolidadas e, consequentemente, não foram examinadas pelos auditores independentes. As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. A Companhia e suas controladas consideram que a cobertura de seguros é consistente com as de outras empresas de dimensão semelhante operando no setor.

Em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, as coberturas de seguros eram:

	Consolidado	
	30/09/2023	**31/12/2022**
Riscos operacionais		
Danos materiais	**43.873**	43.873
Responsabilidade civil de administradores	**40.000**	40.000
	83.873	83.873

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7422
Carimbado Eletronicamente

28. Continuidade Operacional

A Administração da Companhia permanece concentrando esforços para a reestruturação de suas obrigações extraconcursais, a fim de que, com o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, tais créditos não prejudiquem a continuidade de suas operações. O foco, hoje, da renegociação, está nos fornecedores extraconcursais e trabalhistas.

Do ponto de vista comercial, a Companhia tem obtido sucesso no desenvolvimento de novos negócios junto à PdA com retomada de expansão de faturamento devido aos principais fatores destacados a seguir:

1. Ambiente de negócios favorável com superação da pandemia, gerando crescimento e diversificação das atividades na hinterlândia do Porto do Açu;
2. Assinatura de novos contratos e diversificação de clientes;
3. Valorização da área do OSX Açu.

Ademais, a OSX Açu preserva sua parceria com a Dome, através dos contratos de locação firmados em 2016, estabelecendo o uso da área no Porto do Açu. Em 17 de março 2021 e em 14 de março de 2022, Dome e OSX Açu firmaram dois novos contratos. O primeiro expandiu a área locada em mais 17.080m², pelo prazo de dez meses, o que resultou no aumento do valor mensal auferido pela Companhia a título de aluguel, e já foi prorrogado por mais dez meses. O segundo, previu a locação de área de 4.543m² para o desenvolvimento da atividade de movimentação e armazenagem de cargas, pelo prazo de quatro meses, prorrogáveis por igual período.

A OSX Açu e Dome celebraram, em 2 de setembro de 2022, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação firmado em 2016, a fim de regularizar a área efetivamente ocupada pela Dome, ajustando a área total para 95.515m², pelo prazo de 20 anos a contar de 10 de outubro de 2016. Além disso, cabe ressaltar o início das operações das spoolbases da TechnipFMC e da McDermott, bem como o significativo aumento de movimentos de atracações no cais alugado à Dome em 2021.

O aumento das atividades da Dome é, por si só, suficiente para comprovar a atratividade da OSX Açu para a indústria de óleo e gás offshore, sustentando o seu plano de desenvolvimento e expansão contínua. Mas, além da Dome, a OSX Açu firmou contratos com novos clientes, com destaque para (i) o contrato firmado em 30 de dezembro de 2021 com a empresa Minas Gusa Siderurgia EIRELI, de locação de área total de 23.240m² pelo prazo de 36 meses, com a celebração de Termo Aditivo datado de 20 de março de 2023, a fim de ampliar a área locada em mais 9.439m², pelo prazo máximo de 6 meses; (ii) o contrato firmado em 24 de janeiro de 2022 com o Consórcio 3T, para implantação de uma base de logística de flexíveis para a Petrobras e de base logística offshore (BAÇU), totalizando 425m de comprimento linear de cais, com construção de piso de alta resistência em uma área total de 90.000m², com opção de expansão para mais 70.000m², pelo prazo de 30 anos, bem como o Contrato de Locação de 22 cabeços de amarração do tipo soldado, que estão localizados dentro da área da OSX Açu, pelo período da data de assinatura do termo até 1º de janeiro de 2052, celebrado em 11 de janeiro de 2023; e (iii) o contrato firmado em 26 de janeiro de 2022 com a empresa GoTratch Ambiental e Infraestrutura S.A., com Termo Aditivo datado de 14 de março de 2022, a fim de ampliar a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7423
Carimbado Eletronicamente

área locada para o total de 44.781,5m² pelo prazo de 30 anos e, ainda, em 05 de setembro de 2022, restou celebrado Termo Aditivo, a fim de ampliar o objeto do Contrato de Locação, com o consequente aumento da receita auferida.

Além dos contratos acima elencados, a OSX Açu celebrou, em 10 de maio de 2023, junto à empresa Gávea Trading Importação e Exportação LTDA, o contrato de locação de área totalizando 103.064m², com o direito de preferência para locação complementar de uma área de 187.426m², com vigência até 20 de dezembro de 2052.

Tais contratos resultaram no aumento do valor mensal auferido pela Companhia a título de aluguel, com a ampliação significativa do backlog de recebíveis.

A administração da Companhia entende que a OSX tem capacidade de manutenção de suas atividades comerciais e operacionais, assim como ostenta eficiência produtiva para continuar com o cumprimento das medidas definidas no seu Plano de Recuperação Judicial.

29. Operação Lava Jato e outros assuntos criminais envolvendo acionista controlador

A Companhia esclarece que não lhe são imputáveis quaisquer fatos ou atos relacionados à 34ª fase da Operação Lava Jato, realizada em 22 de setembro de 2016. Cumpre esclarecer que o objeto de tal operação versou sobre contrato firmado pela Integra - sociedade com personalidade jurídica própria e na qual a Companhia detém participação minoritária – para a construção das plataformas P-67 e P-70 da Petrobrás. A Companhia não foi parte deste contrato, tampouco detém qualquer conhecimento a respeito da instauração de inquérito ou oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Federal. A esse respeito, à época dos fatos, a Companhia prestou, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis, todas as informações que lhe foram solicitadas, no que tange à Integra, tendo atuado de forma cooperativa com as autoridades competentes.

A Companhia e sua administração ressaltam, também, que não possuem qualquer relação ou envolvimento com os fatos referentes ao mandado de prisão temporária cumprido contra o Sr. Eike Batista, no dia 08 de agosto de 2019 (revogado no dia 10 de agosto de 2019, pelo Tribunal Federal da 2ª Região), conforme amplamente noticiado por diversos veículos de comunicação, mandado este expedido no âmbito do inquérito aberto pelo Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, para apurar supostos crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada praticados pelo Sr. Eike Batista nos anos de 2010 e 2011. Ressaltamos que a Companhia não é investigada nesse inquérito.

Destaca-se, ainda, que não são afetados pelos efeitos da sentença de primeira instância proferida em junho de 2020 pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, que condenou o Sr. Eike Batista a oito anos de reclusão em regime inicial semiaberto, por manipulação de mercado, praticada no ano de 2009, além do pagamento de multa no valor equivalente à 10.500 salários mínimos, e tampouco possuem relação ou envolvimento com quaisquer atos ou fatos atribuídos ao Sr. Eike Batista no âmbito deste processo. A Companhia também não é parte neste processo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7424
Carimbado Eletronicamente

Igualmente, no que diz respeito à sentença exarada pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, no ano de 2019, nos autos da ação penal nº 0042650-05.2014.4.02.5101 – que culminou na condenação do Sr. Eike Batista, a uma pena de oito anos e sete meses de reclusão em regime inicial fechado, mais multa equivalente a 4.200 salários mínimos e reparação pecuniária no valor de R$82.829.345 milhões, pelo cometimento dos crimes de manipulação de mercado e *insider trading* no ano de 2013 –, muito embora o plano de fundo da imputação faça menção à Companhia, é de suma importância destacar que a Companhia jamais foi parte no aludido processo e que a condenação de primeira instância proferida no ano de 2019 não possui qualquer efeito danoso aplicável ou atribuível a ela ou à sua administração.

Reitera-se que, embora a Companhia seja citada em algumas notícias relacionadas aos fatos anteriormente referidos, tais fatos nunca lhe foram imputáveis, não tendo sido a Companhia parte em qualquer dos inquéritos ou processos criminais relacionados ao Sr. Eike Batista. De toda forma, a Companhia segue atenta às notícias e eventuais desdobramentos sobre os fatos acima mencionados, que possam vir a afetar suas atividades.

A Companhia pontua ainda que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Diretor Presidente da Companhia apenas no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 06 de outubro de 2009, não tendo sido reeleito para qualquer cargo na Diretoria da Companhia desde então; e que o Sr. Eike Batista ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia no período compreendido entre 08 de setembro de 2009 a 09 de maio de 2016, não tendo sido reeleito para qualquer cargo no Conselho de Administração da Companhia desde então.

30. Eventos Subsequentes

Em 19 de outubro de 2023, a Companhia celebrou, junto à Minas Gusa Siderurgia EIRELI/CarboAmerica Produtos Siderúrgicos e Metalúrgicos LTDA, o Sétimo Aditivo ao Contrato de Locação, acrescendo à área de 23.240 m² a área adicional de 2.100m², com prazo de vigência até o dia 29 de fevereiro de 2024, a contar do dia 29 de setembro de 2023. Além disso, foi prorrogado o prazo de vigência da locação da área de 9.439 m² também até o dia 29 de fevereiro de 2024.

Além disso, em 16 de outubro 2023, restou acordado junto à Aliseo Empreendimentos e Participações S.A. o Instrumento Particular de Acordo, dispondo sobre o pagamento do aluguel e despesas acessórias, bem como o Instrumento Particular de Acordo para implementação da Rede de Energia.

Em 11 de outubro de 2023, foi celebrado, junto à GoTratch Ambiental e Infraestrutura S.A., o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação, para o fim de estabelecer que a Companhia cedeu as Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) de sua propriedade.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7425
Carimbado Eletronicamente

Dessa forma, tem-se que a formalização destes Aditivos e Acordos resultou no aumento mensal auferido pela Companhia a título de aluguel.

Por fim, em 16 de outubro de 2023, a Companhia, em atendimento ao artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404/76, e à Resolução CVM n° 44/2021, informou aos seus acionistas e ao mercado em geral que em 13 de outubro de 2023 a Companhia e suas controladas OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. (Grupo OSX) receberam notificação da Porto do Açu Operações S.A. por meio da qual foi informado que não prorrogaria o "Período de Standstill", previsto no acordo de Standstill celebrado entre as partes em 20 de setembro de 2018.

Ato contínuo, em 1º de novembro de 2023, a Companhia, em atendimento ao artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404/76, e à Resolução CVM n° 44/2021, e em continuidade ao fato relevante de 16 de outubro de 2023, informou ao seus acionistas e ao mercado em geral novo fato relevante acerca do ajuizamento – como medida protetiva ao término do período do *Standstill* – de 2 (duas) tutelas cautelares antecedentes (Processos nºs 0132006-60.2023.8.19.0001 e 0131796-09.2023.8.19.0001, ambas em trâmite perante a 3º Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro), questionando o cumprimento das obrigações objeto do acordo de Standstill e buscando a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face da Companhia e suas controladas.

Nesse sentido, foi informado, também, que no dia 31.10.2023, o Juízo da 3º Vara Empresarial, no processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, deferiu a tutela cautelar requerida pelo Grupo OSX, suspendendo pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias do Grupo OSX e encaminhando as Partes à mediação perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem para buscarem uma composição amigável de restruturação das obrigações.

Ainda, foi informado que a Companhia considera que a decisão judicial ensejará mediação adequada e necessária à restruturação das obrigações da Companhia, levando em conta os interesses do conjunto de credores do Grupo OSX, com o objetivo de preservar a continuidade do Grupo OSX. Por fim, a Companhia ressaltou que manterá o mercado informado e seus acionistas sobre qualquer atualização.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7426
Carimbado Eletronicamente

Composição do Conselho de Administração

Paulo Esteves de Frias Villar
Presidente

Fernando Hermanny
Conselheiro

Willian de Mello Magalhães Júnior
Conselheiro

Ricardo Bandeira de Gouvea Machado
Conselheiro Independente e Vice-presidente

Isabela Nazareth Menck
Conselheiro Independente

Composição da Diretoria

Thiago Lemgruber Porto
Diretor Presidente

Ivan Ribeiro Zarur
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Erika Barbosa Pereira
Contadora
CRC – RJ-110794/O-3

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7427
Carimbado Eletronicamente

MICHELLETO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

TJRJ CAP EMP03 202500911007 27/02/25 18:23:00136507 PROGER-VIRTUAL

Recuperação Judicial nº 0132006-60.2023.8.19.0001

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA ("**Wessel FIDC**" ou **"Credor**"), já qualificado nos autos deste processo, vem à presença de V.Exa., por sua advogada, com fundamento no artigo 55 da Lei nº 11.101/2005 ("LREF"), apresentar **OBJEÇÃO** ao plano de recuperação judicial, pelas razões que expõe a seguir.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7428
Carimbado Eletronicamente

MICHELLETO
ADVOGADOS

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Como se sabe, cabe à empresa em recuperação judicial apresentar seu plano de recuperação judicial contendo (**i**) discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados e seu resumo; (**ii**) demonstração de sua viabilidade econômica; e (**iii**) laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

2. Publicado o edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá manifestar sua objeção em até 30 (trinta) dias[1] e, em havendo qualquer objeção, deverá ser convocada uma assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação[2].

3. A este respeito, convém esclarecer que o **Wessel FIDC** é credor das recuperandas, tendo demonstrado na impugnação de crédito de nº 0100239-67.2024.8.19.0001, em trâmite perante este D. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, que parte dos créditos antes detidos pelos **Banco Votorantim S.A.** ("**Votorantim**")e **Banco Santander (Brasil) S.A.** ("**Santander**") contra a (**i**) **OSX BRASIL S.A.,** (**ii**) **OSX BRASIL- PORTO DO AÇU S.A.**, e (**iii**) **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** ("Recuperandas"), e demais coobrigados ou garantidores, abrangendo todos os direitos, inclusive as garantias, foram cedidos ao **Wessel FIDC**

[1] LREF, Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o **caput** deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

[2] LREF, Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7429
Carimbado Eletronicamente

MICHELLETO
ADVOGADOS

4. Ainda que a impugnação de crédito aguarde julgamento definitivo, a apresentação da impugnação autoriza o credor a apresentar objeção ao plano de recuperação judicial. Neste sentido, a doutrina:

> As objeções ao plano de recuperação judicial somente poderão ser apresentadas pelos credores, conforme redação expressa do *caput* do art. 55.
>
> São legitimados para sua oposição os credores que foram indicados na relação apresentada pelo administrador judicial. **Ainda que o credor tenha deduzido habilitação administrativa não acolhida pelo administrador judicial, o mero fato de já ter apresentado impugnação judicial, ainda que não tenha sido apreciada, autoriza que o impugnante possa opor sua objeção**.
>
> Essa interpretação mais ampla da legitimidade assegura que o interessado não seja prejudicado, na ausência de decisão judicial, com uma aprovação do plano de recuperação judicial sem ao menos submeter a discussão de sua viabilidade econômica à deliberação assemblear dos credores. Contudo, ao menos a impugnação da relação de credores apresentada pelo administrador judicial deverá ter sido deduzida, pois, ainda que não seja até o momento considerado credor, pretende sê-lo. A impugnação judicial é requisito para a demonstração de que o pretenso credor possui interesse jurídico em sua oposição[3]

5. Incontroversa, portanto, a legitimidade do **Wessel FIDC** para a apresentação de oposição ao plano de recuperação judicial e, igualmente, a tempestividade, considerando que o edital foi publicado em 28/01/2025 e os 30 (trinta) dias para oposição se encerram apenas em 27/02/2025.

[3] SACRAMONE, Marcelo B. Comentários À Lei de Recuperação de Empresas e Falência - 5ª Edição 2024. 5ª Edição.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7430
Carimbado Eletronicamente

MICHELLETO
ADVOGADOS

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6. Demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente oposição, passa-se efetivamente ao plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas.

7. As condições de pagamento, por si só, já demandariam a deliberação pelos credores considerando não apenas os deságios propostos, mas também o mecanismo obscuro de aceleramento dos pagamentos e/ou aumento de capital para capitalização de créditos.

8. Observa-se que as Recuperandas não esclareceram, nem pela redação do plano e tampouco pelo laudo de viabilidade, se as condições de aceleramento são realmente factíveis e qual será o efetivo racional para a capitalização de créditos.

9. O plano deveria, ao menos, estabelecer regras claras e robustas de transparência, assim como de fiscalização, para que os credores tenham a segurança de que os mecanismos de aceleração de pagamento seriam devidamente respeitados.

10. Além disso, os laudos anexos ao plano de recuperação judicial não comprovam a capacidade financeira das Recuperandas para cumprir as condições do plano e, ainda, manter suas atividades com uma previsão de crescimento que não está amparada por fundamentações concretas.

11. Ora, as projeções estabelecidas no laudo de viabilidade econômica foram realizadas quase 1 (um) ano atrás e, aparentemente, não vêm se concretizando. As Recuperandas precisam demonstrar com precisão a viabilidade das condições comerciais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7431
Carimbado Eletronicamente

do plano e do crescimento projetado em um cenário atual (ou ao menos comprovar que as projeções de março/2024 estão se concretizando).

12. Além disso, o plano prevê que a quitação pelo cumprimento das condições comerciais nele estabelecidas atingirão os avalistas, fiadores, garantidores, sucessores e cessionários.

13. Convém destacar que o Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento no sentido da eficácia desta previsão se aplicar somente aos credores que expressamente concordarem com ela:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO. EXTENSÃO AOS COOBRIGADOS. CLÁUSULA QUE ESTABELECE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS CAMBIAIS, REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS. **APLICAÇÃO SOMENTE AOS CREDORES QUE EXPRESSAMENTE DERAM ANUÊNCIA. QUESTÃO PACIFICADA PELA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE SUPERIOR**. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
> 1. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão de garantias somente é eficaz em relação aos credores que com ela anuíram.
> 2. A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções, nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei 11.101/2005. Precedentes.
> 3. Agravo interno desprovido.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7432
Carimbado Eletronicamente

> (STJ - AgInt no AREsp: 2138943 GO 2022/0158760-3, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 06/03/2023, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/03/2023, **g.n.**)

14. Ou seja, o plano possui deficiências de ordem econômica que precisam ser avaliadas pelos credores em assembleia geral de credores, e de ordem legal, que será sujeita ao controle de legalidade a ser exercido por este D. Juízo na forma do Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial:

> "a homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle de legalidade".

15. Diante do exposto, deve ser designada uma assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial, que fatalmente deverá contar com melhorias e esclarecimentos para que se demonstre a viabilidade econômica das Recuperandas.

16. O art. 56 da LREF é claro no sentido de exigir a convocação de assembleia geral de credores em havendo objeção de qualquer credor ao plano apresentado. A doutrina se posiciona no mesmo sentido:

> A apresentação de qualquer objeção ao plano de recuperação judicial exige a convocação da Assembleia Geral de Credores para que os credores deliberem sobre a aprovação ou rejeição do plano.
>
> A Assembleia Geral de Credores apenas será desnecessária se o plano de recuperação contou com a anuência de todos os credores, o que é presumido de modo absoluto caso não tenha havido a oposição de nenhuma objeção (art. 58).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7433
Carimbado Eletronicamente

> Apresentada objeção por qualquer credor, a Assembleia deverá ser convocada para deliberar sobre a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial.[4]

17. Assim, considerando a oposição apresentada, faz-se necessário convocar uma assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano das Recuperandas.

III. PEDIDOS

18. Por todo o exposto, o **Wessel FIDC** requer seja designada assembleia geral de credores para deliberar sobre as inconsistências do plano de recuperação judicial apresentado, nos termos do art. 56 da LREF.

É o que se requer.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.

GIOVANNA MICHELLETO

OAB/SP n. 418.667

OAB/RJ nº 253.870

[4] SACRAMONE, Marcelo B. Comentários À Lei de Recuperação de Empresas e Falência - 5ª Edição 2024. 5ª Edição.

COSTA, ALBINO & ROCHA ADVOGADOS

Costa, Albino & Rocha Advogados
Edifício New England
Av. Angélica nº 2346
10º andar - Cj. 103/104
Consolação
São Paulo - SP
CEP: 01.228-200
Brasil

T +55 (11) 3179 2900

car-law.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7434
Carimbado Eletronicamente

TJRJ CAP EMP03 202500912650 27/02/25 20:25:10138029 PROGER-VIRTUAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ

Recuperação Judicial
Processo n° 0132006-60.2023.8.19.0001

COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS ("**CAR**" ou "**Credor Trabalhista**"), sociedade de advogados devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Estado de São Paulo – SP sob o nº 25.846, inscrita no CNPJ sob o nº 30.632.835/0001-25, com sede na Avenida Angélica, nº 2346, 10º andar, conj. 103/104, bairro da Consolação, São Paulo – SP, CEP 01228-200 – sucessora legal de **DINIR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** ("**DR&A**") –, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **OSX BRASIL S.A.**, **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** (em conjunto, denominadas "**Grupo OSX**" ou "**Recuperandas**"), apresentar sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fundamento nos artigos 53, parágrafo único, e 55, da Lei nº. 11.101/2005 ("**LREF**"), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação judicial ("**PRJ**" ou "**Plano**") e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, de que trata o parágrafo único do artigo 53 da LREF, foi publicado em 28/01/2025 (terça-feira), conforme certidão de fls. 6.989/6.990.

Sendo assim, o prazo de 30 (trinta) dias teve início em 29/01/2025 (quarta-feira), esgotando-se em 27/02/2025 (quinta-feira), de forma que plenamente tempestiva a presente objeção.

CAR - Costa, Albino & Rocha Sociedade de Advogados é uma firma de advocacia brasileira, registrada junto a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo, sob o n número 25846.
CAR - Costa, Albino & Rocha Sociedade de Advogados is a Brazilian law firm, registered with the OAB - Brazilian Bar Association, São Paulo Section, under number 25846.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7435
Carimbado Eletronicamente

II – DA LEGITIMIDADE E INTERESSE DO CAR

Inicialmente, o CAR esclarece que possui interesse e legitimidade para apresentar a presente objeção ao PRJ apresentado pelas Recuperandas.

Isso porque, a ora peticionária é a **MAIOR Credora Trabalhista do Grupo OSX** na quantia de **R$ 16.567.267,14 (dezesseis milhões quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos)**, referente a honorários advocatícios de sucumbência aos quais foram as Recuperandas condenadas, conforme relação de credores apresentada pela Administradora Judicial ("**AJ**") à fl. 4.669.

Diante disso, o CAR expõe a seguir as razões de sua objeção, com fundamento no artigo 55 da LREF, o qual prescreve a legitimidade de "*qualquer credor manifestar sua objeção ao plano de recuperação judicial"*.

III – BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

III.1 – Sobre os andamentos enquanto *Tutela de Urgência Cautelar em Caráter Antecedente a Pedido de Recuperação Judicial*

Em 30/10/2023, as Recuperandas ingressaram com pedido de *Tutela de Urgência Cautelar em Caráter Antecedente a Pedido de Recuperação Judicial* alegando, em síntese, que:

> - em 12/11/2013 fora distribuído pedido de recuperação judicial do Grupo OSX, registrado sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001 ("**Anterior RJ**"), na 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, em relação ao qual, afirmam as Recuperandas, terem cumprido o PRJ ("**Anterior PRJ**") lá aprovado e homologado;
>
> - a partir de 2011/2012, passou a atuar, primordialmente, com a comercialização da área do Distrito Industrial de São João da Barra/RJ ("**Área**"), a qual teria recebido por meio de cessão em caráter oneroso da LLX Logística S.A. (atual PRUMO, controladora da Porto do Açu - PdA) e, dado o caráter oneroso da cessão, em contrapartida, caberia à OSX pagar aluguéis mensais à LLX;
>
> - a Cláusula 3.1 do PRJ aprovado na anterior RJ previa que a comercialização seria realizada a partir de parcerias e contratos com potenciais interessados em instalar seus empreendimentos na área, por intermédio da contratação de gerenciamento de vendas centralizado na Porto do Açu – PdA ("**PdA**");

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7436
Carimbado Eletronicamente

- a PdA não teria promovido uma adequada gestão, não captando clientes para a área correspondente à OSX, enquanto a área explorada comercialmente em favor da própria PdA tinha resultados positivos, demonstrando-se a existência de conflitos de interesses;

- dada a falta de resultados, as partes travaram disputas judiciais e firmaram acordos para postergar o pagamento de aluguéis, além de outras medidas e, ao final, celebraram Termo de Compromisso e *Standstill* que incluía compromissos de esforço mútuo e que a PdA iria se abster de "*adotar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para exigir do Grupo OSX qualquer das Obrigações Grupo OSX perante a Porto do Açu*";

- em 13/10/2023, a PdA, contudo, encaminhou notificação informando que não iria prorrogar período de *Stanstill* que se encerraria em 19/10/2023, o que motivou o pedido de tutela de urgência;

- a OSX teria tentado negociar a questão, mas, além de recusar a proposta de conciliação, a PdA enviou nota de cobrança, com vencimento em 30/10/2023, no valor de mais de R$ 400 milhões;

- dada a situação, além do pagamento dos aluguéis pela utilização da área (diferidos e vincendos), a PdA poderia exigir o vencimento antecipado das Debêntures de série ímpar, subscritas no âmbito da anterior RJ; e a excussão de garantias outorgadas pela OSX, repercutindo tal fato sobre todos os credores das Recuperandas.

Diante de tais fatos, entenderam as Recuperandas estarem cumprindo os requisitos do artigo 305 do CPC, além do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005[1] ("**LRF**'), indicando a prevenção desse r. Juízo para processamento do feito, apontando a existência de viabilidade econômica com base em "*posição de referência*", "*força de sua marca*", "*significativo marketshare*", "*estrutura altamente capacitada e referenciada pelo mercado*", "*destacando-o em seu setor*", "*exitoso processo de reestruturação para enxugamento de seus custos fixos e dinamização de sua gestão comercial*", "*mercado aquecido*" etc.

Informaram que o Grupo OSX promoveu a instauração de procedimento de mediação junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem com os credores PdA, Caixa Econômica Federal ("**CEF**"), Banco Votorantim S.A. ("**Banco Votorantim**") e Banco Santander Brasil S.A. ("**Banco Santander**"), sendo estes credores de maior representação, para fins de negociação e autocomposição e, ao final, requereram a suspensão da cobrança por parte da PdA, suspensão de cláusulas contratuais que

[1] "*Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei*".

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7437
Carimbado Eletronicamente

permitam a rescisão contratual por inadimplemento, decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas.

Em 31/10/2023 foi deferida a tutela cautelar (fls. 804/806), nos seguintes termos:

> "*Isso posto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 60 dias: a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta medida, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*
> *Defiro, ainda, a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com a intimação dos credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos endereços de fl. 718, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas.*
> *Citem-se os réus, pela via postal, na forma do art. 306 do CPC, devendo ser observado pelo cartório o que determina a Corregedoria Geral da Justiça quanto à carta internacional, se for o caso.*
> *Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos*".

Citada, a PdA apresentou contestação (fls. 823/867) narrando os fatos sob sua perspectiva, destacando que:

> - desde a homologação do anterior PRJ a PdA vem concedendo prorrogações à OSX para adiar o pagamento das contraprestações pelo uso da área, mas que há 9 anos a OSX usufrui gratuitamente da área em questão;
>
> - em 2016, as partes firmaram uma transação, na qual o Grupo OSX concedeu à PdA quitação em relação a todos os atos praticados por ela na qualidade de gestora comercial da área, tendo renunciado a quaisquer pleitos porventura relacionados ao Contrato de Gestão, mas que na inicial tenta culpá-la;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7438
Carimbado Eletronicamente

- a PdA é a principal colaboradora do Grupo OSX, pois é uma de suas maiores credoras e, portanto, não teria qualquer interesse em frustrar os negócios das Recuperandas;

- nos autos da anterior RJ, o Banco Votorantim, a CEF e a Acciona Infraestruturas S.A. ("**Acciona**") interpuseram apelações em face da sentença que encerrou a RJ, as quais não foram julgadas pela C. 12ª Câmara de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, estando o cumprimento das obrigações do anterior PRJ *sub judice*;

- as Recuperandas confessam que jamais tiveram reais condições de cumprirem com o anterior PRJ e, mesmo com faturamento anual de cerca de R$ 40 milhões, pretendem "mediar" uma dívida atualizada superior a R$ 5,5 bilhões, tentando obterem um verdadeiro perdão da dívida, apresentando propostas de acordo irrisórias e que, portanto, "*trata-se, em verdade, de uma proposta de empresa insolvente e que confessou seu estado falimentar*";

- ser irreversível estado pré-falimentar do Grupo OSX, que não será sanado nem mesmo na remotíssima hipótese de desenvolvimento de nova recuperação judicial, o não preenchimento dos requisitos legais para concessão da tutela, o descabimento e improcedência das alegações de falhas na gestão da área pela PdA e a impossibilidade de suspensão da rescisão de contratos;

- em relação às Recuperandas não há ativo social, não há empregos gerados, não há projetos em curso que dependam da sua existência, não há pagamento de credores, enfim, não há o que ser preservado;

- o anterior PRJ estruturou o projeto de soerguimento do Grupo OSX em 3 principais premissas – (i) captação de novos recursos para recompor seu capital de giro e viabilizar o pagamento dos custos de reestruturação; (ii) reestruturação de dívidas; e (iii) readequação do plano de negócios da Área –, as quais não se concretizaram e que após 09 (nove) anos as Recuperandas não conseguiram pagar ninguém;

- se trata da persistência da mesma crise econômico-financeira que levou ao deferimento da primeira RJ Judicial e que, portanto, deve ser tratada pela C. 14ª Câmara de Direito Privado do E. TJRJ no julgamento das apelações interpostas contra a sentença de encerramento daquela ação, sendo uma eterna prorrogação das dívidas do Grupo OSX, em grave distorção do instituto da recuperação judicial;

- as medidas elencadas na Cautelar não servem para garantir a efetividade de uma negociação entre o Grupo OSX e os Credores indicados;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7439
Carimbado Eletronicamente

- apenas as dívidas do Grupo OSX com os credores convidados para mediação (cerca de R$ 5,5 bilhões) e caso as Companhias destinassem a totalidade das suas receitas anuais (R$ 40 milhões) para seu pagamento, sem incorrer em qualquer despesa, ainda seriam necessários 137 anos para saldar a totalidade das obrigações.

Ao final, a PdA requereu, preliminarmente, o reconhecimento da incompetência do r. Juízo, da inépcia da inicial e da ausência de interesse de agir e, no mérito, a revogação da tutela cautelar, bem como, eventualmente, reconsideração de parte da decisão.

Ademais, a PdA ainda apresentou embargos de declaração (fls. 1.484/1.488).

A CEF, por sua vez, apresentou contestação (fls. 1.490/1.512), com similares pedidos apresentados pela PdA e, quanto à sua situação particular, explanou que:

- na qualidade de credora extraconcursal, participou na anterior RJ para permitir ao Grupo OSX e à universalidade de credores a fazerem uso de sua garantia extraconcursal ante os riscos de excussão que o único ativo das Recuperandas poderia sofrer, a ponto de não fazer sentido o plano que iria se colocar em votação;

- as dívidas existentes foram convertidas em debêntures que foram emitidas e segregadas em séries pares e ímpares a depender dos recursos a que se referiam, i.e., se dívida concursal, ou recursos novos aportados pelos credores concursais junto às Recuperandas, ou seja, *Dip Finance*;

- o crédito CEF não se encontra inscrito ou lastreado em nenhuma das séries de debêntures mencionadas na inicial e minudenciadas no PRJ, justamente porque as suas condições de pagamento não se encontram no PRJ, e sim no Instrumento de Aditamento ao Contrato do Fundo da Marinha Mercante - FMM pactuado pelas Recuperandas após a aprovação e homologação do PRJ;

- a CEF não iria excutir a garantia fiduciária, que serviria de único ativo das Recuperandas, desde que o anterior PRJ se sustentasse e o crédito FMM fosse honrado no tempo e modo contratados;

- o anterior PRJ não atingiu a finalidade pretendida e que o próprio Administrador Judicial na anterior RJ atestou em relatório que as Recuperandas não mais exerciam qualquer atividade econômica ativa, sendo que os seus rendimentos são oriundos não sendo empresas operacionais, que não geram receitas ou empregos;

- o crédito da CEF, por ser extraconcursal, era adimplido mensalmente mediante a excussão mensal da Fiança BTG, sendo certo que quando a Fiança se exauriu em janeiro de 2020, deixaram de ser

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7440
Carimbado Eletronicamente

vertidos recursos suficientes ao adimplemento das parcelas do contrato que as Recuperandas detém com o FMM, tendo como garantia a cessão do direito de uso de superfície sobre o terreno da região do Açu;

- por estar diante de uma situação de vencimento antecipado, segundo os ditames contratuais, a CEF procedeu com bloqueios devidos nas contas das Recuperandas, bloqueando todos os valores depositados e aqueles que fossem depositados a partir de então na Conta Centralizadora;

- as Recuperandas "*sobrevivem na economia como verdadeiras "empresas zumbis", mediante concessão de carências para pagamento de parcelas devidas, tutelas de urgência, Standstill e agora a Tutela antecedente concedida no presente feito para endereçar nova Recuperação Judicial, sem efetivamente nada pagar desde o ano de 2013, caracterizando um completo desserviço à economia, ao mercado de crédito e à prospecção de negócios da área*".

O Banco Santander também apresentou contestação (fls. 1.520/1.542), seguindo a mesma linha de requerimentos que os anteriores credores. Quanto à sua relação com as Recuperandas, esclareceu que seu crédito, em relação à anterior RJ, é extraconcursal, em decorrência das debêntures da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª séries emitidas pela OSX Construção Naval, no valor de quase R$ 2 bilhões de reais. Ademais, em relação à situação econômica das Recuperandas, indicou que:

- o único "ativo" do Grupo OSX é o direito de exploração de 4% (quatro por cento) da Área, localizada no Porto do Açu, que soma 3.200.000m² (três milhões e duzentos mil metros quadrados), conforme manifestação do Administrador Judicial juntada às fls. 12.309 (index 12.747) dos autos da Primeira RJ;

- o Grupo OSX "emprega", tão somente, 24 pessoas, sendo apenas 10 (dez) em regime de vínculo trabalhista, Grupo OSX nada produz, não gera quantidade significativa de empregos e não atende ao interesse de seus credores;

- o Grupo OSX não tem condições de adimplir as obrigações assumidas na Primeira RJ, e, por óbvio, também não teria em eventual segundo pedido de recuperação.

Por meio de emenda a inicial (fls. 2.144/2.192), as Recuperandas apresentaram o pedido principal de recuperação judicial, novas explanações, formulou pedidos adicionais, acostando mais documentos, passando a formular que os autos tramitassem em segredo de justiça.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7441
Carimbado Eletronicamente

III.2 – Do processamento do novo pedido de recuperação judicial

Através da decisão de fls. 3.651/3.664, **datada de 22/01/2024**, esse r. Juízo entendeu por sua competência, considerou prejudicadas as questões preliminares suscitadas nas contestações apresentadas pela PdA, CEF e Banco Santander e **deferiu o processamento do novo pedido de recuperação judicial do Grupo OSX**, bem como, entre outras tantas prescrições legais: nomeou para exercer a função de Administrador Judicial ("**AJ**") a pessoa jurídica de Licks Contadores Associados; decretou o *stay period* suspendendo todas as ações e execuções contra as Recuperandas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; determinou a publicação do edital previsto no §1º, do artigo 52 da Lei nº 11.101/05 (publicado em 18/03/2024); intimou as Recuperandas a apresentarem o novo PRJ no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão; deferiu o segredo de justiça apenas quanto às informações referentes aos sócios e empregados da administração e; deferiu, parcialmente, o pedido de tutela provisória de urgência em similares termos ao fixado na decisão anterior quando do enfrentamento da *Tutela Cautelar Antecedente*.

Às fls. 3.804/3.833, as Recuperandas apresentaram a relação de credores, **deixando de indicar o crédito do CAR**.

Em face da decisão que deferiu o processamento da nova RJ, Banco Votorantim opôs embargos de declaração (3.835/3.847), assim como o Banco Santander (fls. 3.878/3.883) e a Acciona (fls. 3.885/3.893) – todos rechaçados por meio da decisão de fls. 4.460/4.464) –, tendo a PdA apresentado pedidos de esclarecimentos (fls. 4.207/4.214) em face dos documentos e contas apresentadas pelas Recuperandas (os quais foram respondidos pelas Recuperandas por meio da petição de fls. 4.741/4.762).

Em 20/03/2024, foi apresentado o novo PRJ (fls. 4.241/4.334), tendo a PdA, em nova manifestação (fls. 4.416/4.419) apontado a necessidade de formulação de um outro PRJ, pois o apresentado pelas Recuperandas estaria baseado em premissa fática já rechaçada pelo e. TJRJ em decisão proferida no *Agravo de Instrumento* nº 0018507-67.2024.8.19.0000 interposto nos autos de tutela cautelar pré-arbitral que tramita em segredo de justiça perante esse r. Juízo (processo nº 0020738-64.2024.8.19.0001) – as Recuperandas rebateram tais alegações por meio da petição de fls. 5.210/5.215 e o r. Juízo entendeu que a modificação, rejeição ou aprovação do PRJ seria por meio da AGC (fls. 6.088/6.090).

A AJ, após as habilitações e divergências de crédito suscitadas administrativamente, apresentou seu relatório (fls. 4.524/4.671), indicando que:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7442
Carimbado Eletronicamente

- a relação apresentada pelas Recuperandas, publicada em 18/03/2024, indicou a existência de 269 (duzentos e sessenta e nove) credores, no montante de R$ 7.510.267.466,49 (sete bilhões quinhentos e dez milhões duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos);

- a nova relação de credores apresentada pela AJ passou a indicar 282 (duzentos e oitenta e dois) credores e os créditos passaram a totalizar R$ 7.614.327.037,16 (sete bilhões seiscentos e quatorze milhões trezentos e vinte e sete mil trinta e sete reais e dezesseis centavos).

O CAR passou, então, a figurar na relação de credores, na Classe I - Trabalhista, com um crédito no valor de R$ 16.567.267,14 (dezesseis milhões quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), sendo o MAIOR CREDOR DA CLASSE. Observe-se planilha de fl. 4.669:

Relação de Credores - Art. 7º, § 2º

Empresa	Classe	Credor	Moeda	Valor
OSCN	CLASSE I	CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA	Real	58.026,50
OSCN	CLASSE I	COSME ROSA DE SOUZA	Real	471.119,88
OSCN	CLASSE I	COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Real	16.567.267,14
OSCN	CLASSE I	DANIEL PALMA PETINATI	Real	163.843,50
OSCN	CLASSE I	DILMAR FREITAS MELO	Real	662.604,31
OSCN	CLASSE I	FRANCISCO ERISBERTO GABRIEL FERREIRA	Real	339.902,85
OSBR	CLASSE I	GALDINO COELHO ADVOGADOS	Real	4.100.000,00
OSCN	CLASSE I	GENALDO DANTAS FILHO	Real	625.477,37
OSCN	CLASSE I	GUILHERMO ALEJANDRO SEPÚLVEDA FLORES	Real	728.218,47
OSCN	CLASSE I	HELTON DUTRA GEAQUINTO	Real	314.212,93
OSCN	CLASSE I	MARCELO SANTOS DE FRANCESCO	Real	928.587,20
OSCN	CLASSE I	MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL	Real	42.211,67
OSCN	CLASSE I	OSMAR BISPO DA SILVA	Real	14.165,75
OSCN	CLASSE I	PAULO ANTÔNIO SORANCE	Real	50.753,26
OSCN	CLASSE I	PAULO ROBERTO COLOMBO FILHO	Real	125.675,14
OSCN	CLASSE I	RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS	Real	161.403,50
OSCN	CLASSE I	ROBERTO MAKOTO TOMYOSHI	Real	725.923,52
OSCN	CLASSE I	RODRIGO REZENDE LEIS	Real	39.159,26
OSCN	CLASSE I	VANETE ANTUNES DE FREITAS	Real	3.016,88
OSBR	CLASSE I	VINHAS E REDENSCHI ADVOGADOS	Real	38.479,56

Em face da decisão de fls. 4.460/4.464, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ("MPRJ") interpôs Agravo de Instrumento de nº 0038292-15.2024.8.19.0000 (fls. 4.710/4.741), atacando a fixação dos honorários da AJ.

Já a Acciona, interpôs o *Agravo de Instrumento* de nº 0041013-37.2024.8.19.0000 (fls. 5.291/5.311) interposto contra as decisões de fls. 3.651/3.664 e 4460/4464, que manteve o deferimento do processamento da nova recuperação judicial. O que também foi feito pela PdA por meio do *Agravo de Instrumento* de nº 0042001-58.2024.8.19.0000 (fls. 5.313/5.714) e pelo Banco BTG Pactual S.A. ("**Banco BTG**") com a interposição do *Agravo de Instrumento* nº 0042031-93.2024.8.19.0000 (fls. 5.716/5.786).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7443
Carimbado Eletronicamente

Ainda, a Acciona, por meio da petição de fls. 5.874/5.877, requereu acesso à *Ação Cautelar* nº 0020738-64.2024.8.19.0001 e ao *Agravo de Instrumento* nº 0018507-67.2024.8.19.0000, que se encontram em segredo de justiça – o que foi indeferido pelo r. Juízo na decisão que prorrogou o *stay period*.

As Recuperandas requereram a prorrogação do *stay period* (fls. 5.882/5.887), **o qual foi deferido em 02/08/2024 (decisão de fls. 6.088/6.090) para prorrogar a suspensão prevista no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, por mais 180 dias, a contar da data da r. decisão**.

A PdA, mais uma vez, impugnou as contas apresentadas pelas Recuperandas (fls. 6.156/6.164), tendo a Acciona oposto embargos de declaração (fls. 6.189/6.192) em face da decisão que indeferiu seu pedido de acesso aos autos sigilosos da *Ação Cautelar* nº 0020738-64.2024.8.19.0001 e ao *Agravo de Instrumento* nº 0018507-67.2024.8.19.0000.

Também em face da decisão de fls. 6.088/6.090, a PdA interpôs novo *Agravo de Instrumento* de nº 0070091-76.2024.8.19.0000 (fls. 6.223/6.240) para questionar, em suma, o entendimento do r. Juízo sobre a apresentação de CNDs não constituir requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial, o qual teve efeito suspensivo concedido por meio da decisão de fls. 6.278/6.279).

As Recuperandas requerem a autorização do r. Juízo para alienação direta dos equipamentos que compõem a subestação de energia elétrica – painéis, dutos, vigas, transformador, poste de concreto, isoladores, etc – (fls. 6.316/6.356), bem como a designação da Assembleia Geral de Credores ("**AGC**") ser realizada em 24/01/2025 (1ª convocação) e 31/01/2025 (2ª convocação), por meio do sistema on-line 'ASSEMBLEX' (fls. 6.795/6.796), o que fora prematuramente deferido (decisão de fl. 6.806).

Em face da decisão que determinou a convocação da AGC, a Acciona opôs embargos de declaração de fls. 6.902/6.906, apontando importantes questões:

> - que tramita perante esse r. Juízo *Incidente de Produção Antecipada de Provas* movido pela credora PdA nº 01603838720238190001, a fim de apurar a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, no qual foi determinada a realização da perícia pela empresa SWOT GLOBAL CONSULTING LTDA, iniciada em 10/12/2024 (fl. 2325);
>
> - bem como que foi instaurado *Incidente* nº 0149430-81.2024.8.19.0001, promovido pela credora PdA, que busca o afastamento dos administradores das Recuperandas, com pedido de convocação de AGC para deliberar a nomeação de um gestor judicial, na forma dos artigos 64 e 65 da LREF, tendo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7444
Carimbado Eletronicamente

sido decidido, nos autos do *Agravo de Instrumento* nº 0103479-67.2024.8.19.0000, a imediata realização imediata AGC para nomeação de um gestor judicial e suspensão da perícia;

- resta pendente decisão sobre pleito da PdA de aditamento ao plano de recuperação judicial, diante do decidido o e. TJRJ nos autos do *Agravo de Instrumento* nº 0018507-67.2024.8.19.0000.

Ainda em relação à decisão que determinou a convocação da AGC, a PdA interpôs *Agravo de Instrumento* nº 0000778-91.2025.8.19.0000, por meio do qual foi proferida decisão monocrática que suspendeu a AGC para fins de deliberação do PRJ (fls. 6.918/6.922).

Em 28/01/2025 foi publicado edital convocando todos os credores para fins de apresentação de suas objeções ao PRJ no prazo de 30 (trinta) dias, bem como foi **publicado edital (fl. 7.144) designando nova AGC para 14/03/2025 (1ª Convocação) e 21/03/2025 (2ª Convocação)**.

III.3 – Dos agravos de instrumento que combatem o deferimento de processamento da nova RJ do Grupo OSX e outras decisões, além de outras medidas incidentais

Diante da análise dos autos, foi possível identificar uma série de recursos e medidas incidentais que influenciam no andamento da RJ, a saber:

- *Agravo de Instrumento* de nº 0041013-37.2024.8.19.0000 (fls. 5.291/5.311) interposto pela Acciona contra as decisões de fls. 3.651/3.664 e 4460/4464, que manteve o deferimento do processamento da nova recuperação judicial;

- *Agravo de Instrumento* nº 0042031-93.2024.8.19.0000 (fls. 5.716/5.786) interposto pelo Banco BTG contra as decisões de fls. 3.651/3.664 e 4460/4464, que manteve o deferimento do processamento da nova recuperação judicial:
Em 24/07/2024 - Decisão monocrática para suspender a "*eficácia da interlocutória guerreada especificamente quanto à liberação da garantia fiduciária*" (fls. 5.974/5.994);

- *Agravo de Instrumento* de nº 0042001-58.2024.8.19.0000 (fls. 5.313/5.714) interposto pela PdA contra as decisões de fls. 3.651/3.664 e 4460/4464, que manteve o deferimento do processamento da nova recuperação judicial:
Em 05/07/2024 – Decisão monocrática deferindo o "*efeito suspensivo, apenas em relação a decisão do item "(...) (ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; (...)*" (fls. 5.999/6.018);

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7445
Carimbado Eletronicamente

- *Agravo de Instrumento* de nº 0070091-76.2024.8.19.0000 (fls. 6.223/6.240) interposto pela PdA em face da decisão de fls. 6.088/6.090 para questionar, em suma, o entendimento do r. Juízo sobre a apresentação de CNDs não constituir requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial, o qual teve efeito suspensivo concedido por meio da decisão de fls. 6.278/6.279;

- *Incidente de Produção Antecipada de Provas* movido pela credora PdA nº 0160338-37.2023.8.19.0001, a fim de apurar a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, no qual foi determinada a realização da perícia pela empresa SWOT GLOBAL CONSULTING LTDA, iniciada em 10/12/2024 (fl. 2325);

- *Incidente* nº 0149430-81.2024.8.19.0001, promovido pela credora PdA, que busca o afastamento dos administradores das Recuperandas, com pedido de convocação de AGC para deliberar a nomeação de um gestor judicial, na forma dos artigos 64 e 65 da LREF;

- *Agravo de Instrumento* nº 0103479-67.2024.8.19.0000, no qual se decidiu pela imediata realização imediata AGC para nomeação de um gestor judicial e suspensão da perícia;

- *Agravo de Instrumento* nº 0000778-91.2025.8.19.0000, por meio do qual foi proferida decisão monocrática que suspendeu a AGC para fins de deliberação do PRJ;

- *Ação Cautelar* nº 0020738-64.2024.8.19.0001 em segredo de justiça;

- *Agravo de Instrumento* nº 0018507-67.2024.8.19.0000 em segredo de justiça.

Tais recursos e incidentes debatem (e debateram) importantes questão que influenciam diretamente no processamento da RJ e sobre a viabilidade do PRJ e, assim sendo, devem ser minuciosamente detalhados pela AJ, conforme prevê o artigo 22, I, b da LREF, tal como ao final será requerido.

IV – DO PLANO APRESENTADO

As Recuperandas apresentaram seu PRJ objetivando sua reestruturação econômico-financeira e o pagamento de suas dívidas operacionais, financeiras e trabalhistas, de forma a permitir a manutenção das atividades produtivas e a geração de empregos, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos termos do artigo 47 da LREF.

No referido PRJ, o Grupo OSX, em síntese, discorreu sobre os métodos de recuperação a serem empregados, tal como a captação de novos recursos financeiros, bem como sobre a viabilidade

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7446
Carimbado Eletronicamente

econômica do Plano, apresentando, nessa oportunidade, laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, em atenção ao disposto no artigo 53, incisos I, II, e III, da LREF.

Quanto ao pagamento dos credores, especificamente no que diz respeito à classe trabalhista, na qual se enquadra o CAR, verifica-se que o Grupo OSX adotou métricas que não contemplam verdadeiramente os créditos oriundos de honorários advocatícios, buscando, ainda que implicitamente, subtrair-lhes os privilégios dos créditos de natureza trabalhista, aos quais são equiparados por força do § 14 do artigo 85 do CPC e da jurisprudência pátria, inclusive, para efeitos de habilitação em recuperação de judicial.

Ainda, discorreu as Recuperandas sobre o inadimplemento das obrigações assumidas por ocasião da aprovação do Plano, deixando, contudo, de observar as consequências contidas na LREF a tal respeito.

Desse modo, conforme será demonstrado a seguir, verificado que o Plano não atende a dispositivos que norteiam a legislação em vigor e à prática dos Tribunais, torna-se absolutamente inviável a sua aprovação.

V – DAS PRELIMINARES RAZÕES PARA OBJEÇÃO AO PLANO

V.1 – Das objeções em amplo aspecto. Do inegável estado pré-falimentar do Grupo OSX

Conforme pode ser observado ante a narrativa dos autos, os principais credores das Recuperandas apontaram questões gravíssimas e que não foram analisadas pelo r. Juízo. É que tais questões foram suscitadas em sede de contestação enquanto ainda estava em processamento a *Tutela de Urgência Cautelar em Caráter Antecedente a Pedido de Recuperação Judicial*, e acabaram sendo superadas pela emenda à inicial promovida pelas Recuperandas quando formulado o pedido principal.

Dentre as alegações fáticas suscitadas pela PdA e pela CEF, é importante rememorar:

> - em relação às Recuperandas **não há ativo social, não há empregos gerados, não há projetos em curso que dependam da sua existência, não há pagamento de credores, enfim, não há o que ser preservado**;
>
> - o anterior PRJ estruturou o projeto de soerguimento do Grupo OSX em 3 principais premissas – (i) captação de novos recursos para recompor seu capital de giro e viabilizar o pagamento dos custos de reestruturação; (ii) reestruturação de dívidas; e (iii) readequação do plano de negócios da Área –, **as**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7447
Carimbado Eletronicamente

quais não se concretizaram e que após 09 (nove) anos as Recuperandas não conseguiram pagar ninguém;

- **se trata da persistência da mesma crise econômico-financeira que levou ao deferimento da primeira RJ Judicial**;

- apenas as dívidas do Grupo OSX com os credores convidados para mediação (cerca de R$ 5,5 bilhões) e caso as Companhias destinassem a totalidade das suas receitas anuais (R$ 40 milhões) para seu pagamento, sem incorrer em qualquer despesa, ainda seriam necessários **137 anos para saldar a totalidade das obrigações**;

- o anterior PRJ não atingiu a finalidade pretendida e que **o próprio Administrador Judicial na anterior RJ atestou em relatório que as Recuperandas não mais exerciam qualquer atividade econômica ativa, sendo que os seus rendimentos são oriundos não sendo empresas operacionais, que não geram receitas ou empregos**;

- **as Recuperandas "*sobrevivem na economia como verdadeiras "empresas zumbis", mediante concessão de carências para pagamento de parcelas devidas, tutelas de urgência, Standstill e agora a Tutela antecedente concedida no presente feito para endereçar nova Recuperação Judicial, sem efetivamente nada pagar desde o ano de 2013, caracterizando um completo desserviço à economia, ao mercado de crédito e à prospecção de negócios da área***".

Quando as Recuperandas ingressaram com o pedido cautelar, apoiaram seus argumentos em **PALAVRAS VAZIAS**, apontando a existência de viabilidade econômica com base em "*posição de referência*", "*força de sua marca*", "*significativo marketshare*", "*estrutura altamente capacitada e referenciada pelo mercado*", "*destacando-o em seu setor*", " *exitoso processo de reestruturação para enxugamento de seus custos fixos e dinamização de sua gestão comercial*", "*mercado aquecido*" etc.

O PRJ apresenta como proposta de soerguimento: (i) captação de novos recursos; (ii) reestruturação dos créditos; (iii) aumento de capital social e emissão de valores mobiliários; (iv) dação em pagamento ou novação de dívidas; (v) conversão de dívida em capital social e; (vi) reestruturação societária.

Por se tratar de **dívida BILIONÁRIA**, apenas a injeção de novos e muitos recursos seriam capazes de soerguer uma empresa completamente afundada (verdadeiramente insolvente) e, em relação a tais novos recursos, as Recuperandas apontam o seguinte:

5.1. Condições Gerais. Para assegurar a manutenção das atvidades do Grupo OSX, a OSX Brasil, a OSX Açu e/ou a OSX Serviços, observados certos termos e condições precedentes, poderão captar

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7448
Carimbado Eletronicamente

Novos Recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, ou, ainda junto a terceiros, por meio da contratação do Empréstimo Ponte e/ou da emissão de dívida.

5.2. Os Novos Recursos terão natureza de Créditos Extraconcursais devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da LRF e demais disposições legais aplicáveis. Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento dos custos de reestruturação.

5.3. Empréstimo Ponte. Tendo em vista as necessidades imediatas e urgentes de caixa do Grupo OSX, o Grupo OSX poderá contratar empréstimo extraconcursal de curto prazo junto aos Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais e/ou terceiros ("Empréstimo Ponte").

5.4. Outros Investidores. Sem prejuízo da captação de Novos Recursos junto a Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, a OSX poderá, a qualquer momento, prospectar outros investidores que tenham interesse na concessão de Novos Recursos que poderão, respeitadas as disposições da LRF, ter a natureza de financiamento DIP ("Financiamentos Adicionais").

5.4.1. Os Financiamentos Adicionais podem ser contratados através de celebração de contrato de financiamento ou mediante emissão de dívida (debêntures, bonds, etc.), ficando o Grupo OSX obrigado a submeter as condições dos Financiamentos Adicionais à aprovação do Administração Judicial e do Juízo da Recuperação, desde que se tratem de financiamentos previsto no artigo 69-A e seguintes da LRF.

Em uma atenta leitura aos dizeres acima, a conclusão a que se chega é que as Recuperandas não têm **NENHUMA REAL PROJEÇÃO DE CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS**. Trata-se de completa **ILUSÃO**.

V.1 – Da absurda proposta de pagamento aos Credores da Classe I - Trabalhista

O Plano prevê o pagamento de seus credores trabalhistas até o valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), limitando os créditos de tal categoria a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, conforme se verifica abaixo:

> *"6.8. Os Credores Trabalhistas, individualmente considerados, titulares de créditos oriundos da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho serão pagos integralmente até o limite de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas com base na Taxa Referencial (TR) e remunerados por juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, com vencimento da primeira parcela no 5º dia útil após a concessão da recuperação judicial.*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7449
Carimbado Eletronicamente

> *6.9. Conforme estabelecido no artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, serão considerados para fins deste Plano de Recuperação Judicial como créditos trabalhistas apenas aqueles cujo valor total não exceda o limite de 150 salários-mínimos, de modo que quaisquer montantes que ultrapassem este teto serão classificados como créditos quirografários."*

Primeiramente, a proposta apresentada é demasiadamente prejudicial aos credores de honorários advocatícios, equiparados àqueles oriundos da legislação do trabalho, uma vez que, não obstante representem os maiores créditos a serem pagos pelo Grupo OSX na Classe I, receberão parcela ínfima dos montantes devidos. É dizer: no caso do CAR, **o valor proposto pelas Recuperandas não alcança sequer 1% (um porcento) de seu crédito**.

Além disso, o Plano afirma que os credores trabalhista terão seus créditos atualizados monetariamente pela Taxa Referencial (TR) e acrescidos de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano.

Ocorre que é pacífico que o indexador TR não se presta a recompor a perda de valor do padrão monetário do real, equivalendo à completa ausência de correção monetária. Tal disposição configura, portanto, **deságio implícito**, em manifesto prejuízo aos credores, visto que as devedoras buscam, com o Plano, uma velada apropriação de valores.

Igualmente, tem-se que os juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos porcento) ao ano não se mostram razoáveis, uma vez que a diminuta taxa e a periodicidade anual somente são benéficas às Recuperandas.

Por fim, quanto à limitação dos créditos trabalhistas a valores não superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, nota-se, mais uma vez, a pretexto de preservar as empresas, uma tentativa do Grupo OSX de praticamente esvaziar, no âmbito do exercício de sua atividade econômica, o direito dos credores trabalhistas equiparados, como o CAR, que possui crédito que evidentemente excede tal limite.

Isso porque, **a previsão contida no artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, suscitada pelas Recuperandas, se aplica exclusivamente aos casos de falência, e não de recuperação judicial**, justamente a fim de evitar, nesse primeiro regime, que os recursos do devedor sejam utilizados para pagamento de créditos elevados, em prejuízo dos créditos trabalhistas menores, o que não há razão de ser na hipótese da recuperação, em que não existe concurso de credores, e sim uma negociação entre as partes acerca dos termos do Plano, operando uma novação *sui generis*.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7450
Carimbado Eletronicamente

Nesse diapasão, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que o artigo 83, inciso I, da LRF não se aplica automaticamente ao regime da recuperação judicial, como tenta fazer crer o Grupo OSX, dependendo da concordância dos credores na Assembleia-Geral de Credores:

> *"RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HONORÁRIOS DE ADVOGADO -* ***CRÉDITO TRABALHISTA POR EQUIPARAÇÃO - POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DE PAGAMENTO, DESDE QUE CONSENSUALMENTE ESTABELECIDO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DE DIREITO PRIVADO DO STJ****. 1. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência firmada no sentido de que* ***não há aplicação automática do limite previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005 às empresas em recuperação judicial****, pois a forma de pagamento dos créditos é estabelecida consensualmente pelos credores e pela recuperanda no plano de recuperação judicial 1.1. É permitido, portanto, à Assembleia Geral de Credores - AGC, em determinados créditos e situações específicas, a liberdade de negociar prazos de pagamentos, diretriz, inclusive, que serve de referência à elaboração do plano de recuperação judicial da empresa. 2. Em se tratando de crédito trabalhista por equiparação (honorários advocatícios de alta monta), as Turmas de Direito Privado firmaram o entendimento de que* ***é possível, por deliberação da AGC, a aplicação do limite previsto no art. 83, I, da Lei 11.101/2005 às empresas em recuperação judicial, desde que devida e expressamente previsto pelo plano de recuperação judicial****, instrumento adequado para dispor sobre forma de pagamento das dívidas da empresa em soerguimento (princípio da preservação da empresa). Precedentes. 3. Recurso especial provido para cassar o acórdão estadual e, por conseguinte, restabelecer, em relação ao referido crédito concursal, o plano de recuperação judicial homologado pelo juízo universal.* (REsp 1812143/MT, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 09/11/2021, DJe 17/11/2021) – destaques inseridos.

Inclusive, ao propor que os créditos superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos sejam convertidos em quirografários, o Grupo OSX contende com o que preleciona o artigo 54 da LRF, o qual prevê que *"o plano de recuperação judicial* ***não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano*** *para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial"*, posto que, ao ser reclassificado como quirografário, certamente não haverá o pagamento do saldo dentro do prazo devido.

Diante do exposto, conclui-se que as condições de pagamento trazidas pelo Plano são totalmente iníquas e prejudiciais aos credores mais expressivos, de modo que este deverá ser submetido à Assembleia Geral de Credores e, por eles, rejeitado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7451
Carimbado Eletronicamente

IV.3 – DISPOSIÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE PLANO

Quanto ao descumprimento das obrigações estipuladas no Plano, preconiza o Grupo OSX que:

> *"Em caso de mora do Plano pelo Grupo OSX, Credores Concursais titulares de mais de 10% (dez por cento) dos Créditos Concursais poderão requerer ao Administrador Judicial a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade exclusiva de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano. "*

Ainda, consta no Plano que as Recuperandas teriam tolerância de 90 (noventa) dias para cumprir suas obrigações antes de restar caracterizado o inadimplemento:

> *"Para todos os fins da Cláusula 8.6, haverá mora caso o Grupo OSX descumpra dolosamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 90 (noventa) Dias Úteis."*

Ora, a previsão de realização de nova Assembleia-Geral de Credores em casos de descumprimento do Plano e a criação de prazos excepcionais violam os artigos 61, § 1º, e 73, IV , da LRF, que preveem expressamente a convolação da recuperação em falência caso qualquer das obrigações assumidas pelos devedores sejam descumpridas – situação em que os credores terão restabelecidos seus direitos em suas condições originais, deduzidas as quantias eventualmente pagas pelas Recuperandas.

Não é viável o estabelecimento de previsões que apenas beneficiam a empresa em recuperação, sem qualquer contrapartida ou benefício ao concurso de credores, que suportam todo o ônus da má-gestão e do insucesso do empreendimento, sendo esse, portanto, mais um motivo para a convocação da Assembleia-Geral de Credores e consequente deliberação acerca do Plano.

VI – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, o CAR **aponta sua discordância quanto ao Plano ora proposto**, requerendo convocação de Assembleia Geral de Credores, nos termos do artigo 56 da LREF, para fins de deliberação, votação e **COMPLETA REJEIÇÃO**.

Ademais, com fulcro no artigo 22, I, b da LREF, **requer que esse r. Juízo determine que a AJ apresente relação completa de todos os recursos, processos e incidentes relacionados à presente recuperação judicial, detalhando seus andamentos, status processuais e inteiro teor das decisões**, especialmente, mas não se limitando aos seguintes recursos e incidentes já identificados: *Agravo de Instrumento* de nº 0041013-37.2024.8.19.0000; *Agravo de Instrumento* nº

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7452
Carimbado Eletronicamente

0042031-93.2024.8.19.0000; *Agravo de Instrumento* de nº 0042001-58.2024.8.19.0000; *Agravo de Instrumento* de nº 0070091-76.2024.8.19.0000; *Incidente de Produção Antecipada de Provas* nº 0160338-37.2023.8.19.0001; *Incidente* nº 0149430-81.2024.8.19.0001; *Agravo de Instrumento* nº 0103479-67.2024.8.19.0000; *Agravo de Instrumento* nº 0000778-91.2025.8.19.0000; *Ação Cautelar* nº 0020738-64.2024.8.19.0001 e; *Agravo de Instrumento* nº 0018507-67.2024.8.19.0000.

Desde já, **o CAR requer que na AGC seja constituído o Comitê de Credores, conforme previsão do artigo 26 da LREF e aponta seu interesse em representar a Classe Trabalhista**.

Por fim, requer que todas as intimações eletrônicas ou publicadas no Diário de Justiça, sejam destinadas, **exclusivamente**, sob pena de nulidade, conforme disposto no artigo 272, §§ 2º e 5º do CPC, em nome dos advogados **Dinir Salvador Rios da Rocha, OAB/SP nº 138.090** e **OAB/RJ nº 227.521** (dinir.rocha@car-law.com.br) e **Marcelo de Oliveira Belluci, OAB/SP nº 249.799** e **OAB/RJ nº 237.662** (marcelo.belluci@car-law.com.br).

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 27 de February de 2025.

Dinir Salvador Rios da Rocha
OAB/SP nº 138.090
OAB/RJ nº 227.521

Marcelo de Oliveira Belluci
OAB/SP nº 249.799
OAB/RJ nº 237.662

Larisse Salvador Vasconcelos
OAB/SP nº 480.875
OAB/PE nº 28.332

Ana Paula Pereira dos Santos
OAB/SP nº 482.644

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7453
Carimbado Eletronicamente

COSTA & ALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP nº 25.846
CNPJ nº 30.632.835/0001-25

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

(i) **JULIO CEZAR DA CRUZ COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o nº 408.475, portador da Carteira de Identidade RG nº 09053918 IFP/RJ e do CPF/ME nº 012.615.537-21, residente e domiciliado na Av. Rainha Elizabeth da Bélgica, nº 699, apartamento 302, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.081-041;

(ii) **FERNANDO JOÃO FERNANDES ALBINO**, português, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 291.691, CPF/ME nº 233.377.448-77, domiciliado na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto nº 44, apto. 191, São Paulo/SP, CEP 05.415-030;

(iii) **BERNARDO SILVA DE SENNA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo sob o nº 387.862 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rio de Janeiro sob o nº 162.298, portador do RG nº 11.633.480-6 DETRAN-RJ e do CPF/ME nº 026.247.637-16, domiciliado na rua São Clemente, nº 398, apartamento 407, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22260-006;

(iv) **EDUARDO ARAUJO PENNA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo sob o nº 477.446 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rio de Janeiro sob o nº 171.472, portador do RG nº 12.537.149-2 SSP-RJ e do CPF/ME nº 111.024.817-26, domiciliado na Rua Otávio Carneiro, nº 54, apto. 301, Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24230-191; e

(v) **MARIANA FURLANETTO SOMENSI**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo sob o nº 477.311 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rio de Janeiro sob o nº 244.703, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 69.400, portadora do RG nº 60.587.699-33 DETRAN-RJ e do CPF/ME nº 003.288.520-23, domiciliada na Rua Bela Cintra 201, apto. 183C, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01415-000.

Únicos sócios da **COSTA & ALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na OAB-SP sob o nº 25.846, e última alteração contratual registrada na mesma entidade no livro nº 1099-A das Sociedades de Advogados, nas folhas 511/523, em 17.10.2022 ("**Sociedade**"),

E, ainda, na qualidade de novos sócios, ingressando na Sociedade neste ato:

AVERBADO EM
20/06/2023
OAB SP - DSADV

TJRJ CAP EMP03 202500912650 27/02/25 20:25:10138029 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7454
Carimbado Eletronicamente

(vi) **DINIR SALVADOR RIOS DA ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 20.724.012 SSP/SP e do CPF/ME nº 181.086.298-10, inscrito na OAB/SP sob o nº 138.090, residente e domiciliado na Rua Alcino Braga, nº 220, apto. 11, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04.004-020;

(vii) **DANILO GARBIN MACHADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 20.572.703-7 SSP/SP e do CPF/ME nº 181.086.318-07, inscrito na OAB/SP sob o nº 284.110, residente e domiciliado na Rua Manoel Dutra, nº 595, apto. 145, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.328-010;

(viii) **JULIA SANTORO DA CAMARGO DONATO**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 28.949.000-5 SSP/SP e do CPF/ME nº 288.399.448-00, inscrita na OAB/SP sob o nº 207.103, residente e domiciliada na Rua Alves Guimarães, nº 367, apto. 81, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.410-000;

(ix) **RICARDO RIBEIRO DA LUZ LOEW**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 21.242.057-4 SSP/SP e do CPF/ME nº 267.330.578-59, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.726, residente e domiciliado na Rua Jesuíno Arruda, nº 308, apto. 124, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.532-080;

(x) **CAROLINA OGER AFFONSO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 34.667.730-0 SSP/SP e do CPF/ME nº 352.553.428-07, inscrita na OAB/SP sob o nº 297.597, residente e domiciliada na Rua Haddock Lobo, nº 180, apto. 101, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.414-001; e

(xi) **MARCELO DE OLIVEIRA BELLUCI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 35.052.719-2 SSP/SP e do CPF/ME nº 223.523.598-05, inscrito na OAB/SP sob o nº 249.799, residente e domiciliado na Rua Iaía, nº 107, apto. 74, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.542-060,

Resolvem alterar o Contrato Social, tendo entre si, justo e contratado, o seguinte:

1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE

Os sócios, por unanimidade, deliberam:

(i) Aprovar o aumento do capital social da Sociedade, de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para R$ 198.334,00 (cento e noventa e oito mil e trezentos e trinta e quatro reais), mediante a incorporação de parte da reserva de lucros, no valor de R$ 188.334,00 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais).

(ii) Aprovar a emissão de 188.334 (cento e oitenta e oito mil, trezentas e trinta e quatro) novas quotas patrimoniais, correspondentes ao aumento do capital social;

AVERBADO EM
20/06/2023
OAB SP - DSADV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7455
Carimbado Eletronicamente

(iii) Aprovar a distribuição das 188.334 (cento e oitenta e oito mil, trezentas e trinta e quatro) novas quotas patrimoniais entre os sócios de capital JULIO CEZAR DA CRUZ COSTA e FERNANDO JOÃO FERNANDES ALBINO, consoante abaixo:

a) JULIO CEZAR DA CRUZ COSTA: 180.467 novas quotas patrimoniais, e;

b) FERNANDO JOÃO FERNANDES ALBINO: 7.867 novas quotas patrimoniais.

(iv) Em consequência, a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 198.334,00 (cento e noventa e oito mil e trezentos e trinta e quatro reais), dividido em R$ 198.334 (cento e noventa e oito mil e trezentas e trinta e quatro) quotas patrimoniais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios de capital da seguinte forma:

Sócios de Capital	*Quotas*	*Valor (R$)*
JULIO CEZAR DA CRUZ COSTA	*186.667*	*186.667,00*
FERNANDO JOÃO FERNANDES ALBINO	*11.667*	*11.667,00*
SUBTOTAL	*198.334*	*198.334,00*

A sociedade emitiu ainda trinta quotas de serviço que se encontram distribuídas entre os sócios de serviço da seguinte forma:

Sócios de Serviço	*Quotas*	*Valor (R$)*
BERNARDO SILVA DE SENNA	*10*	*0,00*
EDUARDO ARAUJO PENNA	*10*	*0,00*
MARIANA FURLANETTO SOMENSI	*10*	*0,00*
SUBTOTAL	*30*	***0,00***

TOTAL	***198.364***	***198.334,00***

Parágrafo Primeiro. As quotas patrimoniais do capital social encontram-se integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo. As quotas de serviços representam a contribuição de trabalho profissional de tais sócios à Sociedade e não são passíveis de cessão.

Parágrafo Terceiro. Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

AVERBADO EM
20/06/2023
OAB SP - DSADV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7456
Carimbado Eletronicamente

2. INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE DINIR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Os sócios, por unanimidade, deliberam:

(i) Aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da **DINIR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Estado de São Paulo em 24.01.2013, sob o nº 14.452, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.624.983/0001-30, com sede no Município de São Paulo, SP, na Rua Tabapuã, nº 50, 4º andar, Ed. Jirau, Itaim Bibi, CEP 04.533-000 ("**DRA**") pela Sociedade, passando tal documento a integrar o presente instrumento como seu **Anexo I**;

(ii) Ratificar a nomeação e contratação da sociedade especializada, Compliance Consultoria Contábil Sociedade Simples, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.651.761/0001-15, com sede na Rua Salete nº 200, 13º Andar – Conj. 133, Sala D, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02.016-001, para proceder à avaliação do patrimônio líquido da DRA a ser vertido para a Sociedade, pelo valor contábil, e emitir o laudo de avaliação patrimonial da DRA ("**Laudo de Avaliação**");

(iii) Aprovar o Laudo de Avaliação da DRA e da Sociedade, que passa a integrar o presente instrumento como seu **Anexo II**;

(iv) Aprovar a proposta de incorporação, pela Sociedade, da DRA;

(v) Aprovar o aumento do capital social da Sociedade, no montante de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mediante a emissão de 35.000 (trinta e cinco mil) novas quotas patrimoniais da Sociedade, cada uma com o preço de emissão e valor nominal de R$ 1,00 (um real), considerando o valor do patrimônio líquido contábil da DRA vertido na Sociedade em decorrência da incorporação;

(vi) Aprovar a subscrição e atribuição da totalidade das 35.000 (trinta e cinco mil) novas quotas da Sociedade a Dinir Salvador Rios da Rocha, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação; os sócios de capital Julio Cezar da Cruz Costa e Fernando João Fernandes Albino anuem expressamente com a subscrição e atribuição das novas quotas ora pactuada e o consequente ingresso na Sociedade de Dinir Salvador Rios da Rocha, na qualidade de sócio de capital, renunciando ao seu direito de preferência; ademais, os sócios de serviço Bernardo Silva de Senna, Eduardo Araújo Penna e Mariana Furlanetto Somensi, declaram igualmente sua ciência e anuência com a subscrição e atribuição de quotas ora pactuada e o consequente ingresso na Sociedade de Dinir Salvador Rios da Rocha, na qualidade de sócio de capital;

(vii) Aprovar a emissão, pela Sociedade, de 50 (cinquenta) quotas de serviço, e a sua subscrição por Danilo Garbin Machado, Julia Santoro da Camargo Donato, Ricardo Ribeiro da Luz Loew, Carolina Oger Affonso e Marcelo de Oliveira Belluci, todos sócios da DRA, na proporção de 10 (dez) quotas de serviço cada um;

(viii) Aprovar o ingresso na Sociedade, na qualidade de sócios de serviço, de Danilo Garbin Machado, Julia Santoro da Camargo Donato, Ricardo Ribeiro da Luz Loew, Carolina Oger Affonso e Marcelo de Oliveira Belluci;

AVERBADO EM
20/06/2023
OAB SP - DSADV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7457
Carimbado Eletronicamente

(ix) Considerando as deliberações anteriores, aprovar a alteração da Cláusula Quinta do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1. O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 233.334,00 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais), dividido em 233.334 (duzentas e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro) quotas patrimoniais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios de capital da seguinte forma:

Sócios de Capital	***Quotas***	***Valor (R$)***
Julio Cezar da Cruz Costa	*186.667*	*186.667,00*
Dinir Salvador Rios da Rocha	*35.000*	*35.000,00*
Fernando João Fernandes Albino	*11.667*	*11.667,00*
Subtotal	*233.334*	*233.334,00*

5.2. A sociedade emitiu ainda oitenta quotas de serviço que se encontram distribuídas entre os sócios de serviço da seguinte forma:

Sócios de Serviço	***Quotas***	***Valor (R$)***
Bernardo Silva de Senna	*10*	*0,00*
Carolina Oger Affonso	*10*	*0,00*
Danilo Garbin Machado	*10*	*0,00*
Eduardo Araújo Penna	*10*	*0,00*
Julia Santoro da Camargo Donato	*10*	*0,00*
Mariana Furlanetto Somensi	*10*	*0,00*
Marcelo de Oliveira Belluci	*10*	*0,00*
Ricardo Ribeiro da Luz Loew	*10*	*0,00*
Subtotal	*80*	*0,00*

Total	***233.414***	***233.334,00***

5.3. As quotas patrimoniais encontram-se integralizadas, em moeda corrente nacional.
5.4. As quotas de serviços representam a contribuição de trabalho profissional de tais sócios à sociedade e não são passíveis de cessão.
5.5. Cada quota, seja patrimonial ou de serviço, confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

AVERBADO EM
20/06/2023
OAB SP - DSADV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7458
Carimbado Eletronicamente

(x) Autorizar o Sócio Administrador da Sociedade a praticar todos os atos necessários à realização da incorporação ora aprovada;

(xi) A incorporação ora deliberada produzirá efeitos a partir do dia 30 de abril de 2023.

3. ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Os sócios, por unanimidade, deliberam:

(i) Alterar a razão social da Sociedade, que passa a ser "**COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**".

(ii) Alterar a redação da Cláusula Primeira do Contrato Social que passa a ser a seguinte:

*1.1. A Sociedade opera sob a razão social "**COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**".*

1.2. Em caso de falecimento de sócio(s) que tenham dado nome à Sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidir(em) o(s) sócio(s) remanescente(s).

4. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUATORZE

Todos os Sócios deliberam ainda alterar a Cláusula Quatorze do Contrato Social da **COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** que passa a ter a seguinte redação:

14.1 Qualquer controvérsia ou disputa entre sócios relativa à Sociedade, ou entre os sócios e a Sociedade deverá ser submetida à arbitragem, perante o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA, na cidade e Estado de São Paulo, de acordo com o regulamento de arbitragem do CBMA vigente na data da submissão do pedido de arbitragem.

14.2 O procedimento arbitral e quaisquer documentos e informações nele divulgados serão mantidos em sigilo. A sentença arbitral será definitiva e vinculante, renunciando os sócios e a Sociedade a qualquer direito de recurso, ressalvado o pedido de esclarecimentos previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal que tenha competência para tal.

14.3 Não obstante o acordado acima, os sócios e a Sociedade reservam-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (a) assegurar a instituição da arbitragem; (b) obter tutelas cautelares ou antecipadas previamente à instituição do tribunal arbitral; (c) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive a sentença arbitral; e (d) executar as obrigações previstas neste Contrato Social, quando com relação a tais obrigações, este instrumento constituir título executivo extrajudicial. Em caso de recurso ao Poder Judiciário, a competência para a resolução de qualquer questão decorrente deste instrumento caberá exclusivamente ao foro da Comarca

AVERBADO EM
20/06/2023
OAB SP - DSADV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7459
Carimbado Eletronicamente

Central da cidade de São Paulo, SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Em vista das alterações ora deliberadas, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte e integral redação:

CONTRATO SOCIAL DE
COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

1.1. A Sociedade opera sob a razão social "**COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**".

1.2. Em caso de falecimento de sócio(s) que tenham dado nome à Sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidir(em) o(s) sócio(s) remanescente(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FILIAL

2.1. A Sociedade tem sede na Avenida Angélica, 2346, 10º Andar, conjuntos 103-104, Bela Vista, CEP 012.208-200, Município de São Paulo, Estado de São Paulo e filial no Rio de Janeiro, à Praça Floriano nº 19, 25º andar, Centro, CEP: 20.031-924, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.2. A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. A Sociedade tem como objeto a prestação de serviços de advocacia.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

AVERBADO EM
20/06/2023
OAB SP - DSADV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7460
Carimbado Eletronicamente

5.1. O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 233.334,00 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais), dividido em 233.334 (duzentas e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro) quotas patrimoniais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios de capital da seguinte forma:

Sócios de Capital	Quotas Patrimoniais	Valor (R$)
Julio Cezar da Cruz Costa	186.667	186.667,00
Dinir Salvador Rios da Rocha	35.000	35.000,00
Fernando João Fernandes Albino	11.667	11.667,00
Subtotal	233.334	233.334,00

5.2. A sociedade emitiu ainda oitenta quotas de serviço que se encontram distribuídas entre os sócios de serviço da seguinte forma:

Sócios de Serviço	Quotas de Serviço	Valor (R$)
Bernardo Silva de Senna	10	0,00
Carolina Oger Affonso	10	0,00
Danilo Garbin Machado	10	0,00
Eduardo Araújo Penna	10	0,00
Julia Santoro da Camargo Donato	10	0,00
Mariana Furlanetto Somensi	10	0,00
Marcelo de Oliveira Belluci	10	0,00
Ricardo Ribeiro da Luz Loew	10	0,00
Subtotal	80	0,00

Total	**233.414**	**233.334,00**

5.3. As quotas patrimoniais encontram-se integralizadas, em moeda corrente nacional.

5.4. As quotas de serviço representam a contribuição de trabalho profissional de tais sócios à sociedade e não são passíveis de cessão.

AVERBADO EM
20/06/2023
OAB SP - DSADV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7461
Carimbado Eletronicamente

5.5. Cada quota, seja patrimonial ou de serviço, confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E PROCURAÇÕES DE CLIENTES

6.1. Além da Sociedade, os sócios respondem subsidiaria e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

6.2. Com relação à responsabilidade dos sócios pelas obrigações não oriundas de danos causados a clientes, aplica-se o regime do artigo 1.023 do Código Civil Brasileiro de 2002.

6.3. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade, e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

6.4. Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

7.1. A administração dos negócios sociais cabe ao sócio Julio Cezar da Cruz Costa, que usará o título de "Sócio Administrador".

7.2. Será atribuído pró-labore mensal ao Sócio Administrador, fixado conforme deliberado pelos sócios.

7.3. É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

7.4. A Sociedade poderá constituir procurador para a prática de ato específico, por instrumento escrito, com a assinatura de sócios detentores de 1/2 (um meio) do capital social.

7.5. Ao Sócio Administrador compete, em conjunto ou separadamente, a representação da sociedade em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer entes ou órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, a prática de quaisquer atos e a assinatura de quaisquer documentos que obriguem a sociedade, sem qualquer limite quanto a valor ou matéria.

7.6. A alienação ou oneração de bens imóveis depende de prévia aprovação de sócios detentores de 1/2 (um meio) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

AVERBADO EM
20/06/2023
OAB SP - DSADV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7462
Carimbado Eletronicamente

8.1. Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, as suas quotas, ou o seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem a aprovação dos sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social, que a poderão negar de forma discricionária, podendo, então e se assim o desejar, o sócio que pretendia ceder as suas quotas retirar-se da Sociedade, na forma da cláusula décima-primeira abaixo.

CLÁUSULA NONA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

9.1. A Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

9.2. Os lucros eventualmente apurados terão o destino que lhes for dado pelos sócios.

9.3. Os lucros poderão ser distribuídos desproporcionalmente à participação de cada sócio no capital social, baseando-se no empenho, nas atribuições e resultados gerados por cada sócio, distribuição esta que será proposta e aprovada por sócios representando 3/5 (três quintos) do capital social.

9.4. As perdas apuradas em um exercício (ou menor período) transitarão para o exercício seguinte, como prejuízos acumulados, e serão absorvidas com os resultados de exercícios ou períodos subsequentes; se necessário, por deliberação dos sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social, os sócios de capital responderão pela perda acumulada na proporção em que participarem do capital social.

9.5. Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

10.1. A Sociedade não se dissolve com o falecimento, incapacidade superveniente, insolvência, exclusão, ou retirada voluntária de sócio ou de sócios, continuando com os demais.

10.2. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias ou a Sociedade ser transformada em sociedade unipessoal de advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

11.1. O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.2. A apuração dos haveres do sócio retirante será realizada consoante estabelecido no acordo de sócios.

AVERBADO EM
20/06/2023
OAB SP - DSADV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7463
Carimbado Eletronicamente

11.3. Os haveres do sócio retirante serão pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada, com a primeira parcela vencendo em 60 (sessenta) dias da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MORTE OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

12.1. Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios, o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido não ingressarão na Sociedade como sócios, ainda que sejam advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e cumpram os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Os haveres do sócio falecido ou incapaz serão apurados e pagos segundo as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA TREZE - EXCLUSÃO DE SÓCIOS

13.1. Mediante alteração contratual, é facultada a exclusão de sócios, por deliberação dos sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social, nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

13.2. A apuração dos haveres do sócio retirante será realizada consoante estabelecido no acordo de sócios.

CLÁUSULA QUATORZE - ARBITRAGEM

14.1. Qualquer controvérsia ou disputa entre sócios relativa à Sociedade, ou entre os sócios e a Sociedade deverá ser submetida à arbitragem, perante o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA, na cidade e Estado de São Paulo, de acordo com o regulamento de arbitragem do CBMA vigente na data da submissão do pedido de arbitragem.

14.2. O procedimento arbitral e quaisquer documentos e informações nele divulgados serão mantidos em sigilo. A sentença arbitral será definitiva e vinculante, renunciando os sócios e a Sociedade a qualquer direito de recurso, ressalvado o pedido de esclarecimentos previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal que tenha competência para tal.

14.3. Não obstante o acordado acima, os sócios e a Sociedade reservam-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (a) assegurar a instituição da arbitragem; (b) obter tutelas cautelares ou antecipadas previamente à instituição do tribunal arbitral; (c) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive a sentença arbitral; e (d) executar as obrigações previstas neste Contrato Social, quando com relação a tais obrigações, este instrumento constituir título executivo extrajudicial. Em caso de recurso ao Poder Judiciário, a competência para a

AVERBADO EM
20/06/2023
OAB SP - DSADV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7464
Carimbado Eletronicamente

resolução de qualquer questão decorrente deste instrumento caberá exclusivamente ao foro da Comarca Central da cidade de São Paulo, SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINZE - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

15.1. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercerem a advocacia ou participarem desta Sociedade.

15.2. Os sócios declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeça de participar desta Sociedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em uma única via em formato digital, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 25 de abril de 2023.

Sócios de Capital:

Julio Cezar da Cruz Costa

Fernando João Fernandes Albino

Dinir Salvador Rios da Rocha

Sócios de Serviço:

Bernardo Silva de Senna

Carolina Oger Affonso

Danilo Garbin Machado

Eduardo Araújo Penna

Julia Santoro da Camargo Donato

Marcelo de Oliveira Belluci

AVERBADO EM
20/06/2023
OAB SP - DSADV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7465
Carimbado Eletronicamente

Mariana Furlanetto Somensi

Ricardo Ribeiro da Luz Loew

Testemunhas:

Nome: Andreza Carolina Novaes da Silva
RG: 43.970.915-5/SSP
CPF: 412.519.958-29

Nome: Caroline Oliveira Mogrini
RG: 41.673.331-1
CPF: 436.742.228-33

GAP

AVERBADO EM
20/06/2023
OAB SP - DSADV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7466
Carimbado Eletronicamente

Pelo presente instrumento a Sociedade *"COSTA & ALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS"*, **incorpora a Sociedade** *"DINIR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS"* **e** **ALTERA** **a sua denominação para** *"COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS"* **e foi** **AVERBADO** **nesta data, às fls. 064/091 do Livro nº 1163-A de Registro de Sociedades de Advogados.**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70.
SÃO PAULO EM 20 DE JUNHO DE 2023.

DANIELA MARCHI MAGALHÃES
DIRETORA SECRETÁRIA GERAL

MARIA APARECIDA FERREIRA
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Ricardo Tepedino (1962 - 2024)
Aluisio Berezowski
Bruno Poppa
José Eduardo Tavanti Junior
Luiz Guilherme Martins Costa
Rodolfo Fontana
André Yukio Iochida Lacerda

Romeu Ricupero (Consultor - 1942 - 2017)

Cainan Gea
Victória Arisa Linn
André Tunes do Nascimento
Leonardo Lavelli
João Vitor Silva Rodrigues
Gustavo Figueiredo
Vítor Athayde de Morais
Gabriel Tadeu de Figueiredo
Lygia Helena Rossi
Marina Monteiro de Castro
Leticia Naomi Kanashiro
Vitória Carolina Rodrigues de Lima

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7467
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

TJRJ CAP EMP03 202500912933 27/02/25 20:51:38137022 PROGER-VIRTUAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

BANCO BTG PACTUAL S.A., nos autos da **recuperação judicial** impetrada por OSX BRASIL S.A. e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 55 da Lei nº 11.101/2005, tempestivamente,[1] apresentar sua **objeção** ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 4.240/4.334, o que faz nos seguintes termos:

1. A Lei nº 11.101/05 não impõe a necessidade de o credor apresentar as razões de sua discordância para impugnar o plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor ("Plano"), razão pela qual, nesta ocasião, o Banco BTG apenas consigna a sua discordância com o Plano atual, e informa o seu desejo de debatê-lo com os demais credores e o Grupo OSX em Assembleia Geral de Credores.

2. O Banco BTG se reserva ao direito de futuramente suscitar quaisquer elementos de ilegalidade do Plano, bem como quaisquer outras razões pelas quais entenda ser inviável a sua aprovação nos termos propostos.

[1] A presente objeção apresentada hoje, 27.2.2025, quinta-feira, derradeiro dia do prazo legal, revela-se manifestamente tempestiva, eis que o edital expedido nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 11.101/05 (fls. 6.990) foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 28.1.2025, terça-feira, iniciando-se, assim, em 29.1.2025, quarta-feira, o prazo de trinta dias, contado em dias corridos, por se tratar de prazo material.

Internal Use Only

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2
7468
Carimbado Eletronicamente

3. Além disso, **impõe-se ressalvar que os créditos do Banco BTG estão integralmente garantidos por garantias fiduciárias constituídas pelo Grupo OSX, razão pela qual não se submetem à recuperação judicial**, conforme extensamente demonstrado na impugnação de crédito nº 0101472-02.2024.8.19.0001, em trâmite perante essa mesma 3ª Vara Empresarial. Por isso, a presente objeção é apresentada sob protesto, apenas em atenção ao princípio da eventualidade, já que, a rigor, por não ter seu crédito afetado pelo plano de recuperação judicial que venha a ser aprovado pelos credores, o BTG Pactual sequer teria interesse processual para objetar a proposta apresentada pelo Grupo OSX.

* * *

4. Assim, com a ressalva do caráter extraconcursal do crédito do peticionário, bem como da validade das garantias fiduciárias a ele atreladas (e o repúdio do Banco BTG a qualquer tentativa do Grupo OSX de buscar a sua ilegal supressão), – motivo pelo qual essa petição é apresentada apenas em atenção ao princípio da eventualidade –, o Banco BTG expressa pela presente objeção a sua manifesta **oposição ao plano de recuperação** apresentado pelos devedores às fls. 4.240/4.334.

Nestes termos,
P. deferimento.
De São Paulo, 27 de fevereiro de 2025

Bruno Poppa
OAB/SP 247.327

José Eduardo Tavanti Jr.
OAB/SP 299.907

Rodolfo Fontana
OAB/SP 343.143

André Tunes do Nascimento
OAB/SP 439.159

Leonardo Lavelli
OAB/SP 454.244

Internal Use Only

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7469
Carimbado Eletronicamente

AO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO nº 0132006-60.2023.8.19.0001

FIBRAVIT - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.364.572/0001-48, sediada na Rua 2B, s/nº, Civit II, Serra-ES, CEP: 29168-068, já inclusa no rol de credores da recuperanda, constitui sua advogada para os devidos fins, conforme procuração, em anexo.

Por oportuno, informa os dados bancários para futuro e oportuno pagamento: Caixa Econômica Federal (104) / Agência 3139 / Conta Corrente: 767-5 / Pix: 03.364.572/0001-48

Assim, requer que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada infrafirmada, sob pena de nulidade, com fulcro no art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória-ES, 05 de março de 2025

Clarisse Gomes Rocha

OAB/ES 8870

TJRJ CAP EMP03 202500932355 05/03/25 12:55:50138548 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7470
Capturado Eletronicamente

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA"
CNPJ: 03.364.572/0001-48
NIRE: 32.200.901.13-0

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

GILMAR GUANANDY RÉGIO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 14/09/1969, inscrito no CPF sob o nº 003.732.827-10, portador da Carteira de Identidade de nº 960.782-SSP/ES, domiciliado e residente na Rua Brasília, nº 140, Lote 9-12, Quadra 4, Apartamento 1206, Itapuã, Vila Velha/ES, Cep. 29.101-730, e;

RONALD FREIRE SPOSITO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 26/09/1962, inscrito no CPF sob o nº 667.355.137-20, portador da Carteira de Identidade de nº 941.111-SSP/ES, domiciliado e residente na Rua Moacir Ávidos, n 617, Apartamento 601, Edificio Villa Lobos, Praia do Canto, Vitória/ES, Cep. 29.055-350.

Únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob denominação social de "**FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA",** estabelecida na Rua 2B, s/nº, Civit II, Serra/ES, Cep. 29.168-030, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo – JUCEES no dia 27/08/1999 sob NIRE 32.200.901-13-0 e no CNPJ sob nº 03.364.572/0001-48, resolvem de comum acordo alterar o contrato social e alterações caso tenha, na conformidade e teor das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO SOCIAL DA MATRIZ

Altera-se o objeto social da **MATRIZ**, estabelecida na Rua 2B, s/nº, Civit II, Serra/ES, Cep. 29.168-030, inscrita no CNPJ sob nº **03.364.572/0001-48**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo – JUCEES no dia 27/08/1999 sob NIRE 32.200.901-13-0, para: Locação de produtos de fabricação própria ou de terceiros; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Industrialização de produtos em plástico reforçado com fibra de vidro, polipropileno, polietileno; Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos perigosos; Locação de mão-de-obra temporária; Construção de edifícios; Obras de alvenaria; Instalação e manutenção elétrica; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, que são compreendidas pelos seguintes CNAE's:

22.29-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;
37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
38.12-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
41.20-4/00 - Construção de edifícios;
43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
43.99-1/03 - Obras de alvenaria;
43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
78.20-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária, e;
77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

CLÁUSULA SEGUNDA: ENDEREÇO DA MATRIZ

Altera-se o endereço da **MATRIZ** para: **Rua 2B, s/nº, Quadra III, Lote 20A, Civit II, Serra/ES, Cep. 29.168-068**.

TJRJ CAP EMP03 202500932355 05/03/25 12:55:50138548 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7471
Certificado Eletronicamente

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
"FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA"
CNPJ: 03.364.572/0001-48
NIRE: 32.200.901.13-0

CLÁUSULA TERCEIRA: CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista as alterações supra, e bem assim outras que os quotistas resolvam promover neste mesmo ato, o **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** passa a redigir-se na forma a seguir transcrita:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA:
"PRAIA DE ITAPARICA COMERCIAL LTDA"

"**FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA",** estabelecida na Rua 2B, s/nº, Quadra III, Lote 20A, Civit II, Serra/ES, Cep. 29.168-068, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo – JUCEES no dia 27/08/1999 sob NIRE 32.200.901-13-0 e no CNPJ sob nº 03.364.572/0001-48, por seus sócios:

GILMAR GUANANDY RÉGIO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 14/09/1969, inscrito no CPF sob o nº 003.732.827-10, portador da Carteira de Identidade de nº 960.782-SSP/ES, domiciliado e residente na Rua Brasília, nº 140, Lote 9-12, Quadra 4, Apartamento 1206, Itapuã, Vila Velha/ES, Cep. 29.101-730, e;

RONALD FREIRE SPOSITO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 26/09/1962, inscrito no CPF sob o nº 667.355.137-20, portador da Carteira de Identidade de nº 941.111-SSP/ES, domiciliado e residente na Rua Moacir Ávidos, n 617, Apartamento 601, Edificio Villa Lobos, Praia do Canto, Vitória/ES, Cep. 29.055-350.

Resolvem na melhor forma de direito, **CONSOLIDAR** o contrato social e alterações, que reger-se-á pelas disposições legais, aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL

A Sociedade gira sob o nome empresarial: "**FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA".**

Parágrafo Único: A empresa gira sob o nome fantasia "**FIBRAVIT".**

CLÁUSULA SEGUNDA: ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE

A Sociedade tem sua sede estabelecida na Rua 2B, s/nº, Quadra III, Lote 20A, Civit II, Serra/ES, Cep. 29.168-068.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo através de alteração contratual, abrir, manter e extinguir filiais, agências, sucursais ou escritórios em quaisquer partes do território nacional e/ou no exterior, bem como participar do capital social de outras empresas, como sócia ou acionista.

CLÁUSULA TERCEIRA: ATIVIDADES DA SOCIEDADE

A empresa tem por objetivo social as seguintes atividades: Locação de produtos de fabricação própria ou de terceiros; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Industrialização de produtos em plástico reforçado com fibra de vidro, polipropileno, polietileno; Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos perigosos; Locação de mão-de-obra temporária;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7472
Certificado Eletronicamente

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA"
CNPJ: 03.364.572/0001-48
NIRE: 32.200.901.13-0

Construção de edifícios; Obras de alvenaria; Instalação e manutenção elétrica; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, que são compreendidas pelos seguintes CNAE's:

22.29-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;
37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
38.12-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
41.20-4/00 - Construção de edifícios;
43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
43.99-1/03 - Obras de alvenaria;
43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
78.20-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária, e;
77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

Parágrafo Único: A **MATRIZ,** estabelecida na Rua 2B, s/nº, Quadra III, Lote 20A, Civit II, Serra/ES, Cep. 29.168-068, inscrita no CNPJ sob nº **03.364.572/0001-48**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo – JUCEES no dia 27/08/1999 sob NIRE 32.200.901-13-0, exerce as seguintes atividades: Locação de produtos de fabricação própria ou de terceiros; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Industrialização de produtos em plástico reforçado com fibra de vidro, polipropileno, polietileno; Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos perigosos; Locação de mão-de-obra temporária; Construção de edifícios; Obras de alvenaria; Instalação e manutenção elétrica; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, que são compreendidas pelos seguintes CNAE's:

22.29-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;
37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
38.12-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
41.20-4/00 - Construção de edifícios;
43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
43.99-1/03 - Obras de alvenaria;
43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
78.20-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária, e;
77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CLÁUSULA QUARTA: **FILIAL E ATIVIDADES**

A sociedade tem a seguinte filial:

FILIAL nº 01: estabelecida na Avenida Teixeira de Castro, nº 149, RA 10, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 21.040.115, inscrita no CNPJ sob o nº **03.364.572/0002-29**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA com o NIRE de nº 33.900.959.27-1, exerce as seguintes atividades: Locação de produtos de fabricação própria ou de terceiros; Industrialização de produtos em plástico reforçado com fibra de vidro, polipropileno, polietileno; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, que são compreendidas pelos seguintes CNAE's:

22.29-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;
37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, e;
77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7473
Certificado Eletronicamente

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
"FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA"
CNPJ: 03.364.572/0001-48
NIRE: 32.200.901.13-0

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE DURAÇÃO SOCIEDADE

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: CAPITAL SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO

O capital social da sociedade é de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), divididos em 230.000 (duzentas e trinta mil cotas) no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, já integralizadas anteriormente em moeda corrente do país, ficando apresentado da seguinte forma conforme quadro societário abaixo:

SÓCIOS	COTAS	COTA R$	VALOR R$	%
GILMAR GUANANDY RÉGIO	207.000	1,00	207.000,00	90
RONALD FREIRE SPOSITO	23.000	1,00	23.000,00	10
TOTAL	**230.000**	**1,00**	**230.000,00**	**100**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As cotas são indivisíveis, e os cotistas poderão transferir ou ceder suas cotas do capital a terceiros, somente com o consentimento expresso do outro cotista, que em igualdade de condições, terão direitos de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Terceiro: As cotas do Capital Social, assim como o direito sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em doação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que sejam previamente, oferecidas aos demais sócios, que nas mesmas condições, terão o direito de preferência.

Parágrafo Quarto: Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em doação de pagamento suas cotas, deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios, comunicando-lhes o fato por escrito para que, no prazo de (30) trinta dias da comunicação, exerçam o direito de preferência. Neste caso, seus haveres serão apurados em balanço levantado na ocasião, e pagos em (12) doze parcelas mensais, iguais e sucessivas vencendo-se a primeira, (30) trinta dias após seu afastamento.

Parágrafo Quinto: O não exercício, por parte dos demais sócios, do direito de preferência no prazo estipulado no Parágrafo anterior, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das cotas oferecidas, observando, contudo, que a inclusão do adquirente no quadro societário da sociedade deverá ser aprovada pela maioria dos sócios cotistas da sociedade.

Parágrafo Sexto: Os sócios respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: HERDEIRO(S)

O Herdeiro, legatário ou Tutor poderá ingressar na sociedade, atendendo aos requisitos estabelecidos neste contrato e legislação pertinente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7474
Certificado Eletronicamente

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA"
CNPJ: 03.364.572/0001-48
NIRE: 32.200.901.13-0

Parágrafo Único: Não havendo interesse ou possibilidade do ingresso dos sucessores, os haveres destes, serão pagos conforme disposto neste Instrumento, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida **EXCLUSIVAMENTE** pelo sócio **GILMAR GUANANDY RÉGIO**, investido dos mais amplos e totais poderes de administração e de gestão financeira, assinando pela empresa **ISOLADAMENTE**, assegurando o pleno e total funcionamento da sociedade; fazendo cumprir as presentes disposições contratuais e deliberações emanadas das reuniões dos sócios; usando da razão ou denominação social, tão somente nos negócios que digam respeito ao objetivo da sociedade, representando a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, perante repartições ou entidades de direito público ou privado; sendo expressamente proibida o uso e/ou emprego da firma sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente na prestação de avais, endossos, fianças, caução ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros ou de si próprio, ficando inoperantes com relação à sociedade tais atos, caso ocorram também com os sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

Parágrafo Único: Caberá aos sócios **GILMAR GUANANDY RÉGIO** e **RONALD FREIRE SPOSITO**, o direito a uma retirada mensal a titulo de pró-labore, a ser fixada em reunião dos sócios.

CLÁUSULA NONA: NOMEAÇÃO DOS PROCURADORES

Os sócios poderão, a qualquer tempo, nomear procuradores ou mandatários, em nome da sociedade, com as cláusulas "*ad-judicia*", "*ad-negotia*"," *ad-judicia et extra*" ou "*ad-negotia et extra*".

Parágrafo Único: Todo e qualquer documento que envolva responsabilidade ou obrigações para a sociedade como movimentação bancária, inclusive emissão de cheques, aceite e/ou emissão de títulos de crédito, poderá ser por meio de procurador com poderes específicos, este nomeado através de Instrumento de procuração com prazo certo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, as quais acontecerão sempre que necessário, por convocação de qualquer um deles e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria do Capital Social, inclusive para os casos de exclusão de sócios da gerência, valendo cada cota um voto.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, mediante deliberação social, através de reunião aprovar: A Incorporação, Fusão, Cisão e/ou Dissolução, ainda determinar a exclusão de sócio, nos termos dos Art.s 1.085 e 1.086 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço patrimonial e serão elaboradas as demonstrações contábeis da sociedade e, depois de realizadas as provisões legais, os lucros e/ou prejuízos serão distribuídos entre os sócios de forma proporcional às suas quotas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7475
Carimbo Eletronicamente

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
"FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA"
CNPJ: 03.364.572/0001-48
NIRE: 32.200.901.13-0

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão designar administrador quando for o caso, que deverá nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social deliberar sobre as contas apresentadas, e designar novo administrador, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3° do art. 1.072, quando todos os sócios comparecem ou se declarem, por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de dissolução da sociedade, por resolução dos sócios, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios, proporcionalmente às cotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: HAVERES DOS SÓCIOS

A apuração de haveres do sócio retirante ou do espólio do sócio falecido será feita com base em demonstrações contábeis elaboradas em até 60 (sessenta) dias após a decretação da falência, manifestação da renúncia ou do falecimento do sócio.

Paragrafo Primeiro: A avaliação patrimonial das demonstrações contábeis será feita com observância das disposições legais, e fixado o valor patrimonial das cotas, será pago ao sócio excluído, retirante, ou ao espólio do sócio falecido, ou respectivos herdeiros ou sucessores, a participação societária com base neste valor, na proporção da respectiva participação no capital social, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, consecutivas, corrigidas monetariamente de acordo com o índice aplicado à caderneta de poupança, vencível a primeira delas 40(quarenta) dias após a data em que as partes firmarem instrumento em que acordarem quanto ao valor patrimonial das cotas, na forma prevista nas clausulas anteriores.

Paragrafo Segundo: O pagamento das parcelas retro mencionadas será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade, de forma a preservar a sua continuidade, ficando sujeitas à atualização descrita no parágrafo primeiro até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Fica eleito o foro essencial e contratual da comarca de Serra/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A liquidação da sociedade obedecerá ao processo estabelecido em Lei, devendo ser nomeado um sócio ou terceiro estranho à sociedade, de acordo com o que ficar decidido pelos sócios de comum acordo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7476
Carimbado Eletronicamente

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA"
CNPJ: 03.364.572/0001-48
NIRE: 32.200.901.13-0

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÕES

Os sócios dispensam o registro em ata das reuniões e a publicação nos jornais de grande circulação da região.

Parágrafo único: O disposto no caput não se aplica aos casos em que a lei os torna obrigatórios de forma expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONSELHO FISCAL

Os sócios resolvem não eleger conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil vigente, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E por estarem assim justos e contratados em perfeito acordo em todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento particular foi lavrado, as partes assinam este em (1) uma via, obrigando por si e por seus herdeiros e sucessores bem e fielmente cumpri-lo na forma da Lei, autorizados todos os usos e registros necessários, inclusive na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Serra/ES, 24 de julho de 2023.

GILMAR GUANANDY RÉGIO

RONALD FREIRE SPOSITO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7477
Carimbado Eletronicamente

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00373282710	GILMAR GUANANDY REGIO
66735513720	RONALD FREIRE SPOSITO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2023 11:23 SOB Nº 20231268033.
PROTOCOLO: 231268033 DE 27/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311200677. CNPJ DA SEDE: 03364572000148.
NIRE: 32200901130. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/07/2023.
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7478
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.364.572/0001-48, com sede na Rua 2B, s/nº, Civit II, Serra/ES, Cep. 29.168-030, neste ato representada por GILMAR GUANANDY REGIO, inscrito no CPF sob o nº 003.732.827-10, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 140 - Lote 9-12, Quadra 04, Apt. 1206 - Itapuã, Vila Velha-ES, CEP: 29101-730.

OUTORGADOS: CLARISSE GOMES ROCHA, solteira, OAB/ES 8.870, CPF 071.721.597-05 brasileira, advogada, com endereço profissional na Av. Nossa Senhora da Penha, 2796 – Sala 804 – Santa Luiza, Vitória, ES Cep. 29.045-402.

PODERES: Representar a OUTORGANTE, em juízo ou fora dele, em conjunto ou separadamente, com poderes da cláusula ad judicia et extra e os especiais de transigir, conciliar, acordar, discordar, desistir, renunciar, receber, parcelar e dar quitação, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, podendo ainda substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes.

Vitória/ES, 29 de janeiro de 2025

_____

FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

TJRJ CAP EMP03 202500932355 05/03/25 12:55:50138548 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., nos autos do Pedido de Recuperação Judicial OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em cumprimento ao disposto no artigo 1.018, § 2º do CPC, vem no prazo legal[1], requerer a juntada da cópia do recurso interposto contra decisão de fl. 7.034, que deferiu a convocação da Assembleia Geral de Credores na Recuperação Judicial para os dias 14.03.2025 (1ª convocação) e 21.03.2025 (2ª convocação), onde consta a relação de peças acostadas ao referido recurso quais sejam:): 1) Procurações e substabelecimentos; 2) Decisão agravada; 3) Certidão de intimação e publicação; 4) Inicial e demais cópias do feito e 5) Custas.

Outrossim, informa que foi deferido efeito suspensivo ao recurso, pugnando pelo cumprimento da r. Decisão de instância Superior.

Termos em que,

P. Deferimento.

RIO DE JANEIRO,
06 DE MARÇO
DE 2025.

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 108.628

JORGE MESQUITA JUNIOR
OAB/RJ 141.252

[1] O Agravo foi interposto em 25/02/2025 (terça-feira), mas houve suspensão dos prazos nos dias 28/02/2025, 03/03/2025, 04/03/2025 e 05/03/2025 (sexta-feira, segunda-feira, terça-feira e quarta-feira de carnaval - Decreto nº 49504, de 12/02/2025 e Ato Executivo nº 35, de 14/02/2025 e art. 66, II, da Lei 6.956, assim o prazo de três dias será em 06/03/2025 (quinta-feira).

TJRJ CAP EMP03 202500951239 06/03/25 17:38:22137790 PROGER-VIRTUAL

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Nº 50837205894-96

ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., CNPJ nº 03.503.152/0001-03, com endereço à Rua Olimpíadas, nº 134, 7º andar, São Paulo/SP, e-mail: fiscal@acciona.com.br, por seus advogados (Doc. 1.0), com endereço na Rua Vinícius de Moraes, 111, 3º Andar, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 22.411-010, requerendo as publicações em nome de Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira, OAB/RJ 108.628, e-mail: bernardo@antonelliadv.com.br, vem interpor:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

contra decisão de fl. 7.034, no processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, que deferiu a convocação da Assembleia Geral de Credores na Recuperação Judicial para os dias 14.03.2025 (1ª convocação) e 21.03.2025 (2ª convocação), em curso na 3ª Vara Empresarial da Capital - RJ, movida pela OSX Brasil S.A. ("OSX Brasil"), sociedade anônima, CNPJ nº 09.112.685/0001-32; OSX Brasil – Porto do Açu S.A. ("OSX Açu"), sociedade anônima, CNPJ nº 11.198.242/0001-58 e OSX Serviços Operacionais Ltda. ("OSX Serviços"), sociedade limitada, CNPJ nº 11.437.203/0001-66, todas com sede, nesta cidade, Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, representada pelo Dr. Bruno Calfat, OAB/RJ 105.258, com endereço na Av. Rio Branco, 99, 17ª andar, Centro, CEP: 20.040-0001, e-mail: intimacoes@bcalfat.adv.br, devendo ser intimado vide art. 1.019, II, do CPC.

Outrossim, requer seja concedido efeito suspensivo, na forma do art. 1.019, I, do CPC. Esclarece que o feito em 1º grau é eletrônico (art. 1019, § 5º do CPC), e, que faz juntada das cópias das peças que seguem relacionadas, declarando sua autenticidade (art. 425, IV, do CPC): 1) Procurações e substabelecimentos; 2) Decisão agravada; 3) Certidão de intimação e publicação; 4) Inicial e demais cópias do feito e 5) Custas.

Termos em que,

P. Deferimento.

RIO DE JANEIRO,
25 DE FEVEREIRO
DE 2025.

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 108.628

JORGE MESQUITA JUNIOR
OAB/RJ 141.252

TJRJ CAP EMP03 202500951239 06/03/25 17:38:22137790 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

AGRAVANTE: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A.

Agravadas: OSX BRASIL S.A. e OUTRAS

RAZÕES DA AGRAVANTE

Colenda Corte, merece reforma a decisão agravada, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas, sob pena de violação aos artigos 4º, 189 e 313, "b", do Código de Processo Civil, 422, do Código Civil e 27, I, "b)", 'c)' e "e)", 35, I, "e)", 50, I, 51, 52 e 53, I, 64 e 65 da Lei 11.101/2005.

(I)
DA TEMPESTIVIDADE DE CABIMENTO

Primeiramente, informa que a r. decisão publicou no D.O. no dia 11/02/2025 (terça-feira), conforme certidão de fl. 7.194 (Doc. 3.0).

Ocorre, que houve suspensão dos prazos nos dias **28/02/2025**, **03/03/2025**, **04/03/2025** e **05/03/2025** (sexta-feira, segunda-feira, terça-feira e quarta-feira de carnaval - Decreto nº 49504, de 12/02/2025 e Ato Executivo nº 35, de 14/02/2025 e art. 66, II, da Lei 6.956 (Doc. 3.1).

Assim, o prazo de 15 dias úteis previsto nos artigos 1.003, § 5º, 216 e 219, do Código de Processo Civil, se encerra em **10/03/2025 (segunda-feira)**, tornando tempestivo o recurso.

Outrossim, informa que o preparo foi recolhido (Doc. 5.0) e que o recurso é cabível, pois ataca decisão proferida em Recuperação Judicial, conforme previsão dos art. 189, § 2º, da LRF[1] c/c art. 1.015, XIII[2], do CPC do Informativo nº 635 do STJ[3].

[1] Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei. (...) II - Das decisões proferidas nos processos a que se refere esta Lei serão passíveis de agravo de instrumento, exceto nas hipóteses em que esta Lei previr de forma diversa.
[2] Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre (...) XIII - outros casos expressamente referidos em lei.
[3] "É cabível a interposição de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias em processo falimentar e recuperacional, ainda que não haja previsão específica de recurso na Lei n. 11.101/2005 (LREF)."

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

(II)

BREVE SÍNTESE

Inicialmente, esclarece que o processo de origem é eletrônico, por isso faz a citação das folhas do processo de origem para instrução do feito.

Trata-se de nova recuperação judicial da OSX, resultante do descumprimento do primeiro plano de recuperação apresentado - onde a Acciona figura como um dos credores -, que teve deferido o processamento da recuperação, e, logo em seguida foi apresentado plano de recuperação 4.240/4.334.

Atendendo a solicitação da Recuperanda, foi deferida a realização de Assembleia Geral de Credores ("AGC") a ser realizada às 10hrs dos dias 24.01.2025 (1ª convocação) e 31.01.2025 (2ª convocação).

Essa decisão foi objeto de Embargos de Declaração da Agravante. No entanto, AGC foi suspensa, em razão de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0000778-91.2025.8.19.0000, interposto pelo Porto do Açu ("PdA"), diante da ausência de publicação do edital previsto no art. 53, da Lei 11.101/2005.

Com a publicação do edital, esse Juízo *a quo* proferiu a decisão agravada, deferindo a realização de Assembleia Geral de Credores ("AGC"), a ser realizada às 10hrs dos dias 14.03.2025 (1ª convocação) e 21.03.2025 (2ª convocação):

> "(...) **Decisão:** Indexador 7031: Regularizada a pendência que a impedia com a publicação do edital do art. 53 da Lei 11.101/05, DEFIRO a convocação da Assembleia Geral de Credores.
> Publique-se, COM URGÊNCIA, o edital, acolhidas as datas que sugeriu o Ilmo. OJA.
> Ao cartório para diligenciar URGENTEMENTE.
> OFICIE-SE à Eg. Décima Segunda Câmara de Direito Privado, nos autos do AI nº º 0000778- 91.2025.8.19.0000, para ciência. (...)".

Desta forma, interpõe o presente recurso, com base nos motivos a seguir aduzidos.

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

(III)

DA PRÉVIA NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA VIABILIDADE DA EMPRESA

Com efeito, a credora Porto Açu Operações S.A. (PdA), apresentou manifestação de fls. 4.416/4.419, informando sobre a necessidade de apresentação de novo plano, porque: "o PRJ está baseado em premissa superada por r. decisão proferida no agravo de instrumento ("Agravo") que tramita perante o E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro ("TJRJ")".

Afirmou que o PRJ prevê em sua cláusula 4.7 que ele "(...) foi estruturado considerando o pagamento de aluguéis devidos à PdA conforme decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial no âmbito de procedimento incidental prévio/cautelar arbitral".

Na manifestação, a PdA diz que OSX estaria pagando apenas parte do valor da contraprestação por força de tutela cautelar pré-arbitral **que tramita em segredo de justiça** (processo nº 0020738-64.2024.8.19.0001), mas que os efeitos da medida foram suspensos por decisão do agravo de instrumento nº 0018507-67.2024.8.19.0000, **que também tramita em segredo de justiça,** restabelecendo a obrigação de pagamento mensal à Porto do Açu do valor integral da contraprestação, de R$ 5.647.197,30, pela utilização da área.

Já a OSX apresentou resposta à petição do PdA de fls. 5.210/5.215, apontando que cabe apenas a Assembleia de Credores, analisar as questões relacionadas a viabilidade jurídica do plano de recuperação.

Pois bem, com o prosseguimento do feito, a PdA apresentou incidente de produção antecipada de provas ("Porto do Açu") nº 01603383720238190001, a fim de apurar a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas.

Nesse incidente, havia sido deferida liminar para realização da perícia, mas a ordem foi revogada pela 12ª Câmara de Direito Privado, no julgamento do AI nº 0058217-94.2024.8.19.0000, que entendeu que a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas deveria ser aferida pela Assembleia de Credores.

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

No entanto, recentemente a perícia foi restabelecida pelo deferimento de liminar na Tutela Cautelar Antecedente nº 0097794-79.2024.8.19.0000: "para o fim de deferir a produção imediata da prova pericial econômico-financeira e contábil nas contas do Grupo OSX".

Conforme ressaltado no recurso, perícia técnica se dá: "com vistas a analisar as contas do Grupo OSX, uma vez que, como destacado na petição inicial da PAP, "*a prova a ser produzida neste requerimento de tutela confirmará que o Grupo OSX sequer possui condições de adimplir as obrigações assumidas em sua primeira recuperação judicial cujo encerramento ainda pende de confirmação pelo E. TJRJ*".

Assim, em cumprimento a decisão, o Juízo a quo determinou a realização da perícia, iniciada no dia 10/12/2024 (fl. 2325), nomeando a empresa Swot Global Consulting LTDA.

Diante desse quadro excepcional, a realização de uma Assembleia de Credores açodada, paralelamente a realização de uma perícia que vai analisar justamente a viabilidade da empresa, poderá causar danos irreparáveis aos credores que irão deliberar sobre um plano, sem dimensionar de forma real a situação da empresa.

A prova pericial a ser produzida permitirá que os credores estejam munidos das informações corretas e produzidas por um *expert* para que possam, com fundamento nos mencionados dispositivos, exercer adequadamente os seus direitos de voto na AGC, cientes, inclusive, do real endividamento do Grupo OSX

Embora a Recuperanda defenda (fls. 7.138/7.143) que não haveria óbice à realização da AGC, tendo em vista o suposto atendimento dos requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005, há uma perícia contábil em curso, determinada pelas instâncias superiores, cujo objeto é justamente analisar a viabilidade econômico-financeira do Grupo OSX. Portanto, mostra-se necessário aguardar a conclusão dos trabalhos periciais para que os credores tenham ciência da real condição da empresa.

Trata-se da clara hipótese de prejudicialidade externa prevista no artigo 313, V, "b", do Código de Processo Civil, que prevê:

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

> Art. 313 - Suspende-se o processo: (...)
> V - quando a sentença de mérito: (...)
> b) tiver de ser proferida somente após a verificação de determinado fato ou a produção de certa prova, requisitada a outro juízo;

Vale lembrar, que de acordo com a Lei 11.101/2005, cabe ao Poder Judiciário verificar preliminarmente se determinada sociedade possui capacidade para se reerguer, nos termos dos caputs dos artigos 51 e 52 da LRF.

Nesse ponto, pelos princípios da Transparência e da Lealdade, cabe a empresa apresentar sua real situação, para que seus credores e o poder judiciário possam analisar e avaliar a possibilidade da Recuperação Judicial, conforme leciona Roseli Campos[4]

> "A transparência é mais que a obrigação de informar, é o desejo de transmitir para todas as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não somente aquelas determinadas pela legislação. Essa transparência gera um clima de confiança interna e externa e, não deve se restringir aos aspectos econômico-financeiros, mas outros fatores que balizam a gestão empresarial e criam valor para a sociedade.

Como se encontra em vigor decisão de 1º grau, que permitiu, avaliar se o Grupo OSX possui capacidade de soerguimento para permitir o prosseguimento da nova recuperação judicial, o provimento do recurso é medida que se impõe.

Desta forma, deve ser dado provimento ao recurso, para determinar a suspensão da Assembleia de Credores, até que seja concluída a prova pericial determinada na Tutela cautelar Antecedente nº 0097794-79.2024.8.19.0000, sob pena de violação aos artigos 313, V, "b", do Código de Processo Civil e 51 e 52 da Lei 11.101/2005.

[4] Rego Santos, Roseli - A importância da governança corporativa para a preservação da atividade empresarial no regime jurídico de recuperação de empresas. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=f3e52c300b822a81acesso em 03 de junho de 2020 https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-principios-que-regem-a-lei-11101-205-e-sua-aplicabilidade/917280131

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

(IV)

AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

NÃO APRESENTAÇÃO DO "PSA" PREVISTO NO PLANO

Ainda que superada a questão anterior, a decisão agravada merece reforma.

Conforme narrado, contra a designação da Assembleia para 24.01.2025 (1ª convocação) e 31.01.2025 (2ª convocação), foram opostos Embargos de Declaração pela Agravante (fls. 6.902/6.906) e manejado Agravo de Instrumento nº 0000778-91.2025.8.19.0000, pela PdA, pela ausência de publicação do edital previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005.

Neste agravo, foi deferido efeito suspensivo para suspender a realização da Assembleia. Logo em seguida, a OSX procedeu à publicação do edital para abertura de prazo de objeção aos credores, o que levou à decisão agravada, designando a Assembleia para os dias 14.03.2025 (1ª convocação) e 21.03.2025 (2ª convocação).

Ocorre que o plano de recuperação da OSX (fls. 4.240/4.333) prevê três formas de pagamento aos credores da Classe III (Créditos Quirografários), conforme fls. 4.265/4.268, classificadas como Opções: A, B e C.

Uma dessas opções (Opção B) – denominada "Aderentes ao PSA" – condiciona os credores a aderirem ao Acordo de Apoio ao Plano ("PSA"), o qual seria oportunamente disponibilizado.

Todavia, o referido PRJ foi apresentado em 20/03/2024, mas, quase um ano depois, o "PSA" **ainda não foi apresentado** aos credores.

Portanto, antes de se designar a Assembleia, faz-se indispensável que as Recuperandas cumpram o previsto no item "6.16" do plano (fl. 4.266), apresentando previamente aos credores, com a devida antecedência, os termos do "PSA" previsto na Opção B:

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

> 6.16. **Opção B – Credores Aderentes ao PSA**: Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários que valida e irrevogavelmente aderirem ao Acordo de Apoio ao Plano ("PSA") a ser disponibilizado oportunamente suportarão um desconto de **78% (setenta e oito por cento)** nos seus créditos quirografários, recebendo o saldo do seu Crédito Quirografário após carência de **40 (quarenta)** meses contados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial, em **50 (cinquenta)** parcelas semestrais, corrigidas com base na Taxa Referencial (TR) e remunerados por juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, a serem calculados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial, de acordo com a planilha abaixo.

Tal providência se harmoniza com os princípios da transparência, publicidade e boa-fé objetiva, que devem nortear as relações negociais, sobretudo em sede de recuperação judicial, notadamente quando faltam menos de vinte dias para a realização da AGC e **nenhuma** notícia foi dada acerca do "PSA".

Não se alegue que a OSX não teve oportunidade de cumprir o que ela própria estabeleceu no plano. Instada a se manifestar, a Agravada limitou-se a sustentar (fls. 7.138/7.143) que a questão teria perdido o objeto em virtude da suspensão da AGC anteriormente designada, veja-se:

> 15. Por fim, **em quarto lugar**, com base em suposta omissão, aduz a embargante que, *"como faltam poucos dias para a Assembleia"*, não haveria tempo hábil para a disponibilização do "PSA" (Acordo de Apoio ao Plano) pelas embargadas, razão pela qual requereu o adiamento da AGC.
>
> 16. Uma vez mais, o questionamento da embargante perdeu objeto, eis que a AGC, anteriormente designada para os dias 24/01/2025 (1ª convocação) e 31/01/2025 (2ª convocação), não foi realizada devido à suspensão determinada em segundo grau.
>
> 17. Portanto, considerando que tratam os embargos de declaração de estreita via recursal, servindo apenas para sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante incisos do art. 1.022 do CPC, e não restando verificado, no presente caso, quaisquer dos vícios elencados, impositivo é o não conhecimento dos aclaratórios ora respondidos, ou, caso assim não se entenda — *quod non* —, deve ser determinada a sua rejeição.

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Ora. Exa., se a OSX entende que a questão perdeu objeto para apreciação em 1º grau, mas persiste em não apresentar as condições previstas na opção B, qual seja, o Acordo de Apoio ao Plano ("PSA"), o provimento do recurso é medida que se impõe.

Diante da proximidade da Assembleia e da não disponibilização do "PSA" aos credores para análise prévia, com a devida antecedência e publicidade, não há como realizar validamente a Assembleia.

Assim, requer-se o provimento do presente recurso para suspender a realização da Assembleia e intimar a Recuperanda a disponibilizar o "PSA", designando-se nova data para a Assembleia, sob pena de violação aos arts. 189 do Código de Processo Civil, 422 do Código Civil e 50, I, e 53, I, da Lei 11.101/2005.

(V)

DELIBERAÇÃO SOBRE NOMEAÇÃO DE UM GESTOR JUDICIAL NA AGC

CONCENTRAÇÃO DOS ATOS JUDICIAIS

Por fim, deve ser determinada a suspensão da Assembleia para que seja deliberada a nomeação do Gestor Judicial.

Isso porque, tramita em 1º grau, incidente nº 0149430-81.2024.8.19.0001, promovido pela credora PdA, que busca o afastamento dos administradores das Recuperandas, com pedido de convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a nomeação de um gestor judicial, na forma dos arts. 64 e 65 da LRF.

Busca-se ainda na demanda, que as receitas de aluguéis auferidas na Conta Centralizadora pelas Recuperandas, sejam depositadas em Juízo, sob alegação de suspeita de desvios de recursos diante dos relatórios do Agente de Monitoramento que indicaram despesas da empresa e de seus administradores incompatíveis com a sua realidade operacional.

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Foi deferida medida liminar (fl. 1.545) para a realização da Assembleia em 17/12/2024, com a finalidade de deliberar acerca da nomeação de um gestor judicial, bem como para determinar que os locatários da OSX depositassem os valores devidos em conta vinculada à recuperação judicial.

Todavia, a Assembleia foi adiada (fl. 2.049), nomeando-se temporariamente o Administrador Judicial para prática dos atos indispensáveis à manutenção das empresas, bem como perito contábil para apuração das alegações do PdA.

Essa decisão foi reformada pelo TJRJ, nos autos do AI nº 0103479-67.2024.8.19.0000, determinando-se a imediata realização de Assembleia para deliberar sobre a nomeação de um Gestor Judicial e suspendendo a perícia.

Não obstante, até o presente momento, tal Assembleia não foi designada, embora a determinação judicial já perdure por aproximadamente dois meses sem cumprimento.

A preocupação foi reiterada por outro credor (Wessel Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) (fls. 2.418/2.421), que salientou justamente esse ponto, indicando que: *"até o momento não foram adotadas diligências e/ou foi juntado aos autos a minuta do edital para sua realização, deixando pendente a deliberação acerca da nomeação de um novo gestor judicial"*.

Ou seja, como apontado pelo credor, a Agravada não adotou nenhuma providência para realização da AGC!

Contudo, a OSX, alheia a tal inquietação, quando questionada, limitou-se a argumentar (fls. 7.138/7.143) que o tema seria "alheio" a estes autos, embora a ordem tenha sido emanada em incidente apenso à própria Recuperação Judicial., veja-se:

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

8. **Em segundo lugar**, alega a embargante que a r. decisão teria restado omissa quanto ao r. *decisum* proferido nos autos do agravo de instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000, originado do incidente do pedido de afastamento dos administradores de nº 0149430-81.2024.8.19.0001, que determinou *"ao juízo de 1ª instância a imediata convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial, nos termos do artigo 65, caput, da LRF"*.

9. Conforme consta do art. 1.022, parágrafo único, do CPC, é omissa a decisão que *"I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º"*. Não é esse o caso dos autos.

10. Além de, novamente, trazer fato externo aos autos, ainda que de incidente apenso, ignorou a embargante que a decisão monocrática e de cognição sumária, exarada naquele agravo de instrumento, foi observada pelo MM. Juízo naqueles autos, que assim determinou: *"Em cumprimento à r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000, intime-se o Administrador Judicial para os trâmites necessários à convocação da Assembleia Geral de Credores"*.

11. Logo, não há que se falar em omissão na r. decisão embargada apenas porque não se manifestou sobre determinação proferida em autos diversos e que já foi objeto de diligência por esse MM. Juízo Recuperacional.

Assim, diferentemente do que sustenta a Agravada, a deliberação acerca da nomeação de um Gestor Judicial é tema de extrema relevância, não apenas para a manutenção das atividades empresariais, mas também para garantir a segurança jurídica do processo, tendo em vista que as Recuperandas se encontram, atualmente, sob gestão temporária do Administrador Judicial.

Como será realizada Assembleia de Credores para deliberação sobre a aprovação do plano de recuperação, pela prudência, urgência da questão e pela necessidade de concentração dos atos judiciais, se faz necessário, que sejam realizados os atos necessários para inclusão na ordem do dia da Assembleia a ser realizada a nomeação de um gestor judicial.

Assim, requer seja dado provimento ao recurso, para que seja suspensa a assembleia designada, possibilitando que sejam realizados os atos necessários para inclusão na ordem do dia da Assembleia a ser realizada a nomeação de um gestor judicial, sob pena de violação

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7491
Carimbado Eletronicamente

aos artigos: 27, I, "b)", 'c)' e "e)", 35, I, "e)", 64 e 65 da Lei 11.101/2005 e 4º do Código de Processo Civil.

(VI)

DO EFEITO SUSPENSIVO

Por fim, considerando os argumentos acima, restou demonstrada a fumaça do direito e o perigo da demora para deferimento do efeito suspensivo, com base no poder geral de cautela, por se tratar de um caso excepcional.

A fumaça do direito restou demonstrada, diante do equívoco da r. decisão agravada, eis que a designação de AGC, sem deliberação sobre as questões pendentes afronta diretamente os requisitos previstos nos artigos 4º, 189 e 313, V, "b)", do Código de Processo Civil, 422, do Código Civil e 27, I, "b)", 'c)' e "e)", 35, I, "e)", 50, I, 51, 52 e 53, I, 64 e 65 da Lei 11.101/2005.

O periculum in mora é evidente, pois o prosseguimento da Assembleia, i) sem que os credores tenham acesso à conclusão da perícia sobre a viabilidade da empresa; ii) sem que eles tenham ciência das condições de pagamento estabelecidas no "PSA"; e iii) sem a previsão de inclusão, na ordem do dia, da nomeação de um gestor judicial, **esvaziaria** completamente a apreciação de temas relevantes para a boa condução da recuperação, pendentes de decisão.

Desta forma, requer seja deferido o efeito suspensivo, na forma do artigo 1019, I, do Código de Processo Civil, suspendendo a realização de Assembleia Geral de Credores nos dias 14.03.2025 (1ª convocação) e 21.03.2025 (2ª convocação), até o julgamento deste recurso.

(IV)

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer:

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

a) O deferimento do efeito suspensivo, para suspender a realização de Assembleia Geral de Credores nos dias 14.03.2025 (1ª convocação) e 21.03.2025 (2ª convocação), até o julgamento deste recurso;

b) A intimação do Agravado na forma do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil;

c) Ao final, seja dado provimento ao recurso para reforma a decisão agravada:

- para determinar a suspensão da Assembleia de Credores até que seja concluída a prova pericial determinada na Tutela cautelar Antecedente nº 0097794-79.2024.8.19.0000, sob pena de violação aos artigos 313, V, "b", do Código de Processo Civil e 51 e 52 da Lei 11.101/2005;

- para determinar a suspensão da assembleia e intimação da recuperanda para disponibilização do "PSA", com designação de nova data para assembleia de credores, sob pena de violação artigos 189, do Código de Processo Civil, 422, do Código Civil e 50, I e 53, I, da Lei 11.101/2005;

- para que seja suspensa a assembleia designada, possibilitando que sejam realizados os atos necessários para inclusão na ordem do dia da Assembleia a ser realizada a nomeação de um gestor judicial, sob pena de violação aos artigos: 27, I, "b)", 'c)' e "e)", 35, I, "e)", 64 e 65 da Lei 11.101/2005.

Termos em que,

P. Deferimento.

RIO DE JANEIRO,
25 DE FEVERIRO
DE 2025.

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 108.628

JORGE MESQUITA JUNIOR
OAB/RJ 141.252

Rua Vinícius de Moraes, 111 – 3º Andar | Ipanema (RJ) SHIS QL10, Cj. 09 – Casa 05 | Lago Sul (DF) PABX: +55 (21) 2223.6715
Av.: São Luís, 50 – 11º andar – Conj. 112-B | República (SP) www.antonelliadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7493
Carimbado Eletronicamente

Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0015641-52.2025.8.19.0000

Protocolo: 3204/2025.00155190

Segunda Instância

Data : 25/02/2025 **Horário : 18:15**
Número do Processo de Referência: 137478356
Orgão de Origem: Capital: Cartório da 3ª Vara Empresarial

Natureza: Civel **Tipo Protocolo:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ108628 - BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Parte(s)

ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. , Pessoa Jurídica , CNPJ - 03.503.152/0001-03 Endereço: Residencial - Olimpíadas, 134, 7º andar, SP, São Paulo, VILA OLIMPIA, , CEP: 4551000
OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , Pessoa Jurídica , CNPJ - 11198242000158 Endereço: Residencial - Lauro Muller, 116, RJ, Rio de Janeiro, Botafogo, , CEP: 22290906
OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , Pessoa Jurídica , CNPJ - 09112685000132 Endereço: Residencial - Lauro Muller, 116, RJ, Rio de Janeiro, Botafogo, , CEP: 22290906
OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , Pessoa Jurídica , CNPJ - 09112685000132 Endereço: Residencial - Lauro Muller, 116, RJ, Rio de Janeiro, Botafogo, , CEP: 22290906
OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , Pessoa Jurídica , CNPJ - 11198242000158 Endereço: Residencial - Lauro Muller, 116, RJ, Rio de Janeiro, Botafogo, , CEP: 22290906

Documento(s)

Petição Inicial	AI Acciona AGC.pdf	Documento com Assinatura Eletrônica
Procuração	Doc. 1.0 Procurações e substabelecimento.pdf	

TJRJ CAP EMP03 202500951239 06/03/25 17:38:22137790 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7494
Carimbado Eletronicamente

Descrição	Doc. 1.0 Procurações e substabelecimento.pdf
Procuração	Doc. 1.1 Procurações e substabelecimentos.pdf
Descrição	Doc. 1.1 Procurações e substabelecimentos.pdf
Procuração	Doc. 1.2 Procurações e substabelecimentos.pdf
Descrição	Doc. 1.2 Procurações e substabelecimentos.pdf
Decisão Agravada	Doc. 2.0 Decisão agravada.pdf
Descrição	Doc. 2.0 Decisão agravada.pdf
Certidão de publicação da decisão agravada	Doc. 3.0 Certidão intimação.pdf
Descrição	Doc. 3.0 Certidão intimação.pdf
Certidão de publicação da decisão agravada	Doc. 3.1 susp de Prazos.pdf
Descrição	Doc. 3.1 susp de Prazos.pdf
Certidão de intimação	Doc. 3.0 Certidão intimação.pdf
Descrição	Doc. 3.0 Certidão intimação.pdf
Certidão de intimação	Doc. 3.1 susp de Prazos.pdf
Descrição	Doc. 3.1 susp de Prazos.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	Doc. 4.0 Inicial.pdf
Descrição	Doc. 4.0 Inicial.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	Doc. 4.1 PRJ.pdf
Descrição	Doc. 4.1 PRJ.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	Doc. 4.2 Pet PdA novo PRJ.pdf
Descrição	Doc. 4.2 Pet PdA novo PRJ.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	Doc. 4.3 Pet OSX novo PRJ.pdf
Descrição	Doc. 4.3 Pet OSX novo PRJ.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	Doc. 4.4 Decisão 1a AGC.pdf
Descrição	Doc. 4.4 Decisão 1a AGC.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	Doc. 4.5 Ed Acciona.pdf
Descrição	Doc. 4.5 Ed Acciona.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	Doc. 4.6 AI AGC PdA.pdf
Descrição	Doc. 4.6 AI AGC PdA.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	Doc. 4.7 Custas edital e pub.pdf
Descrição	Doc. 4.7 Custas edital e pub.pdf

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7495
Carimbado Eletronicamente

Documentos que Instruem a Inicial	Doc. 4.8 Pedido de AGC e decisão.pdf
Descrição	Doc. 4.8 Pedido de AGC e decisão.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	Doc. 4.9 CR ED OSX.pdf
Descrição	Doc. 4.9 CR ED OSX.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	Doc. 4.10 PAP 01603383720238190001.pdf
Descrição	Doc. 4.10 PAP 01603383720238190001.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	Doc. 4.11 PAP Efeito suspensivo.pdf
Descrição	Doc. 4.11 PAP Efeito suspensivo.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	Doc. 4.12 Incidente Gestores.pdf
Descrição	Doc. 4.12 Incidente Gestores.pdf
Documentos que Instruem a Inicial	Doc. 4.13 AI PdA Incidente Gestores.pdf
Descrição	Doc. 4.13 AI PdA Incidente Gestores.pdf
Extrato da GRERJ	Doc. 5.0 Custas.pdf
Descrição	Doc. 5.0 Custas.pdf

Declaração de Veracidade

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E OS DOCUMENTOS QUE EVENTUALMENTE TENHAM SIDO EXTRAÍDOS DOS PROCESSOS DE REFERÊNCIA E ANEXADOS NESTE PROTOCOLO, SÃO CÓPIAS FIÉIS DOS AUTOS.

DECLARO QUE OS DOCUMENTOS INSERIDOS NA TABELA SE ENCONTRAM NA ORDEM CORRETA.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7496
Carimbado Eletronicamente

Portal do Conhecimento

PJERJ

SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE FORENSE
CALENDÁRIO DE FERIADOS
(2025)

JANEIRO

Data da atualização: 17/02/2025

SÁBADOS: 04, 11, 18 e 25
DOMINGOS: 05, 12, 19 e 26

Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015, art. 66, § 1º: "Os prazos processuais ficarão suspensos nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, período em que não serão designadas audiências e/ou sessões de julgamento, salvo casos de urgência, não havendo expediente no período compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive." (Publicação – 14.01.2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)

20 (sexta-feira) a **31** (terça-feira) de dezembro de 2024 - Suspensão dos prazos processuais

01 (quarta-feira) a **20** (segunda-feira) de janeiro de 2025 - Suspensão dos prazos processuais

01 (terça-feira) - Confraternização Universal - **Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.** (Publicação 20.12.2002 - DOU-I, nº 246, p. 1.)

Ato Executivo nº 192, de 03 de setembro de 2024 - Regulamenta o plantão judiciário do 2º grau de jurisdição durante o período de recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2024 e 06 de janeiro de 2025. (Publicação 05.09.2024 - DJERJ, ADM, n. 4, p. 3.).

20 (segunda-feira) - Feriado de São Sebastião no Município do Rio de Janeiro - **Lei Orgânica Município Rio de Janeiro, art. 26.**

FEVEREIRO

SÁBADOS: 01, 08, 15 e 22
DOMINGOS: 02, 09, 16 e 23

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação Oficial.

TJRJ CAP EMP03 202500951239 06/03/25 17:38:22137790 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7497
Carimbado Eletronicamente

07 (sexta feira) - **Ato Executivo nº 11, de 23 de janeiro de 2025 -** Resolve suspender as atividades e os prazos processuais nas Câmaras e Juízos, Departamentos e Unidades Organizacionais localizados no Complexo do Foro Central, Lâminas I, II, III, IV e V, no dia 07 de fevereiro de 2025. (Publicação – 27.01.2025. - DJERJ, ADM, n. 96, p. 2.).

28, 03 e 05 (sexta-feira, segunda-feira, quarta-feira) **- Decreto nº 49504, de 12 de fevereiro de 2025** - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas estaduais nos dias 28 de fevereiro, 03 e 05 de março de 2025. (Publicação 13.02.2025 - DORJ-I, n. 30, p. 1.).

Ato Executivo nº 35, de 14 de fevereiro de 2025 - Resolve suspender o expediente e os prazos processuais nos dias 28 de fevereiro, 03, 04 e 05 de março de 2025, em todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. (Publicação 17.02.2025 - DJERJ, ADM, n. 111, p. 5.).

MARÇO

SÁBADOS: 01, 08, 15, 22 e 29
DOMINGOS: 02, 09, 16, 23 e 30

28, 03 e 05 (sexta-feira, segunda-feira, quarta-feira) **- Decreto nº 49504, de 12 de fevereiro de 2025** - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas estaduais nos dias 28 de fevereiro, 03 e 05 de março de 2025. (Publicação 13.02.2025 - DORJ-I, n. 30, p. 1.).

28, 03 e 05 (sexta-feira, segunda-feira, quarta-feira) - **Ato Executivo nº 35, de 14 de fevereiro de 2025** - Resolve suspender o expediente e os prazos processuais nos dias 28 de fevereiro, 03, 04 e 05 de março de 2025, em todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. (Publicação 17.02.2025 - DJERJ, ADM, n. 111, p. 5.).

03, 04 e 05 (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira da Semana do Carnaval) – Art. 66, inciso III da **Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015.** (Publicação 14.01.2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.).

ABRIL

SÁBADOS: 05,12, 19 e 26
DOMINGOS: 06, 13, 20 e 27

17 e 18 (quinta-feira e sexta-feira da Semana Santa) – Art. 66, inciso IV da **Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015.** (Publicação 14.01.2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)

21 (segunda-feira) – Tiradentes – **Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.** (Publicação 20.12.2002 - DOU-I, nº 246, p. 1.) **–** Art. 66, inciso V da **Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015**. (Publicação 14.01.2015 - DORJ-I, n. 8, p. 4.)

23 (quarta-feira) – Dia de São Jorge **– Lei Estadual nº 5198, de 05 de março de 2008.** (Publicação 06.03.2008 - DORJ-I, n. 44, p. 1.)

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação Oficial.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES:23707 Certificado em 24/01/2025 17:19:47 Local: TJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Atos e Despachos do Presidente

id: 10554687

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2025
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO
BOLETIM Nº 16

id: 10554688

ATO EXECUTIVO Nº 012/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o noticiado acerca da necessidade de organização do Fórum da Comarca de Saquarema após as mudanças físicas para acomodação da 1ª Vara de Família, da Infância e da Juventude, que será brevemente instalada;

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI nº 2025-06008680;

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender as atividades presenciais na Comarca de Saquarema, no dia 24 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. O funcionamento da serventia ocorrerá de forma remota.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente

id: 10555010

ATO EXECUTIVO TJ nº 11/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que no dia 07 de fevereiro do corrente ano será realizada a sessão solene de posse da Alta Administração do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor organizar o acesso de autoridades e convidados ao evento;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI nº 2025-06008443;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as atividades e os prazos processuais nas Câmaras e Juízos, Departamentos e Unidades Organizacionais localizados no Complexo do Foro Central, Lâminas I, II, III, IV e V, no dia 07 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. As medidas urgentes serão resolvidas no Plantão Judiciário diurno.

Art. 3º. Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça

ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL

PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO LI - Nº 030
QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025

www.ioerj.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7499
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

VICE-GOVERNADOR
Thiago Pampolha Gonçalves

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Nicola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Rodrigo Ratkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Andre Luis Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Adilson de Faria Maciel

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Juliano Pasqual

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Fernanda Pereira Curdi (Interina)

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Marcelo de Menezes Nogueira

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Felipe Lobato Curi

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Maria Rosa Lo Duca Nebel

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Tarciso Antonio Salles Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Cláudia Maria Braga de Mello

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Roberta Barreto de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Anderson Luis de Moraes

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Washington Reis de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Bernardo Chim Rossi

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Deodalto José Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rosangela de Souza Gomes

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Rafael Carneiro Monteiro Picciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Gustavo Reis Ferreira

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Demetrio Abdennur Farah Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Edu Guimarães de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Felipe Rangel Garcia

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luís Dantas Ferreira (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Fernando Braga Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
Uruan Cintra de Andrade

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
Cassio da Conceição Coelho

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Bruno Felgueira Dauaire

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Alexandre Isquierdo Moreira

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
Heloisa Helena de Alencar Aguiar

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Douglas Ruas dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Gutemberg de Paula Fonseca

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Victor Cesar Carvalho dos Santos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Renan Miguel Saad

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo ....
Atos do Poder Executivo 1
Gabinete do Governador 1
Governadoria do Estado ....
Gabinete do Vice-Governador ....
Vice-Governadoria do Estado ....

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil 1
Gabinete do Governador ....
Governo 4
Planejamento e Gestão ....
Fazenda 4
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços 21
Polícia Militar 21
Polícia Civil 28
Administração Penitenciária 29
Defesa Civil 31
Saúde 32
Educação 33
Ciência, Tecnologia e Inovação 38
Transportes e Mobilidade Urbana 39
Ambiente e Sustentabilidade 39
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento 40
Cultura e Economia Criativa 40
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos 41
Esporte e Lazer 42
Turismo ....
Controladoria Geral do Estado 42
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro 43
Trabalho e Renda ....
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília ....
Transformação Digital 43
Infraestrutura e Obras Públicas 43
Energia e Economia do Mar 44
Habitação de Interesse Social ....
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável ....
Mulher 44
Cidades 46
Defesa do Consumidor 46
Segurança Pública 46
Procuradoria Geral do Estado ....

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 46

REPARTIÇÕES FEDERAIS ....

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.504 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS NOS DIAS 28 DE FEVEREIRO, 03 E 05 DE MARÇO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o Processo nº SEI-150001/001602/2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional nos dias 28 de fevereiro, 03 e 05 de março de 2025.

Parágrafo Único - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2627238

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR
DECRETOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, a Superintendente **NATÁLIA MENESCAL BRAGA ITABAIANA NICOLAU**, ID FUNCIONAL Nº 5100759-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, o titular da Subsecretaria Técnico-Executiva, da Secretaria de Estado da Casa Civil, nas ausências e impedimentos legais. Processo nº SEI-150001/000269/2024.

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, a Assistente **SUENI MAGALHÃES DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 50789856, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, a titular da Superintendência de Recursos Humanos, da Subsecretaria Adjunta de Administração, da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial, da Secretaria de Estado da Casa Civil, nas ausências e impedimentos legais. Processo nº SEI-150001/001532/2025.

NOMEAR PATRÍCIA REGINA DE SANTANA MONTEIRO, ID FUNCIONAL Nº 5777780, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Vice-Presidência, símbolo FAETEC 1, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Alexandre Ferreira Coelho, ID Funcional nº 5123603-6. Processo nº SEI-260005/001303/2025.

EXONERAR ALEXANDRE FERREIRA COELHO, ID FUNCIONAL Nº 5123603-6, do cargo em comissão de Coordenador de Vice-Presidência, símbolo FAETEC 1, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/001303/2025.

EXONERAR PATRÍCIA REGINA DE SANTANA MONTEIRO, ID FUNCIONAL Nº 5777780, do cargo em comissão de Coordenador de Unidade, símbolo FAETEC 3, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/001249/2025.

Id: 2627242

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	MUNICÍPIO
ANDERSON DO NASCIMENTO	ANGRA DOS REIS

Id: 2627240

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR
EXPEDIENTE DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

PROCESSO Nº SEI-480001/001008/2024 - DECLARO o enquadramento do projeto como empreendimento estratégico, com fulcro no art. 16 do Decreto Estadual nº 46.890/2019, consoante instrução processual promovida nos autos em referência.

Id: 2627241

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECC Nº 149 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025
DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO - SUBGAP/SECC PARA REALIZAÇÃO DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e o que consta no Processo Administrativo SEI-150001/001565/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Delegar competência à Subsecretária Adjunta de Administração - SUBGAP/SECC, MONIQUE VIDAL NEVES, ID Funcional nº 5158014-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Diretor Geral de Finanças - DGF/SECC, RODRIGO BELIZARIO VIANA DUARTE, ID Funcional nº 5110869-0, para responder como ORDENADORA DE DESPESAS da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, da Secretaria de Estado do Gabinete do Governador (SEGG), da Vice-Governadoria - VICE-GOV e da Subsecretaria de Comunicação Social - SUBCOM, nos afastamentos e impedimentos legais do titular (Resolução SECC Nº 139 de 17 de outubro de 2024).
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2025

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2627239

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR CÉLIO GONZAGA DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Monique Silva de Araújo, ID Funcional nº 42796369. Processo nº SEI-160001/000019/2025.

NOMEAR RONALDO LIMA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Douglas Matheus dos Santos Curvelo, ID Funcional nº 5114228-7.Processo nº SEI160001/000022/2025.

EXONERAR MÁRCIO MAIA DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 51094940, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Superintendência da Operação FOCO, da Subsecretaria Especial de Controle de Divisas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/001570/2025.

ATO DO GOVERNADOR
DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo SEI-030029/011302/2023,
RESOLVE:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor Docente I com carga horária de 18 horas do Quadro I - Permanente do Magistério da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, em virtude de aprovação e classificação em Concurso Público, realizado em 2014, em conformidade com o Edital publicado no Diário Oficial de 18 de dezembro de 2014 e retificado no Diário Oficial de 02 de fevereiro de 2015 e 27 de março de 2015.

DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA SUL FLUMINENSE
ÁREA DE CONHECIMENTO: LINGUAGEM, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 2025 às 05:50:34 -0200.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES:23707 Certificado em 14/02/2025 19:39:01 Local: TJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

id: 10785407

ATO EXECUTIVO Nº 35/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Couto de Castro**,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 49.504, de 12 de fevereiro de 2025, que estabelece ponto facultativo nas repartições públicas estaduais nos dias 28 de fevereiro, 03 e 05 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos incs. II e III, do art. 83 da Lei Estadual nº 10.633/2024 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias);

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI nº 2025-06018446;

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender o expediente e os prazos processuais **nos dias 28 de fevereiro, 03, 04 e 05 de março de 2025**, em todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 10785408

ATO EXECUTIVO Nº 38/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Couto de Castro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o noticiado acerca da falta de energia elétrica no prédio do Museu da Justiça;

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI nº 2025-06018693;

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender o expediente nas unidades em funcionamento no prédio do Museu da Justiça, **no dia 13 de fevereiro de 2025**.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**
Presidente

id: 10783458

Processo: 2024-06134658 – TJ

Fixo os proventos de inatividade de **MÍRIAM GÓES RIBAS**, aposentada, voluntariamente, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Cartório, classe "B", Nível Remuneratório 8, matrícula nº. 01/20288, com validade a contar de **07/01/2025**.

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7501
Carimbado Eletronicamente

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA PÚBLICA

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social corresponde à previsão da receita bruta de R$ 90.311.430.806,00 (noventa bilhões, trezentos e onze milhões, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e seis reais) menos a estimativa das deduções da receita no montante de R$ 7.507.411.038,00 (sete bilhões, quinhentos e sete milhões, quatrocentos e onze mil e trinta e oito reais), perfazendo o valor líquido de R$ 82.804.019.768,00 (oitenta e dois bilhões, oitocentos e quatro milhões, dezenove mil, setecentos e sessenta e oito reais), assim distribuído:

I - R$ 69.164.210.896,00 (sessenta e nove bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e dez mil e oitocentos e noventa e seis reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 13.639.808.872,00 (treze bilhões, seiscentos e trinta e nove milhões, oitocentos e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - Do montante estimado no caput a parcela de R$ 4.462.199.858,00 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e dois milhões, cento e noventa e nove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais) refere-se à receita intraorçamentária.

Art. 3º - A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II
DA DESPESA PÚBLICA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 82.804.019.768,00 (oitenta e dois bilhões, oitocentos e quatro milhões, dezenove mil, setecentos e sessenta e oito reais), discriminada nos Anexos II, III e IV por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

I - R$ 56.750.899.578,00 (cinquenta e seis bilhões, setecentos e cinquenta milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - R$ 22.161.479.811,00 (vinte e dois bilhões, cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e onze reais) do Orçamento da Seguridade Social; e

III - R$ 3.891.640.379,00 (três bilhões, oitocentos e noventa e um milhões, seiscentos e quarenta mil e trezentos e setenta e nove reais) correspondentes ao refinanciamento da dívida pública estadual, constante do Orçamento Fiscal.

§ 1º - Do montante fixado no inciso II deste artigo a parcela de R$ 8.521.670.939,00 (oito bilhões, quinhentos e vinte e um milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e trinta e nove reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º - O valor total da despesa inclui a parcela de R$ 4.462.199.858,00 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e dois milhões, cento e noventa e nove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais) referentes à despesa intraorçamentária.

Seção III
DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

a) cancelamento de recursos fixados nesta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

b) excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

e) dotações consignadas à reserva de contingência; e

f) recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Parágrafo Único - Os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ficam autorizados a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de dotações, dentro de suas respectivas unidades orçamentárias, no mesmo limite previsto na alínea "a" deste artigo, exceto em dotações consignadas a despesas com pessoal e encargos.

Art. 6º - O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública estadual, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos municípios.

Art. 7º - Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como do respectivo programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias do Orçamento de Investimento, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, da mesma empresa; e

II - geração de recursos na mesma empresa.

Art. 9º - V E T A D O

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 10 - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R$ 1.454.092.146,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, noventa e dois mil, cento e quarenta e seis reais), destacada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 11 - As fontes de receitas estimadas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior decorrerão da geração de recursos próprios e de Operações de Crédito, conforme especificado nas fontes de financiamento do quadro síntese do Orçamento de Investimento.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, conforme prevê o art. 11 da Lei Estadual nº 6.861, de 15 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015 -, até o limite de R$ 6.143.199.587,00 (seis bilhões, cento e quarenta e três milhões e cento e noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e sete reais), observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público estadual.

Parágrafo Único - As operações de crédito externas poderão ser garantidas pela União, ficando o Poder Executivo Estadual, neste caso, autorizado a oferecer contragarantias.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Integram esta Lei os demonstrativos anexos nos termos dos arts. 18 e 24 da Lei Estadual nº 6.861, de 15 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015.

Art. 14 - O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei em virtude dos efeitos de alienação de participação acionária, inclusive em função de abertura de capital; do aumento de capital com renúncia ou cessão total ou parcial de direitos de subscrição; da transformação, incorporação, fusão ou cisão de empresas; da concessão de serviços públicos, da liquidação e/ou extinção de organismos estaduais, ou da extinção da pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 15 - O Poder Executivo fica autorizado a promover, sempre que necessário, ajustes do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais não dependentes, dando conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 16 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2015 com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, observados os efeitos econômicos relativos à:

I - realização de receitas não previstas;

II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III - catástrofe de abrangência limitada;

IV - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação; e

V - alteração na estrutura administrativa do Estado decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único - As normas de que tratam o caput desse artigo serão publicadas no Diário Oficial do Estado, assim como serão disponibilizadas na página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado.

Art. 17 - Ficam atualizadas as Metas Fiscais para 2015 de que tratam o inciso II do art. 1º e o art. 5º da Lei Estadual nº 6.861, de 15 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, na forma dos Demonstrativos da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2015 constantes desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 3200/2014
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 67/14

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.200/2014 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015".

A Mensagem nº 67/2014, referente à Lei Orçamentária Anual, estrutura da gestão pública fluminense formulada para próximo exercício financeiro, aprovada pelo Plenário, contou com a inclusão do artigo 9º, por meio de emenda parlamentar, sobre o qual incidirá o presente veto parcial pelas razões a seguir expostas.

Notório é que a estrutura pública encampou, por determinação constitucional, um conjunto de atividades que visa à satisfação do bem comum, a partir dos ditames da concretização de uma justiça social. Todavia, para efetivar a Constituição, não há outro caminho que não passe pelos gastos públicos. Fala-se, então, em rigidez das despesas orçamentárias - despesas públicas de natureza obrigatória, perante as quais não há discricionariedade do ente público em executá-la. Os gastos mínimos com educação, saúde são exemplos delas, os quais possuem previsão constitucional.

Entretanto, tais prioridades constitucionalmente estabelecidas, com as quais este Governo mostra-se profundamente comprometido, devem ser compatibilizadas com a preservação de algum espaço de liberdade de gestão administrativa para que, levando em conta as peculiaridades e necessidades locais, os gestores públicos elejam as metas e prioridades de um determinado exercício financeiro, bem como tenham condições de solucionar eventuais dificuldades que possam vir a enfrentar.

Em razão desta necessária acomodação, o **veto ao art. 9º do presente projeto de lei** evidencia-se inescapável. A implantação desta imposição ao orçamento do Estado do Rio de Janeiro, consistente em vedar o remanejamento, contingenciamento ou cancelamento dos Programas de Trabalho apresentados pelos membros do Poder Legislativo, por meio de emendas individuais, reduziria desproporcionalmente a liberdade de gestão. A incorporação da mencionada vedação não geraria qualquer proveito social, mas um indevido engessamento da gestão pública, vez que inviabilizaria eventuais ajustes que se mostrariam necessários, inclusive aqueles voltados a lidar com a dinâmica dos eventos sociais sujeitos à lógica da imprevisibilidade dos acontecimentos, perante os quais a Administração não pode ter reduzida a sua esfera de atuação, sem que o bem comum fluminense seja colocado em risco.

É sabido que a Lei de Responsabilidade Fiscal criou arranjos para que as entidades federativas mantenham o equilíbrio fiscal em caso de insuficiência de receita. Contudo, a margem para o ajuste, que é estreita, não poderia ser ainda mais reduzida a partir de mecanismos que intensifiquem desarrazoadamente a rigidez orçamentária.

Por tudo isso, não me restou outra opção a não ser a de encaminhar estas razões de veto parcial ao artigo 9º deste projeto à nobre Casa de Leis, a fim de que sobre elas delibere.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

NOTA: OS ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTA LEI ESTÃO PUBLICADOS EM SUPLMENTO À PRESENTE EDIÇÃO.

Id: 1782237

LEI Nº 6956 DE 13 DE JANEIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização e divisão judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, bem como sobre as normas gerais de administração e funcionamento do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares.

Parágrafo Único - Fica vedada a extinção ou desinstalação quando se tratar de vara única.

Art. 2º - O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro exerce com independência a função jurisdicional e tem as garantias de autonomia administrativa e financeira, observadas a Constituição da República, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro e as leis.

Parágrafo Único - Todas as decisões judiciais e administrativas dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro serão motivadas e os julgamentos públicos, ressalvadas as exceções previstas na Constituição da República.

Art. 3º - São órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro:

I - Tribunal Pleno;

II - Órgão Especial;

III - Seções Especializadas;

IV - Câmaras;

V - Juízos de Direito;

VI - Tribunais do Júri;

VII - Conselhos da Justiça Militar;

VIII - Juizados Especiais e suas Turmas Recursais;

IX - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

X - Juizados do Torcedor e Grandes Eventos.

§ 1º - O Tribunal de Justiça, mediante Resolução, sempre que necessário para a adequada prestação jurisdicional e sem aumento de despesa, poderá alterar a competência, a estrutura e a denominação dos órgãos judiciários, bem como determinar a redistribuição dos feitos.

§ 2º - Ficam mantidas as atuais competências dos órgãos julgadores que compõem o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O Órgão Especial, por Resolução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da presente lei, consolidará as alterações de competência já realizadas.

§ 4º - O Presidente do Tribunal de Justiça, no mês de dezembro de cada ano, consolidará, em ato específico, as alterações de competência dos órgãos julgadores, determinadas pelo Tribunal Pleno e pelo Órgão Especial no período e encaminhará o respectivo ato à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de 180 (cento e oitenta) Desembargadores.

Art. 5º - Os Juízes, Turmas Recursais e Tribunais de primeira instância têm jurisdição nas áreas territoriais definidas por este Código ou por ato normativo editado pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º - Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o Juiz far-se-á presente no local do litígio.

§ 2º - O Tribunal de Justiça manterá a Justiça Itinerante, incumbida de prestações jurisdicionais a serem definidas por ato normativo do Tribunal de Justiça.

Capítulo II
Dos magistrados

Art. 6º - Os cargos de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Substituto serão providos por ato do Presidente do Tribunal de Justiça ou do Governador do Estado, na forma e nos casos estabelecidos pelas Constituições da República e do Estado.

Art. 7º - A carreira da magistratura, em primeira instância, é composta por Juízes Substitutos, Juízes de Entrância Comum e Juízes de Entrância Especial.

§ 1º - Os Juízes Substitutos terão exercício pleno nas Regiões Judiciárias, ressalvada a Comarca da Capital, na qual poderão exercer funções de auxílio.

§ 2º - Os Juízes de Entrância Comum serão titulares nas Varas e Juizados das Comarcas de mesma denominação e dos cargos de Juízes Regionais.

§ 3º - Os Juízes de Entrância Especial serão titulares nas Varas e Juizados existentes nas Comarcas de mesma classificação.

Art. 8º - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá convocar, a qualquer tempo, em face de imperiosa necessidade do serviço, Juízes de Direito Titulares de Entrância Especial, integrantes da primeira quinta parte da antiguidade, para compor as Câmaras.

TÍTULO II
Da divisão judiciária
Capítulo I
Da divisão territorial

Art. 9º - O território do Estado, para efeito da administração do Poder Judiciário, divide-se em Regiões Judiciárias, Comarcas, Distritos, Subdistritos, Circunscrições e Zonas Judiciárias.

§ 1º - Cada Comarca compreenderá um ou mais Municípios, desde que contíguos.

§ 2º - As Regiões Judiciárias serão integradas por grupos de Comarcas ou Varas, conforme resolução do Tribunal de Justiça.

§ 3º - Ato Normativo Conjunto do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor-Geral da Justiça disciplinará a utilização de meio eletrônico para os atos de comunicação processual, substituindo, sempre que possível, o emprego de meio impresso.

§ 4º - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá transferir, provisoriamente, a sede de Comarca, Juízo ou Juizado, em caso de necessidade ou relevante interesse público.

§ 5º - As situações decorrentes da modificação ocorrida na divisão política e administrativa do Estado serão reguladas na alteração da organização e divisão judiciárias que se seguir, prevalecendo até lá as existentes.

Art.10 - A criação de Varas, Juizados e Fóruns Regionais será feita:

a) por desdobramento, em outros de igual competência, quando o número ou a natureza dos feitos distribuídos anualmente justificar a medida;

b) por especialização, quando a justificarem o número de feitos da mesma natureza ou especialidade, a necessidade de maior celeridade de determinados procedimentos, ou o interesse social;

c) por descentralização, quando o exigir expressiva concentração populacional em núcleo urbano afastado do centro da sede da Comarca, cuja distância em relação ao fórum local torne onerosa ou dificulte a locomoção dos jurisdicionados;

d) por transformação, quando se verificar a necessidade de readequação das competências da Comarca, sendo possível a desinstalação de Varas e Juízos para posterior transformação em novas Varas, Juízos ou Juizados.

Parágrafo Único - A competência dos Juízos das Varas Regionais, fixada pelo critério funcional-territorial, é de natureza absoluta.

Art.11 - A instalação de Comarca terá caráter solene e será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Capítulo II
Da criação e classificação das Comarcas

Art. 12 - Na criação ou elevação das Comarcas, o Tribunal de Justiça, ao elaborar o respectivo projeto de lei, levará em consideração as normas constitucionais que disciplinam o acesso aos serviços judiciais e, notadamente, o movimento forense, a arrecadação tributária e a respectiva população.

Art. 13 - As Comarcas são de Entrância Comum e de Entrância Especial, esta constituída das Comarcas da Capital, de Belford Roxo, de Cabo Frio, de Campos dos Goytacazes, de Duque de Caxias, de Niterói, de Nova Friburgo, de Nova Iguaçu-Mesquita, de Petrópolis, de São João de Meriti, de São Gonçalo, de Teresópolis e de Volta Redonda.

Art. 14 - São Comarcas de Entrância Comum as de Angra dos Reis, Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cachoeiras de Macacu, Cambuci-São José de Ubá, Cantagalo, Carapebus-Quissamã, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro-Macuco, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itagauí, Italva-Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Japeri, Laje de Muriaé, Macaé, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade-Varre-Sai, Nilópolis, Paracambi, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real-Quatis, Queimados, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua-Aperibé, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Trajano de Moraes, Três Rios-Areal-Levy Gasparian, Valença e Vassouras.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

TÍTULO III
Capítulo I
Da Administração do Tribunal de Justiça

Seção I
Da composição, funcionamento e competência

Art. 15 - O Tribunal de Justiça tem a estrutura e a competência de seus órgãos judiciais e administrativos definidas na Constituição da República, na Constituição do Estado, na Lei e no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Integram a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça o Órgão Especial, o Conselho da Magistratura, a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, o Fundo Especial do Tribunal de Justiça e a Escola de Administração Judiciária, incumbindo:

I - ao Órgão Especial, o exercício da função administrativa superior, na forma do Regimento Interno;

II - ao Conselho da Magistratura, o exercício da função administrativa superior, inclusive editando atos normativos sobre administração de pessoal e administração financeira, na forma prevista em regimento próprio;

II - à Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), a formação e o aperfeiçoamento permanente de magistrados;

III - ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça, a gestão das receitas vinculadas ao custeio, ao processo de modernização e ao aparelhamento do Poder Judiciário;

IV - à Escola de Administração Judiciária, o aperfeiçoamento permanente dos servidores do Poder Judiciário.

Seção II
Dos membros da Administração Superior do Tribunal de Justiça

Art. 16 - Compõem a Administração Superior do Tribunal de Justiça o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça e os três Vice-Presidentes, eleitos em votação secreta pelos membros do Tribunal de Justiça na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre o processo eleitoral no âmbito do Tribunal de Justiça.

Seção III
Do Presidente

Art. 17 - O Presidente do Tribunal de Justiça é o Chefe do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sendo suas atribuições:

I - dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir as eleições para os cargos de direção e as sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e do Conselho da Magistratura;

II - prover os cargos de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Substituto, na forma e nos casos estabelecidos pelas Constituições da República e do Estado;

III - designar:

a)Juízes para substituição, acumulação ou auxílio na primeira instância;

b) Juízes de Direito para assessoramento e auxílio à Presidência do Tribunal de Justiça;

c) por indicação do Corregedor-Geral, os Juízes dirigentes dos Núcleos Regionais;

d) por indicação do Corregedor-Geral, os Juízes de Direito que deverão ficar à disposição da Corregedoria Geral da Justiça;

e) por indicação do 3º Vice-Presidente, os Juízes de Direito para permanecerem à disposição da 3ª Vice-Presidência;

f) Juiz de Direito para a função de diretor de fórum;

IV - organizar tabela de substituição de magistrados em casos de suspeições e faltas ocasionais;

V - conceder férias e licenças aos magistrados;

VI - superintender, ressalvadas as atribuições de órgãos de competência específica, todas as atividades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, podendo, para isso, agir diretamente junto a qualquer autoridade;

VII - expedir os atos de disponibilidade e declaração de incapacidade de magistrados e servidores;

VIII - aplicar medidas disciplinares de sua competência a servidores, notários e registradores;

IX - prover e declarar vagos os cargos integrantes dos quadros de pessoal dos serviços auxiliares compreendidos pelas secretarias do Tribunal e da Corregedoria, os desta por indicação do Corregedor-Geral, expedindo, entre outros, os atos respectivos de nomeação, vacância, progressão, promoção, exoneração, demissão e aposentadoria;

X - prover e declarar vagos os cargos em comissão;

XI - prover e declarar vagas as funções de confiança, com exceção daquelas vinculadas à Corregedoria Geral de Justiça;

XII - dispor sobre a administração de prédios e instalações do Poder Judiciário;

XIII - apresentar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do Poder Judiciário, expondo o estado da administração, suas necessidades, as dúvidas e dificuldades verificadas na aplicação das leis e demais questões que interessarem à boa distribuição da Justiça estadual;

XIV - consolidar a proposta orçamentária do Poder Judiciário e o Plano de Ação Governamental, encaminhando-os ao Órgão Especial;

XV - fazer publicar no órgão oficial, para conhecimento dos magistrados e servidores, providências de caráter geral, bem como os nomes dos Advogados eliminados ou suspensos pela Ordem dos Advogados do Brasil;

XVI - submeter ao Conselho da Magistratura projetos de atos normativos para aplicação da legislação sobre administração de pessoal e financeira, praticando os atos respectivos, ressalvada a competência do Órgão Especial ou do Tribunal Pleno;

XVII - disponibilizar os dados estatísticos e a produtividade dos magistrados;

XVIII - designar, quando necessário, o Juiz responsável em matéria de registro civil das pessoas naturais;

XIX - designar, entre os Desembargadores, o Gestor do Fundo Especial do Tribunal de Justiça;

XX - expedir ato de suspensão de prazos processuais;

XXI - expedir atos de outorga e extinção de delegação dos serviços registrais e notariais;

XXII - V E T A D O

XXIII - expedir atos executivos, atos normativos, avisos, circulares, convites, comunicados, convocações, ordens de serviço e portarias sobre matérias de sua competência;

XXIV - instituir comissões e designar magistrados para integrá-las, ressalvado o processo de escolha dos integrantes das Comissões de Legislação e Normas e do Regimento Interno;

XXV - as demais estabelecidas no Regimento Interno e em Resoluções do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único - V E T A D O

Seção IV
Dos Vice-Presidentes

Art. 18 - Ao 1º Vice-Presidente incumbe:

I - substituir o Presidente, cumulativamente com suas atribuições próprias;

II - integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura;

III - distribuir, na forma da lei processual, os feitos de natureza cível de competência de órgão julgador de segunda instância;

IV - tomar parte nos julgamentos do Órgão Especial, sem as funções de relator ou revisor, salvo quando vinculado por vista ou distribuição anterior;

V - exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente;

VI - expedir atos normativos, avisos, circulares e ordens de serviço sobre matérias de sua competência.

Art. 19 - Ao 2º Vice-Presidente incumbe:

I - substituir o 1º Vice-Presidente, sem prejuízo de suas atribuições próprias;

II - integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura;

III - presidir as sessões da Seção Criminal;

IV - tomar parte nos julgamentos do Órgão Especial, sem as funções de relator ou revisor, salvo quando vinculado por vista ou distribuição anterior;

V - distribuir os feitos de natureza criminal, de competência de órgão julgador de segunda instância;

VI - exercer o juízo de admissibilidade sobre os recursos ordinários constitucionais;

VII - apreciar os pedidos de concessão de efeito suspensivo a recursos ordinários, ainda não submetidos a juízo de admissibilidade;

VIII - exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente;

IX - expedir atos normativos, avisos, circulares e ordens de serviço sobre matérias de sua competência.

Art. 20 - Ao 3º Vice-Presidente incumbe:

I - substituir o Corregedor-Geral da Justiça e o 2º Vice-Presidente, sem prejuízo de suas atribuições próprias;

II - integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura;

III - exercer as funções administrativas e judicantes que lhe forem delegadas pelo Presidente ou atribuídas pelo Regimento Interno;

IV - tomar parte nos julgamentos do Órgão Especial, sem as funções de relator ou revisor, salvo quando vinculado por vista, distribuição anterior ou competência regimental;

V - admitir, inadmitir, sobrestar, suspender, realizar o juízo de conformidade e indeferir o processamento dos recursos especiais e extraordinários interpostos para os Tribunais Superiores;

VI - processar o recurso interposto das decisões de inadmissão dos recursos especiais e extraordinários para os Tribunais Superiores;

VII - responder às reclamações a que se referem os artigos 102, I, alínea "l", e 105, inciso I, alínea "f", da Constituição Federal;

VIII - definir, no âmbito da competência do Tribunal de Justiça, os procedimentos relativos ao processamento dos recursos especiais e extraordinários repetitivos e de repercussão geral, inclusive com a criação de teses;

IX- acompanhar o julgamento dos recursos paradigmas e representativos de controvérsia em trâmite perante os Tribunais Superiores;

X - determinar a remessa dos autos ao órgão julgador de origem, quando decidido o mérito dos recursos paradigmas, para as providências legais;

XI - deferir ou indeferir os pedidos de concessão de eficácia suspensiva a recursos excepcionais, ainda não submetidos a juízo de admissibilidade;

XII - prestar informações solicitadas pelos Tribunais Superiores, em matéria jurisdicional, se referentes a processo em tramitação na 3ª Vice-Presidência;

XIII - indicar ao Presidente do Tribunal os Juízes de Direito que exercerão auxílio temporário à 3ª Vice-Presidência;

XIV - expedir atos normativos, avisos, circulares e ordens de serviço sobre matérias de sua competência.

Seção V
Do Corregedor-Geral da Justiça

Art. 21 - A Corregedoria Geral da Justiça, órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, disciplina e fiscalização das atividades administrativas e funcionais da Primeira Instância do Poder Judiciário e dos Serviços Notariais e Registrais, é exercida pelo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 22 - Ao Corregedor-Geral incumbe:

I - substituir o 3º Vice-Presidente, sem prejuízo de suas atribuições próprias;

II - dirigir as atividades administrativas da Corregedoria Geral;

III - integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura;

IV - tomar parte nos julgamentos do Órgão Especial, sem as funções de relator ou revisor, salvo quando vinculado por vista anterior;

V - instruir representação contra Juízes, por determinação do Órgão Especial;

VI - promover, de ofício ou mediante representação, investigação preliminar em face de magistrado de primeiro grau, determinando o seu arquivamento quando não configurada infração disciplinar ou ilícito penal;

VII - encaminhar ao Órgão Especial proposta de instauração de processo administrativo disciplinar em face de magistrado de primeiro grau;

VIII - conhecer de reclamações e representações contra órgãos e servidores lotados no primeiro grau de jurisdição e em sua secretaria, assim como nos serviços notariais e registrais;

IX- praticar todos os atos referentes à lotação, designação, movimentação, concessão de férias e licenças dos servidores lotados no primeiro grau de jurisdição e em sua secretaria;

X - superintender e, a seu critério, presidir a distribuição dos feitos nas Comarcas da Capital e do Interior;

XI - prestar ao Tribunal de Justiça as informações devidas nas promoções, remoções e permutas de magistrados de primeiro grau;

XII - aplicar penas de advertência, repreensão, multa e suspensão aos servidores lotados no primeiro grau de jurisdição e em sua secretaria, bem como julgar os recursos das decisões dos chefes de serventias e dos Juízes de Direito que as aplicarem, sendo que em última instância quando se tratar de advertência, repreensão ou multa;

XIII - aplicar aos notários e registradores as penalidades legais, excetuada a perda da delegação;

XIV - expedir normas e determinar medidas de uniformização e padronização dos serviços administrativos das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e dos Juizados dos Torcedores e Grandes Eventos, incluindo as instruções necessárias sobre o relacionamento desses Juízos com entidades e órgãos vinculados às respectivas áreas de atuação;

XV - fixar o número de colaboradores voluntários e proceder à sua designação, mediante indicação do Juiz de Direito competente na matéria da infância, da juventude e do idoso;

XVI - indicar ao Presidente os Juízes de Direito para as funções de Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, de Coordenador de Centrais de Serviços Judiciais e de Dirigente de Núcleo Regional - NUR;

XVII - apresentar, anualmente, relatório das atividades da Corregedoria Geral da Justiça no exercício anterior;

XVIII - expedir atos normativos, atos reservados, avisos, circulares, convites, convocações, ordens de serviço e portarias sobre matérias de sua competência;

XIX - expedir atos de regulamentação do exercício da atividade correicional e adotar as providências para a realização da Correição Geral Anual, sem prejuízo de correições extraordinárias e especiais;

XX - designar e dispensar os ocupantes das funções gratificadas da Secretaria da Corregedoria Geral;

XXI - V E T A D O

XXII - V E T A D O

Art. 23 - A Correição Geral, observado calendário organizado pela Corregedoria Geral da Justiça, será realizada anualmente pelos Magistrados nas serventias a eles diretamente subordinadas, e, nas demais serventias, pelos Juízes especialmente designados pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Capítulo II
Do Tribunal Pleno

Art. 24 - O Tribunal Pleno, órgão máximo da estrutura do Tribunal de Justiça, constituído por todos os Desembargadores ativos, tem sua competência definida na Constituição da República, na Constituição do Estado e no seu Regimento, podendo autoconvocar-se para deliberar sobre matérias que entenda estratégicas para a organização e o funcionamento do Poder Judiciário.

§ 1º - Compete, exclusivamente, ao Tribunal Pleno:

I - eleger os membros da Administração Superior do Tribunal de Justiça, na forma prevista no Regimento Interno;

II - eleger o Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro;

III - eleger doze membros do Órgão Especial e seus respectivos suplentes;

IV - eleger dois Desembargadores e dois Juízes de Direito, e seus respectivos suplentes, para integrarem o Tribunal Regional Eleitoral (TRE);

V - compor, na forma do art. 94 da Constituição da República, lista tríplice de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes;

VI - compor, na forma do art. 120, § 1º, I da Constituição da República, lista tríplice de juristas a serem nomeados pelo Presidente da República para o Tribunal Regional Eleitoral.

VII - eleger cinco desembargadores para compor o Conselho da Magistratura.

VIII - decidir sobre criação, extinção, alteração ou modificação de competência dos órgãos julgadores de segundo grau.

IX - outras competências que lhe sejam atribuídas por norma regimental.

§ 2º - O Tribunal Pleno será convocado pelo Presidente do Tribunal ou mediante autoconvocação para deliberação sobre critérios de sua competência.

§ 3º - A autoconvocação deverá ser formulada com indicação de pauta específica.

§ 4º - O quórum mínimo para instalação do Tribunal Pleno será de 120 (cento e vinte) desembargadores, isto é dois terços dos cargos existentes.

§ 5º - V E T A D O

§ 6º - A eleição de integrantes da Administração Superior do Tribunal de Justiça, do Diretor-Geral da Escola de Magistratura, dos magistrados para integrar o Tribunal Regional Eleitoral e de candidatos para compor a lista tríplice para ingresso no Tribunal pelo quinto constitucional do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e de desembargadores para o Conselho da Magistratura será disciplinada no Regimento Interno.

§7º - As eleições poderão ser realizadas mediante processo eletrônico.

Seção I
Dos órgãos Julgadores de Segundo Grau
Das disposições gerais

Art. 25 - As competências dos órgãos julgadores de segundo grau do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro serão definidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei e no Regimento Interno.

Art. 26 - São órgãos julgadores de segundo grau:

I - o Órgão Especial;

II - as Seções Especializadas;

III - as Câmaras.

Seção II
Do Órgão Especial

Art. 27 - O Órgão Especial do Tribunal de Justiça atua por delegação do Tribunal Pleno e é constituído de vinte e cinco desembargadores, sendo 13 (treze) vagas preenchidas por antiguidade e 12 (doze) por eleição.

§ 1º - Na composição do Órgão Especial serão adotados os seguintes critérios:

I - nas 13 (treze) vagas a serem preenchidas por antiguidade, três serão destinadas a desembargadores oriundos do quinto constitucional, sendo uma vaga para cada classe e a terceira preenchida de forma alternada;

II - nas vagas preenchidas por eleição, duas serão destinadas a desembargadores oriundos do quinto constitucional, sendo uma para cada classe de origem.

§ 2º - A eleição para o Órgão Especial será realizada na forma prevista pelo Regimento Interno.

§ 3º - O Desembargador em exercício simultâneo no Órgão Especial e em Câmara terá, nesta, a distribuição reduzida em 1/3 (um terço).

§ 4º - A eleição para os suplentes do Órgão Especial será realizada de forma autônoma.

§ 5º - Se houver vacância na parte eleita do Órgão Especial, será realizada eleição no prazo de 30 (trinta) dias, devendo os eleitos completar o período de mandato dos seus respectivos antecessores.

§ 6º - Compete ao Órgão Especial, após a eleição do Presidente do Tribunal de Justiça, eleger os membros da Comissão de Regimento Interno e Comissão de Legislação e Normas, na forma do Regimento Interno.

§ 7º - O acesso de Juízes de Direito de Entrância Especial ao cargo de Desembargador será decidido pelo Órgão Especial.

Seção III
Do Conselho da Magistratura

Art. 28 - Integram o Conselho da Magistratura o Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça, os Vice-Presidentes e cinco Desembargadores que não façam parte do Órgão Especial.

§ 1º - O Conselho da Magistratura terá o Órgão Especial do Tribunal de Justiça como revisor de suas decisões em procedimentos originários, e seus atos internos serão regulados por regimento próprio.

§ 2º - Compete ao Conselho da Magistratura, dentre outras competências previstas em regimento próprio:

a) dispor sobre a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de serventuário e para delegação de serviço notarial e de registro;

b) julgar recursos administrativos contra atos administrativos proferidos pelo Presidente e pelo Corregedor-Geral;

c) exercer atividades de controle, supervisão e fiscalização sobre órgãos que integram a estrutura do Poder Judiciário;

d) dispor, de ofício ou por encaminhamento da Presidência, sobre questões inerentes ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, excetuadas as matérias reservadas expressamente ao Órgão Especial.

Art. 29 - Os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura permanecerão no desempenho da função judicante, e, ainda quando afastados do respectivo exercício, poderão exercer as funções do Conselho.

Seção IV
Das Seções Especializadas e Câmaras

Art. 30 - O Tribunal de Justiça, por resolução do Tribunal Pleno, poderá criar, transformar ou extinguir Seções especializadas, definindo suas respectivas competências.

Art. 31 - O Tribunal de Justiça terá, no mínimo, trinta e cinco Câmaras com a principal atribuição de julgar os recursos interpostos contra as decisões dos órgãos julgadores de primeiro grau.

§ 1º - O regimento interno do Tribunal de Justiça disporá sobre a denominação, a composição, a competência e a forma de funcionamento das Câmaras.

§ 2º - Cada Câmara terá, no mínimo, três desembargadores.

§ 3º - Os desembargadores que exercerem as funções de Gestor do Fundo Especial do Tribunal de Justiça e de Presidente da Mútua dos Magistrados terão reduzida em 1/3 (um terço) a distribuição de feitos nos respectivos órgãos julgadores.

§ 4º - O Órgão Especial poderá reduzir a distribuição de fei-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7503
Carimbado Eletronicamente

tos aos desembargadores designados para presidir Comissões permanentes ou temporárias instituídas no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º - O desembargador Diretor-Geral da EMERJ e o magistrado Presidente da Associação de Magistrados do Estado do Rio de Janeiro poderão requerer afastamento, no todo ou em parte, de suas funções jurisdicionais pelo período do mandato.

TÍTULO IV
Dos Tribunais e Juízes de primeira instância

Capítulo I
Da composição da Justiça de primeira instância

Art. 32 São órgãos judicantes de primeira instância:
I - Tribunais do Júri;
II - Juízos de Direito;
III - Conselhos de Justiça Militar;
IV - Juizados Especiais e suas Turmas Recursais;
V - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
VI - Juizados do Torcedor e Grandes Eventos.

Capítulo II
Dos Tribunais do Júri

Art. 33 - Os Tribunais do Júri têm competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida e conexos.

Capítulo III
Dos Juízes de Direito
Seção I
Disposições gerais

Art. 34 - Aos juízes de direito incumbe:
I - processar e julgar os feitos de sua competência;
II - cumprir cartas precatórias;
III - promover a gestão da serventia judicial e a fiscalização permanente de seus serviços, observando as rotinas administrativas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, zelando por sua eficiência e pelo cumprimento das determinações das autoridades judiciárias superiores;
IV - apurar as faltas e aplicar as penas disciplinares da sua competência aos servidores que lhes sejam subordinados, solicitando, quando for o caso, a intervenção da Corregedoria Geral da Justiça;
V - solicitar a transferência ou a remoção de servidor lotado no Juízo de sua titularidade;
VI - realizar as correições de sua competência, nos termos das instruções e determinações expedidas pela Corregedoria Geral da Justiça;
VII - decidir as reclamações contra atos praticados por serventuários, servidores e auxiliares subordinados;
VIII - indicar o chefe e seu substituto de serventia do Juízo de que for titular ou daquele vago no qual esteja em exercício.
IX - exercer, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, funções de auxílio à Administração Superior do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único - O Juiz de Direto não poderá atuar mais de quatro anos em funções de auxílio à Administração Superior do Tribunal de Justiça.

Art. 35 - Ao Juiz de Direito, no exercício da direção de fórum, incumbe:
I - supervisionar os serviços de administração e a ordem interna do edifício ou nas dependências do fórum local, sem prejuízo da competência dos demais juízes;
II - exercer permanente fiscalização dos serviços comuns a diversas serventias judiciais;
III - apurar as faltas e aplicar as penas disciplinares da sua competência aos servidores que lhe sejam subordinados, solicitando, quando for o caso, a intervenção da Corregedoria Geral da Justiça;
IV - autorizar, mediante pedido justificado, a distribuição com atraso de atos notariais, bem como sua baixa e retificação, comunicando o fato, em 48 horas, à Corregedoria Geral da Justiça;
V - exercer as demais atividades administrativas que lhe forem atribuídas em atos da Administração Judiciária Superior.

Parágrafo Único - O juiz de direito designado para o exercício da direção de fórum não poderá desempenhá-la por mais de dois anos, salvo situações especiais nas quais o rodízio entre os juízes da Comarca não for possível.

Art. 36 - Os juízes de direito titulares serão substituídos, nos casos de férias, licenças, afastamentos e vacância:
I - pelos juízes de direito das regiões judiciárias;
II - em caso de necessidade, por outro juiz titular da mesma Comarca ou de Comarca próxima.

Parágrafo Único - A substituição, nos casos de impedimento, suspeição e faltas ocasionais, far-se-á conforme tabela organizada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Seção II
Dos Juízes da Região Judiciária Especial

Art. 37 - Os juízes de direito da Região Judiciária Especial exercerão as funções de substituição e auxílio nas Comarcas de Entrância Especial, conforme designação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Seção III
Dos Juízes das demais Regiões Judiciárias

Art. 38 - Os juízes regionais das demais regiões judiciárias exercerão as funções de substituição e auxílio nos Juízos existentes nas Comarcas correspondentes à sua região, conforme designação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 39 - Os juízes com exercício na Primeira Região Judiciária funcionarão em substituição ou auxílio de juízes de direito de qualquer região, por designação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Seção IV
Do Auxílio e da Substituição

Art. 40 - Nas Varas em que houver juiz de direito designado, a este caberá o exercício das funções de titular.
Parágrafo Único - Nas Varas em que houver mais de um juiz de direito designado, o exercício provisório da titularidade caberá ao mais antigo dos juízes.

Art. 41 - O juiz de direito designado como auxiliar terá as mesmas atribuições jurisdicionais do juiz de direito titular.
§ 1º - Na falta de prévia estipulação de critérios, os feitos de numeração ímpar, em cada serventia, caberão ao juiz de direito titular, e os de numeração par, ao juiz de direito auxiliar.
§ 2º - Não poderá ser atribuído ao juiz de direito auxiliar mais da metade dos feitos distribuídos à serventia judicial.

Seção V
Dos Juízos de Direito do Cível

Art. 42 - Os juízes de direito cíveis têm competência genérica e plena na matéria de sua denominação, ressalvada a privativa de outros juízes, competindo-lhes, ainda, cumprir cartas precatórias pertinentes à jurisdição cível.

Seção VI
Dos Juízos de Direito de Família

Art. 43- Compete aos juízes de direito em matéria de família:
I - processar e julgar:
a) ações de nulidade e anulação de casamento, divórcio e as demais relativas ao estado civil, bem como as fundadas em direitos e deveres dos cônjuges e companheiros, inclusive com relação aos filhos, ressalvadas as de competência das varas da infância, da juventude e do idoso;
b) ações de investigação de paternidade, cumuladas, ou não, com as de petição de herança;
c) ações de interdição, tutela ou emancipação de crianças e adolescentes;
d)ações de alimentos fundadas em relação de direito de família, inclusive quando o requerente for idoso, e as de posse e guarda de filhos menores, quer entre pais, quer entre estes e terceiros, assim como as de suspensão e perda do poder familiar, ressalvadas as de competência das varas da infância, da juventude e do idoso;
e) ações decorrentes de união estável hetero ou homo afetivas;
f) pedidos de adoção de maior de dezoito anos;
g) requerimentos de registro tardio de nascimento, na forma da Lei de Registros Públicos;
h) ações de indenização por dano moral decorrente de relações familiares;
i) ações de extinção de condomínio de bem imóvel originado de partilha em divórcio ou dissolução de união estável, entre ex-cônjugues ou ex-companheiros;
II - suprir o consentimento do cônjuge e, em qualquer caso, o dos pais ou tutores, para o casamento dos filhos ou tutelados, ressalvada a competência das varas da infância, da juventude e do idoso;
III - praticar os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção da pessoa dos incapazes e à administração de seus bens, ressalvada a competência das varas da infância, da juventude e do idoso e de órfãos e sucessões;
IV - conceder aos pais, ou representantes de incapazes, nos casos previstos em lei, autorização para a prática de atos dela dependentes;
V - processar e cumprir as precatórias pertinentes à matéria de sua competência;

Seção VII
Dos Juízos de Direito de Fazenda Pública

Art. 44 - Compete aos juízes de direito em matéria de interesse da Fazenda Pública processar e julgar:
I - causas de interesse do estado e de município, ou de suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas;
II - mandados de segurança quando a autoridade coatora for estadual ou municipal, excetuadas as hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça;
III - habeas data, quando o órgão ou entidade depositária da informação for estadual ou municipal, excetuadas as hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça;
IV - mandado de injunção, quando a responsabilidade pela regulamentação do direito for de órgão estadual ou municipal, excetuadas as hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça;
V - ações de improbidade administrativa e populares que envolvam, direta ou indiretamente, qualquer dos entes referidos no inciso I, além das sociedades de economia mista vinculadas ao estado e a município, bem como as ações civis públicas, ressalvado em relação a estas a competência das varas especializadas;
VI - causas em que for parte instituição de previdência social federal e cujo objeto for benefício de natureza pecuniária, quando o segurado ou beneficiário tiver domicílio na Comarca e esta não for sede de Vara Federal;
VII - justificações previdenciárias e assistenciais relativas a servidores municipais e estaduais;
VIII - processar e cumprir as precatórias pertinentes à matéria de sua competência.
Parágrafo Único - No caso do inciso II, considerar-se-á estadual ou municipal a autoridade coatora se as consequências de ordem patrimonial do ato impugnado houverem de ser suportadas pelo estado, por município, ou entidades por eles controladas.

Seção VIII
Dos Juízos de Direito da Dívida Ativa

Art. 45 - Compete aos juízes de direito em matéria de dívida ativa processar e julgar:
I - execuções fiscais e demais ações que lhes sejam correlatas;
II - ações que versem sobre matéria tributária estadual ou municipal.

Seção IX
Dos Juízos de Direito de Órfãos e Sucessões

Art. 46 - Compete aos juízes de direito em matéria de órfãos e sucessões:
I - processar e julgar:
a) inventários, arrolamentos, requerimentos de alvará e outros feitos que lhes sejam decorrentes;
b) causas de nulidade, anulação e execução de testamentos e legados;
c) causas relativas à sucessão por morte, salvo as de petição de herança, quando cumuladas com investigação de paternidade;
d) causas que envolvam bens vagos ou de ausentes e a herança jacente, salvo as ações diretas contra a fazenda pública;
e) ações de prestações de contas de tutores, testamenteiros, inventariantes e demais administradores sujeitos à sua jurisdição;
f) ações declaratórias de ausência;
II - abrir os testamentos cerrados e codicilos e decidir sobre a aprovação dos testamentos particulares, ordenando, ou não, o registro, a inscrição e o cumprimento deles e dos testamentos públicos.

Seção X
Dos Juízos de Direito em Matéria Acidentária

Art. 47 - Os juízes de direito em matéria de acidente de trabalho exercerão a competência deferida na legislação especial, bem como cumprir cartas precatórias pertinentes à sua jurisdição.

Seção XI
Dos Juízos de Direito de Registros Públicos

Art. 48 - Aos juízes de direito em matéria de registro público, salvo o de registro civil das pessoas naturais, incumbe:
I - processar e julgar os feitos contenciosos e administrativos, relativos aos registros públicos;
II - processar e decidir as dúvidas levantadas por notários e oficiais de registro público, ressalvado o cumprimento de ordem proferida por outro juiz;
III - processar e decidir as consultas formuladas, em casos concretos, por notários e oficiais do registro público;
IV - processar e decidir as dúvidas e consultas de matéria administrativa que versem sobre o valor de emolumentos e adicionais sobre ele incidentes, ouvido previamente o departamento técnico da Corregedoria Geral da Justiça, ficando os efeitos da decisão sujeitos ao referendo do Corregedor-Geral da Justiça;
V - processar e decidir os mandados de segurança impetrados contra ato de registrador e notário;
VI - processar e decidir os pedidos de cancelamento de procuração;
VII - prover quanto à autenticação, inclusive por meios mecânicos, dos livros dos notários e oficiais de registro público, que ficarão sob sua imediata inspeção;
VIII - determinar averbações, cancelamentos, retificações, anotações e demais atos de jurisdição voluntária, relativos a registros públicos.
§ 1º - Excluem-se da competência definida neste artigo as causas em que houver interesse da fazenda pública, bem como os processos administrativos originários de correições.
§ 2º - As decisões proferidas no âmbito dos incisos II e III, salvo as oriundas do art. 38, § 1º, da Lei estadual nº 3350/99, estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmadas pelo Conselho da Magistratura, que apreciará, também, os recursos voluntários.

Seção XII
Dos Juízos de Direito de Registro Civil

Art. 49 - Compete aos juízes de direito em matéria de registro civil de pessoas naturais:
I - exercer as atribuições relativas ao registro civil, inclusive a celebração de casamentos;
II - conhecer da oposição de impedimentos matrimoniais e demais controvérsias relativas à habilitação para casamento;
III - processar e julgar as justificações e os requerimentos de retificações, anotações, averbações, autorizações de sepultamentos e cremações, cancelamentos e restabelecimentos dos respectivos assentos, excetuando-se os requerimentos de registro tardio de nascimento, na forma da Lei de Registros Públicos;
IV - fiscalizar, no exercício de suas atividades, o cumprimento das normas legais e regulamentares por parte dos registros civis das pessoas naturais, comunicando à Corregedoria Geral da Justiça qualquer irregularidade;
V - processar e cumprir as precatórias pertinentes à matéria de sua competência;
VI - processar e decidir as dúvidas levantadas pelos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais, com fundamento na Lei de Registros Públicos e no artigo 38, § 1º, da Lei estadual nº 3350/99;
VII - processar e decidir as consultas formuladas, em casos concretos, por Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais, vedada a formulação de consulta com caráter genérico ou normativo;
VIII - processar e decidir os mandados de segurança impetrados contra atos dos Oficiais de Registro Civil;
IX - processar e decidir as dúvidas e consultas de matéria administrativa que versem sobre o valor dos emolumentos e adicionais sobre elas incidentes, ouvido previamente o departamento técnico da Corregedoria Geral da Justiça, ficando os efeitos da decisão sujeitos ao referendo do Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo Único - As decisões proferidas com base nos incisos VI e VII, salvo as oriundas do art. 38, § 1º, da Lei estadual nº 3350/99, estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmadas pelo Conselho da Magistratura, que apreciará, também, os recursos voluntários.

Seção XIII
Dos Juízos de Direito em Matéria Empresarial

Art. 50 - Compete aos Juízes de Direito em matéria empresarial:
I - processar e julgar:
a) falências, recuperações judiciais e os processos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial;
b) execuções por quantia certa contra devedor insolvente, bem como pedido de declaração de insolvência;
c) ações coletivas em matéria de direito do consumidor, ressalvadas as que tratarem de matéria de competência exclusiva do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos;
d) ações relativas a direito ambiental em que sociedade empresarial for parte, à exceção daquelas em que for parte, ou interessado, ente público ou entidade da administração pública indireta;
e) as ações relativas ao direito societário, especialmente:
1- quando houver atividade fiscalizadora obrigatória da Comissão de Valores Mobiliários;
2- quando envolvam dissolução de sociedades empresariais, conflitos entre sócios cotistas ou de acionistas dessas sociedades, ou conflitos entre sócios e as sociedades de que participem;
3- liquidação de firma individual;
4- quando envolvam conflitos entre titulares de valores mobiliários e a sociedade que os emitiu, ou conflitos sobre responsabilidade pessoal de acionista controlador ou dos administradores de sociedade empresarial, ou, ainda, conflitos entre diretores, membros de conselhos ou de órgãos da administração e a sociedade;
f) ações relativas a propriedade industrial, direito autoral e nome comercial;
g) ações em que a Bolsa de Valores for parte ou interessada;
h) ações relativas a direito marítimo, especialmente as de:
1. indenização por falta, extravio ou avarias, inclusive às relativas a sub-rogações;
2. apreensão de embarcações;
3. ratificações de protesto formado a bordo;
4. vistoria de cargas;
5. cobrança de frete e sobrestadia;
6. operações de salvamento, reboque, praticagem, remoção de destroços, avaria grossa;
7. lide relacionada a comissões, corretagens ou taxas de agenciamento de embarcação;
i) ações diretamente relacionadas às sentenças arbitrais e que envolvam as matérias previstas neste artigo;
j) as ações diretamente relacionadas à recuperação de ativos desviados de sociedades empresariais em razão de fraude e/ou lavagem de dinheiro;
II - cumprir precatórias pertinentes à matéria de sua competência.

Seção XIV
Dos Juízos de Direito da Infância e da Juventude

Art. 51 - Compete aos juízes de direito em matéria da infância e da juventude:
I - processar, julgar e praticar todos os atos concernentes aos direitos de crianças e adolescentes, nas situações previstas nas respectivas legislações;
II - conceder suprimento de idade para o casamento de adolescentes sob sua jurisdição;
III - fiscalizar e orientar instituições, programas, organizações governamentais e não governamentais, bem como quaisquer outras entidades de atendimento à criança ou ao adolescente, com o fim de assegurar-lhes o funcionamento eficiente e coibir irregularidades;
IV - conhecer de pedidos de registro civil de nascimento tardio de criança e adolescente sob sua jurisdição, e regularizar seus registros no curso de procedimentos de sua competência;
VI - cumprir precatórias pertinentes à matéria de sua competência;
V - orientar e fiscalizar a ação dos colaboradores voluntários da infância e da juventude.

Parágrafo Único - Os colaboradores voluntários da infância e da juventude serão designados pelo Corregedor-Geral da Justiça, sem ônus ao erário.

Seção XIV
Dos Juízos de Direito do Idoso

Art. 52 - Compete aos juízes de direito em matéria do idoso:
I - processar, julgar e praticar todos os atos concernentes aos direitos dos idosos em situação de risco, na forma da lei;
II - fiscalizar e orientar instituições, programas, organizações governamentais e não governamentais, bem como quaisquer outras entidades de atendimento ao idoso, com o fim de assegurar-lhes o funcionamento eficiente e coibir irregularidades;
III - conhecer de pedidos de registro civil de nascimento tardio de idoso sob sua jurisdição, e regularizar seus registros no curso de procedimentos de sua competência;
IV - orientar e fiscalizar a ação dos colaboradores voluntários do idoso;
V - cumprir precatórias pertinentes à matéria de sua competência.

Parágrafo único - Os colaboradores voluntários do idoso serão designados pelo Corregedor-Geral da Justiça, sem ônus ao erário.

Seção XV
Dos Juízes de Direito em Matéria Criminal

Art. 53 - Os juízes de direito em matéria criminal têm competência genérica e plena na matéria de sua denominação, incumbindo-lhes, ressalvada a competência das varas especializadas:
I - processar e julgar:
a) as ações penais, inclusive aquelas tipificadas na legislação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

de recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e da empresa, bem como a execução e respectivos incidentes, inclusive a reabilitação de condenados por sentenças ou acórdãos substitutivos nelas proferidas, ressalvada a competência da Vara de Execuções Penais;

b) os habeas-corpus, habeas data e mandados de segurança, em matéria de sua competência;

II - expedir cartas de sentença ou boletins de informação cadastral, conforme preso ou foragido o condenado, e encaminhá-los à Vara de Execuções Penais após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, nos casos de medida de segurança de internação e pena privativa de liberdade, inclusive nas hipóteses de revogação de sursis, conversão de pena restritiva de direito em privativa de liberdade, ou conversão de tratamento ambulatorial em medida de segurança de internação;

III - adotar o mesmo procedimento quando, no curso da execução, venha a ser revogada a suspensão condicional ou ocorrer a conversão, em privativa de liberdade, de pena de outra natureza inicialmente imposta ao condenado.

Seção XVI
Dos Juízes de Direito em Matéria de Execução Penal

Art. 54 Aos juízes de direito da Vara de Execuções Penais, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo o território do estado, compete:

I - processar e julgar:

a) a execução das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança detentivas que importem no recolhimento dos réus ou pacientes a estabelecimento penal do estado;

b) a execução e os respectivos incidentes relativos às penas restritivas de direito, multas, sursis e medida de segurança não detentivas, quando impostas pelas varas criminais da Comarca da Capital, observada a competência dos Juizados Especiais Criminais e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

c) a execução das penas restritivas de direito, de multas e de prisão simples, bem como as de reclusão ou detenção em que for concedido o sursis, quando impostas pelos Juízos das Varas Criminais da Comarca da Capital, observada a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

d) habeas corpus e mandados de segurança contra atos das autoridades administrativas incumbidas da execução das penas de reclusão e detenção e de medidas de segurança detentivas, ressalvada a competência dos tribunais superiores;

e) reclamações quanto às faltas disciplinares a que alude a SUBSEÇÃO II da Lei de Execução Penal, cabendo checar se foram assegurados o contraditório, ampla defesa e presunção da inocência para a imposição de sanções.

II - cumprir as precatórias atinentes à matéria de sua competência;

III - proceder à:

a) inspeção dos estabelecimentos penais destinados à execução das penas de reclusão, detenção, das medidas de segurança, das casas de custódia e de qualquer outro estabelecimento penal destinado a presos provisórios, adotando, se for o caso, as providências indicadas nos incisos VII e VIII, do art. 66, da Lei de Execução Penal;

b) composição e instalação do Conselho da Comunidade.

§ 1º - Poderá o Juízo da Vara de Execuções Penais, em residindo o condenado ou liberado condicional fora da Comarca da Capital, e mediante solicitação do interessado, deprecar a fiscalização do cumprimento da execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, e das condições impostas para o livramento condicional, ao Juízo Criminal do local do domicílio do apenado.

§ 2º - Aos Juízos das Varas Criminais das demais Comarcas compete a execução das sentenças ou acórdãos substitutivos, nos casos de execução de penas de multa ou restritivas de direito, bem como nas hipóteses de suspensão condicional da pena e medidas de segurança não detentivas, observada a competência dos Juizados Especiais Criminais e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar **Contra a Mulher.**

§ 3º - No curso da execução a que se refere o § 2º, a competência para o prosseguimento da execução passará a ser do Juízo da Vara de Execuções Penais quando ocorrer causa superveniente que importe em recolhimento a estabelecimento penal de qualquer natureza ou a hospital de custódia e tratamento psiquiátrico.

Art. 55 - Resolução do Órgão Especial disciplinará os procedimentos que serão adotados na execução penal.

Capítulo IV
Dos Conselhos de Justiça Militar

Art. 56 - Ao juiz de direito e aos Conselhos de Justiça Militar incumbe processar e julgar as causas de sua competência específica.

Art. 57 - Como órgão de segunda instância da Justiça Militar estadual funcionará o Tribunal de Justiça, ao qual caberá também decidir sobre a perda do posto e da patente de oficiais.

Art. 58 - Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares acusados dos crimes militares definidos em lei.

Art. 59 - O cargo de juiz auditor será exercido por juiz de direito de entrância especial.

Art. 60 - Ao juiz auditor, além da competência prevista na legislação aplicável, compete:

I - presidir os Conselhos de Justiça e redigir as sentenças e decisões que profiram;

II - expedir todos os atos necessários ao cumprimento das decisões dos Conselhos ou no exercício de suas próprias funções;

III - decidir os habeas corpus, habeas data e mandados de segurança em matéria de sua competência;

IV - processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares.

Capítulo V
Dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Art. 61 - Compete aos juízes de direito em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher:

I - processar e julgar as causas descritas na lei específica, além da execução penal de suas sentenças ou acórdãos substitutivos, nos quais tenham sido impostas penas de multa ou restritivas de direito, bem como nos casos de sursis ou medida de segurança não detentiva;

II - cumprir precatórias pertinentes à matéria de sua competência.

Capítulo VI
Do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos

Art. 62 - Compete ao Juizado do Torcedor e Grandes Eventos processar e julgar os feitos criminais, aí incluídos os deferidos na Lei nº 9.099/95, bem como os cíveis, individuais ou coletivos, descritos na lei específica, além do cumprimento das precatórias pertinentes à matéria de sua competência e da execução de suas sentenças ou acórdãos substitutivos, nos quais tenham sido impostas penas de multa ou restritivas de direitos, e, ainda, quando suspensa a execução da pena ou determinada medida de segurança não detentiva.

Capítulo VII
Dos Juizados Especiais e suas Turmas Recursais

Art. 63 - Integram o Sistema de Juizados Especiais os Juizados Especiais Cíveis, os Juizados Especiais Criminais, os Juizados Especiais da Fazenda Pública e respectivas Turmas Recursais, com a competência prevista na legislação federal.

§ 1º - As Turmas Recursais terão competência para o julgamento de mandados de segurança, habeas corpus e recursos das decisões proferidas pelos Juizados Especiais de todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, bem como de outras ações e recursos a que a lei lhes atribuir competência.

§ 2º - Os juízes de direito integrantes da Turma Recursal e seus suplentes serão escolhidos pelo Conselho da Magistratura, observada a alternância de antiguidade e merecimento, vedada a recondução.

§ 3º - Compete aos Juizados Especiais Criminais processar e julgar as causas descritas na lei específica, além da execução penal de suas sentenças ou acórdãos substitutivos, nos quais tenham sido impostas penas de multa ou restritivas de direito, bem como nos casos de sursis ou medida de segurança não detentiva.

Capítulo VIII
Dos Juízes de Paz

Art. 64 - Em cada distrito e subdistrito das Comarcas do Interior e em cada área de atuação dos Serviços do Registro Civil na Comarca da Capital, haverá um juiz de paz e até dois suplentes.

§1º - A impugnação à regularidade processual, a arguição de impedimentos ou de quaisquer incidentes ou controvérsias relativos à habilitação para o casamento serão decididos pelo juiz de direito competente em matéria de Registro Civil.

§2º - Nos casos de falta, ausência ou impedimento do juiz de paz e de seus suplentes, caberá ao juiz de direito com competência para o Registro Civil a nomeação de juiz de paz ad hoc.

Art. 65 - Compete ao Conselho da Magistratura a regulamentação sobre o funcionamento da Justiça de Paz no Estado, dispondo a respeito de direitos, deveres e penalidades aplicáveis aos juízes de paz e decidindo os casos omissos.

Parágrafo Único - Até que seja disciplinado, por lei específica, o processo de eleição mencionado no art. 98, inciso II, da Constituição Federal, o Conselho da Magistratura regulamentará o processo de escolha de juízes de paz, a serem designados por ato específico do Presidente do Tribunal de Justiça.

Título V
Das disposições finais e transitórias

Art. 66 - Não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário:

I - aos sábados, domingos e no dia 8 de dezembro (Dia da Justiça);

II - nos dias declarados como ponto facultativo nas repartições públicas estaduais;

III - segunda, terça e quarta-feira da semana do carnaval;

IV - quinta e sexta-feira da Semana Santa;

V - em feriados nacionais, estaduais e municipais, nos municípios sede das respectivas Comarcas.

§ 1º - Os prazos processuais ficarão suspensos nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, período em que não serão designadas audiências e/ou sessões de julgamento, salvo casos de urgência, não havendo expediente no período compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive.

§ 2º - Os cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais funcionarão diariamente, podendo fazê-lo em regime de meio expediente, das 9 às 12 horas, nos dias referidos neste artigo.

§ 3º - O Presidente do Tribunal de Justiça divulgará escala de plantão de magistrados para os dias e horários em que não houver expediente forense.

Art. 67 - Por motivo de ordem pública, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá decretar o fechamento de fórum ou de qualquer dependência do serviço judiciário, bem como encerrar o expediente respectivo antes da hora legal.

Art. 68 - Continuam em vigor a Resolução nº 05, de 24 de março de 1977, e o Título III do Livro II da Resolução nº 01, de 21 de março de 1975, com as alterações posteriores, no que não conflitarem com a presente Lei ou até que sejam alterados por normas supervenientes.

Art. 69 - Os acréscimos de competência de órgão judicial terão eficácia imediata, salvo nos casos em que lei ou resolução preveja transformação ou extinção do órgão, caso em que somente terão eficácia após a vacância.

Parágrafo Único - Na hipótese de transformação, extinção ou desmembramento do órgão, bem como alteração de competência, a Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral, nas segunda e primeira instâncias, respectivamente, regularão a distribuição e a eventual redistribuição de processos.

Art. 70 - O disposto no §1º do Artigo 66 entrará em vigor a partir de 20 de dezembro de 2015, mantendo-se até então a regra da legislação anterior

Art. 71 - Ficam mantidas as atuais denominações, competências e composição das Câmaras.

Art. 72 - O Tribunal de Justiça, no prazo de 1 (um) ano adotará e deflagará as medidas necessárias para a consolidação da elevação das Comarcas de Cabo Frio, Itaboraí, Magé e Barra Mansa.

Art. 73 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 3156/2014/2014
Autoria: Poder Judiciário, Mensagem nº 05/14
Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3156/2014, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 05/2014, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, APROVADO O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nada obstante a louvável inspiração do Poder Legislativo, não foi possível sancionar integralmente a proposta, recaindo o veto sobre **o art. 17 em seu inciso XXII e em seu parágrafo único, bem como sobre os incisos XXI e XXII do art. 22 e parágrafo 5º do art. 24,** oriundos de emenda parlamentar.

O parágrafo único do art. 17 pretende criar a possibilidade de delegação de poderes, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, às Vice-Presidências e ao Corregedor-Geral de Justiça. A medida, no entanto, é merecedora de veto, eis que tal delegação já é possível, sendo o dispositivo, portanto, desnecessário.

O inciso XXII do art. 17, bem como os incisos XXI e XXII do art. 22 também são merecedores de veto. É que as regras por eles criadas tratam de atribuir ao Corregedor a ordenação de despesas concomitantemente com a Presidência, e o autoriza a convocar servidores do Quadro Único, sem que seja do Corregedor, no entanto, o controle, a fiscalização, e a responsabilidade pela execução orçamentária, mas sim do Chefe do Poder Judiciário. Assim, além do vício de iniciativa, a medida atinge a estrutura administrativo-financeira do Poder Judiciário, altera a competência do Conselho de Magistratura e impossibilita o devido cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e a fiscalização pelo Tribunal de Contas.

Por fim, a medida se impõe sobre o §5º do art. 24, pois, ao determinar que "nas deliberações ordinárias do Tribunal Pleno, o quórum necessário para aprovação é o da maioria dos votos dos presentes", contraria expressamente o disposto no inciso X do art. 93 da Constituição da República, no sentido de que "as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros". Neste sentido, não se pode negar que as decisões a serem proferidas poderiam restar desprovidas de legitimidade, tendo em vista que, com qualquer número de presentes, mesmo com baixa representatividade, poder-se-ia tomar decisões importantes para o Poder Judiciário.

Diante do que foi exposto, não me restou outra escolha senão apor veto parcial ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Id: 1782238

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.122 DE 13 DE JANEIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE O PONTO NAS REPARTIÇÕES ESTADUAIS SITUADAS NA CAPITAL, NOS DIAS 19 E 20 DE JANEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **considerado facultativo** o ponto nas **repartições públicas estaduais, situadas na capital**, nos dias 19 (segunda-feira) e 20 (terça-feira) de janeiro de 2015.

Parágrafo Único - **O expediente será normal**, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, **nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas**, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 1782201

DECRETO Nº 45.123 DE 13 DE JANEIRO DE 2015

ALTERA OS LIVROS VI E VIII DO REGULAMENTO DO ICMS APROVADO PELO DECRETO Nº 27.427/00 (RICMS/00).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no processo nº E-04/058/99//2014,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os livros abaixo relacionados do Regulamento do ICMS (RICMS/00) aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Livro VI, Anexo I:

a) inciso I do § 6º do art. 49:

"***Art. 49.*** *[...]*
[...]
§ 6º [...]
I - até 31 de dezembro de 2017 todos os contribuintes deverão estar sujeitos às regras de implantação da NFC-e;
[...].";

b) alínea b do inciso VI do art. 50:

"***Art. 50.*** *[...]*
[...]
VI - [...]
[...]
b) deverá conter, além da identificação das mercadorias comercializadas, a indicação do correspondente capítulo da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado (NCM/SH), salvo na hipótese de o item do documento se referir a mercadoria ou operação sem classificação na tabela da NCM/SH;
[...].";

c) § 3º do art. 62:

"***Art. 62.*** *[...]*
[...]
"§ 3º Nas hipóteses dos incisos I e IV do caput deste artigo, o contribuinte deverá observar o seguinte:
[...].";

II - Livro VIII, § 1º do art. 4:

*"**Art. 4º** [...]*
[...]
§ 1º O disposto no caput também se aplica a estabelecimentos atacadistas ou distribuidores que realizarem com habitualidade operações em que o adquirente seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto.".

Art. 2º - Ficam acrescentados ao art. 5º do Livro VIII do RICMS/00 os seguintes dispositivos:

I - inciso IV ao *caput*:

*"**Art. 5º** [...]*
[...]
IV - estabelecimento industrial, desde que utilize NF-e ou NFC-e para acobertar as operações de que trata o caput do art. 4º deste Livro.
[...].";

II - §§ 5º e 6º:

*"**Art. 5º** [...]*
[...]
§ 5º No caso de início de atividade por ME ou EPP, conforme definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a dispensa de que trata o inciso I do caput está condicionada a apresentação do pedido de adesão ao regime do Simples Nacional no prazo definido no § 5º do art. 6º da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.
§ 6º Caso o pedido de que trata o § 5º deste artigo seja indeferido, o contribuinte deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias contados do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência, comunicação de uso de ECF, nos termos do artigo 22 deste Livro.".

Art. 3º - Fica revogada a alínea "b" do inciso IV do § 3º do art. 62 do Anexo I do Livro VI do RICMS/00.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 1782309

DECRETO Nº 45.124 DE JANEIRO DE 2015

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DO DECRETO Nº 44.498/13, QUE DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS POR EMPRESA COMERCIAL ATACADISTA COM MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/073/158//2014,

DECRETA:

Art. 1º - O § 2º do artigo 4º do Decreto nº 44.498, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** (...)*
(...)
§ 2º O estabelecimento atacadista enquadrado nos termos do caput deste artigo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para demonstrar o cumprimento dos pré-requisitos de conformidade com as normas editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, com a interveniência da Associação de Atacadistas e Distribuidores do Rio de Janeiro - ADERJ, referentes à sua condição de atacadista, devendo preencher os demais requisitos necessários à fruição deste Decreto e firmar novo termo de acordo até 30 de março de 2015.
(...).".

Art. 2º - O § 1º do artigo 6º do Decreto nº 44.498, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 6º*** *(...)*
"§ 1º O contribuinte cujo processo estiver na condição do caput deste artigo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7505
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR LEONARDO DE CASTRO GOMES, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

INSTRUMENTO DE CESSÃO DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº
0132006-60.2023.8.19.0001

MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS ("**MSC**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.181.873/0001-03, com sede na Avenida Dr. Nilo Peçanha, nº 2900, sala 701/703, no município de Porto Alegre/RS, CEP 91.330-002, por intermédio de seus procuradores signatários, nos autos do pedido de Recuperação Judicial de **OSX BRASIL S.A. E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

1. DA CESSÃO DE CRÉDITOS

O escritório ora peticionário, nos termos do artigo 39, parágrafo 7º, da Lei 11.101/05, vem informar acerca do "*Contrato Particular de Cessão de Crédito e Outras Avenças*" ("**Termo de Cessão**") firmado em 14 de fevereiro de 2024 (**Doc. 2**) com a credora **CMV CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA**. ("**CMV**"), inscrita no CNPJ sob o nº 87.175.824/0001-80, com sede na Avenida das Indústrias, nº 940, no município de Cachoeirinha/RS, CEP 94.930-230.

No instrumento mencionado, a CMV, na qualidade de credora das recuperandas, cedeu, nos termos do artigo 286, do Código Civil, o crédito arrolado na

TJRJ CAP EMP03 202500951751 06/03/25 17:58:01137788 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7506
Carimbado Eletronicamente

relação de credores da presente RJ e publicado no Edital do artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/05, a seguir destacado:

OSCN	CLASSE III	CM COMANDOS LINEARES LTDA	Real	2.466,07
OSCN	CLASSE III	CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	Real	15.431.737,36
OSCN	CLASSE III	CONCEICAO APARECIDA PEREIRA	Real	2.195,61

A partir da celebração da cessão, este escritório passou a ser o único, legítimo e exclusivo titular dos créditos anteriormente devidos à CMV, podendo, para tanto, realizar a cobrança e o recebimento deste às recuperandas ou terceiros que porventura venham a relacionados.

Não obstante o instrumento de cessão contemple valor diverso deste arrolado no edital de que trata o art. 7º, §2º, da LREF em prol da credora originária, o fato é que não altera a natureza do crédito, bem como a modificação ocorreu na fase de verificação e divergência de créditos, sendo o ora peticionante legítimo titular da integralidade do valor arrolado em prol da cedente.

Portanto, necessária a substituição da cedente CMV Construções Mecânicas Ltda. pelo escritório peticionante na condição de credor das recuperandas junto à Recuperação Judicial, a fim de acompanhar os andamentos desta, considerando o expressamente previsto no artigo 39, parágrafo 7º, da LREF, além de resguardar seu direito de voto em assembleia-geral de credores a ser realizada.

2. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência que receba a presente petição juntamente com os documentos anexos para:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7507
Carimbado Eletronicamente

I. Incluir o escritório peticionante no procedimento recuperacional, habilitando como procurador o advogado GUILHERME CAPRARA, inscrito na OAB/RS 60.105;

II. Determinar a substituição da titularidade dos créditos antes arrolados em nome da empresa CMV CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., para que agora conste como credor o escritório **MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS.**

Requer-se, ainda, **sejam todas as intimações relativas ao presente feito direcionadas exclusivamente em nome do advogado GUILHERME CAPRARA, inscrito na OAB/RS sob o nº 60.105, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil[1].**

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 21 de fevereiro de 2025.

GUILHERME CAPRARA
OAB/RS 60.105 | OAB/SC 43.678 | OAB/SP 306.195

JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.
OAB/RS 40.315 | OAB/SP 387.450 | OAB/SC 53.074 | OAB/PR 122.514

GUILHERME NOZARI
OAB/RS 82.111

HENRIQUE V. PALUSZKIEWICZ
OAB/RS 117.286

[1] **Art. 272.** [...] § 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7508
Carimbado Eletronicamente

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.181.873/0001-03, com sede na Avenida Dr. Nilo Peçanha, nº 2900, sala 701/703, no município de Porto Alegre/RS, CEP 91.330-002, por meio de seu sócio diretor.

OUTORGADOS: JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR, advogado, inscrito na OAB/RS nº 40.315, OAB/SP nº 387.450**; LAURENCE BICA MEDEIROS**, advogado, inscrito na OAB/RS nº 56.691, OAB/SP nº 396.619; **SILVIO LUCIANO SANTOS**, advogado, inscrito na OAB/RS nº 94.672; **GUILHERME CAPRARA**, advogado, inscrito na OAB/RS nº 60.105; **GUILHERME GOMES NOZARI**, advogado, inscrito na OAB/RS nº 82.111, **HENRIQUE VOLCATO PALUSZKIEWICZ**, advogado, inscrito na OAB/RS nº 117.286, todos com escritório profissional na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2900, Conj. 701, Torre Comercial Iguatemi Business, Bairro Boa Vista, em Porto Alegre/RS, CEP 91.330-001.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, a outorgante nomeia e constitui os outorgados seus bastantes procuradores para representá-lo na Assembleia Geral de Credores dos dias 14/03/2025 e 21/03/2025, se houver, e todas as outras realizadas no processo de Recuperação Judicial da companhia OSX BRASIL S.A. e outros, tombado pelo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, conferindo-lhes os poderes contidos na cláusula *ad judicia*, *et extra*, mais os especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, votar em Assembleia Geral de Credores, aprovar ou rejeitar o Plano de Recuperação Judicial, apresentar objeções ao Plano, aprovar ou rejeitar pedidos de suspensão, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

São Paulo/SP, 21 de fevereiro de 2025.

MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS

TJRJ CAP EMP03 202500951751 06/03/25 17:58:01137788 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7509
Carimbado Eletronicamente

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS
CNPJ n.º 18.181.873/0001-03
OAB/RS sob o n.º 4.768

EMENTA
1. SAÍDA DE SÓCIAS
1.1. LARA JUNQUEIRA RENNER
1.2. LEILA NAMES REIS
2. INGRESSO DE SÓCIOS
2.1. THALES EDUARDO SILVA MEDEIROS
2.2. GUSTAVO SILVA FERREIRA
2.3. VICTÓRIA LA MAISON RIBEIRO DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, **JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, registrado na OAB/RS sob n.º 40.315, portador da Cédula de Identidade n.º 2040247617 – SJS/RS e inscrito no do CPF sob o n.º 579.403.550-15, residente e domiciliado na Av. Guaporé, 430, ap. 1001, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.470-230; **LAURENCE BICA MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, advogado, registrado na OAB/RS sob n.º 56.691, portador da Cédula de Identidade n.º 1066196146 – SJS/RS e inscrito no CPF sob o n.º 807.988.370-04, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 400, ap. 1701, bairro Centro, Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-270; **SILVIO LUCIANO SANTOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, registrado na OAB/RS sob nº 94.672, portador da Cédula de Identidade n.º 7058310611 – SJS/RS e inscrito no CPF sob o n.º 608.972.870-53, residente e domiciliado na Rua Pedro Ruppenthal, 195, bairro Águas Brancas, Três Coroas/RS, CEP 95.660-000; **GUILHERME CAPRARA**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 60.105, portador da Cédula de Identidade n.º 6051951496 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 949.980.430-72, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 159, Ap. 1501, Torre B, Bairro Floresta, em Porto Alegre/RS, CEP 90.440-051; **ARTHUR ALVES SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 80.362, portador da Cédula de Identidade n.º 3088121821 – SSP/RS e inscrito no CPF n.º 832.107.410-34, residente e domiciliado na Rua Mário Antunes da Cunha, 116, ap. 209, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.690-400; **NATHÁLIA LAÍS MICHEL COSTA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, registrada na OAB/RS sob nº 89.182, portadora da Cédula de Identidade n.º 7104380311 – SJS/ RS e inscrita no CPF sob o n.º 024.165.890-08, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiuva, 400, ap. 1801, bairro Centro, Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-270; **IURI CARLOS ZANON**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 114.236, portador da Cédula de Identidade n.º 1109644276 – SJS/RS e inscrito no CPF n.º 024.259.500-60, residente e domiciliado na Rua dos Andradas, n.º 317, 2º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-000; **FERNANDO CAMPOS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 104.450, portador da Cédula de Identidade n.º 3101540387 – SJS/RS e inscrito no CPF n. 026.435.480-00, residente e domiciliado na Rua Felipe Camarão, 338, ap. 703, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90.035-140; **LARA JUNQUEIRA RENNER**, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/RS sob o n.º 95.956, portadora da Cédula de Identidade n.º 2096071101 – SSP/RS e inscrita no CPF n.º 014.408.790-10, residente e domiciliada na Rua São Manoel, 2061, ap. 1304, torre A, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90.620-110; **ALEXANDRE MOTTIN VELLINHO DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º

TJRJ CAP EMP03 202500951751 06/03/25 17:58:01137788 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7510
Carimbado Eletronicamente

63.587 e inscrito no CPF n.º 949.889.780-87, residente e domiciliado na Rua Maranguape, 179, Ap. 501, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, CEP 90.690-380; **JESSICA FAGUNDES DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, registrada na OAB/RS sob o n.º 111.456, portadora da Cédula de Identidade n.º 9110355204 – SSP/RS e inscrita no CPF sob o n.º 009.220.900.92, nascida em 14/09/1992, residente e domiciliada na Rua Doutor Liraucio Gomes, 230, Apto 143, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13024-490; **THALES AUGUSTO MACHADO GRALHA**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 117.908, portadora da Cédula de Identidade n.º 1096360721 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 030.735.630-24, nascido em 12/03/1993, residente e domiciliado na Rua Doutor Campos Velho, 1695/303, Bairro Cristal, em Porto Alegre/RS, CEP 90820-001; **LUIZA IANKOSKI MARTINS**, brasileira, solteira, advogada, registada na OAB/RS sob o n.º 103.496, portadora da Cédula de Identidade n.º 4099459333 – SSJ/RS e inscrita no CPF sob o n.º 022.490.540-61, nascida em 03.01.1990, residente e domiciliada na Av. Bento Gonçalves, nº 205, apartamento 606, Bloco B, Bairro Partenon, em Porto Alegre/RS; **LEILA NAMES REIS**, brasileira, divorciada, advogada, registada na OAB/RS sob o n.º 44.581, portadora da Cédula de Identidade n.º 7051693674 – SSJ/RS e inscrita no CPF sob o n.º 671.745.660-49, nascida em 25/12/1973, residente e domiciliada na Rua Pedro Ivo, 266, Bairro Mont Serrat, em Porto Alegre/RS, CEP 90450-210; **HENRIQUE VOLCATO PALUSZKIEWICZ**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n. 117.286, portador da cédula de identidade n. 3107988655 SSP/RS e inscrito no CPF n. 85504017068. Nascido em 20/11/1992, residente e domiciliado na rua 24 de Outubro, 700, ap. 803, bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.510-000; **GUILHERME GOMES NOZARI**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/RS sob n.º 82.111B, portador da Cédula de Identidade n.º 5077749314 – SJS/RS e inscrito no CPF sob o n.º 004.714.200-69, nascido em 04/09/1985, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, 743, Ap. 402, Centro, Osório/RS, CEP 95.520-000, e; **MARCOS SERGIO FLESCH**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 90.687, portador da cédula de identidade n.º 7062152736 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 742.520.700-15, nascido em 29/11/1978, residente e domiciliado à Rua Otávio Rocha, 375, Bairro Sete de Setembro, Sapiranga/RS, CEP 93.800-001; ajustam a **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** da sociedade de advogados **MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS**, inscrita na OAB/RS sob o n.º 4.768 e no CNPJ n.º 18.181.873/0001-03, nos termos em que segue.

Cláusula 1ª
Da Saída de Sócias
Da saída das sócias LARA JUNQUEIRA RENNER e LEILA NAMES REIS, e da cessão de quotas

1.1. A sócia **LARA JUNQUEIRA RENNER**, qualificada no preâmbulo, titular de 01 (uma) quota social, com valor nominal de R$ 1,00 (um real), se retira da sociedade, cedendo e transferindo onerosamente (compra e venda), neste ato, a totalidade da sua participação social (01 quota), pelo valor de R$ 1,00 (um real), para o sócio JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR, já qualificado, titular de 31.664 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro) quotas sociais, com valor nominal de R$31.664,00 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

1.1.1. A sócia que se retira da sociedade declara haver recebido do JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR, neste ato e em moeda corrente nacional, a quantia de R$ 1,00 (um real), e declara, outrossim, sanados e quitados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7511
Carimbado Eletronicamente

1.1.2. O sócio JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR, na condição de cessionário, a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pela cedente, totalizando, assim, a titularidade de 31.665 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco) quotas sociais.

1.2. A sócia **LEILA NAMES REIS**, qualificada no preâmbulo, titular de 01 (uma) quota social, com valor nominal de R$ 1,00 (um real), se retira da sociedade, cedendo e transferindo onerosamente (compra e venda), neste ato, a totalidade da sua participação social (01 quota), pelo valor de R$ 1,00 (um real), para o sócio LAURENCE BICA MEDEIROS, já qualificado, titular de 31.664 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro) quotas sociais, com valor nominal de R$31.664,00 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

1.2.1. A sócia que se retira da sociedade declara haver recebido do sócio LAURENCE BICA MEDEIROS, neste ato e em moeda corrente nacional, a quantia de R$ 1,00 (um real), e declara, outrossim, sanados e quitados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

1.2.2. O sócio LAURENCE BICA MEDEIROS, na condição de cessionário, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pela cedente, totalizando, assim, a titularidade de 31.665 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco) quotas sociais.

Cláusula 2ª.
Do Ingresso de Sócios
Da cessão parcial de quotas dos sócios JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR, LAURENCE BICA MEDEIROS e SILVIO LUCIANO SANTOS ("Cedentes") para o ingresso, respectivamente, dos novos sócios THALES EDUARDO SILVA MEDEIROS, GUSTAVO SILVA FERREIRA e VICTÓRIA LA MAISON RIBEIRO DA SILVA ("Cessionários")

2.1. O sócio JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR ("Cedente"), já qualificado, titular de 31.665 (trinta e uma mil seiscentos e sessenta e cinco) quotas sociais, com valor nominal de R$31.665,00 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), cede e transfere onerosamente (compra e venda), neste ato:

a) 01 (uma) quota, pelo valor de R$ 1,00 (um real), para o novo sócio **THALES EDUARDO SILVA MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 129.508, portador da Cédula de Identidade n.º 1117059509-SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 040.560.480-70, nascido em 20/09/1999, residente e domiciliado na Rua Açucena, 50, casa w14, bairro Estância Velha, Canoas/RS, CEP 92025-840, pelo que dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação.

2.1.1. Em razão da cessão de quotas acima realizada, é, neste ato, admitido o novo sócio **THALES EDUARDO SILVA MEDEIROS**, já qualificado acima.

2.1.2. O sócio Cedente declara haver recebido do novo sócio Cessionário, neste ato e em moeda corrente nacional, o pagamento pela cessão realizada acima e declara estar sanados e quitados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7512
Carimbado Eletronicamente

tendo a reclamar, seja a que título for, nem do Cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação, servindo este instrumento de recibo de quitação.

2.1.3. O novo sócio Cessionário, a partir desta alteração contratual, assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo Cedente.

2.2. O sócio LAURENCE BICA MEDEIROS ("Cedente"), já qualificado, titular de 31.665 (trinta e uma mil seiscentos e sessenta e cinco) quotas sociais, com valor nominal de R$31.665,00 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), cede e transfere onerosamente (compra e venda), neste ato:

a) 01 (uma) quota, pelo valor de R$ 1,00 (um real), para o novo sócio **GUSTAVO SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 125.289, portador da Cédula de Identidade n.º 1117468015 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 043.207.440-63, nascido em 11/06/1999, residente e domiciliado na Rua Sape, 700, apto. 418, Bairro Passo D'Areia, em Porto Alegre/RS, CEP 91.350-050, pelo que dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação.

2.2.1. Em razão da cessão de quotas acima realizada, é, neste ato, admitido o novo sócio **GUSTAVO SILVA FERREIRA**, já qualificado acima.

2.2.2. O sócio Cedente declara haver recebido do novo sócio Cessionário, neste ato e em moeda corrente nacional, o pagamento pela cessão realizada acima e declara estar sanados e quitados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do Cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação, servindo este instrumento de recibo de quitação.

2.2.3. O novo sócio Cessionário, a partir desta alteração contratual, assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo Cedente.

2.3. O sócio SILVIO LUCIANO SANTOS ("Cedente"), já qualificado, titular de 31.664 (trinta e uma mil seiscentos e sessenta e quatro) quotas sociais, com valor nominal de R$31.664,00 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), cede e transfere onerosamente (compra e venda), neste ato:

a) 01 (uma) quota, pelo valor de R$ 1,00 (um real), para a nova sócia **VICTÓRIA LA MAISON RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, registrada na OAB/RS sob o n.º 107.098, portadora da Cédula de Identidade n.º 5084784461- SSP/RS, e inscrita no CPF sob o n.º 030.662.220-39, nascida em 10/11/1994, residente e domiciliada na Rua Visconde de Pelotas, 495, apto. 303, Bairro Passo da Areia, em Porto Alegre/RS, CEP 91.030-530, pelo que dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação.

2.3.1. Em razão da cessão de quotas acima realizada, é, neste ato, admitida a nova sócia **VICTÓRIA LA MAISON RIBEIRO DA SILVA**, já qualificada acima.

2.3.2. O sócio Cedente declara haver recebido da nova sócia Cessionária, neste ato e em moeda corrente nacional, o pagamento pela cessão realizada acima e declara estar sanados e quitados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7513
Carimbado Eletronicamente

tendo a reclamar, seja a que título for, nem da Cessionária, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação, servindo este instrumento de recibo de quitação.

2.3.3. A nova sócia Cessionária, a partir desta alteração contratual, assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo Cedente.

Cláusula 3ª
Da alteração do Quadro Social

3.1. Em razão das cessões acima operadas, o capital social integralizado permanece inalterado tanto em seu valor de R$ 133.335,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais), quanto representado por suas 133.335 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuído entre os sócios, alterando-se, doravante, a Cláusula 5ª do Contrato Social:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR	31.664	R$ 31.664,00	23,747%
LAURENCE BICA MEDEIROS	31.664	R$ 31.664,00	23,747%
SILVIO LUCIANO SANTOS	31.663	R$ 31.663,00	23,746%
GUILHERME CAPRARA	31.664	R$ 31.664,00	23,747%
ARTHUR ALVES SILVEIRA	3.334	R$ 3.334,00	2,5%
NATHÁLIA LAÍS MICHEL COSTA	3.334	R$ 3.334,00	2,5%
IURI CARLOS ZANON	01	R$ 1,00	0,0011%
FERNANDO CAMPOS DE CASTRO	01	R$ 1,00	0,0011%
ALEXANDRE MOTTIN VELLINHO DE SOUZA	01	R$ 1,00	0,0011%
HENRIQUE VOLCATO PALUSZKIEWICZ	01	R$ 1,00	0,0011%
JÉSSICA FAGUNDES DA SILVA	01	R$ 1,00	0,0011%
LUIZA IANKOSKI MARTINS	01	R$ 1,00	0,0011%
THALES AUGUSTO MACHADO GRALHA	01	R$ 1,00	0,0011%
GUILHERME GOMES NOZARI	01	R$ 1,00	0,0011%
MARCOS SERGIO FLESCH	01	R$ 1,00	0,0011%
THALES EDUARDO SILVA MEDEIROS	01	R$ 1,00	0,0011%
GUSTAVO SILVA FERREIRA	01	R$ 1,00	0,0011%
VICTÓRIA LA MAISON RIBEIRO DA SILVA	01	R$ 1,00	0,0011%
TOTAL	**133.335**	**R$ 133.335,00**	**100%**

Cláusula 4ª
Da consolidação do Contrato Social

4.1. Permanecem totalmente válidas e eficazes todas as demais cláusulas do Contrato Social, não alteradas expressamente pelo presente instrumento, promovendo-se a **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, mediante o que ficou expresso e determinado nas cláusulas a seguir.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS
CNPJ n.º 18.181.873/0001-03
OAB/RS sob o n.º 4.768

Pelo presente instrumento particular, **JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, registrado na OAB/RS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7514
Carimbado Eletronicamente

sob n.º 40.315, portador da Cédula de Identidade n.º 2040247617 – SJS/RS e inscrito no do CPF sob o n.º 579.403.550-15, residente e domiciliado na Av. Guaporé, 430, ap. 1001, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.470-230; **LAURENCE BICA MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, advogado, registrado na OAB/RS sob n.º 56.691, portador da Cédula de Identidade n.º 1066196146 – SJS/RS e inscrito no CPF sob o n.º 807.988.370-04, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 400, ap. 1701, bairro Centro, Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-270; **SILVIO LUCIANO SANTOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, registrado na OAB/RS sob nº 94.672, portador da Cédula de Identidade n.º 7058310611 – SJS/RS e inscrito no CPF sob o n.º 608.972.870-53, residente e domiciliado na Rua Pedro Ruppenthal, 195, bairro Águas Brancas, Três Coroas/RS, CEP 95.660-000; **GUILHERME CAPRARA**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 60.105, portador da Cédula de Identidade n.º 6051951496 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 949.980.430-72, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 159, Ap. 1501, Torre B, Bairro Floresta, em Porto Alegre/RS, CEP 90.440-051; **ARTHUR ALVES SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 80.362, portador da Cédula de Identidade n.º 3088121821 – SSP/RS e inscrito no CPF n.º 832.107.410-34, residente e domiciliado na Rua Mário Antunes da Cunha, 116, ap. 209, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.690-400; **NATHÁLIA LAÍS MICHEL COSTA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, registrada na OAB/RS sob nº 89.182, portadora da Cédula de Identidade n.º 7104380311 – SJS/ RS e inscrita no CPF sob o n.º 024.165.890-08, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiuva, 400, ap. 1801, bairro Centro, Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-270; **IURI CARLOS ZANON**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 114.236, portador da Cédula de Identidade n.º 1109644276 – SJS/RS e inscrito no CPF n.º 024.259.500-60, residente e domiciliado na Rua dos Andradas, n.º 317, 2º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-000; **FERNANDO CAMPOS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 104.450, portador da Cédula de Identidade n.º 3101540387 – SJS/RS e inscrito no CPF n. 026.435.480-00, residente e domiciliado na Rua Felipe Camarão, 338, ap. 703, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90.035-140; **ALEXANDRE MOTTIN VELLINHO DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 63.587 e inscrito no CPF n.º 949.889.780-87, residente e domiciliado na Rua Maranguape, 179, Ap. 501, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, CEP 90.690-380; **JESSICA FAGUNDES DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, registrada na OAB/RS sob o n.º 111.456, portadora da Cédula de Identidade n.º 9110355204 – SSP/RS e inscrita no CPF sob o n.º 009.220.900.92, nascida em 14/09/1992, residente e domiciliada na Rua Doutor Liraucio Gomes, 230, Apto 143, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13024-490; **THALES AUGUSTO MACHADO GRALHA**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 117.908, portadora da Cédula de Identidade n.º 1096360721 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 030.735.630-24, nascido em 12/03/1993, residente e domiciliado na Rua Doutor Campos Velho, 1695/303, Bairro Cristal, em Porto Alegre/RS, CEP 90820-001; **LUIZA IANKOSKI MARTINS**, brasileira, solteira, advogada, registada na OAB/RS sob o n.º 103.496, portadora da Cédula de Identidade n.º 4099459333 – SSJ/RS e inscrita no CPF sob o n.º 022.490.540-61, nascida em 03.01.1990, residente e domiciliada na Av. Bento Gonçalves, nº 205, apartamento 606, Bloco B, Bairro Partenon, em Porto Alegre/RS; **HENRIQUE VOLCATO PALUSZKIEWICZ**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n. 117.286, portador da cédula de identidade n. 3107988655 SSP/RS e inscrito no CPF n. 85504017068. Nascido em 20/11/1992, residente e domiciliado na rua 24 de Outubro, 700, ap. 803, bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.510-000; **GUILHERME GOMES NOZARI**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/RS sob n.º 82.111B, portador da Cédula de Identidade n.º 5077749314 – SJS/RS e inscrito no CPF sob o n.º 004.714.200-69, nascido em 04/09/1985, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, 743, Ap. 402, Centro, Osório/RS, CEP 95.520-000; **MARCOS**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7515
Carimbado Eletronicamente

SERGIO FLESCH, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 90.687, portador da cédula de identidade n.º 7062152736 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 742.520.700-15, nascido em 29/11/1978, residente e domiciliado à Rua Otávio Rocha, 375, Bairro Sete de Setembro, Sapiranga/RS, CEP 93.800-001; **THALES EDUARDO SILVA MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 129.508, portador da Cédula de Identidade n.º 1117059509-SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 040.560.480-70, nascido em 20/09/1999, residente e domiciliado na Rua Açucena, 50, casa w14, bairro Estância Velha, Canoas/RS, CEP 92.025-840; **GUSTAVO SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB/RS sob o n.º 125.289, portador da Cédula de Identidade n.º 1117468015 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 043.207.440-63, nascido em 11/06/1999, residente e domiciliado na Rua Sape, 700, apto. 418, Bairro Passo D'Areia, em Porto Alegre/RS, CEP 91.350-050, e; **VICTÓRIA LA MAISON RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, registrada na OAB/RS sob o n.º 107.098, portadora da Cédula de Identidade n.º 5084784461- SSP/RS, e inscrita no CPF sob o n.º 030.662.220-39, nascida em 10/11/1994, residente e domiciliada na Rua Visconde de Pelotas, 495, apto. 303, Bairro Passo da Areia, em Porto Alegre/RS, CEP 91.030-530, ajustam a Consolidação do Contrato Social da sociedade de advogados denominada **MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.181.873/0001-03 e na OAB/RS sob o n.º 4768, regulada segundo o disposto na Lei 8.906/94, Regulamento Geral e Provimento 112/2006, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

DA RAZÃO SOCIAL

Cláusula 1ª: A sociedade se denominará **MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS**, sociedade de advogados regulada segundo o disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, arts. 37 a 43 do Regulamento Geral da OAB, Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, art. 997 e seguintes do Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único: Em caso de falecimento do sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.

DA SEDE E FILIAL

Cláusula 2ª: A sociedade tem sede na Avenida Dr. Nilo Peçanha, 2900, Sala 701 (Iguatemi Business), na cidade de Porto Alegre/RS, bairro Boa Vista, CEP 91.330-002 (CNPJ 18.181.873/0001-03) e filial na Rua Júlio de Castilhos, 679 Salas 111/112, (Centro Executivo Torre Prata), bairro Centro, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.510-130, site [www.mscadvogados.com.br].

DO OBJETO SOCIAL E DO PRAZO

Cláusula 3ª: A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único: A Sociedade, no exercício de suas atividades, somente pode praticar os atos indispensáveis à sua finalidade, assim compreendidos, dentre outros, os de sua administração regular, a celebração de contratos em geral para representação, consultoria, assessoria e administração judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7516
Carimbado Eletronicamente

Cláusula 4ª: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 5ª: O capital social, integralizado de R$ 133.335,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais), dividido em 133.335 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR	31.664	R$ 31.664,00	23,747%
LAURENCE BICA MEDEIROS	31.664	R$ 31.664,00	23,747%
SILVIO LUCIANO SANTOS	31.663	R$ 31.663,00	23,746%
GUILHERME CAPRARA	31.664	R$ 31.664,00	23,747%
ARTHUR ALVES SILVEIRA	3.334	R$ 3.334,00	2,5%
NATHÁLIA LAÍS MICHEL COSTA	3.334	R$ 3.334,00	2,5%
IURI CARLOS ZANON	01	R$ 1,00	0,0011%
FERNANDO CAMPOS DE CASTRO	01	R$ 1,00	0,0011%
ALEXANDRE MOTTIN VELLINHO DE SOUZA	01	R$ 1,00	0,0011%
HENRIQUE VOLCATO PALUSZKIEWICZ	01	R$ 1,00	0,0011%
JÉSSICA FAGUNDES DA SILVA	01	R$ 1,00	0,0011%
LUIZA IANKOSKI MARTINS	01	R$ 1,00	0,0011%
THALES AUGUSTO MACHADO GRALHA	01	R$ 1,00	0,0011%
GUILHERME GOMES NOZARI	01	R$ 1,00	0,0011%
MARCOS SERGIO FLESCH	01	R$ 1,00	0,0011%
THALES EDUARDO SILVA MEDEIROS	01	R$ 1,00	0,0011%
GUSTAVO SILVA FERREIRA	01	R$ 1,00	0,0011%
VICTÓRIA LA MAISON RIBEIRO DA SILVA	01	R$ 1,00	0,0011%
TOTAL	**133.335**	**R$ 133.335,00**	**100%**

Parágrafo único: É vedado aos sócios onerar ou gravar suas cotas sociais.

Cláusula 6ª: Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 1º: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Parágrafo 2º: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª: A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos sócios **JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR, LAURENCE BICA MEDEIROS, SILVIO LUCIANO SANTOS** e **GUILHERME CAPRARA**, os quais terão amplos e gerais poderes de administração e representação da Sociedade, não podendo, entretanto, praticar atos que não se coadunem com o objeto social, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7517
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo único: Em todos os casos de administração será suficiente a assinatura e um dos sócios administradores. Nos casos de alienação ou oneração de qualquer bem móvel ou imóvel, será necessária a assinatura de todos os sócios administradores.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 8ª: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1º: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2º: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 3º: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 4º: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5º: As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota 1 (um) voto, inclusive para alterações do contrato social.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 9ª: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo 1º. Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pelos sócios.

Parágrafo 2º. Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º. Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula 10ª: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada, notificação extrajudicial ou judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7518
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo 1º. A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo 2º. Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Parágrafo 3º: Os Sócios não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas representativas do capital social a terceiros, sem ofertá-las, obrigatoriamente, aos demais Sócios ou para Sociedade pelo valor patrimonial contábil, de acordo com o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula 10ª.

Parágrafo 4º: Fica desde já autorizado o exercício da Opção de Compra na Oferta dos Sócios Não Administradores pelos Sócios Administradores ou pela Sociedade, através de procuração outorgada pelos Sócios Não Administradores ofertantes. Quaisquer Sócios poderão ser representados em quaisquer documentos que se façam necessários para possibilitar o exercício da Opção de Compra na Oferta do Sócio Não Administrador e para alteração do contrato social, consoante previsto no Parágrafo 2º da Cláusula 5ª acima, mediante procuração outorgada aos Sócios Administradores.

Parágrafo 5º: Na hipótese de os Sócios Administradores ou a Sociedade decidir por não exercer a Opção de Compra na Oferta do Sócio Não Administrador, este poderá ceder o seu direito de preferência à Sociedade, a qual, por sua vez, poderá adquirir as quotas ofertadas pelo Sócio Não Administrador para, conforme o caso, mantê-las em tesouraria ou cancelá-las.

Parágrafo 6º: O ingresso de quaisquer terceiros na Sociedade deverá ser aprovado pelos Sócios possuidores de participação igual ou superior a 94,99% (noventa e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo 7º: Quaisquer Sócios poderão ser representados em quaisquer documentos que se façam necessários para possibilitar o ingresso de quaisquer terceiros na Sociedade, consoante previsto no Parágrafo 2º da Cláusula 5ª acima, mediante procuração outorgada aos Sócios Administradores.

DA CONTINUIÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11ª: A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará na automática dissolução da Sociedade.

Parágrafo 1º: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7519
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo 2º: Em todos os casos que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios poderá ser reconstituída, a pedido do sócio remanescente, em até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo 3º: Em caso de falecimento, exclusão ou retirada de sócio, far-se-á um balanço patrimonial apurando-se o valor do patrimônio líquido, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros os seus haveres, neles especificados os eventuais honorários e remunerações pendentes.

Parágrafo 4º: Se a dissolução for voluntária, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Parágrafo 5º: Em caso de exclusão de um dos sócios por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 3º.

Cláusula 12ª: Ao outro sócio é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social e em caso de transferência de quotas à terceiro, dependerá esta da anuência do sócio remanescente.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 13ª: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

DO FORO

Cláusula 14ª: Fica estabelecido para a resolução de eventuais conflitos entre os sócios e associados a cláusula de mediação, conciliação e arbitragem, em conformidade com as regras do Regulamento da Mediação e da Câmara de Arbitragem da OAB/RS.

Cláusula 15ª: Os sócios elegem o Foro de Porto Alegre para qualquer solução sobre o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente contrato social.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2024.

JOAO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR:57940355015
Assinado de forma digital por JOAO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR:57940355015
Dados: 2024.10.29 11:12:00 -03'00'

JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR
OAB/RS n.º 40.315

LAURENCE BICA MEDEIROS:80798837004
Assinado de forma digital por LAURENCE BICA MEDEIROS:80798837004
Dados: 2024.10.29 11:12:00 -03'00'

LAURENCE BICA MEDEIROS
OAB/RS n.º 56.691

SILVIO LUCIANO SANTOS:60897287053
Assinado de forma digital por SILVIO LUCIANO SANTOS:60897287053
Dados: 2024.10.29 11:12:34 -03'00'

SILVIO LUCIANO SANTOS
OAB/RS n.º 94.672

GUILHERME CAPRARA:94998043072
Assinado de forma digital por GUILHERME CAPRARA:94998043072
Dados: 2024.10.29 11:12:34 -03'00'

GUILHERME CAPRARA
OAB/RS n.º 60.105

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7520
Carimbado Eletronicamente

ARTHUR ALVES SILVEIRA:83210741034
Assinado de forma digital por ARTHUR ALVES SILVEIRA:83210741034
Dados: 2024.10.29 11:13:09 -03'00'

ARTHUR ALVES SILVEIRA
OAB/RS n.º 80.362

NATHALIA LAIS MICHEL COSTA:02416589008
Assinado de forma digital por NATHALIA LAIS MICHEL COSTA:02416589008
Dados: 2024.10.29 11:13:24 -03'00'

NATHÁLIA LAÍS MICHEL COSTA
OAB/RS n.º 89.182

IURI CARLOS ZANON
Assinado de forma digital por IURI CARLOS ZANON
Dados: 2024.10.29 14:02:48 -03'00'

IURI CARLOS ZANON
OAB/RS n.º 114.236

FERNANDO CAMPOS DE CASTRO
Assinado de forma digital por FERNANDO CAMPOS DE CASTRO
Dados: 2024.11.04 18:12:46 -03'00'

FERNANDO CAMPOS DE CASTRO
OAB/RS n.º 104.450

Documento assinado digitalmente
gov.br
LARA JUNQUEIRA RENNER
Data: 06/11/2024 09:36:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A JUNQUEIRA RENNER
OAB/RS n.º 95.956

ALEXANDRE MOTTIN VELLINHO DE SOUZA
Assinado de forma digital por ALEXANDRE MOTTIN VELLINHO DE SOUZA
Dados: 2024.10.31 10:30:28 -03'00'

ALEXANDRE MOTTIN VELLINHO DE SOUZA
OAB/RS n.º 63.587

JESSICA FAGUNDES DA SILVA
Assinado de forma digital por JESSICA FAGUNDES DA SILVA
Dados: 2024.11.04 14:49:55 -03'00'

JESSICA FAGUNDES DA SILVA
OAB/RS n.º 111.456

THALES AUGUSTO MACHADO GRALHA
Assinado de forma digital por THALES AUGUSTO MACHADO GRALHA
Dados: 2024.10.29 16:01:56 -03'00'

THALES AUGUSTO MACHADO GRALHA
OAB/RS n.º 117.908

LUIZA IANKOSKI MARTINS
Assinado de forma digital por LUIZA IANKOSKI MARTINS
Dados: 2024.11.01 05:15:45 -03'00'

LUIZA IANKOSKI MARTINS
OAB/RS n.º 103.496

LEILA NAMES REIS
Assinado de forma digital por LEILA NAMES REIS
Dados: 2024.11.05 20:22:59 -03'00'

LEILA NAMES REIS
OAB/RS n.º 44.581

HENRIQUE VOLCATO PALUSZKIEWICZ
Assinado de forma digital por HENRIQUE VOLCATO PALUSZKIEWICZ
Dados: 2024.11.01 11:01:50 -03'00'

HENRIQUE VOLCATO PALUSZKIEWICZ
OAB/RS n.º 117.286

GUILHERME GOMES NOZARI
Assinado de forma digital por GUILHERME GOMES NOZARI
Dados: 2024.10.31 17:00:39 -03'00'

GUILHERME GOMES NOZARI
OAB/RS n.º 82.111B

MARCOS SERGIO FLESCH
Assinado de forma digital por MARCOS SERGIO FLESCH
Dados: 2024.10.31 10:52:15 -03'00'

MARCOS SERGIO FLESCH
OAB/RS n.º 90.687

THALES EDUARDO SILVA MEDEIROS
Assinado de forma digital por THALES EDUARDO SILVA MEDEIROS
Dados: 2024.10.30 11:19:56 -03'00'

THALES EDUARDO SILVA MEDEIROS
OAB/RS n.º 129.508

GUSTAVO SILVA FERREIRA:04320744063
Assinado de forma digital por GUSTAVO SILVA FERREIRA:04320744063
Dados: 2024.11.04 09:19:44 -03'00'

GUSTAVO SILVA FERREIRA
OAB/RS n.º 125.289

Documento assinado digitalmente
VIC gov.br
VICTORIA LA MAISON RIBEIRO DA SILVA
Data: 06/11/2024 11:02:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LVA

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Sul
Comissão de Sociedade de Advogados

Nos termos dos artigos 8º, 9º e 10 do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB e Regimento Interno desta Seccional, foi registrado/averbado o (a) presente

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12

no cadastro desta Sociedade de Advogados registrada na OAB/RS sob o nº **4.768.**

Certifico ainda que as assinaturas eletrônicas/digitais constante neste documento eletrônico foram conferidas e estão em conformidade com os padrões ICP-Brasil (nos termos da MP: 2200-2 DE 24/08/2021).

Porto Alegre, 25 de novembro de 2024.

Juliano d'Ornelas Lopes
Coordenador - CSA
Matrícula: 1.033

Documento assinado digitalmente por Juliano d'Ornelas Lopes - Coordenador da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/RS - conforme padrão Brasileiro de Assinaturas Eletrônicas/Digitais - ICP-Brasil. Sendo este um documento público eletrônico, emitido de acordo com a Legislação Especial da OAB e de acordo MP: 2.200 de 24/11/2021. A autenticidade do presente documento eletrônico pode ser verificada: https://verificador.iti.br/ - e confirmada, através do e-mail: csa@oabrs.org.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7521
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO]

Pelo presente Termo, as Partes:

(i) **CMV CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 87.175.824/0001-80, com sede na Avenida das Indústrias, nº 940, Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94.930-230, neste ato, devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**CEDENTE**"; e

(ii) **MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 18.181.873/0001-03, com sede na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2900, sala 701, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.330-002, neste ato, devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**CESSIONÁRIO**".

Resolvem formalizar o presente Termo de Cessão de Crédito ("Termo"), nos seguintes termos:

1. CESSÃO

1.1. As partes têm entre si justo e acordado, na forma dos arts. 286 e seguintes do Código Civil, a perfeita cessão dos créditos alistados na cláusula 1.2. abaixo ("Créditos"), incluindo, sem limitação, todos os acessórios, reajustes monetários, juros, encargos, direitos reais de garantia, garantias fidejussórias, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações relacionados aos créditos e às suas garantias e demais acessórios, bem como as posições processuais e demais direitos decorrentes das demandas judiciais em que os créditos são discutidos.

1.2. A totalidade créditos no valor de R$ 5.431.737,36 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta seis centavos), junto ao processo de recuperação judicial da empresa OSX Brasil S/A.–EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 09.112.685/0001-32, com sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 2405, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.290-160, cujo processo tramita na 3a. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob n° 0132006-60.2023.8.19.001.

1.3. O **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** declaram, para os fins do artigo 288 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e dos artigos 127, I, e 129, 9º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), que os Créditos mencionados na cláusula 1.2 acima foram cedidos e entregues pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, nesta data, a título oneroso.

2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

TJRJ CAP EMP03 202500951751 06/03/25 17:58:01137788 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7522
Certificado eletronicamente

2.1. O presente Termo constitui título um executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

2.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Termo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as Partes firmam o presente Termo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus regulares efeitos de direito.

Porto Alegre, RS, 14 de fevereiro de 2024.

CEDENTE:CMV CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA.

JOSE FERNANDO DIEHL VIEIRA:29183480072
Digitally signed by JOSE FERNANDO DIEHL VIEIRA:29183480072
Date: 2024.02.27 14:25:48 -03'00'

Nome: José Fernando Diehl Vieira.
Cargo: Diretor Comercial

CESSIONÁRIA: **MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS**

Nome: GUILHERME CAPRARA:94998043072
Cargo:
Assinado de forma digital por GUILHERME CAPRARA:94998043072
Dados: 2025.02.20 13:09:41 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7523
Carimbado Eletronicamente

Relação de Credores - Art. 7º, § 2º

Empresa	Classe	Credor	Moeda	Valor
OSCN	CLASSE I	CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA	Real	58.026,50
OSCN	CLASSE I	COSME ROSA DE SOUZA	Real	471.119,88
OSCN	CLASSE I	COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Real	16.567.267,14
OSCN	CLASSE I	DANIEL PALMA PETINATI	Real	163.843,50
OSCN	CLASSE I	DILMAR FREITAS MELO	Real	662.604,31
OSCN	CLASSE I	FRANCISCO ERISBERTO GABRIEL FERREIRA	Real	339.902,85
OSBR	CLASSE I	GALDINO COELHO ADVOGADOS	Real	4.100.000,00
OSCN	CLASSE I	GENALDO DANTAS FILHO	Real	625.477,37
OSCN	CLASSE I	GUILHERMO ALEJANDRO SEPÚLVEDA FLORES	Real	728.218,47
OSCN	CLASSE I	HELTON DUTRA GEAQUINTO	Real	314.212,93
OSCN	CLASSE I	MARCELO SANTOS DE FRANCESCO	Real	928.587,20
OSCN	CLASSE I	MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL	Real	42.211,67
OSCN	CLASSE I	OSMAR BISPO DA SILVA	Real	14.165,75
OSCN	CLASSE I	PAULO ANTÔNIO SORANCE	Real	50.753,26
OSCN	CLASSE I	PAULO ROBERTO COLOMBO FILHO	Real	125.675,14
OSCN	CLASSE I	RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS	Real	161.403,50
OSCN	CLASSE I	ROBERTO MAKOTO TOMYOSHI	Real	725.923,52
OSCN	CLASSE I	RODRIGO REZENDE LEIS	Real	39.159,26
OSCN	CLASSE I	VANETE ANTUNES DE FREITAS	Real	3.016,88
OSBR	CLASSE I	VINHAS E REDENSCHI ADVOGADOS	Real	38.479,56
OSCN	CLASSE III	A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA	Real	92.902,47
OSBR	CLASSE III	ABERJE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COM	Real	20.059,91
OSCN	CLASSE III	ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA	Real	36.986,70
OSBR	CLASSE III	ACCENTURE DO BRASIL LTDA	Real	1.914.677,04
OSCN	CLASSE III	ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A	Real	503.271.996,34
OSCN	CLASSE III	ACOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERCI	Real	525,83
OSBR	CLASSE III	AFFERO PARTICIPACOES SA	Real	5.450,77
OSCN	CLASSE III	AFFERO PARTICIPACOES SA	Real	11.679,99
OSCN	CLASSE III	AGF ENGENHARIA LTDA	Real	22.125.293,58
OSCN	CLASSE III	AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS	Real	18.962,10
OSCN	CLASSE III	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA	Real	59.780.371,19
OSCN	CLASSE III	ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.	Real	59.648.360,49
OSCN	CLASSE III	ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO A	Real	25.989,73
OSCN	CLASSE III	ALPHATEC S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Real	8.109.284,71
OSCN	CLASSE III	ALVORADA VEICULOS LTDA	Real	10.300,31
OSCN	CLASSE III	AMBIPAR RESPONSE ENVIRONMENTAL SERVICES LTDA	Real	114.808,04
OSBR	CLASSE III	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS	Real	16.603,53
OSCN	CLASSE III	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS	Real	25.540,62
OSCN	CLASSE III	ARG LTDA	Real	148.951.910,19
OSCN	CLASSE III	ARJ MINERADORA LTDA	Real	1.497.468,83
OSCN	CLASSE III	ASAP RONIC ADUANEIRA E LOGISTICA	Real	955.143,69
OSBR	CLASSE III	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE PETROLEO	Real	2.495,01
OSCN	CLASSE III	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA	Real	2.744,52
OSBR	CLASSE III	ASSURANCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA	Real	1.132.530,69
OSCN	CLASSE III	ATLANTICA HOTEL E INVESTIMENTOS IMO	Real	48.270,20
OSCN	CLASSE III	ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	Real	5.118.251,66
OSCN	CLASSE III	AVEVA DO BRASIL INFORMATICA LTDA	Real	2.890.675,87
OSCN	CLASSE III	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	Real	51.210,57
OSCN	CLASSE III	B P A AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA	Real	7.412,52
OSSO	CLASSE III	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIAS	Real	110,19
OSBR	CLASSE III	BANCO BRADESCO SA	Real	2.848,48
OSCN	CLASSE III	BANCO BTG PACTUAL S.A.	Real	471.855.591,74
OSBR	CLASSE III	BANCO ITAU BBA SA	Real	149.526,47
OSBR	CLASSE III	BANCO ORIGINAL S/A	Real	3.704,82
OSCN	CLASSE III	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Real	1.074.662.916,00
OSCN	CLASSE III	BANCO VOTORANTIM S.A.	Real	1.311.213.270,94
OSCN	CLASSE III	BENAFER S/A/ COMÉRCIO E INDÚSTRIA	Real	500.505,50
OSCN	CLASSE III	BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA	Real	188.645,71
OSCN	CLASSE III	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	Real	43.009,96
OSCN	CLASSE III	BM E P PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA	Real	6.246,38
OSCN	CLASSE III	BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC	Real	35.354,34
OSCN	CLASSE III	BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESA	Real	1.128.577,89
OSCN	CLASSE III	BRASILSAT HARALD LTDA	Real	278.681,13
OSCN	CLASSE III	BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA	Real	29.961,99
OSCN	CLASSE III	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	Real	24.104,54
OSCN	CLASSE III	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE	Real	131.155,15
OSCN	CLASSE III	Caixa Econômica Federal - CEF	Real	1.695.225.604,27
OSSO	CLASSE III	CAPROCK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA	Real	1.547,48
OSBR	CLASSE III	CEM DIGITALIZACAO DE DADO	Real	156,14
OSCN	CLASSE III	CEM DIGITALIZACAO DE DADO	Real	66,92
OSBR	CLASSE III	CHECK UP UP UNIDADE PREVENTIVA DIAG	Real	10.567,63
OSBR	CLASSE III	CLARANET TECHNOLOGY S.A.	Real	2.296,86
OSCN	CLASSE III	CM COMANDOS LINEARES LTDA	Real	2.466,07
OSCN	CLASSE III	CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	Real	15.431.737,36
OSCN	CLASSE III	CONCEICAO APARECIDA PEREIRA	Real	2.195,61
OSCN	CLASSE III	CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGEN	Real	366.057,07
OSBR	CLASSE III	CONFERENCE CALL DO BRASIL SA	Real	255,49
OSBR	CLASSE III	CONSPIRACAO FILMES SA	Real	38.712,48
OSCN	CLASSE III	COOP MISTA DE C E P DE SERV EM T RD LTDA	Real	205.605,77
OSCN	CLASSE III	COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPOR	Real	47.098,47
OSBR	CLASSE III	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS	Real	121.360,55
OSCN	CLASSE III	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS	Real	420.441,97
OSCN	CLASSE III	D M P & ASSOCIADOS LTDA	Real	11.318,76
OSCN	CLASSE III	DBR ENERGIES S/A	Real	47.776,77
OSCN	CLASSE III	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	Real	3.467.266,10
OSCN	CLASSE III	DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS, INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA.	Real	12.896.043,62
OSCN	CLASSE III	DH PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA	Real	802.553,64
OSCN	CLASSE III	DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA	Real	77.293,60
OSCN	CLASSE III	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE	Real	8.978,56
OSCN	CLASSE III	ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	Real	452.362,19
OSCN	CLASSE III	EGT ENGENHARIA LTDA	Real	112.691,45
OSCN	CLASSE III	EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS	Real	22.305,42
OSBR	CLASSE III	ENGINEERING DO BRASIL SA	Real	531.949,69
OSCN	CLASSE III	EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA SA.	Real	6.362.585,30
OSCN	CLASSE III	ERM BRASIL LTDA	Real	2.302.026,10
OSCN	CLASSE III	ERNST E YOUNG TERCO ASSESS.EMPRESAR	Real	32.680,70
OSCN	CLASSE III	EUROBRAS CONST MET MODULADAS LTDA	Real	454.267,15
OSCN	CLASSE III	EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	Real	321.476,80
OSCN	CLASSE III	FABRICA DIGITAL INFORMATI	Real	115,21
OSCN	CLASSE III	FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA	Real	1.771.910,53
OSCN	CLASSE III	Falconi Consultores - SA	Real	176.481,85
OSCN	CLASSE III	FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	Real	70.479,51
OSCN	CLASSE III	FIXOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FER	Real	407.623,95
OSCN	CLASSE III	FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MAD	Real	18.829,04

TJRJ CAP EMP03 202500951751 06/03/25 17:58:01137788 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7524
Carimbado Eletronicamente

Empresa	Classe	Credor	Moeda	Valor
OSCN	CLASSE III	FORSHIP ENGENHARIA S/A	Real	124.375,12
OSCN	CLASSE III	FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOES	Real	8.272,35
OSCN	CLASSE III	FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS	Real	813,37
OSBR	CLASSE III	FULLTIME COMERCIO DE MATE	Real	32.529,40
OSCN	CLASSE III	FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO	Real	75.848,27
OSCN	CLASSE III	FUNDACAO NORTE FLUMINENSE DE DESENV	Real	197.001,23
OSCN	CLASSE III	G.A REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA	Real	212,20
OSCN	CLASSE III	G3 COMERCIAL NITERÓI LTDA	Real	4.657,36
OSCN	CLASSE III	GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	Real	2.896.673,77
OSCN	CLASSE III	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA	Real	5.149.642,25
OSBR	CLASSE III	GLOBANT BRASIL CONSULTORIA LTDA	Real	3.736,10
OSCN	CLASSE III	HGG PROFILING EQUIPMENT	Real	890.154,37
OSCN	CLASSE III	HIDRODUCTIL TUBOS E CONEXOES LTDA	Real	208.806,94
OSCN	CLASSE III	HOTEL GRAMADO DE CAMPOS LTDA	Real	9.970,07
OSCN	CLASSE III	HSM EDUCACAO SA	Real	118.783,45
OSCN	CLASSE III	HYUNDAI CORPORATION	Real	22.954.508,72
OSCN	CLASSE III	HYUNDAI CORPORATION	Real	92.137.648,79
OSCN	CLASSE III	HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO. LTD	Real	10.026.749,36
OSCN	CLASSE III	HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES CO L	Real	43.957.743,70
OSCN	CLASSE III	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Real	41.269.214,64
OSCN	CLASSE III	ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA	Real	3.284.547,00
OSCN	CLASSE III	ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.	Real	73.622,62
OSBR	CLASSE III	IMAGE NATION ARTES LTDA	Real	97.106,15
OSCN	CLASSE III	INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS N	Real	2.587.845,83
OSCN	CLASSE III	INFNET EDUCACAO LTDA	Real	15.158,11
OSBR	CLASSE III	INFORMAKER INFORMATICA LTDA	Real	88.162,29
OSBR	CLASSE III	INGRESSO.COM LTDA	Real	3.326,69
OSCN	CLASSE III	IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA	Real	1.197.254,37
OSCN	CLASSE III	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENC	Real	3.135.201,01
OSCN	CLASSE III	INSTITUTO ESTADUAL AMBIENTAL - INEA	Real	61.083.575,28
OSBR	CLASSE III	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Real	21.693,26
OSCN	CLASSE III	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Real	27.112,20
OSBR	CLASSE III	INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS L	Real	21.872,62
OSCN	CLASSE III	INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS L	Real	23.103,83
OSBR	CLASSE III	IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACAO	Real	970,48
OSCN	CLASSE III	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA	Real	2.184.259,09
OSCN	CLASSE III	JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	Real	14.922,18
OSBR	CLASSE III	JOHN RICHARD LOCACAO DE M	Real	14.107,99
OSCN	CLASSE III	JOHN RICHARD LOCACAO DE M	Real	3.767,79
OSCN	CLASSE III	JSL SA	Real	1.744.274,09
OSCN	CLASSE III	JWM TRANSPORTES LTDA.	Real	441.685,96
OSCN	CLASSE III	KONECRANES	Real	56.055.513,26
OSCN	CLASSE III	KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES	Real	9.697.052,68
OSCN	CLASSE III	KSB BRASIL LTDA	Real	358.256,70
OSCN	CLASSE III	KUEHNE NAGEL SERVICOS LOGISSTICOS L	Real	1.066.884,51
OSCN	CLASSE III	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO	Real	491.571,32
OSCN	CLASSE III	LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A.	Real	25.926,19
OSCN	CLASSE III	LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGE	Real	6.237,53
OSCN	CLASSE III	LERSCH TRADUCOES	Real	473,72
OSBR	CLASSE III	LINKEDIN IRELAND LIMITED	Real	81.733,62
OSCN	CLASSE III	LOCALIZA RENT A CAR SA	Real	37.825,95
OSCN	CLASSE III	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTE	Real	1.609.765,87
OSCN	CLASSE III	LOCARTOP - ENGENHARIA E LOCACAO DE	Real	599.955,06
OSCN	CLASSE III	LS TELECOMUNICACAO COMERCIO E SERVI	Real	7.318,71
OSCN	CLASSE III	LUIS CLAUDIO MARTINEZ	Real	2.263,81
OSCN	CLASSE III	M 3 M COMERCIO E SERVICOS DE PUBLIC	Real	53.653,74
OSBR	CLASSE III	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	Real	1.429,75
OSCN	CLASSE III	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	Real	683,00
OSBR	CLASSE III	MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMA	Real	12.145,16
OSCN	CLASSE III	MAKEM TECNOLOGIA LTDA.	Real	1.480.967,69
OSCN	CLASSE III	MAPS TRANSPORTES LTDA	Real	3.436.134,77
OSBR	CLASSE III	MARCOS WILLIAM CATTAN JUNIOR	Real	4.702.106,94
OSCN	CLASSE III	MARPEM CONSTRUTORA E LOGISTICA LTDA	Real	2.280.774,24
OSCN	CLASSE III	MATHEUS MACHADO TEIXEIRA	Real	2.658,37
OSCN	CLASSE III	MD MATERIAIS DIDATICOS E EDITORIAIS	Real	54.273,20
OSCN	CLASSE III	MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIME	Real	182.006,76
OSBR	CLASSE III	MEDRIO ASSISTENCIA MEDICOHOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	Real	79.746,29
OSCN	CLASSE III	MEDRIO ASSISTENCIA MEDICOHOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	Real	79.746,29
OSBR	CLASSE III	MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	Real	583.507,87
OSCN	CLASSE III	META CENTRAL DE SERVICOS LTDA	Real	1.275.895,69
OSCN	CLASSE III	METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	Real	2.196.394,02
OSCN	CLASSE III	MIBRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Real	122.938,13
OSCN	CLASSE III	MINERADORA MORRO AZUL DE SAO FIDELI	Real	1.213,33
OSCN	CLASSE III	MITEL COMERCIO E SERVICOS DO BRASIL	Real	93.709,21
OSCN	CLASSE III	MMB MODULOS METALICOS DO BRASIL LTDA	Real	831.671,25
OSBR	CLASSE III	MOBI ALL TECNOLOGIA S.A	Real	24.491,67
OSCN	CLASSE III	MOL BRASIL LTDA	Real	1.627,75
OSCN	CLASSE III	MONTACOM ENGENHARIA LTDA	Real	142.545,61
OSCN	CLASSE III	MSC MEDITERRANEAN SHIPPING	Real	66.027,68
OSCN	CLASSE III	MULTIACO COMERCIO DE FERRO E ACO LT	Real	313.170,63
OSCN	CLASSE III	MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRAS	Real	1.530.275,10
OSCN	CLASSE III	MZC DUARTE POUSADA	Real	25.449,14
OSCN	CLASSE III	NADIR MARIN NOGUEIRA TRANSPORTES	Real	3.437.430,81
OSCN	CLASSE III	NATURALMENTE PROJETOS E CONSULTORIA	Real	736.203,04
OSBR	CLASSE III	NAVITA TECNOLOGIA LTDA	Real	7.350,41
OSCN	CLASSE III	NDR ROBERT S COMERCIO IMPORTACAO E	Real	1.247.506,88
OSCN	CLASSE III	NEXO CS INFORMATICA SA	Real	36.345,38
OSCN	CLASSE III	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	Real	139,72
OSCN	CLASSE III	NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAC	Real	386.766,39
OSCN	CLASSE III	NTS1 TELECOMUNICACOES LTDA	Real	5.988,03
OSCN	CLASSE III	OPCAO JCA - TURISMO E FRETAMENTO LT	Real	1.047.002,53
OSCN	CLASSE III	OPERACAO RESGATE TRANSPORTES LTDA	Real	187.778,01
OSCN	CLASSE III	ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAJES LTD	Real	55.278,98
OSCN	CLASSE III	ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	Real	1.796.211,51
OSBR	CLASSE III	PAISARTE	Real	9.506,00
OSCN	CLASSE III	PANALPINA LTDA	Real	716,81
OSCN	CLASSE III	PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO D	Real	74.919,67
OSCN	CLASSE III	PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERC	Real	333.950,04
OSCN	CLASSE III	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	Real	88.616,53
OSCN	CLASSE III	PEDREIRA SAO GERALDO LTDA	Real	1.193.464,38
OSBR	CLASSE III	PINHEIRO GUIMARÃES - ADVOGADOS	Real	40.880,22
OSCN	CLASSE III	PLANAVE S.A. ESTUD E PROJETOS DE ENGENHARIA	Real	5.131.796,74
OSCN	CLASSE III	PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	Real	745.055,78
OSCN	CLASSE III	PORTO DO ACU OPERACOES S.A.	Real	24.600.973,43
OSCN	CLASSE III	PORTO DO ACU OPERACOES S.A.	Real	1.584.982.350,10
OSSO	CLASSE III	POST EXPRESS TREZE DE MAIO SERVICOS	Real	121,70
OSBR	CLASSE III	POST EXPRESS TREZE DE MAIO SERVICOS	Real	235,20
OSCN	CLASSE III	PRACA BRASIL LOGISTICA LTDA	Real	89.407,19
OSCN	CLASSE III	PRATICA ENGENHARIA LTDA	Real	2.303.959,45
OSCN	CLASSE III	PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	Real	91.422,29
OSCN	CLASSE III	PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BR	Real	174.096,50
OSCN	CLASSE III	PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA D	Real	3.695.066,63
OSCN	CLASSE III	PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS D	Real	867.043,94
OSBR	CLASSE III	R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTE	Real	1.247,51
OSCN	CLASSE III	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RA	Real	20.133,50

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Anexo - Credores
Página
7525
Carimbado Eletronicamente

Empresa	Classe	Credor	Moeda	Valor
OSCN	CLASSE III	RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.	Real	6.653,37
OSCN	CLASSE III	SANTIN – EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES	Real	1.875.119,67
OSCN	CLASSE III	SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERACAO	Real	2.793.067,23
OSBR	CLASSE III	SERASA S.A	Real	319,00
OSBR	CLASSE III	SERASA SA	Real	5.837,03
OSBR	CLASSE III	SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PART	Real	3.010.127,47
OSCN	CLASSE III	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM IN	Real	540.969,95
OSCN	CLASSE III	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA	Real	113.475,74
OSCN	CLASSE III	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ARMG	Real	1.621.133,52
OSBR	CLASSE III	SERVICOS TEC E DE REP BARCRO LTDA E	Real	2.355,28
OSCN	CLASSE III	SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	Real	171.862,04
OSCN	CLASSE III	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICO	Real	713.909,33
OSCN	CLASSE III	SIMTECH CO LTD	Real	4.600.575,72
OSCN	CLASSE III	SISTERMI LOCACAO DE MAQUINAS E EQUI	Real	226.446,43
OSCN	CLASSE III	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	Real	5.606,63
OSCN	CLASSE III	SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	Real	93.228.267,95
OSBR	CLASSE III	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LT	Real	17.602,17
OSBR	CLASSE III	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	Real	998,01
OSCN	CLASSE III	SYDEL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	Real	158.017,54
OSCN	CLASSE III	TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A	Real	1.703,31
OSBR	CLASSE III	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLU	Real	15.073,21
OSCN	CLASSE III	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLU	Real	18.795,77
OSCN	CLASSE III	TECH 21 AUDIO E VIDEO LTDA	Real	15.319,38
OSCN	CLASSE III	TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	Real	73.318,06
OSCN	CLASSE III	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATIO	Real	14.342.893,45
OSCN	CLASSE III	TEMPERO GOURMET DO BRASIL EMPRESA D	Real	169.548,24
OSCN	CLASSE III	TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES	Real	73.727,66
OSBR	CLASSE III	TOTVS S.A	Real	892.825,70
OSCN	CLASSE III	TOTVS S.A	Real	33.496,39
OSCN	CLASSE III	TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOE	Real	2.922.825,27
OSCN	CLASSE III	TRANSDATA TRANSPORTES LTDA	Real	8.461.585,37
OSCN	CLASSE III	TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	Real	122.879,03
OSCN	CLASSE III	TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	Real	37.503,38
OSCN	CLASSE III	TRIUNFO LOGISTICA LTDA	Real	6.403.339,03
OSBR	CLASSE III	VALORIZACAO EMPRESA DE CA	Real	3.537,90
OSCN	CLASSE III	VALORIZACAO EMPRESA DE CA	Real	7.976,21
OSCN	CLASSE III	VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE	Real	9.633,68
OSCN	CLASSE III	VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Real	42.312,99
OSCN	CLASSE III	VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJET	Real	191.587,12
OSCN	CLASSE III	VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTD	Real	747.866,30
OSBR	CLASSE III	VIVO SA	Real	25.704,06
OSCN	CLASSE III	VIVO SA	Real	4.055,33
OSBR	CLASSE III	W3 INFORMATICA LTDA	Real	5.200,21
OSCN	CLASSE III	WA OBRAS E COMERCIO LTDA	Real	32.575,88
OSCN	CLASSE III	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA	Real	2.773.969,76
OSCN	CLASSE III	WHITE MARTINS	Real	21.716,92
OSCN	CLASSE III	WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA	Real	4.982,71
OSCN	CLASSE III	WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	Real	327.042,23
OSBR	CLASSE III	YSSY TECNOLOGIA SA	Real	7.550,53
OSCN	CLASSE III	ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	Real	3.545,07
OSCN	CLASSE IV	BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	Real	53.975,46
OSCN	CLASSE IV	CLAUDIO MARDEGAN TREINAMENTOS EIREL	Real	4.997,10
OSBR	CLASSE IV	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Real	27.707,96
OSCN	CLASSE IV	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Real	30.543,96
OSCN	CLASSE IV	EGC - ESTRATEGIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA. - EPP	Real	1.068.001,20
OSCN	CLASSE IV	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EP	Real	860.330,64
OSCN	CLASSE IV	JOSE ANTONIO R DE ABREU - ME	Real	3.867,27
OSCN	CLASSE IV	LASTRA MINERACAO LTDA - ME	Real	2.663,01
OSCN	CLASSE IV	MERCURIO PARTNERS LTDA EPP	Real	4.145,54
OSBR	CLASSE IV	MHAC INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRE	Real	12.475,06
OSBR	CLASSE IV	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Real	60.600,69
OSCN	CLASSE IV	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Real	1.646.044,09
OSCN	CLASSE IV	TRANSBARRA SERVICOS LTDA-ME	Real	2.000,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7526
Carimbado Eletronicamente

Porto Alegre/RS, 26 de fevereiro de 2025.

À

OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 09.112.685/0001-32

OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.

CNPJ: 11.198.242/0001-58

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 11.437.203/0001-66

E-mail: faturamento@osx.com.br

Endereço: Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2.405

Bairro: Botafogo

Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22290-160

Ref.: Notificação Extrajudicial para informar Termo de Cessão de Créditos e Substituição de Credor.

Prezados Senhores,

O escritório **MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS** (“**MSC**” ou “**Notificante**”) vem por meio desta notificação em seu endereço oficial, informar quanto a existência de documento denominado “Termo de Cessão”, firmado em 14 de fevereiro de 2024, entre o Notificante e a empresa **CMV CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA**. (“**CMV**”) que encontra-se anexo.

TJRJ CAP EMP03 202500951751 06/03/25 17:58:01137788 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7527
Carimbado Eletronicamente

Os notificantes não desconhecem o ajuizamento do processo de Recuperação Judicial das Notificadas, tombado sob o nº 0132006-60.2023.8.19.0001, e em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Também não se descuida do fato de a empresa CMV ter sido arrolada na Classe III (quirografário) como credora das recuperandas no valor de R$ 15.431.737,36 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e sete reais com trinta e seis centavos), de acordo com o que se extrai do Edital do artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/05:

OSCN	CLASSE III	CM COMANDOS LINEARES LTDA	Real	2.466,07
OSCN	CLASSE III	CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	Real	15.431.737,36
OSCN	CLASSE III	CONCEICAO APARECIDA PEREIRA	Real	2.195,61

Ocorre que, a partir da celebração do Termo de Cessão entre o Notificante e a CMV, o escritório MSC passou a ser o único legítimo e exclusivo titular dos créditos anteriormente devidos à CMV. Pode, portanto, realizar a cobrança e o recebimento deste diretamente às recuperandas ou terceiros que porventura venham a ser relacionados.

Cabe mencionar que o Notificante já realizou peticionamento nos autos, bem como já solicitou ao Administrador Judicial nomeado para atuar na Recuperação Judicial das Notificadas quanto a necessidade de substituição da CMV, para que conste o escritório **MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS** (Anexo).

Desta forma, necessária a comunicação às Notificadas acerca dos termos da cessão ocorrida, da validade do negócio jurídico e os documentos de representação.

Portanto, por força do Termo de Cessão firmado, solicita-se a substituição da empresa CMV na relação de credores para que conste o escritório **MEDEIROS,**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7528
Carimbado Eletronicamente

SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS, que deverá receber os créditos sem alterar a natureza ou classificação destes, devendo, ser respondida a presente Notificação Extrajudicial no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias por meio físico (endereço: Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2900, sala 701, Porto Alegre/RS, CEP 91330-001), ou digital (henrique@mscadvogados.com.br).

Sendo o que cabia apontar, subscreve-se, transmitindo votos de estima e consideração.

Porto Alegre/RS, 26 de fevereiro de 2025.

_____

MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7529
Carimbado Eletronicamente

Pode ocorrer divergência em relação ao ticket do atendimento original

AGF AV. CARLOS BARBOSA
CNPJ 73.507.816/0001-80
AGF CARLOS BARBOSA/TRÊS FIGUEIRAS
Av. Dr. Carlos Barbosa, 314 CEP 90880001
Porto Alegre/RS

SERVIÇO A FATURAR

Caixa | Venda: 945 | 727324 26/02/2025
Cliente: MEDEIROS E MEDEIROS ADM FALENCIAS E EMP
Departamento: Medeiros Porto Alegre
CNPJ 24593890000150
Contrato 9912421353

	Qtd.	Valentia
OG697499645BR	1	0,00
Serviço: 3220 SEDEX		
CEP Destino: 22290-160		
Peso: 159 g		
Dimensões: 1 x 10 x 15 cm		
Destino: OSX BRASIL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
Nota Fiscal:		
Observações: NOTIFICAÇÃO CMV - HV		
Aviso de Recebimento	1	7,40
Subtotal		43,96
TOTAL		43,96

ATENÇÃO: ESTE CUPOM NÃO INDICA O HORÁRIO DA VENDA.
POSTAGENS APÓS O HORÁRIO LIMITE DE POSTAGEM, FICAM COM DH, PARA O PRÓXIMO DIA!
CONSULTE SUA AGÊNCIA CASO NECESSITE DO CUPOM ORIGINAL, ONDE ESTARÁ INFORMADO O HORÁRIO DA POSTAGEM, O ATENDIMENTO, E TERÁ OU NÃO A MENÇÃO DO DH.

*Relatório para simples conferência.
*Relatório do ingresso.

TJRJ CAP EMP03 202500951751 06/03/25 17:58:01137788 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7530
Carimbado Eletronicamente

Rastreamento

OG 697 499 645 BR

SEDEX

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, Rio de Janeiro - RJ
Nossa entrega atendeu às suas expectativas? Conte pra gente
28/02/2025 15:24

Objeto será entregue em instantes
Rio de Janeiro - RJ
Acompanhe sua entrega em tempo real.
28/02/2025 15:24

Objeto postado
Porto Alegre - RS
26/02/2025 14:47

TJRJ CAP EMP03 202500951751 06/03/25 17:58:01137788 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7531
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo nº: 0132006-60.2023.8.19.0001

PRIME UP SOLUCOES TI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.118.361/0001-13, com sede na Av. Oscar Niemeyer, 02000, Bloco 1, Sala 401, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RS, CEP 20.220-297. por intermédio de seus advogados signatários, nos termos da procuração em anexo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **requerer sua habilitação** nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por OSX BRASIL PORTO DO AÇU S/A E Outras., já qualificadas, como segue.

1. Conforme se observa junto à relação de credores, a Requerente foi devidamente incluída como credora da classe III na importância de R$ 91.422,29.

OSCN	CLASSE III	PORTO DO ACU OPERACOES S.A.	Real	1.584.982.350,10
OSSO	CLASSE III	POST EXPRESS TREZE DE MAIO SERVICOS	Real	121,70
OSBR	CLASSE III	POST EXPRESS TREZE DE MAIO SERVICOS	Real	235,20
OSCN	CLASSE III	PRACA BRASIL LOGISTICA LTDA	Real	89.407,19
OSCN	CLASSE III	PRATICA ENGENHARIA LTDA	Real	2.303.959,45
OSCN	CLASSE III	PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	Real	91.422,29
OSCN	CLASSE III	PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BR	Real	174.096,50
OSCN	CLASSE III	PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA D	Real	3.695.066,63
OSCN	CLASSE III	PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS D	Real	867.043,94
OSBR	CLASSE III	R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTE	Real	1.247,51
OSCN	CLASSE III	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RA	Real	20.133,50

2. Logo, por ser detentora deste crédito e por ter sido designada Assembleia Geral de Credores nos dias 14/03/2025 (1ª convocação) e 21/03/2025 (2ª convocação) para deliberar sobre o Plano de

TJRJ CAP EMP03 202500954141 06/03/25 21:04:26138032 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7532
Carimbado Eletronicamente

Recuperação Judicial, deve a Requerente ser habilitada nestes autos para resguardar seus direitos de voz e voto.

3. Por fim, requer-se todas as intimações sejam feitas em nome dos advogados Raphael Di Tommaso Lugarinho da Fonseca, OAB/RS 150.613, e-mail raphael@rtjp.com.br e de Júlia Bossardi Premaor, OAB/RS 127.493, e-mail julia@rtjp.com.br, constituídos pela procuração em anexo que solicita sua juntada e seu cadastramento no processo.

Rio de Janeiro/RJ, 6 de março de 2025.

Raphael Di Tommaso Lugarinho da Fonseca
OAB/RS 105.613

Júlia Bossardi Premaor
OAB/RS 127.493

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7533
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PRIME UP SOLUCOES TI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.118.361/0001-13, com sede na Av. Oscar Niemeyer, 02000, Bloco 1, Sala 401, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RS, CEP 20.220-297.

OUTORGADOS: DI TOMMASO & PREMAOR ADVOCACIA, CNPJ 32.677.095/0001-79, OAB/RS 8.212, em nome de seus advogados RAPHAEL DI TOMMASO LUGARINHO DA FONSECA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob o nº 105.613; e JÚLIA BOSSARDI PREMAOR, brasileira, convivente, inscrita na OAB/RS nº 127.493 ambos com escritório profissional na Rua Dr. Montaury, 2090, sala 1.307, bairro Panazzolo, CEP 95.080-155, Caxias do Sul/RS.

FINALIDADE ESPECIAL: a Outorgante, por este instrumento particular de mandato, nomeia e constitui os outorgados acima indicados como seus procuradores para representá-la no processo de nº 0132006-60.2023.8.19.0001 que tramita na 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ das empresas OSX BRASIL S/A ("OSX Brasil"); OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A ("OSX Açu"), e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA ("OSX Serviços"), em conjunto "Grupo OSX e na Assembleia Geral de Credores, bem como deliberar e votar na Assembleia Geral de Credores designada no referido processo, praticando todos os atos necessários para o bom e completo desempenho do presente mandato.

PODERES: representá-la em juízo ou fora dele em instância ou foro qualquer, facultando-lhe os direitos de requerer ou assinar o que julgar necessário, oferecer todo o gênero de provas, firmar termos investidos dos amplos poderes contidos nas cláusulas ad et extra judicia e, ainda, os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer o presente, com ou sem reserva de poderes, e tudo mais que se fizer necessário para o bom desempenho do presente mandato.

Rio de Janeiro/RS, 27 de fevereiro de 2025.

_____

PRIME UP SOLUCOES TI LTDA.
LEANDRO RIBEIRO DAFLON - SÓCIO

_____

PRIME UP SOLUCOES TI LTDA.
JOÃO FELIPE SANTOS CONDACK - SÓCIO

Clicksign dcff2b65-9198-408b-aee5-11f8d7878e19

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7534
Carimbado Eletronicamente

25.02.27 PrimeUp - Procuração Pessoa jurídica 1.1 R.pdf

Documento número #dcff2b65-9198-408b-aee5-11f8d7878e19

Hash do documento original (SHA256): 01b77ce36f3029aaf2b798948da3f58fcefd4cf450bf8da6b8dc73fc9641d6ac

Hash do PAdES (SHA256): c04977b47c06ede849989061a1bc8acc42c3979a62bfb4ca5d52e038506298c7

Assinaturas

João Condack

CPF: 072.825.347-05

Assinou como representante legal em 06 mar 2025 às 09:58:41

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 mar 2026

Leandro Daflon

CPF: 072.297.957-61

Assinou como representante legal em 28 fev 2025 às 16:05:30

Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 set 2025

Log

28 fev 2025, 14:37:56	Operador com email julia.gomes@primeup.com.br na Conta 207b984a-b7b2-49bb-962a-5dbd2630f7fc criou este documento número dcff2b65-9198-408b-aee5-11f8d7878e19. Data limite para assinatura do documento: 30 de março de 2025 (14:37). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 fev 2025, 14:40:13	Operador com email julia.gomes@primeup.com.br na Conta 207b984a-b7b2-49bb-962a-5dbd2630f7fc adicionou à Lista de Assinatura: daflon@primeup.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Daflon.
28 fev 2025, 14:40:13	Operador com email julia.gomes@primeup.com.br na Conta 207b984a-b7b2-49bb-962a-5dbd2630f7fc adicionou à Lista de Assinatura: condack@primeup.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Condack.
28 fev 2025, 15:46:24	Operador com email julia.gomes@primeup.com.br na Conta 207b984a-b7b2-49bb-962a-5dbd2630f7fc fez alteração em daflon@primeup.com.br: assinar como representante legal. Pontos de autenticação: Certificado Digital

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7535
Carimbado Eletronicamente

28 fev 2025, 15:46:24	Operador com email julia.gomes@primeup.com.br na Conta 207b984a-b7b2-49bb-962a-5dbd2630f7fc fez alteração em condack@primeup.com.br: assinar como representante legal. Pontos de autenticação: Certificado Digital
28 fev 2025, 16:05:30	Leandro Daflon assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 072.297.957-61. IP: 189.122.33.113. Componente de assinatura versão 1.1140.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 mar 2025, 09:58:41	João Condack assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 072.825.347-05. IP: 193.176.127.184. Componente de assinatura versão 1.1141.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 mar 2025, 09:58:41	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número dcff2b65-9198-408b-aee5-11f8d7878e19.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº dcff2b65-9198-408b-aee5-11f8d7878e19, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

COSTA, ALBINO & ROCHA ADVOGADOS

Costa, Albino & Rocha Advogados
Edifício New England
Av. Angélica nº 2346
10º andar - Cj. 103/104
Consolação
São Paulo - SP
CEP: 01.228-200
Brasil

T +55 (11) 3179 2900

car-law.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7536
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ

Recuperação Judicial
Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS ("**CAR**" ou "**Credor Trabalhista**"), sucessora legal de **DINIR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** ("**DR&A**"), já devidamente qualificada, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **OSX BRASIL S.A.**, **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** (em conjunto, denominadas "**Grupo OSX**" ou "**Recuperandas**"), com fundamento no artigo 37, §4º da Lei nº. 11.101/2005 ("**LREF**"), requerer a **juntada de procuração** anexa para fins de **representação e participação na Assembleia Geral de Credores** designada para 14/03/2025, às 10h (1ª Convocação) e 21/03/2025, às 10h (2ª Convocação), podendo assim exercer seu legítimo direito de **voz e voto**.

Por fim, requer que todas as intimações eletrônicas ou publicadas no Diário de Justiça, sejam destinadas, **exclusivamente**, sob pena de nulidade, conforme disposto no artigo 272, §§ 2º e 5º do CPC, em nome dos advogados **Dinir Salvador Rios da Rocha, OAB/SP nº 138.090** e **OAB/RJ nº 227.521** (dinir.rocha@car-law.com.br) e **Marcelo de Oliveira Belluci, OAB/SP nº 249.799** e **OAB/RJ nº 237.662** (marcelo.belluci@car-law.com.br).

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 12 de March de 2025.

Dinir Salvador Rios da Rocha	Marcelo de Oliveira Belluci	Larisse Salvador Vasconcelos
OAB/SP nº 138.090	OAB/SP nº 249.799	OAB/SP nº 480.875
OAB/RJ nº 227.521	OAB/RJ nº 237.662	OAB/PE nº 28.332

CAR - Costa, Albino & Rocha Sociedade de Advogados é uma firma de advocacia brasileira, registrada junto a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo, sob o n número 25846.
CAR - Costa, Albino & Rocha Sociedade de Advogados is a Brazilian law firm, registered with the OAB - Brazilian Bar Association, São Paulo Section, under number 25846.

TJRJ CAP EMP03 202501044473 12/03/25 16:49:46138298 PROGER-VIRTUAL

Docusign Envelope ID: D550992F-6B0B-4A1B-A2BD-56E88EA80AD2

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7537
Carimbado Eletronicamente

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Pelo presente instrumento de procuração, nesta e na melhor forma de direito, **COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** escritório de advocacia, com sede na Avenida Angélica, nº 2.346 – 10º andar, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01228-200, inscrito no CNPJ 30.632.835/0001-25, neste ato representado pelo Sócio-Administrador **JULIO CEZAR DA CRUZ COSTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 408.475, na OAB/RJ sob o nº 091.064 e no CPF sob o nº 012.615.537-21, com endereço na Avenida Rainha Elizabeth da Bélgica, nº 699, ap. 302, bairro de Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.081-041, outorga aos procuradores abaixo qualificados os poderes a seguir discriminados:

Qualificação dos Procuradores: DINIR SALVADOR RIOS DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 181.086.298-10 e OAB/SP sob o nº 138.090 e na OAB/RJ sob o nº 227.521; **MARCELO DE OLIVEIRA BELLUCI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 223.523.598-05 e OAB/SP sob o nº 249.799 e na OAB/RJ sob o nº 237.662; **LARISSE SALVADOR BEZERRA DE VASCONCELOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/ME sob o nº 059.684.084-56 e na OAB/PE sob o nº 28.332 e na OAB/SP sob o nº 480.875 e; **ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 420.608.398-31 e na OAB/SP sob o nº 482.644; todos integrantes do escritório **COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

Poderes conferidos: Para representar o outorgante na(s) Assembleia(s) Geral(is) de Credores designada(s) na recuperação judicial do **GRUPO OSX, processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001**, conferindo-se aos procuradores amplos e especiais poderes para participar da(s) assembleia(s), bem como deliberar e votar o(s) Plano(s) de Recuperação Judicial ou qualquer outra matéria que seja posta para deliberação/votação, ficando autorizado, ainda, a exercer o direito de voz do credor outorgante.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by:
Julio Costa
638FEA4901864F9...

COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
p.p Julio Cezar Da Cruz Costa
OAB/SP nº 408.475
OAB/RJ nº 091.064

TJRJ CAP EMP03 202501044473 12/03/25 16:49:46138298 PROGER-VIRTUAL

AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

TJRJ CAP EMP03 202501055390 13/03/25 10:47:54138801 PROGER-VIRTUAL

VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.415.370/0001-09, com sede na Avenida leitão da Silva, nº 1.452, loja 01, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-184, com endereço de e-mail: paula@viferro.com.br, por meio de seu Advogado subscrito, conforme termo de procuração anexo, com endereço para recebimento de intimação e/ou notificação descrito no rodapé, vem respeitosamente perante vossa excelência, REQUERER HABILITAÇÃO nos autos em epígrafe que figura como credora de crédito de **BRASIL PORTO DO AÇU S/A E Outras**, de natureza quirografária.

Desta forma, requer-se a sua habilitação nos autos em epígrafe, pleiteando para que todas as futuras intimações sejam feitas única e exclusivamente em nome dos advogados subscritores, sob pena de nulidade, a luz do disposto no art. 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7539
Carimbado Eletronicamente

Em tempo, vem a credora informar os dados bancários, conforme abaixo:

Credor: Viferro Ferramentas e Ferragens Ltda.

Dados bancários: Banco do Brasil, Ag. 0021-3, CC. 155.008-X, em nome de VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, CNPJ nº. 28.415.370/0001-09, ou via PIX com o nº CNPJ informado acima.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Vitória/ES, 13 de março de 2025.

Luiz Fernando Libardi de Oliveira
OAB/ES 18.605

Talitha Abi Harb Santos
OAB/ES 20.764

contato@abiharbadvocacia.com.br

Rua Antônio Aleixo, nº 82, Horto, sobreloja.
Vitória/ES CEP 29045-170

www.abiharbadvocacia.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7540
Carimbado Eletronicamente

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDADAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA
CNPJ: 28.415.370/0001-09
NIRE: 32200260151

PAULO GERALDO FRIZERA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, CPF nº 376.804.717-20, CNH 01768700951 emitida pelo DETRAN/ES no dia 30/08/2016 com validade até 24/08/2021, residente e domiciliado a Alameda Drº Carlito Von Shilgem, nº 101 – Aptº 301 – Edf. Manaca – Praia do Canto – Vitória/ES CEP: 29.055-430, filho de João Anésio Frizera e de Ana Dadalto Frizera, nascido em Colatina/ES no dia 02/03/1956 e;

PAULA FRIZERA FIORINI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 055.860.767-56, CNH 01055453560 emitida pelo DETRAN/ES no dia 27/11/2019 com validade até 26/11/2024, residente a Rua Desembargador Josias Soares, nº 86 – Aptº 905 – Edificio Ápice – Barro Vermelho – Vitória/ES CEP: 29.057-640, filha de Paulo Geraldo Frizera e de Maria Helena Almeida Frizera, nascida em Vitória/ES no dia 17/08/1981.

Que sendo os únicos sócios componentes da sociedade empresária limita, regendo-se pelo presente instrumento de alteração contratual e consolidação de contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes. Que nesta praça de Vitória/ES, com sua razão social de **VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA** estabelecida à Av. Leitão da Silva, nº 1452 – Loja 01 – Santa Lúcia – Vitória/ES CEP: 29.056-184, devidamente registrada no CNPJ sob número 28.415.370/0001-09, e no Estado sob o número 080.927.75-0, tendo seu contrato social arquivado na JUCEES sob número 32200260151 em 05/06/1984, e a última alteração contratual arquivada sob o número 175150400 em 13/07/2017.

Filial 01 – localizada na cidade de Anchieta/ES, à Rodovia do Sol, s/nº - Almox. C1 – loja 01 – Ponta Ubu – Anchieta/ES CEP: 29.230-000, devidamente registrada no CNPJ sob o número 28.415.370/0002-90 e no Estado sob o número 082.942.57-9, tendo seu contrato social arquivado na JUCEES sob o número 32900451030 em 18/03/2013.

Filial 02 – Localizada na Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, s/nº - Granja dos Cavaleiros – Macaé/RJ CEP: 27.930-070, devidamente registrada no CNPJ sob o número

TJRJ CAP EMP03 202501055390 13/03/25 10:47:54138801 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7541
Carimbado Eletronicamente

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDADAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA
CNPJ: 28.415.370/0001-09
NIRE: 32200260151

28.415.370/0003-70, tendo seu contrato social registrado na JUCERJA sob NIRE 33901443716 em 18/09/2017.

Em virtude de os sócios acima qualificados terem manifestado de pleno e comum acordo alterar para uma melhor forma de adequação e demais circunstâncias, o fazem da seguinte forma:

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL

Os sócios resolvem alterar o endereço da Filial de CNPJ 28.415.370/0003-70 e NIRE: 33901443716 para **Avenida Rui Barbosa, nº 1760 – Loja 03 e 04 – Alto dos Cajueiros – Macaé/RJ CEP: 27.915-185.**

§ Único – A filial não tem capital social destacado, girando com o mesmo capital social da Matriz.

CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE OBJETO DE FILIAL

Os Sócios resolvem alterar os Objetos da **Filial** de **CNPJ: 28.415.370/0003-70** para os discriminados abaixo:

46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico;
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO

Resolvem os sócios de comum acordo para uma melhor forma de adequação e demais circunstâncias consolidar o contrato social, e alterações anteriores, passando a vigorar com as cláusulas não modificadas ou alteradas por este instrumento as quais farão parte integrante jurídico e legal desta alteração, e o fazem da seguinte forma:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7542
Carimbado Eletronicamente

3

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDADAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA
CNPJ: 28.415.370/0001-09
NIRE: 32200260151

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PAULO GERALDO FRIZERA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, CPF nº 376.804.717-20, CNH 01768700951 emitida pelo DETRAN/ES no dia 30/08/2016 com validade até 24/08/2021, residente e domiciliado a Alameda Drº Carlito Von Shilgem, nº 101 – Aptº 301 – Edf. Manaca – Praia do Canto – Vitória/ES CEP: 29.055-430, filho de João Anésio Frizera e de Ana Dadalto Frizera, nascido em Colatina/ES no dia 02/03/1956 e;

PAULA FRIZERA FIORINI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 055.860.767-56, CNH 01055453560 emitida pelo DETRAN/ES no dia 27/11/2019 com validade até 26/11/2024, residente a Rua Desembargador Josias Soares, nº 86 – Aptº 905 – Edificio Ápice – Barro Vermelho – Vitória/ES CEP: 29.057-640, filha de Paulo Geraldo Frizera e de Maria Helena Almeida Frizera, nascida em Vitória/ES no dia 17/08/1981.

Que sendo os únicos sócios componentes da sociedade empresária limita, regendo-se pelo presente instrumento de alteração contratual e consolidação de contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes. Que nesta praça de Vitória/ES, com sua razão social de **VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA** estabelecida à Av. Leitão da Silva, nº 1452 – Loja 01 – Santa Lúcia – Vitória/ES CEP: 29.056-184, devidamente registrada no CNPJ sob número 28.415.370/0001-09, e no Estado sob o número 080.927.75-0, tendo seu contrato social arquivado na JUCEES sob número 32200260151 em 05/06/1984, e a última alteração contratual arquivada sob o número 175150400 em 13/07/2017.

Filial 01 – localizada na cidade de Anchieta/ES, à Rodovia do Sol, s/nº - Almox. C1 – loja 01 – Ponta Ubu – Anchieta/ES CEP: 29.230-000, devidamente registrada no CNPJ sob o número 28.415.370/0002-90 e no Estado sob o número 082.942.57-9, tendo seu contrato social arquivado na JUCEES sob o número 32900451030 em 18/03/2013.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7543
Carimbado Eletronicamente

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDADAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA
CNPJ: 28.415.370/0001-09
NIRE: 32200260151

Filial 02 – Localizada na Avenida Rui Barbosa, nº 1760 – Loja 03 e 04 – Alto dos Cajueiros – Macaé/RJ CEP: 27.915-185, devidamente registrada no CNPJ sob o número 28.415.370/0003-70, tendo seu contrato social registrado na JUCERJA sob NIRE 33901443716 em 18/09/2017.

Em virtude de os sócios acima qualificados terem manifestado de pleno e comum acordo consolidar e o fazem de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
A sociedade tem como denominação social: **VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA.**

CLAUSULA II – DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL E FILIAIS

A Sede da sociedade está localizada na cidade de Vitória/ES, sito à Av. Leitão da Silva, nº 1452 – Loja 01 – Santa Lúcia – Vitória/ES CEP: 29.056-184.

Filial 01 – Rodovia do Sol, s/nº - Almox. C1 – loja 01 – Ponta Ubu – Anchieta/ES CEP: 29.230-000.

Filial 02 – Avenida Rui Barbosa, nº 1760 – Loja 03 e 04 – Alto dos Cajueiros – Macaé/RJ CEP: 27.915-185.

CLAUSULA III – DO OBJETO SOCIAL
A sociedade tem como objeto os seguintes:

46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico;

Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Tribunal
Página
7544
Carimbado Eletronicamente

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDADAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA
CNPJ: 28.415.370/0001-09
NIRE: 32200260151

46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta;
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial.

§ Único – A **Filial** de **CNPJ: 28.415.370/0003-70,** funciona com as atividades abaixo:

46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico;
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

CLAUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O capital social é da importância de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentos mil quotas) no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Quotas	Valor Unit.	Valor R$	%
Paulo Geraldo Frizera	396.000	1,00	396.000,00	99
Paula Frizera Fiorini	4.000	1,00	4.000,00	01
TOTAL	**400.000**	**-**	**400.000,00**	**100**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7545
Carimbado Eletronicamente

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDADAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA
CNPJ: 28.415.370/0001-09
NIRE: 32200260151

---

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406 de 10/01/2002.

§ 2º - Os sócios respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, conforme Art. 997, VIII, do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406 de 10/01/2002.

§ 3º - A filial não tem capital social destacado, girando com o capital social da matriz.

CLAUSULA V – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA RAZÃO SOCIAL E RETIRADA PRÓ-LABORE.

A sociedade é gerida e administrada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, por prazo indeterminado pelos sócios ***PAULO GERALDO FRIZERA e PAULA FRIZERA FIORINI,*** sendo-lhes atribuindo todos os poderes de administração e representação da sociedade onde assinaram em **conjunto ou individualmente** todos e quaisquer documentos em que importe em responsabilidade para com a sociedade. É vedado ao sócio administrador o uso da razão social em negócios alheios àqueles do objeto social, bem como para: Avais, abonos, endossos, fianças ou todas e quaisquer outras garantias a terceiros que não sejam de interesse da sociedade ou estranhos ao seu objeto social, e na pratica de atos a este não inerente, será o mesmo responsabilizado nos termos da lei civil, podendo o sócio administrador, nomear um procurador para representa-lo da melhor forma que lhes convier.

§ 1º - Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, parágrafo 1º, Artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

7 Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Página 7546 Carimbado Eletronicamente

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDADAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA
CNPJ: 28.415.370/0001-09
NIRE: 32200260151

---

§ 2º - Os sócios administradores têm uma retirada mensal a título de retirada pró-labore, cujo valor será fixado livremente entre os sócios, sempre obedecendo aos limites fixados pela legislação do Imposto de Renda.

CLAUSULA VI – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCICIO SOCIAL

A sociedade tem a duração por prazo indeterminado, extinguindo-se, todavia, por decisão dos sócios em sua totalidade decidindo através de reuniões, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Comercial Brasileiro.

§ Único – O exercício social coincidira com o ano civil, anualmente, a 31 de dezembro, quando será elaborado um Balanço Geral e uma demonstração de resultado do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios obedecida ou não na proporção de suas quotas de capital, exceto se: havendo lucro, deliberem os sócios levá-lo ao patrimônio líquido de sociedade para posterior utilização ou distribuição.

CLAUSULA VII – DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A sociedade pode abrir filial em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado.
As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses: A) – Ocorrendo à extinção de estabelecimento -sede; B) – Por decisão do sócio que represente a maioria do capital social; C) – Por decisão judicial.

CLAUSULA VIII – DA CESSÃO DE QUOTAS, DA MORTE OU DIVERGENCIA DE SÓCIOS

As quotas de capital social não poderão ser alienadas a terceiros, sem que seja dado direito de preferência ao sócio que nela permanecer, sendo-lhe assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço, sempre tendo o sócio retirante que comunica

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7547
Carimbado Eletronicamente

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDADAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA
CNPJ: 28.415.370/0001-09
NIRE: 32200260151

aos sócios remanescentes sua intenção de retirar-se da sociedade com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme Art. 1.029 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do "de cujus". Caso não haja acordo entre os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade com este, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores de um Balanço Geral, realizado com este fim específico.
Na vigência deste instrumento, ocorrendo divergência ou incapacidade de qualquer de um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante Alteração Contratual. Seus direitos e haveres serão pagos em 06 (seis) prestações mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira 30 (Trinta) dias após ocorrer à comunicação por escrito do sócio que manifestar o desejo de retirar-se da sociedade, e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

CLAUSULA IX – DA CONSOLIDAÇÃO, DO PERITO, FORO DE ELEIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam assim consolidadas todas as cláusulas em vigor do contrato social e alterações anteriores contempladas com as modificações feitas por este instrumento. Passando esta consolidação a fazer parte integrante jurídico e legal para todos os fins de direito, permanecendo imutadas as demais clausulas não alteradas ou modificadas.

§ 1º - É eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, um perito devidamente qualificado, escolhido pelos sócios. Na falta deste, elegem o foro da comarca de Vitória/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
§ 2º - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis a espécie.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7548
Carimbado Eletronicamente

9

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDADAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA
CNPJ: 28.415.370/0001-09
NIRE: 32200260151

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em uma única via, produzindo os efeitos legais para os devidos registros nos órgãos competentes, e que depois de registrado a destinação é a cargo de quem interessar possa para os devidos fins de direito.

Vitória/ES, 26 de abril de 2021.

Paulo Geraldo Frizera
Sócio Administrador

Paula Frizera Fiorini
Sócia Administradora

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7549
Carimbado Eletronicamente

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05586076756	PAULA FRIZERA FIORINI
37680471720	PAULO GERALDO FRIZERA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2021 16:06 SOB Nº 20210412097.
PROTOCOLO: 210412097 DE 27/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102847680. CNPJ DA SEDE: 28415370000109.
NIRE: 32200260151. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/04/2021.
VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA

JUCEES

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7550
Carimbado Eletronicamente

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: **VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.415.370/0001-09, com sede na Avenida leitão da Silva, nº 1.452, loja 01, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-184, por seu representante legal Paulo Geraldo Frizera.

OUTORGADOS: **LUIZ FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, inscrito na OAB/ES 18.605 e **TALITHA ABI HARB SANTOS,** brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ES 20.764, ambos com escritório profissional à Rua Antônio Aleixo, 86 - Horto, Vitória - ES, CEP: 29045-170.

OUTORGA: A **OUTORGANTE** supra nominada constitui como seus procuradores os **OUTORGADOS** acima qualificados, conferindo-lhe os poderes abaixo descritos, por prazo indeterminado.

PODERES GERAIS: A **OUTORGANTE** confere os poderes enumerados no Código de Processo Civil Brasileiro para representá-la no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo para tanto praticar todo e qualquer ato para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, bem como poderes para reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir da causa, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso ou acordo, realizar providencias extrajudiciais, recorrer em qualquer instância ou grau, judicial ou administrativamente, bem como substabelecer os poderes aqui outorgados, com ou sem reservas de poderes.

Vitória/ES, 04 de dezembro de 2023.

_____

VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA
Representante legal
Assinado digitalmente

contato@abiharbadvocacia.com.br

Rua Antônio Aleixo, nº 82, Horto, sobreloja.
Vitória/ES CEP 29045-170

www.abiharbadvocacia.com.br

TJRJ CAP EMP03 202501055390 13/03/25 10:47:54138801 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7551
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**13/03/2025**
Data da Juntada	**13/03/2025**
Tipo de Documento	**Ofício**
Nºdo Documento	**.**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7552
Carimbado Eletronicamente

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 819202513321074
Nome original: Ofício 697.2025 - AI 0015641-52.pdf
Data: 10/03/2025 11:55:17
Remetente:
Claudio Maciel Viana dos Santos
SECRETARIA DA 12a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ
Documento: assinado.
Prioridade: Alta.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: OFÍCIO nº 697 2025, referente ao processo originário 0132006-60.2023.8.19.0001 - COM UNICAÇÃO DE DEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7553
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Ofício nº **697/2025 - Efeito Suspensivo**
Ref. ao Processo Originário: 0132006-60.2023.8.19.0001

Rio de Janeiro, 10 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem do Exmo. Sr. DES. CLEBER GHELFENSTEIN, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que foi CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0015641-52.2025.8.19.0000**, em que são partes ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A e OSX BRASIL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, nos termos da decisão cuja cópia segue em anexo.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS
Secretária da 12ª Câmara de Direito Privado

Ao Exmo. Sr.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7554
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015641-52.2025.8.19.0000
AGRAVANTE: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
AGRAVADO 1: OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO 1: OSX BRASIL PORTO DO ACU S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO 1: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A** contra decisão que, nos autos da recuperação judicial requerida por **OSX BRASIL - EM RECUPERACAO JUDICIAL e OUTROS**, deferiu a convocação de Assembleia Geral de Credores para fins de deliberação do Plano de Recuperação Judicial para os dias 14/03/205 (1ª convocação) e 21/03/2025 (2ª Convocação), nos seguintes termos (fls. 7034 - 007034 dos autos originários):

> *"Indexador 7031: Regularizada a pendência que a impedia com a publicação do edital do art. 53 da Lei 11.101/05, DEFIRO a convocação da Assembleia Geral de Credores.*
>
> *Publique-se, COM URGÊNCIA, o edital, acolhidas as datas que sugeriu o Ilmo. OJA.*
>
> *Ao cartório para diligenciar URGENTEMENTE.*
>
> *OFICIE-SE à Eg. Décima Segunda Câmara de Direito Privado, nos autos do AI nº º 0000778-91.2025.8.19.0000, para ciência."*

Em suma, alega a parte agravante, às fls. 02/14 – 000002, que "*embora a Recuperanda defenda (fls. 7.138/7.143) que não haveria óbice à realização da AGC, tendo em vista o suposto atendimento dos requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005, há uma perícia contábil em curso, determinada pelas instâncias superiores, cujo objeto é justamente analisar a viabilidade econômico-financeira do Grupo OSX. Portanto, mostra-se necessário aguardar a conclusão dos trabalhos periciais para que os credores tenham ciência da real condição da empresa*", defendendo que se trata de uma "*hipótese de prejudicialidade externa prevista no artigo 313, V, "b", do Código de Processo Civil*".

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7555
Carimbado Eletronicamente

Sustenta que "*cabe ao Poder Judiciário verificar preliminarmente se determinada sociedade possui capacidade para se reerguer, nos termos dos caputs dos artigos 51 e 52 da LRF*".

Salienta que não há transparência no PRJ, sendo necessária a sua complementação, em razão da falta de apresentação do Acordo de Apoio ao Plano ("PSA"), sendo a sua adesão uma das formas de pagamento previstas aos credores da Classe III (Quirografários).

Aduz que deve ser determinada a suspensão da Assembleia para que seja deliberada a nomeação do Gestor Judicial em cumprimento à decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000, ressaltando que "*a deliberação acerca da nomeação de um Gestor Judicial é tema de extrema relevância, não apenas para a manutenção das atividades empresariais, mas também para garantir a segurança jurídica do processo, tendo em vista que as Recuperandas se encontram, atualmente, sob gestão temporária do Administrador Judicial*".

E, por fim, pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ao recurso ao argumento de que "o periculum in mora é evidente, pois o prosseguimento da Assembleia, i) sem que os credores tenham acesso à conclusão da perícia sobre a viabilidade da empresa; ii) sem que eles tenham ciência das condições de pagamento estabelecidas no "PSA"; e iii) sem a previsão de inclusão, na ordem do dia, da nomeação de um gestor judicial, esvaziaria completamente a apreciação de temas relevantes para a boa condução da recuperação, pendentes de decisão".

Forte nessas razões, formula os seguintes pedidos:

> *"a) O deferimento do efeito suspensivo, para suspender a realização de Assembleia Geral de Credores nos dias 14.03.2025 (1ª convocação) e 21.03.2025 (2ª convocação), até o julgamento deste recurso;*
>
> *b) A intimação do Agravado na forma do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil;*
>
> *c) Ao final, seja dado provimento ao recurso para reforma a decisão agravada:*
>
> • *para determinar a suspensão da Assembleia de Credores até que seja concluída a prova pericial determinada na Tutela cautelar Antecedente nº 0097794-79.2024.8.19.0000, sob pena de violação aos artigos 313, V, "b", do Código de Processo Civil e 51 e 52 da Lei 11.101/2005;*
>
> • *para determinar a suspensão da assembleia e intimação da recuperanda para disponibilização do "PSA", com designação de*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7556
Carimbado Eletronicamente

> *nova data para assembleia de credores, sob pena de violação artigos 189, do Código de Processo Civil, 422, do Código Civil e 50, I e 53, I, da Lei 11.101/2005;*
>
> *• para que seja suspensa a assembleia designada, possibilitando que sejam realizados os atos necessários para inclusão na ordem do dia da Assembleia a ser realizada a nomeação de um gestor judicial, sob pena de violação aos artigos: 27, I, "b", 'c)' e "e", 35, I, "e", 64 e 65 da Lei 11.101/2005."*

Em verdade, as alegações trazidas aos autos deste agravo de instrumento são suficientes a demonstrar os elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Isso porque, nos autos do processo nº 0097794-79.2024.8.19.0000, que trata de Tutela Cautelar Antecedente, foi deferido efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto em face do Acórdão proferido por esta C. Câmara de Direito Privado, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0058217-94.2024.8.19.0000, em que se afastou a necessidade de realização de perícia técnica a fim de se comprovar a viabilidade do Grupo OSX.

Veja-se a decisão proferida em 27/11/2024 pelo Exmo. Desembargador Terceiro Vice-Presidente deste Eg. Tribunal (fls. 29/36 – 000029 do processo nº 0097794-79.2024.8.19.0000):

> "(i) Atribuo o efeito suspensivo ao Recurso Especial vindouro nos autos do agravo de instrumento nº 0058217-94.2024.8.19.0000, conforme requerido às fls. 02/14, **para suspender de pronto a eficácia do acórdão hostilizado, restabelecendo, por conseguinte, a decisão de 1º grau, para o fim de deferir a produção imediata da prova pericial econômico-financeira e contábil nas contas do Grupo OSX.**
> (ii) Oficiem-se ao MM Juízo de 1º grau e à e. 12ª Câmara de Direito Privado do inteiro teor desta decisão.
> (iii) Apense-se, oportunamente, a presente decisão aos autos principais.
> (iv) Tudo pronto, voltem os autos imediatamente conclusos para o exercício de admissibilidade.
> (v) Intimem-se as partes." (grifei)

Desta forma, em razão da pendência de perícia judicial, a ser realizada nos autos da ação de produção antecipada de provas nº 0160338-37.2023.8.19.0001, em que a empresa Porto do Açu Operações S.A., uma das credoras das recuperandas, busca a realização da prova pericial, a fim de "*demonstrar que o Grupo OSX não possui viabilidade econômica e, portanto, não está autorizado a pleitear Novo Pedido de Recuperação Judicial e nem mesmo uma tutela cautelar com fundamento no § 1º do art. 20-B da lRF*", não faz sentido

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7557
Carimbado Eletronicamente

a convocação dos credores para deliberar acerca do Plano de Recuperação Judicial antes de concluída a aludida perícia.

Ademais, considerando o afastamento dos administradores das empresas recuperandas com determinação expressa, nos autos do agravo de instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000 (fls. 425/429 – 000425), para que o juízo de 1ª instância promova a imediata convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre a nomeação de um gestor judicial, o que se encontra pendente após o adiamento da Assembleia agendada para 17/12/2024, se faz prudente aguardar a referida nomeação antes de se deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial.

Assim, entendo que se encontram presentes os requisitos necessários para a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso a fim de que haja a suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para os os dias 14/03/205 (1ª convocação) e 21/03/2025 (2ª Convocação), até o julgamento final deste recurso.

Dessa forma, **DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO,** o que acarreta a suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para os dias 14/03/205 (1ª convocação) e 21/03/2025 (2ª Convocação), visando a deliberação do Plano de Recuperação Judicial.

Oficie-se, **com urgência**, ao juízo da tramitação, comunicando o teor desta decisão, dispensada a prestação de informações por se tratar de processo em autos eletrônicos.

Intime-se a parte agravada para apresentação de resposta ao presente recurso, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, à D. Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN
RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7558
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**13/03/2025**
Juiz	**Leonardo de Castro Gomes**
Data da Conclusão	**13/03/2025**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7559
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS
Interessado: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 13/03/2025

Decisão

Em complementação ao despacho de id. 7195, determino o que segue.

1) ID 6153- Petição do Estado do Rio de Janeiro, reiterando os termos de sua manifestação de ID 4152-4159, com pedido de intimação do Administrador Judicial para que a Recuperanda proceda à negociação e regularização de seus débitos perante a Fazenda Estadual.

As Recuperandas apresentaram manifestação no ID 6741 com a informação de que aderiram ao programa de parcelamento comum referente à dívida de multa da CECA.

A AJ (ID 6992) afirma que o crédito tributário não se submete à recuperação judicial e a decisão de negociar esses débitos com a Fazenda Estadual deve ser tomada pela nova administração que será eleita pelos credores em assembleia-geral, nos termos da Lei e do Plano de Recuperação Judicial a ser aprovado.

Intime-se a Fazenda Estadual para ciência das manifestações.

2) ID 6853- WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA ("Wessel "), cessionária dos direitos creditórios do Banco Votorantim S.A. ("Votorantim") e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), impugnante nos autos da impugnação de crédito nº 0100239-67.2024.8.19.0001, requer a concessão de tutela de urgência incidental, para permitir a sua participação na Assembleia Geral de Credores, com direito de voz e voto dentre os credores quirografários (classe III), pelo valor de R$ 2.367.897.830,84 (dois bilhões e trezentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), ainda que não julgada a impugnação.

Manifestação da AJ (ID 6992, item 11) e das Recuperandas (ID 7137), concordando com o pleito.

Considerando a decisão da instância ad quem, que suspendeu a realização da AGC, resta prejudicada a tutela de urgência requerida nestes autos. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos da impugnação de crédito nº 0100239-67.2024.8.19.0001, na qual a impugnante requer a individualização e retificação do titular e correção do crédito previsto na relação de credores.

3) ID 6866 e 7082-7117- No que tange ao sigilo das contas demonstrativas e tendo em vista o petitório de ID 7082, determino às Recuperandas que apresentem as contas demonstrativas já

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7560
Carimbado Eletronicamente

desentranhadas dos ID's 5790, 5927, 6242, 6281, 6510, 6618, conforme determinado no item 4 da decisão de fls.6806, e certificado pelo cartório no ID 6915.

Determino, por derradeiro, que as Recuperandas esclareçam, de forma inequívoca, se as informações das petições desentranhadas, bem como as que constam nas contas demonstrativas apresentadas no ID 6866, deverão permanecer em segredo de justiça, devendo, nesse caso, serem apresentadas separadamente para que seja possível criar um anexo sigiloso para aquelas, tudo conforme já certificado pela Serventia nos ID's.6388 e 6804 e já determinado na decisão de ID 6806.

Ao cartório para que encaminhe todas as contas demonstrativas que não requerem segredo de justiça para o Anexo 2, seguindo o procedimento já determinado nos autos.

4) ID 6902/6906- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS por ACCIONA INFRAESTRUTURA contra o item 1 da decisão de ID 6.806/6.807, que deferiu a convocação da AGC para os dias 24.01.2025 (1ª convocação) e 31.01.2025 (2ª convocação), ante a supostas contradição e omissão em razão da "pendência de diversas questões de extrema relevância".

A realização da AGC foi suspensa por força de efeito suspensivo atribuído ao AI 0000778-91.2025.8.19.0000, interposto por PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., por ausência de publicação prévia do edital previsto no artigo 55 da Lei nº 11.101/2005.

Logo, dou por prejudicados os embargos.

Ultrapassada a questão da publicação do edital de que trata o art. 55, da LRJF, existindo objeções ao PRJ, foi deferida pelo Juízo a convocação de nova AGC (ID 7034).

No ID 7479, a ora Embargante informa a interposição de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de ID 7034, que deferiu a convocação da Assembleia Geral de Credores na Recuperação Judicial para os dias 14.03.2025 (1ª convocação) e 21.03.2025 (2ª convocação). Ao agravo de instrumento nº 0015641-52.2025.8.19.0000 foi concedido o efeito suspensivo (ID 7551), acarretando a suspensão da nova AGC designada.

Dê-se ciência aos interessados, Recuperanda, AJ e MP.

5) ID 7036, 7146, 7158 , 7163, 7469, 7531, 7536 e 7538- Petições dos credores BENAFER S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, GUILLEMO ALLEJANDRO SEPULVEDA FLORES, CRISTINAPINTO IRIA DE ABBADI, PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, FIBRAVIT- ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA , PRIME UP SOLUCOES TI LTDA, COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS e VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, respectivamente. Nada a prover, conforme item 11, da decisão de ID 3651. Ressalto que as publicações de interesse dos credores serão realizadas por meio de editais na forma da legislação especial.

6) ID 7197 e 7505 - Às Recuperandas e à AJ quanto a cessão de crédito noticiada por MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS ("MSC"), sendo cedente a credora CMV CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. ("CMV").

7) ID 7214 - Petição da AJ, requerendo a expedição de mandados de pagamento referente aos honorários de dezembro de 2024 e janeiro de 2025.
Ao cartório, na forma do item 11, da decisão de ID 6088.

8) Índexes 7122; 7217 ; 7222, 7231, 7251, 7271 , 7287, 7323, 7427, 7434, 7467- OBJEÇÕES AO PLANO
Certificada a tempestividade das objeções, INTIMEM-SE as Recuperandas, à AJ e ao MP.

Rio de Janeiro, 13/03/2025.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7561
Carimbado Eletronicamente

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **43RC.KDZY.2XE4.9W64**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7562
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**13/03/2025**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7563
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de março de 2025.

Nº do Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Partes: Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS
Interessado: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em complementação ao despacho de id. 7195, determino o que segue.

1) ID 6153- Petição do Estado do Rio de Janeiro, reiterando os termos de sua manifestação de ID 4152-4159, com pedido de intimação do Administrador Judicial para que a Recuperanda proceda à negociação e regularização de seus débitos perante a Fazenda Estadual.

As Recuperandas apresentaram manifestação no ID 6741 com a informação de que aderiram ao programa de parcelamento comum referente à dívida de multa da CECA.

A AJ (ID 6992) afirma que o crédito tributário não se submete à recuperação judicial e a decisão de negociar esses débitos com a Fazenda Estadual deve ser tomada pela nova administração que será eleita pelos credores em assembleia-geral, nos termos da Lei e do Plano de Recuperação Judicial a ser aprovado.

Intime-se a Fazenda Estadual para ciência das manifestações.

2) ID 6853- WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA ("Wessel "), cessionária dos direitos creditórios do Banco Votorantim S.A. ("Votorantim") e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), impugnante nos autos da impugnação de crédito nº 0100239-67.2024.8.19.0001, requer a concessão de tutela de urgência incidental, para permitir a sua participação na Assembleia Geral de Credores, com direito de voz e voto dentre os credores quirografários (classe III), pelo valor de R$ 2.367.897.830,84 (dois bilhões e trezentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), ainda que não julgada a impugnação.

Manifestação da AJ (ID 6992, item 11) e das Recuperandas (ID 7137), concordando com o pleito.

Considerando a decisão da instância ad quem, que suspendeu a realização da AGC, resta prejudicada a tutela de urgência requerida nestes autos. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos da impugnação de crédito nº 0100239-67.2024.8.19.0001, na qual a impugnante requer a individualização e retificação do titular e correção do crédito previsto na relação de credores.

3) ID 6866 e 7082-7117- No que tange ao sigilo das contas demonstrativas e tendo em vista o petitório de ID 7082, determino às Recuperandas que apresentem as contas demonstrativas já

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7564
Carimbado Eletronicamente

desentranhadas dos ID's 5790, 5927, 6242, 6281, 6510, 6618, conforme determinado no item 4 da decisão de fls.6806, e certificado pelo cartório no ID 6915.

Determino, por derradeiro, que as Recuperandas esclareçam, de forma inequívoca, se as informações das petições desentranhadas, bem como as que constam nas contas demonstrativas apresentadas no ID 6866, deverão permanecer em segredo de justiça, devendo, nesse caso, serem apresentadas separadamente para que seja possível criar um anexo sigiloso para aquelas, tudo conforme já certificado pela Serventia nos ID's.6388 e 6804 e já determinado na decisão de ID 6806.

Ao cartório para que encaminhe todas as contas demonstrativas que não requerem segredo de justiça para o Anexo 2, seguindo o procedimento já determinado nos autos.

4) ID 6902/6906- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS por ACCIONA INFRAESTRUTURA contra o item 1 da decisão de ID 6.806/6.807, que deferiu a convocação da AGC para os dias 24.01.2025 (1ª convocação) e 31.01.2025 (2ª convocação), ante a supostas contradição e omissão em razão da "pendência de diversas questões de extrema relevância".

A realização da AGC foi suspensa por força de efeito suspensivo atribuído ao AI 0000778-91.2025.8.19.0000, interposto por PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., por ausência de publicação prévia do edital previsto no artigo 55 da Lei nº 11.101/2005.

Logo, dou por prejudicados os embargos.

Ultrapassada a questão da publicação do edital de que trata o art. 55, da LRJF, existindo objeções ao PRJ, foi deferida pelo Juízo a convocação de nova AGC (ID 7034).

No ID 7479, a ora Embargante informa a interposição de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de ID 7034, que deferiu a convocação da Assembleia Geral de Credores na Recuperação Judicial para os dias 14.03.2025 (1ª convocação) e 21.03.2025 (2ª convocação).
Ao agravo de instrumento nº 0015641-52.2025.8.19.0000 foi concedido o efeito suspensivo (ID 7551), acarretando a suspensão da nova AGC designada.

Dê-se ciência aos interessados, Recuperanda, AJ e MP.

5) ID 7036, 7146, 7158 , 7163, 7469, 7531, 7536 e 7538- Petições dos credores BENAFER S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, GUILLEMO ALLEJANDRO SEPULVEDA FLORES, CRISTINAPINTO IRIA DE ABBADI, PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, FIBRAVIT-ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA , PRIME UP SOLUCOES TI LTDA, COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS e VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, respectivamente. Nada a prover, conforme item 11, da decisão de ID 3651. Ressalto que as publicações de interesse dos credores serão realizadas por meio de editais na forma da legislação especial.

6) ID 7197 e 7505 - Às Recuperandas e à AJ quanto a cessão de crédito noticiada por MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS ("MSC"), sendo cedente a credora CMV CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. ("CMV").

7) ID 7214 - Petição da AJ, requerendo a expedição de mandados de pagamento referente aos honorários de dezembro de 2024 e janeiro de 2025.
Ao cartório, na forma do item 11, da decisão de ID 6088.

8) Índexes 7122; 7217 ; 7222, 7231, 7251, 7271 , 7287, 7323, 7427, 7434, 7467- OBJEÇÕES AO PLANO
Certificada a tempestividade das objeções, INTIMEM-SE as Recuperandas, à AJ e ao MP.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7565
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de março de 2025.

Nº do Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Partes: Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS
Interessado: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em complementação ao despacho de id. 7195, determino o que segue.

1) ID 6153- Petição do Estado do Rio de Janeiro, reiterando os termos de sua manifestação de ID 4152-4159, com pedido de intimação do Administrador Judicial para que a Recuperanda proceda à negociação e regularização de seus débitos perante a Fazenda Estadual.
As Recuperandas apresentaram manifestação no ID 6741 com a informação de que aderiram ao programa de parcelamento comum referente à dívida de multa da CECA.
A AJ (ID 6992) afirma que o crédito tributário não se submete à recuperação judicial e a decisão de negociar esses débitos com a Fazenda Estadual deve ser tomada pela nova administração que será eleita pelos credores em assembleia-geral, nos termos da Lei e do Plano de Recuperação Judicial a ser aprovado.
Intime-se a Fazenda Estadual para ciência das manifestações.

2) ID 6853- WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA ("Wessel "), cessionária dos direitos creditórios do Banco Votorantim S.A. ("Votorantim") e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), impugnante nos autos da impugnação de crédito nº 0100239-67.2024.8.19.0001, requer a concessão de tutela de urgência incidental, para permitir a sua participação na Assembleia Geral de Credores, com direito de voz e voto dentre os credores quirografários (classe III), pelo valor de R$ 2.367.897.830,84 (dois bilhões e trezentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), ainda que não julgada a impugnação.
Manifestação da AJ (ID 6992, item 11) e das Recuperandas (ID 7137), concordando com o pleito.
Considerando a decisão da instância ad quem, que suspendeu a realização da AGC, resta prejudicada a tutela de urgência requerida nestes autos. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos da impugnação de crédito nº 0100239-67.2024.8.19.0001, na qual a impugnante requer a individualização e retificação do titular e correção do crédito previsto na relação de credores.

3) ID 6866 e 7082-7117- No que tange ao sigilo das contas demonstrativas e tendo em vista o petitório de ID 7082, determino às Recuperandas que apresentem as contas demonstrativas já desentranhadas dos ID's 5790, 5927, 6242, 6281, 6510, 6618, conforme determinado no item 4 da

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7566
Carimbado Eletronicamente

decisão de fls.6806, e certificado pelo cartório no ID 6915.

Determino, por derradeiro, que as Recuperandas esclareçam, de forma inequívoca, se as informações das petições desentranhadas, bem como as que constam nas contas demonstrativas apresentadas no ID 6866, deverão permanecer em segredo de justiça, devendo, nesse caso, serem apresentadas separadamente para que seja possível criar um anexo sigiloso para aquelas, tudo conforme já certificado pela Serventia nos ID's.6388 e 6804 e já determinado na decisão de ID 6806.

Ao cartório para que encaminhe todas as contas demonstrativas que não requerem segredo de justiça para o Anexo 2, seguindo o procedimento já determinado nos autos.

4) ID 6902/6906- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS por ACCIONA INFRAESTRUTURA contra o item 1 da decisão de ID 6.806/6.807, que deferiu a convocação da AGC para os dias 24.01.2025 (1ª convocação) e 31.01.2025 (2ª convocação), ante a supostas contradição e omissão em razão da "pendência de diversas questões de extrema relevância".

A realização da AGC foi suspensa por força de efeito suspensivo atribuído ao AI 0000778-91.2025.8.19.0000, interposto por PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., por ausência de publicação prévia do edital previsto no artigo 55 da Lei nº 11.101/2005.

Logo, dou por prejudicados os embargos.

Ultrapassada a questão da publicação do edital de que trata o art. 55, da LRJF, existindo objeções ao PRJ, foi deferida pelo Juízo a convocação de nova AGC (ID 7034).

No ID 7479, a ora Embargante informa a interposição de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de ID 7034, que deferiu a convocação da Assembleia Geral de Credores na Recuperação Judicial para os dias 14.03.2025 (1ª convocação) e 21.03.2025 (2ª convocação).
Ao agravo de instrumento nº 0015641-52.2025.8.19.0000 foi concedido o efeito suspensivo (ID 7551), acarretando a suspensão da nova AGC designada.

Dê-se ciência aos interessados, Recuperanda, AJ e MP.

5) ID 7036, 7146, 7158 , 7163, 7469, 7531, 7536 e 7538- Petições dos credores BENAFER S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, GUILLEMO ALLEJANDRO SEPULVEDA FLORES, CRISTINAPINTO IRIA DE ABBADI, PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, FIBRAVIT-ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA , PRIME UP SOLUCOES TI LTDA, COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS e VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, respectivamente. Nada a prover, conforme item 11, da decisão de ID 3651. Ressalto que as publicações de interesse dos credores serão realizadas por meio de editais na forma da legislação especial.

6) ID 7197 e 7505 - Às Recuperandas e à AJ quanto a cessão de crédito noticiada por MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA ADVOGADOS ("MSC"), sendo cedente a credora CMV CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. ("CMV").

7) ID 7214 - Petição da AJ, requerendo a expedição de mandados de pagamento referente aos honorários de dezembro de 2024 e janeiro de 2025.
Ao cartório, na forma do item 11, da decisão de ID 6088.

8) Índexes 7122; 7217 ; 7222, 7231, 7251, 7271 , 7287, 7323, 7427, 7434, 7467- OBJEÇÕES AO PLANO
Certificada a tempestividade das objeções, INTIMEM-SE as Recuperandas, à AJ e ao MP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7567
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento	
Atualizado em	**14/03/2025**
Data	**14/03/2025**
Informações	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7568
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**14/03/2025**
Data da Juntada	**14/03/2025**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7569
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0132006-60.2023.8.19.0001

ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (''EY" ou "Credora''), pessoa jurídica de direito privado inscrita n. CNPJ sob nº 59.527.788/0001-31, estabelecida na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, São Paulo Corporate Towers, 9º andar, cj. 91, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP - CEP 04543-907, **Credora,** nos autos da **Recuperação Judicial** em epígrafe, em que figuram como recuperandas **OSX BRASIL S.A. E OUTRAS**, também já qualificadas, por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer **(i) a juntada dos anexos contrato social e procuração (docs. 01 e 02)** e **(ii)** que as intimações de todos os atos deste processo sejam realizadas **exclusivamente** em nome de **DR. ANTONIO RODRIGO SANT'ANA, inscrito na OAB/SP nª 234.190,** sob **pena de nulidade**, com as devidas **anotações no sistema processual eletrônico e-SAJ**.

Termos em que,

Pede Deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 13 de março de 2025.

ANTONIO RODRIGO SANT' ANA

OAB/SP 234.190

TJRJ CAP EMP03 202501074152 13/03/25 20:25:24136496 PROGER-VIRTUAL

Docusign Envelope ID: 2A54B215-9B95-4A46-A9B0-C2D33E4839B5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7570
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (''EY" ou "Credora''),** pessoa jurídica de direito privado inscrita n. CNPJ sob nº 59.527.788/0001-31, estabelecida na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, São Paulo Corporate Towers, 9º andar, cj. 91, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP - CEP 04543-907, neste ato representada por seu representante legal, **LUIZ SERGIO VIEIRA FILHO,** brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 941.408- 85 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 398.957.423-04 e **ROGÉRIO VILLA,** brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 18.148.825 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.086.238-84, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados, **ANTONIO RODRIGO SANT'ANA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.270.178-01 e na OAB/SP sob nº 234.190, na OAB/RJ sob o nº 175.569-A, na OAB/MG sob o nº 166.379-A, na OAB/ES sob o nº 25.569-A, na OAB/DF sob o nº 49.070-A, na OAB/MT sob o nº 20.859-A, na OAB/MS sob o nº 19.935-A, na OAB/GO sob o nº 44.125-A, na OAB/PR sob o nº 79.041-A, na OAB/SC sob o nº 43.951- A e na OAB/RS sob o nº 100.882-A, **ALEXANDRE BERTOLAMI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 234.139 e no CPF/MF sob o nº 301.547.038-85 e **MARIANA CARDADOR FRANCISCO,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 250.621 e no CPF/MF sob o nº 221.703.488-08, todos integrantes de **SANT'ANA BERTOLAMI e CARDADOR ADVOGADOS,** para agir em conjunto ou isoladamente, independente de ordem de nomeação, conferindo amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicia et extra* em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando- os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, participar de Assembleia Geral de Credores, com todos os direitos e poderes inerentes, incluindo voz, voto, transigir ou novar o crédito, podendo agir em Juízo ou fora dele, fica ressalvada a possibilidade de revogação, total ou parcial, dos poderes

TJRJ CAP EMP03 202501074152 13/03/25 20:25:24136496 PROGER-VIRTUAL

Docusign Envelope ID: 2A54B215-9B95-4A46-A9B0-C2D33E4839B5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7571
Carimbado Eletronicamente

Outorgados nesta procuração a todos ou alguns dos Outorgados, **consignando-se que este instrumento se destina à defesa dos interesses da Outorgante nos autos da Recuperação Judicial da OSX BRASIL S/A E OUTRAS, em trâmite sob o nº 0132006-60.2023.8.19.0001, perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, bem como em todos os seus desdobramentos, incidentes e recursos.**

São Paulo, 10 de março de 2025.

ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Luiz Sérgio Vieira Filho
LUIZ SERGIO VIEIRA FILHO

Rogério Villa
ROGÉRIO VILLA

DocuSign Envelope ID: D97A1599-E237-4928-8D8C-5B970AFF8491

JUCESP PROTOCOLO
2.099.243/24-4

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7572
Certificado Eletronicamente

E.R. 001
SIMPI

ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRES
NIRE 35208243428
CNPJ 55.527.788/0001-31

623ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento:

1. **CAROLINA SOARES ROCHA DE CARLOS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da célula de identidade RG nº 13.079.694-9 - DIC/RJ, inscrita no CRA-RJ: 20-94619 e no CPF scb o nº 104.918.287-13;
2. **JOSÉ CARLOS COSTA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 06.322.024-0 SSP/RJ, inscrito no CRC sob o nº 1RJ 066.960/O-9 e no CPF sob o nº 703.754.027-72;
3. **LUIS ALEXANDRE MARINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 14.940.083 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 182.975/O-5 e no CPF scb o nº 078.662.708-56;
4. **MARIA VIRGÍNIA FANTUCCI PILLEKAMP,** brasileira, convivente em união estável, advogada, portadora da cédula de identidade RG n. 35.069.679-2 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 298342 e no CPF n. 318.258.758-71;
5. **RICARDO GOMES FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.265-4 SSP/RJ, inscrito no CRC sob o nº 1RJ062307/O-0 'S' SP e no CPF sob o nº 703.753.807-87;
6. **RODRIGO SCHALK CAMBIAGHI AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em engenharia de produção mecânica, portador da cédula de identidade RG nº 23.338.660-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 249.715.788-03
7. **THOMAS PAUL JOSEPH MARIE BESSINEAU**, francês, casado, consultor, portador da cédula de identidade RNM F053354-M, inscrito no CPF sob nº 091.115.881-28;
8. **ERNST & YOUNG SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS SP LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.504.894/0001-21, sediada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, São Paulo Corporate Towers, torre norte, 10º andar, conjunto 101 (Parte), Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP: 04543-907, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.222.197.411, neste ato representada por seus sócios administradores **LUIZ SERGIO VIEIRA FILHO,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 941.408-85 SSP/CE, inscrito no CRC sob o nº 1CE 011.221/O-4 e no CPF sob o nº 398.957.423-04 e **ROGÉRIO VILLA,** brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 18.148.825-5 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 219.695/O-0 e no CPF sob o nº 140.086.238-84;
9. **LUIZ SERGIO VIEIRA FILHO,** supra qualificado;
10. **ROGÉRIO VILLA,** supra qualificado; e todos os demais sócios, a seguir qualificados e representados por este sócio procurador;
11. **ADEMIR BERNARDO DA SILVA JUNIOR,** brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da célula de identidade RG nº 26.781.429-9 SSP/SP, inscrito no CRC nº SP-317566/O-7, na OAB/SP nº 246.600 e no CPF sob o nº 310.431.748-85;
12. **ADILVO PINHEIRO DE OLIVEIRA FRANÇA JUNIOR,** brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 04.058.135-70 SSP/BA, inscrito no CRC sob o nº 1BA 021.419/O-4 e no CPF sob o nº 740.975.555-53;
13. **AFONSO LUIS CAVALIERE SARTORIO,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 048476709-6 IFP/RJ, inscrito no CREA/RJ sob o nº 96-1-22332-5 e no CPF sob o nº 001.085.207-73;
14. **ALDO NOBUO KUSUKE,** brasileiro, convivente em união estável , analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 35.259.245-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 384.239.508-67;
15. **ALESSANDRA ANDREAZZI MOMESSO,** brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira química, portadora da cédula de identidade RG nº 29.060.652-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 198.633.098-26;
16. **ALESSANDRA AUR RASO**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 23.481.000-1 SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº 1SP 248878/O-7 e no CPF sob o nº 304.987.448-17;
17. **ALESSANDRO MARTINELLI VALLONE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador de cédula de identidade RG nº 09.998.447-8 IFP/RJ, inscrito no CRA/RJ sob o nº 2042970 e no CPF sob o nº 037.633.877-65;
18. **ALESSANDRO MUNHOZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 5.978.308-4 SSP/PR, inscrito no CRC sob o nº 1PR 049.384/O e no CPF sob o nº 017.149.209-92;
19. **ALEX REILLER AGUIAR**, brasileiro, convivente em união estável, bacharel em administração, portador da cédula de identidade RG nº 26.337.467-1 SSP/SP e no CPF sob o nº 298.152.868-69;
20. **ALEXANDRE ARELLO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da célula de identidade nº 17.160.376-3 SSP/SP, inscrito no CRA-SP nº 89844 e no CPF sob o nº 083.311.698-32;
21. **ALEXANDRE DIAS FERNANDES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1.287.206 SSP/DF, inscrito no CRC sob o nº 1DF 012460/O e no CPF sob o nº 647.714.661-49;
22. **ALEXANDRE FERMINO ALVARES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, portador do documento de identidade RG de nº 25.321.436-1 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 211793/O-5 e no CPF sob o nº 120.604.568-00;
23. **ALEXANDRE HOEPPERS,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1.808.317 SSP/SC, inscrito no CRC sob o nº 1SC 021.011/O-3 T-PR e no CPF sob o nº 783.532.979-49;
24. **ALEXANDRE JUCA DE PAIVA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor, portador da cédula de

CR JCP MVFP RSCA TB LSVF RV

TJRJ CAP EMP03 202501074152 13/03/25 20:25:24136496 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: D97A1599-E237-492B-8D8C-58970AFF8491

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7573
Carimbado Eletronicamente

identidade RG n° 52.635.728-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 049.200.394-76;

25. **ALEXANDRE RUBIO,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 23.985.808-6 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 223.361/O-2 e no CPF sob o nº 258.958.198-00;
26. **ALEXANDRE SILVA DE FREITAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 24 803.911-3 SSP/SP e inscrito no CRC sob o nº 1SP217628/O-9 e no CPF sob o nº 190.713.008-03;
27. **ALEXSANDRO DE JESUS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 09.977.226-7 SSP/RJ, inscrito no CRC sob o nº 1RJ 087.867/O-9 e no CPF sob o nº 072.868.187-08;
28. **ALINE MARTINS NASCIMENTO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 10.740.380-0 DIC-RJ, inscrita no CRA-RJ nº 20-67913-0 e no CPF sob o nº 069.564.967-12;
29. **ÁLVARO LUIZ BAÚ**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.122.153-4 SESP/PR, inscrito no CRC sob o nº PR-062.523/O-9 e no CPF sob o nº 022.697.269-01;
30. **ANA ANDRÉA ITEN DE ALCANTARA,** brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 12.624.134-8 SSP/PR, inscrita no CRC sob o nº 1SC 025.678/O-3 e no CPF sob o nº 867.322.009-25;
31. **ANA CARLA BARREIRA DE OLIVEIRA MUNHOZ,** brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 25.700.199-2 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 166.196 e no CPF sob o nº 198.239.558-32;
32. **ANA CAROLINA SAMPAIO VIANNA PEREIRA LIMA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 14.370.245-2 SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº 1SP 212.241/O-6 e no CPF sob o nº 147.451.668-65;
33. **ANA JULIA SILVA SPILARI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 34.634.297-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 328.375.918-90 e na OAB/SP 301.830;
34. **ANA LAURA COIMBRA MANEQUINI**, brasileira, divorciada, consultora, portadora da cédula de identidade RG nº 17.854.937-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 165.180.568-78;
35. **ANA LUCI LIMONTA ESTEVES GRIZZI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 22.659.963-2 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 182366 e no CPF sob o nº 212.905.068-92;
36. **ANA LUIZA SALLES LOURENÇO OLIVEIRA,** brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 32.777.684 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.181 e no CPF sob o nº 212.916.128-66;
37. **ANA PAULA BORGONOVO**, brasileira, convivente em união estável, contadora, portadora da célula de identidade RG nº 6.116.428-6 – SSP/PR, inscrita no CRC/PR sob o n° 059091/O-0, inscrita na OAB/PR nº 34695 e no CPF sob o nº 030.013.739-70;
38. **ANA PAULA DE FRANCO,** brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 21.751.992-1 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 261.258 e no CPF sob o nº 266.953.288-89;
39. **ANA PAULA PINTO CAMPOS**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 29.393.039-9 SSP/SP, inscrita no CRC nº SP-262152/O-2 e no CPF sob o nº 289.914.168-61;
40. **ANA RITA DA CRUZ ANDRE MARTINS**, portuguesa, divorciada, consultora, portadora da cédula de identidade RNE nº V556089-M e inscrita no CPF sob o nº 233.391.058-55;
41. **ANA SAMPAIO FORTE LEAL**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 96002069975 SSP/CE, inscrita no CRC sob o nº 1CE 019.456/O-7 e no CPF sob o nº 631.991.733-49;
42. **ANDERSON GOMES FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, atuário, portador da célula de identidade RG nº 32.022.082-5 SSP/SP, inscrito no MIBA nº 2043 e inscrito no CPF sob o nº 218.584.688-41;
43. **ANDERSON PASCOAL CONSTANTINO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 24.443.287-9 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 190.451/O-5 e no CPF sob o nº 190.900.228-30;
44. **ANDRÉ DE ARAÚJO VALENÇA LINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em engenharia elétrica, portador da cédula de identidade RG nº 60.605.695-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 575.736.035-68;
45. **ANDRÉ FLAVIO SOARES PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº M-6.088.745 SSP/MG, inscrito no CREA/MG sob o n° 81356/D e no CPF sob o nº 035.685.136-25;
46. **ANDRÉ TOURINHO SANCHO DA SILVA**, , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 07006414-90 SSP/BA, inscrito no CRC sob o nº 1BA 022194/O-7 e no CPF sob o nº 960.114.835-34;
47. **ANDREA DE BRITO FUGA**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 16.860.058-4 SSP/SP, inscrita no CRA/SP sob o nº 18019 e no CPF sob o nº 135.473.678-83;
48. **ANDREI DE ALENCASTRO GRAÇA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº MG-12.030.715 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 052.963.326-44;
49. **ANDREIA MARIA NASCIMENTO DE ANDRADE**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 32.884.964-9 SSP-SP, inscrita na OAB-SP sob o nº 241.155 e no CPF sob o nº 290.048.608-43;
50. **ANDREIA CARNEIRO TEIXEIRA DIAS PEREIRA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº MG-12.030.715 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 052.963.326-44;
51. **ANDREIA MOURA ALCANTARA ROUTMAN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da célula de identidade RG nº 11.967.402-6 SSP/RJ, inscrita no CRC nº RJ- 103790/O-4 e no CPF sob o nº 095.522.857-39;
52. **ANNELISE BRUNO PLIUSCHCHIK**, brasileira, solteira, engenheira de materiais, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 22.863.863-X SSP/SP, inscrita no CRQ-SP sob o nº 04352165 e no CPF sob o nº 289.669.278-90;
53. **ANSELMO MILANI JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo em desenvolvimento de software, portador da cédula de identidade RG sob o nº 30.704.954-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 308.628.618-50;
54. **ANTONIO CARLOS MARTINS LAGE,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula

CR YCP MLVFP RSCL TB LSVF RV

DocuSign Envelope ID: D97A1599-E237-4928-8D8C-58970AFF8491

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7574
Carimbado Eletronicamente

de identidade RG nº M 7791721 SSP/MG, inscrito no CRC sob o nº 1MG077995/O-1 'S' SP e no CPF sob o nº 033.386.716-[illegible];

55. **ANTONIO GIL FRANCO FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 10.963.260-4 IFP/RJ, inscrito na OAB/RJ sob o nº 83.2138 e no CPF sob o nº 062.282.137-59;
56. **ANTÔNIO HUMBERTO BARROS DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.636.157-4 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 161.745/O-3 e no CPF sob o nº 104.575.398-01;
57. **ANTÔNIO ROBERTO DE GOUVEIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 22.469.165-X SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 207.637/O-4 e no CPF sob o nº 125.873.428-13;
58. **ARTHUR RAMOS ARRUDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1058749332 SJS/RS, inscrito no CRC/RS sob o nº 096102/O-0 e no CPF sob o nº 008.393.220-89;
59. **AURELIO RENATO DE ALMEIDA RODRIGUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 3.277.049-5 SSP/PR, inscrito no CREA/SP sob o nº 180.681 e CPF sob o nº 100.416.828-40;
60. **BEATRIZ GONÇALVES DE MORAES NICOLACI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 011.378.341-9 SSP/RJ, inscrita no CRC sob o nº 091370/O-0 e no CPF sob o nº 025.888.127-59;
61. **BERGSON DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1819475-89 SSP/CE, inscrito no CRC sob o nº 1CE 012183/O e no CPF sob o nº 461.154.473-72;
62. **BRUNA DUARTE MONTES DA CUNHA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da célula de identidade RG nº 13058327-1 IFP/RJ, inscrita na OAB/RJ nº 143379 e no CPF sob o nº 098679807-00;
63. **BRUNA MONTE FELIZARDO LITVAC**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 34.968.030-9 SSP/SP, inscrita no CORECON/SP nº 33872 e no CPF sob o nº 333.501.618-12;
64. **BRUNO ARAUJO SANTOS**, brasileiro, solteiro, contador e bacharel em administração de empresas,portador da cédula de identidade RG sob o nº 34.560.654-1 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP291893/O-0 e no CPF sob o nº 369.566.828-85
65. **BRUNO AREAS SOARES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, bacharel em ciência da computação, portador do documento de identidade RG de nº 12.857.683-2 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 095.114.797-84;
66. **BRUNO CALÁBRIA FIGUEIRÊDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em engenharia de produção, portador da cédula de identidade RG sob o nº 7.039.218 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 061.023.374-25;
67. **BRUNO COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 08972244 26 SSP/BA, inscrito no CRC/BA sob o nº BA-031359/O-8 e no CPF sob o nº 013.620.285-33;
68. **BRUNO FRANCO BIANCHI**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, portador da célula de identidade RG nº 020.166.066-9 - DETRAN/RJ, inscrito no CRC sob o nº RJ 112.137/O e no CPF sob o nº 099.619.427-44;
69. **BRUNO LEAL BALBI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.557.622-7 DETRAN/RJ, inscrito no CREA/RJ sob o nº 2003100578 e no CPF sob o nº 092.170.317-12;
70. **BRUNO LUCARELLI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em hotelaria, portador da cédula de identidade RG nº 33.847.640-4 SSP/SP e no CPF sob o nº 220.186.658-98;
71. **BRUNO MARCHETTI MORETTI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da célula de identidade RG nº 30.332.622-0 SSP/SP, inscrito no CRC nº SP-321238/O-2 e no CPF sob o nº 304.637.548-40;
72. **BRUNO MATTAR GALVÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 6085978 SSP/PE, inscrito no CRC sob o nº 1SP 267.770/O-6 e no CPF sob o nº 021.033.554-82;
73. **BRUNO PATRIANI D'ANDREA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 27.443.098-8 SSP/SP, inscrito no CRA/SP sob o nº 2-81478 e no CPF sob o nº 286.927.838-11;
74. **CAIO ALBINO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em administração de empresas e ciências contábeis, portador da cédula da identidade RG nº 26.372.060-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 276.318.528-20;
75. **CAMILA MENDES RIBEIRO**, brasileira, separada judicialmente, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 09.993.422-6 DIC/RJ, inscrita no CRC sob o nº 1RJ 108039/O e no CPF sob o nº 010.774.017-60;
76. **CARLA CRISTINA PEREIRA FÁVARO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da célula de identidade RG nº 24.524.877-6 SSP/SP, inscrita na OAB/SP nº 161.816 e no CPF sob o nº 247.488.858-66;
77. **CARLA DOS SANTOS CORREIA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 08.058.950-0 SSP/RJ, inscrita na OAB/RJ sob o nº 74127 e no CPF sob o nº 014.442.787-70;
78. **CARLO EDUARDO ITANI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 28.141.409-9 SSP/SP, inscrito no CREA/SP nº 5061665762 e no CPF sob o nº 283.465.028-42;
79. **CARLOS AUGUSTO AMADO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, contador e bacharel em ciências econômicas, portador da cédula de identidade RG sob o nº 40.495.385-0 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP292320/O-0 e no CPF sob o nº 343.431.898-48;
80. **CARLOS ALBERTO ANTONAGLIA**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, bacharel em direito, portador da célula de identidade RG nº 22.132.253-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 267.858.238-89;
81. **CARLOS EDUARDO CAVALIERI MUNIZ BARBOSA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG sob o nº 44.687.872-8 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP-293839/O-4 e no CPF sob o nº 378.606.618-37;
82. **CARLOS RICARDO FAN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG sob o nº 23.052.427-8 SSP/SP, inscrito no CRA-SP sob o nº 110.898 e no CPF sob o nº 283.752.048-97;

CR JCP MVFP RSCA TB LSVF RV

DocuSign Envelope ID: D97A1599-E237-492B-6D8C-5B970AFF8491

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7575
Carimbado Eletronicamente

83. **CARLOS SANTOS MOTA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 4847538 SSP/PE, inscrito no CRC sob o nº 1PE 020.728/O-7 e no CPF sob o nº 026.563.484-98;
84. **CARMEN LUCIA CHULEK CARONE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da célula de identidade RG nº 65.151.794-3 SSP/PR, inscrita no CRC sob o nº PR- 054044/O-7 e no CPF sob o nº 036.464.969-06;
85. **CAROLINA NAGAHAMA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em administração de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 26.181.486-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 273.690.368-47;
86. **CAROLINA SILVA BARRANCO**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da cédula de identidade RG n. 30.927.655-X SSP-SP, inscrita no CRC sob n. SP-297131/O-6 e no CPF sob n. 365.653.408-03;
87. **CATLIANE TOMIYAMA CASSEMIRO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 22.612.292-X SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº 1SP 237.960/O-0 e no CPF sob o nº 289.446.038-47;
88. **CESAR AUGUSTO GONÇALVES FINOTTI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 25.965.287-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 264.067.238-05;
89. **CÉSAR EDUARDO ATÍLIO**, brasileiro, solteiro, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 29.661.269-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 218.729.258-47;
90. **CÉZAR AUGUSTO ANSOAIN DE FREITAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 27.890.988-7 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP246234/O-0 e no CPF sob o nº 218.314.608-74;
91. **CHEN WEI CHI**, chinês, divorciado, bacharel em ciências econômicas, portador da cédula de identidade RNE nº V070219E e inscrito no CPF sob o nº 213.205.258-14;
92. **CLARISSE ABDALA SCOTT DE ALMEIDA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 113281752 DIC/RJ, inscrita no CRC/RJ sob o nº RJ-110156/O-0, no CREA sob o nº 2004107087 e no CPF sob o nº 095.498.247-99;
93. **CLAUDIA GOMES PINHEIRO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº MG-10.000.324 SSP/MG, inscrita no CRC sob o nº 1MG 089.076/O-0 e no CPF sob o nº 013.312.316-20;
94. **CLAUDIA MARONA SANTOS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora e tecnóloga em processamento de dados, portadora da cédula de identidade RG nº 22.901.920-1 SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº SP- 341085/O-9 e no CPF sob o nº 166.878.528-50;
95. **CLÁUDIO CAMARGO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 4.701.608-8 SSP/PR, inscrito no CRC sob o nº 1PR 038.371/O-1 e no CPF sob o nº 812.937.989-91;
96. **CLEVERSON LUIS LESCOWICZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 2.989.579-0 SSP/SC, inscrito no CRC sob o nº 1SC 027535/O e no CPF sob o nº 936.426.289-15;
97. **CLINTON LEANDRO FERNANDES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 22.161.797-8 SSP/SP, inscrito no CRC-SP 1SP205541/O-2 e inscrito no CPF sob o nº 166.790.368-36;
98. **CRISTIANE AMARAL TEIXEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 05.936.074-73 SSP/BA, inscrita no CRC sob o nº 1BA 018.193/O-3 e no CPF sob o nº 660.553.695-91;
99. **CRISTIANE CLERIA SANTOS HILARIO**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 32538391-1 SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº 1SP 243766/O-8 e no CPF sob o nº 219.369.768-03;
100. **DALTON YOSHINORI UEHARA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.009.987-6 SSP/SP, inscrito no CREA/SP sob o nº 068257468-7 e no CPF sob o nº 142.139.938-50;
101. **DANIEL CRUZ ARANTES CAMPOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº MG- 10.295.874 SSP/MG, inscrito no CRC nº MG-091263/O-0 e no CPF sob o nº 063.001.216-40;
102. **DANIEL DE ARAUJO PEIXOTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 06.612.366.01 SSP/BA, inscrito no CRC sob o nº 1BA 025.348/O-9 e no CPF sob o nº 806.139.935-00;
103. **DANIEL DE OLIVEIRA BIAGIONI**, brasileiro, casado, bacharel em administração, portador da célula de identidade RG nº 30.221.822-1 - SSP/SP e no CPF sob o nº 304.714.188-62;
104. **DANIELA BRITES QUEIROZ**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da célula de identidade RG nº 10.883.236-1 SSP/RJ, inscrita na OAB/RJ nº 129.508 e no CPF sob o nº 089.995.437-57;
105. **DANIELA CESCHINI FERREIRA DE MELLO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciência da computação, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 020.632.188-7 Detran/RJ e inscrita no CPF sob o nº 076.662.817-00;
106. **DANIELLA BRUNA FERNANDES MAZZONI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 29.436.620-9 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 204.779 e no CPF sob o nº 279.255.118-69;
107. **DANILO LUIZ PASSOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciências da computação, portador da cédula de identidade RG nº 35.395.839-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 304.904.578-78;
108. **DAVI ROSOLEN**, brasileiro, solteiro, bacharel em ciências econômicas, portador da cédula de identidade RG nº 33.799.176 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 307.351.618-28;
109. **DEMÉTRIO DE SOUZA DIAZ CARRION**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em engenharia eletrônica, portador da cédula de identidade RG nº 10.892.990-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 081.659.407-40;
110. **DENIS DESTRO DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 32.256.632-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 221.056.478-63;
111. **DENIS FERNANDO DA SILVA GAMBA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, portador da célula de identidade RG nº 24.885.810-5 – SSP/SP, inscrito na OAB/SP nº 210.777 e no CPF sob o nº 247.889.868-33;
112. **DENIS LIMA BALAGUER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da cédula

CR JCL MVFP RSCL TB LSVF RV

DocuSign Envelope ID: D97A1599-E237-4928-8D8C-5B970AFF8491

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7576
Carimbado Eletronicamente

de identidade RG nº 09843007-7 IFP/RJ, inscrito no CREA/SP sob o nº 5061376360 e no CPF sob o nº 928.338.105-04;

113. **DENISE MORAES GIFFONI**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, contadora, portadora da célula de identidade RG nº 25.078.401-4 – SSP/SP, inscrita no CRC nº SP 246.593/O-3 e no CPF sob o nº 321.431.238-33;
114. **DIANA YUKIE NAKI DOS SANTOS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 33.577.295-7 SSP/SP e inscrita no CRC nº 1SP300514 e no CPF sob o nº 311.600.478-12;
115. **DIEGO ALONSO SANCHEZ VARGAS**, peruano, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor, portador da célula de identidade RNE nº G117441-G CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº 071.305.941-95;
116. **DIEGO DE FRANÇA PEREIRA**, brasileiro, convivente em união estável, contador, portador da cédula de identidade RG nº 33.786.112-2 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº SP-264.236/O-3 e no CPF sob o nº 303.076.898-83;
117. **DIEGO DE OLIVEIRA BARRADAS**, brasileiro, convivente em união estável, contador, portador da célula de identidade RG nº 35.061.943-8 SSP/SP, inscrito no CRC nº SP 265.172/O e no CPF sob o nº 325.772.748-82;
118. **DIEGO DESTRO DOS ANJOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em administração de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 32.257.971-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 342.875.228-77;
119. **DIOGO AFONSO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 113746010 SSP/RJ, inscrito no CRC/RJ sob o nº 114783/O-6 e no CPF sob o nº 107.507.377-43;
120. **DIOGO HIDEO YAMAMOTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da célula de identidade RG nº 23.508.341-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 253.887.808-05;
121. **DIOGO MAC CORD DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção mecânica, portador da cédula de identidade RG n. 36.134.471-5 SSP/SP, inscrito no CREA n. PR-100440/D e no CPF sob o n. 052.507.137-77;
122. **DOUGLAS RICCI DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bacharel em computação, portador da cédula de identidade RG nº 32.484.481-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.381.178-47;
123. **DOUGLAS TRAVAGLIA LOPES FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 22.616.933-9 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 218.313/O-4 e no CPF sob o nº 152.963.598-52;
124. **DRAYTON TEIXEIRA DE MELO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 2.974.800 SSP/PE, inscrito no CRC sob o nº 1SP 236.947/O-3 e no CPF sob o nº 515.710.054-04;
125. **EDUARDO JONES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 25.925.140-9 SSP/SP, inscrito no CRC nº 1SP290707/O-1 e no CPF sob o nº 370.069.268-40;
126. **EDUARDO LI PENTEADO MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em engenharia elétrica, portador da célula de identidade RG nº 33.574.706-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 298.353.028-04;
127. **EDUARDO WELLICHEN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 19.952.332 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 184.050/O-6 e no CPF sob o nº 117.873.448-00;
128. **ELAINE CRISTINA BASSANIN**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 23.958.690-6 SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº 1SP 190.266/O-2 e no CPF sob o nº 155.874.978-01;
129. **ELANNE AZEVEDO DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, bacharel em ciências econômicas, portadora da cédula de identidade RG sob nº 12717061 SSP-SE e inscrita no CPF sob nº 912.242.095-91;
130. **ELCIO RICARDO LORA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em engenharia mecânica, portador da cédula de identidade RG nº 32.739.786-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 301.944.308-39;
131. **EMANUEL MENEZES COUTO**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 07.482.849-58 SSP/BA e inscrito no CRC nº SP-328006/O-0 e no CPF sob o nº 822.465.565-20;
132. **EMERSON MORELLI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 21716501-1 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 249.401/O-4 e no CPF sob o nº 116.494.128-35;
133. **EMERSON POMPEU BASSETTI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº14.169.169-4 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 251.558/O-0 e no CPF sob o nº 284.144.338-80;
134. **ERIC HORTA PIANTINO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da célula de identidade RG nº MG 12.374.515 - SSP/MG, inscrito no CRC nº MG 107.829/O-8 e no CPF sob o nº 015.185.416-58;
135. **ERICA EMY MAEDA PERIN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 19.840.776-2 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 164.836 e no CPF sob o nº 252.774.868-60;
136. **ERON HERNANI LERRI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 33.996.915-5 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 249.926/O-0 e no CPF sob o nº 286.008.036-45;
137. **EURICO MARTINS FERREIRA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, analista de sistemas, portador da célula de identidade RG nº MG-10.870.382 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 013.946.076-44;
138. **FABIANA DE BARROS GOMES TURRI DE GENARO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 33.471.448-5 SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº 1SP 241544/0 e no CPF sob o nº 222.415.758-44;
139. **FABIANO AGOSTINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador, portador da célula de identidade RG nº 1.985.152 SSP/SC, inscrito no CRC nº SC-029999/O-8 e no CPF sob o nº 004.204.489-85;
140. **FABIANO ALMEIDA NEGRÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em engenharia de produção mecânica, portador da cédula de identidade RG nº 3.080.964-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 301.565.408-00;
141. **FABIO BOBIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da célula de identidade RG nº 33.016.692-X SSP/SP, inscrito no CRC nº 1SP-244545-O-1 e no CPF sob o nº 221.007.518-16;
142. **FABIO FERNANDES MARTINS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de

CR XCP MVFP RSCA TB LSVF RV

DocuSign Envelope ID: D97A1599-E237-492B-8D8C-5B970AFF8491

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7577
Carimbado Eletronicamente

identidade RG nº 33.348.616-X SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o n° 287.471 e no CPF sob o nº 337.291.248-97;

143. **FABIO GODOI ISAGUIRRE**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, bacharel em sistemas de informação, portador da célula de identidade RG nº 39.427.358-9 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 362.257.028-81;
144. **FABIO HENRIQUE ROMANI FONSECA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 33.693.030-5 SSP/SP, inscrito no CRC/SP sob o nº SP-292795/O-3 e no CPF sob o nº 276.342.568-58;
145. **FÁBIO SAICALI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da célula de identidade RG nº 29.120.783-2 SSP/SP, inscrito no CRA-SP sob n. 132044 e no CPF sob o nº 326.493.978-96;
146. **FABIO TOMÉ SCHMITT**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 9029723922 SJS/RS, inscrito no CREA/RS sob o n° 220101053-6 e no CPF sob o nº 821.624.500-97;
147. **FABRICIA CABRAL SANTOS**, brasileira, convivente em união estável, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 29.292.229-2 SSP/SP, inscrita no CRC nº SP-262583/O e no CPF sob o nº 222.336.048-30;
148. **FABRICIO APARECIDO PIMENTA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 27.286.430-4 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 241659/O-9 e no CPF sob o nº 275.001.328-32;
149. **FABRICIO DE SOUSA REZENDE MONTI**, brasileiro, solteiro, consultor, portador da cédula de identidade RG nº M 8137504 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 948.672.086-04;
150. **FABRICIO REZENDE STALLONE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 08768984-0 IF/RJ e inscrito no CPF sob o nº 077.004.437-93;
151. **FELIPE MACHADO OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 34.405.072-5 SSP/SP, inscrito no CRC nº GO-022208/O-3 e no CPF sob o nº 320.292.808-28;
152. **FELIPE PAIVA BAPTISTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 001.800.6200-5 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 082.776.017-51;
153. **FELIPE RIBEIRO COELHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bacharel em ciências econômicas, portador da cédula de identidade RG sob o nº 132.109.562 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 057.763.407-05;
154. **FELIPE SAFRA DORIA DE AZEVEDO,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 30.401.039-X SSP/SP, inscrito no CRC/SP sob o nº SP-264144/O-0 e no CPF sob o nº 336.462.708-77;
155. **FELIPE SANTANA DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da célula de identidade RG nº 32.510.631-6 SSP/SP, inscrito no CRC nº SP-338591/O-1 e no CPF sob o nº 337.029.098-77;
156. **FELIPE SANT'ANNA VERGETE**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, portador da célula de identidade RG nº 12.467.721-2 – DETRAN/RJ, inscrito no CRC nº RJ 106.842/O-6 e no CPF sob o nº 100.661.177-04;
157. **FERNANDA CHANG CHIA CHI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG n° 36.718.600-7 SSP/SP, inscrita na OAB/SP n° 174.868, no CRC sob o n° 1SP 214.031/O-8 e no CPF sob o n° 214.930.348-55;
158. **FERNANDA CLARO SICILIANO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, auditora, portadora da célula de identidade RG nº 12575666-8 IFP/RJ, inscrita no CRC nº RJ - 102.671/O e no CPF sob o nº 057.435.127-28;
159. **FERNANDA GAMA ALVES**, brasileira, separada judicialmente, atuária, portadora da cédula de identidade RG nº 07714763-5 IFP/RJ, inscrita no MIBA sob o nº 947 e no CPF sob o nº 013.353.607-60;
160. **FERNANDA GUIMARÃES SCANDURA**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 27.123.830-6 SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº 1SP-289782/O-3 e no CPF sob o nº 358.920.348-01;
161. **FERNANDO ALBERTO SCHWARTZ DE MAGALHÃES,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da célula de identidade RG nº 15.445.300-6 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 133.169/O-0 e no CPF sob o nº 054.835.508-89;
162. **FERNANDO FAGIANI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da célula de identidade RG nº 18.945.492-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 187.630.078-76;
163. **FERNANDO MARTINS SÃO PEDRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciências da computação, portador da célula de identidade RG nº 26.635.366-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 291.245.778-55;
164. **FERNANDO MIRANDA CANEVARI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da célula de identidade RG nº 405702279 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 302.027/O-5 e no CPF sob o nº 227.161.638-71;
165. **FLAVIA LOPES DE GODOY**, brasileira, solteira, bacharel em matemática aplicada e computacional, portadora da célula de identidade RG nº 46.659.140-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 385.742.448-64;
166. **FLAVIA NUCCI DEZOTTI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da célula de identidade RG nº 15.619.754-6 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 110137 e inscrita no CPF sob o nº 135.704.698-75;
167. **FLÁVIO DAYRELL MISERANI NUNES**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da célula de identidade RG nº MG 10.126.425 SSP/MG, inscrito no CREA-MG nº 149.559/D e no CPF sob o nº 080.176.276-61;
168. **FLÁVIO DE AQUINO MACHADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da célula de identidade RG nº M-3.812.394 SSP/MG, inscrito no CRC sob o nº 1MG 065.899/O-2 e no CPF sob o nº 685.128.306-97;
169. **FLAVIO DE LUNA FRAGOSO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da célula de identidade RG nº 7099801 SSP/PE, inscrito no CRC nº PE-026316/O-1 e no CPF sob o nº 060.940.594-25;
170. **FLÁVIO DOS REIS GUZZON**, brasileiro, divorciado, contador, portador da célula de identidade RG nº 27.537.370-8 SSP/SP, inscrito no CRC nº 1SP/ 261213 e no CPF sob o nº 296.429.848-30;
171. **FLAVIO LELIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG n. 27.333.937-0 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº SP-247864/O-7 e no CPF sob o n. 274.169.668-33;
172. **FLÁVIO SERPEJANTE PEPPE**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 19.471.590-5 SSP/SP,

CR JCP MVFP RSCA TB LSVF RV

DocuSign Envelope ID: D97A1599-E237-492B-8D8C-5B970AFF8491

JUCESP

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7578
Carimbado Eletronicamente

inscrito no CRC sob o nº 1SP 172.167/O-6 e no CPF sob o nº 125.090.248-76;

173. **FLAVIO WALTZ MOREIRA E SILVA**, brasileiro, convivente em união estável sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG sob o nº 10.553.242-8 IFP/RJ, inscrito no CREA-RJ sob o nº 166.038 e no CPF sob o nº 072.269.017-73;
174. **FRANCESCO GIGLIO BOTTINO**, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da cédula de identidade RG nº 06.186.610-9 IFP/RJ, inscrito no CRC sob o nº 1RJ 065.261/O-3 e no CPF sob o nº 832.172.587-20;
175. **FRANCISCO ANTONIO PARADA VAZ FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 44.293.958-9, inscrito no CRC sob o nº 1SP 253063 e no CPF sob o nº 336.174.128-90;
176. **FRANCISCO DA SILVA PIMENTEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1.048.429 SSP/MA, inscrito no CRC sob o nº 1SP 171.230/O-7-T-PE e no CPF sob o nº 300.827.733-00;
177. **FRANCISCO FERNANDO ANTUNES NORONHA ANDRADE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 7112977 SDS/PE, inscrito no CRC nº PE-026317/O-9, e no CPF sob o nº 060.893.414-36;
178. **FULVIO ANGELO MATIAS DE CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 30.137.463-6 SSP/SP, inscrito no CRC sob nº SP-294991/O-4 e no CPF sob o nº 216.856.638-00;
179. **GABRIELA BOFF**, brasileira, solteira, bacharel em comunicação social, portadora da célula de identidade RG nº 58.379.844-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 256.345.518-97;
180. **GABRIEL NEGREIROS DO COUTO MARTINS**, brasileiro, convivente em união estável sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 25.076.649-8 SSP/SP, inscrito na OAB-SP sob o nº 314.108 e no CPF sob o nº 355.650.008-66;
181. **GERSON VALENTIN,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 1.210.103-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 048.556.198-09;
182. **GERUZA GOMIDES DE MATOS TOLEDO RODRIGUES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em administração, portadora da célula de identidade RG nº 26.335.816-1 SSP/SP e no CPF sob o nº 166.258.228-50;
183. **GILBERTO BIZERRA DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 072220010-6 IFP/RJ, inscrito no CRC sob o nº 1RJ 076328/O e no CPF sob o nº 846.632.957-68;
184. **GIOVANI ORTIZ TANOUE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 29.822.325-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 287.311.228-09;
185. **GIOVANNI MARCO SCHIAVONE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 21.715.999-0 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 254.186 e no CPF sob o nº 280.927.348-01;
186. **GIUSEPPE ROCCO GRIMALDI,** italiano, casado, consultor, portador da cédula de identidade RNE nº G219690-F e inscrito no CPF sob o nº 238.398.158-35;
187. **GLAUCIO DUTRA DA SILVA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 09.948.495-8 IFP/RJ, inscrito no CRC sob o nº 1RJ 090.174/O-4 e no CPF sob o nº 047.604.567-32;
188. **GLAUCO VENTURA FURTADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 11.827.028-9 IFP/RJ, inscrito no CRC nº RJ107952O e no CPF sob o nº 082.531.487-98;
189. **GREGORY GOBETTI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 4.798.847-0 SSP/PR, inscrito no CRC sob o nº 1PR 039.144/O-8 e no CPF sob o nº 794.687.809-53;
190. **GUILHERME ARROYO ESQUIVEL**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da célula de identidade RG nº 27.846.796-9 SSP/SP, inscrito no CRA-SP sob o nº 102031 e inscrito no CPF sob o nº 278.800.538-59;
191. **GUILHERME BENTO RADOMINSKI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, contador, portador da célula de identidade RG nº 78.657.324 SSP/PR, inscrito no CRC nº PR-072661/O e no CPF sob o nº 041.027.029-62;
192. **GUILHERME SOMMER FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 11.756.629-9 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 041.470.487-81;
193. **GUSTAVO ADOLFO LEITE DE GUSMÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10.751.080 SSP/MG, inscrito no CRA/RJ sob o nº 10-71680-0 e no CPF sob o nº 034.401.816-42;
194. **GUSTAVO DE SOUZA ROSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 10.406.458-9 IFP/RJ, inscrito no CRC nº RJ -134026/O e no CPF sob o nº 052.205.627-03;
195. **GUSTAVO FLÓRIDO CAMEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bacharel em informática, portador da cédula de identidade RG nº 69311538 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 001.264.427-70;
196. **GUSTAVO GESSERAME SOUTO VIDIGAL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção mecânica, portador da cédula de identidade RG nº 27.170.195-X SSP/SP, inscrito no CREA-SP nº 5061785499 e no CPF sob o nº 300.652.848-44;
197. **GUSTAVO MASSAINI POGGIO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador da célula de identidade RG nº 23.433.085-5 SSP/SP, inscrito na OAB/SP nº 182.280 e no CPF sob o nº 268.293.178.27;
198. **HAMILTON DOMINGUES JUNQUEIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 23.020.063-0 SSP/SP, inscrito no CRA nº 114.834 e no CPF sob o nº 186.247.838-44;
199. **HAMILTON NUNES MAIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 16.537.749-5 SSP/SP e no CPF sob o nº 072.650.078-08;
200. **HANALU RODRIGUES MARIANO,** brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da célula de identidade RG nº 44.082.506-4 SSP/SP, inscrita no CRC/SP n. SP-350883/O e no CPF sob o nº 312.328.678-96;
201. **HECTOR EZEQUIEL RODRIGUEZ PADILLA**, argentino, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador

CR JCLP MVFP RSCA TB LSVF RV

DocuSign Envelope ID: D97A1599-E237-492B-8D8C-5B970AFF8491

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7579
Carimbado Eletronicamente

da cédula de identidade RNE nº V385258-Q, inscrito no CRC sob o nº 1SP 299.427/O-9 e no CPF sob o nº 059.364.947-80;

202. **HELIO INACIO DA SILVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, bacharel em administração de empresas, portador da célula de identidade RG nº 2891247 – SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 511.256.412-15;
203. **HENRIQUE CALHEIROS DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 11.517.366-8 DIC/RJ, inscrito no CRA/RJ sob o nº 2055531-8 e no CPF sob o nº 078.224.427-08;
204. **HENRIQUE FURTADO MADURO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 32.016.440-8 SSP/SP, inscrito no CRC nº 1SP291892/O-2, no CRA-SP nº 125730 e no CPF sob o nº 361.995.308-29;
205. **HENRIQUE MAURIZI PORTELLA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG sob o nº MG-11.622.883 SSP/MG, inscrito no CRC sob o nº MG-122184/O-6 e no CPF sob o nº 014.693.176-99;
206. **HENRIQUE PIERECK DE SÁ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 5.858.358 SSP/PE, inscrito no CRC sob o nº 1PE 023398/O e no CPF sob o nº 033.424.584-29;
207. **HENRIQUE QUARESMA DA COSTA JUNIOR,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo em processamento de dados, portador da célula de identidade RG sob nº 3179983 - SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 322.890.398-29;
208. **HERNANE LOPES ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da célula de identidade RG nº 34.668.665-9 SSP/SP, inscrito no CRC nº SP-253295/O-6 e no CPF sob o nº 336.404.478-32;
209. **HERTON FABRICIO DE SOUSA TELES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 2000002165776 SSP/CE, no inscrito no CRC sob o nº 1SP 331215/O-1, no CRA/CE sob o nº 08459 e no CPF sob o nº 652.413.393-53;
210. **HUDSON LEANDRO SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, bacharel em administração, portador da cédula de identidade RG sob o nº M8.865.734 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 652.152.736-34;
211. **HUGO BRANDÃO SOARES,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção mecânica, portador da cédula de identidade RG nº 39.366.116-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 924.368.621-68;
212. **HUGO RIUICHI YASSUDA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, portador da célula de identidade RG nº 22.088.154-6 SSP/SP, inscrito no CRC nº SP 257.342/O-6 e no CPF sob o nº 220.914.068-48;
213. **HUMBERTO TAMARINI PEREZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 30.742.105-3 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP221917/O-8 e no CPF sob o nº 266.765.998-80;
214. **IGOR CAVALCANTI ANSELMO,** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, portador da célula de identidade RG nº 6121185 - SSP/PE, inscrito no CRC nº PE 025.879/O-4 e no CPF sob o nº 051.275.174-93;
215. **IONE OIGHENSTEIN ANDERSON,** brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comunicadora social e consultora, portadora da cédula de identidade RG n. 17.609.227-04 SSP/SP e inscrita no CPF sob n. 017.950.477-04;
216. **IRDES XAVIER VERISSIMO SILVA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em administração, portador da cédula de identidade RG nº 11. 457.611-9 IFPRJ, inscrito no CRC nº SP-282304/O-3 e no CPF sob o nº 110.066.857-82;
217. **IVAN MAKISABURO HABE**, brasileiro, divorciado, bacharel em administração, portador da cédula de identidade RG nº 23.332.165-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 281.137.158-35;
218. **JAMIU NOGUEIRA ANTUNES DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 50.346.231-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 729.753.422-68;
219. **JANAINA DA COSTA NASCIMENTO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 27.504.470-1 SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº 1SP 252.897/O-3 e no CPF sob o nº 249.118.178-95;
220. **JEDER MESSIAS GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, bacharel em ciência da computação, portador da cédula de identidade RG nº M-7.784.765 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 972.884.206-63;
221. **JEFFERSON RICARDO WENZEL CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.964.316-3 SSP/SP, inscrito no CORECON/SP sob o nº 33.732 e no CPF sob o nº 092.163.718-70;
222. **JEREMY RONALD TALBOT BARNES**, brasileiro, convivente em união estavel, bacharel em ciências econômicas, portador da cédula de identidade RG nº 33.395.637-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 345.386.288-08;
223. **JOÃO GUILHERME CARTAXO LOUREIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.647.074-3 SESP/RJ, inscrito no CREA sob o nº 2013133911 e no CPF sob o nº 044.739.746-00;
224. **JOÃO HERCULANO MELO DA ROCHA JUNIOR**, , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 11.180.665-9 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 078.373.007-18;
225. **JOAO PAULO BRITO FERREIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bacharel em engenharia de produção, portador da célula de identidade RG nº MG-12.555.070 - SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 071.977.496-97;
226. **JOÃO PEREIRA DA COSTA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor, portador da cédula de identidade de RG nº 06743716-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 843.150.757-87;
227. **JORGE MARCOS COUTO CUNHA JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da célula de identidade RG nº 30.526.911-2 SSP/SP, inscrito no CRC nº SP-273479/O-0 e no CPF sob o nº 313.862.128-73;
228. **JOSÉ ANDRÉ VIOLA FERREIRA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.903.473/SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 195.865/O-0 e no CPF sob o nº 163.086.958-90;
229. **JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE NAVARRETE**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 17.869.967-6 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 198.698/O-4 e no CPF sob o nº 120.617.178-08;
230. **JOSÉ CARLOS ZERBINI JUNIOR,** brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas,

CR XCP MVFP RSCP TB LSVF RV

DocuSign Envelope ID: D97A1599-E237-492B-8D8C-5B970AFF8491

JUCESP

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7580
Carimbado Eletronicamente

portador da cédula de identidade RG nº 20.990.591 SSP/SP inscrito no CRA/SP sob o n° 077914 e no CPF sob o 132.795.178-23;

231. **JOSE PAULO DE SOUZA PEIXE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº MG 10'865.576 SSP/MG, inscrito no CRC/MG sob o n° 1MG 089315/O-0 e no CPF sob o nº 059.903.966-35;
232. **JOSE RENAN MASSARI PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30.163.809 SSP/SP, inscrito na OAB-SP nº 310.960 e no CPF sob o nº 339.641.968-51;
233. **JOSÉ RONALDO DE PAULA FREITAS ROCHA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da célula de identidade RG nº 008.978.657-8 SSP/RJ, inscrito no CRA-RJ 20-65067 e no CPF sob o nº 108.598.427-38;
234. **JULIA ABREU FORTE**, brasileira, solteira, bacharel em administração de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 33.156.795-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 310.146.308-43;
235. **JULIANA DE CAMPOS MENEZES NEVES**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, bacharel em administração, portadora da célula de identidade RG nº 32.675.831-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 303.597.068-86;
236. **JULIANA DESLANDES DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº M8751971 SSP/MG, inscrita na OAB/MG sob o nº 83355 e no CPF sob o nº 032.625.576.17;
237. **JULIANA LESCOWICZ**, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, bacharel em direito, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 3.817.649-1 SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 046.573.249-69;
238. **JULIANA NOGUEIRA ROCHA,** brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 26.421.763-3 SSP/SP, inscrita no CRC nº 1SP302873/O-1 e no CPF sob o nº 308.882.408-21;
239. **JULIO BRAGA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº M-4.864.184 SSP/MG, inscrito no CRC sob o nº 1SP 209.957/O-2 e no CPF sob o nº 801.324.806-20;
240. **KARINA MONTEIRO AFFONSO**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da célula de identidade RG nº 25.517.886-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 281.331.788-85;
241. **KARINE RODRIGUES RIBEIRO DE SOUZA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, bacharel em administração, portadora da célula de identidade RG nº 11.665.292-6 SSP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 086.162.977-90;
242. **KATIA SAYURI TERAOKA KAM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 23.015.607-1 SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº 1SP 272.354/O-1 e no CPF sob o nº 223.912.688-40;
243. **KELLY GLAUCI GAMA CARNEIRO**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 26.220.622-5 SSP/SP, inscrita no CRC/SP n. SP-334272/O e no CPF sob o nº 268.308.728-47;
244. **LARISSA MANOELI ROBLEDO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciências econômicas, portadora da cédula de identidade RG nº 40.493.618-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 363.100.158-42;
245. **LAURO ROCHA YAMANE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 24.414.078-9 SSP/SP, inscrito no CREA-SP nº 5061354925 e no CPF sob o nº 212.541.408-24;
246. **LAZARO ANGELIM SERRUYA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG n° 1.767.320, inscrito no CRC sob o n° 1DF 015801/O e no CPF sob o n° 836.039.211-00;
247. **LEANDRO DIAS FERNANDES SILVA, brasileiro, convivente em união estável, contador, portador da cédula de identidade RG n°** 29.484.169-6 SSP/SP, inscrito no CRC sob o n° SP 278.005/O-8 e no CPF sob o n° 318.947.798-19;
248. **LEANDRO JOSIAS SATHLER BERBERT**, brasileiro, convivente em união estável sob o regime de separação total de bens, mestre em administração, portador da cédula de identidade RG n. MG-12.511.780 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n. 080.126.216-06;
249. **LEANDRO MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG n. 08.436.568-3 IFP/RJ, inscrito no CRC sob o nº RJ-102691/O-1 e no CPF sob o n. 012.947.037-65;
250. **LEANDRO MONTE CASSIANO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da célula de identidade RG nº 25.650.305-9 SSP/SP, inscrito na OAB/SP nº 223102 e no CPF sob o nº 278.683.238-17;
251. **LEONARDO AMARAL DONATO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 10119972-7 IFP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1RJ 090.794/O-0 e no CPF sob o nº 079.458.477-22;
252. **LEONARDO ARAUJO FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, contador, portador da célula de identidade RG nº 107.662.75-1 SSP/RJ, inscrito no CRC nº RJ-116384/O-2, CPF sob o nº: 110.153.267-06;
253. **LEONARDO JÚNIO VILAÇA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da célula de identidade RG nº MG-6.018.124 SSP/MG, inscrito no CRC nº MG-078933/O-3 e no CPF sob o nº 646.174.086-49;
254. **LEONARDO LUCAS HERON REBELO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG n° 6.621.766-3 DETRAN/PR, inscrito no CRC sob o n° PR 057.007/O-7 e no CPF sob o n° 045.689.919-78;
255. **LEONARDO MASSELI DUTRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 26.146.046-8 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 183.573 e no CPF sob o nº 251.829.928-90;
256. **LEVON FERREIRA KALAYDJIAN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção mecânica, portador da cédula de identidade RG nº 30.124.874-6 SSP/SP, inscrito no CREA-SP sob n. 5061741961/D e no CPF sob o nº 216.680.898-07;
257. **LIGIA AUGUSTO SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da célula de identidade RG nº 44.054372-1 SSP-SP, inscrita na OAB/SP nº 313096 e no CPF sob o nº 363.525.168-23;
258. **LILIAN DE SOUZA**, brasileira, solteira, bacharel em administração, portadora da cédula de indentidade RG nº 22.308.949-7 e no CPF sob o nº 165.745.458-46;
259. **LUCAS CLEY DA HORTA,** brasileiro, casado, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 21.998.400-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 245.691.998-01;
260. **LUCIANO PRADO ALBERTINI**, brasileiro, divorciado, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 22544696 SSP/SP e

CR JCP MVFP RSCL TB LSVF RV

DocuSign Envelope ID: D97A1699-E237-492B-8D8C-5B970AFF8491

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7581
Carimbado Eletronicamente

JUCESP

inscrito no CPF sob o nº 277.487.358-40;

261. **LUCILENA APARECIDA MADALENO**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 18.826.021-3 SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº 1SP 187.922/O-4 e no CPF sob o nº 140.719.658-86;
262. **LÚCIO FLÁVIO TEIXEIRA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, consultor, portador da cédula de identidade RG nº MG 6833253 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 049.720.926-98;
263. **LUIS ALBERTO SANTOS VALADÃO**, brasileiro, convivente em união estável, tecnólogo em rede de computadores, portador da cédula de identidade RG nº 123790214 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 091.696.647-06;
264. **LUÍS AUGUSTO FRANCIOSI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro aeronáutico, portador da célula de identidade RG nº 43.979.153-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 327.386.778-32;
265. **LUIS FELIPE PEZZI,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da célula de identidade RG nº 020.490.141-7 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 095.831.727.58;
266. **LUIS GUSTAVO CARMONA SANCHES**, brasileiro, solteiro, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 25.623.873-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 258.463.148-21;
267. **LUIZ ALFREDO VIEIRA SALES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, matemático, portador da cédula de identidade RG nº 239555 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 238.175.422-91;
268. **LUIZ CARLOS LOPES COVO FILHO,** brasileiro, convivente em união estável, bacharel em administração e ciências biológicas, portador da cédula de identidade RG nº 28.804.497-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 294.970.168-08;
269. **LUIZ CLÁUDIO DE SOUSA CAMPOS**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 071.536.892-0 IFP/RJ, inscrito no CORECON/RJ sob o nº 22.128-7 e no CPF sob o nº 045.481.697-92;
270. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da célula de identidade nº 25.454.114-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 288.852.198-96;
271. **MAICO ALVES PIRIS**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, bacharel em sistemas da informação, portador da célula de identidade RG nº 20.183.281 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 096.197.147-66;
272. **MANUELA CAMARGO BERNIS**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, bacharel em administração, portadora da cédula de identidade RG nº 8.363.731-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 126.879.998-06;
273. **MARCELLA TAVARES PAES**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, bacharel em administração, portadora da cédula de identidade RG nº 35.371.482-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 301.625.608-85;
274. **MARCELO DE CHATEAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, atuário, portador da célula de identidade RG nº 24689257-4 DIC/RJ, inscrito no MIBA nº 2049 e no CPF sob o nº 000.953.751-12;
275. **MARCELO FELIPE LEITÃO DE SÁ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 11.727.527-1 SSP/RJ, inscrito no CRC sob o nº 1RJ 094644/O-0 e no CPF sob o nº 076.644.187-39;
276. **MARCELO FERREIRA DE LIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 20.557.148-7 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 210675/O e no CPF sob o nº 140.382.848-24, nascido em 10 de setembro de 1970;
277. **MARCELO FREITAS DE ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bacharel em ciências da computação, portador da cédula de identidade RG nº 20.752.625-4 SSP/ SP e inscrito no CPF sob o nº 156.283.838-56;
278. **MARCELO PIMENTEL FRATESCHI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 18.627.181-5 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 156.374 e no CPF sob o nº 136.763.788-06;
279. **MÁRCIA BOLESINA DE OLIVEIRA GERHARDT**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciência da computação, portadora da célula de identidade nº 10.524.679-15 SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 674.701.490-15;
280. **MARCIA VALADARES LEMBI BITTENCOURT**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, engenheira química, portadora da célula de identidade RG nº M-3.765.745 SSP/MG, inscrita no CREA nº 2009965990 e no CPF sob o nº 026.006.877-33;
281. **MARCIO DONIZETI BERSTECHER**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 24.194.028-X SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 259.735/O e no CPF sob o nº 150.000.128-79;
282. **MARCIO FAMPA OSTWALD**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 09.024.395-7 SSP/RJ, inscrito no CRC sob o nº 1RJ 086.202/O e no CPF sob o nº 029.083.357-43;
283. **MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 08729760-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 013.005.437-26;
284. **MARCIO RODRIGO DE MATOS LOPES,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 30.412.267-1 SSP/SP e no CPF sob o nº 291.826.798-86;
285. **MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº MG 8.016.049 SSP/MG, inscrito no CRC sob o nº MG-124078/O-2, no CRA/MG sob o nº 28630 e no CPF sob o nº 033.671.676-14;
286. **MARCOS ALEXANDRE SILVEIRA PUPO,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 25.334.615-0 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 221.749/O-0 e no CPF sob o nº 197.375.598-00;
287. **MARCOS KENJI DE SÁ PIMENTEL OHATA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 23.954.311-7 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 209240/O-7 e no CPF sob o nº 296.320.838-30;
288. **MARCOS ROBERTO SPONCHIADO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 20.067.392-0 SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº SP-175536/O-5 e no CPF sob o nº 137.864.718-19;
289. **MARIA DO CARMO LEOCADIO,** brasileira, divorciada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 18.988.570-1 SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº 1SP 170.423/O-9 e no CPF sob o nº 125.223.668-90;
290. **MARIANA CLARKSON LEBREIRO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula

CR JCP MLVFP RSCL TB LSVF RV

DocuSign Envelope ID: D97A1599-E237-492B-8D8C-5B970AFF8491

JUCESP

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7582
Carimbado Eletronicamente

de identidade RG nº 11.982.903-4 DETRAN/RJ, inscrita no CRC sob o nº 1RJ 106642/O-5 e no CPF sob o nº 080.945.107-73;

291. **MARIANA DIAS RIBEIRO MEDEIROS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em direito, portadora da cédula de identidade RG nº 63.333.321-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 014.672.306-69;
292. **MARIANA ROMANI SCHNEIDER**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, bacharel em administração, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 20.379.640-4 Detran/RJ e inscrita no CPF sob o nº 121.975.247-98;
293. **MARIANA SANTOS FARIA**, brasileira, solteira, bióloga, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 13.482.183-4 Detran/RJ, inscrita no CRBIO-02 sob o nº RJ 48.279/02 e no CPF sob o nº 106.351.647-10;
294. **MARIANO MANENTE**, brasileiro, convivente em união estável, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1073019638 SJTC/RS, inscrito no CRC sob o nº 1RS 075483/O-2, na OAB-RS nº 58.495 e no CPF sob o nº 966.628.800-00;
295. **MARÍLIA NASCIMENTO SOARES**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 132.576.732-8 SSP/BA, inscrita no CRC nº SP-301194/O-9 e CPF sob o nº 015.701.185-23;
296. **MARINA ROCHA MILAZZOTTO DA COSTA,** brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, técnica em processamento de dados, portadora da cédula de identidade RG nº 24.261.861-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 279.334.888-03;
297. **MARK JAMES CONOMY**, australiano, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em direito e bacharel em comercio, portador do RNE nº G078541-F CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº 236.756.208-32;
298. **MARLON SANTOS JABBUR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor, portador da cédula de identidade RG nº M-6.186.672 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 776.048.906-44;
299. **MATEUS LEAL GROU**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em engenharia mecânica, portador da cédula de identidade RG nº 33.424.723-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 302.904.418-11;
300. **MAURICIO MITIO YUHARA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 27.284.417-2 SSP/SP, inscrito no CRC/SP sob o nº 5061498778 e no CPF sob o nº 298.645.828-95;
301. **MAURICIO SAAD MADEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 09240435-9 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 033.673.437-90;
302. **MICHAEL GUNTHER CHARLES VAN ERP**, holandês, casado sob o regime de seperação total de bens, bacharel em ciências econômicas, portador da cédula de identidade RNE nº V810752-D CGPI/DIREX/DPF, e inscrito no CPF sob o nº 235.293.038-36;
303. **MIGUEL MARTINS FERREIRA LEÃO**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, bacharel em engenharia, portador da cédula de identidade RG nº 09.299.871-5 IFP-RJ e inscrito no CPF sob nº 037.367.367-11;
304. **MURILO TEIXEIRA COELHO MORGANTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 34629694-8 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 280.120/O-7 e no CPF sob o nº 295.011.838-07;
305. **NATALIA DUARTE VIEIRA GRIGOLIN**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 32.465.127-2 SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº 1SP-346116/O-0 e no CPF 318.927.088-09;
306. **NATALIA GOMES CALIARI**, brasileira, solteira, bacharel em ciências econômicas, portadora da cédula de identidade RG nº 44.578.402-7 SSP/SP e inscrita no CPF nº 328.357.788-96;
307. **NATÁLIA SALGADO PROIETTI SPERATI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em comunicação social, portadora da célula de identidade RG nº 43.697.224-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 339.746.048-47;
308. **NATALIE ALBUQUERQUE COLONTONI BRANCO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 34869922 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 274.368 e no CPF sob o nº 337.038.488-47;
309. **NATHALIA ARAÚJO DOMINGUES**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 492529 MAE/CE, inscrita no CRC sob o nº CE 020.833/O-7 e no CPF sob o nº 015.603.753-02;
310. **NELITA DONATTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 2.856.855 SSP/SC, inscrita no CRC sob o nº 1PR 042.342/O-6 e no CPF sob o nº 800.079.969-34;
311. **NOBUYUKI YAHAGI**, japonês, divorciado, bacharel em comércio, portador da cédula de identidade RNE n. V710745-H e inscrito no CPF sob o n. 234.490.268-60;
312. **NUNO ANDRE BAPTISTA REIS VIEIRA,** português, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor, portador da cédula de identidade RNE V883416-9 com validade até 18 de outubro de 2025 e inscrito no CPF sob o nº 235.841.678-18;
313. **OLIVER NOBUMITSU KAMAKURA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 27.306.145-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 257.923.138-22;
314. **OSVALDO HIROSHI FURUTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 21.615.807-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 258.524.868-25;
315. **OTAVIO AUGUSTO ALVES BACHIR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciências econômicas, portador da cédula de identidade RG nº 29.408.872-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 294.348.718-08, residente e domiciliado na cidade de Nova Jersey, estado de Nova Jersey, na 116 Liberty View Drive, 07302, Estados Unidos da América;
316. **PABLO EZEQUIEL SOLA**, argentino, casado sob o regime de comunhão total de bens, bacharel em ciências econômicas, portador da cédula de identidade RNM nº F4990150 e inscrito no CPF sob n. 717.370.961-02;
317. **PATRICIA ANDREA FECHIO COSTA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em engenharia civil, portadora da cédula de identidade RG nº 27.544.285-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 274.927.418-47;
318. **PATRÍCIA DI PAULA DA SILVA PAZ**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 23.505.785-4 SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº 1SP 196.827/O-3 e no CPF sob o nº 196.616.458-61;
319. **PATRICIA FERREIRA SAKATA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casada sob o regime de separação total de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 29.110.267-0 SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº 1SP249331/O-8 e no CPF sob o nº

CR JCP MVFP RSCA TB LSVF RV

DocuSign Envelope ID: D97A1599-E237-492B-8D8C-5B970AFF8491

JUCESP

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7583
Carimbado Eletronicamente

304.870.268-70;

320. **PATRICIA NAKANO FERREIRA**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 32.099.656-6 SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº 1SP 234.620/O-4 e no CPF sob o nº 288.483.398-67;
321. **PATRICK HENRI SEIXAS,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 35.971.247-2 SSP/SP, inscrito no OAB/SP sob o nº 260.343 e no CPF sob o nº 312.541.988-30;
322. **PAULA COLODETE LUCAS**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 30.717.507-8 SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº 1SP 290.864/O-3 e no CPF sob o nº 086.747.747-41;
323. **PAULA CRISTINA PITÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 25.384.359-5 SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº 1SP 243.749/O-7 e no CPF sob o nº 155.920.638-14;
324. **PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 4049229117 SSP/RS, inscrito na OAB/RS nº 55.204 e no CPF sob o nº 946.090.200-68;
325. **PAULO FRANCISCO DE ARAÚJO LUCAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de RG nº MG-749.149 SSP/GO, inscrito no CREA/MG sob o nº 04035068 e no CPF sob o nº 441.800.806-30;
326. **PAULO HUMBERTO DE CERVANTES BALASTEGUI E TAVARES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 42.901.758-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 337.930.708-40;
327. **PAULO ROBERTO DE SOUZA MOREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 28.374.943-X SSP/SP, inscrito no CRC nº SP-295339/O-6 e no CPF sob o nº 379.664.518-60;
328. **PEDRO DANIEL,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em administração de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 43.538.588-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 346.967.128-18;
329. **PEDRO MARTINS BARBOSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 09330740-34 SSP/BA, inscrito no CRC/BA sob o nº 036442/O-9 e no CPF sob o nº 810.464.305-30;
330. **PHELIPPE CESAR CABRAL GRANDE**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciências econômicas, portador da célula de identidade RG nº 79246360 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 044.101.899-80;
331. **PIA LEOCADIA DE AVELLAR PERALTA BLANCO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 12.223.594-8 DETRAN/RJ, inscrita no CRC/RJ sob o nº 101080/O-0 e no CPF sob o nº 085.915.657-54;
332. **PRISCILA MARIA VERGUEIRO**, brasileira, solteira, bacharel em administração, portadora da cédula de identidade RG nº 28.416.990-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 286.608.858-13;
333. **RAFAEL ALOIZIO ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 29.958.840-3 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº SP-242634/O-4 e no CPF sob o nº 225.451.798-84;
334. **RAFAEL CARVALHO FERREIRA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 11433545-8 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 053.825.847-02;
335. **RAFAEL DA SILVA TOMAZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em sistemas da informação, portador da cédula de identidade RG nº 40.856.363-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 329.186.268-25;
336. **RAFAEL DAN SCHUR**, brasileiro, convivente em união estável, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.261.774-4 SSP/SP, inscrito no CREA/SP sob o nº 506.0108056/D e no CPF sob o nº 178.171.748-65;
337. **RAFAEL LUIS ALVES,** brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 44014544 SSP/SP, inscrito no CRC/SP sob o nº SP-257325/O-5 e no CPF sob o nº 338.330.978-92;
338. **RAFAEL MAX VIEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 20.559.048-2 Detran - DIC/RJ, inscrito no CREA/RJ nº 2016128418 e no CPF sob o nº 130.282.477-55;
339. **RAFAELLA REYSLA VILELA,** brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG 13.123.088 SSP/MG, inscrita no CRA-MG nº 01-040484 e no CPF sob o nº 071.363.336-01;
340. **RAPHAEL DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG sob o nº 47.839.170-5 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP-295905/O-0 e no CPF sob o nº 396.419.308-93;
341. **RAPHAEL VINICIUS YEIRI,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 27.936.917-7 SSP/SP, inscrito no CRC nº SP-257376/O-4 e no CPF sob o nº 222.392.968-01;
342. **RAQUEL LAGUNA ZAMBELLI CERQUEIRA,** brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 10.714.570-79, inscrita no CRC sob o nº 1RS 069287/O e no CPF sob o nº 809.645.400-53;
343. **RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultora, portadora da cédula de identidade RG nº 23.185.295-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 176.491.438-48;
344. **REGIS MOREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG sob o nº 33.22.99.71-5 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP291779/O-5 e no CPF sob o nº 350.964.908-74;
345. **RENATA CAROLINA BORELLI**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 27966090-X SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº 1SP 238.522/O-1 e no CPF sob o nº 276.044.128-82;
346. **RENATA GALDINO ROCHA E SILVA**, brasileira, convivente em união estável, estatística, portadora da cédula de identidade RG nº 096584883 DETRAN/RJ, inscrita no CONRE/RJ sob o nº 10.461 e no CPF sob o nº 086.224.087-52;
347. **RENATA KATAYAMA PRICOLI AMARO VAZ**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 32.151.968-1 SSP/SP, inscrita no CRC nº 1SP 258410/O-2 e no CPF sob nº 338.535.978-31;
348. **RENATA ZANOTTA CALCADA**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 10.642.471-23 SSP/RS, inscrita no CRC sob o nº 1RS 062793/O-8 e no CPF sob o nº 891.667.710-53;
349. **RENATO NANTES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de RG nº 27.478.850-0 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1RJ115.529/O e no CPF sob o nº 281.185.498-36;
350. **RICARDO GARCIA MATTEI**, brasileiro, caso sob o regime de separação total de bens, engenheiro, com registro profissional no

CR XCP MVFP RSCA TB LSVF RV

DocuSign Envelope ID: D97A1599-E237-4928-8D8C-5B97CAFF8491

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7584
Carimbado Eletronicamente

JUCESP

CREA/SP n. 182.784, portador da cédula de identidade RG n. 37.844.371-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 082.309.418-93;

351. **RICARDO GOMES LEITE**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG n° 12.129.983-8 SSP/RJ, inscrito no CRC sob o n° RJ 107.148/O-1 e no CPF sob o n° 088.245.187-10;
352. **RICARDO MEDRADO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº M-5 036.613 SSP/MG, inscrito no CRC sob o nº 1MG 074.341/O-4 e no CPF sob o nº 675.145.406-10;
353. **RICARDO MIYAZAKI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 3.753.580-0 SSP/PR, inscrito no CRC nº 1SP315146 e no CPF sob o nº 143.851.078-07;
354. **RICARDO MONTAGNA DE ASSUMPÇÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em engenharia mecânica, portador da cédula de identidade RG n. 23.686.652-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 304.317.498-41;
355. **RICARDO PINHEIRO LOPES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em administração, portador da célula de identidade RG nº 24.173.934-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 151.044.338-03;
356. **RICARDO SANTORO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor, portador da célula de identidade RG nº 1320441-6 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 660.453.472-34;
357. **RICHARD IAN CRAIG**, britânico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor, portador da cédula de RNE nº V592196-D e inscrito no CPF sob o nº 233.694.758-71;
358. **RITA DE CASSIA SOUZA DE FREITAS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 04.804.053-36 SSP/BA, inscrita no CRC sob o nº 1SP 214.160/O-5 e no CPF sob o nº 669.103.745-68;
359. **ROBERTA DEL TEDESCO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 22.047.224-5 SSP/SP, inscrita no CREA/SP sob o nº 5060622216 e no CPF sob o nº 256.288.088-90;
360. **ROBERTA EZAR**, brasileira, solteira, bacharel em processamento de dados, portadora da cédula de identidade RG n° 28.083.010-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n° 264.623.048-63;
361. **ROBERTO CESAR ANDRADE DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG n° 11.632.979-6 IFP/RJ, inscrito no CRC sob o n° 1RJ 093.771/O-9 e no CPF sob o n° 077.932.347-58;
362. **ROBERTO GODOY JUNIOR,** brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.252.577-5 SSP/SP, inscrito na OAB-SP nº 199.240 e no CPF sob o nº 267.332.678-29;
363. **ROBERTO JOSÉ DA SILVA JUNIOR,** brasileiro, convivente em união estável, bacharel em administração, portador da célula de identidade RG nº 22.700.352-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 258.187.928-97;
364. **ROBERTO MARTORELLI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 22.635.410-6 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1RJ 106.103/O e no CPF sob o nº 181.375.338-50;
365. **RODOLFO GOMES DOS SANTOS,** brasileiro, convivente em união estável, contador, portador da cédula de identidade RG nº 35.286.937-9 SSP/SP, inscrito no CRC nº 1SP275252 e no CPF sob o nº 322.796.098-27;
366. **RODRIGO AURÉLIO BISLER**, brasileiro, divorciado, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 39.685.085-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 016.948.589-79;
367. **RODRIGO CARMONA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da célula de identidade RG nº 25.182.091.9 SSP/SP, inscrito no CRC nº SP-319953/O-0 e no CPF sob o nº 263.660.728-50;
368. **RODRIGO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 26.185.083-0 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 224036/O-6 e no CPF sob o nº 289.495.608-30;
369. **RODRIGO EVANGELISTA MUNHOZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 24.937.694-5 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 259865/O, OAB/SP nº 371.221 e no CPF sob o nº 255.666.588-22;
370. **RODRIGO GUEDES OLYNTHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em comunicação social, portador da cédula de identidade RG sob o nº 11359997-1 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 016.667.817-11;
371. **RODRIGO MALUF MENEGAZZO,** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 35.349.519-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 342.220.628-04;
372. **RODRIGO ROCHA DA SILVA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em administração, portador da cédula de identidade RG n° 22.036.922-7 DIC-RJ e inscrito no CPF sob o n° 119.687.397-69;
373. **RODRIGO RODRIGUES FERREIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro, convivente em união estável, advogado, portador da célula de identidade RG nº 09.811.120-6 SSP/RJ, inscrito na OAB/RJ nº 154.092 e no CPF sob o nº 097.175.147-12;
374. **ROGERIO GOMES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº M 6.262.255 SSP/MG, inscrito no CRC sob o nº 1MG 069.970/O-8 e inscrito no CPF sob o nº 787.171.836-34;
375. **ROGÉRIO XAVIER MAGALHAES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº M 6.826.485 SSP/MG, inscrito no CRC sob o nº 1MG 080.613/O-1 e no CPF sob o nº 028.398.986-67;
376. **RONALDO AOKI**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 24.884.130-0 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 244.601/O-2 e no CPF sob o nº 215.063.118-08;
377. **RONALDO KAZUSHI ABE**, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 23.663.001-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 195.267.818-80;
378. **RUBENS LEONARDO AJAIME LENZI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciência da computação, portador da cédula de identidade RG nº 24.834.307-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 007.123.869-71;
379. **RUI BORGES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG n° 20.280.341-7 SSP/SP, inscrito no CRC sob o n° 1SP 207135/O-2 e no CPF sob o n° 148.509.938-26;
380. **RUI MIGUEL GONÇALVES CABRAL**, português, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciências

CR XCP JSM MVFP T RSCA TB LSVF RV

DocuSign Envelope ID: D97A1599-E237-492B-8D8C-5B970AFF8491

JUCESP

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7585
Carimbado Eletronicamente

econômicas, portador da cédula de identidade RNE nº V986591-6, inscrito no CPF sob o nº 236.587.568-88;

381. **SARAH MILA BARBASSA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG n. MG-11.506.586 SSP/MG, inscrita na OAB/SP sob o nº 229.354 e no CPF n. 043.903.096-09;
382. **SEBASTIAN DANUNCIO,** argentino, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor, portador da cédula de identidade RNE nº G364446-E e inscrito no CPF sob o nº 289.804.448-30;
383. **SEGUNDINO PATINO DE LA FUENTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 20.162.022-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 078.302.308-11;
384. **SERGIO VELOSO DE MENEZES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-1.522.358 SSP/MG, inscrito no CREA/SP sob o nº 0070567-9 e no CPF sob o nº 540.218.476-34;
385. **SHIRLEY NARA SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 2.525.207 SSP/BA, inscrita no CRC sob o nº 1BA 022.650/O-0 e no CPF sob o nº 506.844.345-04;
386. **SILVIO TAKAHASHI**, brasileiro, convivente em união estável, contador, portador da cédula de identidade RG nº 19.413.744-2 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 185.268/O-6 e no CPF sob o nº 147.777.308-83;
387. **STÉFANO JUNQUEIRA TORRES DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em engenharia de produção mecânica, portador da cédula de identidade RG sob o nº 33.690.565-8, SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 346.673.548-36;
388. **STELA DE AGUIAR CERQUEIRA**, brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 55.963.182-0 SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº SP-258643/O-4 e no CPF sob o nº 339.295.868-94;
389. **TATIANA CUNHA BARRETO SODRÉ,** brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 06607682 08 SSP/BA, inscrita no CRC/BA sob o nº BA-023535/O-2 e no CPF sob o nº 811.273.915-34;
390. **TATIANA DE VARGAS LEAL HARSTELN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 3.046.426.866 SSP/RS, inscrita no CRC sob o nº 1RS 082.405/O-6 e no CPF sob o nº 785.301.720-00;
391. **TATIANA LEÃO CARMONA GARCIA**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 30.927.150-2 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 242.446 e no CPF sob o nº 280.053.918-62;
392. **TATIANE REDONDO,** brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 33.338.701-6 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 235.232 e no CPF sob o nº 298.253.058-94;
393. **TELMA PRISCILA LUCHETTA**, brasileira, convivente em união estável, estatística, portadora da cédula de identidade RG nº 24.525.921-1 SSP/SP, inscrita no CONRE sob o nº 215P e no CPF sob o nº 286.653.028-40;
394. **THAIS ROMANO CANÇADO SILVA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, contadora, portadora da cédula de identidade nº 23.181.895-6 SSP/SP, inscrita no CRC nº SP-198160/O-0 e no CPF sob o nº 182.728.238-02;
395. **THAYS ANGÉLICA COUTINHO SILVA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, bacharel em administração de empresas, portadora da cédula de identidade RG sob o nº MG 14.328.062 PC/MG e inscrita no CPF sob o nº 084.912.126.47;
396. **THAMILLA FERREIRA GOMES TALARICO,** brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n. 10.894.869-0 DETRAN/RJ, inscrita na OAB/RJ sob o nº 146474 e no CPF n. 100.753.257-21;
397. **THIAGO ALEXANDRE DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 5953073 SSP/PE, inscrito no CRC-PE nº 021265/O-8 e no CPF sob o nº 033.375.674-60;
398. **TIAGO VILLA NOVA AGUIAR**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 08.723.326-67 SSP/BA, inscrito na OAB/BA nº 28.981 e no CPF sob o nº 017.231.405-46;
399. **TOMÁS LIMA ASSUMPÇÃO MENEZES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº MG-7.683.974 SSP/MG, inscrito no CRC MG sob o nº 090.648/O-0 e no CPF sob o nº 013.799.896-12;
400. **UILIAN DIAS CASTRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 32.785.568 SSP/SP, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 223185/O-3 e no CPF sob o nº 216.771.088-78;
401. **VANESSA APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 26.390.482-9 SSP/SP, inscrita no CRC nº SP-256324/O-3 e no CPF sob o nº 216.034.828-73;
402. **VANESSA MARTINS BERNARDI,** brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 12.243345-2 SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº 1SP 244.569/O-3 e no CPF sob o nº 270.732.138-92;
403. **VANESSA PEREIRA LIMA,** brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 27114868-8 SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº SP 282.743 e no CPF sob o nº 311.089.268-51;
404. **VANIA CRISTINA DE ABREU**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 15.277.788-X SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº 1SP 212.664/O-2 e no CPF sob o nº 157.316.598-00;
405. **VICENTE DE GIACOMO PIAS**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, contador, portador da cédula de identidade nº 50.773.185-32 SJS/RS, inscrito no CRC nº RS-097557/O-4 e no CPF sob o nº 810.002.270-49;
406. **VICTOR GUELMAN,** brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 4.115.208 SSP/BA, inscrito no CORECON/BA sob o nº 4599 e no CPF sob o nº 535.258.255-87;
407. **VITOR KAUARK COUTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 10.095.267-40 SSP/BA, inscrito no CRC nº BA-042025/O-1 e no CPF sob o nº 019.634.775-83;
408. **VIVIANE CURADO**, brasileira, convivente em união estável, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 20476516 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 192.570.338-05;
409. **VIVIANE HOMMERDING ESCHNER,** brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciências econômicas, portadora da cédula de identidade RG nº 3078141508 SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 005.677.830-90;
410. **WAGNER DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de

CR JCP MVFP RSCA TB LSVF RV

DocuSign Envelope ID: D97A1599-E237-492B-8D8C-6B970AFF8491

JUCESP

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7586
Carimbado Eletronicamente

identidade RG nº 22.955.991-8 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 216.386/O-1 e no CPF sob o nº 249.781.768-59;

411. **WAINE DOMINGOS PERON,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.968.444-2 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 189.118 e no CPF sob o nº 166.870.328-95;
412. **WALLACE WEBERLING PEREIRA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 33.245.105-7 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 230.879/O-9 e no CPF sob o nº 227.002.138-07;
413. **WALTER RAMON MARTINEZ JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, bacharel em ciência da computação, portador da cédula de identidade RG nº 34.480.464-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 308.805.658-10;
414. **WANDERLEY FERNANDES DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da célula de identidade RG nº 43.840.088-4 SSP/SP, inscrito no CRC nº 1SP-300534/O-8 e CPF sob o nº 369.766.128-07;
415. **WASHINGTON LUIZ DA SILVA COELHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 22.267.822-7 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 184489/O e no CPF sob o nº 131.425.228-32;
416. **WILLIAN VALIANTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, tecnologo em gestão de sistemas de informação, portador da cédula de identidade RG nº 20.595.907-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 300.051.258-63
417. **WILSON JOSÉ OZORIO MORAES,** brasileiro, convivente em união estável, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.179.792-2 DIC/RJ, inscrito no CRC sob nº 1RJ 107.211/O-1 e no CPF sob o nº 042.430.277-22; e
418. **YAGO FREITAS DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da célula de identidade RG nº MG-10.404.264 SSP-MG, inscrito no CRC nº MG-091499/O-3 e no CPF sob o nº 071.263.276-09;
419. **YURI SAULO FERNANDES ALOUAN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciências contábeis, portador da cédula de identidade RG sob o nº 47.902.217-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 397.023.418-25.

que, com exceção do sócio OTAVIO AUGUSTO ALVES BACHIR, supra qualificado, têm endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, São Paulo Corporate Towers, torre norte, 9º andar, conjunto 91 (Parte), Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP: 04543-907, são todos sócios representando a totalidade do capital social da **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 59.527.788/0001-31, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.208.243.428, sediada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, São Paulo Corporate Towers, torre norte, 9º andar, conjunto 91 (Parte), Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP: 04543-907, registrada no cadastro de contribuintes mobiliários da prefeitura do município de São Paulo sob o nº 9.557.935-4, doravante denominada como "**Sociedade**", dispensadas as formalidades de convocação e a assembleia nos termos do artigo 1.072 da Lei 10.406/02, deliberam, nesta data, **por unanimidade de votos**.

I – Aprovar:

1. A retirada da sócia **CAROLINA SOARES ROCHA DE CARLOS,** anteriormente qualificada no preâmbulo deste Contrato, mediante a cessão e transferência, a título gratuito, de 1.000 (um mil) quotas sociais, cada uma no valor nominal de R$ 1,00 (um real), totalizando R$ 1.000,00 (um mil reais) ao sócio remanescente **LUIZ SÉRGIO VIEIRA FILHO,** anteriormente qualificado no preâmbulo deste Contrato.

2. A retirada da sócia **MARIA VIRGÍNIA FANTUCCI PILLEKAMP,** anteriormente qualificada no preâmbulo deste Contrato, mediante a cessão e transferência, a título gratuito, de 1.000 (um mil) quotas sociais, cada uma no valor nominal de R$ 1,00 (um real), totalizando R$ 1.000,00 (um mil reais) ao sócio remanescente **LUIZ SÉRGIO VIEIRA FILHO,** anteriormente qualificado no preâmbulo deste Contrato.

3. A retirada do sócio **LUIS ALEXANDRE MARINI,** anteriormente qualificado no preâmbulo deste Contrato, mediante a cessão e transferência, a título gratuito, de 2.000 (duas mil) quotas sociais, cada uma no valor nominal de R$ 1,00 (um real), totalizando R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao sócio remanescente **LUIZ SÉRGIO VIEIRA FILHO,** anteriormente qualificado no preâmbulo deste Contrato.

4. A retirada do sócio **JOSÉ CARLOS COSTA PINTO,** anteriormente qualificado no preâmbulo deste Contrato, mediante a cessão e transferência, a título gratuito, de 1.000 (um mil) quotas sociais, cada uma no valor nominal de R$ 1,00 (um real), totalizando R$ 1.000,00 (um mil reais) ao sócio remanescente **LUIZ SÉRGIO VIEIRA FILHO,** anteriormente qualificado no preâmbulo deste Contrato.

5. A retirada do sócio **RICARDO GOMES FARIA,** anteriormente qualificado no preâmbulo deste Contrato, mediante a cessão e transferência, a título gratuito, de 2.000 (duas mil) quotas sociais, cada uma no valor nominal de R$ 1,00 (um real), totalizando R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao sócio remanescente **LUIZ SÉRGIO VIEIRA FILHO,** anteriormente qualificado no preâmbulo deste Contrato.

6. A retirada do sócio **RODRIGO SCHALK CAMBIAGHI AZEVEDO,** anteriormente qualificado no preâmbulo deste Contrato, mediante a cessão e transferência, a título gratuito, de 1.000 (um mil) quotas sociais, cada uma no valor nominal de R$ 1,00 (um real), totalizando R$ 1.000,00 (um mil reais) ao sócio remanescente **LUIZ SÉRGIO VIEIRA FILHO,** anteriormente qualificado no preâmbulo deste Contrato.

7. A retirada do sócio **THOMAS PAUL JOSEPH MARIE BESSINEAU,** anteriormente qualificado, titular de 577.907 (quinhentas e

CR JCP MVFP RSCA TB LSVF RV

DocuSign Envelope ID: D97A1599-E237-492B-8D8C-5B970AFF6491

JUCESP

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7587
Cartório Eletronicamente

setenta e sete mil e novecentas e sete) quotas sociais, cada uma no valor nominal de R$ 1,00 (um real), totalizando R$ 577.907,00 (quinhentos e setenta e sete mil e novecentos e sete reais), mediante a cessão e transferência, a título oneroso, de sua respectiva participação societária à sócia **ERNST & YOUNG SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS SP LTDA.**, anteriormente qualificada no preâmbulo deste Contrato.

II – Os cedentes e os cessionários declaram, sob as penas da lei, que as doações das 8.000 (oito mil) quotas referidas nos itens 1 a 6 acima são isentas do recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), pois o valor das quotas cedidas não ultrapassa 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESPs, conforme disposto no art. 6º, inciso II, letra "a", da Lei nº 10.705/00, com as alterações da Lei nº 10.992/02.

III – Os demais sócios expressamente renunciam o direito de preferência em relação às cessões e transferências de quotas ora aprovadas.

IV – As cessões acima mencionadas compreendem os direitos e os deveres que integram as referidas quotas.

V – Os cedentes, os cessionários e a Sociedade dão-se mútua, ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação às quotas ora cedidas, para nada mais reclamarem uns dos outros sob qualquer título, tempo ou modo.

VI – Consignar a renúncia ao cargo de administrador pelo **RODRIGO SCHALK CAMBIAGHI AZEVEDO,** anteriormente qualificado no preâmbulo deste Contrato.

VII – Aprovar a alteração do rol de administradores da Cláusula 7ª, Paragrafo 4º do Contrato, que segue a nova redaçã abaixo:

Parágrafo 4º – São administradores desta Sociedade os seguintes sócios:

1. Alexandre Hoeppers;
2. Andrea de Brito Fuga;
3. Antonio Carlos Martins Lage;
4. Antônio Roberto de Gouveia;
5. Catiane Tomiyama Cassemiro;
6. Carlos Alberto Antonaglia;
7. Cláudio Camargo;
8. Cristiane Cleria Santos Hilario,
9. Daniela Bruna Fernandes Mazzoni;
10. Flávio de Aquino Machado;
11. Luiz Sérgio Vieira Filho;
12. Marlon Santos Jabbur;
13. Ricardo Montagna de Assumpção;
14. Roberto Martorelli,
15. Rogério Villa;
16. Telma Priscila Luchetta;
17. Victor Guelman;
18. Viviane Hommerding Eschner e
19. Waine Domingos Peron.

VIII – Por fim, tendo em vista as alterações indicadas acima, decidem os sócios consolidar o contrato social (**"Contrato"**), que passa ser o que segue:

CONTRATO SOCIAL DA ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35.208.243.428
CNPJ 59.527.788/0001-31

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A sociedade tem a denominação de **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sendo uma sociedade empresária limitada (**"Sociedade"**), regida pelo presente contrato social e pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, São Paulo Corporate Towers, torre norte, 9º andar, conjunto 91 (Parte), Vila Nova Conceição, CEP: 04543-907, podendo, entretanto, abrir filiais em qualquer parte do território nacional, bastando a concordância dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 1º – A Sociedade tem as filiais abaixo relacionadas, com capital destacado de R$ 1.000,00 (mil reais) cada uma:

	FILIAL	ENDEREÇO	NIRE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ
1	**BELO HORIZONTE – MG**	Avenida do Contorno, nº 5800, 16º andar (Parte) e 17º andar (Parte), Edifício Statement, Savassi, Belo Horizonte – BH, CEP: 30110-042.	3190153067-6	168152/001-7	59.527.788/0004-84
2	**BLUMENAU – SC**	Rua Sete de Setembro, nº 1600, Salas 1302 e 1303 (Parte), Centro, Blumenau – SC, CEP: 89010-204.	4290065639-2	76204	59.527.788/0008-08

UR XCP DSM MVFP T RSCA TB LSVF RV

DocuSign Envelope ID: D97A1599-E237-492B-8D8C-5B970AFF8491

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7588
Carimbado Eletronicamente

3	BRASÍLIA – DF	SH/Sul Q 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 105 – Setor Hoteleiro Sul, Brasília – DF, CEP: 70316-000.	5390032140-1	07.844.425/002-63	59.527.788/0018-[illegible]
4	CAMPINAS – SP	Avenida José de Souza Campos, 894, 9º andar (Parte), Bairro Nova Campinas, Campinas – SP, CEP: 13092-123.	3590285642-1	105.976-0	59.527.788/0005-65
5	CURITIBA – PR	Rua Emiliano Perneta, nº 480, 14º andar, conjunto 1401 (Parte), Centro, Curitiba – PR, CEP: 80[illegible]-080.	4190088366-1	07.01.00481332-5	59.527.788/0009-99
6	FORTALEZA – CE	Avenida Washington Soares nº 55, sala 506 e 507, Edson Queiroz, Fortaleza – CE, CEP: 60811-341.	2390050015-7	281352-1	59.527.788/0014-56
7	GOIANIA – GO	Rua T 55, nº 930, quadra 99, Lote 11, salas 1110, 1111 e 1112, Setor Bueno, Goiania - GO, CEP: 74215-170.	5290066299-1	3602461	59.527.788/0015-37
8	MACAÉ – RJ	Avenida Nossa Senhora da Glória, 2987, Sobreloja (Parte), Cavaleiros, Macaé – RJ, CEP: 27920-360.	3390143893-3	33535	59.527.788/0016-80
9	PORTO ALEGRE – RS	Avenida Nilo Peçanha, 2.900, 9° andar, salas 901 (Parte) e 902 (Parte), Chácara das Pedras, Porto Alegre - RS, CEP 91.330-001.	4390102927-6	1.897.622-3	59.527.788/0003-01
10	RECIFE – PE	Rua Padre Carapuceiro, nº 858, Empresarial Cicero Dias, Sala 901 (Parte), Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51020-280.	2690039821-5	355.192-0	59.527.788/0006-46
11	RIBEIRÃO PRETO - SP	Avenida Luiz Eduardo de Toledo Prado, nº870, Mezanino (M1) (Parte), Torre 2, Iguatemi Empresarial, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.027-250.	3590623857-8	20138591	59.527.788/0022-66
12	RIO DE JANEIRO – RJ	Praia de Botafogo, 370, 6º andar (Parte), Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22250-040.	3390074519-1	275.121-6	59.527.788/0002-12
13	RIO DE JANEIRO – RJ (AMBULATÓRIO)	Praia de Botafogo, 370, 9º andar (Parte), Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22250-040.	3390163030-3	1.499.126-3	59.527.788/0023-47
14	SALVADOR – BA	Avenida Tancredo Neves, nº 620, 34º andar, salas 3401, 3402 e 3403, Edifício Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41820-020.	2990075619-0	249.456/001-04	59.527.788/0007-27
15	SÃO PAULO – SP (AMBULATÓRIO)	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, São Paulo Corporate Towers, torre norte, 7º andar, conjunto 71, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP: 04543-907.	3590546165-6	6.035.275-2	59.527.788/0019-60

Parágrafo 2º – As filiais possuem as mesmas atividades da matriz, exceto as filiais localizadas na: **(i)** cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, São Paulo Corporate Towers, Torre Norte, 7º andar, conjunto 71 (Parte), Vila Nova Conceição, CEP: 04543-907, inscrita no CNPJ n. 59.527.788/0019-60 e NIRE n. 3590546165-6 e **(ii)** cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 370, 9º andar (Parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ n. 59.527.788/0023-47 e NIRE n. 3390163030-3, que possuem como atividades o ambulatório de assistência médica patronal, medicina do trabalho e atividades de atenção ambulatorial, realizadas por médicos do trabalho e enfermeiros legalmente habilitados.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços profissionais de:

1) assessoria sobre técnica de organização e administração de empresas;
2) assessoria e consultoria tributária e de impostos em geral;
3) análises econômicas e financeiras;
4) assessoria em transações de fusões e aquisições;
5) suporte em transações de aquisição e disposição de investimentos;
6) assessoria e consultoria em métodos e programas de trabalho;
7) planejamento financeiro e orçamentário;
8) avaliação econômica de bens imóveis e móveis, compreendendo laudo técnico nas áreas de engenharia elétrica, mecânica e civil, e arquitetura;
9) coordenação de projetos;
10) gerenciamento e fiscalização de obras, especificamente na área de engenharia civil e elétrica e arquitetura;
11) processamento de dados;
12) desenvolvimento de software;
13) licenciamento e cessão de direito de uso de software customizável e não-customizável;
14) informática;
15) assessoria e análises de sistemas;
16) análise de procedimentos;
17) programação;
18) manutenção de sistemas;
19) desenvolvimento e administração de cursos e seminários correlatos;
20) publicidade;
21) treinamentos em geral, e outras atividades afins, relacionadaes ao desenvolvimento técnico de profissionais nas áreas de auditoria, consultoria tributária e societária;
22) gestão de riscos;
23) consultoria de sistemas de informática;
24) treinamentos comportamentais envolvendo habilidades gerenciais e uso de ferramentas de gestão empresarial, entre outros;
25) análise e credenciamento de treinamentos junto aos órgãos profissionais;
26) intermediação de serviços e negócios em geral;

CR XCP MVFP RSCA TB LSVF RV

DocuSign Envelope ID: D97A1599-E237-4928-8D8C-5E970AFF8491

JUCESP

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7589
Carimbado Eletronicamente

27) assessoria e gerenciamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento, e inovação (P&DI);
28) recrutamento, seleção e colocação de pessoal em empresas, agência de emprego on-line, fornecimento de mão-de-obra recrutado e remunerado por agências de trabalho temporário e fornecimento de recursos humanos e de serviços de gestão de recursos humanos a empresas cliente; e
29) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Parágrafo 1º – A Sociedade e seus sócios observarão as normas legais vigentes sobre o exercício da atividade profissional, cabendo a todos os sócios, em suas respectivas áreas de atuação, o pleno exercício das suas funções com completa independência profissional, sem estarem sujeitos a quaisquer injunções dos demais sócios ou de quem quer que seja.

Parágrafo 2º – A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados nas filiais localizadas na: **(i)** cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, São Paulo Corporate Towers, Torre Norte, 7º andar, conjunto 71 (Parte), Vila Nova Conceição, CEP: 04543-907, inscrita no CNPJ n. 59.527.788/0019-60 e NIRE n. 3590546165-6 e **(ii)** cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 370, 9º andar (Parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ n. 59.527.788/0023-47 e NIRE n. 33901630030-3, é do sócio **RONALDO KAZUSHI ABE**, inscrito no CRM nº 100505.

Cláusula 4ª – A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL

Cláusula 5ª – O capital subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é **R$ 122.992.112,00 (cento e vinte e dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e doze reais)**, dividido em **122.992.112 (cento e vinte e dois milhões, novecentas e noventa e duas mil, cento e doze)** quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

	Quotistas	Quotas	Valor R$
1.	Ernst & Young Serviços Tributários SP Ltda.	122.041.072	122.041.072,00
2.	Ademir Bernardo da Silva Junior	1.000	1.000,00
3.	Adilvo Pinheiro de Oliveira França Júnior	1.000	1.000,00
4.	Afonso Luis Cavaliere Sertorio	1.000	1.000,00
5.	Aldo Nobuo Kusuke	3	3,00
6.	Alessandra Andreazzi Momesso	1.000	1.000,00
7.	Alessandra Aur Raso	1.000	1.000,00
8.	Alessandro Martinelli Vallone	1.000	1.000,00
9.	Alessandro Munhoz de Oliveira	3	3,00
10.	Alex Reller Aguiar	3	3,00
11.	Alexandre Arelio	1.000	1.000,00
12.	Alexandre Dias Fernandes	1.000	1.000,00
13.	Alexandre Fermino Alveres	1.000	1.000,00
14.	Alexandre Hoeppers	1.000	1.000,00
15.	Alexandre Juca de Paiva	3	3,00
16.	Alexandre Rubio	1.000	1.000,00
17.	Alexandre Silva de Freitas	1.000	1.000,00
18.	Alexsandro de Jesus	1.000	1.000,00
19.	Alna Martins Nascimento	3	3,00
20.	Alvaro Luiz Bau	1.000	1.000,00
21.	Ana Andrea Iten de Alcantara	3	3,00
22.	Ana Carla Barreira de Oliveira Munhoz	3	3,00
23.	Ana Carolina Sampaio Vianna Pereira Lima	1.000	1.000,00
24.	Ana Julia Silva Spilari	3	3,00
25.	Ana Laura Coimbra Manequini	3	3,00
26.	Ana Luci Limeira Esteves Grizzi	1.000	1.000,00
27.	Ana Luiza Salles Lourenço Oliveira	1.000	1.000,00
28.	Ana Paula Borgonovo	1.000	1.000,00
29.	Ana Paula de Franco	3	3,00
30.	Ana Paula Pinto Campos	3	3,00
31.	Ana Rita da Cruz Andre Martins	1.000	1.000,00
32.	Ana Sampaio Forte Leal	3	3,00
33.	Anderson Gomes Ferreira da Silva	1.000	1.000,00
34.	Anderson Pascoal Constantino	1.000	1.000,00
35.	André de Araújo Valença Lins	1.000	1.000,00
36.	André Flavio Soares Pereira	3	3,00
37.	André Tourinho Sancho da Silva	1.000	1.000,00
38.	Andrea de Brito Fuga	1.000	1.000,00
39.	Andrei de Alencastro Graça	1.000	1.000,00
40.	Andreia Carneiro Teixeira Dias Pereira	3	3,00
41.	Andreia Maria Nascimento De Andrade	1.000	1.000,00
42.	Andreia Moura Alcantara Routman	3	3,00
43.	Annelise Bruno Pluschchik	3	3,00
44.	Anselmo Milani Junior	1.000	1.000,00
45.	Antonio Carlos Martins Lage	1.000	1.000,00
46.	Antônio Gil Franco Ferreira	1.000	1.000,00
47.	Antônio Humberto Barros dos Santos	1.000	1.000,00
48.	Antônio Roberto de Gouveia	1.000	1.000,00
49.	Arthur Ramos Amuda	1.000	1.000,00
50.	Aurélio Renato de Almeida Rodrigues	1.000	1.000,00
51.	Beatriz Gonçalves de Moraes Nicolaci	2.000	2.000,00
52.	Bergson de Oliveira Pereira	2.000	2.000,00
53.	Bruna Duarte Montes da Cunha	1.000	1.000,00
54.	Bruna Monte Felizardo Litvac	1.000	1.000,00
55.	Bruno Araujo Santos	1.000	1.000,00
56.	Bruno Areas Soares	1.000	1.000,00
57.	Bruno Calábria Figueirêdo Cavalcanti	3	3,00
58.	Bruno Costa Oliveira	1.000	1.000,00
59.	Bruno Franco Bianchi	1.000	1.000,00
60.	Bruno Leal Baltz	1.000	1.000,00
61.	Bruno Lucarelli	3	3,00
62.	Bruno Marchetti Moretti	1.000	1.000,00
63.	Bruno Mattar Galvão	2.000	2.000,00
64.	Bruno Patriani D'Andrea	1.000	1.000,00
65.	Caio Albino De Souza Filho	2.000	2.000,00
66.	Camila Mendes Ribeiro	2.000	2.000,00
67.	Carla Cristina Pereira Favaro	1.000	1000
68.	Carla dos Santos Correia	3	3,00
69.	Carlo Eduardo Itani	3	3,00
70.	Carlos Alberto Antonaglia	1.000	1.000,00
71.	Carlos Augusto Amado Junior	1.000	1.000,00
72.	Carlos Eduardo Cavalieri Muniz Barbosa	1.000	1.000,00
73.	Carlos Ricardo Fan	1.000	1.000,00
74.	Carlos Santos Mota Filho	2.000	2.000,00
75.	Carmen Lucia Chulek Cerone	1.000	1.000,00
76.	Carolina Nagahama	3	3,00
77.	Carolina Silva Barranco	3	3,00
78.	Catiane Tomiyama Cassemiro	1.000	1.000,00
79.	Cesar Augusto Gonçalves Finotti	1.000	1.000,00
80.	Cesar Eduardo Atilio	2.000	2.000,00
81.	Cézar Augusto Ansoain de Freitas	1.000	1.000,00
82.	Chen Wei Chi	1.000	1.000,00
83.	Clarisse Abdala Scott de Almeida	1.000	1.000,00
84.	Claudia Gomes Pinheiro	3	3,00
85.	Claudia Marona Santos	1.000	1.000,00
86.	Claudio Camargo	2.000	2.000,00
87.	Cleverson Luis Lescowicz	1.000	1.000,00

CR YCP MVFP RSCA TB LSVF RV

DocuSign Envelope ID: D97A1599-E237-492B-8D8C-5B970AFF8491

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7590
Carimbado Eletronicamente

JUCESP

88.	Clinton Leandro Fernandes	1.000	1.000,00
89.	Cristiane Amaral Teixeira	1.000	1.000,00
90.	Cristiane Cleria Santos Hilario	1.000	1.000,00
91.	Dalton Yoshinori Uehara	3	3,00
92.	Daniel Cruz Arantes Campos	1.000	1.000,00
93.	Daniel de Araujo Peixoto	1.000	1.000,00
94.	Daniel de Oliveira Biagioni	1.000	1.000,00
95.	Daniela Brites Queiroz	1.000	1.000,00
96.	Daniela Ceschini Ferreira De Melo	3	3,00
97.	Daniella Bruna Fernandes Marzoni	1.003	1.003,00
98.	Danilo Luiz Pissos	3	3,00
99.	Davi Roscien	3	3,00
100.	Demetrio de Souza Diaz Carrion	1.000	1.000,00
101.	Denis Destro Dos Anjos	3	3,00
102.	Denis Fernando da Silva Gamba	1.000	1.000,00
103.	Denis Lima Balaguer	3	3,00
104.	Denise Moraes Giffoni	1.000	1.000,00
105.	Diana Yukie Naki dos Santos	1.000	1.000,00
106.	Diego Alonso Sanshez Vargas	1.000	1.000,00
107.	Diego de França Pereira	2.000	2.000,00
108.	Diego de Oliveira Barradas	1.000	1.000,00
109.	Diego Destro dos Anjos	1.000	1.000,00
110.	Diogo Afonso da Silva	1.000	1.000,00
111.	Diogo Hideo Yamamoto	1.000	1.000,00
112.	Diogo Mac Cord de Faria	1.000	1.000,00
113.	Douglas Ricci de Siqueira	3	3,00
114.	Douglas Travaglia Lopes Ferreira	1.000	1.000,00
115.	Draylon Teixeira de Melo	1.000	1.000,00
116.	Eduardo Jones	1.000	1.000,00
117.	Eduardo Li Penteado Martins	3	3,00
118.	Eduardo Wellichen	1.000	1.000,00
119.	Elaine Cristina Bassanin	1.000	1.000,00
120.	Elanne Azevedo de Almeida	1.000	1.000,00
121.	Elcio Ricardo Lora	3	3,00
122.	Emanuel Menezes Couto	3	3,00
123.	Emerson Morelli	1.000	1.000,00
124.	Emerson Pompeu Bassetti	1.000	1.000,00
125.	Eric Horta Pianino	3	3,00
126.	Erica Emy Maeda Perin	1.000	1.000,00
127.	Eron Hemani Lerri	1.000	1.000,00
128.	Eurico Martins Ferreira Neto	3	3,00
129.	Fabiana de Barros Gomes de Tum Genaro	1.000	1.000,00
130.	Fabiano Agostini	3	3,00
131.	Fabiano Almeida Negrão	1.000	1.000,00
132.	Fabio Bobis dos Santos	3	3,00
133.	Fabio Fernandes Martins	1.000	1.000,00
134.	Fabio Godoi Iaeguinne	1.000	1.000,00
135.	Fabio Henrique Rontani Fonseca	3	3,00
136.	Fábio Salcali	1.000	1.000,00
137.	Fabio Torré Schmitt	1.000	1.000,00
138.	Fabricia Cabral Santos	3	3,00
139.	Fabricio Agarecido Pimenta	1.000	1.000,00
140.	Fabricio de Sousa Rezende Monti	1.000	1.000,00
141.	Fabricio Rezende Stallone	1.000	1.000,00
142.	Felipe Machado Oliveira	1.000	1.000,00
143.	Felipe Paiva Baptista	1.000	1.000,00
144.	Felipe Ribeiro Coelho	1.000	1.000,00
145.	Felipe Safra Doria de Azevedo	3	3,00
146.	Felipe Santana de Carvalho	1.000	1.000,00
147.	Felipe Sant'Anna Vergete	1.000	1.000,00
148.	Fernanda Chang Chia Chi	1.000	1.000,00
149.	Fernanda Claro Siciliano	1.000	1.000,00
150.	Fernanda Gama Alves	3	3,00
151.	Fernanda Guimarães Scandura	3	3,00
152.	Fernando Alberto Schwartz de Magalhães	1.000	1.000,00
153.	Fernando Fagiani de Oliveira	3	3,00
154.	Fernando Martins São Pedro	3	3,00
155.	Fernando Miranda Canevari	1.000	1.000,00
156.	Flavia Lopes de Godoy	1.000	1.000,00
157.	Flavia Nucci Dezotti	3	3,00
158.	Flavio Dayrell Miserani Nunes	1.000	1.000,00
159.	Flávio de Aquino Machado	1.000	1.000,00
160.	Flavio de Luna Fregoso	1.000	1.000,00
161.	Flávio dos Reis Guzzon	1.000	1.000,00
162.	Flavio Leis de Oliveira	1.000	1.000,00
163.	Flavio Serpejante Peppe	1.000	1.000,00
164.	Flavio Waltz Moreira e Silva	1.000	1.000,00
165.	Francesco Giglio Bottino	2.000	2.000,00
166.	Francisco Antonio Pagada Vaz Filho	1.000	1.000,00
167.	Francisco da Silva Amante	1.000	1.000,00
168.	Francisco Fernando Antunes Veronha Andrade	1.000	1.000,00
169.	Fulvio Angelo Matias de Carvalho	3	3,00
170.	Gabriel Nogueiros Do Couto Martins	3	3,00
171.	Gabriela Boff	3	3,00
172.	Gerson Valentin	3	3,00
173.	Geraza Gonçalves de Matos Toledo Rodrigues	3	3,00
174.	Gilberto Bizarro de Souza	1.000	1.000,00
175.	Giovani Ortiz Tanoue	1.003	1.003,00
176.	Giovanni Marco Schiavone	1.000	1.000,00
177.	Giuseppe Rocco Grimaldi	505.279	505.279,00
178.	Glaucio Dutra da Silva	1.000	1.000,00
179.	Glauco Ventura Furtado	3	3,00
180.	Gregory Gobetti	1.000	1.000,00
181.	Guilherme Arroyo Esquivel	1.000	1.000,00
182.	Guilherme Bento Radominski	1.000	1.000,00
183.	Guilherme Sommer Filho	3	3,00
184.	Gustavo Adolfo Leite De Guimão	1.000	1.000,00
185.	Gustavo de Souza Rosa	1.003	1.003,00
186.	Gustavo Florido Carneira	1.000	1.000,00
187.	Gustavo Gesserame Souto Vidigal	3	3,00
188.	Gustavo Massani Poggio	3	3,00
189.	Hamilton Domingues Junqueira	1.000	1.000,00
190.	Hamilton Nunes Maia	3	3,00
191.	Hanalu Rodrigues Mariano	3	3,00
192.	Hector Ezequiel Rodriguez Padilla	2.000	2.000,00
193.	Helio Inacio da Silveira Junior	1.000	1.000,00
194.	Henrique Calheiros da Silva	1.000	1.000,00
195.	Henrique Furtado Maduro	1.000	1.000,00
196.	Henrique Maurizi Portella	1.000	1.000,00
197.	Henrique Piereck de Sá	1.000	1.000,00
198.	Henrique Quaresma da Costa Junior	3	3,00
199.	Hernane Lopes Rocha	3	3,00
200.	Herton Fabricio de Sousa Teles	1.000	1.000,00
201.	Hudson Leandro Souza Oliveira	3	3,00
202.	Hugo Brandão Soares	1.000	1.000,00
203.	Hugo Riuichi Yassuda	1.000	1.000,00
204.	Humberto Tamarini Perez	3	3,00
205.	Igor Cavalcanti Anselmo	1.000	1.000,00
206.	Ione Oigherstein Anderson	3	3,00
207.	Irdes Xavier Veríssimo Silva	1.000	1.000,00
208.	Ivan Makisaburo Habe	1.000	1.000,00
209.	Jamiu Nogueira Antunes de Souza	1.000	1.000,00
210.	Janaina Da Costa Nascimento	3	3,00
211.	Jeder Messias Gonçalves	3	3,00
212.	Jefferson Ricardo Wenzel Carvalho	3	3,00
213.	Jeremy Ronald Talbot Barnes	1.000	1.000,00
214.	João Guilherme Carbaxo Loureiro	3	3,00
215.	João Herculano Melo da Rocha Junior	1.000	1.000,00
216.	João Paulo Brito Ferreira	1.000	1.000,00
217.	João Pereira da Costa Neto	3	3,00
218.	Jorge Marcos Couto Cunha Junior	1.000	1.000,00
219.	Jose Andre Viola Ferreira	1.000	1.000,00
220.	Jose Antonio de Andrade Navarrete	1.000	1.000,00
221.	José Carlos Zerbini Junior	3	3,00
222.	Jose Paulo de Souza Peixe	1.000	1.000,00
223.	Jose Renan Massari Pereira	1.000	1.000,00
224.	José Ronaldo de Paula Freitas Rocha	1.000	1.000,00
225.	Julia Abreu Forte	3	3,00
226.	Juliana de Campos Menezes Neves	3	3,00
227.	Juliana Deslandes de Lima	1.000	1.000,00
228.	Juliana Lescowicz	1.000	1.000,00
229.	Juliana Nogueira Rocha	1.000	1.000,00
230.	Julio Braga Pinto	1.000	1.000,00
231.	Karina Monteiro Affonso	3	3,00
232.	Karine Rodrigues Ribeiro de Souza	3	3,00
233.	Katia Sayuri Teraoka Kam	1.000	1.000,00
234.	Kelly Glauci Gama Cameiro	3	3,00
235.	Larissa Marcelli Rolledo	1.000	1.000,00
236.	Lauro Rocha Yamane	1.000	1.000,00
237.	Lazaro Angelim Serruya	1.003	1.003,00
238.	Leandro Dias Fernandes Silva	3	3,00
239.	Leandro Josias Sathler Berbert	1.000	1.000,00

CR XCP JSM MVFP T RSCA TB LSVF RV

DocuSign Envelope ID: D97A1599-EZ37-492B-8D8C-5B970AFF8491

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7591
Carimbado Eletronicamente

JUCESP

240.	Leandro Martins Ribeiro	1.000	1.000,00
241.	Leandro Monte Cassiano	1.000	1.000,00
242.	Leonardo Amaral Donato	2.000	2.000,00
243.	Leonardo Araujo Ferreira	2.000	2.000,00
244.	Leonardo Junio Vilaça	3	3,00
245.	Leonardo Lucas Heron Rabelo da Silva	1.000	1.000,00
246.	Leonardo Masseli Dutra	1.000	1.000,00
247.	Levon Ferreira Kalaydjian	3	3,00
248.	Liga Augusto Silva	1.000	1.000,00
249.	Lilian de Souza	1.000	1.000,00
250.	Lucas Clay da Horta	2.000	2.000,00
251.	Luciano Prado Albertini	2.000	2.000,00
252.	Lucilena Aparecida Madeiero	1.000	1.000,00
253.	Lucio Flavio Teixeira Campos	2.000	2.000,00
254.	Luis Alberto Santos Valadão	1.000	1.000,00
255.	Luis Augusto Franciosi	3	3,00
256.	Luis Felipe Pezzi	3	3,00
257.	Luis Gustavo Carmona Sanches	1.003	1.003,00
258.	Luiz Alfredo Vieira Sales	1.003	1.003,00
259.	Luiz Carlos Lopes Covo Filho	2.000	2.000,00
260.	Luiz Cláudio de Sousa Campos	2.000	2.000,00
261.	Luiz Fernando Machado	1.000	1.000,00
262.	Luiz Sergio Vieira Filho	87.374	87.374,00
263.	Maico Alves Piris	1.000	1.000,00
264.	Manuela Camargo Berna	2.000	2.000,00
265.	Marcella Tavares Paes	3	3,00
266.	Marcelo de Chateaubriand Lustosa Borges Pereira	1.000	1.000,00
267.	Marcelo Felipe Leitão De Sá	2.000	2.000,00
268.	Marcelo Ferreira de Lira	2.000	2.000,00
269.	Marcelo Freitas de Andrade	1.000	1.000,00
270.	Marcelo Pimentel Frateschi	2.000	2.000,00
271.	Marcia Bolesina de Oliveira Gerhardt	1.000	1.000,00
272.	Marcia Valadares Lembi Bitencourt	3	3,00
273.	Marcio Donizeti Berstecher	2.000	2.000,00
274.	Marcio Fampa Oswald	2.000	2.000,00
275.	Marcio Roberto de Oliveira	2.000	2.000,00
276.	Marcio Rodrigo De Matos Lopes	1.003	1.003,00
277.	Marco Antônio de Araújo	2.000	2.000,00
278.	Marcos Alexandre Silveira Pupo	2.000	2.000,00
279.	Marcos Kenji de Sá Pimentel Ohata	2.000	2.000,00
280.	Marcos Roberto Sponchiado	2.000	2.000,00
281.	Maria do Carmo Leocádio	2.000	2.000,00
282.	Mariana Clarkson Lebreiro	1.000	1.000,00
283.	Mariana Dias Ribeiro Medeiros	3	3,00
284.	Mariana Santos Faria	3	3,00
285.	Mariana Romani Schneider	3	3,00
286.	Mariano Maniente	1.000	1.000,00
287.	Marila Nascimento Soares	1.000	1.000,00
288.	Marina Rocha Milazzotto da Costa	3	3,00
289.	Mark James Conomy	1.000	1.000,00
290.	Marlon Santos Jabbur	2.000	2.000,00
291.	Mateus Leal Gros	3	3,00
292.	Mauricio Mitio Yuhara	3	3,00
293.	Mauricio Saad Madeira	2.000	2.000,00
294.	Michael Gunther Charles Van Erp	1.000	1.000,00
295.	Miguel Martins Ferreira Leão	1.000	1.000,00
296.	Murilo Teixeira Coelho Morgante	1.000	1.000,00
297.	Natalia Duarte Vieira Grigolin	1.000	1.000,00
298.	Natália Salgado Proietti Speranti	1.000	1.000,00
299.	Natalia Gomes Caliari	1.000	1.000,00
300.	Natalie Albuquerque Colontoni Branco	1.000	1.000,00
301.	Nathalia Araújo Domingues	1.000	1.000,00
302.	Nelita Donatti	1.000	1.000,00
303.	Nobuyuki Yahagi	1.000	1.000,00
304.	Nuno Andre Baptista Reis Vieira	2.000	2.000,00
305.	Oliver Noburnitsu Kamakura	2.000	2.000,00
306.	Osvaldo Hiroshi Furuta	3	3,00
307.	Otavio Augusto Alves Bachir	2.000	2.000,00
308.	Pablo Ezequiel Sola	1.000	1.000,00
309.	Patricia Andrea Fechio Costa	3	3,00
310.	Patricia di Paula da Silva Paz	2.000	2.000,00
311.	Patricia Ferreira Sakata de Oliveira	3	3,00
312.	Patricia Nakano Ferreira	2.000	2.000,00
313.	Patrick Henri Seixas	1.000	1.000,00
314.	Paula Colodete Lucas	2.000	2.000,00
315.	Paula Cristina Prão de Oliveira	2.000	2.000,00
316.	Paulo Antonio Spencer Uebel	1.000	1.000,00
317.	Paulo Francisco de Araujo Lucas	3	3,00
318.	Paulo Humberto de Cervantes Balastegui e Tavares	1.000	1.000,00
319.	Paulo Roberto de Souza Moreira	1.000	1.000,00
320.	Pedro Daniel	3	3,00
321.	Pedro Martins Barbosa	1.000	1.000,00
322.	Phelippe Cesar Cabral Grande	1.000	1.000,00
323.	Pia Leocadia de Avellar Peralta Blanco	1.003	1.003,00
324.	Priscila Maria Vergueiro	2.000	2.000,00
325.	Rafael Aloizio Alves dos Santos	2.000	2.000,00
326.	Rafael Carvalho Ferreira	3	3,00
327.	Rafael da Silva Tomaz	3	3,00
328.	Rafael Dan Schur	2.000	2.000,00
329.	Rafael Luis Alves	3	3,00
330.	Rafael Max Vieira de Oliveira	1.000	1.000,00
331.	Rafaella Reysla Vilela	1.000	1.000,00
332.	Raphael de Oliveira Costa	1.000	1.000,00
333.	Raphael Vinicius Yezi	1.000	1.000,00
334.	Raquel Laguna Zambelli Cerqueira	3	3,00
335.	Raquel Teixeira dos Santos	2.000	2.000,00
336.	Regis Moreira Borges Filho	3	3,00
337.	Renata Carolina Borelli	3	3,00
338.	Renata Galdino Rocha e Silva	2.000	2.000,00
339.	Renata Katayama Pricoli Amaro Vaz	3	3,00
340.	Renata Zanotta Calcado	1.003	1.003,00
341.	Renato Nantes	1.003	1.003,00
342.	Ricardo Garcia Mattei	3	3,00
343.	Ricardo Gomes Leite	1.000	1.000,00
344.	Ricardo Madrado Ferreira	2.000	2.000,00
345.	Ricardo Miyazaki	1.000	1.000,00
346.	Ricardo Montagna de Assumpção	1.000	1.000,00
347.	Ricardo Pinheiro Lopes	3	3,00
348.	Ricardo Santoro	3	3,00
349.	Richard Ian Craig	2.000	2.000,00
350.	Rita de Cassia Souza de Freitas	2.000	2.000,00
351.	Roberta Del Tedesco	1.000	1.000,00
352.	Roberta Ezer	2.000	2.000,00
353.	Roberto Cesar Andrade dos Santos	2.000	2.000,00
354.	Roberto Godoy Junior	3	3,00
355.	Roberto José Da Silva Junior	3	3,00
356.	Roberto Martorelli	2.000	2.000,00
357.	Rodolfo Gomes dos Santos	1.000	1.000,00
358.	Rodrigo Aurélio Bisler	1.000	1.000,00
359.	Rodrigo Carmona	1.000	1.000,00
360.	Rodrigo de Paula	2.000	2.000,00
361.	Rodrigo Evangelista Munhoz	2.000	2.000,00
362.	Rodrigo Guedes Glyntho	1.000	1.000,00
363.	Rodrigo Maluf Meregazzo	1.000	1.000,00
364.	Rodrigo Rocha da Silva	1.000	1.000,00
365.	Rodrigo Rodrigues Ferreira de Oliveira	3	3,00
366.	Rogerio Gomes	3	3,00
367.	Rogério Vila	2.000	2.000,00
368.	Rogério Xavier Magalhães	2.000	2.000,00
369.	Ronaldo Aoki	2.000	2.000,00
370.	Ronaldo Kazushi Abe	3	3,00
371.	Rubens Leonardo Ajaime Lenz	3	3,00
372.	Rui Borges	2.000	2.000,00
373.	Rui Miguel Gonçalves Cabral	1.000	1.000,00
374.	Sarah Mila Barbassa	1.000	1.000,00
375.	Sebastian Danuncio	3	3,00
376.	Segundino Patino de La Fuente	1.003	1.003,00
377.	Sergio Veloso de Menezes	2.000	2.000,00
378.	Shirley Nara Santos Silva	2.000	2.000,00
379.	Silvio Takahashi	2.000	2.000,00
380.	Stefano Junqueira Tomes Da Silva	3	3,00
381.	Stela de Aguiar Cerqueira	2.000	2.000,00
382.	Tatiana Cunha Barreto Sodré	3	3,00
383.	Tatiana de Vargas Leal Harstein	1.000	1.000,00
384.	Tatiana Leão Carmona Garcia	1.000	1.000,00
385.	Tatiane Redondo	3	3,00
386.	Telma Priscila Luchetta	1.000	1.000,00
387.	Thais Romano Cançado Silva	1.000	1.000,00
388.	Thamilla Ferreira Gomes Talarico	1.000	1.000,00
389.	Thays Angélica Coutinho Silva	3	3,00
390.	Thiago Alexandre de Souza Silva	3	3,00
391.	Tiago Villa Nova Aguiar	1.000	1.000,00

CR JCLP DSM MVFP T RSCA TB LSVF RV

DocuSign Envelope ID: D97A1599-E237-4928-8D8C-5897CAFF8491

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7592
Carimbado Eletronicamente

392.	Tomas Lima Assumpção Menezes	2.000	2.000,00	404.	Waine Domingos Peron	2.300	2.300,00
393.	Ulian Dias Castro de Oliveira	1.000	1.000,00	405.	Wallace Webering Pereira	3	3,00
394.	Vanessa Aparecida dos Santos	1.000	1.000,00	406.	Walter Ramon Martinez Júnior	3	3,00
395.	Vanessa Martins Bernardi	2.000	2.000,00	407.	Wanderley Fernandes de Carvalho Neto	1.000	1.000,00
396.	Vanessa Pereira Lima	1.000	1.000,00	408.	Washington Luiz da Silva Coelho	2.000	2.000,00
397.	Vania Cristina de Abreu	3	3,00	409.	Willian Viliante	1.000	1.000,00
398.	Vicente de Giacomo Pias	3	3,00	410.	Wilson Jose Ozorio Moraes	2.000	2.000,00
399.	Victor Guelman	2.000	2.000,00	411.	Yago Freitas De Paula	1.000	1.000,00
400.	Vitor Kauark Couto	3	3,00	412.	Yuri Sauio Fernandes Alouan	1.000	1.000,00
401.	Viviane Curado	3	3,00		Total	122.992.112	122.992.112,00
402.	Viviane Hommerding Eschner	1.000	1.000,00				
403.	Wagner dos Santos Junior	2.000	2.000,00				

Parágrafo único – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas no capital social, não respondendo os sócios pelas dívidas da Sociedade com seu patrimônio pessoal, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

Cláusula 6ª – As quotas de capital são indivisíveis.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 7ª – A administração da Sociedade será exercida pelos sócios que forem para tanto nomeados como tal, por deliberação de sócios representando mais da metade do capital social, cabendo a tais administradores a representação da Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os administradores atuais serão os sócios nomeados no Parágrafo 4º desta Cláusula, os quais serão automaticamente destituídos **(i)** no momento da saída deles da Sociedade, **(ii)** por deliberação dos sócios, representando mais da metade do capital social, ou ainda deixarão de ser administradores pela renúncia.

Parágrafo 1º – Os administradores responderão pessoalmente pelos atos praticados com excesso de mandato, bem como violação da lei ou das regras estipuladas no presente contrato social.

Parágrafo 2º – Os administradores não estarão obrigados a prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º – Aos sócios, administradores ou não, poderá ser atribuída remuneração mensal como "Pró-Labore", cujo valor será fixado de comum acordo pelos sócios e levada à conta de despesas da Sociedade.

Parágrafo 4º – São administradores desta Sociedade os seguintes sócios:

1. Alexandre Hoeppers;
2. Andrea de Brito Fuga;
3. Antonio Carlos Martins Lage;
4. Antônio Roberto de Gouveia;
5. Catiane Tomiyama Cassemiro;
6. Carlos Alberto Antonaglia;
7. Cláudio Camargo;
8. Cristiane Cleria Santos Hilario,
9. Daniella Bruna Fernandes Mazzoni;
10. Flávio de Aquino Machado;
11. Luiz Sérgio Vieira Filho;
12. Marlon Santos Jabbur;
13. Ricardo Montagna de Assumpção;
14. Roberto Martorelli,
15. Rogério Villa;
16. Telma Priscila Luchetta;
17. Victor Guelman;
18. Viviane Hommerding Eschner e
19. Waine Domingos Peron.

Cláusula 8ª – Os administradores poderão, sempre em conjunto de dois, praticar todos os atos necessários à perfeita administração e funcionamento da Sociedade, inclusive nomear procuradores com poderes gerais ou especiais para representar legalmente a Sociedade.

Parágrafo 1º – O procurador ou procuradores designados para representar a Sociedade exercerão as suas atividades dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato, os quais deverão, com exceção daqueles para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 2º – Para emissão de cheques para saques ou pagamentos haverá sempre a obrigatoriedade de assinatura de **(i)** dois administradores ou de **(ii)** um administrador em conjunto com um procurador ou **(iii)** dois procuradores.

Parágrafo 3º – Com exceção ao disposto no *caput* da Cláusula 8ª, os documentos de natureza eminentemente técnica, que estejam estritamente relacionados à prestação de serviços pela Sociedade, tais como, propostas, contratos e anexos, aditivos, distratos, acordos de confidencialidade, declarações e cadastros, entre outros, poderão ser firmados isoladamente por qualquer dos sócios qualificados no preâmbulo deste contrato social.

Parágrafo 4º – A totalidade dos honorários, de qualquer natureza, faturados pela Sociedade reverterão em benefício exclusivo da

CR NCP MVFP RSCA TB LSVF RV

DocuSign Envelope ID: D97A1599-E237-492B-8D8C-5B970AFF8491

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7593
Carimbado Eletronicamente

Sociedade, compondo os resultados sociais.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª – Os sócios reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por ano em assembleia de sócios, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos em lei e no presente contrato social e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Sociedade assim exigir.

Cláusula 10ª – Exceto se for exigido quórum maior por lei ou se previsto de outra forma no presente contrato social, as deliberações dos sócios da Sociedade serão tomadas pelos sócios representando a maioria simples do capital social.

Parágrafo 1º – A assembleia de sócios deverá ser convocada por qualsquer dos administradores ou por sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social. Os sócios poderão ser convocados por meio de carta com aviso de recebimento ou por e-mail, contendo o local, data, hora e a ordem do dia.

Parágrafo 2º – Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem à assembleia ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 3º – Os sócios poderão fazer-se representar nas deliberações sociais por procuradores nomeados na forma da lei, por meio de instrumentos de mandato outorgados por prazo determinado ou indeterminado.

Parágrafo 4º – As assembleias tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, incluindo-se a aprovação das contas da Sociedade.

Parágrafo 5º – A cada quota representativa do capital social será atribuído um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 6º – As publicações ordenadas pela Lei 10.406/02 serão feitas no Jornal O Dia SP.

Parágrafo 7º – Toda e qualquer assembleia de sócios será presidida e secretariada por sócios escolhidos dentre os presentes.

Parágrafo 8º – São matérias que dependem de deliberação exclusiva dos sócios reunidos em assembleia de sócios:

a) a aprovação das contas dos administradores;
b) a designação e/ou destituição dos administradores;
c) o modo e valor de remuneração dos administradores;
d) a incorporação, a fusão e a cisão desta Sociedade;
e) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
f) o pedido de recuperação;
g) a transformação desta Sociedade em qualquer outro tipo societário; e
h) modificações ao contrato social.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL, DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 11ª – O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º – Ao fim de cada exercício social serão preparadas as demonstrações financeiras previstas em lei. Os lucros apurados e os juros sobre o capital próprio poderão ser distribuídos aos sócios na forma prevista na Cláusula 12, capitalizados ou retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados, por deliberação dos sócios representando a maioria simples do capital social.

Parágrafo 2º – A Sociedade poderá levantar balanços intercalares com o fim de apurar os resultados do período neles compreendido, podendo os respectivos lucros, se ocorrerem, serem distribuídos aos sócios, capitalizados ou virem a ter a outra destinação, por deliberação dos sócios representando a maioria simples do capital social.

Cláusula 12ª – Os lucros da Sociedade e os juros sobre o capital próprio poderão ser distribuídos desproporcionalmente à participação de cada sócio no capital social, de acordo com o desempenho e em proporção à contribuição de cada um para o cumprimento do objeto social, sempre conforme deliberação dos sócios representando a maioria simples do capital social.

CR XCP MLVFP RSCL TB LSVF RV

DocuSign Envelope ID: D97A1599-E237-4929-8D8C-5B970AFF8491

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7594
Carimbado Eletronicamente

CAPÍTULO VI – ADMISSÃO, MORTE E RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula 13ª – Poderão ser admitidos novos sócios na Sociedade mediante aprovação dos sócios que representem maioria simples do capital social.

Cláusula 14ª – A morte, retirada ou incapacidade jurídica de um dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará com os sócios remanescentes.

Parágrafo 1º – Os herdeiros ou quaisquer outros representantes legais de um sócio que venha a falecer não se tornarão, em virtude do ocorrido, sócios da Sociedade.

Parágrafo 2º – Qualquer dos sócios poderá retirar-se da Sociedade, desde que notifique por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência, todos os demais sócios.

CAPÍTULO VII – EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 15ª – A maioria dos sócios, manifestada em assembleia de sócios, devidamente convocada para este fim, poderá determinar a exclusão de sócios do quadro social desta Sociedade, conforme previsto em lei e incluindo as seguintes hipóteses:

a) violação de cláusula contratual, falta de cumprimento e/ou grave deficiência na observância dos deveres sociais;

b) a incapacidade jurídica ou condenação criminal;

c) uso indevido da firma ou denominação social, desarmonia ou séria divergência com sócios que representem a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade;

d) violação grave ao código de ética e conduta da Sociedade; e

e) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais e que possam acarretar prejuízo à Sociedade.

Cláusula 16ª – Fica expressamente vedada a cessão de quotas para terceiros, bem como entre os sócios sem a concordância expressa de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. É facultado aos sócios, se assim o desejarem, estabelecer entre si disposições regulando eventuais cessões de quotas.

Cláusula 17ª – Em qualquer dos casos mencionados nas Cláusulas 14 e 15, aos sócios ou a seus herdeiros, será pago o montante do seu capital integralizado e sua parte dos lucros sociais. Os lucros não distribuídos referentes ao exercício em que ocorrer o evento serão pagos apenas proporcionalmente ao número de meses em que o sócio permaneceu na Sociedade, sendo que nenhuma outra participação nos lucros ou juros sobre o capital próprio lhe será devida.

Parágrafo único – Em qualquer dos casos supra, o pagamento poderá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o evento, desde que tenha sido nomeado inventariante e este esteja investido de poderes para representar o espólio.

CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO

Cláusula 18ª – A Sociedade dissolver-se-á por acordo entre os sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula 19ª – Ocorrida a dissolução da Sociedade, nenhum valor será atribuído ao fundo de comércio e o uso da denominação social **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** será vedado a quaisquer sucessores.

CAPÍTULO IX – FORO

Cláusula 20ª – O foro competente para dirimir quaisquer divergências resultantes do presente contrato será o da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO X – REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula 21ª – O presente contrato social terá regência supletiva pelas normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e as alterações posteriores.

LR XCP MVFP RSCA TB LSVF RV

DocuSign Envelope ID: D97A1599-E237-492B-8D8C-5B970AFF8491

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7595
Carimbado Eletronicamente

JUCESP

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estar assim justo e contratado o acima disposto, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 30 de junho de 2024.

Rogerio Villa — Luiz Sergio Vieira Filho

Ernst & Young Serviços Tributários SP Ltda.
Rogério Villa
sócio-administrador

Luiz Sérgio Vieira Filho
sócio-administrador

Rogerio Villa

Rogério Villa
sócio

Luiz Sergio Vieira Filho

Luiz Sérgio Vieira Filho
sócio

Carolina Soares Rocha de Carlos

Carolina Soares Rocha de Carlos
Sócia retirante

Luis Alexandre Marini
Sócio retirante

JOSE CARLOS COSTA PINTO

José Carlos Costa Pinto
Sócio retirante

Ricardo Gomes Faria
Sócio retirante

RODRIGO SCHALK CAMBIAGHI AZEVEDO

Rodrigo Schalk Cambiaghi Azevedo
Sócio retirante e administrador

THOMAS BESSINEAU

Thomas Paul Joseph Marie Bessineau
Sócio retirante

MARIA VIRGINIA FANTUCCI PILLEKAMP

Maria Virgínia Fantucci Pillekamp
Sócia Retirante

Os sócios a seguir indicados foram representados pelo sócio e procurador **Rogério Villa**, anteriormente qualificado no preâmbulo deste Contrato, que ao final assina este documento:

1. Ademir Bernardo da Silva Junior
2. Adilvo Pinheiro de Oliveira França Júnior
3. Afonso Luis Cavallere Sartorio
4. Aldo Nobuo Kusuke
5. Alessandra Andreazzi Momesso
6. Alessandra Aur Raso
7. Alessandro Martinelli Vallone
8. Alessandro Munhoz de Oliveira
9. Alex Reller Aguiar

DocuSign Envelope ID: D97A1599-E237-492B-8D8C-5B970AFF8491

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7596
Carimbado Eletronicamente

Continuação das assinaturas da 623ª alteração do contrato social da Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., datada em 30 de junho de 2024.

10. Alexandre Arello
11. Alexandre Dias Fernandes
12. Alexandre Fermino Alvares
13. Alexandre Hoeppers
14. Alexandre Juca de Paiva
15. Alexandre Rubio
16. Alexandre Silva de Freitas
17. Alexsandro de Jesus
18. Aline Martins Nascimento
19. Alvaro Luiz Bau
20. Ana Andrea Itan de Alcantara
21. Ana Carla Barreira de Oliveira Munhoz
22. Ana Carolina Sampaio Vianna Pereira Lima
23. Ana Julia Silva Spilari
24. Ana Laura Coimbra Manequini
25. Ana Luci Limonta Esteves Grizzi
26. Ana Luiza Salles Lourenço Oliveira
27. Ana Paula Borgonovo
28. Ana Paula de Franco
29. Ana Paula Pinto Campos
30. Ana Rita da Cruz Andre Martins
31. Ana Sampaio Forte Leal
32. Anderson Gomes Ferreira da Silva
33. Anderson Pascoal Constantino
34. André de Araújo Valença Lins
35. André Flavio Soares Pereira
36. André Tourinho Sancho da Silva
37. Andrea de Brito Fuga
38. Andrei de Alencastro Graça
39. Andreia Cameiro Teixeira Dias Pereira
40. Andreia Maria Nascimento De Andrade
41. Andreia Moura Alcantara Routman
42. Annelise Bruno Pruschchik
43. Anselmo Milani Junior
44. Antonio Carlos Martins Lage
45. Antônio Gil Franco Ferreira
46. Antônio Humberto Barros dos Santos
47. Antônio Roberto de Gouveia
48. Arthur Ramos Arruda
49. Aurelio Renato de Almeida Rodrigues
50. Beatriz Gonçalves de Moraes Nicolaci
51. Bergson de Oliveira Pereira
52. Bruna Duarte Montes da Cunha
53. Bruna Monte Felizardo Litvac
54. Bruno Araujo Santos
55. Bruno Areas Soares
56. Bruno Calábria Figueirêdo Cavalcant
57. Bruno Costa Oliveira
58. Bruno Franco Bianchi
59. Bruno Leal Balbi
60. Bruno Lucarelli
61. Bruno Marchetti Moretti
62. Bruno Mattar Galvão
63. Bruno Patriani D'Andrea
64. Caio Albino De Souza Filho
65. Camila Mendes Ribeiro
66. Carla Cristina Pereira Fávaro
67. Carla dos Santos Correia
68. Carlo Eduardo Itani
69. Carlos Alberto Antonaglia
70. Carlos Augusto Amado Junior
71. Carlos Eduardo Cavalieri Muniz Barbosa
72. Carlos Ricardo Fan
73. Carlos Santos Mota Filho
74. Carmen Lucia Chulek Carone
75. Carolina Nagahama
76. Carolina Silva Barranco
77. Catiane Tomiyama Cassemiro
78. Cesar Augusto Gonçalves Finotti
79. Cesar Eduardo Atilio
80. Cézar Augusto Anacoin de Freitas
81. Chen Wei Chi
82. Clarisse Abdala Scott de Almeida
83. Claudia Gomes Pinheiro
84. Claudia Marona Santos
85. Cláudio Camargo
86. Cleverson Luis Lescowicz
87. Clinton Leandro Fernandes
88. Cristiane Amaral Teixeira
89. Cristiane Cleria Santos Hilario
90. Dalton Yoshinori Uehara
91. Daniel Cruz Arantes Campos
92. Daniel de Araujo Peixoto
93. Daniel de Oliveira Siagoro
94. Daniela Brites Oneiroz
95. Daniela Cecchini Ferreira De Melo
96. Daniela Bruna Fernandes Mazzoni
97. Danilo Luiz Passos
98. Davi Rosolen
99. Demetrio de Souza Diaz Carrion
100. Denis Destro Dos Anjos
101. Denis Fernando da Silva Gamba
102. Denis Lima Baltazar
103. Denise Moraes Giffoni
104. Diana Yukie Naki dos Santos
105. Diego Alonso Sanchez Vargas
106. Diego de França Pereira
107. Diego de Oliveira Barradas
108. Diego Destro dos Anjos
109. Diogo Afonso da Silva
110. Diogo Hideo Yamamoto
111. Diogo Mac Cord de Faria
112. Douglas Ricci de Siqueira
113. Douglas Travaglia Lopes Ferreira
114. Drayton Teixeira de Melo
115. Eduardo Jones
116. Eduardo Li Penteado Martins
117. Eduardo Wellichen
118. Elaine Cristina Bassanin
119. Elanne Azevedo de Almeida
120. Elcio Ricardo Lora
121. Emanuel Menezes Couto
122. Emerson Morelli
123. Emerson Pompeu Bassetti
124. Eric Horta Piantino
125. Erica Emy Maeda Perin
126. Eron Hernani Lerri
127. Eurico Martins Ferreira Neto
128. Fabiana de Barros Gomes de Tum Genaro
129. Fabiano Agostini
130. Fabiano Almeida Negrão
131. Fabio Bobis dos Santos
132. Fabio Fernandes Martins
133. Fabio Godoi Iaguiire
134. Fabio Henrique Rontani Fonseca
135. Fábio Saicali
136. Fabio Tomé Schmitt
137. Fabricia Cabral Santos
138. Fabricio Aparecido Pimenta
139. Fabricio de Sousa Rezende Monti
140. Fabricio Rezende Stallone
141. Felipe Machado Oliveira
142. Felipe Paiva Baptista
143. Felipe Ribeiro Coelho
144. Felipe Safra Doria de Azevedo
145. Felipe Santana de Carvalho
146. Felipe Sant'Anna Vergete
147. Fernanda Chang Chia Chi
148. Fernanda Claro Siciliano
149. Fernanda Gama Alves
150. Fernanda Guimarães Scandura
151. Fernando Alberto Schwartz de Magalhães
152. Fernando Fagiani de Oliveira
153. Fernando Martins São Pedro
154. Fernando Miranda Canevari
155. Flavia Lopes de Godoy
156. Flavia Nucci Dezotti
157. Flávio Dayrell Miserani Nunes
158. Flávio de Aquino Machado
159. Flavio de Luna Fragoso
160. Flávio dos Reis Guzzon
161. Flavio Lelis de Oliveira
162. Flávio Sarpejante Peppe
163. Flavio Waltz Moreira e Silva
164. Francesco Giglio Bottino
165. Francisco Antonio Parada Vaz Filho
166. Francisco da Silva Pimentel
167. Francisco Fernando Antunes Noronha Andrade
168. Fulvio Angelo Matias de Carvalho
169. Gabriel Negreiros Do Couto Martins
170. Gabriela Boff
171. Gerson Valentin
172. Geruza Gomides de Matos Toledo Rodrigues
173. Gilberto Bizerra de Souza
174. Giovani Ortiz Tanoue
175. Giovanni Marco Schiavone
176. Giuseppe Rocco Grimaldi
177. Glaucio Dutra da Silva
178. Glauco Ventura Furtado
179. Gregory Gobetti
180. Guilherme Arroyo Esquivel
181. Guilherme Bento Radominski
182. Guilherme Sommer Filho
183. Gustavo Adolfo Leite De Guimão
184. Gustavo de Souza Rosa
185. Gustavo Flórido Cameira
186. Gustavo Gesserame Souto Vidigal
187. Gustavo Massaini Poggio
188. Hamilton Domingues Junqueira
189. Hamilton Nunes Maia
190. Hanalu Rodrigues Mariano
191. Hector Ezequiel Rodriguez Padilla
192. Helio Inacio da Silveira Junior
193. Henrique Calheiros da Silva
194. Henrique Furtado Maduro
195. Henrique Maurizi Portela
196. Henrique Piereck de Sá
197. Henrique Quaresma da Costa Junior
198. Hemiane Lopes Rocha
199. Herton Fabricio de Sousa Teles
200. Hudson Leandro Souza Oliveira
201. Hugo Brandão Soares
202. Hugo Riuichi Yassuda
203. Humberto Tamarini Perez
204. Igor Cavalcanti Anselmo
205. Ione Oighenstein Anderson
206. Irdes Xavier Verissimo Silva
207. Ivan Makisaburo Habe
208. Jamiu Nogueira Antunes de Souza
209. Janaina Da Costa Nascimento
210. Jeder Messias Gonçalves
211. Jefferson Ricardo Wenzel Carvalho
212. Jeremy Ronald Talbot Barnes
213. João Guilherme Cartaxo Loureiro
214. João Herculano Melo da Rocha Junior
215. João Paulo Brito Ferreira
216. João Pereira da Costa Neto
217. Jorge Marcos Couto Cunha Junior
218. Jose Andre Viola Ferreira
219. Jose Antonio de Andrade Navarrete
220. José Carlos Zertoni Junior
221. Jose Paulo de Souza Peixe
222. Jose Renan Massari Pereira
223. José Ronaldo de Paula Freitas Rocha
224. Julia Abreu Forte
225. Juliana de Campos Menezes Neves
226. Juliana Deslandes de Lima
227. Juliana Lescowicz
228. Juliana Nogueira Rocha
229. Julio Braga Pinto
230. Karina Monteiro Affonso
231. Karine Rodrigues Ribeiro de Souza
232. Katia Sayuri Teraoka Kam
233. Kelly Glauci Gama Cameiro
234. Larissa Manoel Robledo
235. Lauro Rocha Yamane
236. Lazaro Angelim Serruya
237. Leandro Dias Fernandes Silva
238. Leandro Josias Sathler Berbert
239. Leandro Martins Ribeiro
240. Leandro Monte Cassiano
241. Leonardo Amaral Donato
242. Leonardo Araujo Ferreira
243. Leonardo Júnio Vilaça
244. Leonardo Lucas Heron Rebelo da Silva
245. Leonardo Masseli Dutra
246. Levon Ferreira Kalaydjian
247. Liga Augusto Silva
248. Lilian de Souza
249. Lucas Cley da Horta

CR NCP JSM MVFP T RSCA TB LSVF RV

DocuSign Envelope ID: D97A1699-E237-492B-8D8C-5B970AFF8491

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7597
Carimbado Eletronicamente

Continuação das assinaturas da 623ª alteração do contrato social da Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., datada em 30 de junho de 2024.

250. Luciano Prado Albertini
251. Luciene Aparecida Madalano
252. Lucio Flavio Teixeira Campos
253. Luis Alberto Santos Valadão
254. Luis Augusto Francisci
255. Luis Felipe Pezzi
256. Luis Gustavo Carmona Sanches
257. Luiz Alfredo Vieira Sales
258. Luiz Carlos Lopes Covo Filho
259. Luiz Cláudio de Sousa Campos
260. Luiz Fernando Machado
261. Maico Alves Piris
262. Manuela Camargo Berns
263. Marcella Tavares Paes
264. Marcelo de Chateaubriand Lustosa Borges Pereira
265. Marcelo Felipe Leitão De Sá
266. Marcelo Ferreira de Lira
267. Marcelo Freitas de Andrade
268. Marcelo Pimentel Frateschi
269. Márcia Bolesina de Oliveira Gerhardt
270. Marcia Valadares Lembi Bittencourt
271. Marcio Donizeti Berstecher
272. Marcio Fampa Oswald
273. Marcio Roberto de Oliveira
274. Marcio Rodrigo De Matos Lopes
275. Marco Antônio de Araújo
276. Marcos Alexandre Silveira Pupo
277. Marcos Kenji de Sá Pimentel Ohata
278. Marcos Roberto Sponchiado
279. Maria do Carmo Leocádio
280. Mariana Clarkson Lebreiro
281. Mariana Dias Ribeiro Medeiros
282. Mariana Santos Faria
283. Mariana Romani Schneider
284. Mariano Manente
285. Marilia Nascimento Soares
286. Marina Rocha Milazzotto da Costa
287. Mark James Conomy
288. Marlon Santos Jabbur
289. Mateus Leal Grou
290. Mauricio Mitio Yahara
291. Mauricio Saad Madeira
292. Michael Gunther Charles Van Erp
293. Miguel Martins Ferreira Leão
294. Murilo Texeira Coelho Morgante
295. Natalia Duarte Vieira Grigolin
296. Natália Salgado Proietti Speriati
297. Natalia Gomes Caliari
298. Natalie Albuquerque Colontoni Blanco
299. Nathalia Araújo Domingues
300. Nelita Donati
301. Nobuyuki Yahagi
302. Nuno Andre Baptista Reis Vieira
303. Oliver Nobumitsu Kamakura
304. Osvaldo Hiroshi Furuta
305. Otávio Augusto Alves Bachir
306. Pablo Ezequiel Sola
307. Patricia Andrea Fechio Costa
308. Patricia de Paula da Silva Paz
309. Patricia Ferreira Sakata de Oliveira
310. Patricia Nakano Ferreira
311. Patrick Henri Seixas
312. Paula Colodete Lucas
313. Paula Cristina Pinto de Oliveira
314. Paulo Antonio Spencer Uebel
315. Paulo Francisco de Araújo Lucas
316. Paulo Humberto de Cervantes Balastegui e Tavares
317. Paulo Roberto de Souza Moreira
318. Pedro Daniel
319. Pedro Martins Barbosa
320. Phelippe Cesar Cabral Grande
321. Pia Leocadia de Avellar Peralta Blanco
322. Priscila Maria Vergueiro
323. Rafael Alcazio Alves dos Santos
324. Rafael Carvalho Ferreira
325. Rafael da Silva Tomaz
326. Rafael Dan Schur
327. Rafael Luis Alves
328. Rafael Max Vieira de Oliveira
329. Rafaella Reyda Vilela
330. Raphael de Oliveira Costa
331. Raphael Vinicius Yeiri
332. Raquel Laguna Zambelli Cerqueira
333. Raquel Teixeira dos Santos
334. Regis Moreira Borges Filho
335. Renata Carolina Borelli
336. Renata Galdino Rocha e Silva
337. Renata Katayama Pricoli Amaro Vaz
338. Renata Zanotta Calcada
339. Renato Nantes
340. Ricardo Garcia Mattei
341. Ricardo Gomes Leite
342. Ricardo Medrado Ferreira
343. Ricardo Miyazaki
344. Ricardo Montagna de Assumpção
345. Ricardo Pinheiro Lopes
346. Ricardo Santoro
347. Richard Ian Craig
348. Rita de Cassia Souza de Freitas
349. Roberta Del Tedesco
350. Roberta Ezar
351. Roberto Cesar Andrade dos Santos
352. Roberto Godoy Junior
353. Roberto José Da Silva Junior
354. Roberto Martorelli
355. Rodolfo Gomes dos Santos
356. Rodrigo Aurélio Bisler
357. Rodrigo Carmona
358. Rodrigo de Paula
359. Rodrigo Evangelista Munhoz
360. Rodrigo Guedes Clyntho
361. Rodrigo Maluf Meregazzo
362. Rodrigo Rocha da Silva
363. Rodrigo Rodrigues Ferreira de Oliveira
364. Rogerio Gomes
365. Rogério Xavier Magalhães
366. Ronaldo Aoki
367. Ronaldo Kazushi Abe
368. Rubens Leonardo Ajaime Lenzi
369. Rui Borges
370. Rui Miguel Gonçalves Cabral
371. Sarah Mila Barbassa
372. Sebastian Danuncio
373. Segundino Patino de La Fuente
374. Sergio Veloso de Menezes
375. Shirley Nara Santos Silva
376. Silvio Takahashi
377. Stefano Junqueira Torres Da Silva
378. Stela de Aguiar Cerqueira
379. Tatiana Cunha Barreto Sodré
380. Tatiana de Vargas Leal Harstein
381. Tatiana Leão Carmona Garcia
382. Tatiane Redondo
383. Telma Priscila Luchetta
384. Thais Romano Cançado Silva
385. Thamila Ferreira Gomes Talarico
386. Thaye Angélica Coutinho Silva
387. Thiago Alexandre de Souza Silva
388. Tiago Vila Nova Aguiar
389. Tomas Lima Assumpção Menezes
390. Ulian Dias Castro de Oliveira
391. Vanessa Aparecida dos Santos
392. Vanessa Martins Bernardi
393. Vanessa Pereira Lima
394. Vania Cristina de Abreu
395. Vicente de Giacomo Pias
396. Victor Guelman
397. Vitor Kauark Couto
398. Viviane Curado
399. Viviane Hommerding Eschrer
400. Wagner dos Santos Junior
401. Waine Domingos Peron
402. Wallace Weberling Pereira
403. Walter Ramon Martinez Júnior
404. Wanderley Fernandes de Carvalho Neto
406. Washington Luiz da Silva Coelho
406. Willian Valiante
407. Wilson Jose Ozorio Moraes
408. Yago Freitas De Paula
409. Yuri Saulo Fernandes Alouan

Rogerio Villa

Rogério Villa
Procurador

Testemunhas:

Angelica Alkmim

Maria Angélica Alves Alkmim
CPF 414.669.258-09

Yuri Reche Biscain Rios

Yuri Reche Biscain Rios
CPF 228.037.248-71

JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
276.951/24-4
JUCESP

CR XCP MVFP RSCA TB LSVF RV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7598
Carimbado Eletronicamente

JUCESP

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: D97A1599E237492B8D8C5B970AFF8491
Subject: Alteração do Contrato Social n. 623 da Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. (30.06.2024)
Source Envelope:
Document Pages: 26
Certificate Pages: 12
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

Signatures: 14
Initials: 225

Status: Completed

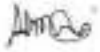
Envelope Originator:
Angelica Alkmim
6 More London Place
London, London SE1 2DA
angelica.alkmim@br.ey.com
IP Address: 189.60.89.84

Record Tracking

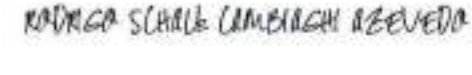
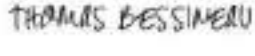
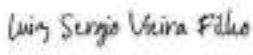
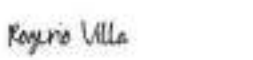
Status: Original
6/28/2024 4:33:42 AM

Holder: Angelica Alkmim
angelica.alkmim@br.ey.com

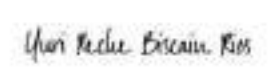
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Carolina Soares Rocha de Carlos carolinasrocha@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	Carolina Soares Rocha de Carlos Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.26.86.178 Signed using mobile	Sent: 6/28/2024 4:45:10 AM Resent: 6/28/2024 5:25:25 AM Viewed: 6/29/2024 5:49:09 AM Signed: 6/29/2024 5:49:48 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 6/29/2024 5:49:09 AM ID: dcc6cf51-058f-4b8a-a316-48ecf84641dd Company Name: EY		
JOSE CARLOS COSTA PINTO josecpinto@outlook.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	JOSE CARLOS COSTA PINTO Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.41.52.137	Sent: 6/28/2024 4:45:10 AM Resent: 6/28/2024 5:25:26 AM Viewed: 6/28/2024 9:02:59 AM Signed: 6/28/2024 9:04:34 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 6/28/2024 8:59:41 AM ID: 455c1b07-23c3-4b6d-8f89-9fef498670a8 Company Name: EY		
Luis Alexandre Marini 2014lamarini@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 187.106.45.160	Sent: 6/28/2024 4:45:11 AM Resent: 6/28/2024 5:25:26 AM Viewed: 7/1/2024 4:09:13 AM Signed: 7/1/2024 4:09:50 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 6/29/2024 7:01:04 AM ID: 54780611-0144-484c-87ee-4be0cf8c64d5 Company Name: EY		
MARIA VIRGÍNIA FANTUCCI PILLEKAMP Virginia.Pillekamp@br.ey.com Partner - VAT, GT & TPC Security Level: Email, Account Authentication (None)	MARIA VIRGINIA FANTUCCI PILLEKAMP Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.109.121.197	Sent: 6/28/2024 4:45:12 AM Resent: 6/28/2024 5:25:27 AM Viewed: 6/28/2024 6:22:40 AM Signed: 6/28/2024 7:27:38 AM
Electronic Record and Signature Disclosure:		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7599
Carimbado Eletronicamente

Signer Events	Signature	Timestamp
Accepted: 6/28/2024 6:22:40 AM ID: 9469a6fc-785d-4250-ba7b-0b85a713b5c2 Company Name: EY		
RICARDO GOMES FARIA ricardogomfar@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: [illegible].210 Signed using mobile	Sent: 6/28/2024 4:45:11 AM Viewed: 6/28/2024 4:59:24 AM Signed: 6/28/2024 5:00:50 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 6/28/2024 5:01:40 AM ID: 36b4c371-0ee9-419b-8182-9d3b85ed46fd Company Name: EY		
RODRIGO SCHALK CAMBIAGHI AZEVEDO Rodrigo.Cambiaghi@ey.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 66.229.184.159	Sent: 6/28/2024 4:45:12 AM Viewed: 6/28/2024 5:10:14 AM Signed: 6/28/2024 5:10:48 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 6/28/2024 5:10:14 AM ID: 43c99e1b-5376-47f5-8577-09224fc1e2c2 Company Name: EY		
THOMAS BESSINEAU tbessineau@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 194.206.70.181	Sent: 6/28/2024 4:45:12 AM Resent: 6/28/2024 5:25:27 AM Resent: 7/1/2024 5:30:22 AM Viewed: 7/1/2024 6:22:01 AM Signed: 7/1/2024 6:22:49 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/1/2024 6:22:01 AM ID: c2983d8a-ce6a-4e3e-baea-42cba5a563f7 Company Name: EY		
Luiz Sergio Vieira Filho luiz.s.vieira@br.ey.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.109.121.197	Sent: 7/1/2024 6:23:05 AM Viewed: 7/1/2024 4:05:06 PM Signed: 7/1/2024 4:05:28 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/1/2024 4:17:07 PM ID: d0db1cf3-64e5-4c8a-861a-3ded04213d62 Company Name: EY		
Rogerio Villa rogerio.villa@br.ey.com Sócio Security Level: Email, Account Authentication (None)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 186.204.57.153	Sent: 7/1/2024 6:23:06 AM Viewed: 7/1/2024 6:26:02 AM Signed: 7/1/2024 6:26:44 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/1/2024 7:08:38 AM ID: 47744ab1-e72e-4437-8352-d1ef777b966c Company Name: EY		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7600
Carimbado Eletronicamente

Signer Events	Signature	Timestamp
Angelica Alkmim angelica.alkmim@br.ey.com EY Security Level: Email, Account Authentication (None)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.60.89.84	Sent: 7/1/2024 4:05:45 PM Viewed: 7/2/2024 4:39:48 AM Signed: 7/2/2024 4:40:03 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 6/15/2023 5:07:13 AM ID: 25759b34-5de1-4aa2-8a15-09272bf085fa Company Name: EY		
Yuri Reche Biscain Rios Yuri.Reche@br.ey.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.90.109.32	Sent: 7/1/2024 4:05:45 PM Viewed: 7/2/2024 5:54:40 AM Signed: 7/2/2024 5:54:46 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/2/2024 5:54:40 AM ID: d30bb506-eae7-4232-a748-f4bce3ef0c5c Company Name: EY		
In Person Signer Events	**Signature**	**Timestamp**
Editor Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Agent Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Intermediary Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Certified Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Carbon Copy Events	**Status**	**Timestamp**
Carolina Amaral Carolina.C.Amaral@br.ey.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	COPIED	Sent: 6/28/2024 4:45:12 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/19/2023 11:56:12 AM ID: edbfd90e-d06e-4ffc-89f9-7b6974951721 Company Name: EY		
Gildete L Almeida gildete.l.almeida@br.ey.com EY - Brazil - Executive Office Security Level: Email, Account Authentication (None)	COPIED	Sent: 6/28/2024 4:45:13 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 6/21/2023 12:51:41 PM ID: 99411ec7-609f-495d-b4e9-871e2d7e8cf5 Company Name: EY		
Renata Cabianchi Greb Renata.Greb@br.ey.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	COPIED	Sent: 6/28/2024 4:45:13 AM Viewed: 6/28/2024 11:02:59 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 6/17/2024 7:29:28 AM ID: ff1f0969-4ceb-44e2-b7f3-2794642755e1 Company Name: EY		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7601
Carimbado Eletronicamente

Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	**Signature**	**Timestamp**

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	6/28/2024 4:45:13 AM
Certified Delivered	Security Checked	7/2/2024 5:54:40 AM
Signing Complete	Security Checked	7/2/2024 5:54:46 AM
Completed	Security Checked	7/2/2024 5:54:46 AM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7602
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**14/03/2025**
Data da Juntada	**14/03/2025**
Tipo de Documento	**Documento**
Texto	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7603
Carimbado Eletronicamente

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial	1600118033483
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 13/12/2024		Agência(pref/dv) 2234 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 06/12/2024	Nº da guia 000000040959549	Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001		Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca RIO DE JANEIRO		Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL		Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 489.471,25
REU LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS				Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ
AUTOR OSX BRASIL S A EM RECUPERACA				Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
Autenticação Eletrônica 9338C2158035DA04	Data/Hora da impressão 25/02/2025 / 14:36:58	Data do depósito 13/12/2024			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial	1600118033483
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 13/12/2024		Agência(pref/dv) 2234 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 06/12/2024	Nº da guia 000000040959549	Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001		Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca RIO DE JANEIRO		Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL		Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 489.471,25
REU LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS				Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ
AUTOR OSX BRASIL S A EM RECUPERACA				Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
Autenticação Eletrônica 9338C2158035DA04	Data/Hora da impressão 25/02/2025 / 14:36:58	Data do depósito 13/12/2024			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial	1600118033483
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 13/12/2024		Agência(pref/dv) 2234 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 06/12/2024	Nº da guia 000000040959549	Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001		Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca RIO DE JANEIRO		Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL		Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 489.471,25
REU LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS				Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ
AUTOR OSX BRASIL S A EM RECUPERACA				Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
Autenticação Eletrônica 9338C2158035DA04	Data/Hora da impressão 25/02/2025 / 14:36:58	Data do depósito 13/12/2024			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7604
Carimbado Eletronicamente

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial	1600118033483
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 15/01/2025		Agência(pref/dv) 2234 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 14/01/2025	Nº da guia 000000041530913	Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001		Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca RIO DE JANEIRO		Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL		Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 489.471,25
REU LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS				Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ
AUTOR OSX BRASIL S A EM RECUPERACA				Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
Autenticação Eletrônica 27E463A91FFC15F9	Data/Hora da impressão 25/02/2025 / 14:39:26	Data do depósito 15/01/2025			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial	1600118033483
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 15/01/2025		Agência(pref/dv) 2234 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 14/01/2025	Nº da guia 000000041530913	Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001		Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca RIO DE JANEIRO		Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL		Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 489.471,25
REU LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS				Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ
AUTOR OSX BRASIL S A EM RECUPERACA				Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
Autenticação Eletrônica 27E463A91FFC15F9	Data/Hora da impressão 25/02/2025 / 14:39:26	Data do depósito 15/01/2025			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº da conta judicial	1600118033483
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 15/01/2025		Agência(pref/dv) 2234 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 14/01/2025	Nº da guia 000000041530913	Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001		Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca RIO DE JANEIRO		Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL		Depositante OUTROS	Valor do depósito - R$ 489.471,25
REU LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS				Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ
AUTOR OSX BRASIL S A EM RECUPERACA				Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
Autenticação Eletrônica 27E463A91FFC15F9	Data/Hora da impressão 25/02/2025 / 14:39:26	Data do depósito 15/01/2025			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7605
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	**14/03/2025**
Data	**14/03/2025**
Publicado no DO	**Sim**
Data do Expediente	**14/03/2025**
Descrição	**CERTIFICO que encaminhei as contas demonstrativas juntadas pela recuperanda a fls.7082, bem como aquelas apresentadas com a petição de n.202500777010 para o Anexo 2;** **CERTIFICO que encaminhei as contas demonstrativas apresentadas pelo AJ com as petições de n. 202500704058, 202500853686, 202500861291 para o Anexo 3;** **CERTIFICO a tempestividade das objeções apresentadas a fls. 7122, 7217, 7222, 7231, 7251, 7271, 7287, 7323, 7427, 7434 e 7467.** **CERTIFICO que o administrador Judicial não se manifestou ante o item 4 da r. decisão de fls.6925.** **Ao Administrador Judicial para que se manifeste na forma determinada na r. decisão.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7606
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	**14/03/2025**
Data	**14/03/2025**
Descrição	**CERTIFICO que digitei dois mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido na petição de fls.7214 e deferido no item 11 da r. decisão de fls.6088, a ser debitado na conta judicial n.1600118033483 referentes aos depósitos feitos em 13/12/2024 (guia de depósito a fls.7603) e 15/01/2025 (guia de depósito a fls.7604).**

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 10/02/2025
Certidão de publicação 18434
Intimação

Número do processo: 0132006-60.2023.8.19.0001
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial
Tipo de documento: Decisão
Disponibilizado em: 10/02/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Indexador 7031: Regularizada a pendência que a impedia com a publicação do edital do art. 53 da Lei 11.101/05, DEFIRO a convocação da Assembleia Geral de Credores. /r/r/n/nPublique-se, COM URGÊNCIA, o edital, acolhidas as datas que sugeriu o Ilmo. OJA. /r/r/n/nAo cartório para diligenciar URGENTEMENTE./r/r/n/nOFICIE-SE à Eg. Décima Segunda Câmara de Direito Privado, nos autos do AI nº º 0000778-91.2025.8.19.0000, para ciência.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/qo8LEjMvZgjfBJvU5TGKMgG6mrz2A1/certidao
Código da certidão: qo8LEjMvZgjfBJvU5TGKMgG6mrz2A1

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 10/02/2025
Certidão de publicação 32321
Intimação

Número do processo: 0132006-60.2023.8.19.0001
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial
Tipo de documento: Publicação de Edital
Disponibilizado em: 10/02/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0132006-60.2023.8.19.0001. /r/nO Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Leonardo de Castro Gomes, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante os Administradores Judiciais, nos termos do artigo 37, §4º e 6°, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade Virtual, em link a ser disponibilizado pelo Administrador Judicial, realizada: (I) em primeira convocação, no dia 14 de março de 2025, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quorum não seja atingido; (II) em segunda convocação, no dia 21 de março de 2025, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. Os credores poderão enviar seus dados, documentação e dirimir suas dúvidas pelo e-mail rjosx@licksassociados.com.br. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia-Geral de Credores, no endereço do eletrônico da Administração Judicial, https://licksassociados.com.br/areas-de-atuacao/administracao-judicial-recuperacoes-judiciais/osx-2/, e na Serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, 713, Centro, Rio de Janeiro-RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Eu, Marcelo Braga de Oliveira, Chefe de Serventia, mat. 21.172, digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2025. Dr.LEONARDO DE CASTRO GOMES - Juiz de Direito.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wx71ANK4Z2xfVrvCAT91N29RrzBL3W/certidao
Código da certidão: wx71ANK4Z2xfVrvCAT91N29RrzBL3W

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 10/02/2025
Certidão de publicação 24430
Intimação

Número do processo: 0132006-60.2023.8.19.0001
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial
Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado
Disponibilizado em: 10/02/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda para que recolha as custas de extração do edital:/r/nconta 1102-3, R$34,09/r/n /r/n

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/DLz5neGXR4vfEknHGT73k57Zdy4gaO/certidao
Código da certidão: DLz5neGXR4vfEknHGT73k57Zdy4gaO